



SENADO IMPERAL

# ANAIS DO SENADO

ANNO DE 1839  
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

**ANNAES DO SENADO**  
**DO**  
**IMPERIO DO BRAZIL**  
**SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA**  
**DE**  
**17 DE JUNHO A 27 DE JULHO DE 1839**  
**TOMO SEGUNDO**  
**RIO DE JANEIRO**  
**1913**

## SENADO

### 31ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1839.

*Expediente. – Discussão de varias resoluções. –  
Apresentação do voto de graça. – Resposta do  
Regente.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Quatro officios do Ministro interino do Imperio, remettendo: no dia 1º, a cópia do decreto pelo qual foi conferida a pensão de 850\$000 á viuva do fallecido Senador Lucio Soares Teixeira de Gouvêa; no 2º, a cópia do decreto que concede a tença de 120\$ ao capitão de fragata Rodrigo Theodoro de Freitas; no 3º, remettendo as cópias dos dous ultimos officios do Presidente do Maranhão sobre os acontecimentos occorridos no interior daquella Provincia; e no 4º, dando as informações que lhe foram pedidas, em officio de 6 do corrente, acerca da revogação e suspensão de varias leis das assembléas do Maranhão e Ceará;

são remettidos: o 1º, á Commissão de Fazenda, o 2º á de Marinha e Guerra, e os 3º e 4º a quem fez as requesições.

Um officio do Presidente da Provincia de Goyaz, rogando um soccorro pecuniario pelo cofre das rendas geraes, para as obras publicas e particulares da mesma Provincia, prejudicadas pela enchente do rio Vermelho: á Commissão de Fazenda.

Um requerimento de Zeferino Ferrez, pedindo a protecção para a sua fabrica de papel, e offerecendo varias amostras de papel alli fabricado com materias primas indigenas: á Commissão a quem está affecto outro requerimento do supplicante.

Manda-se juntar aos mais papeis existentes na Casa uma certidão da Camara Municipal da cidade de Belém sobre a naturalisação de cidadão brasileiro do padre Benigno José de Carvalho e Cunha.

Lê-se, e fica sobre a mesa o seguinte:

### PARECER

Examinando a Commissão da Mesa os requerimentos dos guardas do Senado Jeronymo José dos Santos e Francisco José Leitão,

e do empregado nas galerias Joaquim Diogenes Maximo da Rosa, em os quaes pedem elles que se eleve os seus ordenados á quantia de 600\$, igual a que percebem os ajudantes de porteiros e o empregado das galerias da Camara dos Srs. Deputados; é de parecer, supposto não pareça bastante a razão de igualdade de ordenados para se augmentar, os que recebem os supplicantes porque maior póde ser o trabalho dos mesmos empregados naquella Camara; e ainda por terem os supplicantes morada dentro do Paço do Senado, o que os dispensa de uma despeza a que aliás seriam obrigados, que se eleve o ordenado de cada um dos supplicantes a 500\$000, por isso que a quantia de 400\$000 que ora recebem, ajudada apenas pela de 100\$000 que se lhes deu em o anno passado com o titulo de gratificação, não parece sufficiente presentemente para a sua subsistencia.

Paço do Senado, 17 de Junho de 1839. – *Diogo Antonio Feijó.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Francisco de Souza Paraiso.* – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *José Martiniano de Alencar.*

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente. Pedi apenas a palavra para offerecer ao Senado um projecto de lei que tem por fim reformar algumas das disposições dos codigos do processo e criminal, e devo declarar que em não pequena parte é este projecto obra de uma comissão nomeada pelo Governo, comissão a que eu presidi como Ministro da Justiça; mas nem todas as proposições que encerra o projecto foram revistas nem discutidas pela comissão, por lhe faltar o tempo necessario para o ultimo retoque. Quizera que este projecto fosse impresso, e depois remettido á Commissão competente, para que, ouvindo-me, faça as emendas que entender necessarias. Julgo conveniente a impressão antes da remessa á comissão, para que todos os membros da Casa, lendo o projecto impresso, hajam de communicar as suas observações á mesma comissão, ou ao autor do projecto.

O nobre Senador manda á mesa o seguinte:

## PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

### CAPITULO I

#### *Dos Crimes de Rebelião, Sedição, Responsabilidade e Stellationato*

Art. 1º São supprimidas as palavras – aos cabeças – dos arts. 110 e 111 do Codigo Criminal.

Art. 2º São considerados autores da rebelião:

1º Os que provocarem directamente os povos a commetter o crime, se este se effectua, ou seja por escriptos, impressos, lithographados, ou gravados, ou seja por discursos proferidos em publicas reuniões.

2º Os que se arrogarem o governo supremo entre os rebeldes, ou acceitarem, e exercitarem o emprego de seu chefe politico, a qualquer pretexto, e com qualquer titulo que seja.

3º Os que acceitarem, e effectivamente exercerem os cargos de ministros de Estado do governo rebelde.

4º Os que commandarem em chefe o exercito e armada dos rebeldes.

5º Os que commandarem, castello, fortaleza, embarcação de guerra, ou corpo organizado de qualquer arma, que se componha de mais de cem praças das forças rebeldes.

Art. 3º São considerados cúmplices:

1º Todos os empregados, civis e militares de qualquer ordem e qualidade que continuarem no exercicio de seus empregos, debaixo das ordens dos chefes e autoridades rebeldes.

2º Os empregados ecclesiasticos, que no tempo da rebelião, excederem, no exercicio de seus empregos, os restrictos limites de suas attribuições meramente espirituaes.

3º Todos os que acceitarem dos rebeldes emprego, postos e graduações, civis, militares e ecclesiasticas, mercês pecuniarias, e quaesquer distinctivos.

4º Todos os que de qualquer lugar da mesma, ou outra Provincia do Imperio, derem ajuda, ou favor aos rebeldes, fornecendo-lhes munições de bocca, ou de guerra; supprindo-lhes dinheiros, ou seja por doações, ou por emprestimo gratuito, ou oneroso; facilitando-lhes

comunicações, e prestando-lhes quaesquer outros auxilios.

Art. 4º Em todos os casos, em que na parte 2ª, titulo 5º, capitulo 1º do Codigo Criminal se impõe a pena de suspensão do emprego, será esta substituida pela perda da metade do ordenado, pelo duplo do tempo designado para a dita suspensão; excepto nos casos dos artigos 130, 131, 132 da 2.ª parte do § 1º do art. 135, e do § 5º do mesmo artigo.

Art. 5º No caso do art. 162 do referido Codigo se imporá a pena da perda da metade do ordenado, por dous a seis mezes.

Art. 6º Esta pena será satisfeita fazendo se a deducção do respectivo ordenado do empregado condemnado, na occasião do pagamento que se lhe houver de fazer na repartição competente, á que, para esse fim, se participará officialmente a condemnação.

Art. 7º No caso de deixar o empregado condemnado o seu emprego por demissão, ou outro qualquer motivo, e não ter vencimento, será cobrada a quantia da pena que restar, da mesma forma que se cobram as multas.

Art. 8º Quando os empregados que incorrerem nesta pena não vencerem ordenado, e só perceberem emolumentos e salarios, será a pena da perda de metade regulada pelo rendimento, que pela lotação for, ou tiver sido dado aos seus empregos, e será satisfeita em quotas mensaes correspondentes ao dito rendimento annual lotado, entregues na repartição fiscal competente, e no caso de demissão ou perda do emprego se procederá na fórmula do artigo antecedente.

Art. 9º Os empregados, que não tiverem ordenado, ou vencimento algum, satisfarão a pena regulada como se lhes competisse o ordenado annual de seiscentos mil réis, e na conformidade do artigo antecedente.

Art. 10 Supprimam-se os artigos do Codigo Criminal 144, 145, 161, a 2ª parte dos arts. 180, 181, 183, 184, 185, 187, 189, 190 e o § 4.º do art. 264.

Art. 11 O art. 150 do referido Codigo substitua-se pelo seguinte:

Solicitar ou seduzir mulher que perante o empregado publico litigue, esteja culpada ou accusada, requeira, ou tenha alguma dependencia.

Pena de prisão por dois a dez mezes.

## CAPITULO II

### *De Algumas Medidas Policiaes*

Art. 12 Todas as autoridades policiaes de cada Provincia, serão subordinadas ao chefe de policia da capital, que terá nos pontos em que o julgar conveniente delegados nomeados pelo Presidente sobre proposta sua. O chefe de policia da Côrte terá igualmente delegados com a mesma autoridade.

Art. 13 Os chefes de policia da Côrte e capitaes das Provincias, serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito e os seus delegados dentre os juizes de direito, sempre que for possivel, e aliás dentre os juizes municipaes, de paz e de orphãos, ou de qualquer classe de cidadãos, quando possam accumular. Os chefes de policia e seus delegados, serão amoviveis, e obrigados a aceitar.

Art. 14 Os chefes de policia, além dos ordenados que lhes competirem pelos outros cargos que exercerem, terão uma gratificação proporcional ao trabalho.

Art. 15 Aos chefes de policia, em qualquer parte da comarca, e aos seus delegados, nos respectivos districtos, competem, sem exclusão de igual faculdade conferida a outros juizes, todas as attribuições policiaes dos juizes de paz, todas as que são conferidas pelo decreto de vinte e nove de março de mil oitocentos e trinta e tres, e as seguintes:

1º Tomar todas as medidas, e dar todas as providencias conducentes a prevenir os delictos.

2º Formar culpa aos seus subordinados.

3º Proceder a corpos de delicto, e a todas as diligencias necessarias para averiguação dos delictos, e dos delinquentes, e remettendo todos os dados, provas e esclarecimentos que obtiver, com uma exposição do caso, e suas circumstancias, ao juiz competente para formação da culpa.

Art. 16 Para concessão de um mandado de busca, nos casos em que tem lugar, bastarão vehementes indicios, ou fundada probabilidade da existencia dos objectos, ou do criminoso no lugar da busca.

Art. 17. Acontecendo que uma autoridade policial, ou qual official de justiça, munido de competente mandado, vá em seguimento

de objectos furtados, ou de um réo, em districto alheio, poderá ahi mesmo apprehendel-os, e dar as buscas necessarias; prevenindo antes as autoridades competentes do logar, as quaes lhe prestarão todo o auxilio preciso.

No caso, porém, de que essa comunicação prévia possa trazer demora incompativel com o bom exito da diligencia, poderá ser feita depois, e immediatamente que se verificar a mesma diligencia.

Art. 18. Ninguem poderá viajar por mar ou por terra, dentro do Imperio, sem passaporte, nos casos e pela maneira que fôr determinada nos regulamentos do governo.

### CAPITULO III

#### *Dos Juizes Municipaes*

Art. 19. Ficam abolidas as juntas de paz, e o primeiro conselho de jurados; suas attribuições serão exercidas pelas autoridades adiante declaradas.

Art. 20. Os juizes municipaes serão nomeados pelo Imperador, dentre os bachareis formados em direito, que tenham pelo menos um anno de pratica do fôro, adquirida depois da sua formatura.

Art. 21. Estes juizes servirão por tempo de quatro annos, findo os quaes poderão ser reconduzidos, ou nomeados para outros logares por outro tanto tempo, comtanto que bem tenham servido. Durante os ditos quatro annos, só por sentença perderão o logar.

Estes juizes vencerão ordenados, e os emolumentos marcados nas leis.

Art. 22. Compete aos juizes municipaes:

1º Julgar definitivamente todos os crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, e bem assim o crime de contrabando, com appellação para o juiz de direito.

2º Formar culpa nos crimes commettidos na cabeça do termo, ou cinco leguas em roda, e sustentar, ou revogar ex-officio, as pronuncias feitas pelos juizes de paz nos logares mais distantes.

3º Verificar os factos que fizeram objecto de queixa contra os juizes de direito das comarcas, em que não houver relação, inquirir sobre isso testemunhas, e facilitar ás

partes a extracção dos documentos, que ellas exigirem para bem as instruirem.

4º Exercer cumulativamente com os juizes de paz, todas as mais attribuições judicarias e policiaes que lhes pertencerem.

5º Prover á segurança dos presos, e visitar as cadeias do termo sob inspecção dos chefes de policia.

6º Conceder fiança aos réos que pronunciar ou prender.

7º Julgar as suspeições postas aos juizes de paz.

8º Substituir o juiz de direito na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o Governo na Côrte, e os presidentes nas provincias. O juiz municipal que substituir o de direito, exercerá a jurisdicção em toda a comarca.

Art. 23. Quando os juizes municipaes passarem a exercer as funcções de juiz de direito, tiverem algum legitimo impedimento, ou forem suspeitos, serão substituidos por supplentes, na forma do artigo seguinte.

Art. 24. O Governo na Côrte, e os presidentes nas provincias, nomearão, por quatro annos, seis cidadãos para substituirem os juizes municipaes nos seus impedimentos, segundo a ordem em que estiverem seus nomes. Se a lista se esgottar, far-se-ha outra nova pela mesma maneira, devendo os incluidos nesta servir pelo tempo que faltar aos primeiros seis, e emquanto ella se não formar os vereadores servirão de substitutos pela ordem da votação.

Art. 25. Nos grandes termos poderão haver os juizes municipaes necessarios, entre os quaes se fará a divisão dos districtos de paz existentes, ficando todavia cada um dos juizes municipaes com jurisdicção cumulativa em todo o termo, não servindo a divisão senão para indicar os districtos, em que elles mais especialmente serão obrigados a um exercicio constante e regular de suas funcções.

Nos municipios que se reunirem a outros para formarem um conselho de jurados, haverá um só juiz municipal, quando não sejam necessarios mais.

Art. 26. No termo da cidade do Rio de Janeiro poderá haver até quatro juizes municipaes, cada um dos quaes terá o ordenado de um conto e duzentos mil réis.

**CAPITULO IV***Dos Promotores Publicos*

Art. 27. Os promotores publicos serão nomeados pelo Governo na Côrte, e pelos presidentes nas provincias, preferindo sempre os bachareis formados, e servirão por tempo illimitado.

Art. 28. Haverá, pelo menos, em cada comarca, um promotor que acompanhará o juiz de direito; quando, porém, as circumstancias o exigirem poderão ser nomeados mais de um.

Vencerão o ordenado que lhes fôr arbitrado, o qual na Côrte será de um conto e duzentos mil réis cada anno, além de mil e seiscentos réis por cada offerecimento de libello, tres mil e quatrocentos réis por arrazoados escriptos.

**CAPITULO V***Dos Juizes de Direito*

Art. 29. Os juizes de direito serão nomeados pelo Imperador, dentre os cidadãos habilitados, na forma do art. 12 do Codigo do Processo, e quando tiverem decorrido quatro annos da execução desta lei só poderão ser nomeados juizes de direito aquelles bachareis formados que houverem servido com distincção os cargos de juizes municipaes, ou de orphãos, e promotores publicos, ao menos por um quatriennio completo.

Art. 30. Aos juizes de direito das comarcas, além das attribuições que têm pelo Codigo do processo Criminal, compete:

1º Formar culpa aos empregados publicos não privilegiados, nos crimes de responsabilidade.

Esta jurisdicção será cumulativamente exercida pelas autoridades judicarias, a respeito dos officiaes que perante as mesmas servirem, devendo comtudo, nesses casos, o despacho de pronuncia ser sustentado pelo juiz de direito.

2º Julgar as suspeições postas aos juizes municipaes, nos crimes em que elles conhecem

cumulativamente com os juizes de paz.

3º Proceder ou mandar proceder, ex-officio, quando lhe fôr presente, por qualquer maneira, algum processo crime, em que tenha logar a accusação por parte da justiça, a todas as diligencias que forem necessarias, ou para sanar qualquer nullidade, ou para mais amplo esclarecimento da verdade e circumstancias que possam influir sobre o julgamento. Nos crimes em que não tiver logar a accusação por parte da justiça, só o poderá fazer a requerimento de parte.

4º Correr os termos da comarca o numero de vezes que lhe marcar o regulamento.

5º Conhecer dos crimes de responsabilidade dos empregados publicos não privilegiados.

Art. 31. Os juizes de direito, nas correições que fizerem no termo de sua comarca, devem examinar:

1º Todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante o juiz de paz, quer perante o juiz municipal, para o que ordenarão que todos os escrivães dos referidos juizes lhes apresentem os processos dentro de tres dias, tenha ou não havido nelles pronuncia, e emendarão os erros que acharem; procedendo contra os juizes, escrivães e officiaes de justiça como fôr de direito.

2º Todos os processos crimes que tiverem sido sentenciados pelos juizes municipaes, procedendo contra elles, se acharem que condemnaram ou absolveram os réos por prevaricação, peita ou suborno.

3º Mandarão vir á sua presença os livros de notas, e examinarão a maneira por que os tabelliães usam de seus officios, procedendo contra os que forem achados em culpa.

4º Examinarão se os juizes municipaes, de orphãos e de paz fazem as audiencias, e se são assiduos, e diligentes no cumprimento de seus deveres.

**CAPITULO VI***Dos Jurados*

Art. 32. São aptos para jurados os cidadãos que puderem ser eleitores, com exepção

dos declarados no art. 23 do Código do Processo Criminal, comtanto que saibam ler e escrever, e tenham de rendimento annual, por bens de raiz, ou emprego publico, quatrocentos mil réis nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão; trezentos mil réis nos termos das outras cidades do Imperio, e duzentos em todos os mais termos. Quando o rendimento provier de commercio, ou industria, se exigirá o duplo.

Art. 33. Os delegados de policia organizarão uma lista que será annualmente revista de todos os cidadãos que tiverem as qualidades exigidas no artigo antecedente, e a farão affixar na porta da parochia, ou capella, e publicar pela imprensa, onde a houver; nessa lista se especificarão os motivos por que tiverem sido excluidos alguns cidadãos, que gozem a renda acima declarada.

Art. 34. Estas listas serão enviadas ao juiz de direito, o qual, com o promotor publico e o presidente da Camara Municipal, procedendo á revisão, tomarão conhecimentos das reclamações que houverem, e formarão a lista geral dos jurados, excluindo todos aquelles individuos que notoriamente forem conceituados de faltas de bom senso, integridade e bons costumes, os que estiverem pronunciados, e os que tiverem soffrido alguma condemnação passada em julgamento por crime de homicidio, furto, roubo, bancarota, estellionato, falsidade, ou moeda falsa.

Art. 35. O delegado, ou o membro da junta que não enviar a lista, ou não comparecer no dia marcado ficará sujeito á multa de cem a quatrocentos mil réis, imposta pelo juiz de direito, sem mais formalidade que a simples audiencia, e com recurso para o governo na Côrte, e presidentes nas provincias, que a imporão directa, e immediatamente quando tiver de recahir sobre o juiz de direito. Enquanto se não organizar a lista geral, continúa em vigor a do anno antecedente.

Art. 36. Os termos em que se não apurarem, pelo menos, cincoenta jurados, reunir-se-hão ao termo os termos mais visinhos para formarem um só conselho de jurados, e os presidentes das provincias designarão nesse caso o lugar da reunião do conselho, e da junta revisora.

## CAPITULO VII

### *Da Prescrição*

Art. 37. Os delictos em que tem logar a fiança prescrevem por vinte annos, estando os réos ausentes fóra do Imperio, ou dentro em logar não sabido.

Art. 38. Os delictos que não admittem fiança prescrevem por vinte annos, estando os réos ausentes em logar sabido dentro do Imperio; estando os réos ausentes em logar não sabido, ou fóra do Imperio, não prescreverão em tempo algum.

Art. 39. O tempo para a prescrição conta-se do dia em que foi commettido o delicto; se porém houver pronuncia, interrompe-se, e começa a contar-se de sua data.

Art. 40. A prescrição poderá allegar-se em qualquer tempo, e acto do processo da formação da culpa, ou da accusação, e sobre ella julgará summaria e definitivamente o juiz municipal, ou de direito, com interrupção da causa principal.

Art. 41. A obrigação de indemnisar prescreve passados trinta annos, contados do dia em que o delicto for commettido.

## CAPITULO VIII

### *Das Fianças*

Art. 42. Nos crimes em que o juiz municipal julgar definitivamente, os réos (que não forem vagabundos ou sem domicilio) se livrarão soltos.

Art. 43. Além dos crimes declarados no art. 101 do Código do Processo Criminal não se concederá fiança:

1º Aos criminosos de que tratam os arts. 107 e 116, na primeira parte, 123 e 127 do Código Criminal.

2º Aos que forem pronunciados por dous ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada delicto sejam menores que as indicadas no mencionado art. 101 do Código do Processo, as iguaem, ou excedam, consideradas conjunctamente.



3º Aos que uma vez quebrarem a fiança.

Art. 44. No termo de fiança, os fiadores se obrigarão, além do mais contido no art. 103 do Código do Processo, a responderem pelo quebramento das fianças; e aos afiançados, antes de obterem contramandado de soltura, assignarão termo de comparecimento perante o Jury, independente de notificação em todas as subsequentes reuniões, até serem julgados afinal, quando não consigam dispensa de comparecimento.

Art. 45. Aos fiadores serão dados todos os auxilios necessarios para a prisão do réo, qualquer que seja o estado do seu livramento.

1º Se elle quebrar a fiança.

2º Se fugir depois de ter sido condemnado.

Art. 46 Querendo o fiador desistir da fiança poderá notificar a afiançado, para substituil-o dentro de quinze dias, e se elle o não satisfizer dentro desse praso, poderá requerer mandado de prisão; porém, só ficará desonerando, depois que o réo fôr effectivamente preso ou tiver prestado novo fiador.

Art. 47. A fiança se julgará quebrada:

1º Quando o réo deixar de comparecer nas sessões do Jury, não sendo dispensado pelo juiz de direito por justa causa.

2º Quando o réo afiançado fôr pronunciado por delicto de ferimento, offensa physica, ameaça, calumnia, injuria ou damno commettido contra o queixoso ou denunciante, contra o juiz da formação da culpa, contra o Presidente do Jury, ou promotor publico.

Art. 48. Pelo quebramento da fiança o réo perderá metade da multa substitutiva da pena, isto é, daquella quantia que o juiz accrescenta ao arbitramento dos peritos, na fórmula do art. 109 do Código do Processo Criminal.

O juiz que declarar o quebramento, dará logo todas as providencias para que seja capturado o réo, o qual fica sujeito a ser julgado á revelia, se ao tempo do julgamento não tiver ainda sido preso. Em todo o caso o resto da fiança fica sujeita ao que dispõem os artigos antecedentes.

Art. 49. O réo perde a totalidade do valor

da fiança, quando sendo condemnado por sentença irrevogavel, fugir antes de ser preso. Neste caso o producto de fiança, depois de deduzida a indemnisação da parte e custas, será applicado a favor da Camara Municipal, a quem tambem se applicarão os productos dos quebramentos de fianças.

Art. 50. Se o réo afiançado, que fôr condemnado, não fugir, e puder soffrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indemnisação da parte e custas, o fiador será obrigado a essa indemnisação e custas, perdendo a parte do valor da fiança destinada a esse fim, mas não o que consiste da multa substitutiva da pena.

Art. 51. Ficam supprimidas as palavras – ou que sejam conhecidamente abonados – do art. 107 do Código do Processo.

## CAPITULO IX

### *Da Formação da Culpa*

Art. 52. Nos crimes que não deixam vestigios, ou de que se tiver noticia quando os vestigios já não existam, e se não possam verificar ocularmente, se poderá formar o processo sem dependencia de inquirição especial para corpo de delicto, sendo no summario inquiridas as testemunhas, não só a respeito da existencia do delicto e suas circumstancias, como tambem acerca do delinquente.

Art. 53. No summario a que se proceder para formação da culpa, e nos casos em que não houver lugar o procedimento official de justiça, poderão inquirir-se de duas até cinco testemunhas, além das referidas, ou informantes. Nos casos de denuncia poderão ser inquiridas de cinco até oito.

Quando porém houver mais de um indiciado delinquente, e as testemunhas inquiridas não depuzerem contra um, ou outro, de quem o juiz tiver vehemente suspeitas, poderá este inquirir até tres testemunhas a respeito delles sómente. Se findo o processo e remetido ao juiz competente para apresental-o ao Jury, tiver o juiz conhecimento de que existem um ou mais criminosos, poderá formar-lhes novo processo emquanto o crime não prescrever.

Art. 54. Os juizes de paz, que tiverem pronunciado, ou não pronunciado algum réo, remetterão o processo ao Juiz municipal para sustentar ou revogar a pronuncia ou despronuncia.

Art. 55. Os juizes municipaes, quando lhes forem presentes os processos com as pronuncias para o sobredito fim poderão proceder por si, e mandar proceder pelos respectivos juizes de paz, a todas as diligencias que julgarem precisas para rectificação das queixas, ou denuncias, emendas de algumas faltas, que induzam nullidade, e para esclarecimento da verdade do facto, e suas circumstancias, ou seja ex-officio, ou a requerimento das partes, comtanto que tudo se faça o mais breve e summariamente que fôr possível.

Art. 56. As testemunhas da formação da culpa se obrigarão, por um termo, a communicar ao juiz qualquer mudança de residencia até passar a causa pelo Jury, sujeitando-se pela simples omissão a todas as penas do não comparecimento.

Art. 57. As notificações das testemunhas se farão por mandados dos juizes municipaes, que ficam substituidos aos juizes de paz da cabeça do termo, ou do districto onde se reunirem os jurados para cumprirem quanto estes competia a respeito dos processos que têm de ser submettido ao Jury.

Art. 58. As testemunhas que sendo notificadas, não comparecerem na sessão em que a causa deve ser julgada, poderão ser conduzidas debaixo de prisão para deporem, e poderão ser multadas pelos juizes de direito, com a multa de vinte a cem mil réis. Além disso, se em razão da falta de comparecimento de alguma, ou algumas, a causa fôr adiada para outra sessão, todas as despezas das novas notificações, e citações que se fizerem, e das indemnisações ás testemunhas, serão pagas por aquella ou aquellas que faltarem, as quaes poderão ser a isso condemnadas pelo juiz de direito, na decisão que tomar do adiamento da causa, e poderão ser constrangidas a pagar a cadeia.

## CAPITULO X

### *Do Julgamento das Causas Perante d Conselho de Jurados*

Art. 59. As sentenças de pronuncia proferidas pelos juizes municipaes, e as proferidas

pelos juizes de paz, que forem confirmadas pelos juizes municipaes, sujeitam os réos á accusação, e a serem julgados pelo Jury, procedendo-se pela fórmula indicada no art. 254, e seguintes do Codigo do Processo Criminal.

Art. 60. Se depois dos debates, o depoimento de uma ou mais testemunhas, ou um ou mais documentos, forem arguidos de falso, com fundamento razoavel, o juiz de direito incontinentemente examinará esta questão incidente, summaria e verbalmente, e depois fará continuar o processo da causa principal; e no caso que entender, pelas averiguações que tiver feito, que concorrem vehementes indicios de falsidade, proporá por primeiro quesito aos jurados, e no mesmo acto em que fizer os outros sobre a causa principal; se os jurados podem pronunciar alguma decisão a respeito dessa causa principal, sem attenção ao depoimento, ou documento arguido de falso.

Art. 61. Retirando-se os jurados, se decidirem affirmativamente esta questão, responderão aos outros quesitos, sobre a causa principal, resolvendo-a porém negativamente, não decidirão a causa principal, que ficará suspensa, e dissolvido esse conselho, e o juiz de direito, em ambos os casos, remetterá a cópia do documento, ou depoimento arguido de falso, com os indiciados delinquentes, ao juiz competente para formação da culpa.

Art. 62. Formada a culpa, no caso de que a decisão da causa principal tenha ficado suspensa, será ella decidida conjunctamente por novo conselho de jurados, com a causa da falsidade arguida.

Art. 63. O juiz de direito, depois que tiver resumido a materia da accusação e defeza, proporá aos jurados sorteados para a decisão da causa, as questões de factos necessarias para poder elle fazer applicação do direito.

Art. 64. A primeira questão será de conformidade com o libello; assim o juiz de direito a proporá nos seguintes termos: – O réo praticou o facto (referido no libello) com tal, e tal circumstancia?

Art. 65. Se resultar dos debates a existencia de alguma ou algumas circumstancias aggravantes não mencionadas no libello, proporá tambem a seguinte questão – O réo commetteu o crime com tal ou tal circumstancia aggravante?

Art. 66. Se o réo apresentar em sua defeza,

ou no debate tiver allegado, como escusa, um facto que a lei conhece como justificativo, e que o isenta da pena, o juiz de direito proporá a seguinte questão: – O Jury verificou a existencia de tal facto ou circumstancia?

Art. 67. Se o réo fôr menor de quatorze annos, o juiz de direito fará a seguinte questão: – O réo obrou com discernimento?

Art. 68. Quando os pontos de accusação forem diversos, o juiz de direito proporá acerca de cada um delles todos os quesitos indispensaveis, e os mais que julgar convenientes.

Art. 69. Em todo o caso o juiz de direito proporá sempre a seguinte questão: – Existem circumstancias attenuantes a favor do réo?

Art. 70. O juiz de direito advertirá aos jurados, quando estes se houverem de retirar para a sala das conferencias, que todas as decisões deverão ser dadas em escrutinio secreto.

Art. 71. Todas as decisões do Jury sobre as questões propostas serão por maioria absoluta de votos; e no caso de empate se adoptará a opinião mais favoravel ao accusado; e os jurados não poderão fazer declaração alguma no processo, por onde se conheça quaes os jurados vencidos e quaes os vencedores.

O Governo fará um regulamento para estabelecer o modo pratico de proceder á votação.

Art. 72. Ao juiz de direito pertence a applicação da pena que deverá ser no maximo, no medio, ou no minimo, confôrme as regras de direito, á vista das decisões de facto proferidas pelos jurados.

Art. 73. Se a pena applicada pelo juiz de direito fôr de morte, ou galés perpetuas, deverá este appellar, ex-officio, para a relação do districto.

Art. 74. A indemnisação será demandada no civil, mas não se poderá mais questionar sobre a existencia do facto, e quem seja seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo Jury.

## CAPITULO XI

### *Dos recursos*

Art. 75. Ficam abolidos os agravos do auto do processo, em todos os processos crimes,

e substituidos pelos recursos para os juizes de direito e relações.

Art. 76. Terá lugar a interposição dos recursos para os juizes de direito:

1º Da decisão do juiz de paz ou municipal, que obriga a termo de bem viver, ou de segurança.

2º Da decisão do juiz municipal, que pronuncia ou não pronuncia, e que sustenta, ou revoga a pronuncia do juiz de paz.

3º Da decisão do juiz de paz ou municipal, que concede, ou nega fiança, e do arbitramento que della fizer.

4º Da decisão do juiz de paz ou municipal, que julga perdida a quantia afiançada pelo réo.

5º Da decisão do juiz municipal contra a prescripção allegada.

Art. 77. Terá logar a interposição dos recursos para as relações:

1º Da decisão do juiz de direito chefe de policia, que obriga a alguém a assignar termo de bem viver, ou de segurança, e a apresentar passaporte.

2º Da decisão do juiz de direito chefe de policia, que pronuncia, ou não pronuncia nos delictos individuaes.

3º Da decisão do juiz de direito, que pronuncia, ou não pronuncia nos delictos de responsabilidade.

4º Da decisão do juiz de direito, ou chefe de policia, porque concede ou nega fiança.

5º Da decisão do juiz municipal, e de direito, e chefe de policia, por que se concedera soltura a qualquer preso em consequencia de ordem de *habeas-corpus*.

6º Dos despachos do juiz de direito, de que tratam os arts. 121 e 2895 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 78. Estes recursos não terão effeito suspensivo, e serão interpostos dentro de cinco dias, contados da intimação ou publicação, na presença das partes, por uma simples petição assignada, na qual devem especificar-se todas as partes dos autos de que pretende traslado para documentar o recurso.

Art. 79. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar á sua petição todos os ditos traslados e razões. E se dentro desse praso o

recorrido pedir vista ser-lhe-ha concedido por cinco dias, contados daquelle em que findarem os do recorrente, e ser-lhe-ha permittido juntar as razões e traslados que quizer.

Art. 80. Com a resposta do recorrido, ou sem ella, será o recurso concluso ao juiz juiz *a quo*, dentro doutros cinco dias, contados daquelle em que findou o praso do recorrido, ou do recorrente, se aquelle não tiver pedido vista, poderá o juiz reformar o despacho, ou mandar juntar ao recurso os traslados dos autos que julgar convenientes, e fundamentar o seu despacho.

Art. 81. Os prazos concedidos ao recorrente, e recorrido para juntar traslados, e arrazoados, poderão ser ampliados até o dobro pelo juiz, se entender que assim o exige a quantidade, ou qualidade dos traslados.

Art. 82. O recurso deve ser apresentado na superior instancia dentro dos cinco dias seguintes, além dos de viagem, na razão de quatro leguas por dia.

Art. 83. Para a apresentação do provimento do recurso, ao juiz *a quo*, é concedido o mesmo tempo que se gastou para a sua apresentação na instancia superior, contando-se da publicação.

## CAPITULO XII

### *Das appellações*

Art. 84. Têm logar as appellações para os juizes de direito:

Das sentenças dos juizes municipaes e de paz, nos casos em que lhes compete o julgamento final.

Art. 85. Terão logar as appellações para a relação:

1º Nos casos do art. 301 do Codigo do Processo Criminal.

2º Quando o factio reconhecido pelo Jury não fôr criminoso, e o juiz de direito lhe impuzer pena, ou vice-versa.

3º Quando o gráo da pena fôr mal classificado pelo juiz de direito.

4º Das decisões definitivas, ou interlocutorias com força de definitivas, proferidas Jury não fôr criminoso, e o juiz de direito lhe compete haver por fim o processo.

5º Das sentenças dos juizes de direito,

que absolverem ou condemnarem os crimes de responsabilidade.

Art. 86. Se o juiz de direito entender que o Jury proferio decisão sobre o ponto principal da causa, contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos, e provas perante elle apresentadas, poderá tambem appellar, ex-officio; mas em tal caso deverá escrever no processo os fundamentos da sua convicção contraria, para que a relação, á vista delles, decida se a causa deve ou não ser submettida a novo Jury.

Nem o réo, nem o accusado, ou promotor, terão direito de solicitar este procedimento da parte do juiz de direito, o qual o não poderá ter, se immediatamente que as decisões dos juizes forem lidas em publico, elle não declarar que appellará, ex-officio, o que será declarado pelo escrivão do processo.

Art. 87. As relações, no caso do artigo antecedente, examinarão as razões de convicção declaradas pelo juiz, por se não terem conformado com a decisão do Jury sobre o ponto principal da causa se as acharem procedentes, ordenarão que a causa, seja submettida a novo Jury, no qual não poderão entrar os mesmos jurados que proferiram a primeira decisão.

Art. 88. Se a relação mandar proceder a novo Jury, e este proferir decisão, em conformidade do primeiro, não poderá o juiz de direito usar dessa attribuição a respeito desta decisão.

Art. 89. A appellação interposta da sentença condemnatoria produz effeito suspensivo, excepto quando:

1º O appellante estiver preso, e a pena imposta fôr de prisão simples, ou mesmo com trabalho, havendo casa de correcção, com systema penitenciario.

2º Quando a pena fôr pecuniaria; mas neste caso deverá sua importancia ser recolhida a deposito, e emquanto não fôr decidida a appellação, não poderá o réo soffrer prisão, a pretexto de pagamento da multa.

Art. 90. A appellação interposta da sentença de absolvição não suspende a execução, excepto no caso do art. 86, e nos crimes affiançaveis.

Art. 91. Para o julgamento de appellação só subirá o processo original, quando nelle não houver mais réos para serem julgados,

aliás subirá o traslado, que deve ser promovido e pago pelo appellante. A falta de pagamento reputará desistencia.

Art. 92. Todo aquelle que por qualquer motivo der causa ao traslado, será responsavel pela despeza. Sendo réo preso, ou ausente, a Camara Municipal pagará ao escrivão metade, ficando a este livre o direito de usar de executivo pela outra metade, e a Camara pela que adiantou.

Nos traslados requeridos pela justiça o escrivão só tem direito á metade, paga pela Camara.

### CAPITULO XIII

#### *Disposições geraes*

Art. 93. Nas causas crimes, de que trata esta lei, não se admittirão embargos alguns ás decisões e sentenças de primeira e segunda instancia.

Art. 94. O protesto por novo julgamento, permittido pelo art. 308 do Codigo do Processo Criminal, sómente tem logar nos casos em que fôr imposta a pena de morte, ou de galés perpetuas.

Art. 95. Da indevida inscripção, ou omissão na lista geral dos jurados, haverá recurso para o Governo na Côrte e para os presidentes nas provincias, os quaes, procedendo ás necessarias informações, resolverão como fôr justo.

Art. 96. Este recurso será apresentado na secretaria do governo da provincia, ou na secretaria d'estado dos negocios da justiça, dentro de um mez, contado do dia da affixação, passada por um dos escrivães do juiz municipal.

Art. 97. Os jurados que faltarem ás sessões, ou que tendo comparecido se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelos juizes de direito com a multa de dez a vinte mil réis por cada dia de sessão.

Art. 58. Aos juizes de direito fica competindo o conhecimento das escusas dos jurados, quer sejam produzidas antes, quer depois de multados.

Art. 99. Fica revogado o art. 321 do codigo do processo.

Art. 100. Os jurados que forem dispensados pelos juizes de direito de comparecerem em toda uma sessão, por terem motivo

legitimo, e bem assim os que deixarem de comparecer sem escusa legitima, e forem multados, não ficarão isentos de serem sorteados para a seguinte sessão.

Art. 101. Os conselhos de jurados constarão de quarenta e oito membros, e tantos serão os sorteados, na forma do art. 326 do Codigo do Processo; todavia poderá haver sessão uma vez que compareçam trinta e seis membros.

Art. 102. Haverá em todos os termos um escrivão privativo para o Jury, e execuções criminaes.

17 de Junho de 1839. – *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Decide-se que se imprima, para depois ser remittido á Commissão de Legislação.

Passa-se a ordem do dia.

São approvados em primeira discussão, para passarem a segunda, as resoluções do Senado deste anno; primeira e segunda, approvando as tenças concedidas a D. Anna Cecilia da Costa Pereira e ao Coronel João Eduardo Pereira Colaço Amado; terceira e quarta, approvando as pensões concedidas a D. Maria José de Mendonça Barrozo e ao soldado Pedro da Silva.

E' approvada em primeira discussão, para passar a segunda, a resolução da outra Camara que applica para a edificação da igreja matriz de Santa Anna da cidade do Rio de Janeiro as obras da casa destinada para cadeia no largo fronteiro á rua das Flores, e igualmente concede a freguezia de N. S. da Gloria da mesma cidade o terreno publico no largo das Lorangeiras, que for necessario para edificação da sua igreja matriz.

Entra immediatamente em segunda discussão a sobredita resolução, conjunctamente com o parecer e emenda das Commissões de Legislação e Fazenda.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – A razão que a Commissão teve para a separação da materia em duas resoluções foi que, contendo o projecto duas disposições differentes, poderia o Regente, em nome do Imperador, querer

sanccionar uma e não outra, e, por serem reunidas em uma só resolução ambas as disposições, negaria a sanção ao projecto em geral, o que prejudicaria a uma das disposições; e é por isso que se quer evitar esse inconveniente por meio da separação. Devo observar ao Senado, por esta occasião, que, depois da Comissão se ter occupado deste negocio achou na pasta um requerimento, de seis paginas de papel, do vigario da freguezia de Sant'Anna, em que pede se faça um artigo additivo á resolução, pelo qual se declare que elle vigario poderá ter ingerencia naquella obra e no governo da igreja; a Comissão não achou sufficientes as razões que allega para que se faça tal additamento, porque a irmandade é muito mais propria para a administração da obra, e della ficar a seu cargo não se segue que o vigario não tenha entrada franca na igreja.

Julgando-se discutida a materia, decide-se que se divida a resolução em duas; sendo approvados os artigos, conforme o referido parecer, para entrarem em terceira discussão.

São approvadas em primeira discussão, afim de passarem á segunda, as resoluções do Senado deste anno: uma approvando as pensões concedidas, por decreto de 23 de Outubro de 1838, a varias praças que prestaram bons serviços á causa da legalidade na provincia da Bahia; e outra autorizando o Governo a conceder carta de naturalisação ao padre Joaquim Alves da Nobrega.

A's onze horas e meia. o Sr. Presidente convida a deputação encarregada de apresentar ao Regente, em nome do Imperador, o voto de graças em resposta á Falla do Throno, a desempenhar a sua missão; e, sahindo a deputação, suspende-se a sessão.

A' meia hora depois do meio dia, voltando a deputação, e continuando a sessão, o Sr. Alves Branco diz que chegando ella ao paço da cidade, e sendo introduzida com a ceremonial do estylo á presença do Regente, em nome do Imperador, recitara o seguinte discurso:

Senhor!

O Senado nos manda em solemne deputação congratular a Vossa Magestade Imperial pela abertura da Assembléa Geral, e manifestar a Vossa Magestade Imperial os sentimentos que o animam acerca do estado do Imperio.

O Senado se felicita com toda a nação pela prospera saude de Vossa Magestade Imperial e suas augustas irmãs, e faz ardentes votos ao Altissimo pela continuação de tão relevante beneficio.

O Senado, senhor, reconhece a importancia do consorcio de Sua Alteza Imperial, certo de que do casamento dos Principes depende a perpetuidade da dynastia, que é o penhor sagrado de nossas mais bem fundadas esperanças, e por isso será mui prompto em cooperar opportunamente para que esse consorcio se realise de uma maneira digna do throno e da nação brasileira.

Grande foi o prazer do Senado, sabendo que não havia alteração em nossas relações de amizade com as outras nações, as quaes não cessavam de dar-nos as mais satisfactorias demonstrações do muito que interessam pela consolidação da monarchia e pela gloria e prosperidade do Imperio, esperando que tão felizes disposições muito concorram para a breve evacuação do nosso territorio no Oyapock.

Com igual prazer ouviu tambem o Senado acharem-se removidos os motivos que pareciam fazer suspeitar da perfeita intelligencia entre o gabinete Imperial e a santa Sé, por se persuadir de que neste negocio se realisaram as promessas de vossa Magestade Imperial, quando, na sessão passada, nos assegurou que os meios empregados para este fim não desmereceriam a acquiescencia dos espiritos mais escrupulosos, nem aventurariam a dignidade da corôa.

Doloroso, porém, foi ouvir que ainda infelizmente continuava a guerra civil na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a despeito de tantos e tão grandes sacrificios que o corpo legislativo tem feito para habilitar o Governo a estabelecer a ordem naquella provincia.

Senhor, é melancolica semelhante posição; mas o Senado ainda confia em que, mediante

o auxilio do supremo regulador das nações, uma politica mais bem combinada e convenientemente sustentada restaurará em breve a paz e concordia entre os filhos da mesma familia, para o que muito concorrerá o espirito de ordem que o Senado ardentemente deseja ver firmado em todo o Brazil. O Senado não duvidará mesmo (se se mostrar preciso) fazer em apoio dessa politica novos sacrificios, penetrado, como está, de que o primeiro e principal de seus deveres é sustentar a monarchia constitucional, e por ella a união de todos os brasileiros.

O Senado reconhece a necessidade de fixar-se authenticamente a intelligencia de alguns artigos controversos do Acto Addicional, que reformou a constituição do Imperio, occupar-se-ha com todo o esmero dessa interpretação, e empregará todo o zelo e efficacia no melhoramento do meio circulante, na revisão das leis penaes e na organização de um melhor systema de instrucção publica, segundo lhe é recommendado por Vossa Magestade Imperial.

Ao que o Regente respondeu:

Recebo com muito prazer a manifestação dos sentimentos do Senado, e, contando com a sua cooperação, empregarei todos os esforços a bem da consolidação da ordem publica.

E' recebida a resposta com especial agrado.

O Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia, e dá para a sessão seguinte trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão á uma hora da tarde.

### **32ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1839.**

*Expediente. – Trabalhos de Comissões.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Dous officios do Ministro da Guerra, dando as informações que lhe foram pedidas em officios de 11 do corrente sobre a pretensão dos empregados na Secretaria do Conselho Supremo Militar, para serem igualados aos das Secretarias de Estado em vencimentos: ás Comissões de Marinha e Guerra, e de Fazenda.

Um requerimento do guarda da porta do Paço do Senado, Manuel Ferreira Campos, pedindo augmento de ordenado: fica sobre a Mesa para ser tomado em consideração quando se discutirem identicos requerimentos dos outros guardas.

Vai a imprimir o seguinte:

#### PARECER

A' Comissão de Marinha e Guerra, foi remettido o aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, de 11 de Junho do corrente anno, cobrindo a cópia do decreto de 3 do mesmo mez e anno, pelo qual o Regente, em nome do Imperador, concedeo ao capitão de fragata da Armada Nacional e Imperial Rodrigo Theodoro de Freitas, em remuneração de seus serviços, a tença de 120\$000 annuaes.

A Comissão examinando os documentos que acompanharam o referido decreto, e não achando nada que possa fazer duvida á approvação da mercê concedida, é de parecer que se approve, e offerece para este fim o seguinte:

#### PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º – Fica approvada a tença concedida pelo governo por decreto de 3 de junho de 1839, de 120\$000 annuaes, a Rodrigo Theodoro de Freitas, capitão de fragata da Armada Nacional e Imperial, em remuneração de seus serviços.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 18 de junho de 1839. – *Francisco de Lima e Silva. – José Saturnino da Costa Pereira. – Marquez de Paranaguá.*

O Sr. Presidente declara que a Ordem do Dia são trabalhos de comissões e que o Senado se vai, nisto occupar.

A's duas horas dá para a Ordem do Dia: segunda discussão das resoluções do Senado, sobre pensões e tenças; terceira discussão da resolução sobre a demarcação das terras da fabrica de Ipanema, e do projecto de lei augmentando o numero dos desembargadores da relação metropolitana; segunda discussão da resolução que autorisa a fabrica da matriz de Sant'Anna do Rio Grande do Norte para possuir o terreno que lhe fôra dado em 1785, e do projecto de lei – A – sobre estudos elementares.

Levanta-se a sessão ás duas horas.

### 33ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1839.

*Leitura de pareceres. – Approvação de varias resoluções sobre pensões e tenças. – Approvação da resolução que manda proceder a nova demarcação de terrenos, para se incorporarem á fabrica de ferro de Ipanema – Terceira discussão do projecto de lei elevando a sete o numero dos desembargadores da Relação Metropolitana do Imperio. – Segunda discussão da resolução que autoriza a fabrica da igreja matriz de Sant'Anna da villa do Principe para possuir o terreno que lhe foi dado em 1785. – Segunda discussão do projecto de lei – A – creando cursos de estudos elementares em todo o Imperio. – Nomeação de uma comissão ad hoc.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a discussão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

São lidos os seguintes:

### PARECERES

1º – A Comissão de Constituição e Diplomacia, á qual foi presente o termo de declaração do padre Benigno José de Carvalho e Cunha, perante a Camara Municipal da cidade da Bahia, em satisfação do que lhe foi exigido no parecer incluso em 6 de Maio proximo passado; a Comissão entende que, visto achar-se preenchido o requisito que essencialmente ordena o § 3.º da lei de 23 de Outubro de 1832, art. 18, está o supplicante em circumstancias de ser autorizado o Governo para conceder-lhe carta de naturalisação de cidadão brasileiro.

Paço do Senado, 18 de Junho de 1839. – *Visconde de S. Leopoldo. – Marquez de Paranaguá. – Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*

2º – A Comissão de Fazenda examinou o decreto de 8 do corrente, e documentos que o acompanham, pelo qual foi concedido á viuva do fallecido Senador Lucio Soares Teixeira de Gouvêa a pensão de 850\$000; e, reconhecendo nos serviços prestados pelo mesmo fallecido, no espaço de 26 annos, direito a tal remuneração, é de parecer que seja approvada a mercê concedida, para o que lhe offerece a seguinte:

### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. – Fica approvada a pensão de 850\$000, concedida por decreto de 8 de Junho de 1839 á D. Maria Rosaura Rodrigues de Gouvêa, viuva do Senador Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.

Paço do Senado, 18 de Junho de 1839. – *Hollanda Cavalcanti. – Marquez de Barbacena.*

3º – A Comissão de Fazenda examinou o decreto de 23 de maio proximo passado, e documentos que lhe são relativos, pelo qual se concedeo a D. Antonia Benedicta de Castro Faria, viuva do marechal de campo Agostinho Antonio de Faria, a pensão annual de 400\$000, como indemnisação dos prejuisos que soffre pela annullação do officio de escrivão dos orphãos da vila do Rio Grande de que era proprietario; e, attendendo á justiça dessa indemnisação,



recahindo em pessoa que tem direito a remuneração de serviços feitos por seu marido, que não foram por outra forma remunerados, é de parecer que seja aprovado o mencionado decreto, para o que propõe a seguinte:

### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. – Fica approvada a pensão annual de 400\$000, concedida por decreto de 23 de maio de 1839 a D. Antonia Benedicta de Castro Faria, como indemnisação dos prejuizos que soffre pela annullação do officio de escrivão dos orphãos da villa do Rio Grande, na Provincia de S. Pedro, que lhe houvera sido dado em remuneração de serviços de seu marido o marechal de campo Agostinho Antonio de Faria.

Paço do Senado, 18 de Junho de 1839. – *Hollanda Cavalcanti.* – *Marquez de Barbacena.*

4º – As commissões de Fazenda, de Marinha e Guerra, examinaram o requerimento e documentos annexos da Marqueza de Jacarépaguá, viuva do Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, Marquez do mesmo titulo, em que pede lhe seja approvada a pensão annual de 300\$000, que pela resolução de consulta de 3 de fevereiro de 1825, e decreto de 10 do dito mez e anno, foi concedida ao dito seu marido em remuneração de serviços militares, para se verificar na pessoa da supplicante, como se vê da copia authentica que apresenta.

Não encontrando as mesmas Commissões nada que faça duvida a esta pretenção, identica com as que tem o Senado constantemente deferido, offerece para ser discutida e approvada a seguinte:

### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a pensão annual de 300\$000 que pela resolução de consulta do conselho de fazenda, de 3 de Fevereiro de 1825, e decreto do mesmo mez e anno, foi concedida ao Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, Marquez de Jacarépaguá, em remuneração de serviços militares,

para se verificar na pessoa de sua mulher D. Marianna Laurentina da Silva e Souza Gordilho, Marqueza de Jacarépaguá.

Paço do Senado, 18 de Junho de 1839. – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *Francisco de Lima e Silva.* – *Marquez de Paranaguá.* – *Hollanda Cavalcanti.* – *Alves Branco.* – *Marquez de Barbacena.*

5º As Commissões de Legislação e Fazenda foram encarregadas de interpor o seu parecer sobre a resolução de 5 de Setembro de 1837, vinda da outra Camara, e que tem por objecto extinguir o vinculo do Jaguará na provincia de Minas Geraes. Entenderam as Commissões que antes de interporem o seu parecer deviam examinar: 1º, o decreto de 4 de Junho, e alvará de 23 de Novembro 1787, que estabeleceram vinculo, fórmula de administração e applicação de seus rendimentos, assim como o alvará de 5 de Novembro de 1810, que fez algumas alterações nas anteriores disposições de 1787; 2º, a proposta da Assembléa provincial de Minas Geraes para a extincção do vinculo, venda das propriedades, emprego do seu producto em fundos publicos, e applicação do juro para uma parte das disposições do instituidor; 3º, a resolução da outra Camara alterando varios artigos da proposta provincial; e depois de maduro exame entenderam mais as Commissões, que a resolução exigia algumas emendas pelas razões que passa a expor ao Senado. Para mais clareza farão a analyse de cada artigo da proposta mineira, comparando-o com o identico da resolução.

O 1º artigo da proposta, com o qual se conformou a resolução, extingue o vinculo de Jaguará, medida indispensavel para evitar a ruina total do vinculo, e preencher as disposições do instituidor, que sendo quasi todas em beneficio de estabelecimentos de caridade, e devendo consequentemente ser de muita utilidade aos habitantes da comarca de Sabará, nenhum bem até o presente tem produzido. A experiencia de mais de 50 annos de administração, pela junta estabelecida pelo instituidor, tem provado que apezar de ser o vinculo composto de muitas fazendas, e bens de avultado valor, seus rendimentos nunca chegaram para a construcção do hospital de lazarus, de collegios de meninos orphãos, e esmolas ao

hospital de Sabará. Bem pelo contrario, achasse o vinculo empenhado em mais de quarenta contos de réis. Fica portanto demonstrada a justiça e utilidade do 1º artigo..

Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da proposta determinam o modo da venda das fazendas, o emprego dos fundos, e sua applicação, debaixo das seguintes bases:

1ª Ser tudo vendido em hasta publica, e o seu producto recolhido aos cofres da thesouraria provincial, para ser empregado em apolices da divida publica.

A resolução altera esta base, autorizando ao Juiz Municipal para pagar aos credores, e fazer partilha do resto. Manda tambem entregar ao ordinario, ou jurisdicção ecclesiastica os templos erectos nas fazendas, e alfaias que foram compradas á custa de rendimentos de vinculo desde a sua instituição.

As Commissões preferem a base da proposta, porque supposto a arrematação seja feita em presença do juiz territorial por legalidade do acto, e passar o titulo devido ao arrematante, parece menos sujeito a abusos, recolher-se o producto á thesouraria provincial, e serem por ella pagos os credores, e compradas as apolices, do que deixar a arbitrio de juiz municipal e pagamento dos credores e partilha do restante. Tambem entenderam as Commissões que os templos e alfaias, feita a competente estimação segunda a lei de 22 de Fevereiro de 1779, devem ser individuos no valor da fazenda a onde estiverem erectos, porque assim convidarão mais licitantes, pela commodidade para a celebração dos officios divinos, quando entregues ao ordinario serão de grande obstaculo aos licitantes, que não desejarão estranhos tão visinhos de casa, visto que os templos são visinhos da casa do proprietario.

2ª Serem os credores pagos pela metade do rendimento das apolices, o que tambem alterou a resolução. As Commissões, reflectindo que os credores presentemente só têm direito a serem pagos pelos rendimentos do vinculo, e estes ainda sujeitos ás despezas do custeio da fazenda, reflectindo que a metade do juro, que no futuro se destina aos credores, é maior que o rendimento liquido annual, e reflectindo finalmente, que por esta disposição no fim de certo periodo de annos,

reverte a metade do juro em beneficio das instituições de caridade, prefere decididamente a base da proposta mineira.

3ª Respeitar a disposição do § 4º do alvará de 5 de Novembro de 1810 em beneficio dos herdeiros, considerando-os como credores da parte do rendimento que lhes foi concedida, e não têm recebido. A resolução manda pagar unicamente aos credores de titulo oneroso, dando aos herdeiros dois quintos do liquido restante do vinculo. As Commissões sem entrar na justiça, ou injustiça do citado alvará de 1810, entendem que sua disposição deve ser respeitada, havendo emanada de autoridade legitima, e não concebe qual foi o motivo porque a resolução manda dar dois quintos aos herdeiros, quando o instituidor só lhes deixou um quinto.

A resolução fixou o praso de dois mezes entre a arrematação de cada uma das fazendas, talvez para evitar a fraude e conluio das arrematações, e para facilitar a concorrência de licitantes, que poderão lançar nas terceiras, quartas e mais fazendas, tendo perdido a primeira ou segunda; mas as Commissões entendem que esta disposição terá inconvenientes praticos, que podem produzir effeito contrario. Distando algumas fazendas vinte leguas e mais de Sabará, e sendo natural que os fazendeiros visinhos sejam os compradores, não quererão repetir segunda e terceira vez tão longa viagem, quando não consigam a arrematação na primeira. Lembram, portanto, as Commissões, como meio conciliatorio destas difficuldades, que o praso de dois mezes seja contado do dia em que se fixar o edital de praça na villa, e lugar da fazenda, ao dia da arrematação da primeira das fazendas, e o de oito dias seguintes entre a arrematação de uma outra fazenda, porquanto desta forma concorrerão todos os licitantes, e quando não obtenham uma fazenda poderão esperar oito dias para obter outra. Além disso não haverá tão grande demora na conclusão da arrematação de tantas fazendas, que estão em completo abandono. Nem a proposta mineira, nem a resolução contemplaram o legado deixado pelo instituidor a beneficio do recolhimento do Rego, nas visinhas de Lisboa, e entendem as Commissões que bem fizeram, tanto porque sendo um legado pio não cumprido, deve ter

aplicação, segundo a lei, para o hospital do paiz, como porque ao legislador compete o poder de alterar as disposições do vinculo, por expressa determinação do alvará de 23 de Novembro de 1787, que approvou a instituição do mesmo vinculo. E' em virtude desta autoridade que a resolução não cuida da erecção de seminario de meninos, que tambem foi contemplado nas disposições do instituidor. Não podendo chegar o rendimento do vinculo para tudo quanto o instituidor dispoz, com razão dá-se a preferencia aos que são de maior urgencia, como são a erecção de um hospital de lazarus, sustento e curativo dos doentes, soccorro ao hospital de caridade em Sabará, e sustento de meninas orphãos em Macaubas. As providencias sobre cada um destes estabelecimentos são da competencia da assembléa provincial de Minas.

A vista das razões expendidas, offerecem as Comissões, mui respeitosa, as emendas seguintes:

Art. 1º Tal qual está na resolução.

Art. 2º Substituido pelo seguinte: Os bens do vinculo ou sejam moveis, de raiz, ou semoventes, e ainda direitos, e acções, depois de avaliados competentemente, serão arrematados a quem maior preço offerecer á vista, ou no triduo; e os templos e alfaias, depois de estimados, serão entregues ao arrematante da respectiva fazenda, o qual pagará o valor de estimação, conjunctamente com o preço de arrematação.

§ 1º Não se procederá na arrematação de uma fazenda, senão depois do termo de 60 dias, seguinte ao dia em que se fixar o edital de praça na villa, e na paragem ou districto do juizo de paz respectivo ao lugar em que estiver situado cada uma fazenda.

§ 2º Arrematada uma fazenda só poderá arrematar-se outra depois de oito dias seguintes, e assim se procederá nas mais arrematações que se houver de fazer.

§ 3º – O producto da arrematação, e estimação dos bens do vinculo, será remettido á Thesouraria Provincial, que o receberá e o empregará em apolices da divida publica geral, ou provincial, cobrando todos os seis mezes o juro das mesmas apolices para satisfazer os fins do instituidor, pela maneira designada no artigo seguinte.

Art. 3º – Supprimido, e substituido pelo seguinte:

A metade do juro annual das apolices será applicada para pagamento das dividas com que presentemente se acha onerado o vinculo, até completa satisfação dos credores.

A outra metade será dividida em cinco partes, das quaes, uma pertencerá aos herdeiros de instituidor outra para a fundação de um hospital de lazarus na villa de Sabará, outra para educação de certo numero de meninas pobres no recolhimento de Macaubas, e as duas ultimas para mantença do hospital já existente na villa do Sabará.

Art. 4º – Supprimido, e em seu lugar o seguinte:

Pagas todas as dividas será permittido aos herdeiros do instituidor receberem as apolices na quinta parte que lhes compete, de cuja propriedade poderão livremente dispôr, e os quatro quintos restantes unidos á parte que estava applicada aos dois hospitaes, e ao recolhimento de Macaubas terão igual destino.

Art. 5º – O mesmo da resolução.

Art. 6º – Idem.

Paço do Senado, em 18 de Junho de 1839. – *Caetano Maria Lopes Gama.* – *Augusto Monteiro.* – *Patricio José de Almeida e Silva.* – *Marquez de Barbacena.* – *Hollanda Cavalcanti.*

6º – As commissões de Commercio e Fazenda examinaram a resolução vinda da Camara dos Deputados, que autorisa o Governo a conceder o exclusivo dos Correios urbanos a Paulo Fernandes Vianna. Não se offerece duvida alguma ás commissões sobre a adopção da referida resolução; não podem, porém, annuir á concessão de loterias requeridas pelo empresario com o fundamento de não poder montar, e alimentar o estabelecimento sem aquelle auxilio. As commissões não têm os dados necessarios para calcular a renda creada pelo respectivo regulamento e comparal-a com a despeza correspondente; mas, á primeira vista, parece que se as necessidades publicas reclamam este estabelecimento a renda dará de sobra para sustental-o, nem lhes parece que se deva lançar mão de loterias para favorecer taes estabelecimentos. São, portanto, as commissões de parecer que o projecto de resolução

entre em discussão tal qual veio da Camara dos Deputados.

Paço do Senado, 18 de junho de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquez de Maricá*. – *Conde de Valença*. – *Marquez de Barbacena*.

7º – A Comissão de Commercio examinou a representação de uma comissão nomeada pelo governo do Ceará para levar a effeito a sociedade de colonisação, agricultura e criação de gado, na fórma da lei provincial de 6 de Outubro de 1836, a qual comissão pede para os fins de que está incumbida a concessão de terrenos publicos.

A Comissão de Commercio considera muito attendivel a pretenção, e que para poder ser levada a effeito uma empreza tão importante para augmento da população e agricultura, deve ser franqueada á sociedade uma porção de terras devolutas, cuja distribuição está actualmente suspensa dependente de um projecto que pende, ha tempo, na Camara dos Deputados; portanto propõe a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Provincia do Ceará a conceder á sociedade de colonisação, agricultura e criação de gado até dez leguas quadradas de terras devolutas na dita Provincia, por cartas de sesmarias passadas na conformidade das leis.

Ficam revogadas as leis em contrario.

Paço do Senado, 18 de Junho de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquez de Maricá*. – *Conde de Valença*.

8º A Comissão de Commercio e Industria examinou o requerimento de João Baptista Butai, que allega ter ensinado a fazer nesta cidade, em 1819, os alambiques de Bagliene, chamados de distillação continua; e que ultimamente descobrira nelle um aperfeçoamento, que torna melhor a aguardente augmentando-a dez por cento.

Garantindo a constituição art. 179 § 16 ao inventor o privilegio exclusivo temporario da descoberta, ou uma remuneração, escolhe o supplicante a segunda vantagem taxando-a em sessenta contos para vulgarisar a sua descoberta. A comissão entende que este artigo

constitucional já teve o seu pleno desenvolvimento na lei de 28 de agosto de 1830, na conformidade da qual póde o supplicante requerer seu direito ao governo.

A Comissão reconhece a sabedoria, com que a citada lei preferio o privilegio temporario á remuneração pondo assim o governo ao abrigo dos enganos que lhe podiam ser feitos, levando-o a remunerar inventos de utilidade fantastica habilmente inculcada; por isso que não se dá ao trabalho de procurar obter os dados necessarios para apreciar a descoberta indicada pelo supplicante na certeza de que, sendo tão util como ella inculca, póde o mesmo obter mais lucrativa recompensa por meio do exclusivo, a que tem direito.

E', portanto, a comissão de parecer que se indefira o requerimento.

Paço do Senado, 13 de maio de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquez de Maricá*. – *Conde de Valença*.

9º A Comissão de Commercio examinou o projeto de resolução vindo da Camara dos Deputados para conceder o privilegio exclusivo de importar abelhas no municipio da côrte e na Provincia do Rio de Janeiro no decurso de dez annos. A Comissão entende que o empresario não póde, no limitado praso de dez annos, temer a concurrencia de outros especuladores, que nem tantos ha de haver, que abasteçam o mercado de cêra e mel; e ainda quando isso fosse para reear, entende igualmente que um tal monopolio é contrario á Constituição, art. 179 § 24, não se comprehendendo na excepção do § 26 estabelecida em favor dos inventores. E', portanto, de parecer que não se adopte o projecto.

Paço do Senado, 15 de junho de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquez de Maricá*. – *Conde de Valença*.

10º A Comissão de Commercio vio a representação da Camara Municipal da cidade de Angra, em opposição ao privilegio exclusivo de navegação de vapor pretendido por Roberto Costa; e como não existia na comissão, nem na casa a pretenção impugnada, é a mesma comissão de parecer que a representação se guarde na Secretaria.

Paço do Senado, 18 de Junho de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquez de Maricá*. – *Conde de Valença*.

11º A Comissão de Commercio examinou a representação da Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes, em que esta pondera a conveniencia de promover a navegação por vapor no Rio de S. Francisco, por meio de uma companhia, o que entende poder obter-se, autorizando o governo a ampliar os privilegios concedidos pelo decreto de 8 de outubro de 1833.

A Comissão concorda na grande utilidade que resultaria de uma tal empresa, e na concurrencia de animal-a com favores; mas não está ao facto de poder definir esses favores, nem a Assembléa Legislativa Provincial lhe offerece dados para regular-se.

O decreto citado promete o exclusivo por dez annos, o que não tem sido incentivo sufficiente para se projectar a empresa, porém os emprehendedores em geral não ignoram o liberal acolhimento com que a Assembléa Geral Legislativa recebe proposições tendentes a melhorar nossa agricultura, industria e commercio; por isso é a comissão de parecer que se espere pelas propostas dos emprehendedores, que, sendo razoadas, não duvida a comissão affirmar que encontrarão o assenso da Assembléa Geral Legislativa.

Paço do Senado, 17 de junho de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquez de Maricá*. – *Conde de Valença*.

12 A comissão de Commercio examinou a representação de varios moradores da Provincia do Ceará, sobre o projecto de uma companhia para o melhoramento do porto da Capital da mesma Provincia, sobre o que não póde a comissão interpor o seu parecer sem conhecimento dos factos, pelo que requer se peçam ao governo informações circumstanciadas a respeito.

Paço do Senado, 15 de junho de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquez de Maricá*. – *Conde de Valença*.

Ficam sobre a mesa os pareceres 1, 6, 8, 9, 10 e 11; vão a imprimir os 2, 3, 4, 5 e 7; e é approvedo o 12 afim de se pedirem informações ao governo.

Passa-se á Ordem do Dia.

São approvedas em segunda discussão, para passarem á terceira, as duas resoluções do Senado, uma approvedo a pensão de 900\$000, concedida a

D. Maria Ignez de Souza Barroso; e outra, a pensão concedida ao Visconde da Praia Grande.

São approvedas em terceira discussão, afim de serem remetidas á sancção imperial, as seguintes resoluções da Camara dos Deputados: 1ª, approvedo a pensão de 300\$000, concedida a D. Marianna Emilia de Almeida Guatemozim; 2ª, corrigindo um engano do decreto n. 51 de 25 de Setembro de 1838, que concedeo a pensão de 600\$000 ás filhas do coronel Luiz Maria Cabral de Freire; 3ª, mandando proceder a nova demarcação de terrenos para se encorporarem á fabrica de ferro de S. João de Ipanema; e o projecto de lei elevando a sete o numero dos desembargadores da relação metropolitana do Imperio.

Entra em segunda discussão a resolução do Senado, que autorisa a fabrica da igreja matriz de Santa Anna da villa do Principe, Provincia do Rio Grande do Norte, para possuir o terreno que lhe fôra doado em 1785, principiando-se pela discussão do artigo 1º.

**O SR. OLIVEIRA:** – Já, por occasião da primeira discussão desta resolução, me oppuz a que ella passasse á segunda, por não encontrar motivos que me convencessem da utilidade de se mobilisarem bens de raiz em favor da fabrica de uma igreja; e hoje com tanta mais razão continuo a insistir na mesma opinião, vendo que se acaba de apresentar um parecer que tem por fim abolir um morgado instituido no vinculo de Jaguará.

Ninguem ignora que os morgados são muito nocivos á sociedade, não só a uma sociedade como a nossa, que está muito onerada de dividas, mas a toda e qualquer sociedade onde se acham estabelecidos impostos sobre as transacções dos dominios de bens; e os bens que são retirados da circulação, como quer a resolução, não pagam siza, nem os demais impostos que são relativos a essas operações.

Demais, noto que ha inconsequencia da parte do corpo legislativo em fazer tal concessão para a fabrica de uma igreja, pois o que se pretende não é para a edificação de

uma freguezia, mas sim para a fabrica. Se a disposição fosse relativa á posse do terreno que lhe foi doado, a isso ainda eu annuiria; porém, o projecto não pára ahí, vai mais longe, pede a faculdade de se mobilisar até a quantia de oito contos de réis. Ora, se fizermos esta graça áquella fabrica, para procedermos com igualdade e justiça, devemos conceder o mesmo ás fabricas de todas as freguezias do Imperio, porque todas ellas têm a mesma precisão; a pensão que o estado dá para as fabricas talvez no principio de sua concessão fosse sufficiente, porém, hoje não chega para que se preencham os fins de sua applicação.

Fundado nesta razão e no principio de igualdade e justiça, mando á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

A passar o morgado para a fabrica de Santa Anna do Rio Grande do Norte, requeiro que se faça extensiva a resolução a todas as fabricas de todas as freguezias do Imperio. — *Oliveira*.

E' apoiada.

**O SR. SATURNINO:** — O nobre Senador no seu principio, continúa a impugnar a resolução nesta segunda discussão, pelas mesmas razões porque o fez na primeira: eu, igualmente firme nos meus principios, tendo sustentado a resolução na primeira discussão, continuo a sustentá-la na segunda. O nobre Senador accrescentou aos argumentos, que já produzio sobre este assumpto, o que infere do facto de haver sido apresentado hoje um parecer de Comissão relativo ao vinculo de Jaguará, entretanto que por uma outra resolução se vai conceder um morgado. Eu não sei bem o que se quer entender por morgado, por isso não entrarei nessa questão; mas creio que a palavra — morgado — não é applicavel a este caso.

**O SR. OLIVEIRA:** — Pois seja capella.

**O SR. SATURNINO:** — Nem acho contradicção alguma em que passe esta resolução e a outra relativa ao vinculo de Jaguará, porque entendo que nada tem de commum uma com a outra; se, porém, tivessem alguma identidade, seria contradictorio approvar-se uma e desapprovar-se a outra.

O vinculo de Jaguará é instituição de que se não tem colhido fructo, porque os seus fins

não corresponderam ás intenções do doador ou instituidor, e porque, longe de ser util, tem sido prejudicial: não julgou, todavia, que devesse ser abolido, e entendeu-se que, empregando-se o seu producto em apolices, poderiam melhor obter-se os fins que o instituidor deste vinculo teve em vista. E' pois, inteiramente diversa a materia de que se trata nesta resolução, cujo fim é augmentar a renda da fabrica, se uma igreja. Que relação tem uma cousa com a outra? Onde está essa contradicção?

O corpo legislativo não deve por certo approvar uma medida em uma sessão, e na mesma sessão reprovar outra identica; mas approva o que julga util e reprova o que julga inutil, no que certamente não é contradictorio.

O nobre Senador, depois de ter argumentado contra a amortisação dos bens em geral, manda uma emenda á Mesa para que se faça esta medida extensiva a todas as parochias do Imperio. Eu não sei qual seja a sua intenção. Esta medida vai de encontro aos seus principios e sentimentos. E como fazer extensiva essa disposição? Qual é o fim que o nobre Senador se propõe com a sua emenda?

No artigo 1º da resolução se determina que a primeira doação feita á fabrica matriz seja valida, não obstante carecer das formalidades que a lei exige. A emenda concede que as fabricas de todas as freguezias do Imperio possam adquirir bens até a quantia de oito contos de réis. O segundo artigo da resolução diz que a fabrica poderá possuir até a quantia de oito contos de réis...

**O SR. MELLO MATTOS:** — Esse artigo não está em discussão.

**O SR. SATURNINO:** — Mas a emenda comprehende a disposição do art. 2º, e é não só por isso que eu a julgo inadmissivel, como tambem porque nas demais parochias do Imperio não houve quem fizesse semelhantes doações.

Senhores, é necessario que se mantenha aquella freguezia por meio das esmolos dos fieis que constituem o seu patrimonio unico, e para isso não ha outro meio senão augmentar, assegurar o rendimento da sua fabrica, proveniente dessas esmolos dos fieis os quaes de ordinario não as dão quando têm a certeza

de que ellas não têm a applicação que elles querem.

E' até a quantia de oito contos de réis a dispensa que se pede, e o rendimento dessa quantia não é tão extraordinario para que se não conceda, nem o valor dos bens é tão excessivo que com isso a fazenda publica tenha prejuizo.

Emfim, Senhores, eu não vejo inconveniente nesta dispensa da lei; e, sendo certo que a Assembléa Geral póde fazer taes dispensas quando o julgar conveniente á causa publica, para o que está autorisada pela constituição, voto pela resolução.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não direi nada a respeito da emenda, porque ella não é applicavel; o de que se trata é de dispensar no lapso de tempo, porque a doação foi feita no anno de 1785. A igreja está de posse de terrenos, ninguem lhe contesta o direito; o que talvez haja é nimio escrupulo. Querer-se-ha, comtudo, desmanchar hoje essa doação? Creio que o Senado não tem essa intenção.

Não quero entrar de novo na discussão da materia, porque, já na primeira discussão, emitti a minha opinião; limitar-me-hei, portanto, a apresentar algumas observações. Eu não sei que hajam instituições de igrejas ou capellas sem patrimonio: na legislação portugueza havia essa disposição antes de não haver bens de mão morta, e entretanto dispensava-se na lei. No Brazil as igrejas não têm esse patrimonio, e tem sido pratica dispensar-se no lapso de tempo para gozarem as igrejas de doações que lhes têm sido feitas. Ora, a igreja de que se trata possui esse terreno desde 1785; parece-me, pois, que se lhe não póde negar o que já se concedeo a outras.

E' preciso que se attenda a que muitas vezes a Assembléa Geral, negando uma providencia destas, vai dar azo a que se commettam excessos de attribuições, porque muitas vezes um parochio de uma freguezia que tenha muitos conhecimentos ou influencia em uma Assembléa Provincial, faz com que uma dessas assembléas, as quaes estão hoje omnipotentes, faça uma disposição dispensando em uma lei geral; e aqui está um exemplo.

O nobre Senador lê uma resolução da Assembléa Provincial do Maranhão,

autorizando uma igreja a poder adquirir bens de raiz até a quantia de trinta contos de réis.

Eis o medo (continúa o nobre orador) por que as assembléas provinciaes vão estendendo o seu poder, em cousas que não são da sua competencia, tendo depois a Assembléa Geral de ver-se na necessidade de abolir taes leis; é isso o que devemos procurar evitar; e se outros hão de fazer o que só é de nossa competencia, melhor é que nós o façamos.

**O SR. BRITO GUERRA:** – Nunca esperei que esta resolução soffresse tanta opposição, e sim que ella passasse com o mesmo accordo que têm passado outras dispensas de lapso de tempo para identicas doações. Não ha igreja alguma que não tenha o seu patrimonio; eu tenho sido juiz commissario de muitas que se tem erecto, e é uma das condições para esse acto a existencia de patrimonio. Na especie de que se trata, foi dado um terreno que apenas chegou para a igreja e casa do parochio, sem que delle se pagasse fôro: um dos fundadores, dono de terreno adjacente á igreja, morreo, e um dos seus herdeiros, pelo zelo do parochio que lhe fez ver a necessidade de soccorrer aquella matriz, lhe deo mais um pedaço de terreno em frente da igreja, doação esta feita ha cincoenta e tantos annos. Esse terreno tem-se conservado aforado, porém pouco rende, e com esse pequeno rendimento e esmolas dos fieis é que se vão fazendo algumas despezas de primeira necessidade; e como póde ser que a todo o tempo haja alguém que queira considerar esse terreno em commisso, por isso julgo necessario essa dispensa, porque, assim como o mundo vai crescendo, tambem vai crescendo a perversidade.

Houve alguém que me dissesse que não recorresse á Assembléa Geral, porque a Assembléa provincial podia dar esta dispensa; porém eu preferi antes recorrer a uma fonte segura e legitima. Se estou procurando o beneficio desta igreja não é para proveito meu. Eu fui parochio desta igreja, e me collei nella; e, segundo a phrase da escriptura, sou o esposo dessa esposa, e por isso hei de procurar promover tudo quanto for em seu beneficio, hei de para ella concorrer da minha parte quanto em mim couber. Talvez que o nobre Senador, que tanto impugna a resolução, visse

comprar alguma cousa com destino para essa igreja. Emfim, não posso adivinhar o motivo da sua opposição, opposição que me admira, porque sempre reconheci no nobre Senador um genio ecclesiastico e religioso.

O fim por que se pede a autorisação até a quantia de oito contos de réis, é porque talvez haja quem queira deixar á fabrica mais alguma cousa; porém quer-se ter a certeza de que essa doação não se desviará do seu fim: eu mesmo tenho vontade de doar uma casa que alli tenho; mas isto pouco é, e talvez que nem em duzentos annos se completasse a quantia. Desejava pois que aquella freguezia pudesse contar com um patrimonio seguro, porque, segundo o direito canonico, fecha-se aquella igreja que o não tem. O nobre Senador, porém, quer chamar morgado aquillo que é patrimonio; eu não sei definir o que seja morgado, e é cousa em que ha muito tempo se não falla.

Dar-se-ha com esta disposição algum prejuizo publico? Ha alguém que reclame esse terreno? O cofre publico não pôde ser prejudicado com uma tão pequena doação; e entretanto a igreja vai aproveitar muito, porque deste modo o doador, vendo que aquillo que deo está garantido para o fim a que o destinou, continuará a dar, o que não faria se o contrario acontecesse; e assim os fieis, observando que as esmolas que dão são bem applicadas como o têm sido até aqui (porque já se tem comprado uma lampada de prata, caldeirinha, pia de baptismo, etc.), continuarão a concorrer para fim tão justo. Espero pois do espirito catholico do nobre Senador, e de sua piedade christã, que elle votará pela resolução.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu estou com algum receio de fallar na materia; mas a Assembléa Geral tem mostrado tanta facilidade em conceder estas licenças para aquisição de bens de raiz, que até o tem feito em favor de muitas irmandades e confrarias, e assim não sei com que sombra de justiça poderemos nós negar igual graça a quem quer que a venha pedir. Eu tenho sempre votado contra estas concessões, ainda que esteja persuadido de que é justo, indispensavel e necessario que haja as doações sufficientes para se celebrarem os officios divinos; mas da necessidade

dessas doações não se segue de maneira alguma a de estabelecê-las em bens de raiz, porque, desde que nós temos uma divida publica fundada, é mais util que seja feita a doação em apolices da divida publica.

A respeito do vinculo de Jaguará que foi trazido á discussão direi que a materia não tem por fim a sua abolição inteiramente; mudou-se sómente a natureza da instituição. Em logar de continuar o vinculo em bens de raiz, estes são postos em hasta publica, e o seu producto empregado em apolices, e assim se preenche do mesmo modo o fim do instituidor do vinculo.

Depois de ter mostrado que com tantos exemplos se não pôde negar sem injustiça esta concessão ou dispensa de lapso de tempo, chamarei a attenção do Senado para a necessidade de uma medida definitiva a este respeito, porque quantos mais exemplos ha de concessões, tanto mais indispensavel é o continuar a conceder; e, em poucos annos, onde irá isto parar!

Senhores as dispensas de lei por via de regra não são boas, nem nos devem assustar os exemplos das Assembléas provinciaes excederem os limites de suas attribuições: ellas nessa facilidade vão seguindo os exemplos da Assembléa Geral; tivemos facilidade em conceder dispensas de lapso de tempo: as Assembléas provinciaes vão fazendo o mesmo; a Assembléa Geral, depois de prohibir as loterias, tem continuado a concedê-las parcialmente: as Assembléas provinciaes fazem o mesmo.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Creio que a resolução trata de differentes objectos; um delles é a dispensa de lapso de tempo; mas, se não ha quem a dispute (pois ha mais de cincoenta annos que se fez a doação), para que é necessaria esta insinuação? Quer-se que a fabrica dessa freguezia tenha um patrimonio de bens de raiz; eu desejo, com um nobre Senador, que o tenha, mas em apolices da divida publica, porque assim se evitará que os bens andem pelas mãos de procuradores, os quaes de certo consumirão grande parte do rendimento, se o não consomem todo; o parochio não pôde ser o procurador, porque só deve ser administrador dos sacramentos espirituaes.



Disse-se que a fabrica era muito pobre: em outro tempo (hoje não sei se será assim, porque tudo tem mudado) dava-se uma congrua aos parochos que se suppunha necessaria para a sua sustentação, e um tanto para guizamentos; se é pouco o que hoje se dá, peça-se mais, e augmente-se. Além disso, em outro tempo, a legislação mandava que á custa da nação se reparassem os templos que eram freguezias, e algumas vezes, em razão do meu emprego de procurador da corôa fui assistir a exames que se faziam; porém hoje não se quer attender á legislação, quer se ter o gostinho de dar patrimonios em bens de raiz, sem se examinar se isso convém ou não.

E' preciso fazer-se justiça ao nobre Senador que fez a emenda, e eu partilho a sua opinião, quando estende a concessão a todas as freguezias; e nisto elle mostra o seu genio ecclesiastico e zelo religioso, querendo que essa graça se conceda a todas as fabricas, porque não ha de ser só essa que ha de estar nessas circumstancias; mas, emquanto me não mostrarem a necessidade desta dispensa, hei de votar contra a resolução.

**O SR. OLIVEIRA:** – Princiarei por dar uma satisfação ao nobre Senador que teve a benignidade de me julgar muito catholico; ao menos, se o não sou, tenho esse desejo. E por esta occasião tambem não deixarei de elogiar o nobre Senador pelo zelo que tem pela sua igreja, e devo declarar que a sua modestia não permittio que patenteasse, e foi a compra que fez, de um pouco de damasco para fazer cortinados, em minha presença, em uma loja em que eu estava, compra que fez á sua custa, segundo me disse, para a sua igreja; e nisto louvo muito o seu zelo religioso. Eu porém, segundo a maxima bem conhecida de um philosopho antigo – *Amicus Plato, sed magis amica veritas*, – estou resolvido a mostrar-me mais amigo da nação, que me collocou neste augusto recinto para zelar os seus direitos, do que do nobre Senador, a quem aliás muito respeito.

Disse-se que era contradictorio em offerecer a minha emenda, estranhando-se que, não admittindo eu bens encapellados, quizesse fazer a disposição extensiva. Se apresentei a emenda foi pelo espirito de igualdade que me domina, pois que, se se dá essa necessidade

para essa fabrica, póde-se dar para com outras muitas, ou para com as fabricas de todas as freguezias.

Tem-se dito que a dispensa não é para se levantar um grande templo, mas sim para occorrer ás despesas da fabrica; é essa mesma razão o que me fez mandar a emenda á Mesa, porque eu quero que sigamos o principio de igualdade quando legislamos, principio recommendado pela constituição e pelos axiomas geraes de direito.

Disse-se mais: Para que fazer extensiva a disposição a outras fabricas, se ainda ninguem lhes deixou nada? Algumas sei eu que têm alguma cousa; mas, quando assim não fosse, nós temos feito muitas resoluções a este respeito, e entre outras uma que concedeo á Misericordia de Porto Alegre a faculdade de possuir até a quantia de tanto, sem que comtudo tivesse esses bens. Assim, esta disposição vai conforme com os precedentes do Senado.

Disse-se mais que era necessaria a dispensa, porque se não pódem estabelecer freguezias sem patrimonio; esta questão é muito longa, abster-me-hei de entrar nella; porém, cumpre fazer uma distincção entre o estabelecimento de uma freguezia e a concessão de rendas ou patrimonio para uma fabrica: é diversa uma cousa da outra.

Pergunta-se se o Senado teria tenção de annullar a doação: eu não sei se o Senado tem essa tenção, nem eu a tenho; o que tenho tenção é de pugnar para que se não estabeleça um encapellado a favor da fabrica de uma matriz.

Faça-se o que manda a lei; vendam-se as terras dentro do anno e dia, e com esse dinheiro (como muito bem lembrou um nobre Senador), comprem-se apolices da divida publica, e com os seus juros suppra-se essa falta de renda que têm as fabricas. Mas não concordarei jámais na accumulção de bens porque assim iremos cahir em aquillo que as leis de 1769 e 1770 quizeram prohibir, isto é, no inconveniente de no fim de um seculo vir todo o Brazil a ser propriedade de morgados e de defuntos.

Disse-se mais que é porque a Assembléa Geral não tem concedido certos privilegios, que as assembléas provinciaes os prodigalisam,

alargando suas attribuições. Esse argumento para mim nada vale, porque, se as assembléas provinciaes, por abuso, têm concedido o que lhes não compete conceder, aqui estamos nós para emendar esses abusos, e certamente não louvarei as assembléas provinciaes, se têm abusado dos seus direitos. Não vejo, pois, necessidade de instituir morgados, e de tirar da circulação bens de raiz, a beneficio de uma fabrica de igreja: conservem-se esses bens muito embora, vendam-se e mantenham-se a fabrica com os rendimentos delles, visto que a nação, no seu estado actual, não póde fazer beneficios, o que para o futuro ha de fazer, porque, sendo, como é, muito catholica, ha de contribuir para o culto divino, quando estiver menos gravada. Tendo mostrado os motivos pelos quaes me oppoño á resolução, julgo ter mostrado que o não faço por acinte ao nobre Senador, que tanto estranha a maneira porque me hei pronunciado sobre a materia em discussão.

**O SR. CASSIANO:** – Requeiro ao nobre Secretario a leitura do primeiro artigo da resolução. (*E' satisfeito*).

Sr. Presidente! A' vista da leitura do artigo, desejára saber o fundamento com que alguns nobres Senadores sustentam esta resolução. Nenhuma igreja póde erigir-se sem ter patrimonio para a sua conservação, e as que chegam a perder esse patrimonio fecham-se. A confirmação do patrimonio compete ao arcebispo, e não á Assembléa Geral; seria, portanto, contrario a todos os principios que ella se arrogasse o direito de confirmar uma concessão semelhante.

Disse um nobre Senador que, se nós não conceder-mos isto, as assembléas provinciaes o farão: sinto que o nobre Senador produzisse semelhante argumento; certo de suas boas intenções, creio que elle antes deveria levantar a voz para pedir a revogação desses actos em que as assembléas provinciaes ultrapassam as suas attribuições, usurpando a do Poder Legislativo Geral.

Sem entrar na analyse do segundo artigo, direi que não entendo que a fabrica de uma igreja seja corporação de pouca monta: allegou-se que a muitos religiosos foi permittido possuir bens de raiz; mas o facto é que em alguns lugares se fez esta concessão ás irmandades

das freguezias, ordens terceiras, etc., que são verdadeiras corporações de mão morta; não o é, porém, a fabrica de uma igreja, nem se ha de mostrar exemplo de se ter dispensado na lei para taes fabricas, exceptuando sómente a da igreja de Vassouras, em favor da qual se fez uma concessão abusiva, cujo máo exemplo dará lugar a muitos requerimentos da mesma graça, muito prejudicial sem duvida ás rendas nacionaes.

Concluirei lembrando que, se se entender que a dispensa de lapso de tempo é precisa para a intimação da doação, faça-se embora uma resolução sómente a este respeito.

O Sr. Rodrigues de Carvalho dá algumas explicações que não são ouvidas pelos tachygraphos.

**O SR. OLIVEIRA:** – Se passar esta emenda que vou mandar á Mesa, (*lé*) retirarei a outra.

Vem á Mesa e é lida a seguinte:

#### EMENDA

Na resolução letra – E – depois da palavra – poder – accrescente-se – vender; e o mais como está até o fim do paragrapho. – *Oliveira*.

E' apoiada.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Desejava que me explicassem a necessidade desta resolução: eu não a posso comprehender. Por ventura, para uma doação de terras feita naquelle tempo, era necessario insinuação? Não se vê que este artigo vai fazer grande mal, não só a essa fabrica, mas a todas as outras que estão na posse de seus patrimonios? Pois uma doação feita ha cincoenta annos não está legitimamente possuida? Eu assim o creio, e sobre isto nada mais direi.

Sr. Presidente. Não ha questão que não acarrete outras muitas alheias do assumpto: seja-me permittido fallar de passagem na pretendida omnipotencia das assembléas provinciaes. Eu vejo aqui escripto no Acto Adicional – que as assembléas provinciaes compete legislar sobre casas de soccorros publicos, conventos, etc. Ora, o que quer isto dizer? que as assembléas provinciaes não têm o direito de legislar sobre semelhantes doações? Senhores. E' preciso meditar e não improvisar;

o que é verdade é que as assembléas provinciaes têm em muitos casos imitado a Assembléa Geral; disse-se: – Não haja loterias, o Governo não as possa dar; – entretanto se hão concedido loterias para muitas emprezas e estabelecimentos. Concluirei, Sr. Presidente, votando contra a resolução.

**O SR. ALENCAR:** – O primeiro artigo diz (*lê*).

Ouvi de alguns Senadores jurisconsultos que não é preciso insinuação no presente caso; outros sustentam a opinião contraria; do que concluo que o negocio não é liquido. Agora apparece uma emenda que diz: – Vendam-se os bens; – mas, se é duvidoso que a igreja os possua legitimamente, quem ha de querel-os? Pelos principios aqui sustentados, o terreno de que se trata não é proprio da igreja, é possuido de facto e não de direito; por conseguinte era necessario que se decidisse se é ou não necessaria a insinuação para legitimar a posse; e sendo o caso contraverso, que faz a resolução? No art. 1º fixa o direito que está em duvida.

Diz a emenda: – Vendam-se os terrenos para recomprarem apolices. – Ora, senhores, deixemos o costume de legislar sempre como se fosse para o Rio de Janeiro; nós somos legisladores de todo o Brazil, e temos obrigação de conhecer o paiz para o qual legislamos. Ora, quanto poderá valer o terreno nessa provincia? Eu já ouvi dizer que apenas valia 40\$000; e, sendo assim, como se recommenda a compra de apolices?

Sr. Presidente, esta resolução não devia soffrer opposição tão porfiada; concessões maiores se tem feito para objectos menos pios; e todavia se impugna com tanto afinco este pequeno beneficio que se quer fazer a uma parochia que não tem meios para sustentar a decencia do culto divino, e até se quer aniquilar uma doação já feita. Disse-se que esta concessão deve ser extensiva a todas as igrejas; mas isto é impraticavel, porque fabricas ha que são mais abastadas que outras; as fabricas do interior são as mais pobres, como esta de que se trata, que não tem absolutamente com que fazer os concertos da igreja.

Depois de mais algumas observações, o nobre orador conclue votando a favor do artigo.

**O SR. CASSIANO:** – O nobre Senador concluiu o seu discurso, appellando para a piedade do Senado; mas esta não é a melhor maneira de resolver a questão.

Comquanto o valor dos bens de que se trata seja de pequena monta, nem por isso devemos consentir que se posterguem os principios de direito, para se legitimar a posse desses bens; se assim o fizessemos em pequenas cousas, dariamos um precedente para outras de maior transcendencia.

Disse o nobre Senador que o artigo primeiro fixa o direito; mas eu quero que o nobre Senador me diga que direito é que se fixa. O que eu vejo na resolução é uma usurpação de direitos que não pertencem ás Assembléa Geral, e sim ao poder metropolitano.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Disse um nobre Senador que será injusto negar-se a outras parochias o que se concede a esta. Este argumento é em favor da resolução, porque o anno passado se approvou uma igual concessão para a villa de Vassouras; e se então o Senado julgou que era conveniente, não ha razão para que hoje se negue a esta parochia, aliás mais pobre.

O nobre orador continúa pronunciando-se contra a idéa de fazer extensiva a todas as igrejas a concessão de que trata a resolução; mostra que a que fôra feita á igreja de Vassouras pôde ter lugar para com outras que estejam nas mesmas circumstancias; e, depois de fazer mais algumas reflexões, conclue votando pela resolução.

**O SR. MONTEIRO DE BARROS:** – Esta resolução tem por fim duas dispensas; uma da lei da amortisação e outra do lapso de tempo para a insinuação, no caso de ser precisa. Ora, como no requerimento não se junta documento que mostre o valor desses terrenos, a commissão julgou dever propor um artigo para que a insinuação seja perfeita, se o valor da cousa dada exceder a taxa da lei. Isto parece-me que é claro, porque, se as terras que foram doadas a essa matriz não excedem o valor de 900 cruzados, não é preciso a insinuação. A ordenação estabelecia 300 cruzados; mas ella foi excedida pelo valor do terreno, a insinuação é indispensavel; e como não se pôde fazer por já terem decorrido muitos annos,

a commissão nesse artigo pedio a dispensa desse lapso de tempo, dispensa que poderá ser precisa.

Emquanto á dispensa para adquirir bens de raiz no valor de 8:000\$000, entendo que é necessario, por ser incontestavel para mim que as fabricas são corporações de mãoi morta. Por uma igual dispensa de amortisação, foi autorisada a ordem de S. Francisco de Paula para adquirir até 400 contos de réis, porque taes corporações não podem adquirir bens de raiz sem dispensa da lei; é verdade que podem possuil-os por um anno; mas, passado este tempo, hão de vender esses bens sob pena de sahirem em commissio; tenho mostrado as razões porque a commissão assim redigio a resolução.

O Sr. Almeida de Albuquerque continúa a sustentar a sua opinião contra o art. 1º, porque não acha necessaria a insinuação de doação sobre terrenos que foram dados em 1785; entende que a posse não ha de pôr-se em duvida, porquanto ninguem haverá que possa oppor-se a ella, visto que essa parochia possui pacificamente ha muitos annos esses terrenos dados em época em que não era necessaria a insinuação.

**O SR. VERGUEIRO:** – Este artigo tem duas partes: a primeira autorisa a igreja matriz para possuir bens de raiz; a segunda trata da dispensa da insinuação; eu votarei contra ambas; contra a primeira, porque, se a igreja não pôde possuir bens de amortisação não ha razões especiaes para esta excepção, então faça-se uma lei geral pela qual se derogue a lei da amortisação; se a lei é má revogue-se; se é boa, sustente-se; mas não se façam excepções desnecessarias. Tambem não votarei pela outra parte que me parece antes prejudicial do que util á mesma igreja, por isso que, sendo esta doação feita em 1785, os doadores já não existem, e por conseguinte esta clausula pôde ser nociva a essa matriz, e tanto mais que não julgo necessaria essa insinuação sobre uma doação feita ha tanto tempo. Portanto, pedirei a V. Ex. que ponha o artigo á votação por partes.

Lembrou-se um exemplo de uma semelhante concessão; eu declaro que tenho constantemente votado contra essas dispensas de lei, e que para mim não valem estes precedentes.

Discutida a materia, é approvedo o art. 1º da resolução até á palavra – mulheres –, não passando o resto do artigo.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Cassiano entende que algumas vezes se pôde dispensar na lei da amortisação; insiste no principio de que fabricas de igrejas não são bens de mão morta, e por conseguinte não pôde limitar a respeito dellas a dispensa da lei da amortisação.

O Sr. Oliveira diz que a respeito deste artigo pôde-se produzir tudo quanto tem dito contra o outro, e que, tendo sido approvedo, deseja então que o mesmo beneficio se faça extensivo a todas as fabricas de matrizes, e não seja um privilegio para a freguezia de Sant' Anna do Principe.

O Sr. A. Albuquerque persuade-se que valia bem a pena de mandar-se esta resolução a uma commissão para examinar se, com effeito, é isto uma corporação de mão morta, porque, a ser assim, é preciso licença para todas as matrizes que estiverem nas mesmas circumstancias; mas, como entende que o Senado tem outras muitas cousas em que se occupe, e mesmo para não encher de papeis as pastas das commissões, não manda requerimento a este respeito; e convencido, como está, de que fabricas não são corporações de mão morta, declara votar contra este 2º artigo.

Julga-se a materia discutida, e approva-se o artigo 2º, não passando as emendas.

Entra em discussão a emenda do Sr. Oliveira, fazendo a resolução extensiva ás fabricas de todas as freguezias do Imperio.

O Sr. J. Evangelista entende que, a querer-se que passe o mesmo beneficio para todas as fabricas de freguezias, como diz a emenda ou artigo additivo, deve fazer-se uma lei á parte, e não confundir-se com o que está vencido para uma parochia pobre; é por esta razão que declara votar contra a emenda, porque ella é intempestiva, e é até uma especie de vindicta.

Julga-se a materia discutida, e não se approva a emenda do Sr. Oliveira, e adopta-se o projecto para passar á terceira discussão.

Passa-se á segunda discussão do projecto de lei deste anno, creando em todo o Imperio cursos de estudos elementares, em circulos para esse fim destinados.

E' approvedo sem debate o art. 1º que diz:

Art. 1º Haverá em todo o Imperio cursos de estudos elementares, em circulos para esse fim destinados.

Entra em discussão o art. 2º.

Art. 2º Nestes cursos ensinar-se-hão elementos de historia natural, physica e chimica em uma só cadeira; elementos de geographia, metaphysica e logica, noutra cadeira; e philosophia moral, contendo a theoria desta sciencia, e o direito natural e politico, em outra cadeira.

O Sr. Vergueiro entende ser muito conveniente estabelecer-se estas escolas de que falla o artigo em discussão, mas não julga possivel que desde já se possa executar o disposto no projecto, por falta de mestres habéis, que possam ensinar estas materias em todos os pontos indicados; entende que talvez fosse mais conveniente decretar-se um estabelecimento normal, na capital do Imperio, para se formarem professores habéis para taes cadeiras nas capitaes das provincias, sem o que presume ser inexequível a disposição do projecto, comquanto ache muito justo e interessante o ensino destas materias. Por isto requer que este projecto vá a uma commissão para examinar, em primeiro lugar, a conveniencia destes estudos, e em segundo lugar a possibilidade de se realizarem estas escolas. Suppõe que a commissão ha de convir em que se não podem realizar em todas as partes que o projecto quer, mas ella indicará marcha que se deve seguir para se dar principio ao estabelecimento das aulas destinadas ao ensino das materias de que trata o artigo.

Lê-se, é apoiado e entra em discussão o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que este projecto vá á commissão de instrucção publica. — *Vergueiro*.

O Sr. Saturnino observa que o nobre Senador que o precedeu não contestou a utilidade

do artigo, só duvidou da sua possibilidade na pratica, pela falta de professores habéis que possam ensinar estas materias em uma só cadeira, julgando melhor crearem-se escolas normaes na capital do Imperio, afim de habilitarem-se taes professores; mas o orador entende que esta providencia se acha no art. 1º do mesmo projecto, que diz assim (*lê*). Reflecte que o nobre Senador só quer que o projecto vá á uma commissão para averiguar a possibilidade de se pôr em execução o disposto neste artigo, e examinar mesmo se estas materias estão bem coordenadas. O orador não julga que com isto se avance muito, porque, para a commissão demonstrar que no projecto as materias estão collocadas pela mais conveniente ordem, ou para provar o contrario, ser-lhe ha necessario fazer uma grande dissertação, e crê que isto não é objecto que possa caber nos limites de um parecer. Entende que cada um dos nobres Senadores poderá decidir isto, porque já devem ter estudado o projecto.

No entender do nobre orador, as materias do ensino estão bem coordenadas; e observa que o illustre Mr. Lacroix, membro do Instituto de França e professor de mathematicas nas faculdades das sciencias de Paris, approva com pouco differença a mesma ordem nessas materias para o ensino da mocidade. Conclue dizendo que, não havendo necessidade de ir o projecto á commissão, vota contra o requerimento.

O Sr. Vergueiro presume que o nobre Senador, o Sr. Saturnino, não o entendeu quando suppoz que elle, orador, queria que se separassem estas doutrinas em diferentes aulas, e citou por isso o art. 10 do projecto. Declara que o que disse foi que o projecto actualmente é inexequível em toda a sua extensão, porque não ha os necessarios professores habilitados para o ensino de taes materias. Não quer mesmo que se separem as materias, quer que se ensinem conjunctamente, porque o fim do projecto não é fazer doutores em cada uma dessas sciencias, e sim dar sómente á mocidade noções geraes dellas.

Entende que nas circumstancias actuaes não é realisavel o que dispõe o projecto, talvez mesmo na côrte, quanto menos nas capitaes das outras provincias, e por isso deseja que vá á commissão para ver se ella

apresenta um meio de se realizar; do contrario, não gostando de cooperar para confecção de leis inexequiveis, de leis inuteis, ha de votar contra o projecto; mas, se a commissão suggerir um meio de realizar-se o que dispõe o projecto, votará em seu favor, porque deseja que a mocidade se instrua. Eis a razão porque insiste no seu requerimento.

O Sr. Rodrigues de Carvalho tambem julga que o projecto é mui util; e, concordando com o modo de pensar do nobre Senador o Sr. Vergueiro, deseja que o projecto seja remettido á uma commissão, mas que seja á uma commissão especial, porque este negocio é especial, pela qual fosse ouvido o illustre autor do projecto, para o que offerece o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que este projecto vá á uma commissão especial, com a audiencia do seu autor.  
– *Rodrigues de Carvalho.*

E' apoiado, e entra em discussão.

Julgando-se a materia discutida, é aprovado o requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho; e, passando-se a nomear a commissão, sahem eleitos os Srs. Marquez de Paranaguá com 17 votos, Carneiro de Campos com 12, e Alves Branco com 8.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: primeira discussão do parecer da mesa sobre os requerimentos dos guardas do Senado; segunda discussão das resoluções do Senado sobre pensões e tenças, sobre a naturalisação do padre Joaquim Alves da Nobrega, e sobre a dispensa de lapso de tempo, que pede Manoel Innocencio Pires Camargo; terceira discussão da resolução que concede á igreja matriz de Sant'Anna da Côrte as obras da cadeia velha da Cidade Nova, e á igreja da Gloria, um terreno no largo do Machado.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 34ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1839.

*Expediente.* – Discussão de um parecer da mesa sobre o requerimento dos guardas do Senado. – Discussão de varias resoluções de tenças e pensões. – Segunda discussão de uma resolução autorisando o Governo a conceder carta de naturalisação ao padre Joaquim Alves da Nobrega; outra resolução dispensando do lapso de tempo as cartas de sesmarias concedidas a Manoel Innocencio Pires Camargo. – Terceira discussão de uma resolução que concede para a edificação da igreja matriz de Sant'Anna da Côrte as obras da cadeia da Cidade Nova, e para a da Gloria um terreno no largo do Machado.

#### PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a acta da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do Sr. senador Manoel Alves Branco, participando achar-se anojado em consequencia do fallecimento de seu irmão.

Fica o Senado inteirado, e manda se desanojar.

Uma felicitação da Camara Municipal da cidade de Sabará pela presente reunião da Assembléa Geral.

E' recebida com agrado.

Um requerimento da sobredita Camara Municipal, pedindo a criação de uma relação na provincia de Minas Geraes.

A' commissão de legislação.

Na primeira parte da ordem do dia entra em primeira discussão o parecer da mesa, elevando a quinhentos mil réis annuaes o ordenado dos guardas Jeronymo José dos Santos e Francisco José Leitão, e do guarda das galerias, Joaquim Diogenes Maximo da Rosa.

O Sr. Vergueiro se oppõe ao parecer, observando que, quando o ordenado marcado

para os lugares de que se trata era só de trezentos mil réis, e quando algum delles vagava, muitas pessoas o requeriam; e que, tendo sido elevado a quatrocentos, e agora ultimamente a quinhentos, talvez fosse melhor e mais conforme aos principios de prodigalidade decretar um augmento annual de 100\$000, para evitar o trabalho periodico de elevar esse ordenado.

Não vendo, porém, a necessidade de semelhante augmento, julga que, se taes lugares não convêm aos que actualmente os occupam, podem retirar-se, certos de que não faltarão pessoas que os substituam. Declara que, se estes empregos exigissem algum trabalho mental, não desaprovava este augmento de ordenado; mas, como nelles não se faz senão um serviço material, julga que qualquer homem o póde desempenhar. Conclue notando que os empregados de que se trata têm casa que o Senado lhes dá para residencia; e, por todas as razões expendidas, vota contra o augmento de ordenado, proposto no parecer em discussão.

O Sr. Saturnino diz que, em qualidade de membro da mesa, assignou o parecer, e declara que votará por elle, e não duvida que haja muitas pessoas que possam servir estes lugares que actualmente se vence nelles; mas reflecte que nem tudo quanto é mais barato é melhor; crê que póde haver quem sirva ao Senado até de graça, mas talvez com más intenções.

Julga que o ponto a que se deve attender é se o ordenado que actualmente têm estes empregados basta para a sua subsistencia; e como se persuade que não, vota pelo augmento que a mesa propõe.

O Sr. Vergueiro diz que a razão que apresenta o nobre Senado para votar pelo parecer é que estes empregados não têm ordenado sufficiente para subsistirem; mas perguntar-lhe-ha quanto tem o soldado e ainda mesmo o alferes, que expõem a sua vida na guerra, e que trabalham todo o anno, noite e dia? E' necessario ver-se como se quer subsistir, porque muito contos de réis podem para isso não chegar: cada um deve subsistir conforme o exercicio que tem. Deve notar-se que estes empregados nem meio anno trabalham, e no tempo em que não têm que fazer no Senado podem

empregar-se em outra cousa. Continua ainda a votar contra o parecer da Commissão.

Discutida a materia, é approvado o parecer, incluindo-se no augmento de ordenado o guarda da porta Manoel Ferreira Campos.

São approvadas em segunda discussão, para passarem a terceira, as resoluções approvando as tenças concedidas a D. Anna Cecilia da Costa Pereira, e ao Coronel João Eduardo Pereira Collaço Amado; e as pensões concedidas a D. Maria José de Mendonça Barroso, ao soldado Pedro da Silva, e a varias praças, que prestaram bons serviços á causa da legalidade na provincia da Bahia, constantes da mesma resolução, datada em 6 do corrente.

São igualmente approvadas em segunda discussão, para passarem á terceira, as resoluções do Senado, uma autorizando o Governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao padre Joaquim Alves da Nobrega e outra dispensando do lapso de tempo, para que possam transitar nas repartições competentes as cartas de confirmação de sesmarias concedidas a Manoel Innocencio Pires Camargo, á sua mulher e tres filhos.

Tem lugar a terceira discussão da resolução da outra Camara, do anno passado, que concede para a edificação da igreja matriz de Santa Anna da Côrte as obras da cadeia da Cidade Nova, e para a da Gloria um terreno no largo do Machado, conjunctamente com as emendas das Comissões de Fazenda e de Legislação.

O Sr. Costa Ferreira pede que a illustre Commissão declare se estão demarcadas estas terras.

**O SR. LOPES GAMA:** – Estas sesmarias foram concedidas pelo Presidente da provincia de Minas Geraes, em terras do rio Doce; foram confirmadas pelo Governo Imperial, e existe a carta de confirmação; foram demarcadas. Porém como se extinguiu a secretaria das mercês o procurador dos sesmeiros não sabia a que repartição devesse recorrer para

fazer transitar a carta de confirmação, que não se verificou no prazo competente; e por isso se pede agora á Assembléa Geral dispensa do lapso de tempo.

O Sr. Carneiro de Campos fundamenta e manda á Mesa a seguinte emenda, a qual é lida e apoiada:

Depois das palavras – debaixo da administração da irmandade – diga-se – salvo os direitos do parochio. – Paço do Senado, 20 de Junho de 1839. – *Carneiro de Campos*.

Julgado a materia discutida, approva-se a resolução, conforme as emendas das Commissions, sendo approvada a do Sr. Carneiro de Campos, e remetido tudo á Commissão de redacção.

Esgottada a ordem do dia, o Sr. Presidente dá para a do dia seguinte: primeira e segunda discussão sobre o privilegio concedido para importação de abelhas, sobre a naturalisação do padre Benigno José de Carvalho, e sobre o privilegio concedido para o estabelecimento de correios urbanos.

Levanta-se a sessão a meia hora do meio dia, para se trabalhar nas commissões.

### 35ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1839.

*Expediente. – Discussão de uma resolução concedendo privilegio exclusivo para introduccção de abelhas. – Discussão da resolução que concede privilegio exclusivo para estabelecimento de correios urbanos; e de outra concedendo carta de naturalisação ao padre Benigno José de Carvalho. – Primeira discussão de uma resolução que approva a tença concedida ao Capitão de Fragata Rodrigo Theodoro de Freitas.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. Vasconcellos apresenta o seguinte:

### PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Aos Juizes municipaes da lei (que propõe reformas ao Codigo Criminal e do Processo) compete:

§ 1º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas civis ordinarias ou summarias, que se moverem no seu termo; proferindo suas sentenças sem recurso, mesmo de revista, nas causas que couberem em sua alçada, que será de trinta e dois mil réis nos bens de raiz, e sessenta e quatro nos moveis.

§ 2º Conhecer e julgar da mesma forma, contenciosa ou administrativamente, todas as causas da competencia da provedoria dos residuos.

§ 3º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas de almotaceria que excederem a alçada dos juizes de paz, ficando assim limitada a sua competencia nestas causas.

§ 4º Executar no seu termo todos os mandados e sentenças civis, tanto as que por elles forem proferidas, como as que forem por outros juizes, ou pelos tribunaes, com excepção unicamente dos que couberem na alçada dos juizes de paz.

§ 5º Toda a mais jurisdicção civil que exercem os actuaes juizes de civil.

Art. 2º Ficam abolidos os juizes do civil, conservados porém os actuaes, emquanto não forem empregados em outros lugares.

No impedimento dos actuaes juizes do civil, servirão os municipaes.

Art. 3º Nas grandes povoações onde a administração dos orphãos puder occupar um, ou mais magistrados, haverá um ou mais juizes de orphãos.

Estes juizes serão escolhidos pelo Imperador, dentre os bachareis formados habilitados para serem juizes municipaes; servirão pelo mesmo tempo que os juizes municipaes; e serão substituidos da mesma maneira.

Vencerão ordenados e emolumentos, e terão a mesma alçada dos juizes municipaes.

Art. 4º Aos juizes de orphãos compete exercitar toda a jurisdicção administrativa e contenciosa, que lhes competia antes da limitação ordenada no art. 2º da disposição provisoria



acerca da administração da justiça civil, limitação que fica revogada, e em seu inteiro vigor o privilegio de que gozavam as causas dos orphãos.

Art. 5º Nos termos em que não houver Juiz de Orphãos especial, se houver Juiz de Direito Civil, exercerá este toda a jurisdição que compete aos Juizes de Orphãos; não havendo Juiz de Direito Civil, competirá toda a jurisdição do Juiz de Orphãos ao Juiz Municipal.

Art. 6º O Juiz de Direito da comarca terá a jurisdição que tinham os provedores das comarcas, para nas correições que fizer, conforme fôr determinado em regulamento, rever as contas dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores judiciaes, depositarios publicos, e thesoureiro dos orphãos, tomando as que não achar tomadas pelos juizes a quem compete, e procedendo civil e criminalmente na fórmula de direito.

Art. 7º Fica revogado o art. 14 da disposição provisoria, tanto na parte que supprimo as replicas e treplicas, ficando em vigor a legislação anterior, como na parte em que reduzio os agravos de petição e instrumento, agravos do auto do processo, para effeito de se poderem interpôr os recursos de que trata a lei (a que propõe reformas no Codigo Criminal e de processo) em todos os casos em que as leis permittiam este agravo, ou o de petição.

Art. 8º Compete á relação do districto conhecer dos recursos restabelecidos pelo artigo antecedente, ou elles sejam interpostos dos juizes de direito especiaes do civil, dos juizes municipaes, que servem de juizes do civil, ou dos juizes de orphãos.

Art. 9º Nos termos, porém, que distarem da relação do districto mais de quinze leguas, poderão as partes interpôr o dito recurso para o Juiz de Direito da comarca; e deste para a relação, no caso de serem os despachos, sentenças de que se interpuzerem, proferidas pelos juizes municipaes, ou de orphãos. Dos despachos e sentenças proferidas pelos juizes de direito especiaes do civil, ou por quem os substituir, não se poderá interpôr recurso senão para a relação do districto, qualquer que seja a distancia em que della se acharem os termos em que houverem taes juizes.

Art. 10. Nas causas civis, as testemunhas serão inqueridas pelos juizes, podendo todavia as partes, seus advogados, ou procuradores offerecerem por escripto aos juizes, ou declararem de viva voz os pontos sobre que querem que sejam perguntadas as ditas testemunhas.

Art. 11. O tempo da apresentação dos recursos será determinado por regulamentos, com attenção ás distancias.

Os despachos dos ditos recursos na relação serão proferidos por um relator, e dous adjunctos; semelhantes despacho não poderá ser embargado nem dará lugar a nenhum outro recurso.

A relação do districto compete o conhecimento de todas as appellações das sentenças civis definitivas, ou interlocutorias com força de definitivas, proferidas pelos juizes de direito especiaes do civil, pelos juizes de orphãos ou municipaes.

As relações terão a alçada nas causas civis até cento e cincoenta mil réis em bens de raiz, e trezentos mil réis em bens moveis.

Nas causas que não excederem a sua alçada não se poderá interpôr o recurso de revista.

Em, 21 de Junho de 1839. – *Bernardo Pereira de Vasconcellos*.

Fica sobre a Mesa.

São lidos, e vão a imprimir, o seguinte parecer e voto separado:

#### PARECER

A Comissão de Legislação vio o requerimento do padre José Antonio Caldas, em que pede ser declarado, por um novo acto legislativo, no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, visto ter sido negada a sancção á resolução que passara nesta Camara em 1834; e divirgindo os membros da Comissão de opinião, apresentam os abaixo assignados o seguinte parecer, que supposto entendam não ter lugar acto algum legislativo, para que o supplicante seja considerado cidadão brasileiro, porque elle só pôde perder esta qualidade por sentença do poder judiciario; com tudo, como a Assembléa Legislativa já tem entendido, que se deve deferir a semelhantes pretensões por meio de resoluções suas, pensam os abaixo assignados, que se deve adoptar

de novo a resolução, que na referida data fôra dirigida á sancção, e para este fim a offerecem a consideração do Senado aqui transcripta.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O padre José Antonio Caldas está no goso dos direitos de cidadão brasileiro.

Paço do Senado, em 18 de junho de 1839. – *Caetano Maria Lopes Gama. – A. Monteiro.*

Constando a esta augusta Camara, por officio do ministro do Imperio de 11 de setembro de 1834, que a resolução acerca de padre José Antonio Caldas não fôra sancionada, accrescentando o mesmo ministro, que igual participação fizera á Camara dos Srs. Deputados com as razões porque suspendera se a predita sancção; não constando, comtudo, do resultado que tivera essa resolução, sou do voto, para proceder-se em regra, que se deve officiar á outra Camara para saber-se do indicado resultado.

Paço do Senado, 20 de junho de 1839. – *P. J. de Almeida e Silva.*

**O SR. VASCONCELLOS:** – Desejava saber se o Governo já remetteu ao Senado copias de um aviso do ex-ministro do Imperio, acerca de algumas leis da provincia do Ceará, e de outros do ex-ministro da fazenda, acerca de leis da provincia do Maranhão; e se acaso já tiverem vindo essas copias, tenho a pedir a V. Ex. que faça o obsequio de convidar a respectiva commissão a dar o seu parecer sobre os actos que o nobre 3º secretario accusou de contrarios á constituição.

**O SR. PRESIDENTE:** – Parece que já vieram, e foram postos á disposição do Sr. senador que fez a requisição.

**O SR. ALENCAR:** – Os papeis aqui estão presentes, e eu tambem requeiro que vão á uma commissão; não sei qual será mais propria, se a de constituição, se a de assembléas provinciaes.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu desejarei que vão áquella emmissão que fôr mais hostil ao ministerio de 19 de setembro. Se o nobre relator da commissão da resposta á Fala do Throno pertence á commissão de assembléas provinciaes, desejo que vão a ella.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Não pertence a essa commissão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Vão á commissão de constituição.

Na ordem do dia entra em primeira discussão a resolução concedendo ao padre Antonio José Pereira Carneiro privilegio por dez annos para a importação de abelhas.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Eu não sou muito affecto a privilegios; mas não acho razão para haver tanta aspereza da parte da commissão, indo recorrer á constituição para negar o privilegio para a introdução das abelhas. O parecer podia ser mais coherente com as suas observações. Elle diz que o pretendente não deve ter receio de que no decurso de dez annos haja outros concurrentes; se não ha esse receio, é por essa mesma razão que se lhe deve conceder o privilegio, porque, no caso de não haver concurrentes, o privilegio não offende a ninguem; e por isso a commissão devia dizer: – Conceda-se o privilegio, porque não é provavel que no decurso de dez annos appareçam competidores.

Eu vejo que no § 26 do art. 179 da Constituição se diz que todos os inventores terão a propriedade de sua invenção. Este homem descobriu o methodo e meio de transportar abelhas para o Brazil, o que ainda ninguem descobriu até aqui, quer que se lhe conceda privilegio por dez annos; nisto eu não vejo que se vá prejudicar alguém, e por isso voto para que a resolução passe tal qual veio da outra Camara.

Este paragrapho da Constituição não era desconhecido á Camara dos Deputados, e ella não obstar a esta concessão, nem podia obstar; pôde-se negar o privilegio, mas então não se pôde fundar essa negativa neste paragrapho da Constituição, porque o methodo de industria que elle tem de empregar é propriedade sua, e por isso a concessão do privilegio está na letra da Constituição. Se se dissesse que o que esse individuo quer já se sabe, porque já outros o têm feito, então bem; mas não estamos nesse caso, e a lei que explicou o § 21 da Constituição comprehendeu os introductores de industria nova. Estando pois o pretendente neste caso, não acho razão para que se lhe negue o privilegio.

**O SR. VERGUEIRO:** – A commissão considerou que o privilegio não offerecia beneficio algum

a quem o pretende, e entendo que da sua concessão podia resultar algum prejuizo ao paiz. A commissão julga que, ainda que se não conceda o privilegio ao pretendente, elle póde introduzir quantas abelhas quizer e propagar a sua criação como quizer, sem que tenha receio de outros concorrentes; e concedendo-se-lhe o privilegio, póde-se impedir a outro qualquer o usar dessa mesma industria, donde resultará prejuizo ao paiz; e por isso o privilegio por modo nenhum é util. Tambem a commissão julgou que esta concessão era contraria á Constituição, mas não com referencia ao paragrapho que citou o nobre Senador; e se se dêsse o caso de invento, então não necessitava o requerente de recorrer ás Camaras, bastava recorrer ao Governo, porque a Constituição determina que os inventores tenham, temporariamente, privilegio exclusivo de suas invenções, e já uma lei regulou o modo pratico de se pôr em execução esta disposição da Constituição. Se elle fez algum invento, então nesse caso requeira ao Governo, e o Governo lhe concederá privilegio exclusivo para a fruição de sua invenção; mas nós não estamos nesse caso; elle não diz que fez alguma descoberta nova, diz sómente que quer se lhe conceda o privilegio de introdução; e é isto o que a commissão entendo ser contrario á Constituição no § 24 (lê) Ora, parece-me que a introdução de abelhas é um genero de commercio que não deve ser prohibido; ha na Constituição uma excepção, mas nesse excepção é que não está esta concessão, que é o § 26, e do qual se servio o nobre Senador (lê). Se acaso houvesse invenção, então estava comprehendido o caso neste paragrapho; porém, o pretendente não allega invenção, e ainda que a allegasse, não póde ser assim considerada. Mas elle diz que quer privilegio para a introdução; e note-se que elle não é o primeiro que a faz, outros a têm feito, não têm achado nisso interesse, e por isso a tem abandonado; outras importações identicas têm havido, como de bicho da seda, etc., sem que se tenha concedido tal privilegio. Não vejo pois razão para que tenha lugar tal concessão, concessão de um privilegio contrario á liberdade da industria, estabelecida pela Constituição.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Se a nobre commissão dissesse que não era preciso resolução,

conviria nisso; mas, dizer que não acha utilidade nessa concessão, é no que não posso convir. O requerente é quem póde ter conhecimento das razões de conveniencia. Diz o nobre Senador que o requerente declara que não tem feito descoberta alguma, e, se a tivesse feito, devia recorrer ao Governo. Bem; mas o que é certo é que ha de ter descoberto algum modo para effectuar essa introdução no paiz com melhores resultado do que se tem obtido até agora, senão não se mettia nisso; indague-se o modo porque elle o pretende fazer, e então decida-se; mas não se invoque a Constituição, porque a Constituição não prohibe, na verdade, e diz que é livre todo o genero de industria; mas põe uma excepção de que, se alguém for o inventor ou o introductor, possa ter um privilegio em compensação desse seu trabalho, e dizer o contrario é duvidar-se do § 6 da Constituição. Agora diz-se que ha uma lei que promette aos inventores ou introductores de objectos industriosos uma remuneração: eu não contesto isto; mas então declare-se assim, e que o requerente recorra ao Governo; mas não se negue o privilegio por outras razões, como seja a do que a concessão é contraria á Constituição.

**O SR. SATURNINO:** – Eu estou convencido de que, se o homem não temesse concorrentes, não pedia o privilegio. Diz-se que já tem havido quem tenha feito essa introdução, e a têm abandonado, por não ter achado nisso conveniencia. Mas o que eu creio é que o homem pretende empregar um novo methodo para o transporte das abelhas, assim como empregar meios para as aclimar; e é isto o que eu creio que faz o objecto de uma descoberta nova e de que elle pede privilegio. Não o tendo, e uma vez que isso se propale, elle ha de soffrer prejuizos na descoberta de sua industria, em consequencia dos concorrentes que apparecerão: ora, não se dando impulso a esta industria, continuaremos no mesmo estado, com perda nossa; e convindo animar-se essa industria proveitosa ao paiz, entendo que a resolução deve passar, e voto por ella.

**O SR. VERGUEIRO:** – Notarei que se continúa a confundir introdução com invenção. O illustre Senador diz que o requerente ha de ter descoberto o melhor methodo para a introdução e aclimação das abelhas; mas elle

não pede o exclusivo pelo methodo que descobrio para esse fim, e se fosse esse o seu pedido, ao Governo competia conceder o privilegio, e não seria preciso vir encommodar as Camaras para esse fim; mas o privilegio que elle pede é para a introducção, na qual não se dá invenção alguma; e foi encarando o negocio neste ponto de vista que a Comissão regeitou a resolução; se o requerente pedisse o exclusivo para o methodo de transportar e aclimar as abelhas então a commissão não se opporia a essa concessão, porque entende que ao Governo compete fazel-a. Eu tive occasião de fallar com o empresario de que se trata, e de ouvir-lhe as razões em que se fundava para pedir o privilegio, demonstrando-me que tinha methodo para o transporte das abelhas, e que havia feito uma descoberta para aclimal-as em nosso paiz; e, então, lhe disse que, visto haver feito essa descoberta, requeresse ao Governo o privilegio que pretende; ao que me respondeo que, ignorando que essa concessão era da competencia do Governo, tinha recorrido ao Corpo Legislativo. E nós então havemos de conceder esse exclusivo por um modo contrario á Constituição, quando elle póde recorrer ao Governo, o qual lhe ha de fazer justiça?! O requerente não deve ter receio algum de que não seja attendido, porque o exclusivo de sua invenção não se lhe póde negar. Em uma palavra, faça-se a necessaria differença entre introducção e invenção; elle não trata de invenção e sim de introducção, e ainda quando se tratasse de invenção, não pertencia ás Camaras tal concessão, devia recorrer ao Governo.

**O SR. SATURNINO:** – Eu creio que o requerente já requereo ao Governo, o qual lhe negou o exclusivo; ao menos, isso se collige da resposta que deo o Procurador da Corôa, quando o Governo o ouviu a tal respeito, o qual disse que lhe parecia necessario que o homem recorresse á Assembléa Geral, por não estar o Governo autorizado a conceder privilegios de importação; porém, o que é certo é que este homem tem achado o meio de transportar as abelhas e de aclimal-as, o que se não podia descobrir sem meditações, experiencias e despezas; e que, passando a pol-o em pratica sem ter o privilegio, outro póde observar o seu procedimento e aproveitall-o com prejuizo do requerente; talvez que elle mesmo, em resultado

de seus calculos e esperanças, não consiga nada, porque talvez possa estar illudido, porque ha pessoas que concebem, á primeira vista, um optimo projecto, mas que, vindo a realizal-o, não obtêm o resultado que delle esperavam. O de que se trata é uma innovação, mas não daquellas que, sendo postas em pratica por outros, autorisam uma demanda; o unico meio de ser garantido o privilegio é a prohibição da introducção por um certo tempo, e, por isso não vejo inconveniente em que se lhe conceda o privilegio, para cujo fim julgo necessario que passe a resolução.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O nobre Senador ainda continúa a confundir a materia. Se o pretendente quizesse o privilegio exclusivo sobre o methodo de transportar as abelhas e aclimal-as, então bem, estava claro que era um privilegio para uma invenção sua, e nenhuma objecção havia que fazer a isso, porque o privilegio lhe é garantido pela Constituição; porém, não é isso de que se trata; o que elle pede é muito claro, é o privilegio exclusivo para elle só importar abelhas por espaço de dez annos. Ora, o que não sei é se o Poder Legislativo se acha autorizado para isso. Eu considero que taes concessões se não podem fazer, e se ellas se fizessem, não faltariam reprehendedores de introducções de taes objectos e de outros muitos que não são naturaes do paiz, demonstrando a conveniencia de sua introducção, e pedindo o exclusivo para a fazerem, e elle concedido, em poucos annos fariam grandes fortunas; a invenção sempre mereceo privilegio, e em Inglaterra, por exemplo, concedem-se privilegios até por innovação ou aperfeiçoamento nas machinas de vapor; mas, conceder privilegios para importações, é caso novo e que grandes prejuizos ha de causar.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Se a nobre commissão tivesse dito que não era preciso resolução, estava tudo terminado (*apoiados*), e que devia recorrer ao Governo não teria sido objecto de tanta duvida, se o Procurador da Corôa não dêsse o nome de importação áquillo que elle podia chamar introducção. Quando uma machina nova é introduzida em uma alfandega, diz-se por ventura que não póde ser introduzida porque é objecto de importação? Eu espero que o Procura-

dor da Corôa haja de mudar de opinião, e que não confunda o privilegio de importação com o privilegio concedido em favor de um genero de industria novo, que se pretende introduzir no paiz. Falla-se tanto contra a concessão do privilegio de abelhas, mas tem-se dado privilegios para se fazer sabão! O que admira é o recorrente não pedir duas ou tres loterias; se as pedisse, talvez a sua sorte fosse mais feliz. Senhores. E' preciso fazer justiça a todos; se se tem dado loterias com tanta prodigalidade, talvez tambem conviesse concederem-se a este homem, para assim não haver injustas excepções. Se o parecer fôr emendado, votarei por elle; do contrario, votarei pela resolução.

O Sr. Saturnino insiste nos seus argumentos a favor da resolução.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** — A resolução veio da outra Camara e o parecer da commissão do Senado diz em conclusão que se não admitta a resolução. Prescindo das suas razões, e estou concorde com a sua opinião.

Eu considero que o negocio não tem por fim positivamente o beneficio do privilegio, e desconfio que o que se deseja é obter uma menção honrosa nos archivos da legislação, o que de certo é um titulo muito decoroso e digno de grande consideração, e aquelle que o poder conseguir ficará por certo muito satisfeito com isso, por que é um titulo que talvez se transmita com mais gloria á posteridade de que qualquer outro; e a legislatura é tão benigna, acolhe tão bem as partes, que não admira que se apresentem requerimentos desta natureza, para que depois se possa dizer: — Fulano tem um privilegio exclusivo, nada vale; mas importa alguma cousa, porque ao menos tem o seu nome menção honrosa na legislação do paiz. Eis o que eu acho neste negocio. Que cousa é dar um privilegio para a introdução de abelhas? Como se porá em pratica esta concessão? Os capitães de navios ficarão privados de receberem em paiz estrangeiros abelhas para transportarem para o Brazil, pelo facto de se conceder esse privilegio? Ninguem poderá em paizes estrangeiros carregar abelhas para qualquer dos nossos portos, porque um homem tem o privilegio exclusivo de as introduzir em todo o Brazil? Isto não é sustentavel, senhores! Todo o navio a que se offerecer tal carga ha de trazel-a e

ha de despachal-a; e se houver esse privilegio, nós havemos de ver esse privilegiado pôr demandas a todo o mundo! Senhores. Eu estou persuadido que é chegado o tempo de nos deixarmos de taes objectos e occuparmo-nos de cousas mais sérias. *(Apoiados.)* Eu observo que os negocios nacionaes e geraes pouca attenção merecem, e que, pelo contrario, merecem muitas sympathias os negocios particulares, as pretenções individuaes; cumpre, porém, pol-as de parte e cuidarmos dos males da nação. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente. Não duvido da conveniencia da introdução das abelhas, e estou que o homem que introduzir abelhas no paiz será muito estimado, assim como o será aquelle homem que fôr muito industrioso no seu trabalho. E' necessario que nos convençamos de que o verdadeiro privilegio no Brazil é o trabalho de cada um: quem fôr trabalhar no Brazil não tenha receio de soffrer prejuizo em sua industria, porque o paiz paga muito bem a quem trabalha; paga como em parte nenhuma. Portanto, deixemos destas causas, de fazer leis todos os dias concedendo privilegios: já ha lei que regula essas concessões, e escusado é incommodar as Camaras com essas pretenções quando ha tantas cousas de interesse publico que reclamam seu cuidado.

Além disto, é necessario sermos um pouco escrupulosos a tal respeito, para que, em lugar de protegermos a industria, a não vamos vexar; e a proposito disto direi que já um nobre Senador mencionou o facto de um privilegio de uma fabrica de sabão que o espirito publico despresou, e hoje temos muitas fabricas desse genero que fazem muito bom sabão sem que tenham taes privilegio; e posso citar uma dellas, na ilha do Governador, que está montada em muito bom pé; e entretanto se houvesse o privilegio, essa industria definhava, emquanto que sem privilegios vai progredindo, e é ainda susceptivel de muito melhoramento.

A este proposito citarei um facto de que tenho conhecimento. Apresentou-se aqui uma sociedade de colonos italianos com intenção de estabelecerem uma fabrica de vidros, e tive relações com alguns delles, aos quaes expuz as muitas vantagens que podiam tirar de seu estabelecimento. Elles reconheciam essas

vantagens, mas sempre apresentavam uma diffculdade, e diziam: "As vantagens são boas, mas não nos querem dar uma loteria para ajuda da sustentação da fabrica, sem o que, ou sem o privilegio exclusivo, nos é impossivel conservar o estabelecimento." Eu ficava afflictissimo e dizia: "Ora, eis aqui como os Senhores que concedem loterias fazem mal ao paiz: um estabelecimento de vantagem reconhecida por sua estabilidade, não se lhe concedendo loterias." Esteve a ponto de perder-se essa empreza, porque essa fabrica dependia de muitos operarios, e vinha a companhia toda para ser empregada; mas, não se realisando seus planos, ella se tornava inutil e se dissolvia, porque cada um ia para seu lado procurando seus interesses. Felizmente, houve um negociante nesta cidade a quem se fallou no negocio: examinou o, achou vantagens no estabelecimento, e decidio-se por elle. Houve depois alguém que lhe estranhasse o metter-se nisso sem concessão de loterias nem privilegios, ao que judiciosamente respondeo que o verdadeiro privilegio era o seu trabalho.

Observamos pois os males que se vão fazer com a concessão de taes privilegios... nada se emprehenderá sem essas concessões, além da desvantagem de se tirar a concurrencia dos outros que queiram dedicar-se á mesma industria.

Ha dez annos, os nossos discursos appareciam publicados cinco mezes depois de pronunciados, mal tomados e monstruosamente redigidos; hoje, os discursos aqui pronunciados apparecem publicados no dia seguinte; e haverá alguma loteria, algum privilegio para isso se conseguir?

**UMA VOZ:** – Um conto e seiscentos mil réis que dá cada uma das Camaras.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Isso não é privilegio, é paga do trabalho que se faz; e se houver quem o fizer mais barato, e tão bem feito, ha de se acceitar. Poderia citar outros muitos exemplos. E quem sabe o que nós seremos d'aquí a dez annos? Compare-se o estado em que nos achavamos ha dez annos ao estado em nos achamos hoje! Não ponhamos, pois, pêas á industria; não são necessarios privilegios: dê-se segurança ao paiz, haja segurança de propriedade e segurança individual; eis os grandes privilegios que os nossos constituintes

exigem de nós. A questão não valia tanto; não entro nas razões do parecer, porém voto por elle, porque vai de accôrdo com os meus principios, e regeito a resolução.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não desconheço quanto pôde prejudicar á industria a concessão de privilegios; mas tambem entendo que ella muito pôde lucrar com a concessão dos privilegios quando elles sejam necessarios para introduzil-a, estabelecel-a e consolidal-a no paiz. A historia da industria convence-nos de que nenhuma industria tem felicitado qualquer nação, sem que ao principio tenha sido coadjuvada com privilegios e até com privilegios exorbitantes. Tencionava limitar-me a regeitar o parecer da commissão, sem tomar parte na discussão, se não tivesse ouvido um principio que eu peço licença á illustre commissão para classificar de perigoso. Um dos nobres membros da commissão pronunciou-se contra a resolução da Camara dos Deputados por consideral-a offensiva da Constituição, e declarou mui formalmente que privilegios não podem ser concedidos a introductores de qualquer industria. Ora, como é provavel que ainda tenhamos, em muitas occasiões, de discutir esta materia, isto é, a concessão de privilegios a introductores, convém que não fique o paiz na certeza de que entendemos que se não podem conceder privilegios a introductores. Eu não acho na Constituição esta prohibição: a Constituição manda conceder privilegios aos inventores ou introductores, quando o Governo entenda que convenha vulgarisar no paiz uma industria qualquer que se quer privilegiar; mas d'ahi não se segue que se não possa beneficiar por qualquer modo a introdução de qualquer industria, ainda mesmo com privilegio. Tem-se observado que a nossa legislação sobre inventos é muito defeituosa e que exige que o Corpo Legislativo a reveja, afim de que ella possa produzir o desejado effeito, isto é, o beneficio que tiveram em vista os legisladores quando a confeccionaram. Essa mesma lei, que não autorisa o Governo para conceder privilegio aos introductores, declara que elles poderão ser por qualquer outro modo auxiliados pelo Governo.

Eu não sei pois em que lei ou artigo da Constituição se fundam os nobres Senadores, nem mesmo em que estylos. Não se tem concedido

privilegios para a introdução de barcas a vapor no paiz? Temos dado privilegios a companhias para que só ellas possam estabelecer communições entre taes e taes pontos, por barcas a vapor. Ora, será isto uma invenção? Não é uma mera introdução? De certo.

Muitas generalidades se têm produzido contra a resolução: disse-se que a industria não necessita de receber auxilio, que só basta o trabalho, independente de qualquer favor. Ora, senhores, qual é a industria que tem feito grandes progressos entre nós? Para termos barcas a vapor, o que foi necessario fazer? Conceder privilegios: aliás talvez nunca as teriamos senão compradas pelo Governo.

Citou-se o artigo da Constituição que diz que nenhum trabalho será prohibido; mas, concedendo-se privilegios, prohibi-se a industria? Pelo contrario, estabelece-se no paiz, não se prohibe.

Eu não sei o que possa abonar o parecer da commissão; se ella dissesse que este individuo quer entreter o Corpo Legislativo com sua pessoa, se convencesse o Senado que esta industria não vale a pena de se conceder este favor, eu votaria com a commissão; mas, vendo citar artigos da Constituição que não vêm para o caso, e invocar leis que não abonam a opinião da commissão, vejo-me obrigado a impugnar seu parecer. Nem mesmo me faz a menor impressão o que se disse, de que o supplicante quer occupar um lugar honroso na nossa legislação, porque eu entendo que, se elle não aclimar e desenvolver essa industria no nosso paiz, nenhum beneficio resultará, não só ao paiz, como á reputação do individuo; pelo contrario, cobrir-se-ha de opprobrio.

Fallou-se no estabelecimento de uma fabrica de vidro que se projectou nesta cidade: eu, como Ministro pretendi privilegiar essa industria, ficando o privilegio dependente da approvação do Corpo Legislativo; e tenho como uma verdade incontestavel que ninguem se animará a estabelecer uma fabrica tal, a empenhar nella muitos capitaes e a luctar com muitas difficuldades que possam apparecer, sem ter a certeza do lucro.

Sr. Presidente. Se a industria de que se trata não póde beneficiar o paiz, se o supplicante não dá garantia alguma, e nem o Governo,

nem a execução da lei podem exigir que leva a effeito o que promete, regeite-se a resolução, mas não por ser contra a Constituição, por isso que se estabeleceriam precedentes mui perigosos ao desenvolvimento da nossa industria, por isso que essa proposição incluiria a condemnação do Corpo Legislativo, que tem já concedido muitos privilegios a industrias introduzidas e não inventadas.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Não defenderei a doutrina da commissão, nem me cinjo ás suas razões; o que digo é que a materia deve ser regeitada; porém, quando eu regeito a resolução debaixo do principio de que no Brazil o trabalho é o verdadeiro privilegio, não quero em toda a extensão excluir ou prejudicar uma outra introdução de um genero de industria novo. Que o trabalho é entre nós o verdadeiro privilegio, é incontestavel; e senão, mostre-se-me um homem laborioso que seja infeliz neste paiz. Mas, por ser isto verdade, não se segue que certas industrias, não mereçam favor, segundo as circumstancias. A communição pelos vapores uma necessidade urgentissima para o paiz; não convinha esperar que o tempo desenvolvesse essa industria; a segurança publica, os interesses da união do paiz, reclamavam quanto antes este grande melhoramento nos meios de communição. As nossas estradas tambem exigem desde já um melhoramento que não póde ter lugar sem que alguns emprezarios se proponham a realizal-o: para empreza tal, e outras de igual utilidade, eu prestarei o meu voto. Não farei as promessas que alguns ministros têm feito de votar por certas emprezas, para depois faltarem á sua palavra, como aconteceu já.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não aconteceu commigo.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Com alguem aconteceu; o que sei é que taes promessas do Governo valem muito pouco, e só podem servir para alguma transacção. Não digo pois que não se dê algum favor em um ou em outro caso; mas no presente julgo que não é preciso privilegio.

Senhores. Evitemos que as leis protejam a immoralidade; e não digo só as leis, mas até algumas autoridades a favorecerem, fazendo um amplo, mas desastrosos uso do principio das transacções, que cumpre circumscrever

nos seus verdadeiros limites, pois não é licito ao executor das leis transigir sempre.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Isso é de mais.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Eu não me refiro ao nobre Senador, nem me referi nunca às suas transacções...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Ellas são de direito...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** –... sendo justas e prudentes, porque eu entendo que a proclamação do principio mencionado tem desmoralizado muitas autoridades subalternas, induzindo-as a faltar aos seus deveres, a fazer nomeações em que não se tem em vista a necessaria aptidão para os empregos. Se tal principio não fôr d'aqui em diante mais bem entendido e applicado, não se poderá dizer que nos fez grande mal quem o proclamou?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não.

**O SR. HOLLANDA:** – Devo confessar que tenho mui poucas esperanças de que o espirito de associação progrida no nosso paiz: muitos individuos ha que estão promptos a entrar com quotas n'uma ou n'outra empreza, mas receiam com razão que os administradores se levantem com o santo e com a esmola, assim como tem succedido, e succede todos os dias; o que faz que poucos queiram confiar capitaes a quem póde postergar os seus deveres e fazer alguma transacção em seu proprio beneficio. A desconfiança é geral; veja-se o estado das hypothecas; cumpre estabelecer a confiança, usando da maior severidade para com os administradores que commettem semelhantes abusos.

Sr. Presidente. Já ponderei a necessidade de se proteger de alguma forma a industria, e a um, um e meio e a dous por cento: em Pernambuco mesmo, onde os habitantes são laboriosos, tão elevado é o premio; e como é possivel que alguém se dedique a uma industria qualquer, tomando dinheiro a semelhante premio?

Eu desejaria que se consignasse uma quantia para se emprestar a cinco por cento, com hypotheca sobre apolices, a todo o homem que quizesse emprehender uma industria, porque sei que muitos individuos industriosos, com este auxilio, poderiam ser uteis á nação, sem compromettel-a.

Perguntou o nobre Senador qual é o ramo de industria que tem prosperado no paiz sem protecção. Eu creio que a plantaçao do café é um ramo de industria, e que sem nenhum favor tem prosperado, apezar da falta de boas estradas que poderiam facilitar o seu transporte.

Sr. Presidente. Encarando o assumpto por outra face, direi que a Camara e o Governo já devem ter conhecido os males que occasionam as loterias, que eu considero como uma especie de incentivo do vicio, premio ás vezes do crime, mas que têm uma seducção tão miraculosa (permitta-me a expressao) que até agrada aos homens sizudos que deveriam detestal-a, se observassem que é tão damnosa á moral, que póde neutralisar todas as vantagens da caixa economica.

Importa lembrar que essas petições de privilegios não são de brasileiros: são, por exemplo, de *Monsieur* de tal, de *Mister* de tal que merecem a preferencia entre nós, porque se crê que são mais industriosos que os brasileiros. Na verdade, elles trazem um novo genero de industria, que é o genero das transacções, é o genero de cortejar individuos, contar historias, dizer que têm grandes descobertas para serem protegidos, entretanto que os nacionaes são taxados de preguiçosos.

**O SR. VERGUEIRO:** – A commissão entendeo que este privilegio não devia ser concedido por não ser exequivel, que, durante dez annos, o supplicante abastecesse o mercado deste genero, sem nenhuma outra concurrencia e, além disso, ainda sustento que o privilegio em questão é contra a Constituição.

Affirmou o nobre Senador que devemos proteger a industria, no que eu convenho; mas proteger a Pedro ou Paulo será proteger a industria? Admittindo, com o nobre Senador, que a industria no seu primeiro desenvolvimento mereça muitos favores, não julgo, comtudo, este principio applicavel ao caso presente, quando se quer exercer um genero de industria cujo exclusivo se permite a um individuo.

A Constituição foi muito sabia determinando que nenhum genero de trabalho, cultura, industria e commercio fosse prohibido; e como o exclusivo que se quer não é senão a



proibição geral do exercício daquella industria, eu não posso dar-lhe o meu voto.

Se apparecesse um homem que tomasse a empreza de importar abelhas, se esta importação fosse util a elle pedisse um auxilio pecuniario, eu votaria para que lhe fosse dado, porque assim entendo que se favorecia a industria.

Parece-me, Sr. Presidente, que a Constituição e muito explicita no que diz acerca dos privilegios: ella considera a invenção como uma propriedade. Ora, como o inventor não pôde utilizar-se della sem publical-a, e se o faz corre o perigo de ser contrafeita, pede que o seu direito seja defendido por um acto legislativo durante um certo periodo, findo o qual, a invenção passa a ser um genero de industria como qualquer outro já conhecido. Não é, porém, neste caso que está o petionario, cujo fim é importar um genero para cuja introdução tem tanto direito como outro qualquer individuo. Não é uma violencia injusta que se faz ao cidadão brasileiro o negar-lhe este direito firmado na Constituição? Parece-me que está provado que isto não é favorecer a industria, e sim ao individuo.

Direi agora alguma cousa acerca de certos principios que os economistas tanto proclamam. Eu vejo que todos os governos da Europa estão em contradicção com os economistas a respeito do que pertence á liberdade industrial e commercial. Por isto, estou mais pelos principios praticos dos governos do que pelos principios theoreticos destes economistas, porque me parece contradicção manifesta querer-se promover a industria e restringil-a a um ou dous individuos. Parece-me, pois, que é contraria á Constituição esta resolução, contraria aos interesses do paiz e ao fim que se pretende, que é o desenvolvimento da industria.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Minha opinião é que devemos conceder auxilios á industria, que convém firmar no nosso paiz; mas, attendendo ao estado financeiro, inclino-me a conceder privilegios, e não outro genero de auxilios, com que não pôde o thesouro publico. O nobre Senador disse já por vezes que se tem tentado importar abelhas para o nosso paiz, mas que, por falta de auxilio, estas empresas se mallograram; logo, se esta industria não pôde prosperar

sem ser favorecida, e se ella o merece, porque não se ha de approvar o modo porque a Camara dos Deputados a quer auxiliar?

Disse o nobre Senador que o supplicante não pôde abastecer de cera o mercado; mas, por ventura, pede elle que se prohiba a sua importação? Creio que não. Outro equivoco é persuadirem-se que o privilegio terá lugar em todo o Imperio, quando se pede só para o municipio do Rio de Janeiro: houve, portanto, equivocação da parte da comissão quando confundio o privilegio da importação das abelhas, com o abastecimento de cera em todo o Imperio. Ora, o supplicante não pede o privilegio para se não importar cera; logo o mal que se receia não pôde ter lugar.

Disse o nobre Senador que a Constituição prohibe esta concessão, que ella muito expressamente declara que nenhum genero de trabalho será prohibido; e eu digo que a resolução não prohibe nenhum genero de industria, pelo contrario, a admite, no paiz; suspende o exercicio desta industria por todos os cidadãos por algum tempo, o que é cousa muito diversa do que se disse. E nem se julgue que esta opinião é erronea, é a opinião do Corpo Legislativo, por quanto já citei o privilegio das barcas a vapor: e não é isto uma industria conhecida? E o que é que se fez? Suspende-se o exercicio desse genero de industria para todos, excepto para essa companhia: como então não se vio a inconstitucionalidade deste acto? Por ventura a navegação por barcas a vapor é invenção da companhia?

Taes principios não se pôdem admitir sem grave prejuizo da industria do paiz. Quando uma industria é nova e desconhecida no paiz para estabelecel-as são necessarias despezas, e o introductor está na razão do inventor, porque aquelle não só tem grande trabalho para conhecer e transportar esse genero de industria, afim de a desenvolver no paiz, mas tem empregado capitaes; e como poderá prosperar uma industria destas, sem privilegio ou indemnisação?

Figuremo-nos o que se disse ha pouco sobre a fabrica de vidros: transportou-se para o Rio de Janeiro tudo quanto era necessario para o estabelecimento della, homens, dinheiro e instrumentos; e, além disso, deviam-se comprar materiaes. Ora, como é licito a qualquer

explorador este genero de industria, eis que os invejosos seduzem os trabalhadores da fabrica, e vão construir novas fabricas, vindo a estabelecer-se á custa do individuo que emprehendeu a fabrica, e aproveitando-se dos seus sacrificios; isto é matar a industria, e é um modo offensivo do direito universal.

Estou convencido da necessidade de reformar essa lei sobre os inventos afim de que os introductores sejam considerados nas mesmas circumstancias, por isso que o nosso paiz tem ramos de industria aperfeiçoados; convém não deixar para os seculos futuros esses beneficios ao paiz.

Não descubro razões que sustentem o parecer da commissão: os precedentes são a favor da letra da Constituição, e não favorecem a opinião da commissão; e se o Senado admittir essa interpretação da Constituição, não poderá jámais estabelecer-se industria alguma nova no paiz; e quanto não seriamos nós felizes, se podessemos introduzir todas as industrias que para o Brazil são novas, e velhas para outros paizes?

O nobre Senador, o Sr. Hollanda, em seu segundo discurso já reconheceo que se póde beneficiar qualquer industria nova, e pareceo-me ter desistido de sua primeira idéa.

Disse que talvez eu concedese o privilegio á fabrica de vidros por transacção, mas que depois meus amigos o regeitaram. Ora, eu não costume proceder assim; qualquer que seja o meu juizo sobre o objecto, não tenho acanhamento de o declarar: o facto, a que se refere o nobre Senador, talvez diga respeito ao nobre relator da Commissão da Resposta á Fala do Throno, quando em 1835 era Ministro da Corôa; os seus collegas emendaram suas proposições, e eu as sustentei taes e quaes estavam redigidas; até offereceram-se emendas a um tratado: eu não quiz admitir reflexão alguma: portanto, tal qual, votei por ella.

Falou-se em transacções que não estão nos termos do direito; as que eu admitto são aquellas que estão nas circumstancias do direito, quando versam sobre casos duvidosos, quando ha interesse de pôr termo aos conflictos: diga-se que outras transacções admitti? Pelo contrario, se alguém quizer julgar-me, talvez me considere mais obstinado que reflexivel, ao menos assim parece a alguns nobres Senadores,

que já me hão exprobadado firmeza, e até inflexibilidade.

Não sei para que vem tal systema de transacções a todo o passo, quando os nobres Senadores concordam commigo sobre o principio e só condemnam aquillo que eu condemno muito.

Disse o nobre Senador que era bom consignar uma somma para que o Governo empreste aos empresarios sobre hypothecas de apolices. Ora, Senhores, quantos milhões não seriam necessarios consignar para esse novo ramo de despeza? Quantos não requereriam ao Governo, ainda mesmo aquelles que não precisassem, dinheiro a cinco por cento para o pôr na circulação a dois ou a mais por cento?

Não pude comprehender qual é o systema de favor para a industria que merece a sympathia do nobre Senador.

Clamou muito contra o agio do dinheiro em alguns lugares do Imperio; eu não sei se é efeito da prosperidade da industria, ou de calamidades publicas. Quando se dão certas circumstancias, a alta do juro póde ser um indicio da pessima administração do paiz, da pobreza, da miseria de seus habitantes; mas, quando não ha dois ou tres capitalistas poderosos, unicos que façam emprestimos, ou quando a administração da justiça não está nesse estado, ou quando finalmente os devedores são tão honrados como os brasileiros (porque, a dizermos a verdade, no Brazil ninguem paga pelo receio da lei, e sim pela probidade e boa fé), a alta do juro é um indicio de prosperidade ascendente.

O que quer dizer alta de juro? Explica a necessidade que ha de capitaes, para fazer prosperar a industria, os multiplicados empregos que chamam estes capitaes. A alta pois do juro em muitas circumstancias indica prosperidade do paiz, indica que ha muitos empregos aos capitaes, que esses empregos excedem mesmo aos capitaes; por consequente, emquanto não se mostrar o contrario, eu não vejo senão que a alta do juro é um indicio de prosperidade do paiz. Em Pernambuco, por exemplo, os empregos são muitos, e os capitaes poucos; a consequencia natural é a alta do juro; já no Rio de Janeiro não acontece assim; aqui os empregos são muitos, os capitaes

tambem são muitos, o juro é muito menor do que em Pernambuco: na Bahia está no meio termo.

Todos estes factos se explicam de uma maneira satisfactoria; e para se provar que elles manifestam uma enfermidade na industria do paiz, era preciso que se produzissem factos. O nobre Senador perguntou porque razão o café tem prosperado entre nós, porque enriqueceo a todos quantos se dedicam a este genero de industria. Ora, eu não tinha fallado a respeito de industrias conhecidas no paiz; eu disse que nenhum paiz desenvolveo uma industria desconhecida, sem que a auxiliasse de uma maneira tal que equivalia a um privilegio, e eu digo que o café tem um privilegio poderosissimo, que é o privilegio da natureza. A natureza concedeo ao Brazil e a alguns outros pontos da America este genero de producção particular. Ora, com o monopolio, da natureza e o monopolio da lei, o café floresce principalmente entre nós, por isso que é um monopolio que a natureza concedeo a esta parte da America; e é só assim que se póde explicar a grande differença entre a industria do café e as outras industrias conhecidas no paiz.

Eu pouco direi sobre o que o nobre Senador disse a respeito dos estrangeiros. Em materias de industria, eu sou muito cosmopolita; não conheço, em geral, essa differença de estrangeiro e nacional; o que desejo é a importação de braços uteis, de intelligencia, de capitaes, emfim, de quanto possa fazer a prosperidade do paiz; não distingo o entre estrangeiro e o ente brasileiro; concederei como meu voto igual favor a todos elles, sem nenhuma differença, salvo se esses estrangeiros forem daquelles que não podem entrar no Imperio, na forma do art. 7º da lei de novembro de 1831; a estes nego o meu voto; mas todos os outros que quizerem estabelecer uma industria no paiz, e para isto precisarem de favor do Corpo Legislativo, terão meu voto.

Penso, Sr. Presidente, que tenho respondido a todos os nobres Senadores que têm sustentado o parecer da commissão; e torno a dizel-o, se a commissão entende que este genero de industria nenhum beneficio póde fazer ao paiz, e pelo contrario póde prejudical-o, não se conceda o privilegio, porque é contra a

Constituição fazer leis contrarias á felicidade publica. Se, porém, não é esta a opinião da commissão, se ella está persuadida que se não deve privilegiar esta industria, por isso que a Constituição não permite concessão de privilegios aos introductores de qualquer industria, deve ser regeitado. Nem eu sei para que tanta facilidade em regeitar as resoluções da outra Camara; pela minha parte, no caso de duvida, eu adoptarei sempre uma medida que tenha já a sancção de uma Camara. Ora, a commissão não nos tem mostrado que o caso é liquido, que esta industria não utiliza ao paiz, que da concessão dos privilegios só podem resultar males; ainda não mostrou isto: portanto, votarei pelo projecto da Camara dos Deputados.

O Sr. Vergueiro pede a palavra para dar uma explicação, por não ter sido bem comprehendido pelo nobre Senador que o precedeo. Declara não haver dito que haveria falta de cera e mel, e sim que concedido este privilegio exclusivo ficavam privados outros cidadãos de usarem desta industria; que o pretendente de que se trata não podia temer que a concorrência de outros cidadãos prejudicasse essa industria, e que, portanto, este privilegio vem a ser uma pura regalia, sem proveito algum ao paiz, porque a commissão entende que, ainda que se apresentem muitos concorrentes, não hão de prejudicar a empresa deste que primeiro se lembrou della, porque todos elles não podem abastecer o paiz de cera e mel. Por ultimo faz a reflexão de que se não deve confundir o favor á industria com o favor á individuos.

O Sr. Vasconcellos, tambem obtem a palavra para dar uma explicação, e diz haver comprehendido o argumento da commissão, e lhe parecer ter respondido. A commissão julga (continúa o nobre orador) que, não privilegiando-se esta industria, ficando ella livre a todo o cidadão, nenhum prejuizo póde ter o supplicante, por isso que elle não póde abastecer o mercado de cera e mel: ora, a commissão, ou um dos seus illustres membros, tambem nos assegura que têm sido já importadas abelhas, e que infelizmente não tem podido prosperar este ramo de industria. Prosperará depois que o supplicante fizer importações,

depois que empregar os meios da sua invenção para que esta industria se naturalise entre nós?

**O SR. VERGUEIRO:** – Ahi não ha invenção.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Bem, não fallarei já de invenção, fallarei dos meios desconhecidos áquelles que têm até o presente importado abelhas, e não têm podido abastecer o mercado de cera e mel: logo, por essa concorrência que o nobre Senador deseja e espera a industria do supplicante vem a viver á sua custa, por isso mesmo que virá a desenvolver-se pela experiencia, pelos fructos do talento e capitaes do supplicante. Tanto assim é, que a industria não tem podido até o presente naturalisar-se no paiz, apesar das diligencias que o nobre Senador diz que se tem feito.

Ora, o nobre Senador disse que isto é proteger o individuo e não a industria: é equivoco do nobre Senador. Seria protecção ao individuo, se este favor fosse eterno; mas nós não tratamos senão de chamar a industria ao paiz, de fazer conhecer aos nossos compatriotas que essa industria se póde naturalisar no nosso paiz; o privilegio como que abre uma escola desse genero de industria. Portanto, bem que no principio o supplicante com este privilegio tire grande beneficio dessa industria, todavia utiliza o paiz quando chama os seus concidadãos ao conhecimento que os interessa. Eis, portanto, bem claro que quem admite um privilegio em favor de um individuo, nas circumstancias de que se trata não beneficia só ao individuo, mas tambem ao paiz e á industria.

Ora, temos o privilegio das barcas a vapor, que está nas mesmas circumstancias; não era possivel haver esta importação: mostrou-se a utilidade que resultava dessa especie de comunicação; e por ventura o privilegio foi um beneficio feito só á Companhia, ou tambem á industria e ao commercio? Ninguem duvidará disto.

Julga-se a materia suficientemente discutida, approva-se a resolução em primeira discussão, para passar á segunda, na qual entra immediatamente, e sem debate são approvados todos os artigos, para passar á terceira discussão.

E' approvada a seguinte resolução, na conformidade do parecer das commissões de Commercio e de Fazenda:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º – O Governo fica autorizado a conceder carta de privilegio exclusivo por espaço de um até dez annos ao cidadão Paulo Fernandes Vianna, para estabelecer na cidade do Rio de Janeiro, dentro de seus limites, marcados pela Camara Municipal respectiva, os Correios urbanos de que tratam o decreto de 9 de setembro de 1835 e o regulamento da mesma data, com as alterações convenientes.

Art. 2º O mesmo cidadão, depois de postos em andamento os sobreditos correios nesta cidade, fica obrigado a estabelecer os gratuitamente na cidade de Nictheroy, no tempo designado pelo Governo.

Art. 3º Findo metade do tempo do privilegio, fica outrosim o mesmo cidadão Fernandes Vianna, obrigado a entrar no tempo restante com metade do rendimento que forem produzindo os referidos correios.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 28 de maio de 1839. – *Candido José Araujo Vianna.* – *João José de Moura Magalhães.* – *Joaquim Nunes Machado.*

As commissões de Commercio e Fazenda examinaram a resolução, vinda da Camara dos Deputados, que autorisa o Governo a conceder o exclusivo dos Correios urbanos a Paulo Fernandes Vianna. Não se offerece duvida alguma ás commissões sobre a adopção da referida resolução; não podem, porém, annuir á concessão das loterias requeridas pelo empresario, com o fundamento de não poder montar e alimentar o estabelecimento sem aquelle auxilio. As commissões não têm os dados necessarios para calcular a renda creada pelo respectivo regulamento e comparal-a com a despeza corespondente; mas, á primeira vista, parece que, se as necessidades publicas reclamam este estabelecimento, a renda dá de sobra para sustental-o, nem lhes parece que se deva lançar mão de loterias para favorecer taes estabelecimentos. São, portanto, as commissões de parecer que o projecto de resolução entre

em discussão tal qual veio da Camara dos Deputados.

Paço do Senado, 18 de junho de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Marquez de Maricá*. – *Conde de Valença*. – *Marquez de Barbacena*.

E' tambem approvada, para passar á terceira discussão, a resolução concedendo carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao padre Benigno José de Carvalho.

E' approvada em primeira discussão, afim de passar á segunda, a resolução do Senado, que approva a tença concedida ao capitão de fragata Rodrigo Theodoro de Freitas.

O Sr. Presidente declara esgotada a Ordem do Dia, e designou para a da sessão seguinte, discussão de pareceres de commissões e trabalhos das mesmas.

Levanta-se a sessão a hora e meia.

### 36ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1839.

*Discussão e Approvação de Pareceres. – Trabalhos das Commissões.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Passa-se á Ordem do Dia.

São approvados definitivamente os pareceres da Commissão de Commercio: 1º, indeferendo o requerimento de João Baptista Butay; 2º, mandando guardar na Secretaria a representação da Camara Municipal da cidade de Angra, em opposição, ao privilegio concedido a Roberto Coats; 3º, sobre a representação da Assembléa da Provincia de Minas Geraes, datada de 26 de março do corrente, acerca da ampliação dos privilegios concedidos pelo

decreto de 8 de outubro de 1833; e 4º, da Commissão de Marinha e Guerra, para que se adie a discussão da resolução que approva a tença concedida ao Coronel Carlos José de Mello, até que apresente certidão do regulamento geral das mercês e folha corrida.

O Sr. Presidente declara que o Senado se ia occupar em trabalho de Commissões, por ser esta a ultima parte da Ordem do Dia.

A's duas horas, dá para a sessão seguinte: discussão de resoluções do Senado sobre tenças e pensões; terceira discussão das resoluções, sobre a doação feita á freguezia de Santa Anna do Rio Grande do Norte, sobre a naturalisação do padre Joaquim Alves da Nobrega, sobre sesmarias concedidas a Manoel Innocencia Pires Camargo, a respeito dos privilegios para importar abelhas, e para estabelecer Correios urbanos, e acerca da naturalisação do padre Benigno José de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás duas horas.

### ACTA DE 25 DE JUNHO DE 1839

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

A's onze horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Senadores Vellasques, Mello Mattos, Paraiso, Rodrigues de Carvalho, Alencar, Augusto Monteiro, Cunha Vasconcellos, Oliveira, Feijó, Lima e Silva, Brito Guerra e Rodrigues de Andrade.

O Sr. 1º Secretario participa que o Sr. Lobato não comparece por incommodado.

O Sr. Presidente declara não haver casa para se deliberar.

**37ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1839.**

*Expediente. – Discussão e aprovação de varias resoluções concedendo tenças e pensões. – Terceira discussão das seguintes resoluções: 1ª, autorisando a fabrica da igreja matriz de Sant'Anna da villa do Principe do Rio Grande do Norte, para possuir o terreno que lhe fôra doado em 1785; 2ª, dispensando do lapso de tempo para que possam transitar pelas repartições competentes as cartas de sesmarias concedidas a Manoel Innocencio Pires Camargo; 3ª, autorisando o Governo a conceder carta de naturalização ao padre Joaquim Alves da Nobrega; 4ª, autorisando o Governo para conceder privilegio exclusivo ao padre Antonio José Pinto para importar abelhas; 5ª, a Paulo Fernandes Vianna para estabelecer correios urbanos; 6ª, concedendo carta de naturalização ao padre Benigno José de Carvalho. – Leitura de um parecer das commissões de Constituição e Commercio.*

**PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.**

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

E' apoiado e manda-se a imprimir o projecto de lei do Sr. Vasconcellos, alterando a disposição provisoria acerca da administração de Justiça.

Entra-se na Ordem do Dia.

São approvadas em terceira discussão, afim de serem remetidas á Camara dos Srs. Deputados, as resoluções do Senado, approvando as tenças: 1ª, concedida a D. Anna Cecilia da Costa Pereira; 2ª, ao Coronel João Eduardo Pereira Collaço Amado, 3ª, approvando a pensão concedida ao Visconde da Praia Grande; 4ª, a D. Maria José de Mendonça Barroso; 5ª, a D. Maria Ignez de Souza Barroso; 6ª, ao soldado Pedro da Silva; e, 7ª, as pensões concedidas a varias praças que prestaram bons serviços á causa

da legalidade na provincia da Bahia.

E' approvada em segunda discussão, para passar á terceira, a resolução approvando a tença concedida ao Capitão de fragata Rodrigo Theodoro de Freitas.

São approvadas em primeira discussão, para passarem á segunda, as resoluções do Senado approvando as pensões: 1ª, concedida a D. Maria Rosaura Rodrigues de Gouvêa; 2ª, a D. Antonia Benedicta de Castro e Faria; e 3ª, á Marqueza de Jacarépaguá.

São approvadas em terceira discussão, afim de serem remetidas á Camara dos Srs. Deputados, as tres seguintes resoluções do Senado: 1ª, autorisando a fabrica da igreja matriz de Sant'Anna da villa do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte a possuir o terreno que lhe fôra doado em 1785; 2ª, dispensando do lapso de tempo, para que possam transitar pelas repartições competentes, as cartas de confirmação de sesmarias, concedidas a Manuel Innocencio Pires Camargo, sua mulher e tres filhos; e 3ª autorisando o Governo a conceder carta de naturalização ao padre Joaquim Alves da Nobrega.

Entra em terceira discussão a resolução autorisando o Governo a conceder privilegio exclusivo ao padre Antonio José Pinto para importar abelhas.

**O SR. VERGUEIRO:** – Apezar do que se disse na segunda discussão desta resolução, estou na intima convicção de que os monopolios são terminantemente prohibidos pela Constituição, e que esta concessão é um verdadeiro monopolio. Continuarei, portanto, a votar contra a resolução.

A Commissão citou, para fundamentar sua opinião, o principio consignado em um artigo da Constituição, que garante o direito individual a todo o cidadão brasileiro. E qual é esse direito individual? E' o de poder todo o cidadão brasileiro exercer qualquer genero

de commercio ou industria. Isto posto, como conceder-se esta garantia a um individuo só, negando-se aos mais cidadãos? A ninguém se póde negar o exercicio deste direito. E sendo incontestavel que a importação das abelhas é um genero de industria, não terá o cidadão o direito de exercel-o? Ninguém o póde negar; e se pois todo o cidadão tem esse direito garantido pela mesma Constituição, como é que a legislação o póde privar d'elle? Disse-se porém que, concedendo-se este privilegio, se não prohibe aos outros cidadãos o poderem exercer este genero de industria e commercio. Pois esta autorisação que se dá a um homem, com direito de excluir os outros, não é prohibir que outrem se dedique a esse genero de industria? Isto é tão evidente que admira haver quem o negue.

Considerada esta concessão em face de outro paragrapho da Constituição, não será isto um privilegio pessoal? Eu entendo que sim, porque, a meu ver, privilegio pessoal é a concessão feita em favor de uma pessoa com exclusão de outras; graça esta contraria á Constituição, que garantio a todos os cidadãos o livre exercicio de todo o genero de industria e commercio.

Quando se tratou da concessão de privilegio aos mineiros e senhores de engenho, concessão que nada tem de commum com esta de que se trata, eu fui de opinião que se não deviam conceder taes privilegios, e isto apezar de não serem concedidos individualmente, mas sim a todos os possuidores de lavras e do engenhos, que ficava no gozo do seu direito para explorar este genero de industria. No caso vertente, porém, não se concede o privilegio a quaesquer importadores de abelhas, mas sim ao padre fulano; e não será isto um privilegio pessoal?

Note-se a differença que ha entre uma concessão e outra: aquella foi feita em beneficio de uma industria, esta se pede em favor de um individuo; e semelhante concessão, longe de ser autorizada, é prohibida pela Constituição. Para que pois legislar contra as suas disposições mais importantes, taes como aquellas em que estabelece para todos os cidadãos.

Se se quer que a Constituição seja letra morta, então será melhor abandonal-a; faça-se

tudo quanto se queira, mas não se pugne por uma cousa que todos os dias se está atacando. E para que se quer desprezar o que está escripto na lei das leis, e saltar-se por cima de tudo? Para se conceder um privilegio para a introducção de abelhas! Que vantagens pódem provir d'aqui ao publico? Privilegiarse um homem que faça esta importação, prohibindo-se a outros cidadãos poderem exercer essa industria. Supponha-se, porém, que se não concede o privilegio; fará esse individuo menos interesse ainda no caso de apparecer outros concorrentes? Eu creio que não, porque não é provavel que elle em dez annos tenha importado tão grande copia de abelhas, que dispense a importação do producto das que vêm de fóra: e não podendo abastecer o mercado em a cera necessaria que tem de vir de fóra, que lhe importa que haja concorrentes? Verdade é que já houve quem procurasse introduzir essa industria no paiz, porém não foi bem succedido; o que faz crer que o empresario não terá concorrentes, e, ainda quando os tivesse, elles não lhe podem fazer mal, porque a sua producção não é possivel que em dez annos abasteça o mercado. E será conforme á justiça e igualdade ser prohibido a todos fazerem seus ensaios, ficando este individuo sómente com essa prerogativa? Não é isto prejudicial á sociedade? Supponha-se o objecto indifferente tanto para o pretendente como para o publico; porém, para mim é muito ponderoso por ser offensivo da Constituição; e ainda que a Constituição fosse uma lei revogavel, não se devia de modo algum suspender a sua execução se manifesta utilidade publica, principio que o legislador não deve perder de vista, e ante o qual a violação que se pretende é tanto mais aggravante, quanto que della não póde resultar senão prejuizo aos interesses da industria.

**O SR. SATURNINO:** – As razões que continuam a ser produzidas, e que são as mesmas que ouvi na segunda discussão deste projecto, ainda me não convencem de que deva votar contra elle: a mais forte que apparece é, sem duvida, a que figurou a violação da Constituição no projecto; e se eu estivesse convencido de que essa razão procedia, não votaria pela resolução. E' verdade que a Constituição

diz, no § 24 do art. 179 (lê). Este principio é bem claro, mas não é absoluto, porque no paragrapho seguinte se offerece uma excepção, na qual me parece estar o presente caso (lê), garantindo o privilegio aos inventores, o que importa uma concessão a um individuo: logo, a Constituição concede privilegios, e privilegios pessoases. Nem vale o dizer-se que houve grandes contestações sobre os privilegios concedido aos mineiros e senhores de engenhos, duvidando-se se taes privilegios eram para as cousas ou para as pessoas, porque, ainda que elles fossem concedidos ás pessoas, poderia acontecer que estivessem na letra da Constituição, uma vez que esses individuos fossem os inventores da industria.

Trata-se de saber se o importador de abelhas é inventor. Disse-se que alguns especuladores já emprehenderam, mas debalde, essa importação, porque não acertaram com os meios de conseguil-a. Se pois o impetrante do privilegio de que se trata espera realisar o seu projecto, é presumivel que deve ter um methodo qualquer melhor e não empregado ainda; o que, sendo uma innovação na industria, o constitue inventor.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se é invenção, requeira ao Governo o privilegio.

**O SR. SATURNINO:** – Requeira ao Governo! isso é outro caso; mas o nobre Senador não argumentou assim.

O caso é que o Governo se não julgou autorizado a conceder esse privilegio. A quem pois se devia recorrer? Tem-se dito que o corpo legislativo se não deve occupar de negocios individuaes, e que só faz favores quando se occupa desses negocios. Esta idéa me parece contraria á constituição, porque dá o direito a todo o cidadão de recorrer ao corpo legislativo; e se a constituição garante este direito a todo o cidadão, segue-se que o corpo legislativo tem obrigação de tomar conhecimento de taes negocios; se lhe ha de deferir ou não, isso é outro caso.

Na constituição não se diz que o inventor recorra ao Governo; diz-se que terá a propriedade da sua invenção, e o premio que a lei lhe marcar; logo, o premio deve-lhe ser conferido por uma lei e ao legislador compete essa concessão, a qual eu não considero contraria

á constituição, porque ella garante o privilegio exclusivo aos inventores; e supponho que isto é uma invenção, porque invenção só é aquillo que é achado; esse homem tem-se persuadido que achou o meio de transportar abelhas de outros paizes para os alimentar no nosso; e se elle achou esse methodo, certamente e inventor, e é dessas invenções que trata a constituição, e ás quaes garante privilegio exclusivo; pelo que tal concessão não se póde julgar inconstitucional, eu estou convencido disto, e é quanto basta para eu votar a favor da resolução.

Disse-se que ao pretendente não póde ser prejudicial a concorrência, porque elle não poderá abastecer o mercado do producto das abelhas; isso é o que eu não sei; mas supponhamos mesmo que não póde, não haverá outros que se aproveitem do seu systema e que lhe vão causar grandes prejuizos, por isso que terá de fazer grandes despezas em seus ensaios? E tendo outros concurrentes, não soffrerá graves prejuizos? Demais, não cabe ao corpo legislativo fiscalisar se elle é inventor ou não; e o que ha de certo é que no fim dos dez annos, propagando-se esse methodo de aclimação, o paiz muito póde ganhar. Voto pela resolução.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Na segunda discussão já se disse quanto se podia dizer sobre este objecto; os argumentos que hoje se apresentam são tão velhos e repetidos que já enfatiam. Disse-se, porém, hoje, demais que isto era a concessão de um privilegio pessoal. Querem-se concessões de privilegios pessoases? Abram-se os volumes da legislação, e ver-se-ha que pela maior parte ella se occupa de objectos pessoases.

E como quer o nobre Senador que nos não occupemos de objectos individuaes, se os cidadãos tem, pela constituição, garantido o direito de recorrerem ao corpo legislativo? Se cada um dos poderes de per si não póde fazer essa concessão, o que resta ao cidadão é recorrer ao corpo legislativo, e desse modo se tiram todas as duvidas.

Ainda ha poucas sessões não se tratou de um projecto individual, concedendo-se a Paulo Fernandes Vianna um privilegio para a instituição de correios urbanos? Mas nem por isso vi o nobre Senador fazer opposição a esse negocio individual; hoje mesmo não nos temos



occupado de outros negocios individuaes? Admira que se gaste o tempo em cousas tão simples; se a constituição não fez selecção de concessão ou não concessão de privilegios para a importação de abelhas, para que a havemos nós de fazer? Acho até indecoroso que no mesmo dia em que nos occupamos de negocios individuaes se diga que o corpo legislativo se não deve disso occupar. Serão uns filhos e outros enteados? Voto pela resolução.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Sr. Presidente, eu tambem desejo emittir a minha opinião sobre a questão, para livrar-me da pecha de tratar de negocios individuaes, e de querer coarctar o desenvolvimento da industria, dispensando na constituição sem utilidade. Em verdade, eu desejaria que a legislação brasileira, assim como a do mundo inteiro, tivesse a uniformidade da legislação de Rousseau, que continha disposições geraes, competindo aos juizes applicar as leis aos individuos; era legislação abstracta, mas não é isso o que nos séculos modernos, e entre as nações constitucionaes, e ninguem póde ser censurado por seguir essa opinião quasi geralmente adoptada pelos governos constitucionaes.

Eu entendo, quanto á questão de que se trata, que ella não é como se tem proposto na casa, isto é, se se deve ou não prohibir aos cidadãos brasileiros um certo genero de commercio, a importação de abelhas; a questão é se se deve dar protecção a um individuo que pretende resolver o problema, se acaso a importação e aclimação das abelhas é realisavel no paiz.

E' certo que as abelhas por ora não estão aclimatadas no Brazil, e será muito util que o sejam; isto posto, parece que não será indecoroso ao Senado dizer que se deve dar alguma protecção a qualquer individuo que houver de resolver este problema. Por consequencia, trata-se de qual deve ser essa protecção; se ella deve ser por meios pecuniarios, ou por meio de um privilegio exclusivo. O que pede o pretendente? Elle não pede protecção pecuniaria, protecção que a lei concede, mas sim o privilegio exclusivo; é sobre este pedido que devem versar os argumentos que se houverem de ventilar na casa. Eu entendo que a melhor maneira de proteger a industria é conceder-lhe privilegios; e neste caso está o objecto de

que se trata, e o que resta é examinar-se se a concessão deve ser por dez annos, por mais ou por menos tempo.

Se nós tratassemos de conceder outra qualquer protecção, poderia mallograr-se a empreza, e o publico perderia o dinheiro que concedesse; mas, concedendo-se o privilegio, o publico, ainda que se mallogre a empreza, nada perde; é o empregendedor, e só elle, quem perde o seu tempo e as despezas que fizer, o que vem a ser menos honroso ao publico. Trata-se, porém, de saber se o privilegio exclusivo é contrario á constituição, e se a concessão delle fará mal ao paiz.

Eu julgo que a questão é constitucional a respeito da concessão do privilegio, não obstante ter ouvido dizer que a constituição se oppõe á concessão do privilegios exclusivos, o que não se deprehe de do seu sentido literal. E ainda quando na sua expressão possa alguém querer achar tal prohibição, eu neste caso seguirei os precedentes que têm fixado a intelligencia da constituição nesta parte, porque, a meu ver, nenhum dos seus artigos se oppõe aos privilegios exclusivos; e por isso, não sendo para mim a concessão objecto de duvida, entendo que esta questão é de mera utilidade, isto é, se acaso é util conceder tal privilegio ou não, e não se acaso a constituição permite que se conceda esse privilegio, porque nessa parte é perfeitamente omissa; deixou essa questão ao calculo de mera conveniencia.

Vamos a ver quaes os artigos da constituição que podem ter referencia a esta prohibição. O § 16 do art. 719 diz (*lê*); este paragrapho poderia talvez entender-se contra a concessão do privilegio, mas não vejo aqui uma expressão tal que decida a questão; precisamente, nelle se diz: – Ficam abolidos os privilegios, etc.; – entende-se os privilegios concedidos até a publicação da constituição, isto é, refere-se ao passado; mas a respeito do futuro não diz nada; *ficam abolidos* não quer dizer ficam prohibidos; e por isto não acho neste paragrapho da constituição prohibição alguma a respeito do futuro; ficam abolidos, trata do passado, e não do futuro; e eis uma das razões porque eu fui um daquelles que se não conformaram com a concessão do privilegio da lavoura da canna e mineração, porque elle estava abolido pela constituição.

**O SR. VERGUEIRO:** – E a utilidade publica?

**O SR. ALVES BRANCO:** – Foi talvez por esse principio que elle passou; mas o caso é que, pela letra da constituição, os privilegios que se consideravam reaes foram effectivamente abolidos; mas, como não tinham sido prohibidos para o futuro, entendeu o corpo legislativo que os devia conceder de novo, e foram concedidos em uma lei de 32, ou de 33; não vejo pois neste paragrapho, cousa alguma que me vede votar por esta concessão.

Temos outro paragrapho que diz: – Nenhum genero de trabalho, etc. (*lê*). – Eis aqui um paragrapho que parece abonar a opinião daquelles que dizem que se não póde prohibir a propagação de especie alguma de industria; mas eu direi que, pela expressão do paragrapho, isto se não póde colligir: o paragrapho trata da industria em geral, e quando se prohibe a certo numero de cidadãos o exercicio de tal industria, não se prohibe o trabalho da industria indefinidamente, mas sim por algum tempo; não se prohibe em geral, mas sómente que alguns individuos a exerçam. Um nobre Senador, em uma das sessões passadas, argumentou a este respeito, perguntando se por ventura conceder um privilegio a um individuo não era atacar a industria; eu, pela minha vez, perguntar-lhe-hei se os privilegios concedidos aos mineiros e senhores de engenho não estão no mesmo caso...

**O SR. VERGUEIRO:** – O favor concedido á cousa não é á pessoa.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Mas eu observo que conceder um privilegio não é prohibir a industria. Seria prohibir o exercicio da industria, se acaso se dissesse que esse homem eternamente exercia privativamente essa industria, então essa concessão seria prejudicial; mas, concedendo-se por um determinado praso, e para uma nova industria, esse privilegio póde ser vantajoso, porque, acabado esse praso, podem todos que a ella se quizerem dedicar exercel-a com mais vantagem, sem fazerem tentativas futeis por já terem a experiencia; e deste modo tal privilegio, bem longe de acabar com a industria, vai favorecel-a, animal-a, facilital-a, porque esse individuo, favorecido com esse privilegio vai a empregar capitaes; e o resultado de suas meditações e capitaes vai ser derramado no seio da associação; e assim a sua propriedade, o

fructo de seus trabalhos, nem a ser propriedade commum; todos lucram no seu trabalho; e essa pequena prohibição vem a ser compensada com a propagação do melhor systema de se gosar dessa industria e generalisal-a mais no paiz.

Daqui se vê que resulta grande vantagem de se limitar por algum tempo o exercicio de uma industria, nem eu considero que isto seja contrario á constituição, a constituição não diz que se não conceda a um individuo o exercicio de uma industria qualquer, uma vez que elle proporcione com esse exercicio vantagens á sociedade.

Outro paragrapho trata dos inventores. Não creio que o requerente seja o inventor, porque elle não apresenta a invenção do processo que tem a empregar para ir buscar as abelhas e aclimatal-as; o que elle pretende é ver se acha esse meio, e como vê que tem de empregar capitaes, tempo e meditações, e se não quer arriscar a perder o resultado do seu trabalho, o que lhe succederia se todos, immediatamente depois delle ter achado esse meio, se aproveitassem da sua descoberta, pede ao estado que lhe dê por algum tempo um favor para que, no caso de ser feliz no methodo que tem de empregar, obtenha uma recompensa de seus esforços e despezas. Não havendo pois propriamente uma invenção, ou não apparecendo, porque elle a não apresenta, não acho que este paragrapho lhe seja applicavel.

Se ha na constituição algum artigo applicavel a este caso, é aquelle que diz que toda a lei deve ter utilidade publica. Resta, portanto, examinar se acaso será util a importação das abelhas e a sua aclimatação; eu julgo que é util e de grande vantagem para o paiz; e o mal que com esse privilegio se póde fazer aos demais cidadãos, por ora é nenhum, porque não vejo que alguém se tenha dado a essa industria, e talvez que até nem por muito tempo ninguem se lembre disso, o que prova que a cousa não é facil.

Disse-se porém: – Talvez que outros individuos durante este tempo façam outros ensaios com mais facilidade. – Este argumento é o que parece de mais força; mas tambem, se a isso attendermos com minio escrupulo, o resultado será que se não concederá protecção alguma por outro qualquer ensaio, e ninguem

tentará taes empresas, porque certamente ninguem se proporá a isso sem ter esperanças de algum favor em vista do qual conte que, se succeder bem, tirará proveito dos seus capitaes empregados, porque taes experiencias equivalem a dar dinheiro e risco; pelo risco que ha de prejuizo, os lucros devem ser muito maiores, e não podem ser alcançados senão por meio da concessão de taes privilegios; e, havendo-se esta concessão feito a outras muitas pessoas, não vejo razões para que se negue a esta.

Não dirá esse homem, e outros que se acharem no mesmo caso, que ha parcialidade na concessão dos privilegios, concedendo-se a outros, e negando-se-lhes sob pretexto de que a constituição lh'os veda? E se é certo, como estou persuadido, que a constituição não prohibe privilegios exclusivos, como se póde negar esse favor ao requerente? Concluirei votando pela resolução.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não me opporei á resolução porque ella é de summa utilidade, mas quero esclarecer o que se tem dito a respeito deste objecto, afim de demonstrar que o nobre Senador que quiz sustentar a resolução, fundado em um paragrapho da constituição, confundio a materia e veio a cahir em contradicção. Foi procurar a protecção que se deve dar a qualquer inventor para fundamentar o seu voto; porém, concluiu declarando que o homem não é inventor e que por isso se deve considerar a materia simplesmente pelo lado da utilidade publica. Mas se o homem não está comprehendido no § 26, como o nobre Senador o reconheceu, declarando que elle não estava no caso de inventor, ha de conceder-lhe o privilegio exclusivo que pede, em contravenção a um artigo da constituição? E' cousa inadiavel, a meu ver.

O nobre Senador foi buscar o art. 16 que abolio os privilegios, e argumentou do passado para o futuro, fazendo ver que a abolição dos privilegios dizia respeito ao passado, mas que não havia para o futuro a prohibição de se concederem taes privilegios.

Trouxe mais o § 24, mas julgou o negocio comprehendido nesse paragrapho e citou o § 26; mas eu não entendo que por esse meio se deva prohibir a qualquer individuo o uso do mesmo methodo de industria. O nobre Senador expendeu muitas razões para fundamentar

a sua opinião de que se deve dar todo o favor a qualquer introductor de um genero de industria; mas se se quer conceder esses favores, eu não julgo que seja este o meio mais conveniente de fazel-o. Eu não me opponho a que se conceda toda a protecção e favor que as leis permitem, mas, não posso concordar na opinião do nobre Senador de que se póde fundar em um artigo constitucional a concessão deste privilegio.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Pelo que ouvi ao nobre Senador, observo que ou eu mal me expliquei, ou o nobre Senador não me entendeu bem; e por isso apresentarei agora um exemplo, para ver se posso tornar mais intelligivel o que eu disse sobre a questão. Ninguem póde duvidar que os camellos sejam da maior utilidade possivel na Arabia e nos mais lugares onde elles existem; elles são chamados navios de terra, porque carregam pesos enormes e percorrem immensas distancias em um dia. Ora, sendo o Brazil tão extenso, se porventura um cidadão representasse ao corpo legislativo, pedindo que se lhe concedesse um privilegio para tentar a importação e aclimatação de taes animaes no paiz, se o Corpo Legislativo negasse esse privilegio, negal-o-hia com bom fundamento? Creio que não, porque seria negar um objecto de muita utilidade. Ora, isto tem muita analogia com a questão actual, e creio que com este exemplo fica explicado o meu pensamento.

O que eu, pois no meu primeiro discurso, disse foi que poderia um cidadão qualquer apresentar uma pretensão desta especie, pedindo certos favores, os quaes poderiam ser pecuniarios ou consistir n'um privilegio exclusivo; e disse eu que a proposição pecuniaria era muito arriscada para o publico, porque poderia ser a empresa mallograda e o publico perderia a consignação pecuniaria: se se fizer, porém, a concessão por meio do privilegio, tornando-se improficua a empresa o publico nada perderá nesse caso, e ganhará muito se a tentativa for bem succedida. Disse tambem que, depois de examinada e levada a questão a este ponto, se devia examinar se o privilegio era ou não compativel com a Constituição, e examinei se a Constituição dizia alguma cousa a este respeito: observei que a questão me não parecia constitucional, e que

a Constituição a este respeito permite aos legisladores do paiz fazerem o que lhes parece conveniente, e por isso entendo que todas as questões entre nós devem ser consideradas por dous lados, e vêm a ser: examinar, em primeiro lugar, se a materia da resolução é compativel com a Constituição; e, se for incompativel, ainda que se prove que é da maior utilidade, deverá ella ser regeitada. Cumpre, pois, antes de tudo, separar inteiramente a questão constitucional da questão de utilidade. Eu a separei, e disse que me não parecia questão constitucional, mas sim de utilidade publica; e em abono desta opinião existem os precedentes ou praticas estabelecidas.

Ora, como justifiquei eu que a questão não era constitucional, e que a Constituição nada dizia a este respeito? Li os paragraphos da Constituição. O § 16 não vinha para o caso, porque ahi não se trata de prohibir os privilegios exclusivos para o futuro, e apenas abolio alguns que existiam e deixou outros...

**O SR. MELLO MATTOS:** – Abolio uns e conservou outros.

**O SR. ALVES BRANCO:** – ... certamente; eu vejo que a Constituição neste paragrapho conservou sómente os privilegios que eram ligados os cargos publicos, donde se deve inferir que os que não estavam neste caso ficaram abolidos; e perguntarei; Ficaram abolidos ou prohibidos? O que vejo é que ficaram abolidos, mas não prohibidos; e desejarei que me digam se na declaração de que ficam abolidos se comprehende a idéa de que ficam prohibidos. Eu entendo que, quando se diz; ficam abolidos, falla-se do passado, e por isso não se póde entender que *ficam prohibidos* é relativo ao futuro.

Eu disse mais que, ainda quando alguns nobres Senadores quizessem entender que estas duas palavras eram equivalentes, eu tinha razões para o não entender assim, porque o Corpo Legislativo tem sancionado principios em contrario; donde se collige que elle entende que, comquanto alguns privilegios ficassem abolidos, não ficaram comtudo de todo prohibidos; e por isso, concordando a minha intelligencia com a que lhe deo até agora o Corpo Legislativo, parece-me preferivel; portanto, quanto a este paragrapho, está

demonstrado que elle não tem applicação ao caso de que se trata.

Quanto ao § 24, estamos no mesmo caso (*lê*).

Os nobres Senadores entendem que a proposição que contém este paragrapho é equivalente a esta outra: “A nenhum subdito do paiz é prohibido genero algum de commercio, etc.” Mas eu entendo que não é equivalente; aqui não se trata de invenção, e sim de industria: diz-se que não será prohibida qualquer industria; em outros tempos não se dava essa latitude, era prohibido haver até fabricas de tecidos, etc.; porém, essas disposições eram anteriores ao artigo da Constituição que diz que nenhum genero de trabalho póde ser prohibido, mas não disse que, quando os principios da Constituição tivessem penetrado na legislação do paiz, se não poderia prohibir nem temporariamente o exercicio de certos ramos de industria, quando a utilidade publica assim o reclamasse. Se recorrermos á legislação anterior, havemos de ver que ha principios geraes que, applicados á legislação do paiz, foram limitados; entendeo-se que estas restricções não eram contrarias ao espirito da Constituição, porque a regra geral não era tão absoluta que, em vista da utilidade publica, se não admittissem pequenas modificações. Eu não posso achar neste § 24 o que os nobres Senadores querem, isto é, que se não podesse suspender por algum tempo, por um anno, por exemplo, o exercicio de certo genero de industria, e principalmente aquella especie que não existe no paiz, que não póde ser muito util. Entendeo pois que é mais compativel com este paragrapho a concessão do privilegio exclusivo; e tão compativel é, que o Corpo Legislativo assim o tem entendido, e por isso tem concedido identicos privilegios a diversos cidadãos; e ao menos, os nobres Senadores hão de concordar commigo em que a phrase deste paragrapho não é verdadeiramente contraria á concessão de taes privilegios, porque, se o fosse, deveria exprimir-se de outra maneira, deveria dizer que se não podia prohibir nem temporariamente o exercicio de qualquer objecto de industria e commercio; mas, como não exista essa disposição, pelo menos hão de admittir, entre as duas opiniões, aquella que é mais provavel, porque, quando se trata da

intelligencia das leis, deve-se escolher a solução mais provavel que apparece, e preferir-se aquella que está firmada em precedentes do Corpo Legislativo; logo, digo eu, e tenho toda a razão para o dizer, que esta disposição não é compativel com este paragrapho.

Outro paragrapho é o que trata dos inventores (*lê*). Eu disse, a respeito deste paragrapho, que não era da opinião dos redactores da Constituição. Eu não creio que seja privilegio exclusivo a protecção que se dá á minha propriedade; aquillo que eu invento é minha propriedade: dá-se uma unica differença, e é que a propriedade em um caso póde ser definida por certas regras, e em outros por outras; ha a propriedade movel e a propriedade intellectual: a propriedade movel e a de raiz são garantidas por leis diversas.

A Constituição, porém, não deo as regras precisas para resolver esta questão, nem eu trato de emittir a minha opinião particular; tratei de ver se a Constituição dizia alguma cousa que tivesse applicação para a questão. Este paragrapho que eu citei trata de invenções, e por isso não vem para o caso.

Mas o nobre Senador disse: "Pois eis aqui o modo porque se concedem os privilegios exclusivos!" Mas o nobre Senador diz que se não póde conceder este privilegio; e não repara que o que eu tenho sustentado é que a Constituição não dá regras para que se concedam privilegios exclusivos, e quando em alguns de seus paragraphos se ache alguma cousa a que se possa dar a interpretação contraria, eu respondo com os precedentes que se tem praticado, concedendo-se a outros cidadãos iguaes privilegios, e por isso julgo que a questão não se deve considerar constitucionalmente, mas sim pelo lado da utilidade; e para o comprovar, eu disse que partia de um principio que era que a concessão do privilegio não offendia o direito de ninguem, nem atacava o direito individual fundado na Constituição. O que entendo que póde ser objecto de duvida é o tempo que ha de durar o privilegio; e, emquanto a mim, não vejo inconveniente em conceder os dez annos, porque com essa concessão não offendemos os direitos de ninguem, e della nenhum mal resulta ao publico.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu não posso comprehender o nobre Senador, nem fazer um longo discurso para responder aos seus argumentos, porque me faltam os meios necessarios; mas direi que a força da verdade é tão forte, que nem ainda com todo o seu talento, o nobre Senador a póde destruir. O nobre Senador procurou, por quantos meios póde, sustentar os seus principios; pretendeo mostrar que não havia na Constituição consignado principio algum do qual se podesse concluir a prohibição da concessão dos privilegios; e, invocando o § 26 para sustentar a sua opinião, achou que elle garante a propriedade, mas é aos inventores que se refere este paragrapho; disse depois que, comquanto se não tratasse no caso presente de invenção, era necessario proteger essa industria, porque poderia haver abusos da parte de outros concorrentes em porem em pratica os meios que o pretendente empregasse para o aperfeiçoamento dessa industria, e que por isso era necessario que a lei lhe dêsse protecção; emfim, fez uma tal complicação com o § 26, para demonstrar legitimidade da concessão do privilegio, que, querendo explicar-se, não fez senão augmentar a obscuridade em que nos deixara seu primeiro discurso.

E' principio consagrado na Constituição a existencia do privilegio para os inventores; e quanto ao § 16, o nobre Senador não o deveria trazer para a questão, porque, longe de dar força aos seus argumentos, os anniquila, porque a Constituição tratou de acabar com os privilegios, e por isso quando empregou a palavra *abolição*, referio-se a uma inteira prohibição, porque aquella palavra tem mais força que a palavra *prohibição*: abolir é fazer até com que uma coisa que existia não exista mais, tanto no passado como no futuro; e a palavra *prohibição* deve sempre considerar-se incluída na palavra *abolição*, visto que *prohibir* é fazer com que uma cousa que existe deixe de existir agora, mas não de tal maneira que se não possa pôr em pratica em outra occasião. A' vista pois do sentido genuino da palavra *abolido*, já se vê que este paragrapho 16 não póde favorecer a opinião do nobre Senador.

Do § 24 (*lê*) se collige que a Constituição teve em vista garantir a liberdade da

industria; e o exercicio desse direito deve ser de modo tal, que se não opponha aos costumes, á segurança e saúde dos cidadãos; mas o nobre Senador quiz demonstrar por este paragrapho que todos os cidadãos tinham direito a ser protegidos, e entendo que este meio de protecção pôde ser dado por todas as fórmás, e até pela concessão do privilegio exclusivo, no que se enganou evidentemente.

Emfim, sendo a resolução concebida nos termos da concessão, porque nela se concede o privilegio por dez annos, é evidente que a resolução se não pôde julgar encabeçada no paragrapho invocado pelo nobre Senador; e por isso, o pretendente deve pedir outra qualquer protecção, mas não o privilegio exclusivo, porque é isto contrario a um artigo da Constituição.

O Sr. Alves Branco dá algumas explicações sobre as razões por elle expendidas, e continúa a sustentar os principios produzidos nos anteriores discursos.

**O SR. VERGUEIRO:** – O nobre Senador julgou que tinha feito comprehender melhor a questão, servindo-se do exemplo da utilidade que nos resultaria se alguém chegasse a aclimatar os camelos no paiz, exemplo na verdade identico, mas que não sei como possa elucidar melhor a questão presente, a não ser que o tamanho dos camelos faça mais sensível a referida utilidade. Insistio em que a concessão deste privilegio exclusivo não se oppõe á Constituição, a qual não prohibio os privilegios esclusivos, e tão sómente os aboliu. Ora, eu quizera que o nobre Senador me dissesse se a Constituição fallou só uma vez ou se continuou a fallar até hoje. Parece-me que ainda falla e ha de continuar a fallar, emquanto não fôr reformada. Se alguns privilegios tinham sido concedidos até a sua publicação, ficaram abolidos; e creio que devemos hoje dar a essa disposição a mesma força que se lhe deo no acto da sua promulgação: essa disposição pois está vigente.

O illustre Senador deve reconhecer que os privilegios estão extinctos em vista do mesmo fundamento que timou de que não estava extincta ou prohibida a concessão do privilegio, e sim abolida; mas, se a abolição

dos privilegios anteriores importa a prohibição da concessão, como não reconheceo o nobre Senador que a resolução é contraria á Constituição, que por uma disposição terminante prohibe a concessão de privilegios que estão abolidos por ella?

O nobre Senador fundou-se no paragrapho 16 do artigo 179, e tambem no paragrapho 21; porém, para se entenderem estes paragraphos, é necessario ver as disposições antecedentes. O artigo 178 diz (*lê*). O direito de importar e negociar é direito individual, e é constitucional, porque o artigo 178 diz que é constitucional tudo quanto é relativo aos direitos politicos e individuaes do cidadão: logo, o direito de negociar com paizes estrangeiros é declarado constitucional pelo artigo 178 da Constituição.

Vamos ver artigo 179 (*lê*). Basta a simples leitura deste artigo para ver que seus paragraphos fazem a enumeração dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros; e poderá negar-se que cada um destes paragraphos falla a respeito de cada um dos cidadãos brasileiros? Isso não pôde entrar em duvida; e para que fosse objecto de duvida, seria necessario riscar o artigo, e só desse modo é que poderia ter lugar a metaphysica do nobre Senador.

Pelo paragrapho 24 (*lê*) é permittido a todo o cidadão brasileiro o empregar-se em todo o genero de industria e commercio; e o individuo de que se trata pede o privilegio exclusivo para um genero de commercio, o que é eminentemente contra a Constituição.

Disse o nobre Senador que a prohibição era em geral; pois, se é em gera, como se pôde suspender essa prohibição em beneficio de um só individuo, que nem eu sei se é cidadão brasileiro ou estrangeiro?

Eu, a respeito de favores em beneficio da industria, desejo que todos os cidadãos sejam tratados com a mesma igualdade. Disse o nobre Senador que ha muitos precedentes do Corpo Legislativo que confirmam a sua opinião; mas eu dir-lhe-hei que elles não são muitos; e ha algumas concessões que não estão neste caso, como seja a dos correios urbanos, porque isto é um serviço publico...

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Então não precisa favor.

**O SR. VERGUEIRO:** – E' serviço publico que está debaixo da inspecção do governo; porém, a concessão de que se trata não tem nada com o serviço publico.

Disse o nobre Senador que o inventor é senhor de sua propriedade; mas quem duvida disso? E' senhor enquanto a conservar em si. Ora, eu quizera que o nobre Senador me dissesse quantos meios ha de adquirir idéas, se é só pela invenção, ou tambem pela communicação. Eu entendo que, depois que se adquire uma idéa, quer seja pela invenção, quer pela communicação, é minha industria; e se o nobre Senador quer ter a propriedade exclusiva de suas idéas, não as communique aos outros; enquanto a tiver em si, é sua, nisso não ha duvida; mas, logo que a communique, ou que a apresente em publico, ella pertence a todos, e todos podem aproveitá-la, em consequencia da communicação que o nobre Senador faz della em publico.

Eu estou persuadido que o nobre Senador tem grande somma de idéas; mas estou persuadido que as que possui são em numero muito inferior áquellas que póde receber pela communicação, e isto acontece a todos.

Agora, a lei que desenvolveo este artigo da Constituição, concedendo o exclusivo ao introductor, conformou-se com a mencionada disposição da Constituição que, dando aos inventores o exclusivo, o nega aos introductores; porém, se a introduccção fôr de notavel utilidade publica, então estes terão um premio: eis aqui a intelligencia que o Corpo Legislativo deo estrictamente á Constituição. Creio que em uma ou outra occasião não se terá tido isto em vista, e que irreflectidamente terá passado alguma cousa contra a Constituição; mas nunca isto deve servir de regra. Ora, além de eu ver este negocio tão claro na Constituição, acho mesmo muita sabedoria nella, porque eu não sei como se quer promover uma industria, prohibindo que todos usem della, excepto este ou aquelle individuo; não comprehendo a utilidade de semelhante pratica. E quereria que se auxiliasse a industria por algum modo, por exemplo, com isenções de direito ao introductor, mas não dando-lhe o exclusivo privilegio desta industria, prohibindo que outros se occupem della, o que para mim é cousa nova.

Nesse privilegio que se deo á Companhia de navegação por vapor, não se deixou de notar um inconveniente grande; eu sei que um introductor queria abrir um canal de ferro nesse canal da Pavuna, que não vale nada enquanto está em começo. Depois de formar o seu plano para essa especulação, conheceo que não era realisavel, porque se encontrava o seu privilegio com o da navegação da companhia de Nictheroy, em cujo plano entrava receber as cargas nos rios que formam o grande rio Guandú, para as trazer á bahia; o que implicava com esse outro privilegio, e por isso abandonou o seu plano. Eis aqui um inconveniente que não teria tido lugar, se o Governo, em lugar de conceder o privilegio exclusivo, concedesse, por exemplo, uma certa quantia por cada barca a vapor que essa companhia apresentasse a trabalhar na bahia, dentro de tantos annos.

Eis o que resulta dos taes privilegios exclusivos; eu creio que não ha inimigo maior da industria do que seja um privilegio exclusivo. Quer-se privilegiar uma industria? Privilegie-se, concedam-se-lhe favores, alliviando-a de direitos e auxiliando-a mesmo com capitaes; inclino-me muito para isto: desejaria mesmo que o governo tivesse uma somma á sua disposição, para proteger a industria; mas nunca votarei por privilegios exclusivos. Por isso, parece-me que tenho mostrado que o projecto é inteiramente contrario á Constituição, e que o § 24, se deve explicar pelo art. 179, entendendo-se que a nenhum cidadão póde ser prohibido exercer qualquer industria que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saúde dos cidadãos. Ora, eu creio que no presente caso não se dá esta limitação: portanto, é livre a todo o cidadão o exercicio desta industria; e sendo o exclusivo uma prohibição temporaria, claro está que é um favor contrario á letra da Constituição.

Disse o nobre Senador que não se offendiam os direitos de ninguem. Eu já disse que se offendiam; pois não se offende com este privilegio o direito que cada um tem de fazer a importação das abelhas? Ninguem o poderá negar. Senhores, se nós concedessemos semelhante privilegio, fariamos um grande mal á industria, e autorisariamos outros

cidadãos a pedirem identicos privilegios; lembro-me de um que estaria neste caso; até agora, pelo tratado é prohibida a importação dos nossos generos na Inglaterra; entretanto, consta que o governo inglez facilita isto por um certo modo no cabo da Boa Esperança; creio que ainda brasileiro nenhum se lembrou desta especulação, seria bom conceder-se um privilegio para isto? Se apparecesse um cidadão brasileiro, requerendo este privilegio, havia de ter a protecção do nobre Senador, porque é de grande vantagem termos mais este mercado.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Não, não quero.

**O SR. VERGUEIRO:** – Mas, porque? offende isto a alguém? Ha de dizer o nobre senador: – offende a todos os outros brasileiros, porque todos os brasileiros não têm o direito de mercio. – Pois, se neste caso é assim, como é que todos os brasileiros não têm o direito de fazer o commercio da importação das abelhas? Tem-se principiado, ou tem-se ensaiado já no Brazil a introducção do bicho da seda; mas até agora não tem vingado em parte alguma; auxilie-se esta descoberta, prohibindo-se a todos usarem disto e concedendo-se só a um individuo!! Ora, Senhores, póde acreditar-se que isto é promover a industria ? E' o mesmo caso das abelhas; e pela theoria do nobre Senador, conceda-se a um só, que logo teremos seda, até para exportar a Italia.

Eu sempre ouvi dizer que a industria se desenvolve quando se popularisa, quando muitos a exercitam, e não quando está em poder de um só.

Ora, eu mostrei tambem que, a meu ver, o projecto é contrario á constituição, mas, ainda que o não fosse, eu o regeitaria por inutil; nenhuma lei se deve fazer sem utilidade publica, e muito menos dispensar. E poderemos postergar este principio só para satisfazer caprichos de um petionario? Agora, por fallar em petionario, direi ao nobre senador que allegou o direito, que as nossas attribuições vêm da constituição, e não dos petionarios; quando elles nos pedirem alguma cousa que esteja dentro da esphera das nossas attribuições, devemos deferir-lhes como fôr de justiça; mas, quando isto não nos compita, não o devemos fazer. Então para que vem aqui o direito de petição? O direito de petição não augmenta nem

diminue as nossas attribuições, só dá mais exercicio a ellas, e isto é cousa differente.

O mesmo nobre Senador continuou a confundir este negocio com invenção; é o contrario do que diz o petionario; elle não falla de modo algum em invenção, e se elle tem alguma invenção, póde usar della, não precisa de vir a esta casa; requeira ao Governo que póde conceder privilegio exclusivo ao inventor. Mas elle não trata de invenção, elle quer importar abelhas por todo e qualquer modo conhecido e desconhecido; é o que diz a resolução, priva a todos os demais cidadãos brasileiros de importar abelhas pelos modos conhecidos. A' vista pois do que tenho expendido, parece-me que se deve regeitar a resolução.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente, é uma desgraça que ainda até hoje não nos entendamos a respeito da constituição; Deus foi servido levar os seus redactores que eram dous; os outros só assignaram, e agora não temos quem a commente.

O nobre senador (o Sr. Vergueiro) quer encabeçar na constituição o que eu nego que esteja nella...

**O SR. VERGUEIRO:** – Leia-a e verá.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Talvez que ninguem a tenha estudado tanto como eu, e esse mesmo artigo que o nobre Senador citou refere-se a privilegios pessoases que tinha a nação portugueza, por exemplo, ao privilegio que tinham os desembargadores do paço, de que seus filhos fossem logo desembargadores da relação; dos privilegios de seus criados, etc.

Disse-se que isto não são favores a cousas; pois, Senhores, eu tornará saber quaes são os favores feitos ao páo e á pedra. Todos os dias apparecem novidades, e algumas bem exquisitas. Ora, vejamos o que diz o art. 124: diz que nenhum genero de trabalho de cultura, industria ou commercio póde ser prohibido, uma vez que se não opponha aos costumes publicos, á segurança e á saude dos cidadãos; são estes os tres requisitos que a constituição exige. Quando pois o que se requer não ataca a estes tres requisitos, não ha inconveniente algum em se conceder. Se, porém, algum destes tres grandes interesses da sociedade fôr atacado pelo exercicio de uma industria qualquer, a constituição o prohibe expressamente; mas se outros, e não



precisamente aquelles, forem os interesses offendidos, então a referida industria póde ser livremente exercida. E se esta e a verdadeira e obvia intelligencia do artigo, deve o nobre Senador conceder que não deve ser entendido como elle quer que o seja. E, comtudo, não vemos que muitas camaras municipaes, fechando os olhos á evidencia deste principio, derogam nas suas posturas as disposições das leis geraes? Supponhamos que um pescador quer pescar em rêdes de malhas pequenas, quer apanhar todos os peixes unidos, e com isto causa grande prejuizo a outrem; por ventura isto ataca os costumes publicos, a segurança e saude dos cidadãos? Não; logo não lhe é prohibido; mas pelas posturas da camara o é.

Disse o nobre senador que no caso presente se dá invenção; desejaria que o nobre senador me dissesse o que entende por inventor; este homem alguma cousa achou que póde ser util a si e ao paiz; logo, ha uma invenção; na força da palavra. Disse-se que, se se pretende o privilegio para uma invenção, deve ser requerido ao governo, e não ao corpo legislativo; concordo nisto, Sr. Presidente, mas a questão versa sobre se é ou não util ao paiz a introdução de abelhas; sendo util, conceda; e se não é util, não se conceda; tudo o mais, como a questão da constituição, de certo não serve para agora. O nobre Senador não quer que se concedam privilegios a pessoas, e a assembléa geral não tem feito senão occupar-se com individuos; a legislação geral é muito pequena; examine-se desde o primeiro acto legislativo até o ultimo, e ver-se-ha que é tudo pessoal. Portanto, não se venha com o art. 124, que não vem para o caso.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Não quero entrar Sr. presidente, na questão da constituição, e limitar-me-hei sómente á da utilidade. Eu digo que o privilegio não é util e que é prejudicial á industria, que de certa maneira estorva a liberdade que se tem garantido a todos os cidadãos de se applicar a qualquer ramo de industria; e este privilegio, eu já disse em outra sessão, é singularissimo; eu mesmo não pude ainda bem ajuizar sobre seu fim, porque vejo muitos meios de o illudir. E' elle para importar abelhas da Africa ou da Europa; no municipio ou Côrte do Rio de Janeiro; de maneira que, se estas abelhas vierem

para qualquer outra provincia do Imperio, não será isto offender este privilegio, assim como não será offendido se as abelhas forem importadas da America; mas o que fazemos nós com isto? Por ventura vamos abastecer o mercado de cera? Pelo contrario, ha mais probabilidade de o excasear; se a importação fôr conveniente, ella fica a um só introductor, e por consequencia fica o genero mais excasso, o que não seria se fosse permitido em geral a todos fazer esta importação.

Senhores, attendamos ao estado do paiz. Eu, Sr. presidente, confesso que, sempre que vejo estas discussões, tenho grande prazer, e digo que são dignas dos cidadãos brasileiros; as minhas esperanças são que os brasileiros se lembrem dos seus verdadeiros interesses, que a industria e o trabalho é que fazem a sua felicidade e a do paiz, que arredem de si esse maldito desejo de se encartarem nos empregos publicos. Mostremos o verdadeiro caminho da felicidade nacional, o amor ao trabalho e a economia; e isto o que tem elevado essa grande nação moderna que rivalisa hoje com as velhas potencias da Europa. Os que se occupam de objectos productivos fazem um grande serviço ao paiz; e infundir o amor ao trabalho é a maior guerra que se póde fazer aos partidos politicos. Portanto, esta questão não é de pequena monta, e oxalá que muitos argumentos que agora tenho ouvido prevaleçam quando se tratar de cousas ainda mais importantes.

Disse um senador que este privilegio não prejudica a ninguem. Ora, Senhores! quando eu ouço fallar nessas cousas de ninguem, logo me lembro de mim mesmo, e porque razão não hei de ter o meu cortiço de abelhas? Pois, por ventura, é isto um segredo? Quantas cousas ha uteis e interessantes a respeito das quaes estamos ainda a vacillar, porque nós não queremos senão pretender empregos publicos e graças do governo?

Ora, eu me lembro de uma cousa. Nós todos os dias fallamos aqui em vaccas tourinas, que são muito uteis, etc.; eu sei que no cabo da Boa Esperança ha as mesmas vaccas já aclimatadas, e cujo transporte é muito mais facil do que o das que vêm da Europa. Supponhamos agora que alguem se lembrasse de pedir um privilegio para importar estas

vaccas; então ficarei eu privado de as poder importar!? E diz-se que não prejudica a ninguém.

Reflecta o Senado na facilidade com que se procede na concessão de graças; pergunta-se: quem é este individuo de quem se trata? Ainda se duvida da sua nacionalidade, não se tem feito exame algum a semelhante respeito, é uma pessoa que pede uma cousa; e nós estamos promptos para a dar, com prejuizo do interesse de todos.

Para que entrar no amago da intelligencia da constituição? Porque não hei de eu rejeitar *in limine* esta pretensão? Eu não sei, Sr. presidente, como o Brazil teve a felicidade de ter uma constituição tão liberal; ella diz cousas excellentes; mas nós estamos ainda no principio, e é para mim muito nova entre nós. Ella consagra privilegios aos inventores; mas, por ventura são inventores aquelles que têm taes e taes idéas e as communicam? Então muitos privilegios quereria eu para mim; o privilegio, porém, que a constituição garante aos inventores não é pela publicação de taes cousas. Eu tenho pensado que o fluido magnetico é ponderavel; e se houver alguém que descubra o meio de o ponderar, poderei eu dizer que é isto invenção minha?

O privilegio dado aos inventores é baseado no risco e esforços que fazem para qualquer descoberta; para isso pagam a muita gente, fazem grandes despezas, e todas as associações ou estados bem organisados cream grandes laboratorios e grandes officinas publicas aonde se ensaiam os differentes ingredientes para se obter uma descoberta; mas, quando um particular chega a fazer uma descoberta ou apresenta qualquer objecto de utilidade publica e de invenção sua, faz grandes despezas e então é justo que a nação o proteja com um privilegio por tempo determinado: os privilegios são para aquellas cousas que custam muito a quem as descobre, e já se tem ampliado aos introductores, estabelecendo-se um premio para estes. Mas, fallando assim, nem por isso se diga que uma ou outra vez não concorrerei para a concessão para a concessão de um privilegio por uma transacção, permitta-se-me esta expressão; eu reconheço certas introduções como sendo de utilidade consideravel; e entre ellas se acham os meios de communicações; fallo das estradas,

Senhores. Se nós tivermos, como podemos ter com muita facilidade, um trilho, não é preciso que seja de ferro, mesmo de madeira, daqui á provincia de Minas Geras, nós poremos na circulação capitaes consideraveis daquella importante provincia; e se quizermos dar algum privilegio exclusivo para isto, conceda-se; mas eu digo que não é minha opinião dar privilegios; eu quereria antes que, quando se estabeleça uma communicação daqui a Minas, se fizesse isto por acções de companhias, e que o governo entrasse com dous terços ou com a metade dessas acções. Eis como os estados favorecem a industria, e de certo modo conseguem aquillo que pretendem.

A unica cousa que tem analogia com isto é o projecto do banco, que infelizmente não passou; mas, quando estas minhas idéas não podessem prevalecer, eu transigiria para a concessão de um privilegio, e segundo estas mesmas vistas é que eu estou persuadido que se tem facultado muitos privilegios á companhia de paquetes de vapor. E qual é o brasileiro que deixará de sympathisar com semelhante estabelecimento? Entretanto, ella parece vacillar; e não seria um apoio mui forte para ella se se autorisasse o Governo a comprar a metade das suas acções? E isto será objecto tão indifferente que o governo deixe positivamente a particulares?

Eis pois, Sr. presidente, porque eu não quero que positivamente se declare que é contra a Constituição, não quero que se afine tanto assim a constituição, porque algumas vezes tem-se feito concessão e poderá ainda ser necessario fazer. A constituição diz que ficam abolidas as penas infamantes; mas com que facilidade eu as tenho visto praticar, tenho mesmo presenciado homens que perpetram crimes levarem rodas de páo; não digo que isto é máo, observo sómente que a constituição não está em execução; se nós tivéssemos casa de correcção, ou meios efficazes de repellir certas tentativas e certos crimes, poder-se-hia olhar com horror para taes procedimentos; mas o caso é que elles se praticam e se toleram.

Ha uma razão de mais, Sr. presidente, para rejeitarmos esta resolução; é necessario não animarmos taes pretensões. Se estivermos promptos a annuir a pretensão desta natureza, então o tempo é pouco para nos occuparmos

do que nos devemos occupar; e ha depois o argumento para se dizer: – Como se concedeu a fuão deve-se conceder a beltrão. – Não sejamos tão faceis que attendamos a todo o mundo em cousas insignificantes. O objecto em geral da protecção á industria é digno do Senado, mas a resolução que se discute entendo que não deve passar.

Julga-se a materia sufficientemente discutida e approva-se a resolução para subir á sancção.

São approvadas em terceira discussão, para subirem á sancção, as resoluções: 1º, autorizando o Governo a conceder privilegio exclusivo a Paulo Fernandes Vianna para estabelecer correios urbanos; e 2ª, concedendo carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao padre Benigno José de Carvalho.

O Sr. 1º secretario lê um officio do ministro da fazenda, remettendo as informações que lhe foram pedidas em 6 do corrente: a quem fez a requisição.

O Sr. Vergueiro apresenta o seguinte:

#### PARECER

As commissões de constituição e de commercio, examinando o projecto de resolução, vindo da outra camara, sobre o arrasamento do morro do Castello, e convencidas da muita utilidade do seu objecto, nada tem a oppor-lhe, mormente faltando-lhes os dados necessarios para calcularem as despesas da obra, e das vantagens que a compensam, cujo conhecimento, no parecer da commissão, deverá anteceder.

Algumas reflexões teriam a fazer sobre o novo requerimento dos empresarios apresentado ao Senado, se conferenciando com um dos mesmos, este não declarasse que renunciavam as novas pretenções, contentando-se com as condições do projecto de resolução; resta examinar uma nova empreza em substituição daquella offerida ao Senado, em uma memoria muito circumstanciada pelo cidadão Mendonça. Nella se descreve o plano que na primeira empreza é deixado ao governo; desenvolvem-se os meios praticos da

execução, cujo conhecimento só interessa aos emprezarios; amplia-se a primeira empreza, e exige-se compensações de maior valor.

As commissões vão occupar-se destes dous ultimos objectos.

A primeira empreza limita-se ao arrasamento do morro, e projecção do terreno sobre o mar; a segunda acrescenta a edificação dentro em dez annos, de toda a nova superficie com 726 predios de 6 braças de frente, com lojas e 3 andares, accomodando cada um 8 moradores, e rendendo de aluguel 4\$800 por anno; o que daria um bairro de 5.808 familias, que pagariam de aluguel 3:484\$800. Lisongeiro é o prospecto de um tão rapido e grandioso augmento da cidade; porém as commissões, comquanto reconheçam o augmento progressivo de edificação, não podem conceber que se eleve a tanto, mormente tendo em vista a tendencia que têm os proprietarios dos outros terrenos, e das casas abarracadas a edificarem de novo, e a elevarem os seus predios; duvida mesmo que se encontrem capitalistas que queiram applicar á empreza a enorme somma necessaria para a sua execução. Mais razoada lhes parece a primeira empreza, que limitando-se á predisposição da superficie, deixa a edificação á concurrencia ordinaria. As exigencias do segundo emprezario são, é natural que fossem maiores que as dos primeiros; pede aquelle uma prestação mensal do governo de cinco contos por dez annos, e uma prestação mensal da Camara Municipal de dous contos, tambem por dez annos, ou a compra de terrenos para os usos publicos; o que tudo importaria em 1.140 contos; os primeiros emprezarios pedem a prestação mensal de tres contos por oito annos, que importa em 288 contos, além de outros soccorros e favores, em que a pretenção do segundo emprezario tambem avulta mais.

2ª A mesma companhia poderá desapropriar todos os predios, e propriedades de dominio particular existentes no referido morro e suas fraldas, que forem necessarios para execução da obra, indemnizando préviamente os proprietarios, nos termos da lei de 9 de setembro de 1826, ficando entendido que pela desapropriação que a companhia fizer, se não leve siza.

3ª Ficará a mesma companhia na plena

propriedade de todo o terreno, que pela presente lei lhe é cedido, e do que desapropriar, e bem assim daquelle que por suas obras adquirir sobre o mar, com excepção sómente do que fôr destinado para ruas e praças.

4ª O Thesouro Publico pagará á mesma companhia uma prestação mensal de tres contos de réis por espaço de oito annos, a contar do dia em que dér principio á obra, que lhe será paga na conformidade da disposição da condição 4.ª do artigo 1º.

5ª Os terrenos que a companhia vender serão isentos de siza no acto da primeira venda, e nas mais que se effectuarem nos vinte annos seguintes, e bem assim serão isentos de siza, e de pagamento de decima urbana, por tempo de vinte annos, todos os edificios que se construirem nos terrenos da mesma companhia.

Art. 3º Ficam derogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de maio de 1839. – *Candido José de Araujo Vianna*, Presidente. – *João José de Moura Magalhães*, 2º Secretario. – *Joaquim Nunes Machado*, 3º Secretario.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – De certo que esse parecer ha de ser impresso e distribuido pelos membros da Casa, mas eu requeiro a V. Ex. que, enquanto elle se imprime, me sejam confiados todos os papeis que estavam na Comissão, porque eu desejo estudar a materia sem retardar a discussão.

O Sr. H. Cavalcanti não sabe se será licito o requerimento do nobre Senador, porque tambem elle orador queria ver e examinar esses papeis; julga que seria conveniente, no caso de não ser grande a despeza, mandar-se tambem imprimir a memoria apresentada sobre este objecto.

O Sr. Marquez de Barbacena insiste no seu requerimento. Observa que entre nós não se tem estabelecido um methodo logico em negocio desta natureza. Uma commissão, para interpôr o seu parecer com conhecimento da materia, deveria consagrar a estudal-a muita parte do seu tempo, deveria ouvir os homens da profissão, porque não está adoptado o meio de fazer taes despezas, como, por exemplo, acontece na França, onde se fazem á custa dos requerentes. Nota a facilidade com que se pede ao Corpo Legislativo um privilegio

para se arrasar o morro do Castello, sem os requerentes apresentarem garantia alguma; e sendo esta uma empresa tão importante declara que sem muito estudo não pode acerca da mesma emittir a sua opinião. Por isso requer que os papeis lhe sejam remettidos.

Em vista do referido as commissões dando preferencia ao primeiro projecto de empresa, que mesmo em iguaes circumstancias a deveria ter pelo favor da prioridade, são de parecer que o projecto de resolução entre em discussão, tal qual veio da outra camara.

Paço do Senado, 25 de junho de 1839. – *N. P. de C. Vergueiro*. – *Conde de Valença*. – *Visconde de S. Leopoldo*.

### PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º O governo é autorizado para conceder a *Conrado Jacob de Niemeyer* e *Pedro de Alcantara Bellegarde*, a faculdade de organizar uma companhia para o fim de arrasar o morro do Castello da cidade do Rio de Janeiro, tendo por base do contracto as seguintes condições:

1º Os trabalhos da obra deverão começar dentro de um anno, contado da data do contracto, debaixo da pena de nullidade, e ficarão ultimados no praso, e debaixo da multa que no mesmo contracto se estipularem.

2º Os alinhamentos, arruamentos e nivellamentos das ruas e praças que convier abrir, serão determinados no contracto, em planta approvada pelo governo, que não poderá ser alterada no futuro.

3º A companhia será obrigada a deixar uma rua de oitenta palmos de largura em toda a extensão da frente que aterrar sobre o mar, sem que por isso possa exigir indemnisação alguma, nem pelo terreno que fôr occupado com as ruas e praças, que na conformidade da condição segunda se houverem de abrir.

4º A companhia será obrigada a conservar empregado effectivamente nos trabalhos da obra um numero de braços de valor, pelo menos, igual ao duplo da prestação mensal abaixo designada; e se faltar a esta condição immediatamente se lhe mandará suspender o pagamento da mesma prestação.

Art. 2º Em compensação de suas desperas

gozará a companhia das seguintes concessões:

1ª Todas as propriedades nacionaes existentes no morro do Castello entrarão no dominio da companhia.

O Sr. Vergueiro diz que a commissão não deixou de reflectir sobre todas essas difficuldades; por isso reconheceo bem que para caminhar com acerto era necessario entrar em um exame especial do objecto, era necessario que se lhe apresentasse mos dados convenientes para se poder calcular a despeza da obra e as consignações que se fazem para ella, assim como as vantagens que della podem resultar; porém, vendo a commissão a facilidade com que estas cousas se concedem sem exame algum, vendo que esta resolução veio da Camara dos Deputados, havia de requerer que se instituisse no Senado o exame sobre este objecto, e para que? Para ser regeitado o seu parecer? Portanto ella acompanhou a procissão como veio da outra Camara. (*Risadas.*)

Consultada a Camara, decide-se que se imprima o parecer.

Dada a hora, o Sr. Presidente manda para a Ordem do Dia trabalhos de commissões, e levanta a sessão ás duas horas e cinco minutos.

### **38ª SESSÃO EM 27 DE JUNHODE 1839.**

*Expediente. – Trabalhos de Comissões.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Sendo a Ordem do Dia trabalhos de commissões, o Sr. Presidente declara que o Senado se vai nisto occupar, e designa para Ordem do Dia da sessão seguinte os mesmos trabalhos, e levanta a sessão ás onze horas e cinco minutos da manhã.

### **39ª SESSÃO EM 28 DE JUNHODE 1839.**

*Expediente. – Trabalhos de Comissões.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario lê um requerimento de Francisco Antonio Marques, pedindo fazer exame do primeiro anno da escola medica da Côrte, e, sendo approvado, ser admittido á matricula do segundo.

A' Comissão de instrucção publica.

O Sr. Presidente declara que o Senado se vai occupar em trabalhos de commissões, por ser esta a Ordem do Dia, e designa para a sessão seguinte: segunda discussão do parecer da Mesa sobre requerimento dos guardas do Senado, discussão de resoluções approvando tenças e pensões; e levanta a sessão ás onze horas e meia da manhã.

### **40ª SESSÃO EM 1º DE JULHODE 1839.**

*Expediente. – Apresentação do projecto de lei marcando as bases do contracto em que se deve firmar o casamento da Princeza Imperial Senhora D. Januaria. – Ultima discussão do parecer da Mesa sobre requerimento dos guardas do Senado. – Discussão e approvação de resoluções concedendo tenças e pensões. – Trabalhos de comissões.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

E' approvada, afim de ser remettida á Camara dos Srs. Deputados, a redacção das emendas approvadas

pelo Senado á resolução vinda da sobredita Camara, sobre concessão de terrenos ás igrejas matrizes de Santa Anna e da Gloria.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente! Tenho de mandar á Mesa um projecto de lei, que me parece satisfazer as vistas do Senado, quando em sua Resposta á Fala do Throno se comprometera a proporcional os meios com que se possa conseguir dignamente o casamento de Sua Alteza Imperial Sra. D. Januaría. Por mais prompta que seja a Assembléa Legislativa em votar esses meios, por mais sollicito que seja o Governo em dar impulso á respectiva negociação, eu creio que este casamento não se effectuará antes que a Augusta Princeza tenha tocado a idade de 18 annos: isto basta para justificar a opportunidade deste projecto. Eu não receio, Sr. Presidente, senão que sejam taxados de tenues e insufficientes os meios que nelle apresento; mas, se assim acontecer, eu espero que os meus illustres collegas, corrigindo esse defeito com acertadas emendas, me farão a justiça de crer que nessa tarefa só fui contido por considerações para com o nosso actual estado de finanças.

O nobre orador conclue mandando á Mesa o seguinte:

#### PROJECTO

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º No ajuste do casamento de Sua Alteza Imperial a Princeza D. Januaría observará o governo, como bases essenciaes do contracto, as disposições desta lei:

Art. 2º A dotação de Sua Alteza Imperial será de 72:000\$000 por anno, pagos pelo Thesouro Publico em quarteis adiantados, desde o dia da chegada de seu Augusto esposo a esta Côrte; e com essa dotação cessarão, na conformidade do art. 112 da Constituição, os alimentos que lhe estão assignados pela lei de 11 de agosto de 1827.

Art. 3º O esposo que sobreviver continuará a perceber a dita dotação enquanto residir no Imperio, e a metade se fôr residir

em outro paiz, salvo sendo autorizado pelo Imperador, porque então nenhum abatimento se fará na dotação.

Art. 4º Fica consignada a quantia de 120:000\$000 para a aquisição de predios que offereçam decente habitação a estes augustos esposos; e enquanto não se effectuar essa aquisição, serão pagos pelo Thesouro Publico, na razão de 5% do referido capital, os alugueis de predios que sejam para esse effeito mais idoneos.

Art. 5º Fica mais consignada a quantia de 100:000\$000 para enxoval e outros objectos do serviço de Sua Alteza Imperial e de seu augusto esposo.

Art. 6º Fundar-se-lhe-ha um patrimonio nos seguintes bens: em trinta leguas quadradas de terras incultas pertencentes á Nação, reunidas ou separadas; e nas fazendas que constituem o antigo vinculo de Jaguará, na Provincia de Minas Geraes; o qual, avaliado em forma legal, será pago pelo thesouro publico em tres prestações annuaes, devendo o producto dessa venda applicado aos fins da primordial instituição, pelo modo prescripto na proposta da Assembléa da mesma Provincia de 7 de abril de 1837, que fica por esta lei approvada em tudo que se lhe não oppõe.

Art. 7º Ao dito patrimonio serão incorporados os predios de que trata o art. 4º, e assim passará aos descendentes, segundo a ordem de successão estabelecida na ord. liv., 4. tit. 100, que fica para este effeito em vigôr.

Art. 8º Todos os bens a que se refere o artigo antecedente, serão considerados como proprios nacionaes, quando não haja, ou se acabe a referida successão.

Art. 9º Se o Principe tiver de sua parte alguns bens vinculados, e como taes os considerar no respectivo contracto, ou se taes bens lhe sobrevierem observar-se-ha a este respeito o que determina a ord. liv. 4, tit. 100, § 5 e seguintes; salvo o direito de successão estabelecido pela legislação do paiz a que pertencer o mesmo Principe, porque, em

tal caso, o contracto lhe será subordinado em tanto quanto discrepar da referida ordem.

Art. 10. O augusto esposo da Princeza Imperial será considerado cidadão brasileiro, terá o titulo de Principe do Oaypock e o tratamento de Alteza. O Governo lhe conferirá a gran-cruz da ordem Imperial do Cruzeiro, e o considerará habilitado para os mais elevados cargos civis ou militares.

Art. 11. O governo fica autorizado para fazer as despesas inherentes á missão diplomatica sobre este objecto, assim como as do transporte do augusto esposo de Sua Alteza Imperial.

Art. 12. No caso de que venha a ter lugar a successão de Sua Alteza Imperial ao Throno, ficarão sem effeito as disposições desta lei, que se tornem incompatíveis com os artigos em que a Constituição regula os direitos e prerogativas da Familia Imperial.

Art. 13. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 1º de Julho de 1839. – *Caetano Maria Lopes Gama.*

Fica o projecto sobre a Mesa.

Passa-se á Ordem do Dia.

E' approvedo na ultima discussão, conforme foi emendado na primeira, o parecer da Mesa sobre os requerimentos dos guardas do Senado, em que pedem augmento de ordenado.

E' igualmente approveda em ultima discussão, afim de ser remettida á Camara dos Srs. Deputados, a resolução do Senado, approvando a tença concedida ao Capitão de fragata Rodrigo Theodoro de Freitas.

Entram em segunda discussão e são approvedas, para passarem á terceira, as resoluções do Senado, approvando as pensões concedidas a D. Maria Rosaura Rodrigues de Gouvêa, Marqueza de Jacarépaguá. e D. Antonia Benedicta de Castro e Faria.

O Sr. Presidente declara que o Senado se vai occupar em trabalhos de commissões, por ser esta a ultima parte da Ordem do Dia; designa para a sessão seguinte os mesmos trabalhos e levanta a sessão ao meio-dia.

## 41ª SESSÃO EM 2 DE JULHODE 1839.

*Expediente. – Leitura de pareceres. – Trabalhos de commissões.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte:

### PROPOSIÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º A palavra – municipal – do art. 10 § 4.º do Acto Additional, comprehende ambas as anteriores – policia e economia –, e ambas estas se referem á clausula final do mesmo artigo – precedendo proposta das Camaras. A palavra – policia – comprehende a policia municipal e administrativa sómente, e não a policia judiciaria.

Art. 2º A faculdade de crear e supprimir empregos municipaes e provinciaes, concedida ás assembléas de provincia pelo § 7º do art. 10 do Acto Additional, sómente diz respeito ao numero dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e attribuições, quando forem estabelecidos por leis geraes a objectos sobre os quaes não podem legislar as referidas assembléas.

Art. 3º O § 11 do mesmo artigo 10 sómente comprehende aquelles empregados provinciaes cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as assembléas legislativas de provincia; e por maneira nenhuma áquelles que são creados por leis geraes relativos a objectos da competencia do Poder Legislativo Geral.

Art. 4º Na palavra – magistrado – de que uso o art. 11 § 7º do Acto Additional não se comprehendem os membros das relações e tribunaes superiores.

Art. 5º Na decretação da suspensão ou demissão dos magistrados, precedem as assembléas

provinciaes como Tribunal de Justiça. Sómente podem portanto impôr taes penas em virtude de queixa, e por crime de responsabilidade a que elas estão impostas por leis criminaes anteriores, observando a fórmula de processo para taes casos anteriormente estabelecida.

Art. 6º O decreto de suspensão ou demissão deverá conter: 1º, o relatório do facto; 2º, a citação da lei em que o magistrado está incurso; 3º, uma succinta exposição dos fundamentos capitaes da decisão tomada.

Art. 7º O art. 16 do Acto Adicional comprehende implicitamente o caso em que o Presidente da Provincia negue a sancção a um projecto, por entender que offende a Constituição do Imperio.

Art. 8º As leis provinciaes, que forem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por actos do Poder Legislativo Geral.

Paço da Camara dos Deputados, em 1.º de Julho de 1839. — *Candido José de Araujo Vianna*, Presidente. — *Joaquim Nunes Machado*, 1º Secretario. — *João José de Moura Magalhães*, 2º Secretario.

O Sr. Alencar pede que o projecto seja remettido á Comissão de Constituição.

O Sr. Vasconcellos oppõe-se ao requerimento, e é de opinião que deve o projecto ir a imprimir com urgencia, e discutir-se tambem com urgencia, evitando-se assim a demora que teria, passando primeiramente pela Comissão.

Depois de alguma discussão em que tomam parte os oradores mencionados os Srs. Vergueiro e Cassiano, sustentando o primeiro a opinião do Sr. Alencar, e o segundo a do Sr. Vasconcellos, é posto á votação o requerimento, e não passa.

O Sr. Presidente põe a votação se deve ir o projecto a imprimir, na forma indicada pelo Sr. Vasconcellos, e decide-se que sim.

Fica sobre a Mesa um requerimento

de Zeferino Ferrer, pedindo ser favorecido na sua fabrica de papel.

Tambem ficam sobre a Mesa as folhas dos subsidios dos Srs. Senadores, vencidos no segundo mez da presente sessão, e as dos vencimentos dos empregados do Senado e despezas da Secretaria.

São lidos os seguintes:

#### PARECERES

1º No intervallo de passar da segunda para a terceira discussão a resolução de 17 de setembro de 1838, vinda da outra Camara, appareceram tres requerimentos de Fructuoso Luiz da Motta, Zeferino Ferrer e João Constantino, pedindo a concessão de loterias como pela citada resolução foram concedidas a André Gaillard e Joaquim da Silva, fabricantes ambos de papel, os quaes requerimentos foram remettidos á Comissão de Fazenda para interpor o seu parecer.

Os membros da Comissão abaixo assignados são contrarios á concessão de loterias. Desejariam que tal jogo fosse banido do Brazil, mas como a lei é igual para todos, entendem elles que desde que o Corpo Legislativo as tiver concedido a qualquer individuo, sociedade ou irmandade, não poderá recusar sem injustiça a qualquer outro individuo, sociedade ou irmandade que estiver em circumstancias identicas. E por isso, um dos membros da Comissão, tendo sido aprovados todos os sete artigos da resolução que concediam oito loterias debaixo de certas condições a duas fabricas de papel, propoz e foi approvedo pelo Senado, que igual mercê se estendesse á fabrica de galões e tecidos de seda de Fructuoso Luiz da Motta, e com tanta mais razão, quanto era bem conhecida a utilidade desta fabrica, a actividade e intelligencia do proprietario, e os embarços pecuniarios em que ficara pela quebra de um socio. O dito Fructuoso Luiz da Motta, apesar de ser approveda a emenda na segunda discussão, julgou conveniente requerer ao Senado allegando os serviços que tem feito com a introduccção das amoreiras e criação do bicho da seda, e apresentando amostras dos differentes galões e tecidos de sua fabrica, esperando



deste modo fortificar seu direito para ser aprovada a emenda na terceira discussão.

Zeferino Ferrer e Frederico Bel, offerecendo ao Senado amostras do papel que fazem na sua fabrica, pretendem provar que se não é superior ás duas de Gaillard, e Silva, é, pelo menos, igual, e portanto digna de qualquer favor concedido aos ditos Gaillard, e Silva. Accrescentam mesmo, que o favor concedido aos dous, sem que se estenda a elles é em prejuizo do publico, porque evita a concorrência; e tão certos parecem estar do merecimento de sua fabrica, e empreza, que pedem ao Senado que nomeie uma commissão de pessoas intelligentes, que fazendo todas as prescruações necessarias, informem a esta Augusta Assembléa quaes os verdadeiros introductores, quaes as fabricas montadas, que podem e têm apresentado melhor papel, pelo menor preço, e em maior ou igual quantidade, e, finalmente, qual dos pretendentes offerecem maiores vantagens á Nação. A Commissão reconhece que seria mui util que a Assembléa Legislativa, antes de conceder mercês e privilegios, tivesse cabal conhecimento das emprezas pelo relatorio de uma commissão especial, nomeada para o exame de taes emprezas, como acontece entre algumas nações, nas quaes a lei tem providenciado como, e por quem serão feitas as despezas indispensaveis para a commissão preencher os seus fins. Faltando entre nós aquella providencia parece que não pôde ter lugar a nomeação da commissão especial.

João Constancio, allegando ter já estabelecido em outro tempo uma fabrica de papel em Andarahy, que pereceo pela falta de extracção do genero, e grande custo de materias primas, e não de obra, pede ao Corpo Legislativo igual protecção á que fôr concedida ás fabricas de papel existentes para elle levantar uma em que faça toda a qualidade de papel, *pardo, almasso, peso, hollandá, e o mais que convier, estipulando com o Governo os meios de assim cumprir.* Em outro requerimento que não está por elle assignado faz graves accusações aos fabricantes de papel Gaillard, e Silva mas a Commissão entende não dever fazer uso de um tal papel sem assignatura, limita-se a dizer, que não estando o supplicante nas identicas circumstancias dos

outros, nenhum direito tem ao mesmo favor. Em conclusão, propõe a commissão que a resolução entre em terceira discussão, e que á vista das razões expendidas, ou seja a resolução rejeitada, ou approvada, como passou na segunda discussão, e com mais uma emenda a favor de Ferrer e seu socio.

Paço do Senado, 2 de Julho de 1839. — *Marquez de Barbacena.* — *Alves Branco.* — *Hollanda Cavalcanti.* vencido.

Foi remetido á Commissão de Commercio para interpor tambem o seu parecer.

2º A Commissão de Instrucção Publica leu o requerimento de Francisco Antonio Marques, em que allega que tem frequentado, como voluntario, as aulas do primeiro anno da escola de medicina por lhe faltar tão sómente o exame de geometria; e julgando-se ao presente habilitado para o fazer, e tambem para o acto do primeiro anno de medicina, pede que seja admittido por meio de uma resolução a fazer o exame de geometria, e sendo approvedo, á matricula do primeiro anno de medicina, como ordinario, e ultimamente a fazer o acto para se poder matricular no segundo. A commissão attendendo a que o supplicante nenhum documento ajuntou em prova da sua allegação, e considerando mais reflectidamente que o fim dos preparatorios de medicina é dispôr, e habilitar os alumnos para com utilidade emprehenderem os estudos proprios da faculdade, entende que a dispensa dos preparatorios é um mal gravissimo para a sociedade em geral, e para os mesmos estudantes, pois que sem elles não podem conseguir o aproveitamento devido em seus estudos. Portanto, é de parecer que seja indeferido o requerimento do supplicante. — *Lourenço Rodrigues de Andrade.* — *J. B. L. Ferreira de Mello.* — *Marcos Antonio Monteiro de Barros.*

Fica sobre a Mesa.

Sendo a Ordem do Dia trabalhos de commissões, o Sr. Presidente declara que o Senado se vae nisto occupar, e dá para a sessão seguinte: primeira discussão da resolução do Senado, declarando no goso dos direitos de cidadão brasileiro ao padre

José Antonio Caldas, e concedendo sesmarias á sociedade de colonisação do Ceará; e levanta a sessão ao meio dia.

#### 42ª SESSÃO EM 3 DE JULHODE 1839.

*Expediente. – Discussão do parecer da Comissão de Legislação que declara no goso dos direitos de cidadão brasileiro o padre José Antonio Caldas. – Primeira discussão da resolução que concede sesmarias á sociedade de colonisação do Ceará. – Trabalhos de commissões.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario lê o seguinte expediente:

Um officio do Ministro interino do Imperio, em resposta ao do Senado, de 19 do mez passado, participando terem-se exigido do Presidente do Ceará os esclarecimentos acerca do melhoramento do porto da capital da Provincia.

Fica o Senado inteirado.

Um requerimento do vigario da freguezia da ilha de Paquetá, pedindo faculdade para poder a dita freguezia possuir uma data de terras que lhe fôra doada por Manoel Cardoso Ramos.

A' Comissão de Legislação.

São approvadas as folhas do subsidio dos Srs. Senadores, e dos vencimentos dos empregados e despesas do Senado, que se achavam sobre a Mesa.

Na Ordem do Dia é approvado o parecer da Comissão de Legislação, dado sobre o requerimento do padre José Antonio Caldas, para que se discuta a resolução, que de novo offerece, em que se declara o dito padre no goso dos direitos de cidadão brasileiro; não sendo approvado o parecer

em separado do Sr. Almeida e Silva.

Entra em primeira discussão, e é approvada para passar á segunda, a resolução do Senado, que concede sesmarias á sociedade de colonisação da Provincia do Ceará.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de commissões, o Sr. Presidente declara que o Senado se vai occupar, e dá para Ordem do Dia da sessão seguinte: primeira discussão da resolução que declara cidadão brasileiro ao padre José Antonio Caldas, e depois trabalhos de commissões; e levanta a sessão ao meio dia

#### 43ª SESSÃO EM 4 DE JULHODE 1839.

*Expediente. – Primeira discussão da resolução que declara no goso dos direitos de cidadão brasileiro o padre José Antonio Caldas.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario lê dous officios do Ministro interino do Imperio, remetendo os autographos das resoluções sancionadas: 1ª, approvando a pensão concedida a D. Marianna Emilia de Almeida Guatimozim; 2ª, corrigindo um engano que houve no decreto n. 51, de 25 de setembro de 1838, que concedeo a pensão ás filhas do Coronel Luiz Maria Cabral de Freire; 3ª, mandando proceder á nova demarcação de terrenos para se incorporarem á fabrica de ferro de S. João de Ipanema; 4ª, autorisando o governo a conceder carta de naturalisação ao padre Benigno José de Carvalho; 5ª, sobre o privilegio concedido a Antonio José Pinto Carneiro, para importar abelhas; 6ª, sobre o privilegio concedido a Paulo Fernandes Vianna, para estabelecer correios urbanos; fica

o Senado inteirado, e manda-se participar á Camara dos Srs. Deputados.

Outro do 1º Secretario da mesma Camara, acompanhando a seguinte:

### PROPOSIÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O governo é autorisado para conceder a João Hutchens, natural de Inglaterra, carta de naturalisação de cidadão brasileiro.

Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Julho de 1839. – *Candido José de Araujo Vianna*, Presidente. – *Joaquim Nunes Machado*, 1.º Secretario. – *Francisco José de Moura Magalhães*, 2º Secretario.

A imprimir.

Passa-se á Ordem do Dia.

Entra em primeira discussão a resolução do Senado, que declara estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro o padre José Antonio Caldas.

**O SR. OLIVEIRA:** – E' a terceira ou quarta vez que esta materia se discute, e uma das vezes chegou a passar; mas o governo negou-lhe a sancção, e eu desejava ouvir as razões que elle teve para isso. Do que eu não estou certo, é se estas tres vezes foram ou não consecutivas: a terem-no sido, na fórmula da Constituição, esta materia não póde ser mais tomada em consideração.

**O SR. SATURNINO:** – Hontem se leu um voto separado de um dos nobres membros da commissão, o qual foi regeitado; nelle se continham as idéas do nobre Senador, e eu o tornei a ler: Constando a esta Augusta Camara, por officio do Ministro do Imperio, de 11 de setembro, que a resolução acerca do padre José Antonio Caldas não fôra sanccionada, accrescentando o mesmo Ministro que igual participação fizera á Camara dos Srs. Deputados, com as razões porque suspendera-se a predicta sancção; não constando do resultado que tivera essa resolução, sou de voto, para proceder-se em regra, que se deve officiar á outra Camara, para saber-se do indicado resultado. Este voto, porém, não passou, mas

sim o parecer que propõe que entre em discussão a resolução que apresenta.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Parece-me que não foi impresso este parecer, o que é contra a pratica da Casa, e muito convém que o negocio de que nos occupamos não seja tratado sem pleno conhecimento, isto é, que votemos á vista da simples enunciação que se faz da materia, enunciação que ás vezes é mal percebida. O nobre Secretario leu o parecer sobre que hontem se votou, e eu não percebi uma só palavra. Entendo que esta alteração dos estylos da Casa não convém; são estylos muito uteis, que convém conservar escrupulosamente. Quando o negocio se reduz a duas ou tres palavras, bem; a sua simplicidade faz com que se possa prescindir dessa pratica; mas, quando se trata de um parecer de commissão e de um voto em separado, e isto sobre uma materia que tem occupado a attenção da Casa por tres ou quatro vezes, devemos ter o maior cuidado em que se imprimam estas peças, para podermos discutir com conhecimento da materia.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Quando se tratou na commissão deste negocio, eu, sem manifestar o meu voto pró ou contra elle, fui de opinião que se pedissem á outra Camara informações de qual o resultado que tivera uma resolução identica; e isto, porque consta de um officio do Ministro do Imperio, de 11 de setembro de 1834, que uma resolução a respeito deste pretendente não fôra sanccionada pelo governo, o qual enviára á outra Camara as razões que para isso teve: á commissão não consta o resultado que teve este negocio; se novamente entrou em discussão a resolução, com as razões que o governo teve para negar a sancção, e se afinal a resolução teve, ou não, em seu favor, os dous terços de votos. E' certo que, depois desse tempo, parece-me que em 1837, tomou-se conhecimento desta mesma resolução, que cahio no Senado; ignoro a razão porque isso succedeo, tendo a resolução já passado a outra vez em ambas as Camaras.

Tendo occorrido todas estas circumstancias, julguei conveniente que se pedissem essas informações, afim de nos orientarmos separado cahio, não insistirei.

**O SR. OLIVEIRA:** – Tenho a declarar que eu não ouvi que se pozesse a votos o parecer

da comissão e o voto separado. Um dos sentidos que, graças a Deos, tenho bem conservado é o de ouvir bem; porém, ou pela má construção da Casa, ou pelo quer que seja, é certo que não ouvi pôr a votos tal materia; ouvi, sim, dal-a para Ordem do Dia. Se o nobre Senador não produzir a sua idéa do voto separado, eu a reproduzirei.

**O SR. SATURNINO:** – E' certo que eu falo baixo, porém não tão baixo que não seja ouvido, e isto tanto é certo, que fui entendido por muitos nobres Senadores. Li os pareceres; o Sr. Presidente os poz em discussão, houve silencio, deixou passar algum tempo, e depois perguntou se não havia quem quizesse falar; e não pedindo ninguem a palavra, poz a materia a votos, e passou o parecer da comissão; e aqui está a acta que contém o que hontem se passou na Casa. O nobre Senador diz que não ouviu; não é possível isso, salvo se não estava na Casa, ou estava distraído. E' talvez defeito da sala: não sei que remedio se dê a isso.

Pedi a palavra, porque, como hontem servi de segundo secretario, quiz justificar o que se fez. Hoje teve lugar a leitura da acta que contém o que se passou, e o nobre Senador não fez observação alguma sobre ella, e foi approvada; e se a não julgava conforme com o que se passou, porque a não impugnou?...

**O SR. OLIVEIRA:** – Hoje é que se distribue o parecer impresso, e hontem votou-se sobre elle!

**O SR. SATURNINO:** – Isso não vem para o caso: se o nobre Senador entendia que hontem se não tinha tratado desse objecto, fizesse observações sobre a acta; mas, não as fez, approvou-a.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente. Quando se tratou desta pretensão na comissão de que tenho a honra de fazer parte, um dos meus illustres collegas foi de parecer que se pedissem esclarecimentos á Camara dos Deputados, isto é, que se exigissem da Camara Temporaria as razões que o governo teve para negar a sancção á resolução...

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Não! que se perguntasse qual o resultado que teve este negocio.

**O SR. LOPES GAMA:** – Bem, o resultado que teve esta resolução: nós já sabemos que ella

não foi sancionada. Queria-se saber porque o governo a não sancionou: divergimos de opinião, e um dos meus illustres collegas formou seu voto separado, emittindo-se em sua opinião, com a qual eu não pude concordar, porque entendo que estes esclarecimentos apenas podem convir ou ser necessarios a cada um dos senhores Senadores em particular, para poderem discutir a materia com o preciso conhecimento della. O Acto Adicional, regulando o modo pratico por que o poder moderador deve sancionar as leis, diz que, quando elle negue a sancção a alguma resolução ou decreto, dará as suas razões dentro de um certo praso; mas, dadas estas razões, isso não inibe a Assembléa Geral para que na seguinte sessão se produza o mesmo acto, convertido em projecto, e se discuta: o que temos nós, pois, com as razões que determinaram o governo a negar a sancção a essa resolução? As razões poderão servir a cada um de nós para argumentar contra ou a favor da resolução, mas não para que fiquemos inibidos de tomar a materia em consideração.

Considero a pretensão deste ecclesiastico debaixo do ponto de vista que se acha no parecer: sou d'aquelles que pensam que o Corpo Legislativo não é tribunal competente para decidir se aquelle que nasceo no Brazil perdeo os seus direitos politicos pela circumstancia de ter praticados factos criminosos, e assento que o Corpo Legislativo se tem nisto arrogado uma attribuição que a Constituição lhe não deo. Primeiramente, nós devemos considerar a perda dos direitos politicos como uma das maiores penas que qualquer cidadão pôde soffrer; e para que se imponha uma pena tão grave, não se pôde prescindir das formulas garantidoras da liberdade do cidadão, e até mesmo da sua honra; e como então em um caso destes se quer privar a um cidadão do gozo de seus direitos, negando-lhe o ser ouvido e convencido sobre os factos criminosos que se lhe imputam? O Corpo Legislativo, convertendo-se neste caso em juiz priva esse cidadão de garantias que a Constituição lhe concede, porque nós não temos disposição alguma no regimento, nem lei que regule a fórma do processo pelo qual se ha de julgar um cidadão em taes circumstancias: e então, deveremos ir atropeladamente decidir um caso tão serio, como

seja o de declarar que está ou não está o pretendente no gozo dos direitos de cidadão brasileiro? Como poderemos admittir uma tal pratica, contraria ao modo de julgar que a Constituição tem marcado? Não tem ella estabelecido que só em virtude de uma sentença do Poder Judiciario, seguindo-se os termos ordinarios, é que qualquer cidadão póde ser privado dos seus direitos politicos? Não tem a Constituição marcado os casos em que o Senado se póde converter em Tribunal de Justiça, e a Camara dos Deputados em accusadora? Mas nelles não se encontra o caso de que se trata: partindo deste principio, comquanto esteja convencido de o Senado é tribunal incompetente para tal julgamento, e de que não ha necessidade alguma de acto legislativo, todavia, como a Assembléa Geral se tem julgado autorisada para o desempenho de tal attribuição, por isso que tem deferido a identicas pretenções por meio de resoluções suas, fazendo essa declaração; e isto ainda mais necessario se torna, se se reflectir que o acto do governo, em suspender ou negar a sancção a uma identica resolução, importa a declaração de que este ecclesiastico não é cidadão brasileiro; e agora, ainda que passe esta resolução, o governo não fica inhibido de proceder a respeito deste individuo segundo o que determina a Constituição; apparecendo denuncias ou provas de que elle commetteo esses crimes pelos quaes deve perder os direitos de cidadão brasileiro, remettel-os-ha ao Poder Judiciario: e note-se mais quanto este cidadão...

**UM SR. SENADOR:** – Cidadão!

**O SR. LOPES GAMA:** – Sim, é cidadão, porque nasceo no Brazil, e sempre por tal o considere; e se elle não tivesse recorrido a este meio, estava no gozo dos seus direitos; foi elle quem poz isso em duvida: e tanto está no gozo de seus direitos, que está eleito Deputado provincial, o que é uma boa prova do que acabo de dizer, uma prova de que os cidadãos brasileiros nunca hão de perder os seus foros politicos senão em virtude de uma sentença. Este assumpto, se se entrasse no desenvolvimento de principios de direito publico constitucional, seria muito vasto; porém julgo isto desnecessario, limitando-me a observar que esta materia é regulada por principios de direito publico; não compete ao governo ensinarnos,

nem nós agora devemos recorrer a essas razões do governo, para aprendermos esses principios que cada um de nós deve saber.

**O SR. OLIVEIRA:** – Se o nobre Senador não reconhece no Senado direito para declarar que este ecclesiastico não é cidadão brasileiro, como reconhece nele direito para declarar que o mesmo está no gozo dos direitos politicos? Nisto ha uma contradicção absoluta! Se o nobre Senador sustentasse que pelo facto do nascimento ele é cidadão brasileiro, concordaria com elle. Mas, não poderá o requerente ter perdido essa qualidade por uma circumstancia qualquer? O nobre Senador porém, não admittre o que quer outro nobre membro da commissão que é que tenhamos conhecimento das razões em que se fundou o governo para entender que esse individuo não é cidadão brasileiro; e não vejo motivo para que se opponha a isso. Diz que o Senado não é tribunal judiciario; mas se o Senado não é tribunal a quem compita tomar disso conhecimento, deixem-se as cousas no *estatu quo*, e não se diga que o homem é cidadão brasileiro. Eu vou mandar á Mesa um requerimento, para que se exijam as razões que teve o governo para negar a sancção á resolução: nem se diga que não é preciso que o Senado tenha disso conhecimento; é um esclarecimento indispensavel no presente caso, porque devemos suppôr no governo um motivo muito justo para assim obrar, isto é, para negar a sancção a uma resolução que foi approvada pelos dous ramos do Poder Legislativo.

**O SR. LOPES GAMA:** – Não ha contradicção alguma entre a minha opinião e o procedimento do Senado. Eu entendo, segundo os principios de direito publico constitucional, que o Senado não é tribunal competente para tomar conhecimento destes factos; mas, como a Assembléa se não conforma com esta minha opinião, eu accedo aos precedentes que tem havido: como póde o nobre Senador achar nisto contradicção?

Eu não acho tal contradicção; eu não posso obrigar o Senado a seguir a minha opinião: elle tem considerado que taes declarações são objecto de sua attribuição, e é por isso que eu digo que, comquanto entenda que não tem lugar nesta circumstancia acto algum legislativo, todavia, como a Assembléa já tem entendido

que se deve deferir a semelhantes pretensões por meio de resoluções, penso que se deve adoptar a que foi apresentada. Se o Senado pensasse como eu penso, eu não daria tal parecer, diria sim: não pertence ao Senado declarar que o pretendente é ou não cidadão brasileiro; elle é cidadão, enquanto por sentença do Poder Judiciario não fôr esbulhado dos seus direitos políticos; por consequencia, não tem lugar a pretensão do supplicante. Não pensando porém o Senado do mesmo modo que eu, tive de subordinar o meu parecer ás deliberações anteriormente tomadas pelo Senado.

A duvida em que estamos, Sr. Presidente, provém de quererem os nobres Senadores regular a sua votação pelas razões que o governo teve para negar a sancção á resolução: o que o governo poderá dizer é que lhe consta que este ecclesiastico na Cisplatina praticara actos pelos quaes o considera comprehendido no paragrapho que marca os casos em que qualquer cidadão perde so fóros de cidadão brasileiro; poderá dizer que fôra capellão do exercito daquelle Estado, cura d'almas, etc., factos pelos quaes, segundo a Constituição, se perdem os direitos de cidadão. Mas da applicação da lei ao facto é que nós nos occupamos: e será de nossa attribuição entrarmos nesse conhecimento? Certamente que não; os casos em que o Corpo Legislativo applica a lei ao facto estão marcados na Constituição; todavia, nós, nesta circumstancia, sahimos dessa regra, estamos applicando a lei ao facto, declarando que esse ecclesiastico continúa a ser cidadão brasileiro; mas isto porque? Porque o Senado se tem querido envolver em declarações desta natureza...

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – E' melhor dizer que isto não pertence ao Senado.

**O SR. LOPES GAMA:** – Esse ecclesiastico está considerado como privado dos direitos de cidadão brasileiro, em consequencia da negativa da sancção: mas então, se se quer, faça-se uma disposição geral, declarando que nenhum cidadão pôde ser reputado como privado dos seus fóros senão em virtude de uma sentença do Poder Judiciario; mas, de outro modo, não, porque esse homem, desde que a resolução passou nas duas Camaras e subio á sancção, foi tido como havendo perdido esses fóros de cidadão, e a negação da sancção equivale a consideral-o

estrangeiro, e por isso a decisão do Corpo Legislativo é hoje necessaria...

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se elle está eleito membro de uma assembléa provincial, como é que pôde ser considerado estrangeiro?

**O SR. LOPES GAMA:** – E' porque os eleitores que nelle votaram não fizeram caso do que se passou, e isso serve para maior vergonha nossa.

O Sr. Oliveira manda á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam á Camara dos Srs. Deputados as razões dadas pelo Governo á mesma Camara para negar a sancção ao projecto de que se trata. Salva a redacção. – *Oliveira.*

E' apoiado e entra em discussão, ficando sustada a discussão do projecto.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu creio que na casa devem existir as razões que o governo teve para negar essa sancção, porque o governo communica as suas razões ás duas Camaras: para que pois incommodar-se a outra Camara com uma coisa que o Senado deve saber. Mande-se examinar na Secretaria, que lá hão de estar: voto contra o requerimento.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Peço a leitura do requerimento. (*E' satisfeito.*) Eu votaria pelo requerimento, mas não pela maneira que está concebido. As razões do governo hão de estar na Secretaria. O que nos convém saber é se na outra Camara houve ou não dous terços de votos, isto é, se a resolução foi approvada ficando desprezadas as razões do governo, ou se estas foram attendidas, e despreza a resolução. Para este fim, votaria pelo requerimento.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu não posso entender o requerimento (*lé.*) Pois não é a primeira vez que se discute esta resolução no Senado? Se o governo ainda não tomou della conhecimento, como approvar-se tal requerimento?

Dando-se o requerimento por discutido, e posto a votos, é regeitado.

Continúa a discussão da resolução.

**O SR. SOUZA LOBATO:** – Segundo a minha lembrança, a pretensão deste cidadão foi combatida pela razão de ter elle servido empregos publicos na Provincia asplatina, no tempo em que esta Provincia estava em hostilidade com o Imperio: mas isto foi objecto muito controverso, e parece que, depois de longa discussão, não continuaram a prevalecer essas duvidas; isto porém são lembranças vagas que tenho, e por isso julgava conveniente que se ouvisse o governo; mas, como o requerimento se não venceo, o Senado resolverá o que melhor entender em sua sabedoria.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O requerimento foi regeitado, talvez por não ser concebido como conviria.

Pelas mesmas razões que deo um nobre Senador membro da commissão, eu admittiria de boa vontade a declaração de que não pertence á Assembléa tomar disto conhecimento, emquanto primeiramente não houver decisão do Poder Judiciario, a quem compete este negocio; mas, uma vez que se tem deferido a outras pretensões identicas, como repellir esta?

Eu achava conveniente que tivéssemos conhecimento das razões porque elle não foi declarado estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, como o entenderam as Camara; e isto se poderia obter em pouco tempo, em tres ou quatro dias, o que seria conveniente para termos exacto conhecimento desses motivos. Bem seria, portanto, que o nobre Senador pedisse adiamento da discussão, emquanto se exigisse cópia dessas razões: a duvida está na fórma em que o requerimento deve ser concebido.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Eu sou sempre franco em prestar o meu voto para que a Casa obtenha todas as informações e esclarecimentos que entender necessarios; mas, a respeito deste negocio, entendo que não ha necessidade de adiamento nem de informações.

Não sympathiso muito com esta pratica da Assembléa declarar que fulano de tal, é cidadão brasileiro (*apoia*dos); quizera que isto tivesse sido mais regular, desde seu principio.

E' verdade que um aresto que já foi admittido não se desvaneca com muita facilidade; e talvez seja conveniente admittir-se a medida lembrada por um nobre Senador, de se fazer um acto geral, declarando que nenhum

cidadão será considerado privado do seu fôro, senão em virtude de uma sentença.

Estas decisões do Corpo Legislativo são sempre filhas de uma degeneração desses direitos de algum cidadão brasileiro pelo Poder Executivo; são resultados de duvidas que so tem suscitado, e mesmo de actos do Poder Executivo, sobre os direitos de um ou outro cidadão brasileiro; e é para se occorrer a esses inconvenientes como mais facilidade, que se tem feito taes declarações. Mas se o Poder Executivo entende que um individuo, por um acto qualquer seu, tem perdido os fóros de cidadão brasileiro, eu supponho que elle não deve discricionariamente privar-o do gozo de taes direitos, mas sim seguir os tramites legaes, o processo que a lei tem estabelecido; e se a respeito deste ecclesiastico assim se tivesse praticado, então eu diria que o requerimento seria necessario; mas, não sendo assim, quando viessem informações, de que nos serviriam ellas, sem ter havido esse julgamento? Para accusar o ministro? Nós não somos accusadores; e de nada nos servindo essas informações, não devia o requerimento ser aprovado.

Direi alguma cousa a respeito do facto de haver esse cidadão servido em paiz estrangeiro. E' sabido que esse ecclesiastico, por um processo um pouco extra-legal, esteve condemnado á morte, em consequencia de correspondencias que se lhe acharam de cousas relativos á dissolução da constituinte... mas não é bom mexer nesse negocio... e pararei aqui. Se o homem é réo, se o governo julga que elle tem commettido actos pelos quaes perdeu o fôro de cidadão, deve, perante o tribunal competente, ouvir-o, empregando para isso os meios ordinarios, e permittir-lhe sua defeza e justificação, e emquanto não houver uma sentença do tribunal judiciario que o prive desse gozo, ao Corpo Legislativo incumbe pugnar pelos direitos desse cidadão; e estando elle nestas circumstancias, acho que a resolução deve ser aprovada, porque com ella se não tira o direito que o governo possa ter de accusar esse individuo, afim de que elle no tribunal competente prove que não praticou actos que o privassem do gozo dos direitos de cidadão brasileiro, pena que póde ser imposta a qualquer individuo, quando elle tenha incorrido nos casos que marca a Constituição; e eu estou persuadido

que se acham em seu inteiro vigor essas disposições: mas o individuo de que se trata não está nesse caso, elle não tem commettido acto algum pelo qual elle possa ser julgado estar privado do gozo dos fôros de cidadão brasileiro, e como tal deve ser considerado, emquanto não houver sentença em contrario. Por estas razões entendo que a resolução deve ser approvada.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu tambem acho-me comprehendido na mesma contradicção em que se julgou haver cahido o nobre relator da commissão que deo o parecer, porque eu, juntamente com elle, entendo que a Assembléa não se deve occupar deste negocio, mas sim que deve ser decidido perante o Poder Judiciario; porém, em ambas as Camaras se tem estabelecido o precedente de se fazerem estas declarações, e ás decisões das Camaras sugueitamos as nossas opiniões: a Assembléa Geral está na posse de decidir destas questões de nacionalidade; cumpre obedecer a esse seu juizo.

Tem-se questionado se se devem pedir esclarecimentos. O voto separado tinha por fim pedir esclarecimentos sobre o estado em que se acha o negocio, mas a nós nada nos interessa hoje sobre o estado em que se acha um negocio identico; qualquer que fosse a conclusão d'elle, não nos priva de hoje tratar de uma resolução identica, porque o projecto que não é sancionado não pôde ser reproduzido na mesma sessão, mas ninguem pôde obstar a que o seja na sessão seguinte, e por isso nada nos interessa saber se a resolução cahio na outra Camara, ou se foi approvada pelos dous terços de votos: qualquer que seja o resultado, ha o direito de inicial-o de novo no anno seguinte; e por isso nada nos interessa saber... e se já tem decorrido cinco annos, nada temos que saber do andamento que teve esse negocio.

Lembra-me que as razões porque foi negada a sancção eram porque esse ecclesiastico tinha exercido um emprego na Cisplatina. E pelos documentos que acompanham a resolução, vejo que ele exerceo as funcções de padre; aqui está a concessão do vigario geral d'aquelle Estado, para elle confessar, dizer missa, etc.; mas nisso não houve acceitação de emprego publico que lhe conferise o governo, porque o vigario geral não é o governo politico do Estado

cisplatino. Tambem ouvi dizer que fôra capellão do exercito inimigo, e exerceo essas funcções no tempo em que existia a guerra: mas, ainda que elle tivesse acceitado esse emprego do governo, isto não lhe pôde causar prejuizo, porque houve uma amnistia, da qual elle se aproveitou, assim como muitos cisplatinos que quizeram ser brasileiros, e ficaram perdoados, comquanto tivessem pegado em armas contra o Imperio. Ora, um ecclesiastico qualquer que sahe para fóra do Brazil não poderá usar de suas ordens, e se dellas usar, perde logo o fôro de cidadão? Eu não acho que isto seja da mente da Constituição. Não vejo pois razão alguma pela qual se dava negar esta declaração. Vejo que, pela natureza do negocio, parece pertencer isto ao Poder Judiciario; mas tambem pertencia ao Poder Judiciario desapossal-o, demandando-o; porém, tudo quanto se tem praticado a seu respeito é uma violencia que se lhe faz, e é uma grande violencia privar-o dos fôros de cidadão brasileiro, sem ser por uma sentença.

Elle foi sim despossado, mas porque? Por um juiz de paz; e são esses os meios que a Constituição tem estabelecido para que um cidadão seja privado do gozo de seus direitos politicos? E' com essa sem cerimonia que se priva um individuo daquilo que lhe é mais caro? Eu digo mesmo que, ainda que as Camaras tivessem reconhecido o principio de pertencer isso ao Poder Judiciario, digo que neste caso podia a dignidade da Assembléa Geral pugnar contra a violencia praticada com este cidadão, e declarar que não está esbulhado de seus direitos, porque a autoridade competente nada decidio a seu respeito; voto pela resolução.

**O SR. LOPES GAMA:** – Tinha-me abtido de entrar na questão de facto sobre esta pretenção, e não queria entrar senão na questão de direito; mas como o nobre Senador que acaba de falar desceo a ella, farei tambem algumas observações. Este cidadão não sahio para territorio estrangeiro, porque, passando para a Provincia cisplatina, passou para territorio brasileiro; foi capellão do exercito que se rebellou, mas muitos individuos têm pertencido a exercitos ou corpos rebeldes, e depois têm sido amnistiados, como aquelle o foi; e quando se separou aquella Provincia, admittiram-se



como cidadãos todos aquelles individuos que se tinham rebelado contra o Imperio: esse ecclesiastico pois não foi servir em nenhuma nação estrangeira; entrou na revolução, mas depois foi amnistiado, e não sei de outros factos que elle praticasse contra o Brazil.

Este ecclesiastico depois, estando eu na presidencia da Provincia do Rio Grande, alguns serviços prestou ao Brazil, particulares, é verdade, porque os não podia prestar publicamente, residindo na Cisplatina: mas em meu poder estiveram documentos por elle redigidos em um papel, com o titulo de *Telegrapho*, os quaes me remettia dandome parte das circumstancias em que se achava aquella provincia; e da minha parte eu procurei attrahir em seu favor a deliberação do Governo sobre suas pretensões; depois, passando a presidir aquella provincia o Sr. Galvão, este Sr. Presidente lhe dirigio um officio, fazendo-lhe ver que não tinha duvida alguma em admittil-o na Provincia como cidadão brasileiro, porque não havia sentença alguma que o houvesse esbulhado de seus direitos; e, passando aos Estados do Brazil, parece que depois um juiz de paz, processando-o, é que o declarou estrangeiro; e deste modo se declarou estrangeiro um individuo nascido no Brazil.

Note-se que eu não advogo a causa deste pretendente, mas a causa geral de todos os cidadãos brasileiros, quando sustento esta resolução. Nós já vimos um governo privar a um cidadão do gozo de seus direitos, e isto foi feito a um brasileiro que tinha prestado grandes serviços ao paiz, debaixo do fundamento de que elle tinha acceitado condecorações de uma nação estrangeira, sem permissão do governo brasileiro; mas, depois, vimos que esse mesmo governo o restituiu ao gozo de seus direitos, e este facto foi praticado sem intervenção da Assembléa Geral. Em um paiz constitucional, admira tal procedimento; em um paiz absoluto ainda poderia ter lugar, mas não foi um governo representativo, onde quem applica a lei ao facto é o Poder Judiciario: eu falo a respeito do procedimento havido para com o Visconde de Itabaiana. Emquanto pois a Assembléa se não resolver a votar por uma medida geral, como já indiquei, votarei pela resolução.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Já expuz as razões

que tive para dar o meu voto separado; talvez que este caso seja novo, e não esteja contemplado no regimento da Casa. Quanto á resolução que outr'ora passou nas Camaras, eu tenho informação de um Sr. Deputado que frequenta a Camara, que a resolução, com as razões do poder moderador, entrou em discussão, porém, não tem os dous terços de votos para passar: o que resta é saber-se se, estando esta resolução nestes termos, se póde metter em discussão uma outra de materia identica. E' verdade que já em 1837 entro aqui em discussão esta resolução e cahio: não sei as razões porque, por não ter assistido a essa discussão; talvez fosse pelo mesmo motivo porque o governo tinha negado a sancção, e não ter a outra Camara contestado as razões do Governo.

Quanto aos factos que se têm apresentado, direi que eu não estou ao facto deste negocio, e por isso desejaría ouvir o governo. Ha pessoas que dizem que esse ecclesiastico viera com o general Alvear auxiliar a provincia rebellada; assim parece que lhe não aproveitou a amnistia; mas, seja que fôr, não darei o meu voto a esta resolução, emquanto não souber o resultado que teve outra igual na Camara dos Deputados.

**O SR. LOPES GAMA:** – Desejo saber o systema de nosso trabalho. Quando uma resolução não é sancionada, e depois não passa pelos dous terços, póde ser instaurada, ou ficamos embaraçados de a instaurar?

**O SR. PRESIDENTE:** – Na sessão seguinte póde-se instaurar.

**O SR. LOPES GAMA:** – Então estamos no caso da resolução passar, venham as informações que vierem.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Este homem está nomeado Deputado para uma assembléa provincial, e quem é que póde obstar a que elle entre nessa assembléa? Não houve sentença que o privasse do gozo dos seus direitos de cidadão, e portanto a Assembléa Provincial póde admittil-o no seu seio, o que equivale a declarar-o cidadão brasileiro: e isto assim declarado, cabe a resolução a que foi negada a sancção e fica o padre Caldas no gozo de seus direitos, em virtude da decisão de uma assembléa provincial.

Seria conveniente, para que isto não aconteça, e para que se não reproduzam factos taes

como os que ha pouco se acabaram de referir, que passasse a medida geral que lembrou um nobre Senador. Nós todos estamos ao facto do que se passou a respeito deste individuo, porque não é a primeira vez que nos occupamos desta materia: ambas as Camaras reconheceram que elle era cidadão brasileiro; e como é que o reconheceram? Guiando-se pelos principios que a Constituição estabelece. Sabe-se que este cidadão, tendo fugido da fortaleza de Santa Cruz, porque temia que uma sentença injusta se verificasse sobre elle, passou para a cisplatina, e pouco depois revoltou-se essa Provincia, que era então territorio brasileiro; e perguntarei: esses cidadãos que, depois da paz feita, passaram para o nosso territorio, os quaes tinham até pegado em armas contra nós, são ou não cidadãos brasileiros? São: e é justamente o que aconteceu a respeito deste individuo. Diz-se, porém, que elle fez parte do exercito cisplatino; mas, por um artigo do tratado que se celebrou, tudo isso ficou em perpetuo esquecimento; e isto certo, como é que este homem não é cidadão brasileiro? Se existem factos pelos quaes elle deva perder os fóros de cidadão, o Governo deve recorrer aos tribunaes competentes; e se o não tem feito, deve ser por esse facto chamado á responsabilidade. Em todo o caso, os direitos dos cidadãos, não devem depender do arbitrio dos ministros. Voto pela resolução.

**O SR. SATURNINO:** — Eu nunca duvidei, nem duvido, de que, quando o poder executivo nega a sancção a uma resolução, e ella depois não passa pelos dous terços, na sessão seguinte possa ser reproduzida; e não ha disposição na constituição nem no regimento da casa que o prohiba; e demais, a constituição suppõe essa possibilidade, quando diz, fallando da sancção, que a denegação terá effeito suspensivo sómente todas as vezes que, etc.; esta disposição manifesta que o poder legislativo póde reproduzir os projectos, isto para mim não entra em duvida...

**O SR. VASCONCELLOS:** — Veja a lei das attribuições da regencia.

**O SR. SATURNINO:** — A materia é clarissima, e por essa razão entendo que não deve ser rejeitada a resolução pela qual voto; esta duvida está de todo esclarecida.

**O SR. MELLO E MATTOS:** — Creio que a

questão é de ordem, e assim a considero, em vista de um precedente da casa, o anno passado, discutiram-se sobre objecto semelhante as razões que o Governo teve para não sancionar a resolução; e foi depois do exame das referidas razões, que se venceu por dous terços dos membros presentes na casa que a resolução podia ser proposta na forma da legislação. Pergunto agora: o que fez a nobre commissão? Já se apresentaram as razões ao governo? Não, e isso é o que devia fazer-se previamente; toda a discussão portanto é inutil, antes do exame das razões do Governo.

Sendo pois este o unico meio de se observar o acto addicional, julgo que o objecto deve reverter á nobre commissão.

Lê-se o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto volte novamente á commissão, para que esta, procedendo na fórma de art. 13 da lei de 14 de junho de 1831, apresente primeiramente em discussão as razões que deu o governo, quando negou a sancção á resolução que se pretende agora reproduzir — *Mello e Mattos*.

E' apoiado, e entra em discussão.

O Sr. Saturnino oppõe-se ao requerimento, e entende que o precedente citado pelo nobre Senador que acabou de fallar, não serve para o caso presente. Observa que o objecto da resolução, que se quiz considerar analogo á que se discute hoje, cahio na Camara dos Deputados, por não ter as duas terças partes dos votos, e julga por isso escusado que a materia da resolução do dito precedente seja submettida ao juizo do Senado.

Entende que não é uso admittido mandar perguntar á outra Camara as razões porque não foi sancionada uma resolução, e que as razões do Governo são desnecessarias. Lembra que o que se quer agora é reproduzir a resolução sobre o mesmo objecto, o que mui explicitamente é permitido ao Senado pela lei da regencia.

Nota que, se se não tivessem pronunciado as duas terças partes dos votos da Camara dos Deputados, então as razões do Governo deveriam vir ao Senado, mas não no caso contrario, em que as referidas razões em que se

fundou o Governo para negar a sancção a essa resolução, não podem servir, por isso que o Senado hoje vai iniciar o mesmo objecto em uma resolução diferente.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, o nobre senador funda-se no artigo da lei que trata positivamente da hypothese de ser a resolução a que se nega a sancção remetida para uma das Camaras, entretanto que do sentido genuino da citada disposição não se póde tirar a illação que nella encontra o nobre senador, e segundo a qual o veto suspensivo será de maior monta que o veto absoluto. O nobre Senador pretende que nós não podemos occupar-nos desta materia, sem que os dous terços da casa vençam que ella e digna de ser tomada em consideração, e neste caso tira-se uma illação pouco exacta da lei; porquanto, segundo o veto que tinha o Imperador, passadas duas legislaturas, podia o projecto ser reproduzido independentemente dos dous terços de votos; e, pelo modo com que o nobre Senador quiz entender o artigo, o veto suspensivo seria superior ao veto que tinha o imperador pela constituição. O que eu entendo é que na sessão em que se apresentam as razões são precisos dous terços de votos para approval-a eu disapproval-a; mas, para o caso presente, em que a lei admite a reproducção de um projecto, exigir duas terças partes de votos para o iniciar, nem parece que é uma consequencia que se não póde tirar da lei; em tal caso, seria preferivel o veto absoluto; longe de nós semelhantes principios.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não entrarei em distincção de veto suspensivo e veto absoluto; vou mostrar o que está escripto na lei (*lê*). Nota o Senado que a proposição será remetida á Camara que a tiver iniciado, e o projecto, depois de impresso, irá ás duas Camaras, devendo principiar a discussão delle na Camara que o remetteu, porque a essa é que o regente deve remetter as razões que tiver de produzir sobre o objecto, e, vencendo-se por dous terços de votos, passa o projecto. Diz mais o resto do artigo da lei, – que se discutirá a materia em reunião das duas Camaras, no caso em que ella póde ter lugar, que, no meu entender é, quando as Camaras estão conformes sobre a materia.

Se na Camara temporaria vencerem os dous terços, e na vitalicia não vencerem, a

reunião das duas Camaras é infallivel, isto é do Acto Adicional; depois de vencida a materia em ambas as Camaras, é que tem lugar a reproducção da materia, e neste sentido é feito o meu requerimento.

**O SR. HOLLANDA:** – O nobre senador esqueceu-se de ler tambem o artigo da Constituição que diz: – Se uma das duas Camaras rejeitar e a outra approvar, e a que approvar julgar necessario convidar a outra Camara, a reunião então é que tem lugar.

**O SR. CASSIANO:** – Leia o Acto Adicional.

**O SR. HOLLANDA:** – O nobre Senador quer dar uma interpretação á lei...

**O SR. CASSIANO:** – Li o que está escripto.

**O SR. HOLLANDA:** – E' sobre os casos em que isto tem lugar e são prescriptos pela constituição; eu leio o artigo (*lê*). Se pois a Camara que approva julga vantajoso o projecto, requer á outra Camara fusão para decidir a questão; eis os casos marcados pelo acto adicional; mas crer que a lei dissesse que absolutamente haja de haver essa fusão, ainda que a Camara que approva não a julgue vantajosa, é uma illação inteiramente gratuita; muito pelo contrario, no caso actual, nós vemos que a favor da questão está a letra da lei, já passou a legislatura em que esse negocio teria lugar; existe portanto já direito de propôr a lei, e de ser vencida por simples maioria.

Não entrarei na questão do veto absoluto e suspensivo; estou que são mais favoraveis ao executivo as duas terças partes de votos do que o veto da Constituição; não sei se foi essa a intenção dos legisladores, mas não se trata disto; e comquanto reconheça que se deu grandes prerogativas ao executivo, todavia acho que não são tão importantes como as que pretende dar-lhe o nobre Senador.

Nós estamos no nosso direito; não devemos ceder delles, e a questão não é tão insignificante como se pensa..

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente, a lei marcou o praso dentro do qual o poder moderador deve dar a sua sancção, e marcou o tempo dentro do qual a Assembléa Legislativa deve discutir as razões por elle apresentadas; diz a lei: – Dentro do espaço de tanto tempo, o governo apresentará as razões,

e dentro desta sessão, a Assembléa procederá de tal maneira. — Ora, não se trata do caso de se discutir a lei dentro do tempo, e sim de reproduzir o projecto, depois de ter passado uma legislatura; e foi sobre isto que eu disse que, a serem precisos, como quer o nobre Senador, os dous terços de votos para poder discutir-se o projecto, ficavamos em peiores circumstancias do que no caso de veto que a Constituição dava ao Imperador, pois que por este veto era permitido, passadas duas legislaturas, tratar-se da materia, e agora ficavamos privados de tratar della; eis aqui porque trouxe a comparação do veto absoluto, e parece-me que não fui desarrazoado. Concluo que a lei é bem clara, tanto num como em outro caso.

**O SR. CASSIANO:** — Peça a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** — Segundo o regimento, não posso dar-lhe a palavra.

**O SR. CASSIANO:** — Para explicar...

**O SR. PRESIDENTE:** — Tem a palavra.

**O SR. CASSIANO:** — O que eu queria era que o nobre Senador me mostrasse que não era necessario que ambas as Camaras discutissem as razões do governo, e isso foi o que não mostrou; e é o que não se pôde negar, á vista da lei; citou-se o artigo da constituição sobre proposições que nascem em uma Camara, e que têm uma via regular e marcada; mas este exemplo serve para o caso? De certo que não; quando ha uma lei, que diz que aquellas razões do Governo, negando a sancção a uma lei devem ser discutidas em ambas as Camaras, é uma especie nova; attenda o nobre Senador que a lei quer que em cada uma das Camaras seja vencida a materia por dous terços, quer que se declare a opinião da Assembléa Geral a respeito, porque quando o Governo sanciona não é uma proposição do Senado, nem da Camara dos Deputados, é uma lei da Assembléa Geral distincção esta que muito importa fazer.

**O SR. VERGUEIRO:** — Sei que sobre o mesmo objecto houve uma resolução a que se negou a sancção; mas, por ventura, porque se nega a sancção de uma lei sobre um objecto, não pôde mais iniciar-se? Fica suspenso o direito da iniciativa? Creio que não, julgo que cada uma das Camaras tem o direito de iniciar no anno seguinte a mesma materia. Note-se que os dous terços de votos

sobre as razões do governo são para obrigar-o a sancionar a lei; se as Camaras querem obrigar o executivo a sancionar uma lei, a despeito da razões apresentadas por elle, é preciso que seja approvada por dous terços de votos; e quando o não queira fazer, isto não inibe á Assembléa o direito que tem de iniciar nova lei; mas qual é o resultado? E' que o executivo pôde negar novamente a sancção, porque não vai a materia sustentada pelos dous terços de votos; e nisto é que está a differença; não se confunda uma resolução de que se tratou ha uns poucos de annos com esta que principia agora.

Esse art. 15 da lei autorisou a Assembléa para coarctar as attribuições do poder legislativo? Não, autorisou só para coarctar as attribuições da regencia; portanto, não posso convir em que não tenhamos o direito de tratar desta questão; devendo entender-se que não se discute a resolução decahida, e sim uma resolução nova sobre o mesmo objecto; creio que, se se negar este direito á assembléa, então está destruida a iniciativa.

**O SR. CASSIANO:** — Está enganado.

**O SR. VERGUEIRO:** — Mostre-me o nobre Senador onde está prohibida a iniciativa; eu creio que não está de modo nenhum prohibido o direito que a Assembléa tem de iniciar hoje este objecto; agora, o que acontece é que a materia ha de correr pelos tramites de um novo projecto, passar pelas duas Camaras, e então o Governo pôde negar a sancção, usando do seu direito.

**O SR. LOPES GAMA:** — Tomo a palavra para lembrar que já nesta casa se discutio esta proposição, que depois não foi sancionada; creio que foi em 1837, que se tratou de um projecto de resolução a respeito deste padre, projecto que cahio, mas não pelas razões que hoje se apresentam; foi tão sómente pela materia; como pois agora, porque se passaram mais annos, se entende que o nosso direito de iniciativa ha de acabar? A meu ver, isto não tem lugar, nem podemos mudar assim de principios; e cumpre lembrarmos que em 1837, na discussão da resolução sobre o mesmo objecto, a qual cahio, não se ponderou a necessidade de virem as razões do Governo para serem vencidas pelas duas terças partes de votos.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Talvez esteja muito enganado sobre a maneira de entender a lei da regencia e a Constituição; mas creio que, uma vez que o objecto cahio em uma Camara, acabou; em 37, tratou-se de uma resolução sobre o mesmo objecto, e não vieram as razões do Governo.

Senhores, a fusão só tem lugar quando ha emendas; quando o executivo nega a sancção a uma lei, dá as suas razões; e então não se discute a lei, o que se discute e uma proposição do Governo. Nós estamos em nova legislatura, e por isso podemos iniciar o mesmo objecto.

Concluirei repetindo que as razões do governo são desnecessarias no presente caso.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Parece-me que nada ha mais inutil do que torcer o sentido obvio e genuino da lei; eu peço aos Senhores que são da profissão me digam qual é o caso em que possa ter applicação a disposição da lei; ella diz que no caso de duvida, haverá fusão das duas Camaras; e como esta não póde ter lugar senão quando se nega a sancção, têm as Camaras que decidir sim ou não; e quando deve haver fusão? Quando uma das Camaras diz – sim, e outra – não; eu trato do caso presente e prescindindo da resolução, emquanto não seja esclarecido acerca da questão proposta. Não me parece menos obvio, depois do que ouvi ao nobre Senador, que é de mister que as razões sejam discutidas em ambas as Camaras. Convenho em que todas aquellas formalidades são expressamente determinadas para se obrigar ao Governo a sancionar uma lei, pois que, para o caso de não obrigar, basta a rejeição de uma; mas que a lei está concebida de modo que dá materia para essa duvida, para mim é evidente.

**O SR. HOLLANDA:** – A Constituição quer que a proposição rejeitada pelo poder executivo seja submettida ao juizo de ambas as camaras, afim de fazer executar a lei, no caso de que os dous terços dos votos assim o decidam; esse direito ha de ser exercido naquella sessão; disse mais que, não se vencendo na fórmula dita, se a lei não se executar, não poderá ser proposta na mesma sessão, mas na seguinte, quando não haja o vencimento das duas terças partes de votos. Senhores, o direito de forçar o executivo a sancionar uma lei priva a regencia da attribuição de entrar

na confecção das leis; quando um projecto é sustentado pelas duas terças partes dos votos, o executivo é forçado a sancionar uma lei, e o nobre Senador quer que esse direito exista nas Camaras por um praso maior que aquelle que a constituição concede. Sr. presidente, não obstante a manifestação da lei, seria muita prudencia no corpo legislativo não usar desse direito de forçar o executivo a sancionar essas leis; e então o que faria a Assembléa Geral? Deixaria isso ao tempo, porque é melhor que o tempo justifique o direito em que é fundada tal ou tal lei, do que violentar um dos poderes politicos. Eu creio que ha mais casos destes que se não tem querido pôr em andamento.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – De um desembargador.

**O SR. HOLLANDA:** – Pela opinião do nobre Senador, ha duas distincções a fazer; a primeira, forçar o executivo fóra do tempo em que a Assembléa Geral deve tratar disso; e a segunda, tirar á Assembléa a iniciativa ordinaria que está prescripta pela Constituição.

**O SR. CASSIANO:** – Não lhe posso responder, porque não tenho mais a palavra.

**O SR. HOLLANDA:** – O nobre Senador póde pedir á Camara que lhe dê a palavra; terei muito prazer em ser convencido. O que eu digo é que, á vista da lei, deixo as opiniões de parte, e não me importam as theorias; o que quero é que a constituição seja respeitada e sagrada. Vejo que a letra da lei só permite á Assembléa Geral forçar o executivo naquella sessão, no caso de ter as duas terças partes de votos, e que a lei nunca podia tirar á Assembléa Geral a iniciativa nos casos ordinarios; já prescreveu o direito de forçar o executivo, e agora temos o nosso direito expressamente declarado, e ao executivo compete o de regeitar a lei que não julgar de utilidade publica.

Não deixo de dar algum peso á reflexão do nobre Senador, sobre a hypothese da fusão; neste caso não ha senão sim ou não; e parece que aquelle que diz não, é que deve pedir fusão; emfim sobre isto poderá haver alguma duvida; mas este argumento nunca póde destruir o principio do direito do executivo e do legislativo, o qual é atropellado do modo que se quer entender a lei.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Parece-me que a discussão se tem tanto prolongado, por se não ter determinado o estado della; eu verei se a posso restabelecer em seu verdadeiro estado, emittirei o meu juizo a favor do requerimento, apesar de que a sua redacção não exprime bem o meu pensamento.

Discute-se uma resolução, a respeito da qual não consta ao Senado se as razões apresentadas pelo Governo para negar-lhe a sancção foram reprovadas pelos dous terços da Camara dos Deputados; parece que o Senado não tem deste facto conhecimento algum, e o nobre autor do requerimento suscita a questão, se, não se tendo ainda considerado estas razões, póde o Senado tomar em consideração, em nova resolução, a materia que não foi sancionada pelo governo. Eu não faço mais do que offerecer algumas observações para justificar meu voto, approvando o requerimento, isto é, para que a resolução volte á commissão, afim de interpor o seu juizo sobre esta questão preliminar. Parece que o nobre autor do requerimento entende que, apesar de não terem sido rejeitadas as razões do governo pelas quaes deixou de sancionar identica resolução, deve a Camara instituir então uma discussão sobre estas razões, e approval-as ou reprov-al-as. Eu, Sr. presidente, tenho alguns escrúpulos em interpretar uma lei, quando se não discute a interpretação senão em um requerimento de ordem; é uma interpretação de uma lei que nós empregamos, não em um projecto, mas em um requerimento de ordem, requerimento que trata de uma materia preliminar, mas tão importante, como a de fixar a intelligencia de uma lei, e de uma lei que alguns nobres Senadores consideram constitucional, ou como fazendo parte da Constituição, opinião que não compartilho; mas, produz este sentimento de alguns nobres senadores, para mostrar a importancia da materia. Ora, a letra da lei parece dar lugar á intelligencia do nobre autor do requerimento; mas a Constituição do estado parece tambem oppôr-se a essa disposição, porquanto, não havendo remedio no caso da discordancia das duas Camaras senão da fusão, e não tendo a fusão lugar senão quando ha emendas, não posso conceber em que caso reunam as duas Camaras, para reprovarem as razões do Governo, quando entre ellas

ha divergencias, porque a fusão só tem lugar havendo emendas; e se nós offerecermos emendas ao projecto que o Governo não sancionou, então deixa de ser o mesmo, e por isso já não está no caso da letra da Constituição; é por esta mesma razão que eu desejo que o projecto volte á commissão afim de se declarar em que caso póde ter lugar essa fusão, e fique o que decidir o parecer da commissão, depois de approvedo, fazendo parte do nosso regimento, para nos regularmos em caso identico.

Outra opinião appareceu tambem na discussão, e é que não é necessaria, para se iniciar sobre a mesma materia, uma resolução ou lei que o governo não sancionou, que se não tenham rejeitado pelos dous terços da Camara as razões do Governo; que todas as vezes que o corpo legislativo não tomar conhecimento destas razões, póde iniciar o mesmo acto; mas que o Governo nesse caso tem a liberdade de o não sancionar. Ora, a letra da lei parece não admittir esta opinião, e não me parece muito razoavel, porque indica um desprezo á Corôa, por isso que, tendo a Corôa fallado, nenhuma resposta se lhe dá, nenhuma attenção se dá ás suas razões, deixam-se ellas de parte, e precede-se a iniciar uma nova medida legislativa. Poderá parecer de ponderação a razão apresentada por um nobre Senador, de se não querer forçar a Corôa a que sancione a resolução; mas, Sr. Presidente, ha favores que são muito odiosos, e tal é este; ha casos em que este favor póde prejudicar a Corôa, e eu apresentarei um.

Supponhamos que a Corôa deixa de sancionar uma resolução muito damnosa ao paiz, e que comtudo, por um delirio da razão humana (o que não é cousa nova neste mundo), tem a seu favor uma opinião publica bem passageira; a Corôa apresenta razões ponderosas, que convencem ser nociva ao paiz esta resolução; o que faz o corpo legislativo, onde tambem póde dominar uma facção? Precedendo de combater as razões da Corôa, as põe de parte e inicia nova medida, e a Corôa vai soffrer uma grande quebra na sua consideração, por isso que se entende que ella recusa fazer o bem do paiz.

Mas eu não aventuro opinião alguma a esse respeito; trata-se de interpretar uma lei; e como, sem que esta materia fosse dada para

ordem do dia, sendo uma questão que se reconheceu muito importante, e que se suscitou de um a outro momento, me parece precipitação o decidir já a materia; eu julgo que deve o projecto ser enviado á commissão, afim della tomar em consideração as diversas questões que se tem suscitado, interpôr sobre ellas o seu parecer, e então pedirei que o que se decidir no parecer da commissão faça parte do regimento, para nos regular em caso identico.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu, Sr. presidente, não posso admittir com o nobre senador que um artigo da lei da regencia possa reformar a constituição. A constituição quer que todas as proposições cahidas em uma Camara não voltem á outra; logo, não póde a lei da regencia ter cabimento neste caso, porque ella não póde de maneira alguma reformar um artigo da constituição. Portanto, eu hei de entender o artigo da lei da regencia pela constituição, e a constituição manda seguir esta marcha.

Agora direi que as razões do Governo nada têm com o projecto actual, e o unico modo porque póde haver fusão é se se quizer contemplar as razões do Governo como emendas; mas eu não admitto semelhante idéa, porque o Governo não tem autoridade para emendar projectos do corpo legislativo, e nem eu posso considerar como emenda aquillo que por sua natureza não o é; parece-me pois que, segundo este principio, nunca se póde admittir fusão neste caso.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre Senador não me combateu; fez-me o obsequio de me emprestar opiniões que não emitti. Eu não disse que a lei da regencia devia prevalecer contra a constituição, nem disse que devia ter lugar a fusão; eu ponderei mesmo as razões que se oppunham á fusão neste caso, que eram da letra do art. 61 da constituição. Se o nobre Senador tivesse a bondade de prestar mais attenção ao meu discurso, de certo não teria tomado a palavra para combater-me. O nobre Senador suppoz que eu tinha considerado que, em virtude da lei da regencia, devia haver fusão.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não disse isto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre Senador, combatendo as minhas opiniões, disse que a

fusão não podia ter lugar senão considerando como emenda as razões do Governo: eu não as encarei desse modo; o que eu disse foi que na lei da regencia, discutida em ambas as Camaras e aprovada pela Assembléa Geral, se declara que, á vista da exposição das razões em que o Governo se firmar para não sancionar qualquer acto legislativo, poderá haver fusão. O nobre Senador diz que não póde haver fusão, tambem me parece assim; mas é por um requerimento que se ha de declarar que uma lei que foi discutida em ambas as Camaras contém proposições absurdas? Isto não me parece razoavel, conveniente, nem decoroso. Eu disse muito expressamente o contrario; disse que a fusão só podia ter lugar no caso de haverem emendas não approvadas por ambas as Camaras, mas que a lei da regencia suppõe que póde ter lugar a fusão no caso de não serem approvadas por ambas as Camaras as razões do Governo. Ora, neste caso, digo eu, não posso conceber como se justifica a fusão, porque não ha emendas, e, se as ha, então é a mesma resolução; mas como hei de eu decidir se essa lei é opposta á Constituição, se eu não estudei a materia, se ella não foi dada para Ordem do Dia, se eu julgo que mais prudente é voltar o projecto á commissão, para se tratar disto?

**O SR. VERGUEIRO:** – Não é isto o que pede o requerimento.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Peço que se leia o requerimento que está em discussão (*lê-se*). Parece-me que não exprime perfeitamente o meu pensamento, e sim o sentimento do seu nobre autor; entretanto, sendo remetido o projecto á commissão, ella poderá interpor o seu juizo sobre a intelligencia do art. 13 da lei da regencia, para o que peço ao nobre Senador, autor do projecto, que lhe accrescente isto.

Não me occorre neste momento uma hypothese em que se possa verificar a fusão, mas talvez seja por não se ter meditado sobre a materia, e não é acertado em uma discussão momentanea declarar que a lei é absurda e anti-constitucional: mas, qualquer que seja a opinião a respeito do parecer da commissão, saiba o Senado se as razões do Governo foram tomadas em consideração na outra Camara; inteire-se elle desse facto, e então é que poderá discutir-se se, apesar de terem sido approvadas

e admitidas na outra Camara as razões do Governo, deve o Senado instituir uma discussão a este respeito. Ora, é este facto que a comissão póde examinar e dar os precisos esclarecimentos ao Senado: julgo, portanto, que a remessa á comissão é muito prudente, e sou tanto mais desta opinião, quanto não posso admittir a de um nobre Senador, que disse que se podem iniciar medidas legislativas sobre o mesmo ou identica materia da que o Governo não sancionou, uma vez que elle fique livre da segunda vez o direito de as não sancionar; primo porque esta disposição não está na lei; e em segundo lugar, já apresentei a hypothese em que póde uma tal pratica prejudicar a Corôa. Não desconheço que algumas vezes se tem reproduzido a mesma idéa em diversas palavras, ou em diversas leis, e que assim a assembléa geral de marcar as attribuições da regencia, poderá sustentar-se algumas destas disposições, que parecem pouco harmoniosas com a Constituição do Imperio: não posso interpôr o meu juizo a este respeito; o que eu desejo, para votar conscienciosamente, é que seja o projecto remetido á comissão, para dar o seu parecer sobre estas questões previas, questões de alta importancia, e que devem, depois de decididas, fazer parte do nosso regimento; este é o meu voto.

O Sr. Cassiano, comquanto não partilhe a opinião do nobre Senador que o precedeo, sobre o modo por que elle quer proceder a respeito do artigo da lei, comtudo, vendo a Camara um tanto disposta a que o projecto volte á comissão, para dar o seu parecer acerca da materia incidente, pede licença para retirar o seu requerimento e mandar outro em substituição, o qual, julga, satisfará ao nobre Senador e á Camara.

Crê, porém, que a fusão é indispensavel, por isso é que obrigação do Corpo Legislativo entender sempre a lei de maneira que d'ahi não possa resultar absurdo. Observa que o Governo concorre com a Assembléa Geral para a confecção das leis por meio da sancção, e que a de 14 de junho deo-lhe a faculdade de fazer reflexões, quando alguma lei não mereça a sua sancção. Nota que a razão porque a Constituição manda que haja fusão não é pela palavra emenda, e sim pela conveniencia ou desconveniencia da cousa; assim, pouco importa que as

razões do Governo sejam ou não consideradas como emendas, para a fusão ter lugar. Mostra que este projecto não é novo, que contém a mesma idéa, a cuja sancção o Governo se recusou, apresentando as razões conforme lei 14 de junho de 1831.

O Sr. Presidente consulta a Camara se consente em que o nobre Senador retire o seu requerimento para apresentar outro em substituição.

Decide-se pela affirmativa, e entra em discussão, e depois de apoiado, o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que volte o projecto novamente á comissão, para que esta em conformidade do art. 13 da lei de 14 de junho de 1831, dê á resolução o andamento que julgar mais conforme á mesma lei. — *Mello e Mattos.*

O Sr. Hollanda Cavalcanti observa que um nobre Senador (o Sr. Vasconcellos), querendo elucidar a questão, tornou-a mais confusa e complicada; e para que ella, pois, seja comprehendida, releva encarala debaixo do seu verdadeiro ponto de vista. A questão versa sobre uma resolução proposta por uma comissão da casa: tem ou não a comissão, ou qualquer nobre Senador, o direito de fazer esta proposição? Está ou não ella dentro dos direitos da Assembléa Geral? Crê que ninguem o negará; poder-se-ha agora fazer nova questão; não póde este direito prejudicar a outro, que a Assembléa Geral tem de fazer uma proposta, ainda que a sua materia fosse offerecida em outra sessão, e não sancionada? Entende, pois, que a intelligencia da lei de 14 de junho é questão muito diversa, e que, qualquer que seja a opinião do nobre Senador a tal respeito, não vem para o caso. Não duvida votar que este objecto vá a uma comissão para esta dar o seu parecer sobre ele, mas sem nunca preterir o direito que tem o Senado de fazer esta proposição. Declara ao nobre Senador, á Camara e ao Brazil inteiro, que sempre considerou essa lei como constitucional, assim como que sempre a respeitou e se oppoz a todas as invasões na Constituição, quaesquer que sejam os pretextos com que as pretendam justificar;



mas pede que se note que, se note que, se os legisladores entenderem que a Constituição é reformavel a arbitrio da legislação, se entenderem que a lei de 14 de junho não é constitucional e a reformarem, elle orador não se tornará nullidade; se a Constituição for interpretada como aprouver á legislatura, que assim queira modificar as instituições, então tambem acompanhará aquelles amigos que seguirem os seus principios, quando quizerem mudar este ou aquelle artigo. Entende que a lei de 14 de junho sempre foi constitucional; mas nota que já a legislatura o anno passado declarou o contrario, mandando que se provessem os lugares vagos da capella Imperial, facto este que deitou por terra todos os seus principios, e á vista do qual jámais se poderá estranhar que elle orador, quando tiver occasião, propunha a revogação de algum artigo da Constituição: esta declaração é feita para aquelles Senhores que querem deixar as leis fundamentaes ao arbitrio das legislaturas.

Observa que no principio não era assim entendida a Constituição, que elle orador se oppoz á lei das reformas, mas que agora a respeito muito como parte da lei fundamental.

Diz ter estado a reflectir sobre a nova idéa aventada pelo nobre Senador no seu requerimento, e sobre a reflexão feita por outro nobre Senador, o Sr. Vasconcellos, acerca do caso em que se deve realizar a fusão, e declara ter-se lembrado de uma circumstancia em que ella se póde dar, e é quando, por exemplo tratando-se de uma lei que contém diversos artigos, póde então uma Camara achar justas as razões do Governo e supprimir esses artigos, e a outra não ouvir nessa suppressão; eis aqui a discordancia em que a fusão deve ser necessaria.

**O SR. CASSIANO:** – Agora tem razão o nobre Senador.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Estimo muito, e então o nobre Senador votará commigo, e eu votarei pelo seu requerimento como uma indicação; mas não se postergue o direito que o Senado tem de fazer esta proposição, a pretexto de uma duvida que a questão não apresenta. Por consequencia, entendo que a resolução deve ser posta á votação, e já temos o aresto de que esta mesma resolução em 1837 não cahio na primeira discussão, e sim na segunda.

Votemos pois pela resolução, sem prejuizo do requerimento do nobre Senador, e a commissão dará então o seu parecer, e entraremos nessa questão constitucional, que aliás, pelos principios do nobre Senador, que não tem reconhecido com lei fundamental a de 14 de junho, póde ser reformada por uma simples votação; o que já se fez o anno passado, em vista do argumento de que não havia Camara dos Deputados, e era necessario passar a lei do orçamento: emfim, nós lá nos encontraremos, e é verdade que não temos nada de sagrado; não serei eu o retrogrado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nem eu tambem.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Tambem votarei pelo requerimento, porque eu quero que as leis passem no Senado com o cunho da prudencia e não com o da precipitação. O anno passado, como já se disse, foi alterada esta lei constitucional, só por uma simples informação do Sr. Ministro, que este anno confessou que com effeito tinha sido illudido, porque, tendo affirmado então que não havia conegos sufficientes na capella, depois reconheceo que os havia, e que estavam ausentes, e por isso não usou da faculdade que o Corpo Legislativo lhe havia dado: eis aqui como se alterou esta lei constitucional, e, para que não aconteça o mesmo, é que eu desejo que se marche com circumspecção, porque, em verdade, eu não sei como se póde entender este artigo da lei da regencia, que diz (*lé*). Ora, eu não posso conceber qual seja este caso, porque, se veio a Constituição no art. 61, vejo que só no caso de emendas é que póde haver fusão; portanto, eu não sei como poderemos decidir qual seja o sentido da lei da regencia, senão recorrendo a uma commissão, para que ella dê o seu parecer, meditado com madureza, mórmente porque ouvi dizer, acerca de uma lei que o Governo não quiz sancionar, que na seguinte sessão se póde propôr de novo a materia della. Eu tomára ver decidido este negocio, porque na Casa existe um resolução em identicas circumstancias, e está dormindo na pasta da commissão: falo da resolução sobre os desembargadores, e por esta occasião peço a V. Ex. queira lembrar aos membros da commissão que tomem este objecto em consideração, ou digam se já caducou, porque, em tal caso, quero fazer uma resolução a este respeito.

A' vista pois do que acabo de dizer, voto pelo requerimento em discussão.

**O SR. LOPES GAMA:** – Como neste requerimento se pede que a resolução seja remetida á commissão, para que ella interponha um parecer sobre a intelligencia da lei; e como esta tarefa vai pesar sobre mim, no caso de ser approvedo o requerimento, eu quero saber o que é que se me incumbe, e por isso peço a sua leitura (*lê-se*). A commissão, quando apresentou esta resolução, já entendeu que lhe dava o andamento mais conforme á lei, tanto que a sua maioria foi de parecer que se devia apresentar um projecto, em vista mesmo da lei. Entendeu pois a commissão que esta lei autorizava o Senado para admittir a iniciativa sobre projectos não sancionados; diz agora o requerimento que volte o negocio á commissão, para dar á resolução o andamento que julgar mais conforme á lei; e o que fará a commissão agora? O mesmo que fez. Ora, eu dou a razão pela qual entendi assim a lei: Senhores, a hermeneutica juridica ensina a entender os artigos de uma lei uns pelos outros. Quando o artigo de uma lei é enunuciado como este da lei da regencia, que diz (*lê*), cumpre notar quaes são os casos em que tem lugar a fusão, e então vai-se comparar com o art. 61 da Constituição, que diz (*lê*). Eu figuro uma hypothese: supponhamos que o regente nega a sancção a uma lei, porque encontra nela tal ou qual absurdo; vai á Camara dos Deputados, e essa Camara, por dous terços dos seus membros presentes, reconhece o absurdo; remette-se ao Senado; este não acha o absurdo, e offerece uma emenda n'um sentido diverso d'aquelle que se venceo na outra Camara.

**O SR. CASSIANO:** – Nesse caso, não póde haver emenda.

**O SR. LOPES GAMA:** – E qual é o artigo que prohibe emendas nesse caso? Se a Assembléa Geral, conformando-se com tal ou tal razão do governo, não póde modificar este ou aquelle artigo, então havemos de admittir que uma lei que está em vigor contém um absurdo, e um absurdo que o Senado não póde destruir, nem a commissão, ou havemos de admittir a reunião, no caso em que elle tem lugar: está-se tratando da fusão no caso em que não tem lugar emendas; pois uma commissão

póde interpôr um parecer sobre uma questão meramente de direito publico, uma questão que está patente a todos os nobres senadores, que estão reflectindo sobre este negocio? Eu entendo que com effeito, no caso da denegação da sancção, tem lugar as emendas, e isto se colhe das palavras da lei (art. 61 da Constituição), que é applicavel ao caso vertente.

Direi mais que, longe de ser prejudicial ao paiz que as Camaras procedam sem discutir as razões da denegação da sancção para depois tomar uma iniciativa, isto é, muito mais conveniente do que a pertinacia de levar a lei da mesma sessão á approvação do Governo; e sobre isto apresentarei um exemplo; supponha-se que no Corpo Legislativo tem-se vencido a necessidade de uma amnistia, faz-se essa lei por causa de uma revolta presente, remette-se ao Poder Executivo para dar-lhe a sancção: o Poder Executivo nega-lhe a sancção, e apresenta as razões porque a amnistia não deve ter lugar; a Assembléa Geral vê que com effeito o Governo fez bem em negar a sancção, conforma-se com estas razões, e não o força, pelas suas terças partes, a publicar a lei; mas, d'ahi a dous annos, tendo mudado as circumstancias, a Assembléa Geral entende que a amnistia é necessaria, torna a iniciar a lei, e se o Governo julga que a necessidade do paiz exige esta amnistia, sancionará a lei; não é isto melhor do que forçal-o no mesmo anno a publicar a lei? Ninguem o negará; por consequencia, Sr. Presidente, eu entendo que este negocio nada tem que fazer na commissão, porque, quando ella apresentou esta resolução, foi já conforme a lei, e, entendendo a lei assim, digo que a resolução está no caso de se discutir, porque ella diz claramente-e não se vencendo na fórma dita etc. (*lê*). Mas, nas seguintes sessões, o que é que o póde embargar? Eu não vejo razão alguma para isso; e então, se tal se admittisse, seria preciso que o Senador que entrasse de novo nesta Casa tivesse de perguntar aos outros quaes eram as resoluções que não tinham sido sancionadas pelo Governo, para as não propôr: bem se vê que isto não póde ter lugar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Votarei, Sr. Presidente, pelo requerimento, se bem que para mim a questão é clara, e ainda que tenha já

formado a minha opinião, sobre a constitucionalidade do projecto apresentado, pois que eu não julgo que as Camaras tenham perdido o direito da iniciativa, quando não querem usar do meio de coacção do que a Constituição e a lei da regencia dão para forçar o Governo a sancionar as leis: entendo pois que, quando as Camaras não querem usar deste direito, podem usar do da iniciativa. Pela Constituição, quando o poder moderador nega a sancção a alguma lei, as Camaras o podem constranger a isso, apresentando o mesmo projecto, nos primeiros termos em que estava concebido, nas duas legislaturas seguintes: e neste caso, o Poder moderador não tem remedio senão sancional-a; mas as Camaras têm obrigação de seguir este expediente? Não; podem iniciar um projecto novo. Tambem a lei da regencia lhes dá essa faculdade; e se fôr o mesmo projecto com pequena alteração, tambem pôde ser iniciado, ainda que não seja sustentado pelos dous terços, e pôde ser levado á sancção da regencia: isto é expresso na lei. Portanto, para mim, o negocio é claro, e entendo que as Camaras não estão privadas do direito de iniciativa, senão no mesmo anno em que houver a denegação da sancção: porém, como vejo que alguns Srs. Senadores não estão por esta intelligencia, e que outros estão em duvida concordo em que vá o negocio á commissão, para mais esclarecimento do Senado.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e approva-se o requerimento.

O Sr. Vasconcellos obtem a palavra pela ordem, e diz que, tendo sido distribuido hoje na Casa um projecto offerecido por ele orador, modificando alguns dos artigos da disposição provisoria á administração de justiça civil, e sendo este projecto uma parte do outro que trata da reforma do Codigo do Processo Criminal, por isso requerer ao Sr. Presidente que não o dê a Ordem do Dia isoladamente.

O Sr. Presidente dá para a Ordem do Dia a terceira discussão das resoluções approvando as pensões concedidas á viuva do Sr. Senador Teixeira

de Gouvêa, á Marqueza de Jacarépaguá e á D. Antonia Benedicta de Castro; e depois, trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás duas horas e um quarto.

#### 44ª SESSÃO EM 5 DE JULHODE 1839.

*Expediente.* – Apresentação de um parecer das commissões de Commercio e Fazenda sobre a concessão feita a Gustavo Adolpho Reye. – Questão sobre concessão de sesmarias. – Discussão e approvação de varias resoluções concedendo pensões. – Trabalhos de commissões.

#### PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão: e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Uma felicitação da Camara Municipal de Minas Novas, pela presente reunião da Assembléa Geral; é recebida com agrado.

Um requerimento do Capitão de Mar e Guerra Carlos Lourenço Dauck-wardt, expondo que, tendo sido regeitada nesta Augusta Camara uma resolução que approvava a tença concedida pelo governo ao supplicante, em razão de não ser elle cidadão brasileiro, vem agora apresentar a sua carta de naturalização, e pedir se instaure a resolução sobredita: remettido á commissão, á qual já foi presente este negocio.

Vai a imprimir o seguinte:

#### PARECER

As commissões de commercio e fazenda examinaram o projecto de resolução, vindo da Camara dos Deputados, que approva com restricção as condições 4ª e 7ª da concessão feita.”

a Gustavo Adolpho Reye, para formar uma companhia de mineração.

Pela condição 4<sup>a</sup>, ficava a companhia isenta de pagar direitos do ouro, extrahido de lavras abandonadas e das que novamente abrisse: o projecto de resolução approva a isenção em favor das lavras abandonadas sómente, e as commissões entendem que esta isenção deve ser absolutamente negada. As lavras nem sempre são abandonadas por pobreza das minas, porém mais frequentemente por mudança de circumstancias dos possuidores, não se dando razão para se conceder a estas o favor que poderia ser toleravel a respeito d'aquellas; e não sendo facil distinguir com segurança umas das outras, a nenhuma se deve conceder a isenção: haveria ainda mais, o inconveniente de se facilitar o extravio dos direitos do ouro que se deve pagar, á sombra do que é delles isento; haveria mesmo não pouca odiosidade em conceder a uma empreza estrangeira a isenção de um imposto a que estão sujeitos os nacionaes.

As commissões não duvidam na approvação da 7<sup>a</sup> condição, para a concessão das seis sesmarias, apesar do vago do lugar, defeito que poderá ser corrigido na occasião de se fazer effectiva a concessão.

Para segurança do cumprimento das condições com que as sesmarias são concedidas convém que haja segurança por meio de algum deposito.

Observam, porém, as commissões que a concessão da 6<sup>a</sup> condição, para minerar no Rio das Mortes, é demasiadamente extensa e vaga, podendo dar occasião a conflictos com os que actualmente têm direito de minerar, e impedir os que o pretendam ter; parecendo por isso conveniente que esta concessão fique sujeita a designações especiaes feitas pelo Governo, antes de começarem os trabalhos, e sem prejuizo de terceiro. Em consideração do exposto offecerem as seguintes:

#### EMENDAS

1<sup>a</sup> Em lugar das palavras – Nos artigos 4<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> – diga-se – No artigo 7<sup>o</sup>. – Em lugar de – Tambem deverá direitos – diga-se – Pagará os direitos nacionaes do metal que

extrahir de qualquer terreno. – Limitada assim a condição 4<sup>a</sup>.

2<sup>a</sup> Não poderá, porém, a companhia, em virtude da condição 6<sup>a</sup>, começar trabalhos no Rio das Mortes, sem preceder autorisação especial do Governo, com designação dos lugares onde podem verificar-se, e salvo o direito de terceiro; devendo cessar a mesma autorisação, se dentro de um ano não começarem os trabalhos, ou forem abandonados por um anno.

3<sup>a</sup> A companhia prestará uma fiança de seis contos em apolices da Fazenda Publica, ao pagamento de uma multa correspondente a um conto de réis, por cada sesmaria que não estiver provada no praso de cinco annos depois da concessão, com vinte casas de colonos, não africanos.

Paço do Senado, em 5 de julho de 1839. – *N. P. de C. Vergueiro.* – *Hollanda Cavalcanti.* – *Marquez de Barbacena.* – *Conde de Valença.* – *Marquez de Maricá.*

Tratando-se de saber se se devo dispensar da impressão a resolução sobre a naturalisação de João Hetchens, afim de poder entrar na ordem dos trabalhos da proxima sessão.

O Sr. 1<sup>o</sup> Secretario observa que é pratica geralmente seguida pelo Senado o mandarem-se imprimir as resoluções que vêm da outra Camara, porém não os documentos que as acompanham, nem mesmo certas resoluções mui simples, como são as que declaram que fulano ou sicrano está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, o que ordinariamente se reduz a quatro linhas; mas a impressão dessas quatro linhas em uma pagina de papel custa seis mil quinhentos e cincoenta réis, isto é, o mesmo que se fosse uma pagina de papel cheia de materia impressa. Se se houvesse de imprimir os documentos, accrescenta o orador, seria util essa despeza; mas, quando se trata simplesmente da impressão de quatro palavras, creio que se póde muito bem dispensar: o Senado delibere o que melhor entender.

**O SR. SATURNINO:** – Entendo que não é bom estabelecer-se uma regra geral a este respeito, e sim subsistir a pratica da casa, que é o Sr. Presidente declarar, depois da leitura da resolução, que ella vai a imprimir;

se algum nobre Senador o julgar conveniente, poderá então pedir a dispensa da impressão, e esta dispensa deverá ter lugar quando se tratar das resoluções que acaba de mencionar o Sr. primeiro Secretario, porque é bem superfluo gastar-se dinheiro com a impressão de uma resolução de tres linhas, cuja materia é extremamente simples.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu diffiro da opinião do antecedente orador, e entendo que as formulas e disposições geraes bem positivas são indispensaveis para defender a minoria das prepotencias da maioria.

Quando ha arbitrio a ir a imprimir ou deixar de se imprimir, em se mandar a uma commissão uma materia qualquer para a examinar ou se deixar de a mandar, acontece o que nós temos observado: umas vezes vai tudo a imprimir, ou ás commissões; porém, quando vem uma materia que se quer que não vá a imprimir, ou a uma commissão, não vai; é esta prepotencia que devemos evitar, e que se dá todas as vezes que nestes corpos não ha uma disposição constante. Sem duvida, é inutil a impressão de uma resolução tal como aquella que foi apontada pelo nobre primeiro secretario; mas é necessario saberem-se as bases, as razões em que se fundou essa resolução. Se, pois, as resoluções que nos vêm da outra Camara, fossem, por via de regra, remetidas a uma commissão a que competisse a sua materia, e a commissão, examinando-a, fizesse o seu relatorio com a exposição dos documentos cada um de nós, se o julgasse necessario, faria o exame desses documentos, e se o não julgasse, se decidiria sobre a fé da commissão. Estou, pois, persuadido de que a este respeito convém termos regras fixas, e não deixarmos isto, como quer o nobre Senador, ao bello arbitrio, o qual é bom para a maioria, mas não para a minoria. Eu não sei se poderia continuar sobre este objecto... reservo-me, porém, para logo.

O Sr. Conde de Valença observa que, por via de regra, as resoluções que vêm da outra Camara são lá impressas, e distribuidas no Senado, e dispensa-se aqui a impressão. Quanto á necessidade de ir sempre a materia a uma commissão, esta é a pratica da Casa; quanto á impressão dos documentos, seria

uma despeza inutil: a commissão faz a exposição dos documentos, e estes ficam sobre a Mesa por tres dias, e quem quer os examina.

Consultado o Senado sobre a impressão da resolução, decide-se que é dispensada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Ante hontem passou nesta Casa uma resolução concedendo algumas sesmarias a uma sociedade de colonisação na Provincia do Ceará: eu mesmo fui um dos que votaram em favor de tal resolução; mas, finda a discussão, um nobre membro da Casa teve a bondade de mostrar que tinha havido inconsistencia de procedimento da parte do Senado nesta votação, porquanto a sociedade de colonisação do Rio de Janeiro, tendo pedido identica mercê não foi ainda até hoje este seu requerimento deferido, tendo sido remetido á Commissão de Estatistica no anno de 1837. Eu tive o cuidado de examinar se esta observação era fundada; e, examinando na Secretaria, achei que em 24 de maio de 1837, foi esta deliberação tomada pelo Senado. Veio essa resolução da Camara dos Deputados fazendo concessão de loterias á sociedade de colonisação do Rio de Janeiro, e o Senado deliberou que ella fosse remetida á Commissão de Estatistica, para interpôr o seu parecer sobre o melhor meio de se dispôr das terras da nação, se por doação, arrendamento ou aforamento; e esta resolução está ainda na Commissão de Estatistica: em vista do que tenho a fazer um requerimento que se reduz a pedir a V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) ou mande a resolução relativa á sociedade de colonisação do Ceará á mesma commissão, ou então haja de convidar a nobre commissão a dar andamento á outra resolução que se acha parada, afim de que entre em discussão, e o Senado não pareça inconsequente, concedendo á sociedade de colonisação do Ceará o que não concedeo á do Rio de Janeiro. Qualquer que seja a decisão de V. Ex., a ella me sугeitarei.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Membro da Commissão de Estatistica, devo dizer que não tem sido por inercia que a commissão não tem apresentado o seu trabalho. Quando tomei conta desses trabalhos, achei uma pasta prenhe de grande numero de papeis, e disse a

meus companheiros que os levava para casa para os examinar; ha entre elles varias memorias relativas a este objecto, assim como tambem existe a resolução citada pelo nobre Senador. Falei, ha pouco, sobre este objecto com o nobre Senador que fica á minha direita (*o Sr. Vergueiro*). A commissão, pois, dará o devido andamento.

**O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:** – Quando se tratou, em 1837, da resolução relativa á sociedade de colonisação do Rio de Janeiro, o nobre senador o Sr. Marquez de Barbacena fez uma modificação para que se tratasse deste negocio em geral, isto é, que se deliberasse sobre o modo porque os terrenos devolutos poderiam ser aproveitados, não se dando, mas vedando-se, e por este fim foi a resolução á commissão. Ora, para ella bem satisfazer a esta incumbencia, é necessario, sem duvida, um grande trabalho. Um dos meus nobres collegas, então membro da commissão, requereu que a esta commissão se reunisse a de fazenda, afim de que ambas apresentassem esse trabalho; o que se verificou, mas por ora nada se tem concluido, em consequencia de terem tido lugar poucas reuniões. A solução pois daquella resolução está pendente daquelle trabalho; e, isto certo, como se podia dar um parecer a respeito de uma parte, quando se tratava de providenciar sobre o todo, que era de ver o modo de se dividirem as terras e de se tirar dellas uma renda publica? A commissão já tem conferenciado sobre alguns pontos; mas o trabalho é muito arduo, e por ora está parado; se se quer que, pondo-se de parte essa medida geral, se dê um parecer separado sobre essa resolução, isso então é outro caso; e eu me sugitarei á deliberação que a este respeito tomar o Senado.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – De minhas expressões não se podia colligir a mais leve censura á commissão de estatistica, nem tal foi minha intenção; só tive em vista dizer que o nosso procedimento sobre este negocio devia ter o cunho da igualdade, isto é, que, assim como praticámos a respeito da resolução relativa á sociedade de colonisação do Rio de Janeiro, tambem devemos praticar a respeito da sociedade do Ceará, para que evitemos os sermos censurados de incoherentes; e daqui não se póde colligir que eu fizesse

censura alguma á commissão. Aproveito esta occasião para dizer que entendo que o systema do Senado, na nomeação de certas commissões, não é muito bom; por exemplo, não acho conveniente o nomear todos os annos a commissão de estatistica, o que faz com que ella seja composta de novos membros; e isto muito concorre para o atraso dos negocios que são submettidos ao seu exame, porque, com a mudança ou substituição de seus membros, perdem-se trabalhos começados, os quaes não se podem fazer em pouco tempo, e ás vezes exigem annos; se os membros dessa commissão fossem sempre os mesmo, e cortassem no anno seguinte continuar nas mesmas funcções, aproveitariam o intervallo da sessão para adiantar os seus trabalhos. Este anno, os membros da commissão de estatistica não são os mesmos do anno passado, á excepção do nobre Senador. Emfim, o que eu pretendo é sustentar a coherencia dos precedentes do Senado.

**O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:** – Eu não increpei o nobre Senador de ter censurado a commissão; o que o nobre senador disse foi que desde o anno de 37 estava este negocio na commissão de estatistica sem ter havido solução; e como se podia entender que havia alguma falta da commissão em satisfazer ao que lhe foi incumbido, eu então, para repellir uma increpação que se me não fez (digo que se me não fez, porque ella não cabe á commissão), pedi a palavra para dar explicação a este respeito, e mostrar que não havia motivo fundado para se queixar da commissão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que, á vista das concessões que se tem feito a varias pessoas, a sociedade de colonisação da provincia do Ceará não deve aguardar uma decisão geral. Nós sabemos o quanto esta sociedade é interessante, e quantos favores devemos proporcionar para a introducção de colonos europeus; e, sendo assim, para que havemos de demorar esse favor até se tomar uma medida geral? Eu tenho pugnado por isso ha muitos annos; mas, cançado já, não continuarei a fazel-o.

O que, porém, se observa é que se apresentam negocios identicos, e vão se concedendo terras. Ainda no anno passado se concederam cento e quarenta e quatro leguas de

terras a uma companhia para fazer uma estrada, e isto sem mais exame algum; e agora duvida-se conceder um pequeno favor a uma companhia que se propõe a um fim tão proveitoso ao paiz. Eu tenho feito alguns esforços para que haja uma medida geral, e até ultimamente, esperando obter melhor resultado, promovi, pela Assembléa Provincial de S. Paulo, uma representação a este respeito; mas por ora nenhum effeito produziu; e por isso aproveito esta occasião para requerer que essa resolução, que veio da outra Camara ha tanto tempo, entre em discussão, prescindindo-se da questão da medida geral, porque deste modo se evita o prejuizo de sociedades tão uteis ao paiz.

**O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:** – Pedi a palavra para explicar-me. Como vieram um e mais requerimentos desta natureza á casa, e ainda continuam a vir, um nobre senador fez uma indicação para que se não concedessem terras a ninguem, sem que previamente se tomasse uma medida geral; e, sendo approvada esta indicação, a commissão ficou na certeza, e não na duvida, de que não devia dar pareceres parciaes emquanto se não tratasse dessa medida geral. Assim, devo desviar da commissão a suspeita de se ter demorado no cumprimento de seus deveres, porque ella estava na firme persuasão de que se não devia tomar medida alguma emquanto não apparecesse a medida geral; mas, logo que a commissão seja intelligenciada de que esse trabalho geral não prejudica as diversas pretenções, ella dará os pareceres particulares, como lhe cumpre.

**O SR. LOPES GAMA:** – Ha um requerimento para que a resolução vá á commissão de estatística?

**O SR. PRESIDENTE:** – Um Sr. Senador requereu que, ou se mandasse a resolução á commissão de estatística, ou se convidasse a commissão de estatística a dar o seu parecer sobre uma resolução identica, e se esperasse por elle. Pelo regimento, este negocio é de minha competencia; mas quero consultar o Senado a este respeito.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu opponho-me a que se espere pelo parecer da commissão de estatística, porque estou convencido da impossibilidade de se ultimar esse trabalho. E quantas commissões seriam precisas para esse fim?

Que embaraços se não encontrarão em demarcar terras incultas que se acham occupadas por selvagens, etc.? E' difficil, senão impossivel, conseguil-o. Ouvi dizer que seria conveniente que a commissão de estatística apresentasse esse trabalho, e que as terras se deviam conceder mediante algum interesse para a fazenda publica. Seria bom ventilar-se esta questão. Eu sou de opinião contraria; o facto de se concederem as terras a quem as vai agricultar já é grande beneficio para a nação: ella já passa a tirar proveito dos dizimos e impostos dos generos que a terra passa a produzir. Terras incultas, Sr. presidente, não têm valor algum; e como as havemos de vender aos brazileiros se nós as temos dado de graça aos estrangeiros, convidando-os para isso e até pagando-lhes a passagem? Quem quer attrahir população, e que a sua agricultura se desenvolva, não lhe põe taes pêas.

Eu tenho estado em pontos onde ha muitas terras incultas e nos quaes quem quer vai tomar posse dellas, e depois todas as autoridades os reconhecem bem empossados; e emquanto o Senado se põe á espera dessa medida geral, que, a meu ver, nunca apparecerá, vai quem quer apossando-se das terras devolutas sem titulo algum; e depois convirá applicar essa disposição a estes individuos? Certamente que não. O que eu entendo é que o Senado deve procurar informações, mas informações especiaes a cada uma pretenção, e á proporção que os pretendentes apparecerem habilitados com ellas, é que se devem ir concedendo; nós não nos deveremos occupar de taes concessões, mas sim o Governo, o qual eu considero mais habilitado para isso; mas, já que o corpo legislativo faz este negocio seu, faça-o como fazia o Governo; habilite-se com os esclarecimentos devidos.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu sou da opinião do primeiro nobre senador que fallou a este respeito. Eu não quero que no futuro os nossos filhos e netos tenham de comprar terras a quatro ou seis homens nacionaes ou estrangeiros (*apoiados*), os quaes pela sua... não sei se diga esperteza, ou... talvez por sua agilidade (*apoiados*), se achem de posse de duzentas ou trezentas leguas de terras assim obtidas para depois vendel-as, e a quem? Aos nacionaes; o que eu vejo é que uns têm muitas terras, e outros nem terão os seis palmos de

terra em que se enterrem. Nós queremos dispor de tudo, tudo destruir, e os nossos filhos, os vindouros a quem temos de legar uma divida horrorosa, não terão nada com que a paguem, porque nós, como prodigos cégos, temos disposto de tudo a nosso bel-prazer.

Por ventura, ha algum homem no Brazil que possa cultivar uma sesmaria com os braços captivos que nós empregamos? Eu não o conheço; pois, se não é possível cultivar uma sesmaria, como se cultivarão dez ou doze? E é deste modo que se ha de promover a industria, a agricultura e a população? Eu acho que não, e estou convencido que isto apenas serve para enriquecer a meia duzia de ambiciosos, prejudicando a maioria da nação, que jaz na pobreza e na miseria; portanto, eu hei de votar pela medida geral, e oxalá que os nobres Senadores, membros da commissão, se lembrem de não fazer grandes concessões. Seria conveniente que se não dêsse a ninguem mais que a compre; uma milha de terra é sufficiente para qualquer homem e sua familia. Tambem seria para desejar que acautelasse a venda daquellas terras pertencentes a individuos que pediram leguas e leguas de terras para cultivar, e as têm incultas, e as vendem ou arrendam com menos preço da legislação. Se uma legislação geral não passar nos meus dias, espero que ella passará para o futuro.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Nós estamos gastando tempo inutilmente...

**O SR. OLIVEIRA:** – São desabafos.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sobre a mesa não ha nada sobre que se delibere; a resolução já teve o seu destino; resta esperar trabalho da commissão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Lembro ao nobre Senador que ha um requerimento verbal de um nobre senador, e eu quero ouvir a opinião do Senado.

**O SR. SATURNINO:** – O nobre Senador que acabou de fallar, e que disse que o fez para desabafar, considerou o Brazil como o reino de Portugal; porém não reflectio que uma legua de terra inculta não vale nada, e já me não refiro a provincias do interior. Na provincia do Rio de Janeiro, em Cantagallo, ha terras que se querem vender, e não ha quem as pague a cincoenta mil réis a legua; isto é facto; ha na casa um nobre senador que tem

terras na provincia do Rio de Janeiro, e não quem lhe dê dez mil réis por legua; e terras ha que incultas nada valem.

Disse-se tambem que se não deve dar mais que uma milha de terra; mas no Brazil, onde o meio que ha de cultivar é deitar o matto, e depois abandonar o terreno, de que serve uma milha de terra? Parece que não conhecemos o Brazil. Não espero ver adoptado e reduzido á pratica o projecto de se venderem ou darem terras com a condição de cultivar-as e sob pena de cahirem em comisso, revertendo á fazenda publica para as tornar a dar ou vender. Creio que tal projecto é inexequível e que a medida geral não tem nada, com as concessões que se acham na casa.

**O SR. LOPES GAMA:** – O illustre Senador que combateu os meus argumentos não me percebeu. Eu não disse que o Senado deva dar duzentas e trezentas leguas a um ou a outro individuo; eu disse sim que o Senado se habilitasse dos necessarios esclarecimentos, e attendesse cuidadosamente a essas pretenções que vão apparecendo. A um homem que pede uma sesmaria para criar gado não serve de nada uma milha de terra; sabe-se que para uma fazenda de criação são necessarias duas ou tres leguas de terras, conforme as circumstancias do lugar em que elle as pede, ao que se deve attender; e quando se conceda, jámais seja por meio de dinheiro. Depois que os portuguezes descobriram o Brazil fizeram de grãos, a diversos individuos que foram senhores donatarios dessas terras. Hoje todo esse territorio está occupado por diversos particulares, sem que tenha havido desordens por causa dessas posses.

Disse-se que os nossos descendentes não hão de achar terras. Sr. presidente, que felicidade seria para a do Brazil, se em tempo de nossos descendentes não houvesse terras incultas para dar! Note o nobre senador que os paizes mais prosperos e adiantados em civilisação e industria são aquelles em que não ha lei de sesmarias, isto é, aquelles onde os terrenos estão cultivados.

A Inglaterra e a França não têm essas leis, e entretanto a França e a Inglaterra não prosperam?! São esses povos infelizes? Incepam, por ventura, aos seus antepassados, porque lhes não deixaram terras incultas?



Sr. presidente, os argumentos do nobre Senador não podem proceder para o caso; o que eu desejo é que vamos concedendo as sesmarias segundo ellas forem pedidas e á vista dos esclarecimentos convenientes, e não esperemos nada da commissão de estatística. O governo, no tempo do Sr. D. Pedro I, estando eu na presidência da provincia de Goyaz, dirigio-me avisos para que eu procedesse á estatística daquella provincia, e acompanhou este aviso um elenco offerecido ao Senado pelo Sr. Marquez de Paranaguá, que era obra prima, e nelle nada escapou para se alcançar o fim que se desejava; porém, a realisação dessa empreza se tornou difficil, e o que eu apenas pude conseguir foi o resultado relativo á estatística da população, e enviei esse mappa estatístico, cuja exactidão eu não garanto; daqui se vê o quanto é difficil o obter-se uma medida geral; se o Governo, que tem mais meios á sua disposição, não o póde conseguir, o que fará uma commissão do Senado? Quando chegará ella a apresentar esse trabalho? Se se quer esperar por ella, então diga-se aos brasileiros: "Todos os terrenos incultos não podem ser agricultados em beneficio da nação, por estarmos a espera de uma estatística geral.) Mas, entretanto, o que ha de succeder é que todos os particulares irão corrigindo essa nossa intenção, porque vão tomando posse dos terrenos, fazendo casas, fabricas e lavouras, etc.; e depois, quando apparecer o projecto, poderemos nós dizer: "Vós não esperasteis pela nossa deliberação, agora sahi deste terreno para fóra e deixei ficar vossa casa, vosso engenho, vossa lavoura, etc." Será isto o que pretende o Senado realizar? Eu creio que não; e se a commissão não póde satisfazer o que se tem em vista, para que demorar estes negocios? Demos-lhes a devida decisão e não haja medo de que nossos descendentes não tenham terras para cultivar; feliz do Brazil se tal acontecesse.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu desejo que as cousas se façam com a perfeição possível; mas, por se não poder chegar ao mais perfeito; não devemos deixar de fazer o que é util e necessario. Houve essa recommendação desses trabalhos estatísticos; mas não se poderam realizar, ou desempenhar como seria para desejar. Na provincia de S. Paulo fez-se

alguma cousa, isto é, aquillo que se podia esperar dos nossos conhecimentos sobre este ramo de sciencia; mas o que tem a estatística do paiz com este negocio! Não tem nada. Sabemos que ha terras devolutas a que ha necessidade de se dar destino; porque se não hão de conceder a quem as pede? Essas nações que o nobre Senador enunciou têm prosperado sem terem lei de sesmaria; mas, porém, que as temos, deveremos fazer o mesmo que fez a França e a Inglaterra? Deveremos tomar esses paizes por modelos? Essas nações estão em outras circumstancias em que nós não estamos, e ordinariamente vamos mal quando tomamos por modelo nações que não estão nas nossas circumstancias. Cumpre-nos pois proceder de outra fórma.

Eu entendia que era conveniente que se vendessem as terras, porque assim ninguem queria possuir mais terra do que aquella podesse cultivar, e não se dava lugar ao capricho, á vangloria de se dizer: – Eu tenho tantas leguas de terra. – Assim não haveria esse systema de concessão, porque appareceriam os máos resultados que dahi viriam.

As sesmarias concedem-se com a condição de se cultivarem as terras em certo tempo, mesmo a isso se fizeram objecções; sempre havia informações de que quem pedia uma sesmaria tinha as possibilidades necessarias para a sua cultivação; e se assim fosse, era, de certo, grande beneficio para a renda do estado a concessão das sesmarias. Mas raras vezes acontece isso; quer-se ser possuidor de tantas leguas de terras pelo gostinho de as ter, ou com vistas de que para o futuro venham a valer dinheiro; muitos especularam nisto, e alguém houve que fosse feliz e fizesse bastante dinheiro dessa especulação. Uns obtiveram sesmarias de duas leguas em quadro, outros de tres, que vem a ser uma sesmaria de nove leguas; e eu conheço um individuo que tem quatro destas sesmarias, tem trinta e seis leguas quadradas de terras; ora, isto, de certo, em lugar de ser favoravel á agricultura, é prejudicial, e por isso melhor me parecia que se vendessem ou aforassem os terrenos, porque então cada um seria mais limitado nas suas pretensões...

**O SR. OLIVEIRA:** – Como na America Inglesa.

**O SR. VERGUEIRO:** – Fundado nestes principios,

requeri, em 1823, na Assembléa Constituinte, que se suspendesse esta concessão para se fazer uma lei que a regulasse; a suspensão passou, mas o regulamento ainda, se não fez, e já são passados dezeseis annos; porém o resultado dessa suspensão não tem sido peor.

Como as nossas leis facilitam aquisição das terras áquelle que as vai cultivar, tem-se tomado por expediente não as obter por *sesmarias*; mas cada um que quer terras vai para o matto e toma posse daquelle terreno que quer. Eu, porém, não julgo que este meio de aquisição seja bom; se houvesse um regulamento a esse respeito, ainda poderia ter lugar e iria isso menos mal; não o ha, e cada um toma as terras que quer. Se vai um individuo só, bem, porque, estando só, não tem que disputar com ninguem o terreno, e toma elle o que lhe parece; mas, quando vão duas ou mais pessoas, sempre ha questões de limites, e como as autoridades estão longe, decide-se esse negocio a tiro, e são continuos os assassinatos que ha em virtude de taes questões.

Eu desejava que se sahisse deste estado, mas vejo muitas difficuldades; entendo, comtudo, que não devemos deixar de fazer algum bem particular ou parcial, só porque o não podemos fazer geral; por isso, vou requerer que a illustre commissão de estatistica dê o seu parecer sobre a concessão de terras para a sociedade de colonisação, independente da medida geral. Assim facilitamos este negocio; e como poderíamos fazer depender da decisão de uma medida geral uma concessão tão justa e necessaria?

As assembléas provinciaes estão embaraçadas a este respeito; ellas querem tratar da colonisação, mas a base da colonisação é o terreno. Quando mandam vir colonos, é preciso dar-lhes terras; e o Acto Adicional diz que uma lei fará a divisão dos proprios nacionaes e provinciaes. Ora, parece-me que é geral a opinião de que se devem dar algumas partes de terras devolutas ás provincias, até mesmo é de necessidade que se lhes dêem, porque o acto adicional incumbio-lhes a colonisação, e não é possivel havel-a sem que haja terreno; e, por isso, é necessario que terras devolutas sejam postas á disposição das provincias, mas até ao presente nada se tem feito.

Eu quizera, portanto, que se pozesse á disposição das Assembléas Provinciaes uma parte dessas terras; e, trabalhando alguma cousa sobre isso, lembrei-me de regular esses terrenos pelo numero dos deputados que tem cada Provincia. Talvez haja algum outro meio; e se as assembléas provinciaes tivessem alguns terrenos, talvez não fossem tão faceis em concessões como foi a de S. Paulo em conceder 144 leguas a um emprehendedor de uma estrada. Porém, como dava do monte grande, não teve duvida nisso, e veio essa concessão á approvação do Corpo Legislativo Geral, que tambem não pois duvida alguma nisso. Porém, como essa medida geral é difficil, vamos continuando na pratica que se tem seguido, e conceda-se o que pede essa sociedade, que é de tanta vantagem para o paiz.

Vem a Mesa este:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a Commissão de Estatistica dê o seu parecer sobre a concessão de terras á sociedade de colonisação, independentemente de uma medida, geral. – *Vergueiro*.

O Sr. Presidente declara que dará para a Ordem do Dia a discussão sobre as sesmarias á sociedade de colonisação do Ceará, logo que a commissão de estatistica apresente o parecer sobre a resolução que concede sesmarias ás sociedades de colonisação do Rio de Janeiro e da Bahia.

Passa-se á Ordem do Dia.

São approvadas em ultima discussão afim de serem remetidas á Camara dos Srs. Deputados, as resoluções do Senado approvando as pensões concedidas á D. Maria Rosaura Rodrigues de Gouvêa, á Marqueza de Jacarépaguá e á D. Antonia Benedicta de Castro Faria.

O Sr. Presidente declara que a ultima parte da Ordem do Dia são trabalhos de commissões, e suspende a sessão ao meio dia.

A's duas horas dá para Ordem do Dia seguinte: primeira e segunda discussão da resolução sobre a naturalisação

de João Hutcheus, primeira e segunda da resolução extinguindo o vinculo de Jaguará, e do projecto de lei que interpreta o Acto Additional.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 45ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO

*Expediente. – Primeira e segunda discussão da resolução que concede carta de naturalisação a João Hutcheus. – Primeira discussão da resolução que extingue o vinculo de Jaguará. – Primeira discussão do projecto de lei que interpreta alguns artigos do Acto Additional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, communicando a eleição da Mesa que deverá servir na mesma Camara no corrente mez.

Fica o Senado inteirado.

Vai a imprimir o seguinte:

#### PARECER

A Comissão especial encarregada de examinar o projecto de instrucção publica elemental, e propôr o que lhe parecesse conveniente para fazel-o applicavel ás nossas actuaes circumstancias, adoptou as seguintes alterações com o accôrdo do autor do mesmo projecto.

Ao art. 2º accrescente-se antes do estudo da geographia – noções de geometria pratica applicada ás artes e officios – e no fim do artigo accrescente-se – concluido o estudo pela lição do Codigo Criminal.

Ao art. 4º mude-se a redacção da maneira seguinte – só na Côrte e nas capitaes onde ha cursos juridicos e academias medicas

continuarão por conta da caixa geral as cadeiras até hoje pagas pela mesma.

Ao art. 5º redija-se assim – O Governo creará cadeiras especiaes das sciencias phisicas, de arithmetica, de geographia e algebra em uma só, e de physiologia racional e moral conjunctamente, e de geographia annexa á cadeira mais conveniente, nas capitaes onde não existam taes cadeiras, nas quaes devidamente se habilitem mestres, para os circulos que se crearem.

Ao art. 6º Em cada Provincia, precedendo informações dos respectivos presidentes, o governo marcará um só circulo destes estudos elementares; logo, porém, que haja mestres sufficientes, o governo proporá á Assembléa Geral a criação de mais circulos, segundo a população e suas necessidades.

Art. 7º O Governo determinará provisoriamente ordenados aos mestres, e lhes subministrará instrumentos indispensaveis. Ordenará estatutos, e formação de compendios, tendo em vista que nelles se ensinem sómente os elementos necessarios, e que tenha a maior applicação pratica aos usos communs da vida.

O art. 8º do projecto seja supprimido e o 9.º passará a ser o 8º.

Art. 9º será o 7º do projecto

Art. 10 será o 11 do projecto.

Os arts. 11 e 12 do projecto serão assim redigidos – Para qualquer emprego de nomeação, e ainda mesmo de eleição popular, excepto aquelles marcados na Constituição, terá preferencia o cidadão que se mostrar habilitado por este curso de estudos á vista de certidão dos professores, que declarem haver elle frequentado os ditos estudos com algum aproveitamento.

Paço da Camara do Senado, aos 4 de julho de 1839. – *Carneiro de Campos.* – *Alves Branco.* – *Marquez de Paranaguá.*

Na Ordem do dia é approvada em primeira discussão, afim de passar á segunda, a resolução da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa ao Governo para conceder carta de naturalisação a João Hutcheus; e, entrando logo em segunda discussão, é approvado o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requeiro que a presente resolução vá á commissão respectiva, para dar seu parecer sobre o estado do pretendente, afim de conhecer-se se está ou não no caso de obter o que pretende. – *Mello e Mattos*.

Entra em primeira discussão a resolução da Camara dos Srs. Deputados, de 1837, que extingue o vinculo de Jaguará, na Provincia de Minas Geraes, conjunctamente com o parecer das commissões de legislação e Fazenda – U – deste anno.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA (pela ordem):** – Parece-me que houve um requerimento de um nobre Senador, para que se dêsse tambem um parecer da commissão de Legislação, dado sobre materia, o qual foi impresso no anno passado.

**O SR. LOPES GAMA (pela ordem):** – Sr. Presidente. Eu não estou muito inteirado do requerimento da casa, e por isso não sei quanto tempo um projecto, apresentado por um Senador nesta Casa, deve ficar sobre a Mesa, para ser lido e examinado pelos nobres Senadores, e depois submettido ao apoioamento...

**O SR. PRESIDENTE:** – Tres dias.

**O SR. LOPES GAMA:** – Bem; eu apresentei, ha tres sessões, um projecto de lei, no qual se comprehendem disposições que têm relação com a materia que ora se discute, e esperava que tivesse lugar a leitura e apoioamento deste projecto, para pedir que se não discutisse a resolução de que nos occupamos, ou, para melhor dizer, para pedir o seu adiamento, porque, passando o Senado a occupar-se do projecto por mim offerecido, se elle approvar a idéa que nelle consignei, relativa ao vinculo de Jaguará, ficará por isso mesmo regeitada a materia desta resolução e vice-versa. Agora, pois, que vejo entrar em discussão esta resolução, antes da discussão e mesmo do apoioamento do meu projecto, peço a S. Ex. haja de declarar se com effeito será nesta occasião extemporanea a leitura do dito projecto, e se não tenho direito de esperar por ella.

O Sr. Presidente propõe ao apoioamento o projecto do nobre Senador

que diz respeito ás bases em que se deve firmar o contracto do casamento da Princeza Imperial a Senhora D. Januaria.

E' apoiado e manda-se imprimir.

O Sr. 1º Secretario lê um parecer da Commissão de Legislação do anno passado, dado sobre a extincção do vinculo de Jaguará.

**O SR. MELLO E MATTOS (pela ordem):** – Eu vejo aqui (*examinando os papeis relativos á materia*) uma resolução da outra Camara, approvando a proposta da Assembléa Provincial de Minas Geraes e tambem um parecer das commissões de Legislação e Fazenda a esse respeito, e offerecendo emendas, e por isso desejo saber como devemos marchar nesta discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Esta é a primeira discussão em que se trata da utilidade ou inutilidade do projecto; na segunda discussão é que se trata da materia por artigos, e, por consequencia, das emendas.

O Sr. Lopes Gama manda á Mesa o seguinte:

## REQUERIMENTO

Proponho o adiamento do parecer e da discussão até que o Senado se occupe do projecto de lei que mandei á Mesa, onde se contém disposições sobre o mesmo objecto do referido parecer – *Lopes Gama*.

E' apoiado e posto em discussão, ficando sustada a discussão da resolução.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Parece-me prematuro o adiamento pedido, porque a resolução que está em discussão tem por objecto primeiramente extinguir o vinculo, e em segundo lugar dispôr de qual o emprego que ha de ter o producto do vinculo quando posto em arrematação. O que pretende o nobre Senador é que fique sustada a discussão desta resolução por causa de um projecto que offereceo, e que diz ter relação com esta materia; mas eu entendo que, qualquer que seja a decisão do Senado sobre esta resolução, ella não poderá alterar a disposição do projecto do nobre Senador; e, mesmo sendo approvados

ambos os projectos, a materia de um não prejudica a materia de outro, porque, uma vez que seja resolvida a abolição do vinculo e a sua arrematação, a fazenda publica o poderá arrematar.

**O SR. LOPES GAMA:** – Parece-me que, admitindo-se o que o nobre Senador acaba de enunciar, haverá o inconveniente da Camara perder o seu tempo. Hoje o Senado occupa-se da discussão desta resolução, e supponha-se que é approvada. Depois discutir-se-ha o projecto que eu offereci: não sei se será approvado o artigo que contém materia relativa a esta resolução; mas supponha-se que o seja: não será perdido o tempo que se terá gasto com a discussão desta resolução, na qual se mandam arrematar os bens que formam este vinculo, o que é uma disposição diversa da que se contém no meu projecto? E demais, para que discutir separadamente dous actos legislativos que tiver sobre o mesmo objecto, podendo um excluir o outro, ou, quando não o exclua *in totum*, exclui-o em parte? O que ganha o Senado com esta primeira discussão da resolução, uma vez que ella venha a ser alterada pelo artigo do outro projecto lei?

Eu achava que obravamos com mais regularidade, reservando a discussão desta resolução para depois do projecto de lei. Eu não sei se o Senado approvará o meu projecto; mas, suppondo mesmo que elle não seja approvado, o que se segue é approvar-se a resolução, e com isto nada se perde; ha só a alteração de primeiro se discutir o projecto. Ora se passar primeiro a resolução e o projecto tiver grande demora, remetter-se-ha a resolução á outra Camara, com as emendas ou sem ellas; e depois, quando se houver de tratar do projecto, dir-se-ha: esse artigo está prejudicado pela resolução que se remetteo á outra Camara. E' para evitar isto que eu ainda insisto no adiamento.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não pude conceber bem o que disse o nobre Senador: de que nos occupamos é de fazer uma resolução annullando o vinculo de Jaguará, e dando destino ao que produzir a sua venda em hasta publica; mas por ora é resolução que ainda não existe; depois que ella existir, então é que poderá ter lugar a disposição do projecto do nobre Senador; é depois de passar

a resolução que poderá ter lugar a compra dos bens que formam o vinculo. Assim, para poder ter lugar a disposição do artigo do projecto, é necessario que primeiro passe a resolução; e deste modo não vejo que haja perda de tempo.

**O SR. LOPES GAMA:** – Passando a resolução primeiramente que o projecto, muda inteiramente o negocio de figura, porque o parecer da comissão e a resolução que veio da outra Camara estabelecem um meio para se vender aquelle vinculo, que é muito diverso de que eu proponho no artigo do meu projecto. Por consequencia, não póde dizer o nobre Senador que se podem discutir o parecer da comissão e a resolução, sem que isso venha a prejudicar a materia do projecto: prejudica-a inteiramente; mas este engano próvem talvez do nobre Senador não ter lido o meu projecto. Se o tivesse lido e consultasse o artigo relativo a esta materia, reconheceria que se não deve discutir em primeiro lugar a resolução, salvo se antecipadamente o Senado se quer declarar contra a idéa consignada no meu projecto; mas, a não ser assim, ha de se reservar para segundo lugar a discussão desta resolução; e note o Senado que a providencia que está na resolução sobre a venda dos bens é inteiramente contraria á que eu consagrei no meu projecto; e então, como é que a disposição da resolução e sua approvação não prejudicam a materia do projecto, que se contém disposições inteiramente oppostas?

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sem me querer declarar pró ou contra o projecto de lei do nobre Senador, porque agora o não posso fazer, todavia todos conhecem os meus sentimentos a esse respeito. (*Apoiados.*) Direi que eu estarei enganado, mas não posso convir no adiamento da resolução para que se discuta o projecto que está na Mesa e que contém materia relativa á resolução. Eu peço a V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) que queira ter a bondade de mandar ler o artigo do projecto que se refere á materia da resolução porque eu quero demonstrar ao nobre Senador que não é necessario o adiamento.

**O SR. PRESIDENTE:** – O projecto não está sobre a Mesa, porque foi a imprimir.

**O SR. LOPES GAMA:** – Se o nobre Senador quizer eu lhe explicarei aquella disposição.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Se o Sr. Senador quer ter o incommodo de expôr summariamente essa materia eu acceito a informação.

**O SR. LOPES GAMA:** – O artigo do projecto relativo a este vinculo estabelece que, depois d'elle ser avaliado em fórmula legal, seja comprado pela Fazenda Publica; e então formará patrimonio da Princeza Imperial. Agora, pergunto eu, a compra feita por esta maneira será a mesma que por meio de arrematação em hasta publica? Parece-me que não. E quando tiver passado um acto legislativo mandando pôr os bens em hasta publica para serem vendidos, e depois apparecer um projecto com a disposição de que a Fazenda Publica compre esses bens segundo a avaliação, não haverá contradicção? Ninguem o negará. Eu, no projecto, não altero o destino que se vai dar a esses bens, conservo todas as disposições que a resolução determina; mas o meio que apresento, de adquirir este vinculo para o fim a que me proponho, é muito differente daquelle que apresenta a resolução: na resolução se admite a venda em hasta publica, e no projecto proponho que a compra por parte da Fazenda Publica se effectue por meio de avaliação. Ora, vencida uma disposição, não fica prejudicada a outra? Certamente, fica excluida a segunda.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – O nobre Senador vai mais adiante do que pretende no seu projecto, porém não deve querer mais do que aquillo que se deva fazer quando passe o seu projecto, isto é, não deve querer outra coisa senão que essas terras passem para formar o patrimonio da Princeza mas, para isso se conseguir, qual é a primeira coisa que se deve tratar, senão da extincção desse vinculo? O que o nobre Senador, porém, receia é que isso se vá fazer em hasta publica: ora, para se determinar que essas terras se não ponham em hasta publica, necessario é primeiro extinguir-se o vinculo. O nobre Senador, porém, receia que, emquanto não passa o seu projecto, vão as terras á praça em consequencia de primeiro passar a resolução; mas permita que lhe diga que não, que seu receio não é bem fundado, porque a venda em hasta publica não é acto immediato á approvação da

resolução. Depois da resolução passar, é que hão de ir as ordens para em Minas se proceder á arrematação, e havendo este projecto em vista, essas ordens serão sustadas; e deste modo entendo que não ha inconveniente algum em que a resolução seja discutida antes do projecto.

**O SR. LOPES GAMA:** – A lei que eu propuz não está presente e está se falando sobre ella.

**UMA VOZ:** – Está.

**O SR. LOPES GAMA:** – Se está presente, eu peço ao Sr. Presidente o favor de mandar ler o art. 6.º do projecto, e ver-se-ha que nelle se consagram todas as disposições preparatorias para que o vinculo passe a fazer parte do patrimonio de Sua Alteza Imperial, as quaes são as mesmas que se acham exaradas na proposta da Assembléa Provincial de Minas Geraes. Sendo isto assim, como é que se diz que é preciso que primeiro passe a resolução?

O Sr. 1º Secretario faz a leitura do art. 6.º do projecto offerecido pelo Sr. Lopes Gama.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se estivesse em discussão projecto do nobre Senador, eu diria que elle devia ser adiado até se decidir a sorte desta resolução, porque aquelle projecto vai mandar comprar aquillo que se não póde comprar, aquillo que se não póde vender. Portanto, para se levar a effeito a venda, é necessario que primeiro nos occupemos do inverso do que quer o nobre Senador.

Mas note-se uma opposição que ha entre as disposições do projecto da resolução. Na resolução se manda que a venda seja feita em hasta publica; e, passando esta disposição, fica prejudicada a disposição do projecto que quer que a compra seja feita mediante a avaliação dos bens, e paga em tres prestações annuaes. E póde isto ser admittido? Assim se respeita o direito de propriedade. E se houver quem dê mais que a avaliação, não ha de ser preferido? Se houver quem pague á vista, ha de se vender por prestações? E ha de haver uma lei que isto determine? Senhores, quando se trata da venda de bens de taes estabelecimentos, deve-se pugnar pelos direitos que elles têm: taes estabelecimentos, assim como qualquer de nós, têm direito a que seus

bens sejam vendidos com as maiores vantagens que se possam alcançar; e privar-se esse estabelecimento dessa vantagem, é uma injustiça que se lhe faz.

Não devemos pois tratar de fazer favor ao comprador, seja elle quem fôr: todos devem ser tratados com a mesma igualdade. Por mais privilegiada que seja a pessoa que comprar esses bens, por mais representação que tenha na sociedade, ha de se sujeitar ao que se sujeitam os demais concorrentes. Nisto não ha privilegios, não valem nada as prerogativas, e muito menos quando são contrarias aos interesses do possuidor dos bens que se pretende vender. Não vejo pois razão para que se deva sustar a discussão desta resolução, e dar preferencia ao projecto do nobre Senador; e quando, pela prioridade que tem na resolução, ella não devesse ser discutida primeiramente, pela razão da justiça de sua disposição, ella devia ser preferida.

Eu não vejo as razões pelas quaes esse patrimonio deve ser estabelecido nos bens do vinculo; se fizer conta comprar-se para esse fim pela arrematação que se fizer, comprem-se; e se não fizer conta, comprem-se outros; não hão de faltar.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu voto pelo adiamento, e as razões que o nobre Senador acaba de produzir não têm para mim força alguma. Qual é o fim porque se pede o adiamento? E' para que, quando depois tiver de passar o outro projecto, não haja embaraço em se realizar a compra por meio da avaliação. Passando agora a resolução, passa a disposição de que a venda seja feita por arrematação; mas o projecto quer que se effectue por meio da avaliação; e, passando a resolução, ha de se effectuar a venda em hasta publica, porque, qual é o meio que tem o Governo para poder embaraçar os actos judicarios? Nenhum; elle não póde mandar que não tenha lugar a arrematação até que passe o outro projecto.

Ouvi fallar em arrematação e direitos de propriedade; e creio que isso tinha alguma applicação em tempos antigos; agora estamos em principios inteiramente oppostos ao que se praticava antigamente.

Antigamente, por parte da fazenda publica fazia-se o que se queria, não se tinha muito escrupulo com o direito de propriedade;

agora é o contrario; a fazenda publica é sempre prejudicada. (*Apoiados.*) Eu sempre entendi que a fazenda publica deve ser privilegiada, não para tirar o direito de propriedade a ninguem, mas para ser tão attendida como outro qualquer, e nunca menos. Pois se uma corporação qualquer, como uma Camara Municipal, quando precisa do predio de outrem, o manda avaliar e paga sem que se ponha em hasta publica, applicando-se neste caso a disposição da lei das desapropriações, qual é o motivo por que a fazenda publica não ha de gozar dessas mesmas regalias?

Pois, passando o projecto do nobre Senador e decidindo o corpo legislativo que o vinculo de Jaguará faça parte do patrimonio de sua alteza imperial não convirá que se proceda na fórmula da lei da desapropriação, isto é, que se proceda á avaliação e que se pague o seu valor? Quem é o interessado nessa desapropriação? Não é só a senhora D. Januaría; é a nação, porque, no caso da extincção da sua linha, esses bens têm que passar para a nação; e não merecerá a nação esse favor? Eu sei, e todos nós devemos saber o que são bens arrematados em hasta publica... Ainda existem por pagar a maior parte dos bens que foram dos jesuitas (*apoiados*), os quaes se acham em poder de certas pessoas que se consideram privilegiadas. Hoje quer-se que se proceda á arrematação; e pagando-se em tres prestações, talvez ellas se façam tarde, mal e a más horas. Isto é o que de certo ha de vir a acontecer.

Eu entendo que o projecto do nobre Senador deve ter a preferencia, e isto pelas razões que apontei; nunca hei de conceder que a fazenda publica fique inferior ao mais infimo cidadão, se é que ha mais infimos cidadãos.

**O SR. VERGUEIRO:** – As razões que produziu o nobre Senador não valem cousa alguma. Elle quer que, por meio da desapropriação, passem essas terras a fazer um morgado; isso é o que não póde entrar na cabeça de ninguem, porque a desapropriação só tem lugar quando a propriedade é necessaria para qualquer obra publica, e não para um patrimonio. Não faltarão, para formar esse patrimonio, terras e propriedades no Brazil.

O nobre Senador diz que sabe como se fazem as arrematações, e quem haverá que

queira arrematar esses bens para os pagar tarde, mal e nunca; mas nisto fez uma censura terrível ao projecto que offereceu o nobre Senador, porque essa disposição se acha nesse projecto. Ainda não ouvi razões que me convençam da preferencia do projecto á resolução.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Penso que o negocio se deve tratar decidindo-se primeiro a resolução no que diz respeito á extincção do vinculo. Não entendo com isso que se vá prejudicar o direito que o governo possa ter para haver aquelles bens, porque reconheço a preferencia que este objecto da formação do patrimonio deve merecer da parte do corpo legislativo, porque um objecto politico e publico deve ser anteposto a interesses particulares, portanto, se da approvação da resolução resulta a arrematação dos bens immediatamente, e não possa vir a effectuar-se a disposição do projecto quando elle passe, então pronuncio-me pela preferencia do projecto á resolução.

**O SR. OLIVEIRA:** – Farei uma explicação do – *tarde, mal e a más horas.* – Não avancei isto referindo-me á fazenda publica, porque de ordinario ella é mais exacta em pagar do que os particulares. A idéa é da resolução, e não do projecto do nobre Senador. Disse-se que se póde fazer a desapropriação das terras das mãos de quem as possuir, mas, depois que o capitalista, ou quem quer que seja (a quem Deus ajude), fizer essa compra, a fazenda publica ha de haver essas terras pelo mesmo preço? Certamente que não; e note-se então que as terras são na provincia de Minas, onde o que as possuir poderá dizer: – Achei um veeiro de ouro, agora hão de dar-me tanto. – E onde vai isto parar? Ainda estou na mesma opinião.

Dando-se o adiamento por discutido, é posto a votos e approvedo.

Entra em primeira discussão o projecto de lei da Camara dos Deputados, interpretando alguns artigos do acto adicional.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Sr. presidente, grande surpresa me causou a decisão do Senado, mandando entrar em discussão o projecto de lei que veio da outra Camara, e que tem por fim interpretar alguns artigos do Acto Adicional, sem preceder exame e parecer da commissão de constituição, como fôra

requerido; digo grande surpresa, porque a pratica constante do Senado, e pratica mui util, tem sido mandar a uma commissão os projectos de lei, antes de entrarem em discussão, tenham elles origem nesta casa, ou na outra; mas, ainda que tal pratica não tivesse lugar no presente caso, estava o Senado obrigado, por sua resolução de 1º de setembro de 1836, a ouvir primeiramente a opinião das commissões reunidas de constituição e assembléas provinciaes. Creio que o Senado não teve presente esta formalidade quando indeferiu o requerimento do nobre secretario.

Na sessão de 1836 propoz-se nesta casa um projecto de lei interpretando alguns artigos do Acto Adicional, e, posto que seu illustre autor expuzesse as differentes razões que recommendavam o projecto, cumpre notar que o Senado não quiz que elle entrasse em discussão, sem o previo exame, não de uma, mas de duas commissões; a de constituição e a de assembléa provinciaes. (Peço á Camara de não perder de vista esta circumstancia.) Estas commissões reunidas deram o seu parecer em principio de agosto, offerecendo um projecto de interpretação, que foi approvedo e entrou em discussão; achando-se este projecto em segunda discussão, no 1º de setembro resolveu o Senado, por indicação de um de seus membros, que ficasse a discussão adiada até que viesse da outra Camara o projecto que lá estava proposto sobre o mesmo projecto que parece finalmente esse projecto; e que deveriamos nós fazer para ir de accôrdo com os precedentes e com a decisão do Senado? Deviamos remetter o projecto ás commissões reunidas de constituição e assembléas provinciaes, para interpôr o seu parecer, tendo em vista aquelle outro projecto que ficou adiado; mas, longe disso, entendeu-se que devia entrar logo em discussão. Seria pois prudente prescindir do voto das commissões em materia tão grave? Não é isto faltar á justa contemplação e respeito que nos merecem os illustres Senadores que apresentaram o projecto de interpretação, e cuja discussão ficou adiada á espera do que havia de vir da Camara temporaria? Não seria isto desprezar os trabalhos e as luzes desses illustres Senadores, occupando-nos unicamente do projecto dos Srs. deputados? Um dos Senadores que organisaram o



projecto já não existe (o marquez de Caravellas), mas no nome nos será sempre caro, suas opiniões sempre respeitadas. Os demais membros dessa comissão estão presentes, e comquanto eu reconheça que a sua modestia é extrema, não posso desculpar a nossa indiferença e nosso esquecimento acerca dos seus trabalhos.

Se pois, Senhores, o Senado, em materias graves, costuma ouvir o parecer de algumas comissões antes de entrar na discussão do projecto que as contém; se na materia sujeita da interpretação do Acto Adicional ha projectos desta casa que ficaram adiados para entrarem em discussão quando viesse o projecto da outra Camara; se o nosso regimento permite que, em qualquer estado de discussão, se possa remetter um projecto a uma comissão, parece que tudo nos aconselha que, antes de encetarmos esta importante discussão, seja o projecto que foi adiado no 1º de setembro de 1836.

Estou persuadido que a interpretação do Acto Adicional é necessaria, é urgente; mas desejo que seja bem feita, bem meditada, que corte as duvidas, que previna os abusos, mas que de modo algum dê lugar a novas duvidas que possam originar novos e maiores abusos. Fundado nas razões que tenho exposto ao Senado, espero da sua rectidão que seja benignamente deferido o requerimento que vou mandar á mesa.

Vem á mesa, e, depois de lido, é apoiado o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto que está em discussão seja remettido ás comissões de constituição e assembléas provinciaes para interporem o seu parecer, tendo em vista o projecto desta casa sobre interpretação do Acto Adicional, que ficou adiado em o 1º de setembro de 1836. — *Marquez de Barbacena.*

E' posto em discussão o requerimento, ficando sustada a discussão do projecto.

**O SR. MELLO E MATTOS:** — Sr. presidente, se o nobre Senador apresentasse no seu requerimento circumstancias novas, exigindo que, á vista dellas, o projecto fosse á comissão como se havia requerido quando foi apresentado

nesta casa, eu não desaprovaria a sua idéa; mas o certo é que elle não apresenta nenhuma circumstancia nova, e a Camara já decidio em sua sabedoria que o projecto não devia ir a comissão alguma; e, sendo assim, de que serve um novo requerimento para esse fim? O que se póde colligir do discurso do nobre Senador é que o projecto deve ir a uma comissão, porque existe na casa outro que o nobre senador disse bem claramente que ficou adiado para entrar em discussão quando chegasse á casa o que se apresentou na Camara dos Deputados; chegou essa occasião; está na casa o projecto, e o que resta é chamar á discussão outro projecto, e não remetter-se este a uma comissão, porque o Senado já decidio que não fosse á comissão pelos motivos que se apresentaram; e por isso é caso extranho a apresentação deste requerimento. Disse-se que é pratica remetterem-se os projectos de certa ordem ás comissões, para ellas interporem seu parecer a respeito; pratica esta, na verdade, que constantemente se observa com projectos de certa magnitude, que, quando vão a alguma comissão, lá morrem. Se queremos pois que este morra, mande-se á comissão; eu gosto de fallar claro; mande-se á comissão, mas então marque-se o dia e hora em que se deve apresentar o parecer; verdade é que isto não é da dignidade do Senado.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** — O nobre Senador que impugna o requerimento affirma que não se disse nada de novo, mas eu creio que tudo quanto se apresentou é inteiramente novo, porque as razões que agora se apresentam não foram produzidas na outra discussão: decidio-se tão sómente que se imprimisse sem que fosse preciso ir primeiro a comissão alguma; agora, depois de impresso o projecto, apparece este requerimento, fundado nas razões que produzio o nobre Senador, autor delle; mas, além dessas razões, ainda ha outras muitas. A pasta da comissão de assembléas provinciaes está cheia de representações das assembléas sobre diversas duvidas; ainda na sessão passada veio da Assembléa Provincial de S. Paulo uma representação que ficou para ser tomada em consideração quando se tratasse desta materia; e, á vista disso, como se hão de decidir duvidas tão ponderosas? Ha de passar o projecto sem se attender a essas representações, sem examinal-o maduramente?

Eu ainda hoje é que li o projecto; não sei como se não quer que elle passe por aclamação!

O illustre Senador diz que, se o projecto fôr a alguma commissão, é para morrer nella; na minha opinião, o projecto deve morrer. Senhores, sobre este negocio é preciso fallar com franqueza. Na Camara dos Deputados foi declarado por aquelles mesmos membros que defenderam esta causa de que nos occupamos (*apoiados*) que ella continha absurdos (*risadas*); ahí estão os seus discursos impressos; aquelles mesmos que defenderam o projecto assim o declararam, de modo que uma Camara enviou á outra um absurdo, quando está disposto na constituição que só se enviarão proposições que sejam vantajosas ao paiz; mas o Senado ha de approvar o absurdo, remettel-o á sancção, e o poder executivo ha de sancional-o!!

Isto, Senhores, não é marcha constitucional; devemos tratar de objectos desta natureza com muita seriedade, e este negocio não é tão indifferente como alguém cuida; e como elle deve ser meditado com sisudeza, eu entendo que é preciso que vá a uma commissão, e isso se podia fazer até mesmo depois da segunda discussão, ainda que por meu voto tal projecto não ha de passar; póde pois morrer na commissão.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** – Tenho só a dizer que o requerimento não está prejudicado; porque a Camara rejeitou em uma sessão, não se segue que não possa ser reproduzido na sessão seguinte; em uma sessão um projecto de lei cahe, e na seguinte é reproduzido, e assim uma emenda, etc. O requerimento está no mesmo caso.

Direi alguma cousa sobre o negocio. Elle não é tão simples como se pensa, eu fiz parte das duas commissões reunidas, assisti ás grandes alterações que houve a respeito e observei os muitos embarços que se acharam no exame deste assumpto. E se nós conhecemos que o negocio é muito complicado, porque não ha de ir o projecto a uma commissão para examinar a materia delle e interpor o seu parecer, afim de que o Senado possa tomar uma decisão mais assisada, mórmente quando não se perde tempo? Disse-se que morrerá na pasta da commissão; mas as outras commissões não trataram já delle? Não apresentaram

o seu trabalho? Não devemos fazer tão máo juizo das commissões do Senado; se algumas vezes tem havido demoras, devemos presumir que justos motivos deram lugar para isso; mas, quando o negocio se demorar muito nellas, qualquer senador póde requerer que a commissão adiante o seu trabalho, e ella se prestará a isto. Voto que vá á commissão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. presidente, este requerimento, eu o considero (para me servir da linguagem forense) como materia velha, e digno, portanto, da rejeição do Senado; não ouvi razão alguma nova que o justificasse. Disse-se: “A materia é muito importante; deve, por conseguinte, ser remettido o projecto a uma commissão, o Senado remetteu um projecto identico a uma commissão; logo, deve tambem este projecto ir a uma commissão, sem embargo de se haver decidido, em outra sessão, que tal remessa não tinha lugar, e que sim se imprimisse com urgencia e se discutisse”.

Ora, que razões se produziram de novo para que o Senado hoje se retracte de que ha pouco deliberou? Eu não ouvi um só argumento que isso justificasse. Um argumento muito saliente, que para mim se apresentou, foi o do nobre Senador pela provincia de Pernambuco (o Sr. Almeida Albuquerque); queria que elle fosse á commissão, porque entende que elle não deve ser adoptado; queria, pois, que o projecto fosse á commissão por um principio, por uma razão ponderosa. Eu não a seguirei, e por isso quizera antes o debate para ver se posso convencer os meus adversarios, ou se sou por elles convencido, para então me resolver a votar pró ou contra o projecto. Mas o nobre Senador parece desconfiar da sua causa, não tem a necessaria fé nella, e por isso diz que vá o projecto á commissão para lá morrer, isto é, quer que se atire com elle ao jazigo.

Senhores, eu fallarei com muita pausa, bem que a pausa desagrade, e até cause tedio a um nobre Senador pelas estiradas perlongas; fallarei, torno a dizel-o, com alguma pausa, afim de que seja bem percebido e refutado.

Segundo minha opinião, não ha materia que tenha sido objecto de tantas meditações, de tantas reflexões da parte das duas Camaras, e que por tanto tempo tenha occupado a

sua attenção, como esta de que se trata. Não tinha ainda o Acto Adicional a duração de um anno, e já os ministros da Corôa ponderavam ás Camaras a necessidade de se interpretar o Acto Adicional, não vagamente, mas apontavam a palavra, a proposição, o artigo que precisava ser interpretado; e felizmente eu tenho em meu favor o apoio do nobre ex-ministro com quem eu estou em divorcio perfeito; e oxalá que, emquanto elles professarem as novas opiniões que adoptaram, nosso divorcio seja eterno; referirei em meu abono, entre outras, as palavras do nobre senador pela provincia da Bahia, e peço licença a V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. presidente) para proferir o seu nome; é um nobre ex-Ministro da regencia trina, o Sr. Alves Branco; elle exprimio-se, no seu relatorio que apresentou ás Camaras em 1835, da maneira seguinte. (Desejo que o tachygrapho aponte fielmente as minhas palavras, isto é, o elogio do nobre ex-ministro da justiça, de 1835, afim de que a população tenha conhecimento do grande talento como tambem do grande patriotismo daquelle ex-ministro, que não duvidou afrontar a opinião dos que queriam que o acto adicional subsistisse em todas as suas disposições, embora algumas dellas fossem obscuras, inintelligiveis, ou induzissem a consequencias erradas.) O nobre ex-ministro, pois, exprimio-se assim:

Senhores, sempre foi de minha opinião que o imperio precisava ampliar em sua constituição o elemento federativo, que nella haviam admittido seus illustres redactores; mas nunca foi de minha intenção que o governo geral ficasse destituido da influencia e força necessarias para manter a união...

**O SR. ALVES BRANCO:** – Apoiado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A outra parte não apoiará; e ha amargal-a algum tanto. (*Hilaridade*)...

Eu reputo essa união tão indispensavel para a felicidade do paiz, que creio que sem ella será impossivel que se mantenha em muitas provincias a organização que lhes desteis, e as mesmas formas do governo representativo que a constituição geral lhes garante; e é por isso que venho propor-vos as duvidas que aquella lei tem levantado a respeito dos empregos do poder judiciario.

Ora, combine-se o que eu passo a ler com

os artigos da proposição da Camara dos Deputados, e ver-se-ha que são uma cópia fiel do relatorio do nobre ex-ministro da justiça de 1835.

A primeira duvida é relativa ao § 7º do art 10, em que se autorisa as assembléas provinciaes a legislar sobre a criação e suppressão de empregos provinciaes e municipaes: – Eis o objecto do art. 2º do projecto da Camara dos Deputados, que ora está em discussão.

Continúa a ler:

Deste paragrapho têm alguns entendido que as assembléas provinciaes podem crear autoridades novas e desconhecidas nas leis geraes, reconhecendo tambem que pódem supprimir outros que as mesmas leis tinham estabelecido; outros, pelo contrario, entendem que esta faculdade apenas se limita a augmentar ou diminuir o numero daquelles empregos provinciaes que são estabelecidos pelas mesmas leis geraes. A intelligencia do Governo é a segunda, por ser a unica conciliavel com a Constituição e com a mesma lei da reforma; no entretanto, é da maior importancia fixar uma regra incontestavel a este respeito. Esta era, exclama o orador, a intelligencia do governo, da regencia trina! e este projecto não foi senão um plagio da commissão da Camara dos Deputados, que tomou estas idéas do nobre ministro da justiça. Passo a ler o seguinte trecho, que é extremamente notavel, tanto pelas idéas que contém, como pela maneira em que são exprimidas; julgo que o homem mais profundo na doutrina do regresso não se podia exprimir com mais eloquencia, ao menos no meu conceito;

A segunda duvida é relativa ao mesmo art. 10 § 11, que dá ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre os casos e forma porque poderão os presidentes nomear, suspender e ainda mesmo demittir os empregados provinciaes. Deste paragrapho, combinado com o 7º, diversos presidentes entenderam estar autorizados a nomear, suspender e ainda mesmo demittir os juizes de direito. O Governo, não obstante as palavras da nova lei, não podia annuir inteiramente a uma intelligencia que deitava por terra alguns artigos da Constituição geral, que nem ao menos haviam sido propostos para reforma; e, por isso,

resolveu aprovar provisoriamente taes nomeações, emquanto a Assembléa Geral não deliberasse o contrario. Solicito, pois, com toda a urgencia a attenção da Camara a este respeito, muito principalmente quando de algumas provincias representam os presidentes faltas de bachareis a quem nomeiem; e, de outras, que ha grande necessidade de remover alguns para fóra.

A terceira é relativa ao art. 7º, onde são autorizadas as assembléas provinciaes a demittir os magistrados contra quem houver queixa de responsabilidade. Deste paragrapho têm alguns entendido que não só os juizes de direito de primeira instancia, como até de segunda, podem ser demittidos pelas assembléas provinciaes, estou persuadido que não deixaria de ser util entre nós a applicação do principio da constituição ingleza e americana, de serem julgados os juizes pelos representantes do povo das provincias e do imperio; mas, reflectindo que nem a constituição, nem os legisladores que propozeram a sua reforma, reconheceram essa utilidade, duvido que tal tenha sido a intenção da Assembléa Geral, muito principalmente quando é evidente que a sujeição dos juizes de segunda instancia, não á Assembléa Geral, mas ás provinciaes, tende a destruir toda a influencia do Governo geral dentro das provincias, e abre franco caminho á supremacia de facções e partidos, em damno da maioria pacifica e industriosa, e por conseguinte, a desordens e dissolução do imperio.

Senhores, eu creio que a ordem e felicidade do imperio devia resultar da satisfação dos interesses puramente locaes e dos interesses geraes; cumpria, pois, estabelecer guardas de uns e outros, para que, contrabalançados, nenhum dominasse absolutamente e viesse a ser nocivo ao outro. Vós tendes satisfeito as provincias neste ponto, dando-lhes as assembléas legislativas; mas onde estão os guardas dos interesses geraes da união? Serão elles essas autoridades chamadas do geral, e que se entregam á discrição das assembléas e dos presidentes? Eu não o posso crer; e como tambem estou convencido de que a Assembléa Geral não desconhece a necessidade da União Brasileira, espero que, fixando a intelligencia desse artigo, o declare

limitado pelos da constituição, que não foram julgados reformaveis.

Eis pois, diz o orador, a doutrina do projecto de interpretação apoiada, na opinião do nobre Senador ex-ministro da justiça da regencia trina; mas não foi só este ministro que fallou esta linguagem; os ministros do regente do acto adicional exprimiram-se da mesma fórma; disse o Sr. Limpo de Abreu, no seu relatorio de 36, como ministro da justiça:

O meu antecessor (o Sr. Alves Branco) já teve a honra de ponderar-vos algumas duvidas que tinham occorrido a respeito do Acto Adicional, e eu vos peço a sua decisão.

Eu tenho aqui promptas e numeradas as instrucções que esse ministro da justiça do regente do Acto Adicional expedio em 9 de dezembro de 36, nas quaes estão declarados os artigos obscuros do Acto Adicional. Eis aqui a opinião do Sr. Limpo a respeito da materia de um dos artigos da proposta: Os juizes de direito, sendo perpetuos, não podem perder os lugares para que forem nomeados, senão em virtude de sentença na forma do artigo 155 da constituição. Esta sentença, porém póde ser preferida, ou em juizo contencioso, ou nos termos do art. 11 § 7º do acto adicional; pela respectiva Assembléa Provincial, a quem compete estabelecer o processo, que neste ultimo caso deverá seguir-se, para verificar-se a suspensão ou demissão.

Ora, todas as outras disposições destas instrucções vêm quasi copiadas pelas mesmas palavras na proposta da Camara dos Deputados. Quem não tiver lido esses relatorios dos ministros talvez repunte nova a materia que se discute, e talvez julgue por isso conveniente que seja remetida a uma commissão materia tão clara e incontestavel. Os successores destes ministros tiveram a mesma linguagem; não tem havido um só ministro que não tenha pedido a explicação dos mesmos artigos de que se occupou a Camara dos Deputados.

Um nobre Senador disse que a Camara dos Deputados tinha julgado absurdo este projecto; está equivocado; não era crível que, sendo assim, o remetesse ao Senado.

Senhores, tendo ainda de ponderar ao Senado o estado em que se acha a nossa legislação,

o perigo que corre o paiz em demorar a decisão, ou ao menos a discussão deste projecto; decida-se como se entender, mas combata-se; vejamos porque lado está a razão. Para que se ha de querer sepultar o projecto, antes de soffrer uma discussão? Lerei aqui uns apontamentos sobre a legislação que tem sido feita pelas assembléas provinciaes, e ver-se-ha como estamos construindo uma torre de Babel (*Iê*):

#### ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA

*Creação de prefeitos. – Juizes de direito.* – Farei primeiramente menção da lei de Pernambuco, de 14 de abril de 1836, (B); esta lei deu aos prefeitos que creou as attribuições dos chefes de policia, subtrahindo-as á autoridade dos juizes de direito; a de mandar fazer os corpos de delicto; a de fazer executar as sentenças criminaes; a de mandar prender as pessoas que deverem ser presas na fórma das leis, e de dissolver ajuntamentos perigosos. Esta mesma lei deu attribuições novas aos juizes de direito, e mandou que fossem substituidos nos seus impedimentos pelos seus companheiros; na falta destes, por pessoas nomeadas pelo presidente da provincia, e na falta de todos estes por um advogado nomeado pelo prefeito. Além disto, creou esta lei notarios com a attribuição de fazerem corpos de delicto directos, vistorias, testamentos, reconhecimentos, inventarios, inquirições e quaesquer outras escripturas, ou autos crimes ou civis.

*Juizes de direito interinos e substitutos.* – Estas novas autoridades acham-se creadas pelas leis: do Ceará, de 14 de junho de 1835 (n. 22), e de S. Paulo, de 11 de abril de 1837 (n. 185). Uma lei provincial de Minas creou os mesmos juizes de direito substitutos.

*Recursos, hypothecas, reforma da ordem e termos do processo no civil e no crime, derogação da ordenação e extravagantes sobre contractos.* – A Assembléa de Pernambuco legislou sobre recursos, na lei de 4 de junho de 1836 (F. S.), e sobre hypothecas, na lei de 15 de junho do mesmo anno. (G. D.)

A lei de Sergipe, de 25 de fevereiro de 1837 (D. E.) suspendeu as pronuncias, etc.

A lei do Ceará, de 23 de setembro de 1836

(G. S.), creou agentes de policia, nomeados pelo presidente, deu-lhes as attribuições de prender criminosos de morte e de dissolver sequitos, e impõe penas

A lei da Parahyba, de 9 de março de 1836 (A. D.), dá aos juizes de direito do civil a faculdade de sentenciar os processos, em qualquer parte onde se achem, convindo ambas as partes; e a de inspeccionar os juizes de paz municipaes, no civil.

A lei de Sergipe, de 11 de fevereiro de 1836 (G. J.), legislou sobre provimento de advogados e suas habilitações, e determinou que não fossem admittidos em juizo civil quaesquer embargos ou outros artigos, allegações ou quotas, em autos, sem assignatura de advogado, nos lugares onde os houver.

A lei da provincia de Santa Catharina, de 3 de junho de 1836 (G. Q.), determinou que a venda dos escravos só seria valida, sendo o escripto feito por tabellião ou escrivão de paz; e a de 4 de junho do mesmo anno (G. K.), da mesma Assembléa, legislou sobre suspeições de juizes de direito, municipaes, de paz e de orphãos.

*Jurados.* – A qualificação dos jurados, determinada no art. 23 do codigo do processo, foi alterada por uma lei de Sergipe, de 9 de março de 1837, a qual não foi sancionada. A sua disposição era a seguinte: as listas deviam ser organisadas pelo juiz de direito, com o prefeito e parochio; o cidadão só podia ser jurado, tendo, pelo menos, 400\$000 de renda, proveniente de emprego publico, bens de raiz, agricultura, criação de gado, negocio, etc.; os clerigos de ordens sacras, bem como os membros da Assembléa Provincial, eram isentos de serem jurados; os conselhos de jurados eram sómente reunidos nas cabeças de comarca, e de seis em seis mezes A Assembléa Provincial de Pernambuco determinou o mesmo, em sua lei de 14 de abril de 1836 (B), só com a differença de serem as listas organisadas pelo prefeito sómente, e de exigir 300\$000 de renda, em lugar de 400\$000 para ser jurado.

A lei do Piauhy (U), determinou que só houvesse reuniões de jurados nas cabeças de comarca; e outra lei da mesma Assembléa (T) isentou de serem jurados os clerigos de ordens sacras e os deputados provinciaes.

A lei da provincia de Sergipe, de 9 de fevereiro de 1836 (C. H.), isentou de assistirem as sessões do jury os empregados da secretaria da Assembléa Provincial.

A lei da provincia da Bahia, de 17 de junho de 1835 (n. 430), determina que os ecclesiasticos não possam exercer os cargos de jurados, de juizes de paz, promotores em causas crimes, ou qualquer outro cargo que envolva jurisdicção criminal, nem mesmo advogados em causas crimes, e que não sejam alistados na guarda nacional ou policial.

*Juizes municipaes e de orphãos.* – A lei da provincia de Pernambuco, de 14 de abril de 1836 (B.), supprímio os juizes de orphãos, e passou as suas attribuições aos juizes de direito do civil. Supprímio tambem os juizes municipaes. A lei do Ceará, de 4 de junho de 1835 (n. 2), aboliu os juizes de orphãos, e deu as attribuições aos juizes municipaes, nomeados pelos presidentes. A da Parahyba, de 9 de março de 1836 (A. D.), supprímio os juizes de orphãos, e substituiu-os pelos municipaes.

*Juntas de paz.* – Foram as juntas de paz extinctas, e as suas attribuições dadas aos juizes de direito, pela lei do Ceará, de 4 de junho de 1835 (n. 22).

A lei de Pernambuco, de 14 de abril de 1836 (B.), supprímio a maior parte das attribuições destas juntas e toda a jurisdicção dos juizes de paz, excepto no que diz respeito a conciliações, eleições e causas civis, até a quantia de 50\$000. A lei de Sergipe, de 25 de fevereiro de 1837 (D. F.), organisou as de tres juizes de paz sómente, presididas pelos juizes de direito.

*Juizes de paz e inspectores.* – Além da reducção da jurisdicção dos juizes de paz já notada, a lei citada, de Pernambuco, supprímio tambem os inspectores de quarteirões. A lei citada do Ceará, de 4 de junho, mandou que fossem eleitos pelos eleitores do municipio, em listas triplizes, para o presidente escolher quatro que sirvam durante a legislatura. A lei da mesma provincia, de 5 de setembro de 1836 (G. G.), mandou que os houvesse sómente nas povoações em que o Governo julgar que são de publica utilidade. A lei do Piauhy (A. E.) autorisou-os para delegar algumas, e mesmo todas as suas attribuições aos inspectores de quarteirões.

*Promotores.* – Pela lei citada de Sergipe, de 9 de março de 1837, não sancionada, determinou-se que os promotores fossem nomeados pelo governo, sobre propostas dos juizes de direito, e os seus substitutos pelos juizes de direito, sobre propostas dos juizes municipaes; excluiu desse emprego os clericos *in sacris* e ampliou as suas attribuições, mandando que officiassem sobre testamentarias, bens de defuntos e ausentes, capellas e residuos, e que fossem curadores geraes dos orphãos, mentecaptos, captivos, e todos os outros que não têm a administração dos seus bens; disposições estas tambem consagradas na citada lei (B.) da provincia de Pernambuco; a lei tambem citada do Ceará (n. 22) manda que sejam eleitos pelo presidente da provincia; a lei da Bahia, de 1 de maio de 1835 (a. 411), tambem alterou e regulou as attribuições destes empregados.

*Camaras municipaes.* – A Assembléa Provincial do Ceará legislou lei de 3 de setembro de 1836 (G. B.) sobre a sua eleição pelos eleitores do municipio. A lei do Piauhy, de 5 de junho de 1835 (n. 534), determinou que fossem eleitos de dous em dous annos, a de S. Paulo de 1837 (J. I.), declarou que os impedimentos designados na lei geral de 1 de outubro de 1828 comprehendem tambem o sogro e genro.

*Guardas nacionaes.* – A lei de Pernambuco, de 14 de abril de 1836 (B), aboliu os conselhos de qualificação e jurys de revista, e determinou que os guardas nacionaes fossem qualificados pelo commandante do batalhão, com recurso para o prefeito, os officiaes nomeados pelo Governo. A lei do Ceará, de 28 de maio de 1835 (n. 14), isentou do serviço da guarda nacional os empregados da casa da correcção. Leis do Ceará, Piauhy, S. Paulo, Rio de Janeiro, determinaram que os officiaes sejam nomeados pelo presidente; em Piauhy, são vitalicios.

*Diversos objectos.* – A lei da Provincia das Alagoas, de 11 de março de 1837 (I. M.), que não foi sancionada, dispunha a maneira da apuração das eleições de deputados á Assembléa Geral e á de Provincia. A do Piauhy, de 5 de junho de 1835, creou um bispado. A do Piauhy, de 6 de agosto de 1836 (G.), isentou do recrutamento de primeira linha os que servem no Corpo Policial da Provincia. A da

Parahyba do Norte, de 19 de maio de 1835 (n. 117), isentou do recrutamento do exercito e armada os brasileiros que tiverem contractado, por escripto, occupar-se em algum estabelecimento agricola e todos os criados de servir. A da Provincia de Santa Catharina, de 15 de junho de 1836 (G. U.), legislou sobre colonisação e dispoz de terrenos devolutos. Finalmente, a lei do Maranhão, de 29 de julho de (art. 8º.), determinou o emprestimo da Caixa Geral.

Ora, senhores prosegue o orador, de tantas leis contrarias á Constituição, temos sómente revogado seis, segundo a minha lembrança. A desordem em que está a administração, principalmente a da justiça, por causa destas leis, é conhecida de todos, tem se reconhecido a necessidade de explicar taes artigos; e que remedio sedá a este mal? Ir á commissão? A commissão não dará o seu parecer senão daqui a 2 ou 3 mezes; eu pediria todos os dias nesta Casa que a Commissão apresentasse o seu parecer; mas estou certo de que não o poderá fazer senão passado este tempo. Daqui a pouco, chegam da outra Camara as leis sobre as forças de mar e terra, e a lei do orçamento, que nos absorverão todo o tempo, e ficaremos sem providenciar a tantas necessidades do paiz.

Se a interpretação do Acto Adicional contivesse materia que não fosse pedida pelo Governo, desde que se publicou o Acto Adicional, ainda poderia merecer alguma attenção o requerimento; mas, o projecto versa sobre materia de que todos têm conhecimento, e a Camara dos Deputados, não reconhecendo a delicadeza da materia, limitou-se a conformar-se com o pedido dos ministros; com o que o Governo tem representado desde que se publicou o Acto Adicional. Note-se bem; tres regencias têm insistido em querer a interpretação dos mesmos artigos a regencia trina, e o primeiro e segundo regentes do Acto Adicional.

Voto contra o requerimento, que pede que seja o projecto de novo remettido á commissão de Constituição, porque creio que não haverá um só membro da Camara que possa mudar de opinião com as razões que já foram tão conscienciosamente regeitadas. Voto tambem contra, por não achar difficuldade em materia

que todos, mais ou menos, têm examinado, desde que se publicou o Acto Adicional, e desde que o Governo reclama a interpretação dos mesmos artigos.

**O SR. ALMEIDA DE ALBUQUERQUE:** – Eu esperava que o nobre Senador conviesse em que o projecto fosse á commissão, porque me pareceo que tudo quanto elle disse tendia a mostrar que isso era necessario; para este fim apresentou os relatorios dos nobres ministros que têm pedido explicações a respeito. Ora, Sr. Presidente, como é que se pódem examinar nesta discussão as razões que esses ministros exararam nos seus relatorios? O nobre Senador apresenta ainda mais o calendario de leis de differentes Provincias, leis defeituosas, cheias de todo o genero de incoherencias: e como o nobre Senador não quer que a commissão examine essas leis? como não quer o nobre Senador que se declare o vicio dellas? Não é contradictorio comsigo mesmo, oppondo-se a um exame tão necessario?

Disse o nobre Senador que eu avançára que o projecto não devia passar. Eu desejaria que as minhas palavras fossem entendidas no seu verdadeiro sentido. Eu declarei com franqueza que ia votar contra este projecto; não é a primeira vez que faço semelhante declaração: muitos projectos se tem apresentado, e no principio tenho-me pronunciado contra elles; não desconfio da minha causa, e a prova é que declarei previamente a opinião que faço deste trabalho da outra Camara. O projecto deve voltar á commissão; o nobre Senador póde esclarecel-a com os relatorios, e com esse calendario de leis imperfeitas, cujo exame póde servir para que apresente um parecer digno da gravidade deste assumpto. Disse-se que esperavamos o orçamento. Senhores, não tenhamos muita pressa; o nobre Senador persuada-se que este projecto, bem como outros dous apresentados já por elle, vão causar a maior desordem na legislação; o que, no meu sentir, é um verdadeiro regresso.

Admira com o nobre Senador sanctifica o art. 5º., que é inteiramente absurdo: não sei como ha quem se persuada que se deo ás assembléas provinciaes o direito de converterem-se em tribunaes de justiça. Devia o nobre Senador reflectir que as assembléas provinciaes, em certos casos procedem como o Senado,

quando despede um official que julga inhabil: isto é mui diverso; e o que se pretende é um progresso que eu não admitto; pela mesma razão porque regeito o regresso prejudicial e escandaloso. Sr. Presidente, o que vejo neste projecto é um acto legislativo, em que se declara que o adjectivo ha de concordar com substantivo; o que, na verdade, é cousa muito maravilhosa: veja-se pois se este é o modo de interpretar o Acto Adicional.

Tenho, pois, mostrado ao nobre Senador que não desconfio da justiça da minha causa, e que, pelo contrario, tenho nella talvez demasiada confiança, e por isso quero que vá á commissão, porque o Senado não póde estar habilitado para semelhante discussão, muito menos depois da leitura dos relatorios que faz o nobre Senador.

Concluirei dizendo ao nobre Senador que a causa geral da má administração da justiça era a má applicação dos artigos 1º. e 2º. da Constituição, e porque as instrucções expedidas para a boa execução das leis derogavam muitas vezes as mesmas leis, causam toda a desordem da administração de justiça desordem que não se deve attribuir por modo algum á Constituição nem ao Acto Adicional, porém sim aos seus executores e á citadas causas.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Principiarei pelas palavras com que acabou o nobre Senador: a causa dos nossos males não está nas leis, porém sim nos seus executores. Sr. Presidente. N'outro tempo, o nobre Senador hoje tão imbuido na sublime theoria do regresso, professava a doutrina do progresso; então eu dizia: "Façamos a reforma, porém com a maior circumspecção, e não precipitadamente". E agora, o que se quer fazer? Uma interpretação precipitada; de que serve o nosso regulamento? Materias insignificantes vão ás commissões e este objecto tão grave não se quer que vá á commissão!!

Disse-se que tem havido leis contradictorias em todas as Provincias: é mais uma razão de muito peso para que se remetta o projecto á commissão. Não creio que o projecto vá morrer nella, como se parece recear; mas eu persuado-me que os nobres membros da commissão têm tanto patriotismo como o nobre Senador, e, conhecendo muito bem o

perigo em que nos achamos, não hão de demorar o negocio.

Sr. Presidente. De que serve esta interpretação do Acto Adicional, se continuar a pratica que tem apparecido até agora e se não se derogarem as leis que ferem a Constituição? O nobre Senador, que foi ministro, quantos presidentes demittio que sancionaram essas leis contrarias á Constituição? Esses presidentes foram conservados.. Desgraçadamente, na Camara dos Deputados, alguns dos seus nobres membros acharam no projecto absurdos, e entretanto vêm estes absurdos ao Senado, e diz-se que não vá a materia á commissão. Ora, Sr. Presidente, acreditar-se-ha este art. 8º? Acreditar-se-ha que estão vigentes todas estas leis contrarias á Constituição e ao Acto Adicional? Pois estão em vigor.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Está enganado.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – As leis provinciaes, que constam desse catalogo que o nobre Senador acabou de ler, não se entendem revogadas, devem ficar permanecendo; e isto não é um dos maiores absurdos? E ainda não se quer que se medite sobre estes objectos!! Senhores. O que se pede são dias; estou persuadido que os nobres membros da commissão darão importancia a este objecto, empregando todos os seus desvelos, e brevemente apresentarão seu parecer.

Torno a dizel-o; se continuar a marcha dos ministros, de não demittirem os presidentes que sancionam semelhantes leis contrarias á Constituição; se o parecer sobre taes leis ficar dormindo debaixo dos bancos das commissões; se, finalmente, o Poder Legislativo não providenciar a este respeito, os abusos hão de continuar, e inutil será esta interpretação.

Concluirei votando para que o projecto vá á commissão.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Attento o estudo que se devia ter feito sobre este projecto e o juizo que se deve fazer delle na Camara vitalicia, eu presumia que a discussão seria desnecessaria, e que deveria ser regeitado *in limine*; mas, ainda quando o meu juizo fosse errado a respeito de todos os Senhores que têm de votar sobre esta materia e suas opiniões não justificassem o conceito que faço delles, deveria este projecto ir a uma commissão,



para se suprirem as lacunas que se observam nelle.

Eu estava resolvido a votar contra o requerimento; mas, pelo que acabo de ouvir, reconheço que estava enganado, e, nestas circumstancias, voto para que o projecto vá a commissão, e não vejo inconveniente na demora que disto possa resultar, attenta a importancia da materia. E muito menos podia recriminar a commissão por alguma demora, á vista de uma consideração que fez o nobre Senador, acerca de representações que ha de diversas provincias, que tem sido remetidas a diversas commissões para se tomarem em consideração, quando se tratar desta materia; e supponho que isto não se teve em vista na outra discussão. Posto que seja leigo nestes negocios do foro, presumo que a materia era de algum momento; mas, emfim, peço perdão de ter profando o sanctuario dessa jerarchia.

Tornando, pois, ao assumpto, não sei porque o nobre Senador não quer que o projecto seja examinado pela commissão; parece que queria que até fosse votado por aclamação!!

Disse-se que nenhuma lei tem sido mais discutida no paiz: na verdade, se o Senado fôr considerado como mero instrumento dos partidos populares, representados na Camara Temporaria, seguramente o principio do nobre Senador está de accôrdo com o que praticou o ex-ministro o anno passado, acerca da lei do orçamento: – Dispense-se a discussão, visto que na Camara Temporaria se discutio. Confesso que não posso conceber semelhante argumento; reconheço o Senado como a maior garantia das instituições, como medianeiro entre a Corôa e o povo, como respeitador dos principios. Sr. Presidente, eu entendo que principios são verdades reconhecidas: quando ellas apparecem, as opiniões desaparecem; quando se estabelecem taes e taes principios como leis fundamentaes, não tenho opinião; poderei na applicação do principio sobre tal ou tal disposição, modificar e ampliar a minha opinião; mas querer sacrificar os principios as minhas opiniões, entendo que é a maior subversão da ordem social; e como no presente caso ha uma questão que tem relação com as leis fundamentaes do Imperio, julgo que não deve ser avaliada por opiniões, mas sujeita aos principios consagrados nas mesmas leis.

O Senado não deve ceder a nenhuma corporação de Estado, a qualquer intelligencia ou a qualquer discussão que tenha precedido, antes de ser previamente examinada materia tão importante.

Eu peço perdão á Casa para rogar ao nobre Senador que se lembre da nossa historia parlamentar, elle que é tão versado em todos os relatorios dos ministros. Sr. Presidente, eu me achava na Camara dos Deputados, quando se discutio a reforma da Constituição; eu professava o mesmo principio que hoje professo: respeitei a lei fundamental como hoje, mas eu preveni e denunciei os males que traria comsigo uma reforma; eu previ todas estas perturbações nas provincias, (*apoiados*), todas estas desharmonias entre o estabelecido e o que se havia de estabelecer: e quem foi o orador, o coryptheo desta reforma? Quem lançava em rosto aos do lado a que eu pertencia principios de retrogradação e de pouco exaltados? O nobre Senador (dirigindo-se ao Sr. Vasconcellos).

**O SR. VASCONCELLOS:** – Era o Sr. Manuel Alves Branco.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Eu fallo na historia do nosso tempo e perante testemunhas; foi o nobre Senador que se apresentou como athleta e coryptheo destas reformas: permitta-me pois o nobre Senador que eu exigia algum respeito á minha opinião; eu, pelo menos, ainda não mudei de opinião, e o lado a que me acho ligado presentemente partilha os mesmos principios: portanto: não deve o nobre Senador achar em nós incoherencia alguma. Esse lado entendo que, no momento de uma comunicação extrema, no maior abalo que o Brazil teve depois da sua independencia, era necessaria alguma composição...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Alguma transacção...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – ... sim, transacção, para trazer a harmonia aos brasileiros: os que pertenciam a esse lado entenderam que o meio de conciliar o equilibrio era ceder á opinião dominante. Hoje, essa lei que passou faz parte da lei fundamental do Estado; e eu pergunto: o que são esses individuos que se acham commigo, que pensam como eu? São respeitadores, são amigos da Constituição. Oxalá, Sr. Presidente, não aconteça o que tem quasi sempre acontecido, desde o principio da

minha vida parlamentar, que alguns deles não abandonem seus principios! Senhores, eu já disse alguma cousa nesta Casa sobre o que tem de acontecer. Nós sabemos que aquelles que fizeram opposição á reforma a fizeram pelos principios de ordem e conservação. E esses mesmos deputados que maior resistencia fizeram á lei das reformas, quando ella foi proclamada, quando passou como lei do Estado, a reconheceram como tal, como lei que devia governar; mas, se alguns desses mesmos que fizeram resistencia ás reformas, hoje, por um espirito de reacção, quezerem por seu arbitrio interpretar a atropellar a lei fundamental do Estado, o que ha de acontecer? Que do conceito desse partido, que póde fazer a prosperidade do paiz? Que da esperança da ordem e garantias? Nós iremos de precipicio em precipicio! Como pois os meus amigos, que resistiram tanto ás reformas, hoje me abandonam e me deixam?

Quem neste caso terá conformidade de principios? Será aquelle que não segue a mesma bandeira, que se apresenta em todas as circumstancias como coryptheo dos partidos que tentam alterar a lei fundamental, sob pretexto de conveniencias; ou aquelle que a respeita e quer que ella seja respeitada? Aonde iremos nós parar, senhores? Mas, Ah! eu me esquecia, temos o balsamo! Esse mesmo argumento era apresentado quando se fazia a reforma. (*Apoiados*). Qual será pois o balsamo? Eu appello para a consciencia dos nobres Senadores, peço que leiam este projecto, que se ponham no lugar do Executivo, que vejam as difficuldades que têm de encontrar, e me digam se teriam a necessaria força magnetica para porem tudo em harmonia? Aonde queremos levar o paiz? A que ponto queremos levar as instituições?

Mas apresentam-se alguns argumentos, para a felicidade do Brazil? Senhores, aonde quereis levar os vossos proprios interesses traz-se a lei de 16 de junho, por occasião da qual, todas as vezes que ouço falar, não posso deixar de rir-me. E que poderemos nós dizer das revoluções das provincias? Vós que accusais de anarchistas áquelles que têm dado essas interpretações ao Acto Addicional, dizei qual é a anarchia que por eles têm apparecido nas provincias...

**O SR. ALENCAR:** – Antes tem-se conservado a ordem.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Não confessais vós mesmos que, depois da reforma da Constituição, tem havido ordem no Brazil? Os acontecimentos do Pará e do Rio Grande, por ventura foram por causa da reforma? Não foram por causa da intelligencia que se lhe deo? (*Apoiados*). Não sois vós mesmos que, a pretexto de partidos, tendes querido dobrar a lei á vossa vontade, segundo os vossos interesses? (*Apoiados*) Mas veio-se com o argumento de que se tem bolido em artigos não reformados; aonde quereis ir? Não sabeis vós que a primeira autoridade do paiz é nomeada em virtude da lei da reforma, e que nessa lei algum artigo haverá que na Constituição não foi mexido? Ah! Sr. Presidente, eu confesso que não posso tolerar que se chame anarchia o procedimento de certos brasileiros, quando vejo proclamar no santuario do Corpo Legislativo, como legitimos, principios que o não são.

A questão é simples, ha dous principios, o de conservação e o revolucionario; escolhei. Se quereis o revolucionario, fazei leis a todo o momento, alterai tudo quanto ha de sagrado, não vos importeis com o estado do Brazil; mas, se quereis o da conservação, tende fé nas vossas instituições, tende fé nos brasileiros, e observai que essas excentricidades, que essas exorbitações são filhas de erros passados; reflecti que só o tempo póde sanar estes males, que só uma boa administração, que confie nas instituições do Brazil, poderá fazer cessar estes pequenos desvios que ha em um povo inteiramente novo, como nós somos na adopção de um governo tão sabio como o que resulta das nossas instituições.

O Poder Executivo tem uma força colossal; e se nas nomeações dos presidentes, em lugar de se transigir sobre interesses individuaes, se olhasse unicamente pelo interesse publico, eu estou bem certo que esses presidentes teriam comsigo um talisman, pelo qual levarias as providencias a onde quizessem. Eu tenho a satisfação de poder declarar, com profunda convicção, que todas as provincias do Brazil desejam extremamente a união, desejam que este grande edificio se consolide; mas, se vós marchais decretando taes atropellações,

então eu direi que o Brazil é muito infeliz, que pouco conceito merecem os brasileiros, não pelo que elles são, mas pela desgraça de nomearem taes representantes, e serei talvez eu um dos mais indignos. Se o meu paiz é desgraçado, certamente nenhuma outra cousa ha senão os erros que se terão commettido no seio da representação nacional, porque eu não conheço povo algum que exceda ao brasileiro no amor da patria e aferro ás instituições do paiz. (*Apoiados*).

Eu não avanço a mais; nós havemos de ter muito tempo para nos occuparmos desta discussão, e então desenvolverei o que hoje disse, e verei se trago ainda alguma materia nova, porque tenho obrigação de fazer todos os esforços para que não passe este projecto, assim como não me accusa a consciencia de os não ter feito outr'ora impugnando a reforma: adoptada, porém, a reforma, e quando ella deva ser respeitada, como lei fundamental, o que acontece? Vejo os vencedores adoptarem as idéas dos vencidos; e se desgraçadamente, Sr. Presidente, agora que estou ainda pugnando pela inviolabilidade da lei fundamental, eu for de novo vencido, então direi que tanto têm feito os partidos no meu paiz, que não ha mais principios sagrados; então terei de lastimar a quédia das nossas instituições.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre Senador presume que produziu algum argumento novo; mas creio que, sobre objectos alheios da materia, fez digressões que cabem em toda e qualquer discussão. Eu nem sei como possa refutal-o de maneira que se persuadea o Senado que estamos discutindo um requerimento de sepultura para o projecto da interpretação do Acto Adicional. O nobre Senador exprimio-se de modo que quem não tiver lido o projecto da Camara dos Deputados se persuadirá de que elle contém este artigo: “Fica revogado o Acto Adicional, como se nunca tivesse existido”. Eis o que o nobre Senador suppoz que está escripto no projecto, e então disse ao Senado: “Vós sois o elemento conservador e quereis assim destruir as nossas instituições?” Ora, se alguém podia ter uma linguagem tal, era eu; eu é que podia dizer: “A vossa opinião não é conservadora, é destruidora das instituições que tão cordialmente respeitais, porquanto quereis conservar a obscuridade na

legislação, quereis que as Assembléas Provinciaes, ainda animadas do melhor espirito, exorbitem e barulhem a legislação.” Era esta a linguagem que eu podia ter com o nobre Senador.

O que contém a proposta da Camara dos Deputados? Explicações de alguns artigos constitucionaes, obscuros, que têm dado lugar á confecção de muitas leis provinciaes, e que compromettem toda a legislação, e por conseguinte toda a ordem do paiz. (*O Sr. Alencar faz signal de desapprovação.*) Ora, o Sr. segundo Secretario parece que não poderá duvidar destas verdades, bem que se mostre muito indignado contra esta interpretação.

Quizera que os nobres Senadores passassem a examinar commigo artigo por artigo esta proposta; mas não querem a discussão della, temem-n'a, querem que vá para a commissão, e cante-se-lhe o *Subvenite*.

Eu não posso dispensar-me de fazer algumas reflexões sobre varios artigos, visto que o discurso do nobre Senador, inculcando que este projecto destrua o Acto Adicional, poderá fazer crer a alguém que elle contém alguma disposição que não tede a conversar e consolidar no paiz o Acto Adicional. Uma só disposição não ha no projecto que não tenda a este fim; e é, portanto, digno do Senado dar-lhe o seu voto, por isso que o fim é declarar as obscuridades do Acto Adicional, fazel-o praticável, sem nenhuma offensa e quebra dos direitos da união, sendo este o melhor meio de consolidal-o. Poder-se-ha consolidar o Acto Adicional, se não forem explicadas as duvidas que offerece, se ellas derem origem a medidas prejudicaes ás provincias, se ellas impossibilitarem o Governo geral de cumprir com seus deveres, como acontece presentemente? E' o que ninguem dirá. Todos reconhecem que a ambiguidade de uma lei pôde ser origem de muitos males, e que aquele que a que aclarar não é inimigo della, mas quer conserval-a.

Antes de fazer algumas reflexões a este respeito, peço licença ao nobre Senador para repetir-lhe a historia da discussão do Acto Adicional, porque o nobre Senador asseverou que eu era um dos promotores delle, deu-me o mais elevado gráo, chamando-me do coryptheo; mas eu devo dizer-lhe que fui sempre um pobre soldado estropiado (*risadas*), e se alguém

mo denominou chefe ou coryptheo, talvez quizesse abusar da minha sinceridade para governar-me.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (com ironia):** – Apoiado!

**O SR. VASCONCELLOS:** – De ordinario é a sorte dos chefes sujeitarem-se a seus amos, que são nesse caso quasi sempre os soldados. Estes forçam seus chefes a segurarem a estrada por elles trilhada, e não confiam de seus coryptheos, levam-os ao Capitolio e os precipitam pela Rocha Tarpea; mas, eu nunca fui ao Capitolio, porque nunca fui chefe, fui sempre soldado, e soldado estropiado, mas fiel ás bandeiras do chefe.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Nunca foi soldado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente. Eu tive escrupulos muito graves de reformar a Constituição do Estado, bem que, fazendo parte do gabinete de 1831, julgasse que essa promessa feita pelo Governo poderia contribuir muito para embaraçar o carro do que então se chamou revolução. Na Camara dos Deputados, fui nomeado membro da commissão das reformas; recusei esta missão, allegando que não a podia desempenhar; a Camara não quiz acceder á minha supplica, mas eu tanto receava escrever uma palavra reformando a Constituição que, em 1830, no fim da sessão, na presença de um nobre Senador, que era então ministro da Fazenda, eu dizia que a Constituição se devia conservar tal qual; dizia que eu a venerava até nos erros, se algum continha. O nobre Senador, porém, exigia todos os dias na Camara dos Deputados que se fizessem as reformas; e até um amigo seu e parente, que esposava sempre as suas opiniões, fez um requerimento para que se dispensasse a commissão de reforma de apresentar o seu parecer, visto que não o tinha ainda apresentado. Ora, havia ali um deputado que attribuia todos os males do Brazil ao não termos feito a reforma da Constituição; e até não havia uma dôr de cabeça que elle não tivesse por um resultado da falta de reforma...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Esse deputado pertencia ao meu lado?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nessa discussão, o nobre Senador, a quem estou respondendo, dizia: “Senhores, o governo federativo entre

nós deve ser tão amplo, que o governo geral não possa mandar para as provincias senão espiões.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Não foi assim que me enunciei; e, se o nobre Senador quizer conceder-me licença, eu explicarei esse facto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Faz-me nisso grande favor.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Sr. Presidente, quando em 1830 o nobre Senador sustentava a Constituição, até em seus erros, achava-se commigo, e eu até nem achava conveniente que se falasse mal da Constituição, antes de se ter feito a sua reforma: a lei da reforma passou, e hoje cumpre-me respeitá-la. Eu não duvido que alguns dos meus amigos fossem muito reformistas; federalistas eram quasi todos, e eu com elles; mas eu então dizia que o elemento federal se achava na Constituição, sem ser preciso de reforma. Era a execução da Constituição que eu reclamava, assim como agora reclamo a execução do Acto Adicional: emquanto eu vir que os executores, sem mais outra norma que seu capricho, mudam todos os dias as leis fundamentaes, nunca quereirei reformas. Executem-se primeiramente as leis fundamentaes, depois o tempo dirá o que é necessario fazer, e não se façam reformas ou alterações para desculpa de mãos executores.

Quando passou a necessidade da reforma, eu julguei-me obrigado a concorrer para satisfazê-la, e me dirigi a meus amigos, para fazermos esse projecto de reforma que se acha impresso, e que foi assignado por 25 ou 26 membros; veja-se esse projecto e compare-se com o que passou: eu não digo que elle é melhor do que o approvado, porque hoje para mim o melhor é o que passou.

Nessa discussão eu emitti uma opinião que ainda conservo, isto é, que eu considero como perigosas e como dando lugar a ciumes muito grandes essas nomeações dos presidentes provinciaes: eu queria que os presidentes fossem nomeados pelas Provincias; e, na occasião em que se tratava da reforma da Constituição eu justifiquei esta minha opinião, mostrei a sua necessidade, necessidade que o tempo ainda ha de dar a conhecer de mais. Não sei como

se manda um homem inteiramente estranho a uma Província, para ir administrá-la segundo as regras que elle tem prescripto, e de que elle não tem conhecimento. Nessa occasião eu apresentei essa idéa, eu dizia: "Pertence ao governo geral nomear presidentes, nomear os funcionarios da arrecadação das rendas, dispôr da tropa..." Eu nunca fui federalista a respeito da tropa, entendia e entendo ainda que elle deve ser sempre unitaria, e toda a vida lastimo essas propostas feitas pelas provincias e adoptadas por todos os ministros, inclusive o nobre Senador ex-Ministro da Justiça. Eu estou persuadido que, sendo o exercito dirigido pelo Governo geral, não haverá receio algum de commoções. Dizia então: "Para que querem mandar presidentes ás provincias? Se querem mandal-os como espiões, mandem-n'os embora. Eis a expressão que eu empreguei, e que tem servido para o nobre Senador dizer em particular e em publico que eu queria que os presidentes fossem espiões. Não digo que a phrase seja muito orthodoxa; é daquellas que, menos meditadas, escapam frequentemente no calor da discussão e na rapidez da improvisação, quando se fala *ex abundatía cordis*; mas a opinião que emitti foi essa que acabei de dizer, e se eu fosse reformador, não deixaria de desenvolver essa minha opinião: hoje, qualquer que ella seja, sempre a subordinarei ás leis existentes sempre respeitarei as leis fundamentaes do meu paiz.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu, Sr. Presidente, nunca puz em duvida os sentimentos patrioticos do nobre Senador, nunca suspeitei que se oppozesse á Constituição do Estado, nem ainda a uma lei que tivesse sido discutida e approvada pelas Camaras e sancionada pelo Poder competente. Mas eu pedi licença ao nobre Senador, para lhe recordar a historia da reforma do Acto Additional; e, pelo que o nobre Senador acaba de dizer, pouco differe a minha da sua narração.

Um illustre deputado fez então um requerimento, pedindo pouco mais ou menos que se dispensasse o seu parecer, visto que demorára tanto tempo. Nessa discussão, o nobre Senador declarou que era muito facil fazer o projecto da reforma; que, por exemplo, o Governo geral devia mandar para as provincias, não sei se se exprimio primeiramente pela palavra

embaixadores, ou se primeiramente pela palavra espiões. Ora, o nobre Senador aterrou-me muito nessa occasião, porque sou muito timido; mas, na materia, foi quando vi a sua opinião apoiada por grande numero de deputados, e quando vi que, procedendo-se á eleição do presidente daquella Camara, no dia 3 de Junho de 1834, o nobre Senador apresentou o seu candidato com 42 votos, e o outro lado da casa não venceu senão com 2 votos, Então eu considerei em perigo a causa da reforma, então era necessario bater o lado que proclamava uma reforma tão ampla, que apenas o Governo geral pudesse mandar embaixadores ás provincias uma reforma mais ampla do que a constituição da união norte-americana.

Apresentei então um projecto; e, se o nobre Senador o approvou, então deve approvar a interpretação, porque ella recahe sobre um só artigo meu; os outros foram apresentados, como eu então disse, contra a indole e natureza do governo federativo, isto é, contra os principios federativos, ultimamente reconhecidos como os unicos capazes de conservar uma federação. Ora, eis ahi a razão de toda a lucta que houve na reforma da Constituição; o nobre Senador, que outr'ora repellia a reforma, queria então uma reforma amplissima; eu receava essa reforma amplissima, e o medo que me incutio o nobre Senador com o seu grande partido, que contava na Camara dos Deputados 42 votos, foi quem me obrigou a fazer algumas transacções nessa discussão...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Veja o projecto de reforma desse partido.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Porque eu não queria que passassem as idéas desse partido a cuja testa se achava o nobre Senador, e isto porque entendia que não eram compativeis com a união, com o estado do Brazil, com a sua civilisação, como o nobre Senador pretendia. Ora, instando eu para que se explique, para que se interprete o Acto Additional segundo a natureza e indole do nosso governo, parece que não tenho abandonado um só desses principios, estou sempre o mesmo; e, em vez de me fazer uma tão seria accusação de versatilidade, devia o nobre Senador admirar a minha coherencia: hoje sou o mesmo que em 1834...

**O SR. CAVALCANTI:** – Tanto em principios politicos como em moral!!

**O SR. VASCONCELLOS:** – ... inimigo de todas as reformas precipitadas, soffrendo não pequenas aggressões da parte dos amigos do nobre Senador, por não querer dar á reforma essa amplitude que elle julgava então necessaria para a felicidade do Brazil.

Eu, Senhores, quizera que se me fizessem accusações a respeito desse projecto que eu apresentei: eu sou empenhado mais que ninguem na conservação do Acto Addicional entendido segundo os principios da sciencia e segundo reclamam as necessidades publicas, isto é, entendido tal qual elle foi apresentado; quem póde ser mais interessado na conservação de um acto (e de um acto tão importante) do que aquelle que teve grande parte nelle? Quererei eu suicidar-me ?

**O SR. HOLLANDA:** – E as transacções?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Estarei tão desmoralizado, que não aprecie a reputação que deve ter aquelle a quem se attribue um acto que faz parte, e uma parte tão consideravel, da constituição do estado? Eu não sou ambicioso; mas nem por isso desprezo tudo o que me possa dar alguma reputação, alguma celebridade: e é pequena celebridade ser autor de um acto tão importante, e que faz a principal parte da constituição do estado?! Que outra cousa póde desejar ainda o mais ambicioso dos homens? Essas accusações ninguem as póde julgar procedente, se tanto é que mereçam chamar-se accusações. Qualquer porém que seja o meu aferro á minha obra, eu não teria duvida de a sacrificar, se fosse mistér, ao bem do meu paiz; o procedimento contrario devia ser taxado como uma pueril, e até como uma criminosa vaidade; parece-me que tenho exposto os factos com muita exactidão.

Agora, Sr. Presidente, passarei a examinar se os receios que com tanta dextridade o nobre Senador procurou espalhar sobre o projecto que se discute; se o medo que elle procurou inculcar do futuro que nos aguardava, destruido que fosse o Acto Addicional, tem algum fundamento: esse medo para mim já se esvaeceo. Eu tenho infallivel que o nobre Senador

não leo ainda o projecto da Camara dos Deputados; se o tivesse lido, era impossivel que entendesse que não merecia as sympathias e approvação de um corpo conservador clara, muito exacta, e cuja explicação é pedida por todo o Brazil. O § 4º do art. 10 do como é o Senado.

O artigo 1º contém uma doutrina muito Acto Addicional autorisa as Assembléas provinciaes a legislarem sobre a policia e economia municipal, dependendo de propostas das Camaras Municipaes; algumas assembléas provinciaes entenderam que a palavra – policia – não era limitada pela voz – Municipal – que havia no mesmo paragrapho. Ora, um nobre Senador por Pernambuco (o Sr. Almeida e Albuquerque) menoscabou esta exposição, ou antes explicação admirando-se, e pedindo ao Senado que se admirasse, de que uma lei viesse declarar que o adjectivo municipal concordava com o substantivo policia: ora, se a Camara dos Deputados submettesse á approvação do Senado semelhante materia, eu a rejeitaria tambem, seria um despropósito; mas não é esta a questão e por isso que eu entro em duvida se os nobres Senadores têm lido o projecto que se discute.

Entenderam algumas assembléas provinciaes que a palavra – policia – não era limitada pela palavra – municipal, – nem pelas palavras – dependendo de propostas das Camaras Municipaes; – julgaram-se, portanto, autorizadas a legislarem, tanto sobre a policia geral como municipal, e dahi nasceram, pela maior parte, as leis que transtornam os nossos codigos, e que, a continuarem, farão com que o Brazil não tenha em tempo algum uma legislação regular, ao menos a respeito doCodigo do Processo.

Ora, por esta occasião, eu devo responder a uma reflexão do nobre Senador que disse: – Então, essas leis que se tem feito não se tem revogado? Que se pretende com isto ? – Senhores, ha leis que são contra a constituição, e ha leis que, bem que segundo as variadas intelligencias possam ser contrarias á constituição, todavia, por isso que o artigo em que ellas se fundam é obscuro, não devem merecer a revogação do corpo legislativo;

cumprir neste caso ao corpo legislativo explicar a lei obscura. E' contra a razão contra a justiça, contra a ordem regular das cousas, revogar actos que se fundam em uma legislação obscura; o que deve fazer o legislador é aclarar essa legislação obscura. Entretanto, o nobre Senador não quer que se faça isto; e seja-me permittido declarar a outro nobre Senador (o Sr. Costa Ferreira) que elle se proclama hoje um reformista muito timorato, dizendo que nos aconselhava muita meditação e reflexão na discussão das reformas, quando a sua opinião era então que se dêsse toda a autoridade ás provincias, e até dava ao Acto Addicional a lei das posturas das Camaras Municipaes; eu tambem sei applicar tonicos a memoria desfallecidas (*risadas*), e o nobre Senador me dirá se não era essa a sua opinião.

Algumas assembléas provinciaes, dizia eu, têm entendido que a palavra – policia – comprehendia tanto a policia geral como a provincial, tanto administrativa como judiciaria; outras porém não têm entendido assim a disposição do § 4º, e dahi vem que umas têm legislado sobre policia, como a do Ceará, e outras não o têm feito. Não insistirei em que a interpretação dada á palavra – policia, – em concordancia com a palavra – municipal – e com as palavras – ficando dependente qualquer acto de propostas das camaras municipaes, é mais regular; não insisto em demonstrar esta proposição. Mas, entendendo umas assembléas provinciaes o artigo do Acto Addicional por um modo e outras entendendo esse mesmo artigo de differente maneira, não será chegado o tempo de aclarar esse artigo do Acto Addicional?

Nós não temos regras estabelecidas que marquem ou que digam que requisitos devem concorrer para que se interprete um acto legislativo obscuro. A legislação franceza tem isto mais determinado; alli, quando o tribunal supremo diverge das relações, quando o tribunal supremo emite duas vezes a sua opinião explicando qualquer lei e as relações se oppõem outras tantas vezes á intelligencia do tribunal supremo, considera-se a lei como obscura, e então se torna indispensavel

a interpretação. Nós não temos consagrado regra alguma a este respeito; mas ninguem duvidará de que, havendo tantas e tão diversas intelligencias sobre este paragrapho, não convém achalo; ninguem dirá que seja preferivel deixar sem remedio algum esta fonte de tantas desordens. O que se deve, pois, fazer? Clamar-se: – “Conservadores das instituições do paiz, não consintaes que se bula no acto Addicional”? – Isto é o mesmo que dizer: – “Não consintais que o povo saiba o que é o Acto Addicional, que elle tenha Acto Addicional”. – Porque, segundo os jurisconsultos romanos, cujas opiniões eu, muito respeito, o que é obscuro em direito dever-se considerar como se não existisse.

Ha as diversas intelligencias que eu tenho apontado sobre o § 4º do art. 10; pede-se a explicação desse artigo; a Camara dos Deputados o explica, o Senado diz: – Não, não se explique esse artigo, porque o Senado é o corpo conservador, e vós quereis destruir o Acto Addicional. Ora, que melhor intelligencia podia dar a Camara dos Deputados á palavra – policia – do que a que se acha no artigo do projecto? Ha uma regra de hermeneutica (e perdõem-me os nobres Senadores que eu propenda tanto para esta hermeneutica juridica, e principalmente para estes jurisconsultos romanos), ha uma regra de hermeneutica que diz que se deve sempre interpretar a lei literalmente; mas, quando da interpretação literal podem resultar erros gravissimos e pôde mesmo acontecer que provenham dahi até absurdos, dizem esses mesmos jurisconsultos, e parece isto conforme com a boa razão, que nesse caso cumpre recorrer á instrucção do legislador, para se examinar, não o que elle disse, mas o que elle quiz dizer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Devo lembrar ao nobre Senador que a questão é se a proposta deve ou não ir á commissão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu estou prompto para obedecer a V. Ex.; mas, se V.Ex., permite que eu mostre que estou na ordem, respondendo a idéas muito prejudiciaes á minha opinião, isto é, mostrando que não deve o projecto ir á commissão, eu o farei. Um

nobre Senador disse muito expressamente que o Senado devia attender a que este projecto equivalia á destruição do Acto Additional, e que o Senado conservador não devia dar o seu voto a favor d'elle; que devia ir á commissão, para ella interpôr o seu parecer; ora, tendo esse nobre Senador emittido uma tal opinião, é muito favoravel que, por falta da analyse do projecto, se julgue conveniente remettel-o á commissão; eis a razão porque eu estou declarando a materia, e se V. Ex. permite que eu continue assim, eu continuo.

Dizia eu que, quando a lei é obscura nas suas palavras, de maneira que se não podem applicar as regras da interpretação grammatical, cumpre recorrer á intenção do legislador, para lhe dar o sentido, já declarativo, já restricto e já ampliativo. Quando a intenção do legislador se casa com a letra da lei, tem lugar a interpretação declarativa; quando a lei exprime mais do que o intuito do legislador, cabe a interpretação restrictiva; e quando a letra da lei é mais acanhada do que a intenção do legislador, tem lugar a interpretação extensiva ou ampliativa.

Ora, a Camara dos Deputados, observou que a palavra do acto additional – policia, – comprehendendo todos os seus ramos, não era conforme a intenção do legislador; em consequencia disto, recorreu á interpretação, que neste caso eu chamarei restrictiva, e vem a ser que a palavra – policia – designa só a policia municipal administrativa, e não a judiciaria, dependendo o exercicio deste direito de propostas das camaras municipaes ás assembléas provinciaes.

Ora, eu receio causar tedio ao Senado com a justificação desta doutrina. Seria crível que a Assembléa Geral commettesse ás assembléas provinciaes o legislarem sobre a policia geral ou judiciaria? Eu, neste caso, não posso deixar de invocar a autoridade do nobre ministro da justiça de 1835, autoridade que me tem sempre merecido muito peso, apezar de ter sido relator da illustre commissão da resposta á falla do Throno. Dizia o nobre Senador: – Depois da religião, o maior beneficio que na terra pôde ter o homem é uma boa policia. – Ora, se a policia é um objecto

de tanta gravidade, de tanta importancia para a ordem e felicidade publicas, como se podia entender que fosse abandonado este objecto a assembléas unicas, note-se bem; e as assembléas ha em que onze membros fazem a casa, e, por consequente, podiam com sete votos dispor da liberdade e segurança dos cidadãos. Como se podia entender que a Assembléa Constituinte do Acto Additional quizesse, em materia tão grave, que os presidentes não tivessem interferencia alguma, que nem a podessem sancionar? Todas as leis policiaes são pelo Acto Additional dispensadas da sancção dos presidentes.

Mas eu recorrerei agora, para repellir a opinião do nobre Senador, á indole e natureza do nosso governo, e verei se é possivel dar á palavra – policia – maior extensão. Ninguem contesta que, segundo a indole do nosso Governo, elle deve ter todos os meios necessarios para desempenhar os seus deveres; este principio não é applicavel só ao Governo geral, é tambem applicavel ao Governo ter toda a autoridade decisiva e definitiva para desempenhar os seus deveres.

Ora, se este principio é infallivel, não deve faltar ao Governo geral o que fôr necessario para obter o fim que lhe está incumbido; ao Governo geral, entre outros objectos, está commettida a segurança a tranquillidade publicas; a elle incumbe expedir as leis necessarias para este fim. Supponhamos, porém, que as assembléas provinciaes entendem, como algumas têm entendido, que lhes compete legislar sobre a policia, isto é, que lhes compete dar a esses chefes de policia ou prefeitos, todas as attribuições que julgarem necessarias; como procederá a Assembléa Geral? Como poderá combinar a sua legislação com a de 18 provinciaes? *Senhores, a hora é dada e eu desejava justificar cada um destes artigos se não se votar hoje, e V. Ex. me fizer a graça de continuar a dar-me a palavra, em outra sessão eu vingarei o projecto das aggressões que se lhe têm feito.*

A discussão fica adiada pela hora, e o Sr. Presidente dá para a ordem do dia a continuação da mesma materia; e levanta a sessão ás duas horas e cincoenta minutos.



**46ª SESSÃO EM 8 DE JULHODE 1839.**

*Continuação da primeira discussão do projecto de lei que interpreta alguns artigos do Acto Adicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Na ordem do dia continúa a discussão, adiada pela hora na ultima sessão, do requerimento do Sr. Marquez de Barbacena, feito e apoiado primeira discussão do projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, interpretando alguns artigos do Acto Adicional.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Tendo ouvido a homens da profissão, e com conhecimento da materia, que o projecto organizado no Senado, para a interpretação do Acto Adicional, era preferivel ao que está em discussão e nos veio remettido pela outra Camara; e lembrando-me, como já disse na Camara, que o regimento permite, em todo o estado em que esteja uma discussão, que um projecto qualquer vá á uma commissão, requeri que este se remetesse ás commissões que na sessão anterior indiquei. Tambem me occorreo que, quando em outra sessão se não admitio que se fizesse essa remessa, foi por não termos presente a decisão tomada pela Casa no primeiro de setembro de 1836, e por isso fiz o meu requerimento; porém, hoje, ha mais uma outra razão, e vem a ser que, sendo as materias identicas, abandonar o projecto que o Senado tinha feito, e que em outra sessão não foi nem levemente lembrado, parece-me um pouco indecoroso a esta camara. Como isto me parece demonstrado, pedi tão sómente a palavra para afastar uma imputação que de algum modo me foi dirigida qual a de que o fim do requerimento era para que o projecto fosse morrer na commissão e que fosse protelado, quando eu, pelo contrario, desejo tão sómente que elle seja bem elucidado, recorrendo para isso ás praticas seguidas na Casa; porque estou convencido de que as melhores

decisões são aquellas que são fundadas em pareceres de commissões, e que, procedendo-se desta maneira, não se obra precipitadamente.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Tendo de votar contra o requerimento, quero expôr as razões que para isso tenho.

A necessidade de se interpretar o Acto Adicional está demonstrada tanto pelos argumentos produzidos pelos membros das duas Camaras, como pelas propostas que neste sentido o governo tem apresentado. E note-se que se trata da interpretação do Acto Adicional, e não da sua reforma, como tenho ouvido a algumas pessoas. (*Apoiados.*) Voto, pois, contra o requerimento, porque a materia é urgentissima e muito elucidada, e porque os artigos que se acham consignados neste projecto são justamente aquellos que, no meu entender, necessitam de interpretação, sendo elles tão obscuros, que cada Presidente de Provincia e cada Assembléa Provincial os tem entendido a seu modo. E' indispensavel sahir quanto antes da incerteza e da desordem que ha na nossa legislação, em consequencia das diversas intelligencias que se tem dado a estes artigos, e o unico meio para isto é passar quanto antes este projecto. E em tal materia, o que poderá dizer a commissão? Aquillo mesmo de que cada um dos nobres Senadores tem conhecimento, por isso que ha muitos annos estamos convencidos de que ha artigos no Acto Adicional que devem ser quanto antes interpretados; e, pelas razões que se tem expellido, julgo que cada um de nós está senhor da materia; pelo menos eu o estou, ha mais de tres annos; e por isso acho desnecessario que o projecto vá á commissão, porém muito necessario que entre em discussão.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu tambem estou persuadido da necessidade de se interpretarem certos artigos do Acto Adicional. Como legislador, algumas vezes me tenho visto embaraçado sobre a sua verdadeira intelligencia; e daqui concluo eu que a materia é muito ponderosa, mórmente para o Senado, porque elle não poderia por si só achar a interpretação verdadeira, visto que não entrou na confecção da lei. Não acontece o mesmo a respeito da Camara dos Deputados, porque nesta Camara existem muitos deputados

que tomaram parte na discussão do Acto Additional, e podem com facilidade conhecer qual foi em tal ou tal caso e mente do legislador. O Senado, porém, difficilmente póde entrar nesse conhecimento, e por isso parece-me indispensavel que elle seja esclarecido por uma commissão da casa.

Disse-se contra o requerimento que o Senado já resolveo em outra sessão que se não remetesse a commissão alguma o projecto, e que assim o requerimento, segundo a phrase forense, é materia velha. Eu, servindo-me da mesma phraseologia, direi que o requerimento é materia nova; ha novas razões que não vieram á casa, quando se tratou do outro requerimento.

Em materias de pouca importancia todos convêm em que se ouçam as commissões competentes; porém em materia gravissima, como seja o projecto actual, quer-se que, logo que chega á casa, entre em discussão e se prosiga no seu exame, nos termos de qualquer medida ordinaria. Ora, parece-me que o Senado, adoptando este modo de proceder, mostrará mui pouca coherencia. Note-se que o Senado occupou-se de materia identica, e, estando o projecto em segunda discussão, decido que elle ficasse adiado até que viesse este projecto da outra Camara; e isto sobre parecer de commissão. O projecto da outra Camara chega á casa, e agora hão de examinar-se e comparar-se os dous projectos sobre a Mesa! Queremos que passe este projecto como passou o Acto Additional? Eu não prestei o meu voto a esse acto reformativo da constituição, nem sei as razões que moveram os demais membros da casa a votar por elle; mas o que eu sei é que elle não tem feito todos os bens que se esperavam, e isso talvez provenha de não ter sido este Acto sufficientemente meditado e laborado por ambas as Camaras.

Porque veio este projecto da outra Camara, segue-se que o Senado deva atirar com a sua obra para o lado? Eu entendo que não. Diz-se que todos temos conhecimento da materia; eu tenho lido um e outro projecto, porém, não me acho habilitado, como desejaria, para poder votar com acerto; e estando eu neste caso, póde acontecer o mesmo a respeito de outros Srs. Senadores. Persuadido, pois, de que o Senado deve obrar com toda

a prudencia, quando se trata de interpretar a lei fundamental, quero que o projecto vá a uma commissão.

Diz-se que se quer que projecto vá lá morrer; eu não pertenço ás commissões a que se deve fazer essa remessa, mas cada um dos nobres membros dellas ha de ser offendido com semelhante insinuação, e eu não considero as commissões do Senado capazes de tratar com desprezo um assumpto de tanta importancia. Quando eu digo que deve ir a uma commissão, é porque quero que uma materia de interesse vital, uma materia de que dependem os destinos do impio, seja tratada com a materia digna do objecto, digna desta Camara; o que se não póde obter ficando sobre a Mesa o projecto por tres dias, porque uns o examinam e outros não. Eu voto, pois, pelo requerimento; e, votando assim o Senado, ficará coherente em suas deliberações.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Como pretendo votar contra o requerimento de ir o projecto á commissão, vou expender as razões que tenho para assim votar. Eu tive a honra de ser membro dessa commissão mista, na qualidade do membro da commissão de legislação. O nobre Senador disse, propondo o seu requerimento, que até por honra aos membros dessas commissões reunidas que então deram o seu parecer, era preciso que agora se mandasse este projecto ás mesmas commissões. Ora, essas commissões constavam de membros dos quaes alguns são hoje mortos, e outros se acham na casa; o parecer que foi dado declarava que a discussão do projecto ficasse adiada para quando viesse materia analoga, de que se então tratava na outra Camara. Ora, é chegada a occasião da remessa da materia de que se occupou aquella Camara: o que resta pois a fazer-se? Discutirem-se os dous projectos. Parece, portanto, que se não honram os membros que deram esse parecer, mandando-se a materia a outra commissão; fazendo-se tal remessa, seria positivamente uma maneira muito estranha de se honrar aquella commissão, porque assim se ia desprezar o seu parecer, exigindo-se outro sobre a mesma materia. Ora, que resultado póde produzir o novo parecer? Além da perda de tempo, vem tomar o negocio ainda mais complicado, porque temos de ter em vista o

projecto vindo da outra Camara, o parecer que já existe, dado por uma commissão da Casa, e um terceiro objecto, que é outro parecer que ha de ser dado em consequencia do requerimento, por outra commissão da Casa, a qual póde muito bem desprezar as idéas da commissão passada. Ora, deste modo membros daquellas commissões.

Por isso, pois, e porque observei que o parecer que já se deo na casa (o qual ha pouco tive nas minhas mãos), coincide absolutamente com as idéas do projecto vindo da outra Camara, julgo que o projecto do Senado se deve ler na occasião da discussão do que veio da outra Camara; e, inteirado o Senado da materia que elle contém, se acaso apparecerem idéas novas, então mudará o negocio de figura; mas se o projecto do Senado contiver a mesma doutrina do da outra Camara, então entendo que se deve adoptar o que veio da Camara dos Srs. Deputados, e que já teve o voto de um dos ramos do Poder Legislativo. Disse-se que havia materia nova; eu entendo que a não ha, essa allegação que se fez de haver já um parecer a respeito, não procede, porque nada he de novo, e, nada havendo de novo, não é attendivel o requerimento.

Eu concordo com os nobres Senadores, que consideram a materia como sendo de summa importancia; ella é reclamada pelas necessidades publicas, e temos ainda de mais uma outra razão, além da nossa propria convicção, e é as requeições que se tem feito á Assembléa Geral. Em 1835, um nobre Ministro da Justiça apresentou o seu relatório ás Camaras, requisitando a interpretação do Acto Adicional; os ministros que lhe succederam continuaram sempre a instar pela interpretação. O throno, na sua falla da abertura da Assembléa Geral, pede que se trate deste negocio como de uma necessidade urgente e reclamada pelas circumstancias em que se acha o paiz.

Além disto, observo que houve uma grande maioria na Camara temporaria, quando passou o projecto que se acha na casa. Estes motivos, pois, são muito ponderosos para que o projecto de reforma... (*Apoiados!!*) Disse

– reforma –, porque muitas vezes involuntariamente podemos soltar uma expressão que se não deve enunciar, e é natural que isto aconteça, quando tal expressão tem sido repetida por muitos membros desta casa. Eu estou persuadido que não se trata de reforma, e sim de interpretação; e desta mesma opinião foi um membro que pertenceo á mesma commissão a que eu pertenci. Concluo declarando que não deve ir o projecto do modo algum á commissão, tanto mais quanto observo que os que votam neste sentido já têm deixado transpirar o desejo do enterro do projecto; o parecer sobre a materia esteve parado por tres annos, o que de algum modo foi um enterro; agora quer-se segundo enterro; não voto para que o haja, nem tenho tanta devoção por enterros. (*Risadas.*)

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu tambem não tenho devoção por enterros. Se houve demora no andamento do projecto do Senado, proveio da outra Camara. E porque se não fez requisição á outra Camara, de que dêsse andamento a este negocio? Eu não sei se a remessa á commissão actual honra ou deshonra a commissão anterior: se os membros da antiga commissão deram o seu parecer, cumpriram seu dever, e o Senado tambem cumpre com o que deve, querendo agora ser esclarecido.

Nós estamos tratando de um objecto que, para mim é de muito perigo; attendendo ao estado em que as provincias estão, é preciso que procedamos de uma maneira muito circumspecta, digna da prudencia do Senado; que, longe de ir remediar os males e acalmar as agitações, não vá excitar o alarma. O que tem ir o projecto a uma commissão com o clamor das necessidades publicas? O fazer-se a comparação entre os dous projectos será cousa desairosa? Agora não se trata de dar um parecer sobre outro parecer que já foi apresentado á Casa; o que se vai fazer é examinar se o projecto que veio da outra Camara deve passar tal qual, ou se se devem fazer algumas emendas; o que grandes demoras póde haver nisto? São os artigos do projecto tão extensos, que para o seu exame seja preciso um anno? Se passasse o requerimento e eu fosse membro da commissão, havia de convidar os meus collegas

para trabalharmos não só no Senado como em casa, afim de se apresentar o parecer quanto antes. Como se ha de tratar desta materia com pleno conhecimento, sem que sejam examinadas as legislações provinciaes e representações que ha das assembléas provinciaes e dos presidentes, demonstrando os embaraços que têm encontrado na execução de certos artigos do Acto Addicional? E só se deverá julgar a necessidade da interpretação pelo que se tem feito? Esse é um máo modo de interpretar; e nem o sentimento da nação se póde entender deste modo, porque umas assembléas provinciaes têm entendido uns artigos de um modo, e outras de outro.

As razões que tenho ouvido, para que o projecto não vá á commissão, para mim não valem nada, porque agora ha artigos de novas razões que em outra occasião não vieram á discussão...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Refute as razões que se tem produzido.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não ha razão. Um nobre Senador achou que o Senado tinha já determinado em outra occasião, em que se tratou desta materia, que fosse ella examinada por uma commissão; e o que elle pede é o cumprimento dessa deliberação. Como estamos em tempos de vanglorias e de declarações de actos de fé politica (o que nunca farei) eu direi que não quero por ora entrar nessas declarações, e sómente declararei que a interpretação do Acto Addicional é muito necessaria; que é tão necessaria como a existencia da propria Constituição, mas é preciso que se faça uma interpretação legal; nunca concordarei em que se pratique o mesmo que se praticou com a confecção do Acto Addicional, a qual foi feita sabe Deos como, e no fogo de uma revolução. Agora parece que se pretende que continuemos do mesmo modo, obrando precipitadamente: se assim procedermos não se remediarão os males, antes se agravarão. Vá á commissão o projecto, trate-se da materia nesta sessão, satisfaça-se ás necessidades das Provincias, ao que ellas reclamam ha muito tempo.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. Presidente, se passar uma medida precipitada, menos digna de nós, o Brazil não perguntará com justa razão ao Senado: “Para que obrastes com

tanta precipitação; porque não demorastes mais oito dias este projecto, afim de que materia de tanta importancia passasse com toda a madureza? Qual foi o motivo porque o Senado tendo varias commissões, para onde são remettidos os projectos que vêm da outra Camara, e ainda os de pouca importancia? Porque razão assim se procederá?” Tenho ouvido dizer que aquelles que querem que o projecto vá a uma commissão querem o seu enterro; eu declaro que não gosto do officio de coveiro, (*Risadas.*) Não é bom mister. Que se enterrem corpos mortos, concedo; mas que se queiram enterrar corpos vivos, e com precipitação, é isso o que eu não desejo; não quero que se enterre a Constituição. (*Apoiados.*) Sr. Presidente, a unica razão que ouvi mais fundada, para que o projecto não fosse a Commissão, é do receio de que morra na commissão, porque tudo o mais são argumentos de lynces, de homens de muito talento, que, em um ponto de vista, podem logo decidir o negocio; mas nem todos podem julgar-se para isso preparados, como esses sublimes genios, e por isso consintam que as mediocridades meditem um pouco nos negocios vitaes do paiz. Mas nisso não se quer consentir: correio-se em carros de vapor para o progresso, chegando-se á borda do precipicio; agora quer-se correr igualmente para o regresso, sem se temer que igualmente se vá cahir ainda em peor precipicio! Para que são estas pressas? O que nos disse o nobre Senador, que falou tanto na sessão anterior sobre o requerimento? Entrou na materia do primeiro artigo, e disse que era muito romanista; mas outro não poderá dizer que é um pouco inglezado, que quer que as cousas se façam de outra maneira?

Para que vieram esses argumentos? Se se fallasse sobre os artigos, só o considerar a materia do ultimo artigo do projecto, bastaria para que se remetteste á commissão. Este artigo parece uma sentença do juiz que disse: “Morra que não morra, dê-se-lhe no que não corra.” O art. 8.º do projecto diz: “As leis provinciaes, que forem oppostas á interpretação dada nos artigos antecedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por actos do Poder Legislativo Geral.”

De maneira que aquillo que tem sido feito contra o Acto Adicional não fica revogado; assim, daqui a pouco tempo, ha de ser necessaria uma nova interpretação. E não será um absurdo que, interpretando-se o Acto Adicional, se não declare que ficam revogadas as leis que se oppõem a essa interpretação? Note-se que muitos, que pugnaram a favor do projecto, não deixaram de reconhecer esta falta; mas disseram: "Vá o projecto para o Senado, que lá será emendado"; e, á vista disto, não se quer que uma commissão examine a materia. O Senado decida o que melhor entender em sua sabedoria.

Lembrarei, porém, que o nobre Senador, que tanto impugna que esta materia vá a uma commissão, tem sido um daquelles que têm exigido que cousas muito triviaes sejam sujeitas ao exame das commissões.

**O SR. ALENCAR:** – Ha poucos dias, occupouse a casa de um projecto de resolução, offerecido em um parecer de commissão, assignado por dous membros della, no qual diziam que se tratasse da resolução: e havia um voto separado de um terceiro membro, dizendo que, antes de se entrar na discussão da resolução, se exigissem informações da outra Camara, para esclarecimentos da materia; o Senado, porém, resolveo que se tratasse logo da materia, despresando o voto separado; em consequencia do que, entrou logo em discussão a resolução e durante ella appareceo um requerimento, pedindo que o negocio fosse á commissão, mas não se venceu este requerimento. Depois, porém, um nobre Senador observou que a decisão deste negocio importava a interpretação de uma lei, e requereo por esse motivo que voltasse a materia á commissão. Então, todos os nobres Senadores opinaram que não era conveniente que se interpretasse repentinamente uma lei, lei que alguns até reputavam constitucional, e votaram para que tal negocio fosse tratado com toda a circumspecção.

Ora então assim se procedeo, por se julgar que a resolução importava a interpretação de uma lei, qual a lei da regencia que uns dizem que é constitucional e outros não; mas, o Acto Adicional ninguem por certo dirá que não é constitucional, porque elle forma parte da Constituição. Tendo pois este projecto por

fim a interpretação de uma lei constitucional, convém que vá a uma commissão, para que ella examinando a materia, trabalhe para nos esclarecer e dê o seu parecer a respeito. Porém não se quer fazer, agora que se trata da lei fundamental, o que se fez quando se tratava d'aquella resolução; diz-se que a materia é cousa muito facil, que o que se tem a fazer é tratar da intelligencia grammatical, e que por isso o Senado se deve decidir já sobre esta materia, que aliás se confessa ser de summa transcendencia.

Sr. Presidente. Este negocio é, com effeito, da maior importancia; não se trata de nada menos que de interpretar a Constituição do Imperio, ou o Acto Adicional, que é uma parte della: outros ha que entendem que se trata de reformar o Acto Adicional: e eu cuido que não é cousa muito facil o traçar a linha entre o que é interpretação e o que é reforma de uma lei. Por mais que se tenham estudado as regras da hermeneutica juridica, sempre se tem encontrado difficuldades para determinar qual é o ponto em que finda a interpretação e principia a reforma, e creio que isto é ainda motivo de duvida, porque, em todas as nações onde se tem estudado melhor a intelligencia do governo constitucional, se em tirado aos magistrados a attribuição de interpretar as leis, para dal-a aos legisladores. No Brazil, é unicamente á Assembléa Geral que compete essa attribuição da interpretação, e não de reforma; e essa faculdade está bem definida na Constituição, e bem dada ao Corpo Legislativo; no caso presente, porém, ha uma cousa que considerar, e é que a interpretação de que tratamos não é a interpretação de uma lei ordinaria, a qual póde ser emendada e reformada pelos legisladores ordinarios, é a interpretação de uma lei constitucional, e por isso nos cumpre fixar o que é rigorosamente interpretação; e ainda que appareçam alguns inconvenientes, que pela interpretação não possamos remediar, devemos deixar subsistil-os e procurar o outro recurso que nos deixou a Constituição, isto é, a reforma das leis pelo mesmos tramites por que ellas foram feitas, e não estender a faculdade de interpretativa ao ponto de reformarmos o que não está nas attribuições dos legisladores ordinarios.

Isto posto, é muito conveniente que o projecto volte á commissão, para que ella, examinando-o bem e combinando os seus artigos com os artigos do Acto Adicional, a que se refere, nos possa traçar uma linha em que se fixe a interpretação. Além de que, esta lei não abrange todos os artigos do Acto Adicional que contêm duvidas, e, portanto, é necessario que a commissão, não só se restrinja áquillo que por ventura julgar exceder as raias da verdadeira interpretação, como que accrescente emendas additivas, pelas quaes se fixe a intelligencia dos artigos obscuros do Acto Adicional, que por ventura se emittissem neste projecto. Este é mais um motivo para provar a necessidade de que a lei volte á commissão, pois que emendas de tanta importancia não é proprio da circumspecção do Senado que sejam feita sobre a perna, e sim por uma commissão que faça a este respeito as necessarias combinações.

Ha poucos dias appareceu na casa uma lei da Assembléa Provincial do Maranhão, que trata de corporações de mão morta, o que fere uma de nossas leis, e o projecto de interpretação nada diz a respeito das assembléas provinciaes poderem ou não legislar sobre associações religiosas.

Outra duvida occorreo na minha Provincia, e foi ella a respeito do Presidente dever ou não sancionar uma lei dentro de dez dias, como marca o Acto Adicional, depois de pela primeira vez lhe ter negado a sancção, e ella haver passado pelos dous terços da Assembléa; e de certo, este ponto é controverso.

Não será, pois, conveniente que uma commissão examine tudo isto, evitando-se assim os termos de para o anno nos occuparmos em uma nova interpretação? O nobre Senador, que mais se tem opposto a que o projecto vá á commissão, fez um longo discurso, fazendo ver a necessidade de se tratar já da lei, e ao mesmo passo nos apresentou uma relação dos abusos commettidos pelas assembléas provinciaes no exercicio das attribuições que lhes são conferidas pelo Acto Adicional, e valeu-se desta mesma relação para mostrar tambem que o projecto não deve ir á commissão. Quanto a mim, parece-me que este argumento foi o mais forte que elle podia apresentar para provar a necessidade da remessa do projeto á commissão, porque é de absoluta necessidade que a

commissão reveja as leis que o nobre Senador citou, na confecção das quaes as assembléas provinciaes ultrapassaram as raias de suas attribuições. E', pois, de rigorosa necessidade que se faça o exame das legislações provinciaes, afim de que o Senado obre com toda a madureza: e então, como passar este projecto já e já? Quanto mais se demorar essa remessa, mais inconveniente haverão; e, nestes dias que nós temos gasto com esta discussão, poderia a commissão ter interposto o seu parecer. E até mesmo, para maior brevidade, é conveniente que o projecto vá á commissão, porque, se não obrarmos com precipitação, abreviaremos a discussão; demais, o Senado nunca foi precipitado, os seus mais pequenos trabalhos são feitos com muita madureza; e assim o exige o regimento da casa no processo das discussões.

Discutindo-se este projecto na outra Camara, ouvi dizer a alguns deputados, que notavam nelle algumas falhas, que esperavam que o Senado corrigisse algumas faltas que nelle havia, afim de que apparecesse uma obra digna da Assembléa Geral, e não se fosse dar cousa a suscitar novos abusos.

Voltando ainda aos argumentos que produzio o nobre Senador, direi que elle mostrou que as assembléas provinciaes têm ultrapassado as suas attribuições, e entendido o Acto Adicional de uma maneira differente da que elle deve ser entendido, e que este projecto designa. Ora, parece que por isso mesmo que as assembléas provinciaes representam a maioria das provincias, e na legislação dellas têm parte os presidentes, que são agentes do Poder Executivo, se deve fixar a intelligencia em favor dessas maiorias que representam essencialmente a maioria da nação...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não apoiado.

**O SR. ALENCAR:** – Parece-me que a representação, pois, se as assembléas provinciaes têm entendido o Acto Adicional de tal ou tal materia, parece-me que ellas já têm em seu favor a maioria da nação; e é então, quando o negocio está neste pé, que queremos com precipitação decidir isso pela nossa intelligencia? E' preciso que deliberemos com madureza e circumspecção, para que a nossa intelligencia se possa oppôr a todas as intelligencias que têm sido dadas e têm sido seguidas pela nação; não devemos assim tratar de uma lei que

vai fazer interpretações em contrario ás opiniões dominantes no paiz: a commissão deve reflectir sobre isto, e apresentar as emendas que entender serem precisas, não só suppressivas, como additivas. Este é o meu voto.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente. Duas sortes ha de precipitações nas assembléas legislativas: uma provém da ignorancia, quando se discute um objecto qualquer, sem antecipadamente se adquirirem os esclarecimentos e informações que lhe são relativas; a outra precipitação provém da falta de serenidade na discussão; e isto acontece quando se está possuido de paixões: este segundo caso não se dá na discussão do projecto de que nos occupamos, nem eu supponho que o Senado seja capaz de cahir nelle. Tem-se sim inculcado uma precipitação, fundada na necessidade do projecto ir a uma commissão; mas isto é o emprego de um meio da tactica parlamentar, que equivale a um adiamento, afim de que a materia seja discutida com madureza depois de certos exames, etc. Porém eu acho que não deve ter lugar o emprego deste meio.

O requerimento diz que, depois de dado o parecer pelas commissões de Constituição e assembléas provinciaes, então o Senado se occupe da discussão do projecto.

Sr. Presidente, que poderá dizer a commissão de constituição sobre este objecto? apresentará o seu parecer, as suas idéas sobre direito publico constitucional, sobre centralização ou descentralização dos poderes politicos. Se algum dos senhores Senadores não tivesse o que se chama logica de legislar tão habilitado estaria para se decidir nesta questão antes como depois de apresentar o parecer. Eu não posso admittir que um individuo qualquer, sobre uma questão de direito publico como esta, se não tem os conhecimentos necessarios para avaliar observações que encontra em um parecer de commissões, os vá adquirir nesse parecer. Isto emquanto á commissão de constituição; pois, pelo que pertence á commissão de assembléas provinciaes, não só não é isso preciso, o fazer-se essa remessa corresponde a um adiamento indefinido, porque esta commissão tem de apresentar o seu parecer, depois do mais maduro exame sobre todos os actos das assembléas provinciaes! Já se observou na casa que ha um grande numero de actos dessas assembléas;

serão pois todos examinados? e para que fim? Havemos por ventura explicar a constituição pelas leis que se tem feito nas assembléas provinciaes? Eu penso que o Senado não convirá nisso. E como poderia concluir-se esse exame? Sr. Presidente, ainda que a commissão se dêsse já a esse trabalho, daqui até o fim da sessão, duvido muito que a concluísse; e para a sessão seguinte ainda teria de se ver embaraçada com as novas leis que vêm vindo das provincias, de maneira que successivamente ella iria achando materia que examinar; e desta maneira, quando teria concluido o seu exame para poder dar o seu voto com conhecimento de causa? Nem acabaria esse trabalho.

Sr. Presidente, o Senado já tem, para assim dizer, ouvido o parecer e as opiniões que nos podem vir dessas duas commissões, e o assumpto se tem tratado ex-professo; já alguns illustres Senadores estão tão habilitados para tratarem deste objecto, que, independente do parecer, elles têm emitido o seu voto, têm feito comparações de projectos, têm mostrado que temos os conhecimentos necessarios para tratar da materia; outros têm demonstrado que não é possível admittir tal interpretação; outros têm-se finalmente explicado sobre o juizo que della formam. Que devem pois esperar desse parecer, ainda mesmo que venha em harmonia com o que se tem dito em favor do projecto? Vantagem nenhuma; e, no caso de ser contrario, virá complicar a discussão, embaraçar o Senado.

Senhores, quando se trata de discutir uma lei nova, quando se trata de discutir uma lei que vai alterar as disposições de uma legislação complicada, espalhada, e sem nexos ainda, admitto a necessidade de ir alguma commissão para consultar as differentes disposições que se não encontram em uma só lei; mas o caso é muito differente, quando se trata de uma disposição que veio da outra Camara, que não contém, para assim dizer, disposições algumas estranhas, e antes se refere a tudo que é reconhecido pelo legisladores.

Eu penso que nenhum de nós tem deixado de ler o Acto Adicional; todos temos delle conhecimento. Assim, quando se apresenta um projecto de lei que tem por fim unicamente explicar o sentido de uma ou outra palavra, e conciliar disposições que são

absurdas ou contrarias ao acto adicional, se um Senador não tiver capacidade para avaliar, por essas mesmas razões que já conhece, se deve sustentar ou regeitar a proposição da outra Camara, depois de ler o parecer da commissão, não ficará mais orientado. Em materia de sciencia não se aprende por pareceres; eu não conheço qual seja a sciencia que possa ser assim adquirida; e desgraçado do Senador que adquirisse assim os seus conhecimentos, desgraçado do paiz, se os legisladores fossem votar em uma materia tão importante com os conhecimentos que tivessem adquirido em um parecer!

Admitto que se adquiram conhecimento em um parecer, quando se trata de factos, porque podem ser desconhecidos; mas, quanto ás sciencias, se os não houver proprios, não os darão duas ou tres commissões, ou todas as commissões da casa, taes que o habilitem para votar convenientemente e com conhecimento da materia.

Sr. Presidente, entrei nesta discussão unicamente para tratar do requerimento, e suspendo por ora o meu juizo sobre a materia. Voto contra o requerimento, por nos trazer um adiamento indefinido.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – O nobre Senador disse que ha duas sortes de precipitações: a primeira, é quando se trata de uma materia sem se ter conhecimento della. Eu creio que é justamente o caso em que estamos. Porque este projecto veio da outra Camara, quer-se que o approvemos ou reprovemos cegamente? Não veio para o Senado examinar a sua materia e emendal-a, se houver disso necessidade? O nobre Senador, que se inculca tão conhecedor desta materia, poderá dizer quaes são as duvidas apresentadas, e que cada uma das assembléas provinciaes tem posto a algumas das disposições do Acto Adicional? Eu peço que m'o diga. Na pasta da commissão de assembléas provinciaes estão muitas representações das provincias, pedindo providencias a este respeito. No anno passado, veio uma representação de S. Paulo, fazendo ver que allí se tinha nomeado juizes interinos fóra do numero; e de outras partes de pedem outras providencias. Essa e outras representações foram para a commissão de assembléas provinciaes, e os nobres Senadores que foram membros dessa commissão, e que estão presentes, o Sr. Carneiro de Campos

e outros senhores da commissão de constituição, não disseram que era preciso esperar por esta ocasião da remessa do projecto de que se occupava a outra Camara? Assim o entenderam, e o entendeu tambem o Sendo; mas, se são tantas as requisições das assembléas provinciaes, como querem os nobres Senadores que se discuta o projecto, sem se considerarem as duvidas que estão pendentes ha annos? Saberá, por ventura, o nobre Senador as duvidas que eu tenho a apresentar? Não poderei eu apresentar a idéa ponderosa de que se não possa ser ao mesmo tempo membro da assembléa provincial e geral, o que é muito repugnante? Não terei mesmo duvidas a apresentar desde a primeira palavra do projecto até a ultima? Mas o nobre Senador não quer que se trate disto, porque o que unicamente é bom é que o adjectivo concorde com o substantivo; e eu o que observo é que o que está interpretado no projecto é o que é menos preciso.

O nobre Senador fez a nomenclatura dos relatorios que recommendaram a interpretação; eu não acho necessario de se estudarem os relatorios, para se occorrer ás necessidades do paiz; o que cumpre é que sobre este objecto nos decidamos com madureza, e o nobre Senador que está muito ao facto das necessidades que inculcam os relatorios ajude com as suas reflexões ás commissões: ellas terão nisso muita honra, e em seis ou em menos dias se poderá conseguir esse trabalho importantissimo. Não se vá pois dizer unicamente que se não podem nomear juizes de direito. Se o Senado quer que o projecto faça honra ao Senado, deve mandal-o á commissão.

**O SR. OLIVEIRA:** – Principiarei respondendo ás razões que allegou o nobre Senador que acaba de sentar-se; disse elle que votava para que o projecto fossem á commissão, e que tem muitas duvidas a propor sobre elle. Se o nobre Senador tem duvidas a propôr, póde propol-as na discussão...

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – E as estão nas pastas da commissão de assembléas provinciaes?

**O SR. OLIVEIRA:** – Já no anno passado existiam, e as commissões examinaram tudo e deram o seu parecer. Eu o que desejava, se legislasse sósinho, era fazer uma lei declarando: – Está nullo o Acto Adicional, porque não interveio nelle o Senado. – E creio



que isto se faria com toda a legalidade e justiça (*apoiados*); mas, não o posso fazer, e isto por motivos obvios; porém, já que não posso conseguir tudo, quero ao menos que se reformem os artigos que contêm as duvidas mais salientes que têm apparecido. (*Apoiados*)...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Isso é franqueza.

**O SR. OLIVEIRA:** – Disse reforma: isso no calor da discussão escapa, queria dizer interpretação. Quero pois, dizia eu, que se consiga algum bem; já que se não póde deitar, abaixo o pomo de discordia (*apoiados*), remedeem-se alguns males que esse fructo tem causado; e por isso ainda voto com algum escrupulo. Se o Senado póde intervir na confecção de uma resolução qualquer, como não se quiz que concorresse para a confecção da lei das leis, do Acto Adicional que forma parte da constituição, o que passou apenas por um só ramo dos tres poderes legislativos?...

**O SR. VERGUEIRO:** – Na fórma da constituição.

**O SR. OLIVEIRA:** – Essa fórma é que eu nego, e se não temesse cançar a Camara e assassinar a minha opinião, obstando a que quando antes se trate deste projecto mostraria em como a constituição manda intervir os tres ramos do corpo legislativo em todos os actos; dizer que se seguiram os tramites da factura das outras leis, que outra cousa é senão dizer que interviram nella os tres ramos do corpo legislativo? Mas isso foi precisamente o que se não fez e, na minha opinião, que livremente posso professar (não é ponto de fé), é nulla a legislação que se fez do Acto Adicional assim como agora (*apontando para o relógio*) são onze horas e quarenta minutos...

**O SR. VERGUEIRO:** – E a constituição.

**O SR. OLIVEIRA:** – Não está no mesmo caso, porque foi aceita pelo povo; o acto adicional não teve a seu favor a maioria da nação, que com a sua assignatura o sancionasse, foi redigido até de noite, dizendo-se que o Senado, se o não sancionasse, não duraria até duas horas; o que se quiz fazer foi aterrar o Senado, ameaçando-o com um dia de juizo! Eu não me aterrei, e creio que nenhum membro desta casa. (*Apoiado.*) Assim passou o acto adicional, e por isso o considero

nulla; porém, não podendo conseguir que o seja, vamos fazer o que tanto se tem reclamado, e os nobres Senadores do lado opposto, que têm apoiado essa exigencia, concorram agora para que se realize a interpretação, quanto antes. Nós ha pouco o promettemos fazer; acabamos de prometter de o fazer ainda ha pouco, a resposta à falla do throno; e como ha dous annos que se trata deste assumpto e devemos estar habilitados para tratar delle, entremos em materia sem mais perda de tempo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Já quando se tratou de mandar imprimir o projecto, fui de opinião que antes disso fosse á commissão: portanto, não admirará que continue na mesma opinião mórmente quando apparecem razões novas, que não foram produzidas nessa occasião. Ha trabalhos nas commissões do Senado que se sustaram, esperando-se viesse esse projecto que se discutia na Camara dos Deputados. Chegou á casa o projecto, e agora o trabalho de nossas commissões não ha de apparecer á luz? Isto é que me parece pouco digno do Senado, porque é tratar com absoluto desprezo as suas commissões; portanto, é da maior justiça que o projecto vá á commissão, afim de que ella, combinando as materias offereça aquellas emendas que julgar convenientes.

Qual é porém o modo porque, tratando-se de reformas (eu digo reforma, porque quasi todos os Senhores assim se têm expressado, e tanto é o Imperio que tem a força da verdade (*apoiados*), que tem escapado esta palavra a todos, e por isso espero que não serei censurado, se tambem uso della), como é que neste caso se deve proceder? Será seguindo sómente os principios de direito publico social? Não, devemos tambem entregar-nos ao estudo dos factos, isto é, ao exame das leis provinciaes que dão motivo a esta interpretação, porque, se ellas estiverem de accordo, não é necessaria a interpretação. Mas os illustres Senadores que querem a interpretação desprezam o conhecimento dos factos, e por isso não querem o trabalho da commissão, isto é, não querem ter conhecimento de quaes são os actos que ferem o Acto Adicional, para lhes applicarem o correctivo.

Disse-se que os trabalhos das commissões de nada servirão áqueles que não tiverem conhecimento dos principios de direito publico,

porque, ainda que ellas dêem seus pareceres, hão de ficar na mesma ignorancia.

**O SR. LOPES GAMA:** – No caso de não terem esse conhecimento.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sim, suppõe que, para aquelles que não tenham logica para desenvolverem os principios de direito publico, de nada servirá o trabalho da commissão; eu, porém, julgo que todos nós temos a capacidade, a logica e os conhecimentos necessarios para comprehendermos estas questões; o que porém não poderão fazer todos os Senadores, é entrarem no exame dessa multidão de factos que é necessario avaliar para delles tirar a conclusão conveniente; mas negar aos Senadores a logica e conhecimentos necessarios para decidirem estas questões não se póde fazer...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Póde haver conhecimento dos factos porque as leis provinciaes imprimem-se e distribuem-se.

**O SR. VERGUEIRO:** – ... mas é necessario estudal-as; eu as tenho, porém, lido muito poucas; quando membro da commissão, dava-me a esse trabalho, e apresentei uma relação de muitas leis que estavam nos termos de ser approvadas, mas morreram na pasta; outras houve que, por deliberação do Senado, foram para a secretaria; e havendo a este respeito trabalho da commissão, feito a dous ou a tres annos, deve-se tomar em consideração, e não occuparmo-nos unicamente do projecto que veio da outra Camara, sem que seja sujeito a um exame. Do contrario, seria dizer *amen* a tudo quanto nos é remetido da outra Camara. Eu creio que pede a dignidade do Senado que não procedamos de tal modo, e da demora do exame da commissão não póde resultar damno algum, nem sei que desordens tenha havido pela falta da interpretação, alguns negocios, sim, poderiam ter caminhado melhor; desordens, porém, não tem havido porque as provincias até se têm sujeitado a portarias do Governo, que tem suspendido leis provinciaes (apoiado); tem-se sujeitado as provincias a portarias dos ministros, que em seu alto poder entendem que podem suspender a execução de leis provinciaes, e ellas não reluctaram contra este acto arbitrario...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Fundado na letra da Constituição e Acto Adicional. T o parecer da commissão não apparece!

**O SR. VERGUEIRO:** – Aqui está (*mostrando um papel que tem na mão*). E a sorte das provincias é tal que chegam ao ponto de estarem coactas; um ministro, por uma portaria, suspende uma lei provincial! Tudo está neste estado! Basta que o Governo, quando achar que alguma lei é má, expeça uma portaria! Ora, de certo, em vista disto, ainda se negará a necessidade de se não caminhar com tanta precipitação, afim de considerarmos todas estas circumstancias? Eu creio que, de se marchar com toda a madureza e seriedade neste negocio, hão de resultar grandes bens.

Disse-se que esta remessa era um enterro que se queria fazer do projecto; mas eu, para desviar esses receios, talvez faça um requerimento para que se nomeie uma commissão especial: parece-me mesmo isto mais conveniente; e, se passar a idéa, protesto votar nos membros da casa que reputam coveiros os membros das duas commissões, tanto é o meu desinteresse a este respeito. Elles não são coveiros; examinem-se as pastas, a de assembléas provinciaes ha de se achar prenhe, tem muitos negocios; mas porque razão? Em consequencia da decisão do Senado, isto é, da deliberação de se esperar que este projecto visse da outra Camara; portanto, não cabe a censura que se fez ás commissões.

Appareceram na casa questões inteiramente estranhas, e sobre as quaes é necessario dizer alguma cousa. Trouxe-se a nullidade do Acto Adicional. Não ha, no meu entender, cousa que mais tenha concorrido para o desprezo de nossas leis, do que esses ditos vagos e indiscretos contra ellas. Quem as ha de respeitar, observando que o seu descredito principia pelas declarações que são feitas no corpo legislativo? Em que deve terminar isto? Nós estamos perto da dissolução! Sem duvida! Continuadamente se está gritando contra uma parte da lei fundamental e outras leis ordinarias; que respeito ha de ter o povo às nossas leis, quando nós estamos declamando contra ellas?

Mas disse o nobre Senador o Acto Adicional está nullo, porque o senado não interveio nesse acto: então, também se póde dizer que a constituição está nulla, porque nem o Senado nem a representação nacional tiveram nella intervenção. A nação nomeou os seus representantes para fazerem a constituição,

não ha duvida nisso; mas um poder destruiu esse corpo constituinte de representantes, e apresentou uma constituição á nação, sujeitou-a á vontade do povo que a acceitou; assim foi com o Acto Adicional; sujeitou-se á nação, a qual o acceitou e reconheceo. A legalidade das constituições está na sancção das nações, e são muito poucas as constituições feitas com legalidade, mas todas ellas se legalisam pela sancção das nações. O Acto Adicional está no mesmo caso, e acho muito desarrazoado o estar-se a fazer continuamente declamações contra o Acto Adicional.Codigo do Processo, etc., e isto concorre para que o povo falte ao respeito devido ás leis.

Eu quero que o negocio vá á commissão, não para um adiamento indefinido, o qual pôde evitar-se pelo meio que já propuz. De certo. os Srs. Senadores que tratam de coveiras as commissões de constituição e assembléas provinciaes, hão de ter muita presteza em apresentar logo os seus trabalhos, pelos quaes seremos esclarecidos sobre um negocio tão importante, cuja decisão deve ser precedida de um exame tão maduro, que nunca se possa attribuir ao Senado precipitação ou leveza, e não se notem neste acto os absurdos que se diz haver no Acto Adicional. Mandarei, pois, á mesa o meu requerimento.

Apezar de me sentir com poucas forças para trabalhar neste negocio; quando não passe o requerimento, eu sujeito-me a esse trabalho, no qual hei de portar-me como me tenho portando em todas as commissões; eu quizera que examinassem as pastas daquellas de que sou membro, e estou certo que injustiça, uma calumnia. (*Apoiados.*)

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. presidente, se eu tivesse a certeza de que os tachygraphos tinham apanhado tudo quanto se disse nesta casa, não me levantaria para impugnar algumas expressões do nobre Senador que acabou de fallar, quando disse que eu affirmava que alguns Senadores (não ouvi) não têm a logica e os conhecimentos necessarios de jurisprudencia para entender a questão de que se trata. Eu não podia emitir um juizo tão offensivo aos nobres senadores, porque os considero habilitados em logica e noções de direito; mas entendo que o trabalho da commissão de nada poderia servir ao Senado, porque aquelle Senador que não estivesse no caso de

emprehender a interpretação do Acto Adicional vindo da Camara dos Srs. Deputados, não ficava melhor habilitado para avaliar a questão de direito publico pelo parecer de uma commissão, ou de um individuo qualquer; assim, pois, não offendi a nenhum dos Srs. senadores, porque, do que eu disse, o que se deve inferir é que não considero nenhum dos nobres senadores no caso de não entender a questão.

Sr. presidente, eu disse que não era necessaria a intervenção da commissão para o exame da questão de direito, e que o parecer da commissão de assembléas provinciaes seria inutil para nos apresentar os factos, porquanto já ponderei ao Senado que a discussão nos deve ter subministrado as informações necessarias sobre este objecto, e estamos ao facto dos actos legislativos de muitas assembléas provinciaes, actos que vão de encontro á lei geral do Imperio. Além de que, basta que o Senado tenha em consideração este negocio na sua generalidade. Se nós tivéssemos de instituir um exame sobre as pretenções de cada uma dessas assembléas, se quizessemos justificar ou mostrar o lado vicioso das suas leis, e se um trabalho tão ponderoso fosse incumbido a essas commissões, então poderia reccrear-se um adiamento indefinido, e não por culpa dellas, mas sim pela natureza da materia.

Não podia pois eu dizer que as commissões são coveiras.

Sr. presidente, eu faço parte da commissão de assembléas provinciaes, e, querendo entrar nos seus trabalhos, houve quem dissesse que deviamos esperar pela interpretação do acto adicional, encetado na Camara dos Deputados. Eu entendi que isto era para que depois appliassemos a cada uma das leis provinciaes a interpretação do Acto Adicional, a que ellas se oppõem; mas eu não comprehendo em que podesse isso influir para a approvação ou rejeição dessas leis particulares; e a minha opinião sobre a inutilidade deste trabalho prévio não tem sido contestada.

Pelo que já se tem expendido, parece-me que o Senado, se mandar a proposta ás commissões, irá de encontro ás regras de direito publico, e a commissão, desde o primeiro dia, se verá muito embaraçada pela nossa deliberação, se fôr tomada neste sentido. De que

servirá ao Senado declarar que tal lei não está na faculdade da Assembléa Provincial, ou tal lei o está? O que importa é que o Senado saiba dos factos em geral, conheça que taes e taes assembléas têm exorbitado, e para isto não é preciso que a commissão nos esclareça, mórmente quando a necessidade da lei está justificada no esboço que sobre esta materia foi apresentado na ultima discussão.

Eu não disse uma só palavra a respeito da validade do Acto Addicional; penso que o nobre Senador não se dirigio a mim, porque eu me abstive de tratar da origem desse acto. Devo porém, desculpar o nobre Senador, quando no calor da discussão deixou escapar uma ou outra palavra menos reflectida, porque isso é frequente nos corpos deliberantes.

Conclúo, Sr. Presidente, insistindo em que nos occupemos da materia, para cujo exame estamos sufficientemente habilitados: mal daquelles que para isso precisam de parecer! (Este discurso não foi bem ouvido em todas as suas partes.)

O Sr. Marquez de Paranaguá declara que ainda está pela opinião que emittio na sessão precedente, de que o projecto devia ir á commissão, e que, tendo de votar neste sentido, contestará alguns dos argumentos que têm sido apresentados em contrario.

Depois de fazer algumas observações, o nobre Senador lembra que não ha muitos dias que um objecto semelhante, sobre o qual não existiam documentos, foi remettido a uma commissão especial, para que interpozesse o seu parecer; e, á vista disso, estranha que este projecto não tenha o mesmo destino.

Nota que a mesma commissão poderia examinar se alguns artigos do projecto contêm interpretação ou reforma, e declarar se ha no Acto Addicional outros artigos que devam ser interpretados.

Lembra que as assembléas provinciaes têm promulgado muitas leis contrarias á Constituição, e não encontra motivo para que se gaste tanto tempo na discussão presente, durante a qual já a commissão poderia ter dado o seu parecer.

Observa que os nobres Senadores, que se consideram completamente habilitados para poder entrar na discussão, e não querem que o projecto vá á commissão, não devem negar

o auxilio dos trabalhos de uma commissão áquelles que o não estão.

Declara que ainda tem muitas duvidas sobre a bondade desta interpretação, e estranha a asserção avançada por alguns nobres Senadores, que entendem que o projecto vai morrer na commissão; e julga que é attribuir más intenções á commissão, parecendo-se recear que ella não dará conta dos seus trabalhos. Nota que, admittido este modo de argumentar, tambem se poderia suspeitar que os outros Senhores querem que o Senado seja muito precipitado, quando deve ser muito circumspecto em qualquer negocio, e muito mais no presente, cuja importancia é geralmente conhecida.

E' lido e apoiado o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que, em lugar das commissões de Constituição e de Assembléas Provinciaes, se nomeie uma commissão especial. — *Vergueiro*.

**O SR. ALVES BRANCO:** — Sr. Presidente. Não obstante estar já sufficientemente discutida a materia, direi alguma cousa, por isso que fui a isso provocado na sessão passada pelo nobre Senador o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

A questão é se o projecto que interpreta o Acto Addicional deve ir ás commissões de Constituição e Assembléas Provinciaes antes de ser discutido. Eu voto que vá á commissão pelas razões que se tem apresentado na casa e que me parece não foram combatidas. Trata-se da Constituição do Estado, trata-se de fixar a intelligencia de alguns de seus artigos; e a importancia da materia exige que ella seja bem meditada, perfeitamente elaborada, de modo que nem ao menos possa haver desconfiança de que houve precipitação.

Ao lado dessa importancia ha de mais a mais na casa uma representação feita pela Assembléa de uma das provincias mais consideraveis do Imperio contra essa interpretação, a que tambem ajuntarei a opinião de alguns Senhores deputados, de que a ultima redacção do projecto de interpretação, de que tratamos, envolve absurdo, o que tudo é mais que bastante

para convencer-nos da necessidade de fazer passar o projecto pelo exame de uma ou mais commissões da casa, antes que entremos na discussão de seus artigos. Tem-se dito que com isso se vai enterrar o projecto na commissão; mas esta objecção envolve injuria muito injusta, não só contra as commissões, mas tambem contra a casa. Não duvido que haja um ou outro objecto nas commissões que tenha ficado demorado, ou que esteja dormindo; mas isso vem de que elles nada interessam, de que elles foram mandados ás commissões, para que não sejam regeitados *in limine* em face de seus autores; e a prova disso é que a casa não fala mais nelles, não os reclama não os solicita, approvando o procedimento das commissões. Ora, isto não póde ter lugar a respeito do projecto actual, do qual todos reconhecem a necessidade de interpretar-se alguns artigos, necessidade reconhecida pelo Senado na Resposta á Fala do Throno, de modo que, se a commissão não apresentasse o seu parecer ou o demorasse, não faltaria quem o reclamasse. Disse-se mais: que a materia do requerimento estava prejudicada, que era velha; esta objecção tem ainda menor força que a primeira. Este requerimento já foi apresentado, mas não foi sustentado com as razões que o acompanharam, razões inteiramente novas, e que não serviram para a sua primeira regeição. Ninguem se lembrou a primeira vez do parecer dado por uma das commissões, da casa sogre a interpretação do Acto Addicional; mas, quando assim não fosse, nunca prevaleceo na casa essa doutrina dos tribunaes a respeito de materia velha: o Senado sempre julgou nova toda a boa razão ainda não attendida, e nisso procede muito bem, muito conforme aos principios de justiça e de publico interesse.

Diz-se tambem que o Senado está já bem inteirado da materia do projecto, que foi ha pouco proposto; e eu ao contrario, duvido que todos tenham applicado sériamente sua attenção sobre este objecto; creio antes que todos esperavam que o projecto viesse ao Senado para então empregar nelle toda essa attenção, ou, ao menos, que nenhum dos nobres Senadores póde saber do estado do espirito de todos os outros, para poderem affirmar que elles não precisem de alguns dias mais para formarem definitivamente sua opinião a respeito de todos os artigos que se apresentam. Outros

disseram que a materia não envolve negocio de facto, e sim negocio de intelligencia ou interpretação de leis, e que por isso não precisa passar por uma commissão; os tribunaes não tratam de entender leis puramente em muitas questões, mas nem por isso prescindem de um relator que equivale a uma ou mais commissões da casa; e se elles reconhecem essa necessidade, como se não ha de reconhecer nesta casa, quando se trata de interpretação de lei? Mas, na questão presente, não sómente ha principios de razão, ha tambem factos a examinar, como são as leis provinciaes, não todas, como aqui já se reflectio, mas uma ou outra que justifique sem a duvida e necessidade de interpretar este ou aquelle artigo: estas são as considerações geraes apresentadas que me determinam a votar para que o projecto vá á commissão.

Agora falarei sómente a respeito de um nobre Senador que apresentou o meu relatorio, como ministro da Justiça em 1835. Eu não sei como o nobre Senador entende que eu tenha mudado de opinião, nem em que sentido disse que uma parte desse relatorio me havia amargar...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não apoiado.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Ha de me perdoar o nobre Senador: se eu tivesse mudado de opinião, não teria feito mais que imitar aos grandes luzeiros do Imperio, que todos os dias se prezam de mudar de opinião, e neste negocio particularmente ha mudanças de opiniões mui notaveis. Tenho aqui cópia de um officio que me foi dirigido de Minas em 35, e espero que o tachygrapho transcreva as palavras que vou ler, assim como se transcreveram as do meu relatorio; é o officio n. 60, de que lerei a parte relativa á questão. Tratava o Presidente de Minas de acceitar a demissão do Juiz de Direito de Paracatú e de nomear outro; e depois de dizer que se havia participado isso ao Governo geral, continúa assim: – *“Pela unica razão de constar que este (o Governo geral) duvidara da competencia dos presidentes das provincias para nomearem e demittirem os juizes de Direito, sem que todavia deixasse de ponderar mui franca e respeitadamente tal attribuição não podia ser mais exercida pelo mesmo governo imperial, em vista dos §§ 7.º e 8.º da Carta da lei de 12 de agosto de*

1834; e julgando-me, além disto, autorizado pela lei n. 3 da Assembléa Legislativa desta Provincia (da qual tenho a honra de enviar a V. Ex. o exemplar incluso), resolvi, em data de 8 do corrente, conceder a demissão pedida, e nomear para aquelle lugar de Juiz de Direito o bacharel José George da Silva, que deverá entrar quanto antes em exercicio. D. G. a V. Ex., Ouro Preto, palacio do Governo, em 10 de abril de 1835.

E' assignado este officio pelo nobre Senador o Sr. B. P. de Vasconcellos. Ora, o nobre Senador, nesta ocasião, estava na intelligencia que aos presidentes competia demittir e nomear magistrados, entendia que esta attribuição não podia ser mais exercida pelo Governo imperial; hoje, porém, pensa de modo contrario inteiramente! Que admiração, portanto, podia causar que tambem tivesse mudado inteiramente as mentes de 35? Ao contrario, muita honra me caberia imitando um dos grandes luzeiros do Imperio. Entretanto, Sr. Presidente, eu devo dizer ao nobre Senador que eu não mudei de opinião na maior parte das observações que fiz naquelle relatorio. Não quero uma interpretação precipitada do Acto Adicional no Senado, cujo primeiro dever é evitar toda a precipitação: é demorar a lei quanto fôr possível, para que ella sahia com perfeição depois de bem meditada; é esta a natureza do Senado, da Camara revisora de todos os actos legislativos. Não quero que o Senado entre já em discussão de todos os artigos que vieram da Camara dos Deputados, quero que uma commissão trabalhe sobre elles, desenvolva algumas razões para mostrar se estes artigos de interpretação devem ou não passar, se são ou não uma verdadeira interpretação, ou se não envolvem uma reforma; quero que se dê tempo aos membros da casa para meditem sobre a materia. Entretanto, nem por isso deixo de estar nas minhas opiniões do relatorio, nem deixo de estar persuadido de que é necessario interpretar alguns artigos do Acto Adicional, o que tambem creio que todos reconhecem, pois muitas vezes se tem repetido, e ainda este anno se repetio na resposta á Fala do Throno. Eu assento que é este um objecto da maior importancia, embora as provincias actualmente não se opponham a alguns actos do Governo geral que impedem a execução de algumas de suas leis, com o fundamento de serem exorbitantes das

attribuições provinciaes. O que eu acho de máo em taes occurrencias é que a obscuridade do Acto Adicional dê lugar a que as assembléas provinciaes façam leis incompativeis com a Constituição geral, o que é infelizmente muito geral; louvo e muito louvo as provincias o esperarem pacificas pela decisão da assembléa em taes casos: é esse o seu dever, é isso o que todos esperamos dellas.

E' necessario que as assembléas provinciaes e o povo das provincias concordem nas deliberações do Governo, até que outro poder constituido declare que essa decisão do Governo não é boa, porque eu detesto todo o recurso ás armas contra o poder supremo; nem sympatiso mesmo com essas resistencias chamadas leaes, que são sempre a capa, o pretexto, o precuror de semelhantes recursos. Tenho muita duvida de que, depois de constituido um povo no systema de Governo de nossa constituição, haja motivo algum que justifique uma resolução violenta e armada; e se o ha, deve ser extremo e quando o governo tenha essencialmente mudado de natureza.

Talvez esta opinião venha de ser minha razão fraca para abranger a extensão de motivos justificativos, que outros facilmente comprehendam. O que eu posso dizer é que detesto toda a revolução violenta sob o governo representativo que nos rege. Quando domina a tyrannia ou o absolutismo, quando o interesse, a razão, a opinião do povo não têm orgãos, nem podem ter, por consequencia, influencia alguma, não duvido que haja revoluções legitimas, mas, quando um povo tem dado regras a todas as mudanças, ter estabelecido em suas formas pacificas é um attentado horrivel que deve ser castigado exemplarmente. Por isso elogio e louvo as provincias que têm obedecido ás deliberações do governo geral, ainda que possam ser taxadas de não conformes com a constituição, esperando a decisão legal. Eis aqui a minha opinião sobre o que disse aqui um nobre senador a respeito do assenso das provincias ás decisões do Governo; e, voltando outra vez o nobre senador que apresentou aqui meu relatorio, repetirei que eu ainda estou nas minhas opiniões de 35 a respeito do acto adicional, salvo uma pequena modificação que as conveniencias actuaes do tempo e do publico me parecem exigir.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Ah! sim.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Eu vou explicar tudo ao nobre Senador. Eu sempre entendi que uma reforma proposta a um ou mais artigos da Constituição devia envolver precisamente o pensamento ou disposição que a legislatura, que a iniciava, queria substituir-lhe. Este pensamento ou disposição nova devia passar pelos tres ramos do Poder Legislativo, como uma lei ordinaria, e ser depois offerecida á legislatura nova, competentemente autorizada pelo povo para decidir definitivamente a seu respeito. A segunda legislatura que intervem em uma reforma da Constituição, a legislatura a quem os povos delegaram a missão especial de declarar se a reforma é ou não util, nada tem mais a fazer do que approval-a ou reapproval-a. Ella não tem autoridade alguma de mudar nem mesmo uma virgula da nova disposição proposta, e muito menos artigos da Constituição, que não foram julgados reformaveis. E' só assim que se póde com direito sustentar que as reformas propostas não têm mais que passar pelo Senado e Poder Moderador, pois que elles já deram sua opinião, já deram á nova disposição o character de lei, quando ella foi iniciada e discutida na legislação anterior. Sendo esta a minha opinião, entrei no ministerio em 1835; e, tendo de executar a reforma da Constituição, vi que diversos de seus artigos iam de encontro a artigos da Constituição, que não haviam sido propostos á reforma. Foi grande o meu embaraço; não sabia se devia entender o Acto Addicional pela Constituição, ou se devia entender esta por aquelle. Quanto aos artigos propostos para reforma, sabia eu que o acto addicional era a regra para entender a Constituição; mas, quanto áquelles artigos que não tinham sido propostos á reforma, não sabia eu se elles haviam de reger a intelligencia do acto addicional, ou vice-versa. Então resolvi eu e creio ter bem resolvido, propôr ás Camaras estas duvidas a seguir a sua opinião, pois nunca quiz sustentar-me em ministerio contra o seu assento.

Quando eu entrei no ministerio, ainda em muitas provincias não se tinha feito applicação do acto addicional que passou em Agosto de 34, e eu fallava della em Maio de 35; os Presidentes acharam embaraços em applicar a reforma; mas, logo que a Assembléa Geral não deo a explicação naquella occasião,

e por espaço de cinco annos tem-se sempre entendido que os artigos do acto addicional que vão em contradicção aos artigos da Constituição que não foram propostos para a reforma os revogavam, o que me cumpre é obedecer. Portanto, digo eu ainda que, no meu relatorio, pedi ás Camaras que declarassem certos artigos do acto addicional limitados pelos da Constituição Geral, que não tinham sido propostos á reforma; hoje não estou mais por isto. Não estamos no caso do que diziam os romanos: – *Quod initio non valet, tractu temporis non convalescit.* – Se isto é verdade em jurisprudencia, não o é em politica; em politica – *quod initio non valet, tractu temporis non convalescit.* – Hoje entendo que aquelles artigos do acto addicional, que são directamente contrarios aos artigos da Constituição geral, depois de cinco annos os ter revogado de facto, têm em seu favor o assenso das Camaras, do povo, direitos e interesses adquiridos, etc. Considerando, porém, a questão em rigor de principios, eu direi sempre que nas reformas houve grave violação da Constituição, não obstante ter sido sempre amigo da reforma e ter entendido sempre que o imperio do Brazil não podia ser bem governado, quando, para se mover um cabello nas provincias, fosse preciso o assenso do governo geral. Uma cousa não tem nada com outra. Infelizmente, não entrei na applicação dos principios da mesma reforma, porque em 1834 já não era Deputado; se o fôra, havia de sustentar meus principios respeitando em tudo a Constituição, e o mesmo devia fazer tendo de executar a mesma reforma.

Dá-se por discutido o requerimento do Sr. Marquez de Barbacena, e, posto á votação, não passa.

O Sr. Presidente declara que se acha sobre a mesa um projecto, interpretando o art. 10 do acto addicional, que ficara adiado emquanto não viesse materia identica que se tratara na Camara dos Srs. Deputados: por conseguinte, declara que o dará conjunctamente para a ordem do dia, depois de impresso.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE (pela ordem):** – O que se approvou foi que o projecto não fosse ás duas commissões, mas sobre a mesa ha um requerimento do nobre Senador, o Sr. Vergueiro, para que se nomeie

uma comissão especial, e entendo que não está prejudicado.

Julgando-se não estar prejudicado o requerimento do Sr. Vergueiro, é posto a votos e não passa.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Sr. Presidente, fundado na opinião do nobre Senador o Sr. 4º Secretario, peço também a urgencia para a primeira discussão deste projecto; e se é preciso requerimento por escripto, eu o farei.

**O SR. CASSIANO:** – Pedi a palavra para lembrar ao nobre Senador que não é preciso fazer o seu requerimento, porque o requerimento de adiamento que fez não foi senão para que o projecto fosse á comissão; não passou, logo está em pé a primeira discussão, finda a qual, entra immediatamente em segunda discussão, porque é isto o que se observa com todos os projectos, vindos da Camara dos Deputados.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Este projecto foi, apparece uma duvida para que elle seja hoje discutido, e é existir um projecto da iniciativa do Senado, que, tendo sido approved na primeira discussão, ficou adiado na segunda, até que chegasse ao Senado a proposição da Camara dos Deputados. Ora, como eu desejo que se institua o exame de preferencia entre os dous projectos, e como me parece que este exame se não póde instituir, estando o do Senado em segunda discussão e o da Camara dos Deputados em primeira, eu pedia a urgencia para se tratar já da proposta vinda da Camara dos Deputados, para se collocar este em idênticas circumstancias á daquelle que teve iniciativa no Senado, afim de se instituir exame de preferencia.

**O SR. CASSIANO (pela ordem):** – Pergunta ao Sr. Presidente se o projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados está em discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está em primeira discussão.

**O SR. CASSIANO:** – Logo, é desnecessario o requerimento que o nobre Senador quer fazer, pedindo urgencia para a discussão deste projecto, porque ella continúa independente do seu requerimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – A urgencia pedida é para se dispensar a primeira discussão, afim de entrar logo em segunda.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Perdoe-me V. Ex., eu não peço dispensa da primeira discussão; pelo contrario, eu quero que o projecto da Camara dos Deputados seja muito discutido; quero que se produzam todas as razões pró e contra elle; quero que se mostre ao paiz se o projecto é contra a Constituição e o Acto Adicional, ou se é conforme a Constituição e o Acto Adicional: o meu intento é vingar todas as arguições que se tem feito ao projecto vindo da Camara dos Deputados, e por isso desejo que elle entre hoje mesmo em primeira discussão?

**ALGUNS SENHORES:** – Póde.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** – Eu creio que não, á vista de uma decisão do Senado, para que o projecto iniciado aqui entre em discussão, quando entrar o que viesse da Camara dos Deputados. O projecto do Senado não foi dado para a Ordem do Dia, e eu não posso discutir agora este vindo da outra Camara sem ter em vista o do Senado, para julgar qual é o melhor. Portanto, entendo que o mais prudente é ficar tudo adiado para se tratar amanhã dos dois projectos conjunctamente, dando-se para Ordem do Dia.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Nos projectos vindos da Camara dos Deputados, a primeira discussão é immediatamente seguida pela segunda: isto é do nosso regimento; por consequencia, não é preciso pedir-se a urgencia; e como na primeira discussão trata-se da utilidade ou não utilidade da lei, eu serei de voto que se discuta este em primeira discussão; e na segunda é que cabe então pedir-se o adiamento, para se discutir conjunctamente com o que foi iniciado no Senado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Este projecto ha de ter tres discussões; e, pelo regimento da casa, a segunda discussão é em seguida da primeira; porém elle não póde entrar hoje em segunda discussão, porque o Senado resolveu que o que foi aqui iniciado entrasse conjunctamente com este. Está elle em primeira discussão.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Sr. Presidente, conforme o regimento da casa, na primeira discussão trata-se em globo da utilidade ou não utilidade do projecto; ora, se eu tivesse de sustentar que não é util interpretar a constituição talvez podesse incorrer na censura de alguns nobres Senadores; poderia



sustentar que não convém presentemente entrar na interpretação das reformas. Mas eu ponho isto de parte, e vou procurar um outro argumento para provar que é inútil que o projecto passe á segunda discussão; esse argumento é da natureza do projecto, e não se funda em disposições ordinarias, ou leis regulamentares. A meu ver, uma vez dada a interpretação, não se pôde depois alterar. Eu entendo que a maneira de reformar o acto adicional, assim como uma lei fundamental, é aquella que se acha prescripta na constituição; e como o acto adicional diz que possam ser interpretados alguns dos seus artigos que offereçam duvidas, digo eu que o acto legislativo, que o interpretar, constitue lei fundamental do Estado, e por consequencia não pôde ser novamente alterado senão pelos meios que a constituição marca para a reforma della; eis uma cousa a que eu desejava que o Senado attendesse, quando tivesse de votar nesta questão.

Se na primeira discussão deste projecto nós reconhecermos que ha alguma disposição em manifesta contradicção á letra do acto adicional, eu digo que é de utilidade rejeitar o projecto. E' de utilidade rejeitar o projecto, porque, se nós fizermos com que elle passe á segunda discussão, por admittirmos um ou outro artigo, não excluimos o que houver nelle em manifesta contradicção, por isso que a nossa decisào não será definitiva; dependerá ainda de uma fusão de camaras, e então poderá prevalecer o artigo que o Senado reconhece contrario á constituição, e por conseguinte sahirá uma disposição de lei contraria á constituição, não obstante o Senado reconhecer isto. Eu não serei talvez muito bem entendido; mas, considerando o Senado como o primeiro guarda da constituição, como a maior garantia que podem ter as nossas instituições, pergunto-lhe se, nessa hypothese, se submeterá ao juizo de outrem elle que tem na sua mão oppôr-se á interpretação do acto adicional.

Sr. presidente, eu ouço, e ainda hoje ouvi nesta casa a um nobre Senador, acerca desta questão (o qual certamente não poderá deixar de merecer muitas sympathias, pela franqueza com que fallou), cousas que devemos ter em vista; eu vou me valer do seu discurso, vou me valer do erro outr'ora commetido no Senado,

para fugir delle na presente questão. O nobre Senador presume que o acto adicional é nullo, porque o Senado não interveio na sua confecção; elle disse que desejaria empregar todos os meios para annullal-o, e entende que, pelo menos com esta interpretação, de certa maneira se annulla; mas, provavelmente, quiz dizer se modifica em alguma de suas disposições, ou se faz com que o Senado entre na factura do acto adicional...

**O SR. OLIVEIRA:** – Não tenho empenho algum nisso.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – O nobre Senador não tem empenho senão pelo muito que respeita a constituição do Imperio; mas, se o nobre Senador quizer appellar para a força e violencia (o que felizmente as nossas instituições previnem, e, por assim dizer, prescrevem semelhantes appellos), olhe para nossa posição, veja mesmo o meio porque nos foi dada a constituição. Se nós quizermos entrar nessas questões radicaes de soberania nacional, então podemos pôr tudo em duvida; olhando como a Constituição nos foi dada, eu sou o primeiro a declarar que hoje dou graças a Deus por vel-a adoptada no paiz. Mas eu quero applicar á presente questão todo o raciocinio do nobre Senador; veja elle que não se ache depois em contradicção; calcule bem as consequencias da proposição que estabeleceu. Se o nobre Senador, quando se lhe apresentou o projecto de reforma vindo da outra Camara, projecto que continha em si tantas idéas perigosas, o tivesse rejeitado *in limine*, sem duvida teria cumprido melhor o seu dever.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu rejeitei com o meu voto.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Pois, se rejeitou, então não vá o nobre Senador concorrer hoje para o que concorreram os outros que não tiveram a firmeza do nobre Senador; então seja constante, veja o que faz hoje.

Sr. presidente, persuadamo-nos do direito que nos assiste e dos meios que o Senado tem para intervir na organização das leis; o Senado não se pôde governar pelas mesmas leis que observa a Camara dos Deputados. A constituição, para dar mais força ao poder executivo, ao moderador, muito sabiamente determinou a disposição do art. 61, na fusão das Camaras, e por essa disposição revestiu

ao mesmo tempo o Senado de suas attribuições, e advertio-lhe dos laços que porventura uma... não digo facção, mas uma maioria popular poderia armar para destruir as instituições do paiz, ficando ao Senado o poder de rejeitar *in limine* todas as propostas que venham da outra Camara, nas quaes esteja incluída uma ou outra proposição que possa offender as leis fundamentaes do Estado.

Se, pois, o nobre Senador achar que uma ou outra destas disposições, que vêm no projecto que se discute, ataca ou offende o acto adicional ou a constituição do Império, peço que se estribe na constituição e o rejeite *in limine*; veja se neste projecto ha algum artigo que possa offender a constituição; se o achar, então convenha commigo que elle não só é util, mas até prejudicial, e por conseguinte, não deve passar á segunda discussão, porque nessa discussão, ainda que corriamos a disposição prejudicial, nós nos sujeitamos a uma fusão, em a qual podemos ficar vencidos.

Eu digo, Sr. Presidente, (e isto não destróe a força do art. 61) que, ainda que se reconheça utilidade em interpretar o Acto Adicional, ainda que nesse projecto de interpretação, vindo da Camara dos Deputados, haja uma ou outra disposição em harmonia com os sentimentos do Senado, e mesmo conforme ás necessidades publicas, toda a vez que houver uma pela qual o Senado veja que é offendida a Constituição, deve votar contra a sua utilidade; eu dirijo especialmente esta reflexão ao nobre Senador, cuja franqueza, como Senador, está a par das suas qualidades individuaes.

**O SR. OLIVEIRA:** – Obrigado.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Não lhe faço nisto favor algum. Eu poderia. Sr. Presidente, apresentar muitos argumentos contra a utilidade deste projecto; mas limito-me só a este, que me parece mais forte, e mesmo que me dá algumas esperanças de poder conseguir que o nobre Senador vote commigo. Estabeleci aqui um principio que desejo ver destruído: eu não gosto. Senhores, de entrar em duvidas; eu desejo que o Senado, quando passar esta interpretação, declare se ella é ainda sujeita a outra interpretação, se fica sujeita á vontade das legislaturas, ou se vai entrar na ordem de lei fundamental, porque, sem duvida alguma, é manifesto que o Acto Adicional envolveu muitos artigos da Constituição

que não foram julgados reformaveis; nunca neguei isto, mas pelo mesmo principio que respeitei e adorei sempre a Constituição, apesar de alguma falta de legalidade no modo porque foi adoptada, devo sustentar o Acto Adicional, comquanto alguns dos seus artigos não me pareçam estar em harmonia com certas disposições da Constituição, que não foram julgados reformaveis.

Eu entendo, pois, que esta interpretação vai ser julgada como lei fundamental: está dado o ultimo passo para a sancção do Acto Adicional. Ora, eu pergunto ao nobre Senador voltando-se para o Sr. Vasconcellos) que tanto se tem dado ao estudo das nossas instituições, que tem chegado a conhecer tanto das reclamações de todas as Provincias e de todos os empregados publicos, citando até todos os relatorios dos ministros de Estado, e tendo talvez mudado de opinião...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nunca mudei.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Senhores. Não ter character é cousa diversa; mudar todos os dias de opinião e tambem ter uma opinião: fallo em principios, não me refiro a individuos. Eu perguntarei se o Acto Adicional já está tão conhecido, se as opiniões sobre elle já nos são tão familiares, se estamos tão versados na sua doutrina, e se nos achamos já em tempo opportuno para interpretal-o. Eu confesso que, por maior que seja o zelo das autoridades publicas, o interesse de todos os cidadãos pelos negocios do Estado, ainda não me parece chegada a conjuntura favoravel para interpretarmos o Acto Adicional. O que me confirma nesta opinião é o ver desgraçadamente no nosso paiz muita indifferença a este respeito, apesar da imprensa se ter pronunciado a favor de taes e taes doutrinas, apesar dos partidos e o Corpo Legislativo terem mostrado opiniões decididas sobre taes e taes intelligencias.

A minha doutrina é fundada nos sentimentos que tenho como americano e brasileiro: eu fujo de todos os appellos á força, desejaria que na America só o tempo fosse capaz de consolidar as instituições que têm de fazer a sua felicidade: eu conheço a docilidade dos meus patricios, e observo que todas as Provincias, longe de prevalecerem-se de circumstancias que poderiam talvez dar pretextos a quaesquer pequenas

resistencias, hoje se sujeitam até ás portarias dos ministros de Estado. As leis feitas pelos seus representantes provinciaes, com conhecimento das localidades, e sancionadas pelos seus presidentes, são derogadas pelas simples portarias de um Ministro de Estado, lugar que o Brazil conhece que é hoje de muita gente, não havendo já aquelle prestigio que outr'ora inspirava aquelle homem que era chamado para esse encargo: isto prova o desejo que nós temos de manter a ordem, de respeitar a quem manda e governa, e de appellarmos só para o tempo, afim de trazer a conciliação entre os representantes da nação.

Appliquem-se estes principios á intelligencia do Acto Adicional: o que vemos nós? Eu poderia talvez dizer que as assembléas provinciaes têm entendido uniformemente o Acto Adicional; quem o tem posto em duvida são os executores, são os partidos diversos que se apresentam á testa do Executivo; estes são que, segundo os seus interesses, puxam por um e outro lado, para terem a maior somma possivel de attribuições, o que é natural. Portanto, Sr. Presidente, não é ainda tempo de darmos uma intelligencia definitiva ao Acto Adicional; esta intelligencia póde prejudicar interesses que provoquem males: seria melhor appellar para o tempo, confiar na boa indole dos brazileiros e attender a que todos os males que affligem presentemente o Brazil não são filhos do Acto Adicional nem da Constituição e sim da pouca attenção que os executores da Constituição e das leis dão ao estado do paiz. Seria melhor que nós fixassemos a nossa attenção sobre taes executores; hoje, até está estabelecido como principio que cada ministro entende a lei a seu modo; dizendo elle: "Eu entendo assim a lei," está salvo de toda a responsabilidade. O capricho do Ministro na intelligencia das leis põe em duvida tudo quanto ha de estabelecido, põe em duvida todas as leis em geral.

Eu quereria, Sr. Presidente, que as leis, uma vez executadas e entendidas de uma maneira por um executor, não pudessem ser executadas e entendidas de diverso modo por outro executor, senão em virtude de interpretação legal. Mas, hoje, segue-se a marcha contraria, nós toleramos todos estes abusos (com magua o digo); e então, que é que

poderemos fazer? Eu entendo que, se nós, em lugar de nos occuparmos com essas intelligencias forçadas e violentas, sem verdadeiro conhecimento de causa, e talvez com risco de postergarmos direitos sagrados, repellisemos esse arbitrio dos executores, de a seu bel prazer darem ás leis a intelligencia que querem, seria muito melhor e mais util ao estado. Eu não quero estabelecer regras novas, com isto parece que vou dar um poder amplissimo ao primeiro executor; mas eu creio que isto é mais conveniente do que dar a todos os executores esse arbitrio. Se nós hoje, em lugar de occuparmo-nos das importantes funcções da administração, empregamos unicamente em fazer leis todo o nosso tempo, interpretando cousas que nenhuma duvida têm, mas que os executores têm posto em desordem e confusão; então digo, Sr. Presidente, que o tempo será pouco para isso, e os executores mofarão constantemente dos legisladores. Senhores, é de muito boa fé que eu julgo prejudicallissima à proposta vinda da Camara dos Deputados; estou convencido de que não é util, porque o tempo não é opportuno, e não é util porque traz comsigo algumas disposições que o Senado póde regeitar á proporção que adoptar outras, arriscando-se, entretanto, a que numa terceira potencia venha influir neste seu voto. Eis as razões que eu tenho para rejeitar o projecto em primeira discussão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, pretendo ser breve; pedi a palavra só para fazer algumas explicações. Um nobre Senador por Pernambuco disse que este projecto era obra minha.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu não asseverei, só perguntei.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Devo declarar-lhe que não é, e muito me honraria se eu fosse o seu autor; mas aproveito esta occasião para mostrar como a ex-oposição da Camara dos Deputados, que foi por muitas vezes censurada nesta casa, attribuindo-se-lhe o intento de derrubar o governo, procedeo em questão desta natureza. Ella em materias taes não tinha partido, dizia que se devia entender a Constituição tal qual era; e a prova disto achar-se-ha neste mesmo projecto. Foi

elle apresentado a 10 de julho de 1837, tempo em que os seus membros faziam opposição ao gabinete então existente; e para se não ficar em duvida de quem são os membros da commissão da Camara dos Deputados que offereceram este projecto, eu lerei os seus nomes: — Paulino José Soares de Souza, Miguel Calmon du Pin e Almeida, e Honorio Hermeto Carneiro Leão —; todos membros dessa opposição que aqui se tem muito censurado, e que entretanto offereciam ao poder de então, á administração que elles combatiam, toda a materia deste projecto que hoje se tem querido considerar como obra de partidos.

Outro nobre Senador, tambem por Pernambuco, affirmou que eu tinha mudado de opinião, e disse outras cousas muito triviaes com que julga deprimir os seus adversarios, mórmente na falta de razões mais ponderosas: eu digo só ao nobre senador que podia tambem exprimir-me do mesmo modo e até particularisar-me; mas eu penso que ninguem poderá dizer a meu respeito que sustento doutrinas contrarias ás opiniões que emitti na discussão do acto adicional.

Um nobre Senador apresentou hoje um officio julgando que tinha mettido uma lança em Africa; mas foi tão debilmente arremessada, que nem ao menos passou um palmo adiante d'elle. (Aqui o nobre orador explica brevemente o conteúdo do officio, e combate o argumento que d'elle se quiz tirar; o tachygrapho, porém, não ouviu bem esta explicação). O nobre orador continúa assim:

Sr. Presidente, direi duas palavras sobre o que disse o nobre Senador, que fallou em ultimo lugar; porei de parte essas arguições menos importantes, que se podem reputar pessoas. Eu julgo que não é esta a materia em que os partidos possam justificar suas medidas de accôrdo com as suas obrigações, isto é, com as obrigações de partido. O nobre Senador propoz-se a mostrar que, se a proposta de que se trata contivesse algum artigo contrario ao Acto Adicional, devia ser regeitada pelo Senado: discorreo largamente, e não apontou um só artigo da proposta que seja contrario ao Acto Adicional; fez reflexões geraes, mostrou que convinha que o Senado regeitasse antes a proposta do que lhe fizesse emendas, porque teria, de certo,

de receber a lei da Camara dos Deputados, na occasião da fusão. Ora, as razões do nobre Senador me fizeram estremecer algum tanto; e, obediente á sua voz, eu não farei emenda alguma, approvarei o projecto tal qual.

**ALGUNS SENHORES:** — Apoiado.

**O SR. VASCONCELLOS:** — Tal qual, porque tambem receio a fusão, participo desse mesmo modo que tem o nobre Senador: não quero dar esse triumpho á Camara dos Deputados, bem que eu, não desejando ser vencido, teria muita gloria em que o meu vencedor fosse uma maioria tão brilhante como a que approvou a proposta da Camara dos Deputados; não me deshonraria ter por vencedor a flor da mocidade brasileira. O discurso do nobre Senador limitou-se a esta observação, a aterrar aquelles que, como eu, são muito sujeitos a esta fraqueza; tanto assim que, se eu tivesse em mente fazer alguma modificação no projecto, desistia della, dava o meu visto a elle tal qual se acha.

Outras reflexões fez o nobre Senador, que me não pareceram apreciaveis á questão. Disse elle: — O Acto Adicional é parte da Constituição; esta interpretação faz parte do Acto Adicional: logo, não póde jámais ser alterada, fica irrevogavel. — Ora, esta conclusão é que não me parece lá das mais logicas. Eu discorro de outra maneira: e não sei se poderei fallar em romanismo, porque parece que um nobre Senador não sympathisa com estas idéas: na opinião geral, o acto interpretativo faz parte do acto interpretado, e incorpora-se-lhe; suppõe-se-lhe a mesma origem, o mesmo berço. Posto este principio, que me parece que ninguem contestará, segue-se que a interpretação torna-se Acto Adicional: ora, pelo art. 25 do Acto Adicional o Poder Legislativo geral póde interpretar os artigos obscuros do mesmo Acto; segue-se que ainda póde explicar essa mesma interpretação. Nem eu precisava de recorrer ao artigo 25, porque eu deparo no § 8º do art. 5º com a doutrina que dá ao Poder Legislativo geral o direito de interpretar a Constituição; não era preciso o art. 25, mas os legisladores quizeram remover todas as duvidas; e esta opposição á interpretação do Acto Adicional justifica a previdencia dos legisladores. Portanto, este primeiro escrupulo do nobre Senador esvae-se de todo, á vista deste principio

de direito que enunciei, e que desejo ver combatido.

Bem longe de adoptar a opinião do nobre Senador, de que a interpretação não é necessaria, eu a considero de absoluta necessidade e urgencia. O nobre Senador diz que se deve esperar mais algum tempo, que se deixem consolidar as instituições do paiz; e até parece que invocou em seu auxilio os *estylos* americanos. Eu concordo com o nobre Senador de que devemos empenhar todas as nossas forças em consolidar as nossas instituições; mas, quando a experiencia mostra a necessidade de interpretações e explicações, para se consolidarem as instituições, eu seria contradictorio se me recusasse a ellas. Ora, a necessidade da interpretação para consolidar nossas instituições não é objecto para mim de duvida; e quando o nobre Senador se der ao trabalho de mostrar que os artigos desta proposta não têm por fim consolidar, eternisar o Acto Adicional, então esforçar-me-hia para dar-lhe uma resposta satisfactoria.

O nobre Senador procurou por todos os meios desviar o Senado de interpretar o Acto Adicional; até disse ou deixou antever que, havendo duvidas sobre a sua legalidade, esta interpretação ia removel-as e iria legitimal-o. Ora, esta opinião eu não me animo a combatel-a; a sua exposição basta para que seja desattendida; nem era por este Acto que se deu a sancção á lei de 12 de Agosto de 1834; em muitas circumstancias o Senado tem expressamente reconhecido o Acto Adicional como Constituição do Estado; todas as leis de orçamento, e muitos outros actos, mostra que o Senado tem sempre entendido como legal, como parte da Constituição, o Acto Adicional.

Sr. Presidente, eu desejo combater os adversarios da proposta que se discute; mas elles só se acostam á superficie das cousas, não produzem argumento algum contra ella; ainda hoje, um nobre Senador disse: – Esse art. 8º da proposta, quem o poderá approvar! Que desproposito! Que absurdo! – Eu fiquei assombrado com isto, mas, quando tornei a mim reconheci que o nobre Senador esforçava-se tambem por aterrar-me, e eu peço a V. Ex. (não sei se estou conforme ao regimento) que, todas as vezes que os nobres Senadores

recorrerem aos movimentos patheticos e a outros artificios oratorios, os chame á ordem.

O art. 8º é desproposito! Ora, vejamos se ha doutrina mais regular e mais sabia, se ella foi ou não inspirada ao legislador pelo mesmo genio da legislação. O nobre Senador havia antes mostrado pouca consideração pelos jurisconsultos romanos, e entretanto toda a sua opinião é fundada sobre esses jurisconsultos; mas, desgraçadamente, quando fosse concedida em toda a plenitude essa regra dos jurisconsultos romanos, nem ainda assim seria exacta a applicação que della quiz fazer o nobre Senador. Verdade é que esses jurisconsultos entendiam que as leis interpretativas tinham effeito retroactivos, e que obrigavam, não desde a sua promulgação, mas desde a data da lei interpretada; mas, Sr. Presidente, será esta regra infallivel? Não terá excepções? Eu ouço apontar casos em que semelhante regra envolve maior absurdo do que aquelle que o nobre Senador enxergou no artigo 8º da proposta; eu pergunto se uma lei obscura, que não se comprehende, póde obrigar. Quem tivesse uma tal pretenção merecia ser accusado como esse Imperador romano, que escrevia as leis em letra miuda e as affixava em logar muito alto, afim de que não podessem ser lidas. O que é obscuro deve-se considerar como não existindo; diz um celebre escriptor da antiguidade: *Quid interest nullx an incertx sint leges?* Que differença póde haver em que não exista uma lei, ou em que essa lei seja obscura?

Admirei-me que o nobre Senador, quando hoje estigmatizou os jurisconsultos romanos e se lembrou da jurisprudencia ingleza, a não quizesse adoptar no caso presente; acha o nobre Senador na jurisprudencia ingleza uma lei interpretativa que dispunha o contrario do que dispõe o art. 8º da proposta? O acto de que se trata é interpretativo; vejamos agora se o artigo envolve esta obscuridade; eu peço attenção ao Senado, e oxalá que venham muitas arguições a esta interpretação, porque será o meio de mostrar que ella é sábia!

Diz o artigo: – As leis provinciaes que forem “opostas” á interpretação dada nos artigos precedentes não se entendem revogadas pela promulgação desta lei (o nobre

Senador a quem combato, lendo o artigo, fez ponto nestas palavras, julgando que eu ou algum de nós não liamos o artigo, por isso parou aqui e não quiz ler as seguintes palavras, resto do artigo) – sem que expressamente o sejam por actos do Poder Legislativo “Geral”. Porque não leu o nobre Senador estas palavras? Elle quiz inculcar que a interpretação do Acto Adicional dava força a todas as leis que lhe eram contrarias.

Ora bem, vejamos agora o que contém esta proposta. Contém principios geraes, que têm de ser applicados aos actos das Assembléas Provinciaes, e que hoje servirão de norma e de regra para sua marcha no futuro; quem, senhores, pergunto eu, ha de applicar estes principios ás leis das Assembléas Provinciaes? O nobre Senador (permitta-me que lh’o diga) professava uma opinião contraria no Acto Adicional. Quem ha de applicar estes principios não pôde ser outra autoridade senão o Poder Legislativo Geral, porque o Acto Adicional (tome o nobre Senador bem sentido nisto, e veja se commetteu ou não um erro), o Acto Adicional incumbe á Assembléa Geral o exame das leis provinciaes e o revogar as que forem contrarias á Constituição, aos impostos geraes, aos direitos de outras provincias e aos tratados. Ora, eu já disse por outra occasião que esta interpretação passa a fazer um todo indissolvel com o Acto Adicional; e então, como quer o nobre Senador commetter o exame das leis provinciaes aos Presidentes de Provincias, aos juizes de paz, etc.?

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Nem os Ministros de Estado podem fazer esse exame?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu tenho lido com muita attenção, até o presente, todos os actos ministeriaes a respeito do Acto Adicional, e admiro como elles lhe deram sempre a sua verdadeira intelligencia, o que nós veremos quando examinarmos essa questão, principalmente quando se tratar do requerimento do nobre Senador o Sr. 3º Secretario a respeito de um celebre aviso do Ministro do Imperio, datado de 1838.

Sr. Presidente, esta interpretação incorpora-se ao Acto Adicional, é parte delle, como são todos os seus artigos; e, sendo assim, a

autoridade a quem compete applicar estes seus principios ás leis das Assembléas Provinciaes é o mesmo Corpo Legislativo Geral; mas o nobre Senador não quer isto; julga conveniente que um acto de tal importancia, acto que o Poder Constituinte commetteu ao Poder Legislativo geral, deve ser o exercido pelos Presidentes das Provincias, juizes de paz, etc.

Ora, note-se bem que ha leis de Assembléas Provinciaes que têm artigos muito conformes com a Constituição, e outros contrarios á ella; a parte interessada em que se entenda toda a lei como contraria á Constituição ha de declarar que ella é contraria á Constituição; a outra, que tiver diverso interesse, ha de pugnar tambem pelo que mais lhe convém; juizes de paz, de direito e de orphãos procederão da mesma maneira. Eu não teria duvida em concordar com o nobre Senador que quer dar esta faculdade aos Presidentes de Provincias ou Ministros de Estado, se a letra do Acto Adicional não o prohibisse, se não existisse a disposição expressa que incumbe ao Poder Legislativo Geral revogar as leis provinciaes contrarias á Constituição; eu daria com o nobre Senador esta faculdade aos Ministros de Estado; até ao presente nenhum delles tem usurpado semelhante attribuição; e note o nobre Senador que eu não fallo só de mim, fallo mesmo daquelles que me têm feito opposição.

Sr. Presidente, todas as outras objecções que se produzirem contra esta proposta em discussão hão de ter ainda mais victoriosa refutação, porque ella é uma das obras mais perfeitas que têm sahido das mãos dos legisladores brasileiros. Ella tem tido muitos inimigos a que têm aggredido, mas todos succumbem á menor defesa que se faz da proposta. A hora é dada e eu devo parar aqui.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a continuação da materia adiada, a primeira discussão do projecto que estabelece as bases para o contracto do casamento da Princeza Imperial, e, sobrando tempo, trabalho de commissões.

**47ª SESSÃO EM 9 DE JULHODE 1839.**

*Continuação da primeira discussão do projecto de lei que interpreta alguns artigos do Acto Additional. – Primeira discussão do projecto que estabelece as bases para o contracto do casamento da Princesa Imperial. – Leitura de um parecer da Comissão de Constituição.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Passa-se á ordem do dia.

Continúa a primeira discussão, adiada pela hora na ultima sessão, de projecto de lei, vindo da Camara dos Deputados, interpretando alguns artigos do Acto Additional.

O Sr. Presidente, tendo de tomar parte na discussão, convida o Sr. Vice-Presidente a occupar a cadeira.

**O SR. FEIJÓ:** – Sr. Presidente, emittirei a minha opinião sobre este projecto. Eu acho que elle não só é inutil, como anti-constitucional e até anarchico; e farei toda a diligencia para provar isto. E' inutil porque o que se pretende com este projecto é fazer com que as Assembléas Provinciaes acertem melhor na intelligencia do Acto Additional, e não usurpem attribuições que lhes não competem; mas este projecto, quanto a mim, não sana esses males, não os remedeia, porque o Senado não quiz que o projecto fosse a uma commissão, para que, á vista dos erros commettidos pelas Assembléas Provinciaes, se soubesse de que maneira deviamos fazer a interpretação, e quaes os artigos que della precisavam.

A interpretação trata de artigos que se não referem a actos praticados pelas Assembléas Provinciaes com excesso; e, por isso, referirei alguns factos que me parecem não estarem na letra do Acto Additional, para mostrar que esta interpretação não pôde embarçar que continuem a ser praticados. Referirei pois alguns actos da Assembléa da minha Provincia, da qual tenho maior conhecimento. A Assembléa da Provincia de São

Paulo condecorou uma villa com o titulo de cidade; neste seu acto não fez mais que imitar o procedimento de muitas Assembléas Provinciaes; mas, perguntarei, qual é o artigo em que ellas se fundam para concederem titulos, condecorações, etc. Eu vejo que a Constituição declara que essa attribuição só é permittida ao Poder Executivo; e o art. 1º do projecto que está em discussão contém alguma disposição da qual as Assembléas Provinciaes possam entender que não podem conceder taes titulos Não, certamente.

O que eu observo é que ellas poderão argumentar com o procedimento da Assembléa Geral, porque, se as Assembléas Provinciaes têm usurpado poderes, têm aprendido isso com a Assembléa Geral, a qual já tem concedido titulos, e até mesmo condecorações, quando, pela Constituição, essa attribuição é dada ao Poder Executivo sómente. Se, pois, as Assembléas Provinciaes têm exorbitado, que grande crime é esse quando a Assembléa Geral se tem arrogado igual direito? O seu procedimento foi por imitação e não por má intelligencia.

Ha pouco tempo, a Assembléa de minha Provincia concedeu uma pensão, porque em um acto seu determinou que um professor Fulano de tal tivesse mais tanto de gratificação; ora, eu considero que isto não é outra cousa mais que uma pensão, e assim o considero todas as vezes que se dá a um individuo qualquer dinheiro, e não ao lugar, ao emprego que exerce; mas nisto ainda a Assembléa Provincial aprendeu com a Assembléa Geral, porque ella tem por si mesmo iniciado pensões, quando a iniciativa deveria vir do Poder Executivo; nisto, portanto, tambem obrou por imitação, e não porque entendesse ou interpretasse mal o Acto Additional. Outros actos ha da Assembléa da minha Provincia que não tenho presentes.

Tenho lido actos de outras Assembléas Provinciaes em que têm havido resoluções que mandam que o Presidente da Provincia nomeie a Fulano de tal para tenente da Guarda Municipal; e qual é a interpretação que está neste projecto, que embarce acto semelhante? Nenhuma; mas nesse procedimento da Assembléa Provincial não houve senão espirito de imitação do procedimento da Assembléa Geral, que se tem intromettido em dar

patentes, e até mesmo nesta Casa se tem declarado que Fulano de tal é capitão, major, etc. O que houve, portanto, foi espirito de imitação, e não má intelligencia do Acto Adicional; e assim mesmo como se tem praticado estes actos, se tem praticado outros muitos por espirito de imitação do procedimento da Assembléa Geral, e não por má intelligencia que se tenha dado aos artigos do Acto Adicional.

Se eu tivesse em minha mão um relatorio, que aqui nos apresentou um nobre Senador, dos actos arbitrarios praticados pelas Assembléas Provinciaes, poderia mostrar que elles não foram praticados por falta de interpretação do Acto Adicional, mas por imitação do procedimento que tem tido a Assembléa Geral ou por exorbitancia do mesmo acto.

O que cumpre pois é que a Assembléa Geral cuide ou trate de revogar esses actos provinciaes que estão fóra das raias que a Constituição marcou ás Assembléas Provinciaes, e não se occupar da interpretação de artigos sobre os quaes não tem havido duvida alguma, e que, a meu ver, por este projecto ficam mais mal explicados do que se acham no proprio Acto Adicional; portanto, creio ter demonstrado que o projecto é absolutamente inutil, e todos quantos actos excessivos das Assembléas Provinciaes têm apparecido não são o resultado da má interpretação que se tem dado ao Acto Adicional, mas sim o resultado da imitação do procedimento da Assembléa Geral, ou por sua propria vontade, ou talvez tambem pela má intelligencia que se tenha dado a alguns artigos, mas não destes de que se occupa o projecto; e por isso tal interpretação só tem por fim coarctar as attribuições das Assembléas Provinciaes, emendando-se por este modo a Constituição. Mostrarei agora como o projecto é anti-constitucional.

Senhores, eu estou persuadido que, se fossemos examinar todo o Acto Adicional, muitos artigos acharíamos que seriam talvez julgados nullos a principio por não estarem concordes com a lei que autorisou a reforma da Constituição; mas já não é occasião disso; essa occasião foi quando a Camara dos Deputados enviou ao Senado a lei da reforma; então elle devia dizer: Não estou conforme

em taes e taes artigos, porque elles excedem os poderes que vos foram conferidos. Mas não se fez isso, talvez por prudencia; julgou-se que a Camara dos Deputados representava a vontade nacional, e não se quiz ir contra a sua opinião; ninguem argumentou contra isso, e o assentimento geral da nação ao Acto Adicional tem legitimado essas disposições.

Mas agora está-se talvez arrependido do que então se fez, e para esse fim se apresenta um meio com que eu me não posso conformar, e reputo anti-constitucional; quer-se que alguns artigos que não estão bem feitos, ou que não convêm do modo por que estão concebidos, tenham uma nova fórma, e desta sorte, com o nome de interpretação, reformal-os; o que é contra a Constituição, e é suppor que as Assembléas Provinciaes são compostas em sua maioria de pessoas estupidas.

O art. 2º deste projecto, que se refere ao art. 1º do Acto Adicional diz que a faculdade de crear e supprimir empregos municipaes e provinciaes, concedida ás Assembléas Provinciaes, pelo § 7º do art. 10 do Acto Adicional, sómente diz respeito ao numero dos mesmos empregados, etc. Isto é uma doutrina toda nova. Eu não estou muito longe do tempo em que se fez esta reforma; quando della se tratou, houve opiniões de que se devia extremar o que era lei geral e lei provincial, e quaes os empregados que deviam ter a seu cargo executar as leis provinciaes e geraes; porém nada disto passou, mas foi muito expresso o Acto Adicional, quando declarou quaes eram os empregados geraes e provinciaes; declara-os nominalmente pela qualidade, e não pela natureza delles, e, logo que certos empregados não estão na excepção, como se podem agora induzir nella, e ir-se dar uma intelligencia opposta á letra da lei? Isto é opposto ao que manda a Constituição, porque é reformal-a com o titulo de interpretação. Não haverá uma só Assembléa Provincial, e até nem um só particular que não reconheça que isto é um attentado contra a Constituição.

O mesmo vejo que acontece a respeito da suspensão e demissão dos empregados (lê). E quem autorizou a Assembléa Geral para prescrever os regimentos das Assembléas Provinciaes, quando no Acto Adicional se diz que a ellas pertence formarem os seus regimentos?



Este é um dos artigos reformados em que eu não descubro utilidade alguma. Ha no Acto Adicional uma parte em que diz: – dando lugar á defeza. – Conviria que se explicasse como era dado lugar á defeza, por exemplo, que o empregado fosse ouvido e convencido; mas não se fez isso, e julgou-se necessario estabelecer a marcha que se devia seguir na Assembléa Provincial em taes julgamentos; mas essa disposição é contraria á Constituição, porque tal interpretação importa uma verdadeira emenda, para o que nós não estamos autorizados; em vista pois destas razões, é incontestavel que o projecto é anti-constitucional, porque, com a capa de interpretar, realmente emenda o acto adicional.

Mostrarei, finalmente, que o projecto é anarchico. E' anarchico, e por que? Porque vai produzir a anarchia, ensinando os povos a resistirem a todos os actos que lhes parecerem anti-constitucional. Diz o projecto: "O artigo 16 do acto adicional comprehende implicitamente o caso em que o Presidente da Provincia negue a sanção a um projecto, por entender que offende a Constituição do Imperio." Já se acham marcados na Constituição os dous casos em que o Presidente deve recusar a sancção, e não póde a Assembléa Geral arbitrariamente accrescentar outros.

Sr. Presidente, eu declaro francamente ao Senado que, se eu fôra membro da Assembléa Provincial, obrigado por um artigo do acto adicional a vigiar na guarda da Constituição, me opporia a esta interpretação por attentar contra a mesma instituição. Eu proprio na Assembléa Provincial que, quando o Governo central nomeasse um Juiz de Direito em contradição com a lei provincial que dêsse esta faculdade ao Presidente da Provincia, eliminasse do orçamento o ordenado desse Juiz intruzo; e quando ainda assim continuasse no emprego, que se supprimissem a comarca, annexando-a á visinha; e quando nem assim o Presidente executasse a lei provincial, que se lhe negasse dinheiro e forças para governar a provincia: era o meio constitucional de que me valeria para obrigar o Presidente a obedecer ás leis provinciaes. Ora, o resultado que teria este procedimento era, pelo menos, um scisma na Provincia, obedecendo uns ao Presidente e outros á Assembléa Provincial; e será conveniente este estado? Não bastam

tantos elementos de discordia espalhados por todo o Imperio? Não basta este principio de resistencia consagrado no nosso Codigo? Queremos levar este facho para incendiar as Provincias? O Deputado provincial que resistir a esta interpretação fará o seu dever, e o resultado deverá ser attribuido a quem o provocou, atacando claramente a Constituição, que elle está encarregado de guardar e defender.

Senhores, lembremo-nos que esta interpretação está muito mais escura que a lei. Esta divisão de negocios geraes e provinciaes, sem definição, vai gerar a confusão e trazer ainda maiores abusos, pois eu mesmo confesso que não a posso bem entender; e em pouco tempo nos veremos forçados a fazer interpretações sobre interpretações: o que nos cumpre é revogar os actos das Assembléas Provinciaes que estiverem claramente contra a Constituição, e quando sejam uteis, como me parece são muitos, os adoptamos em resoluções nossas. Tudo o mais é intempestivo e muito perigoso.

Se, pois, o projecto é inutil, anti-constitucional, anarchico, e até confuso e só capaz de produzir males, voto para que seja desprezado.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente, e para admirar que no fim de sete annos a Assembléa Geral achasse que convinha reformar a Constituição do Estado, e que, passados cinco annos, se achem tantas duvidas, cause tanto embaraço a simples interpretação do acto adicional. Qual destes dous actos legislativos mereceria maior cuidado, maior repugnancia, aquelle que tendia a fazer alterações essenciaes no codigo fundamental do Estado, ou este que se faz no fim de cinco annos, e não tendo senão a explicar uma lei confusa, uma lei que tem causado tantas duvidas?

Sr. Presidente, quando o acto adicional tinha apenas um anno de existencia, já offerecia duvidas ao Governo que existia em 1835; é desde essa época, segundo ouvimos nesta Casa, que constante e successivamente se tem solicitado esta interpretação, o que prova que todos os Ministros das differentes administrações que temos tido concordaram nessa necessidade.

Póde ser que no projecto em questão haja uma ou outra disposição em que um ou outro

membro do Senado discorde; mas, neste caso, quando tratarmos, na segunda discussão, de cada um dos artigos do projecto, nós discutiremos e avaliaremos até que ponto um ou outro artigo pôde ser susceptível de emenda; mas, na primeira discussão, nós nos devemos limitar simplesmente á utilidade do projecto. E sua necessidade já está demonstrada pelas repetidas reclamações feitas ao corpo legislativo, como acabei de dizer; por todos os Ministerios, e Ministerios que devem merecer as sympathias e considerações de diversos membros da Casa. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, eu estou persuadido que é melhor não termos uma lei em tudo boa do que deixarmos em vigor uma lei que offerece tantas duvidas na sua intelligencia, porque della podem ainda seguir-se muitos males. Ouvi dizer que quasi todas as disposições de projecto se encaminhavam a privilegiar e dar maior importancia a uma classe da sociedade; supponho ser a da magistratura. Felizmente, estou em uma posição que dahi nada posso obter; porém mostrarei que o projecto está bem longe de ser tão favoravel a essa classe.

Ha um perfeito engano em admittir a possibilidade de haver juizes de direito provinciaes e geraes. A organização judiciaria no Brazil tem tanta integridade como tem o Imperio: é uma para todo o paiz. Se nós formos procurar nas instituições da America do Norte o prototypo de uma organização judiciaria, seguramente nós havemos de encontrar que cada um Estado é soberano, dentro em si tem uma organização judiciaria sua, os julgamentos começam e acabam dentro do mesmo Estado. No Brazil, porém, é o contrario; duas instancias se reconhecem pela nossa legislação: primeira e segunda instancias, e um Supremo Tribunal de Justiça para os recursos extraordinarios. Ora, os Juizes de Direito são os que formam a primeira instancia, e que julgam por um codigo geral. E como poderemos nós considerar aquelles funcçionarios, que compõem esta primeira instancia, como empregados provinciaes? Não será isso uma subversão de todas as idéas de jurisprudencia?

Não é preciso ser muito versado em sciencias juridicas para conhecer que é inadmissivel a hypothese de haver juizes de direito provinciaes. Quaes são as leis provinciaes que

contenham disposições para que os juizes que dellas se occupem se chamem juizes de direito? A materia de contracto, de testamento, de certidão, tudo quanto pôde constituir a sciencia da jurisprudencia é objecto de lei geral. Que brasileiro poderia fazer qualquer transacção, entrar em qualquer contracto, sendo habitante do Rio de Janeiro, sem conhecer as leis de Piauhy, Pernambuco, etc.? E como poderia elle obter esses conhecimentos? E como aquelle que tem de decidir os recursos de primeira instancia poderia decidil-os com conhecimento de causa? As questões que tivessem de subir, pelos recursos ordinarios, aos tribunaes de segunda instancia, e ao Supremo Tribunal de Justiça pelos recursos de revista, como poderiam ser decididas? Qual o magistrado que se poderia lisongear de ter conhecimento das legislações de dezoito Provincias? de legislações differentes? porque, de certo, convertido cada Estado em nação, teriamos dezoito Provincias, e os magistrados seriam obrigados a conhecer a immensidade desses actos legislativos dessas dezoito Provincias ou nações. Ora, senhores, isto é uma pretensão fóra de tudo quando se tem visto até hoje! (*Apoiados.*)

Se acaso nós queremos que cada Provincia estabeleça o seu codigo separadamente e forme o seu systema de judicatura, e se acaso se quer que o nexo que une as Provincias do Imperio não continue a enlaçar-as, então é outro caso: mas eu creio que o nosso fim é mui diverso. Eu já ouvi dizer que cada Provincia iria fazendo o que bem lhe parecesse; declaro, porém, que não hei de concorrer para isso: como Senador do Imperio, a minha obrigação é sustentar a Constituição que jurei. Quando entrei nesta Casa, prestei o juramento aos santos evangelhos de defender a Constituição do Imperio e o throno de Sua Magestade o Imperador, e faltaria ao meu juramento se concorresse para uma scisão tão perigosa e da qual os povos não tirariam utilidade alguma. Eu que tenho um pleito para ser julgado, ganho alguma cousa em que o Juiz de Direito seja nomeado pelo Presidente da Provincia, ou por Sua Magestade o Imperador? Não me é isso indifferente?

Se nós comparassemos o patronato que da Côrte pôde influir para a nomeação de taes empregados com o que poderia ter lugar nas Provincias para o mesmo fim, veriamos

quanto o ultimo seria mais fatal aos povos...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Apoiado pela experiencia.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não apoiado, pela experiencia.

**O SR. LOPES GAMA:** – Estou, pois, persuadido da utilidade do projecto, e entendo que elle deve passar á segunda discussão.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Convencido da necessidade da discussão sobre esta materia, materia de grande importancia, ainda entro nella; não pretendo, porém, usar em meu discurso de expressões que possam offender a individuo algum; e sou obrigado a principiari pela explicação de uma expressão que foi impugnada por um nobre Senador que declarou que estimava a discussão das cousas, ao mesmo tempo que rejeitava todos os ataques pessoas contra as pessoas. Eu não presumo que lhe dirigisse personalidades, e, ainda que me faltassem razões para sustentar a minha opinião, eu desprezaria semelhantes ataques. Parece-me que o nobre Senador se referio a uma expressão minha, que foi a de que quem não tem opinião alguma tambem têm uma opinião: esta é a razão porque talvez houvesse quem presumisse que com isto eu ia offender a algum individuo. Eu sou franco, e por isso devo confessar que, quando usei dessa expressão, me referia ao nobre Senador (o Sr. Vasconcellos) no qual não reconheço opinião alguma em objectos politicos, salvo de espreitar qual é a opinião dominante, insinuar-se nella, afim de poder influir nos negocios do seu paiz; e, impugnando essa tactica, que eu julgo muito prejudicial ao paiz, respeito, todavia, as suas intenções. Eu presumo que o nobre Senador, na intenção de servir de todo o seu coração ao paiz, segue essa tactica...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. CAVALCANTE:** – ... e essa tactica não é só seguida pelo nobre Senador; habilissimos politicos do velho mundo a têm adoptado, e até mesmo doutrinarios chefes de seitas a têm empregado em seu paiz (*apoiados*), e podem nisto ter muito boas intenções.

Essa opinião do nobre Senador é analoga ao principio extensivo das transacções. Eu não nego as necessidades das transacções, eu a reconheço congenita com os Governos representativos;

mas nunca poderei tolerar em um grande talento que elle professe, segundo as conjuncturas, todos os principios; e mesmo, aproveitando uma expressão do nobre Senador, reconheço o principio immutavel do justo e do honesto; mas reconheço que nos Governos representativos um homem politico se póde afastar algumas vezes dessa rigidez de principios, que nem sempre é vantajosa. Como, pois, se não poderia tambem fazer a apologia daquelles que, não convindo em opinião alguma so se conformam com a do dia para poderem influir nos destinos do paiz? Tenho mostrado, pois, que com boas intenções se póde seguir essa opinião. Passarei agora a provar que ella é prejudicial á causa publica.

Debaixo de taes principios, de se espreitar sempre a opinião dominante, de se não mostrar uma verdadeira firmeza de principios, de submeter tudo ás transacções, o que póde acontecer? Ha de acontecer que nunca tenhamos partido algum politico: estaremos sempre em excessos, abrindo-se a porta a todas as transacções, e suppondo-se que tudo é licito entre nós, até que chegue um dia em que conheçamos as funestas consequencias desse principio. Nós conhecemos, pela historia, que houve uma nação que admittio que o roubo feito com dignidade não era crime...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não era nação.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Era o que o nobre Senador queira. Mas deixemos a tal nação. Supponha o nobre Senador que a immoralidade seja tal que se não entre nos empregos publicos senão por meio da corrupção. Supponha-se, por exemplo, que o systema eleitoral venha a ser o systema das transacções: o candidato dirá aos eleitores: “Votem em mim, que lhes darei tal emprego quando estiver no lugar; votem em mim, que, quando for Juiz os absolverei; votem em mim, que eu os arranjarei em tal ou tal administração.” Por meio dessas transacções todos os interesses individuaes serão excitados; e assim se nomeia o candidato pelo effeito magico das transacções. Ora, eleito esse individuo, tem de cumprir as suas promessas; porém, sendo-lhe necessario conservar-se no seu lugar, e tendo para o futuro ainda maiores pretenções, não póde fazer outra cousa senão continuar na sua tactica de fazer sempre promessas,

e assim vai progredindo a má fé e a desmoralização; mas, apesar disto, é geralmente reconhecido que são esses os meios de se conseguirem os lugares, e de os tornar a haver. O principio das transacções é o principio estabelecido para isto; todos o empregam, para conseguirem os seus fins, os partidos o empregam, e até a mesma nação inteira; e, sendo isto geralmente praticado, dahi o que resultará? Uma revolução terá de apparecer e com ella a dissolução do Imperio, porque os lugares não podem chegar para todos.

Vamos ao principio que eu estabeleci, sobre o roubo; começarei pelo commercio de contrabando. Se todos são contrabandistas, o homem probo, honrado, tambem entrará no numero delles, em consequencia das transacções. Vem depois o arbitro e diz: isso não é furtar, mas é illudir as autoridades, subtrahindo-se ao pagamento dos direitos; e assim por diante prosegue este systema de transacções, que vai dominando no paiz.

Qual é hoje a opinião dominante? estreitar demasiadamente os laços da união brazileira, tirar ás Provincias todas as attribuições, e em tudo fazer predominar o Governo do Rio de Janeiro? Não; ellas ainda zelam os seus direitos: e se se quizer apertar nimamente os vinculos que as ligam, elles de necessidade estalarão.

Sr. Presidente, não se quer reconhecer nenhum principio, tudo ha de ser subordinado a essa theoria de não seguir opinião alguma, ou de transigir com a opinião dominante, como se não existissem principios inabalaveis e sagrados que não permitem todo o genero de transacções.

Todavia, não nego muito boas intenções a quem adopta essas idéas, e já reconheci que politicos eminentes de outros paizes a seguiram; entretanto, me parecem contrarias aos interesses da nação.

O nobre Senador que ha pouco fallou, para reforçar a sua opinião, appellou para o juramento que prestou nesta Casa; mas eu digo que o nobre Senador, procedendo como declarou, falta ao seu juramento; eu appello para algum moralista; vá ao seu confessor, e verá se elle o absolve! (*Risadas*). Mas, póde ser que haja alguma transacção e que o absolva.

Eu ponho de parte o acto adicional, e vou á Constituição: a Constituição prescreve uma norma por meio da qual possam ser alterados os principios constitucionaes e fundamentaes do Estado; mas o nobre Senador que jurou a Constituição quer que não se observem as formas que ella prescreve, quer que ella seja interpretada e revogada sómente pelo voto da legislatura, como bem disse o nobre Senador.

**O SR. LOPES GAMA:** – Não disse tal.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Refiro-me a outro nobre Senador. Mostrando eu os inconvenientes de uma interpretação precipitada e offensiva, o nobre Senador dizia que não havia taes inconvenientes (note-se bem isto, senhores!); um Senador do Brazil disse que essa interpretação, fazendo parte do Acto Adicional, poderia ser novamente interpretada! Ora, o Acto Adicional tocou em toda a Constituição e em todas as leis immediatas á Constituição; e se se admittir que a interpretação delle não é definitiva e que é subordinada á vontade dos legisladores ordinarios, isto é, aos partidos que se apoderarem das legislaturas ordinarias, resultará que toda a lei fundamental é sujeita a alteração e depende da versatilidade dos partidos, e ver-se-ha destruido o principio salvador da Constituição, de que, para haver uma reforma, é necessario que passem duas legislaturas, segundo os tramites que a Constituição tem estabelecido. Combine bem o nobre Senador o seu juramento com o que declarou e com as idéas do outro nobre Senador, e veja aonde vai parar a sua opinião. Falta ao seu juramento, e, na opinião de qualquer homem consciencioso, quer derogar a Constituição por uma forma que é prescripta nella: fez, emfim, um juramento falso.

**O SR. LOPES GAMA:** – Não, não o fiz.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Bem; permitta o nobre Senador que eu lhe faça uma reflexão.

Para que extremar a Constituição do Acto Adicional? O Acto Adicional não foi tão revestido de formas como a mesma Constituição? Ou as da Constituição serão mais sagradas do que as do Acto Adicional? Não entraram na sua confecção todos os ramos do Poder Legislativo? Eu não sei, Sr. Presidente, como se póde conscienciosamente proclamar

taes principios no Senado?! Mas o nobre Senador que proclama taes principios diz que eu faço ataques individuaes que elle não quer repellir, e que sempre fallo fóra da ordem. Eu desejaria que o nobre Senador me dêsse algumas lições de ordem, ao menos pelos principios das transacções...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nisso terei eu muito que aprender com tão bom mestre.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Não entrarei na analyse dos artigos da proposta, porque isso deve ter lugar na segunda discussão: agora só se deve fallar em geral, e entendo que a inutilidade e prejudicialidade do projecto estão demonstradas, e por isso deve ser rejeitado.

Confesso que me tenho por pouco habilitado nas theorias constitucionaes; nem me considero exercendo uma faculdade constituinte. Não sei se o que está no projecto é ou não melhor do que o que está no Acto Adicional, nem essa é a questão; mas eu queria entrar nella se fosse possivel, para se entender o que é interpretação; e uma vez resolvida esta questão (se possivel é resolvel-a), eu seria tão entusiasta da interpretação como do Acto Adicional.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Está lá.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Está lá! Algum dia o nobre Senador e eu nos sentiremos dessa opinião do *está lá*; alguém nos dirá: *está lá*. E então, o que é certo, é que o nobre Senador se esquecerá do principio da Constituição, dizendo *está lá*, e não *está lá*.

A lei de Pernambuco! Eu não tive parte nessa lei de 14 de Julho; mas tenho estado em contacto com a pessoa que a apresentou: ella é muito conhecida dos nobres Senadores, e o motivo principal da sua apresentação foi devido ao descuido da Assembléa Geral para com a tranquillidade das Provincias, porque é factu reconhecido que, quando ha alguma desordem nas Provincias, o que acontece é que o Rio de Janeiro cahe logo sobre ellas com a espada de ferro; sem attender a ninguem; todos os perseguidos vêm para o Rio de Janeiro; o interesse especial (não digo geral) do Governo é que uma Provincia ou outra se rebelle (*movimento de agitação na sala*) para a poder castigar e lá mandar as suas creaturas: é um factu o que acabo de dizer.

As Assembléas Provinciaes observavam que os legisladores geraes pouco se importavam com a tranquillidade das Provincias. Da legislação sobre juizes de paz, da remessa de taes e taes delegados que iam flagellar as Provincias, resultou a desordem nellas, e deu causa a que as suas assembléas procurassem remediar esses males; fundada nestas razões, o que fez a Assembléa de Pernambuco? Creou com essa lei autoridades policiaes e tirou das mãos dos juizes de paz attribuições anarchicas que só flagellavam os brasileiros, e deu-as aos delegados do Poder Executivo: mas, hoje quer-se limitar essas attribuições, revogando assim essa lei de que eu não sou apologista, mas cujas consequencias reconheço que não têm sido prejudiciaes ao paiz, porque ella tem concorrido para a segurança e tranquillidade daquella Provincia. Nós aqui legislamos a torto e a direito (permitta-se-me a phrase), e queremos que as Provincias não procurem os meios de sua salvação. Eu já disse que as desordens do Pará e Rio Grande não eram filhas de usurpações do Acto Adicional, e talvez que se o Pará tivesse a sua Assembléa em exercicio a rebellião não se erguesse nessa Provincia: e se no Rio Grande o Governo attendesse mais para as circumstancias daquelle paiz, se alli não empregasse os seus afilhados, a rebellião não teria tido lugar. Certamente, os males que soffreu aquella Provincia merecem mais a nossa attenção do que esta reforma, explicação ou nova intelligencia. Nós dissertamos sobre a interpretação de artigos de leis fundamentaes, entretanto que os brasileiros se estrangulam, se matam, e as desordens ameaçam a integridade do Imperio. E é uma tal conjunctura que tratamos de questões metaphysicas, e não nos importamos com a marcha da administração do paiz! Senhores, rejeite-se esta interpretação que, bem longe de ir apagar, vai accender o facho da guerra civil, pondo as Provincias em desconfiança para com o Governo Geral.

Os nobres Senadores parece que olham para este projecto como para a panacéa dos nossos males; dizem que isto é regresso, e eu acho que isto é progresso, e progresso revolucionario: é nada menos que hastear a bandeira da revolução; tal interpretação equivale a dizer que toda a Constituição póde ser revogada

todos os dias, que não temos lei fundamental, que esta lei está á mercê das maiorias dos legisladores ordinarios, aos caprichos dos Ministros, á vontade dos partidos que governam; ninguem póde negar a influencia que o Governo tem na maioria das Camaras. O que dirão os Senhores, quando tudo tivermos perdido e estivermos com uma revolução a braços? Aquelles que foram obrigados a sujeitar-se á decisão das maiorias dirão: – "Eis o resultado de vossas deliberações; nós fomos obrigados a seguir o movimento dado por esse grande impulso". Eu agora não quero a interpretação, procedendo do mesmo modo que procedi quando se fez a reforma. Então apresentaram-se todas as razões, viram-se muitos inconvenientes, e a reforma foi feita; e aquelles que entenderam que tal reforma não devia passar, e, depois que passou, a respeitaram como constitucional, serão porventura contradictorios nisso? Onde está a contradicção?

Perante a lei, Senhores, não ha opinião; é necessario executal-a, obedecer a ella; e aquelles que a postergam conspiram directamente contra a ordem publica. Antes de fazerdes vossas leis, Senhores, meditai-as, vêde o que fazeis; e não recrimineis aquelles que, fieis aos seus deveres, são obrigados a seguir os preceitos que vós lhes tendes prescripto.

Reservo-me, pois, para em occasião opportuna mostrar a offensa que ha em cada um artigo deste projecto á Constituição que nos rege; mas, agora que só nos occupamos da utilidade do projecto, limito-me a dizer que elle não só é inutil, como prejudicialissimo, e que seria grande vantagem para o paiz que elle fosse rejeitado em primeira discussão.

**O SR. LOPES GAMA:** – Pouco tenho que accrescentar ao que já disse, porque não vi combatidos os argumentos que produzi em meu primeiro discurso. O nobre Senador que acaba de fallar fez algumas observações sobre o estado do Brasil, e sobre qual seria o resultado desta interpretação no caso de passar. Eu declaro que argumentos *ad terrorem* nenhum effeito produzem em mim. Quando se tratou da reforma da Constituição, concordei com o illustre Senador em votar contra ella, e declarei o meu voto. Triumphou, porém, a opinião contraria. Ora, se nessa época, em que

o Brazil estava todo agitado, o Senado não se oppoz ao acto adicional e não recebeu que as Provincias se separassem; se não duvidou então dar ás Provincias essa latitude de attribuições por uma simples interpretação que veio da outra Camara; se nessa Camara, que melhor representa a opinião publica, poucas vezes se tem visto uma tão consideravel maioria como a que em seu favor teve este projecto; se, finalmente, essa maioria de representantes da nação que estão em mais contacto com o povo, e que de certo modo vão dar conta de seus trabalhos nas Provincias, não recebeu que seus constituintes se lhe mostrassem desaffeiçoados; nós, pois, Senadores do Imperio, havemos de ter mais receio do que os Deputados? Parece-me que o projecto passou naquella Camara pela grande maioria de votos de cincoenta e seis contra vinte e tantos. Ora, o que poderia influir no animo de tantos representantes que sustentaram o projecto, senão o zelo da causa publica? Eu não vejo motivo, e note-se que houve em seu favor uma grande maioria de representantes das Provincias do Norte; e quando estes assim procederam, de certo que não tiveram outro fim senão fazer a felicidade de suas Provincias.

Sr. Presidente, estamos nós fazendo algum bem ao Rio de Janeiro com esse acto legislativo? E' para o Rio de Janeiro que legislamos? ou é para as Provincias, e pelo interesse que nós temos que os males que se soffrem sejam remediados?

Disse-se que na Assembléa da Provincia de Pernambuco se fez uma lei de Prefeitos, pela qual foram tirados aos juizes de paz certas attribuições que passaram para esses magistrados; que essa lei é muito boa, e que produziu bons resultados. Por consequencia, temos que, sempre que numa Assembléa Provincial fizer uma boa lei, ainda que ella ultrapasse as suas attribuições e invada as da Assembléa Geral, uma tal exorbitancia nada tem de perigosa e deve ser tolerada. A ser este principio verdadeiro, deve-se estender a todas as corporações e individuos. Uma Camara Municipal fez uma postura em que ultrapassou suas attribuições, da qual, porém, resultou bens aos municipios; então, esta exorbitancia de poder ficará justificada pelo principio que o nobre Senador estabelece. Um

empregado qualquer póde dar uma providencia que ataque a Constituição; porém, como dessa medida provêm bons resultados, está justificado da violação que fez da lei fundamental. Isto não é maneira de argumentar: o que estamos nós fazendo? Nós estamos tomando em consideração os remedios aos excessos praticados por esta e por aquella Assembléa, e nos occupamos de fazer com que não se viole a cada passo a lei fundamental.

Disse o illustre Senador que, votando eu por esta interpretação, faltava ao meu juramento, mas não explicou a maneira porque eu commettia essa falta; não chegou á sua demonstração, nem eu sei como elle poderia demonstrar isto. O que eu disse em meu primeiro discurso foi que, para se alterar em grande parte a lei fundamental do paiz, não houve tão grande repugnancia como a que hoje vejo contra uma simples interpretação do Acto Addicional, e, considerando o mesmo como parte da Constituição, assentei que interpretar é menos que reformar; e note-se que o que agora se pretende passa pela concurrencia de todos os ramos do Poder Legislativo, quando para se alterar a Constituição, para se fazer a sua reforma, julgou-se sufficiente que passasse por uma Camara só, e para isto não se contestou o seu direito. Julgo, porém, que não é occasião de tratarmos deste assumpto; nem eu venho aqui para fazer reflexões a este respeito, nem para me remontar á origem deste acto, com o fim de approval-o, ou desapproval-o. Mas o que é certo é que aquelle acto foi decretado por um só ramo do corpo legislativo, emquanto que para este concorrem, depois de uma deliberação solemne, a Camara dos Deputados, o Senado e o Regente, em nome do Imperador: como pois se póde dizer que não ha competencia neste caso, quando se reconheceu que a houve no outro?

Sr. Presidente, quaesquer que sejam as reflexões que se possam fazer sobre esta proposição, remettida ao Senado pela outra Camara, eu creio que só na segunda discussão terão ellas lugar, porque então nos occuparemos da materia, artigo por artigo, e cada um de nós poderá fazer observações mais accommodadas aos differentes objectos de que nella se trata; mas, argumentar em geral contra a utilidade do projecto é perder tempo, e até impossivel e convencer o Senado de que não deve occupar-se da segunda discussão:

entendo, pois, que obraremos melhor, votando para que ella passe desde já á segunda discussão.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Não ha gosto perfeito neste mundo. Por mais que eu queira coadunar a minha opinião com a do nobre Senador que hontem defendeu o artigo 8º do projecto, não posso conseguil-o, porque não é facil deparar com a idéa substancial de sua opinião. Eu desejaria comprehendel-a, porque tenho em muita consideração os seus conhecimentos, a sua habilidade.

Pensava eu, Sr. Presidente, quando de leve impugnei o artigo 8º deste projecto, que mereceria a approvação do nobre Senador, julgando que elle seguiria a maxima de que é proprio do sabio mudar de opinião; mas não suppunha que fosse tão restricto em seguir *o hoje quero, amanhã não quero, e depois torno a querer*. Quem diria que o nobre Senador, que votou na Camara dos Deputados contra este artigo 8º; quem diria, repito, que hontem o defendesse com a sua poderosa logica, arrebatando os espiritos com a torrente da sua eloquencia sempre victoriosa? Elle nos disse que esse artigo fôra inspirado pelo mesmo genio da legislação! Eu desejava saber quaes os motivos que teve o nobre Senador para votar contra o artigo na Camara dos Deputados, contra esse artigo inspirado pelo genio sublime da legislação, e por que hontem pugnou em favor delle.

Eu tratarei brevemente deste artigo quando na segunda discussão fallar sobre este objecto, se por desgraça a proposta passar á segunda discussão; digo por desgraça, porque eu já desconfio um pouco de certas cousas que merecem grandes elogios do nobre Senador. Elle nos disse: Nós devemos tratar deste objecto com muita circumspecção; devemos, disse o nobre Senador, discutir este projecto, não só tres vezes, mas quatro e cinco, se for possivel: e quem nos diz isto? Aquelle mesmo que votou para que não fosse á Commissão este projecto, projecto que posterga as formas garantidoras da liberdade! Como, porém, se quer que a materia seja bem examinada, que passe por cinco discussões, ao mesmo tempo que não se quer que vá a uma commissão? Quer-se aquillo que é prohibido pelo regimento, tendo-se impugnado o que está de accôrdo com ella, tendo-se rejeitado o unico meio de tratá-la.

Sr. Presidente, se este artigo, como disse o nobre Senador, está no Acto Additional, para que veio aqui? Não é elle ocioso? Eu assim o considero. Como é inopportuna a occasião, não me quero demorar na analyse dos artigos do projecto.

Perguntarei sómente aos nobres Senadores que pugnam pelo artigo 8º, o que melhor seria: tratarmos de derogar as leis provinciaes que se julgam contrarias á Constituição do Imperio, ou gastarmos o tempo na discussão do que se acha escripto em tal projecto, pelo qual tudo fica no mesmo pé, e se abre o caminho para novos e maiores abusos?

Este projecto será uma comporta para que as Assembléas provinciaes não continuem a legislar como até agora? Senhores, se queremos remediar os males do Brasil, devemos accusar os Ministros que adrede, ao que parece, mandaram para as Provincias Presidentes que fizeram apparecer essas leis que ferem a Constituição do Imperio; devemos nós mesmo cuidar com o maior afincó e diligencia no cumprimento de nossos deveres, e não deixar ficar adormecidas nas commissões essas leis provinciaes; devemos tomar conhecimento daquellas que são contrarias ao Acto Additional e revogal-as; mas temos nós feito isto até agora? Diz-se que apenas seis leis provinciaes têm sido declaradas contrarias ao Acto Additional. Para que pois gastarmos tempo com este projecto? Coarcta elle o arbitrio? E se não o coarcta, e sabemos que por este anno se não póde coarctar e que não de continuar a apparecer actos abusivos das Assembléas Provinciaes, como é que nos occupamos deste objecto mui secundario, deixando de parte o principal?

Sr. Presidente, não é no tempo em que a atmospherá está carregada, quando os relampagos fuzilam e já rompem as nuvens tenebrosas; não é, digo, nesse tempo que se collocam conductores, porque então podem ser fataes á imprudencia que delles lança mão. Verdade é que ha muita gente impavida quando tudo está tranquillo, mas cujo valor fraquea logo que retumbam os trovões da tempestade; então, e só então, se lembram de Santa Barbara. Deus permita que não nos aconteça isso.

**O SR. FEIJÓ:** – Ouvi a um nobre Senador fallar em juramentos prestados, como Senador,

e que nunca promoveria scismas, anarchia, etc. Não sei se faz allusão ao que disse, mas eu responderei que, se dei juramento, como Senador, para guardar a Constituição, tambem o Deputado provincial dá o mesmo juramento, e em consequencia delle é obrigado a vigiar na guarda da Constituição; e é por isso que com muita franqueza declaro qual será o meu procedimento se for Deputado provincial. Desde o principio tive a honra de ser eleito pela minha Provincia para Conselheiro Geral e de Provincia, e para a Assembléa provincial só deixei de ser eleito o tempo que na Côrte occupei emprego incompativel com o Deputado; mas não é impossivel que nesta proxima eleição, torne eu a merecer a honra de ser reeleito, e, se assim acontecer, não seja estranho ao Senado, quando eu proceda em conformidade com as opiniões que agora emitto, pois julgo que nisso cumprirei com o meu dever, como agora cumpro combatendo este projecto, que julgo inutil, anti-constitucional e anarchico.

Disse o nobre Senador que quem tem logica juridica conhece os males que resultam de ter cada Provincia seu codigo, e de serem os juizes nomeados pelos Presidentes. Sr. Presidente, este mal já é inevitavel: a interpretação, felizmente, não tira ás Assembléas provinciaes o direito de legislar, ellas têm e terão seus codigos, e, o que é mais, cada municipio tambem tem e terá seu codigo municipal; e, não só no actual systema como no do Governo absoluto, as Camaras faziam posturas, e os tribunaes superiores tinham occasião de julgar por ellas. Para evitar a ignorancia de tantas leis, haverá o recurso sempre praticado da parte litigante ajuntar cópia ou certidão da lei que menciona.

Não posso comprehender os males provenientes dos Presidentes nomearem os juizes de direito, eu ainda não os vi, e só noto as collisões que o Governo central vai creando por mandar para as Provincias juizes contra o que as suas Assembléas têm legislado. Pelo contrario, eu observo que as Provincias que, caçadas de esperar remedio ás suas necessidades, têm lançado mão de medidas convenientes para isso, embora alguma cousa exorbitante, têm conseguido dar tranquillidade e segurança a seus habitantes. Sirva



de exemplo Pernambuco, que se diz ter conseguido em a sua lei dos Prefeitos conservar a Provincia em paz, apesar da agitação nas Provincias visinhas. Além de que, nós não temos exemplos aqui mesmo? Que males têm produzido essas exorbitancias da Constituição pela Assembléa Geral nos objectos que ha pouco apontei? Nenhum, o systema foi perturbado, mas a sociedade não soffreu.

Recommendou-se que se não usassem de argumentos *ad terrorem*.

Sr. Presidente, quando eu, ou outro qualquer Senador, lembrar os males que podem resultar de uma lei, não pretende aterrorizar: pretende-se que o Senado attenda bem ás consequencias provaveis para melhor deliberar. Eu estou persuadido que, enquanto a revolução não apparecer no Campo da Honra, o Senado não deixará suas cadeiras; mas isso não obsta a que no Brasil lavre o incendio, e eu não duvido que o projecto que se discute seja mui proprio a excital-o; mas cada um votará como entender, e eu desde já declaro que rejeito o projecto.

Perguntarei ainda ao Senado que meios tem para fazer-se obedecer, quando alguma Assembléa provincial não esteja por esta interpretação? Eu nunca gostei das ordens sem ter os meios de me fazer obedecer. A obediencia será certa se nossos actos forem acompanhados de justiça, quando levarem o cunho da força moral pela quasi unanimidade das nossas votações; mas, acaso julga-se que só alguns numeros de votos de mais dão esta força? As provincias não leram os discursos de ambas as Camaras em opposição a este projecto? Não se sabe que os mais habéis oradores, as illustrações mais bem estabelecidas estão da parte da minoria na Camara dos Deputados? Como se poderá julgar justa e verdadeira uma interpretação tão disputada? As Assembléas provinciales são tão irresponsaveis como nós por suas opiniões e actos legislativos, cada um persuade-se estar em seu direito quando pensa de um modo contrario.

Faça, portanto, o Senado o que quizer; eu voto contra o projecto.

Dando-se por discutida a materia e posto a votos o projecto, é approvedo para passar á segunda discussão.

Suscita-se uma questão de ordem para saber-se se o projecto deve entrar logo em segunda discussão; e, depois de algumas observações apresentadas por varios oradores, decide-se que esta discussão terá lugar na proxima sessão, conjunctamente com a do projecto de resolução do Senado – A X – de 1836, sobre objecto identico.

Entra em primeira discussão o projecto de lei do Senado que estabelece as bases para o contracto de casamento da Princesa Imperial a Senhora D. Januaria.

**O SR. VERGUEIRO:** – Peço a palavra para fazer um requerimento, para que este projecto vá ás Commissions de Constituição e de Fazenda reunidas. A gravidade do projecto dispensa-me de fazer mais reflexões.

O nobre Senador lê e manda á mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que este projecto vá ás Commissions de Constituição e de Fazenda, para o examinarem e fazerem as emendas e observações que lhes parecerem convenientes. – *Vergueiro*.

E' apoiado.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente, eu, ainda que autor do projecto, convenho em que elle vá á Commissão de Constituição: parece-me isto razoavel, posto que o meu projecto nada tem de contrario á Constituição; não sei, porém, para que fim se quer que vá á Commissão de Fazenda, quando nelle não se trata de impostos nem de leis financeiras, e sim da dotação que a Constituição ordena que se dê ás nossas augustas Princezas, quando houverem de casar. O quantitativo desta dotação não é objecto de que deva conhecer a Commissão de Fazenda, qualquer Senador durante a discussão póde apresentar emenda para mais ou para menos. Se a alguma Commissão devesse o projecto ser enviado, seria á de Estatistica; mas, nós sabemos que a Commissão de Estatistica nada tem que dizer acerca deste objecto, e que as terras nacionaes são mais que sufficientes para o fim

proposto no projecto. Não me opponho a que vá á Commissão de Constituição, para que se não diga que se torna uma decisão precipitada, e nisto não sou contradictorio: porquanto o projecto contém disposições novas e fundadas na Constituição, e convém que essa Commissão as analyse para ver se eu sahi dos principios consagrados na lei fundamental. A' vista do que, voto pelo requerimento, quanto á primeira parte, e peço a V. Ex. que, quando o puzer á votação, seja dividido em duas partes.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Concordando com o nobre Senador, julgo desnecessario que a Commissão de Fazenda intervenha neste negocio, bastando só que a Commissão de Constituição dê o seu parecer sobre elle.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu requeri que o projecto fosse ás Commissões de Constituição e de Fazenda, porque nelle se trata de fazer uma despeza; e a Commissão de Fazenda deve ser ouvida a esse respeito: portanto, esta medida não é ociosa e creio que todas as vezes que se apresentarem projectos desta natureza, em que se trata de despeza e de uma despeza consideravel, deve ser ouvida a Commissão de Fazenda. Não vão os projectos de pensões a esta Commissão, por isso que nelles se propoe despender dinheiro? Agora que se trata de um grande desembolso ao Thesouro, não ha de ser ouvida essa mesma Commissão? Senhores, é preciso examinar qual a maneira mais conveniente de estabelecer esse patrimonio, e sobre isso ha muitas cousas a considerar: se se ha de dar de uma vez, se se ha de dar uma renda, se deve ser em dinheiro, fundos publicos, ou em bens de raizes, etc., etc.

O Sr. Marquez de Paranaguá declara que vota para que o projecto vá ás Commissões reunidas de Constituição e de Fazenda, porque, a não ser ouvida a Commissão de Fazenda, era escusado ir á de Constituição.

Julga-se o requerimento sufficientemente discutido; e, posto a votos, é approvedo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Peço licença a V. Ex. para ler um parecer de commissão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra.

O Sr. Vergueiro lê o seguinte:

## PARECER

Foram requisitadas ao Governo, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, as leis ns. 54, 62 e 80 da Assembléa provincial do Maranhão, com o aviso de 4 de Janeiro deste anno, que mandou suspender-as. Igualmente as leis da Assembléa provincial do Ceará, que em virtude dos avisos de 5 e 6 de Novembro do anno passado foram mandadas suspender pelo Presidente da Provincia, depois de postas em execução pelo mesmo, e, finalmente, o aviso de 20 de Fevereiro deste anno, que mandou promover a revogação da lei provincial acerca de Bancos, e a dita lei.

O Ministro e Secretario de Estado respectivo remetteu as leis ns. 54, 62 e 80, e cópia do aviso de 20 de Fevereiro; acrescentando que na sua Secretaria não consta o aviso para suspensão das ditas leis, e que se ignora quaes as leis suspensas em consequencias dos avisos de 5 e 6 de Novembro. Que, finalmente, da lei acerca de Bancos houvera só um exemplo que fôra remittido á Camara dos Deputados.

A Commissão de Constituição não se occupará em solicitar os avisos pelos quaes se diz haver-se mandado suspender leis provinciaes; porque, a existirem, o seu exame é mais proprio da Camara dos Deputados.

Emquanto ao aviso de 20 de Fevereiro, que negando ás Assembléas provinciaes a autoridade de estabelecerem Bancos de circulação, nota de menos prudente a sancção de uma lei desta natureza, e recommenda ao Presidente, que promova sua revogação; a Commissão entende que está nas attribuições do Governo mandar promover a revogação de uma lei provincial quando a julgue menos boa, e muito mais considerando-a inconstitucional; e inconstitucional parece á Commissão a emissão de papel com o uso de moeda, o que é da privativa competencia da Assembléa Geral.

A Commissão passou a examinar as tres leis da Assembléa provincial do Maranhão, que lhe foram presentes.

A de n. 54 deroga as leis da amortização em favor de uma capella, concedendo-lhe poder reter e gozar bens de raiz que já possui

e adquirir outros até o valor de trinta contos de réis. Comquanto a Comissão reconheça competir ás Assembléas provinciaes legislar sobre estabelecimentos religiosos, entende que esta attribuição não comprehende a de revogar as leis geraes, que por seu objecto não se tornaram provinciaes.

Pode a Assembléa provincial promover o augmento do patrimonio da capella, mas não por meios, nem em objectos prohibidos por leis geraes: assim como não póde validar uma doação feita por pessoa incapaz de doar, ou não insinuada, do mesmo modo não póde validar a aquisição de bens de raiz, porque em cada um destes casos dispensaria leis geraes, que não lhe compete alterar.

A lei provincial n. 62 dispõe, no artigo 25, que o inspector da Alfandega remetta ao Thesouro provincial cópia das pautas semanarias dos preços correntes organizadas para se conhecerem os direitos de exportação. No art. 26, que na Alfandega não se dê despacho a generos sujeitos a direitos provinciaes sem se mostrarem estar pagos. No art. 28, que o Inspector da Alfandega remetta ao Thesouro provincial relações dos generos despachados para conferir com ellas os que pagaram direitos.

Nas disposições destes artigos tendentes a fiscalizar a renda provincial não encontra a Comissão excesso algum da parte da Assembléa provincial que mereça ser corrigido.

Na época da promulgação do acto adicional, a Administração da Renda Geral, e da provincial estava a cargo dos mesmos empregados, nem era facil separal-a repentinamente; pouco a pouco se tem trabalhado nesta separação, que talvez ainda não está completa em Provincia alguma, sendo absolutamente indispensavel que emquanto não estiver completa esta separação, emquanto os empregados geraes não estiverem completamente esonerados da Administração da Renda provincial, obedeçam ás Assembléas provinciaes no que respeita á sua renda, e foi sem duvida por estas considerações, que o corpo legislativo, reconhecendo a necessidade de occupar os empregados geraes em negocios provinciaes e vice-versa, autorizou para esse fim os Presidentes, na lei de 3 de Outubro de 1834, art. 5º, § 7º, sujeitando assim

os empregados geraes ás Assembléas provinciaes nos negocios de sua competencia; nem era de esperar que entre os empregados geraes e provinciaes se estabelecesse logo tal linha de separação, que não se admittisse alguma cooperação entre elles para a mutua fiscalização dos impostos. A' vista do exposto entende a Comissão que devem subsistir as disposições da lei provincial em questão, emquanto estiver em vigor o citado artigo 5º, no § 7º da lei de 3 de Outubro, nem descobre razão para ella se revogar.

A lei provincial n. 80, art. 11, contém um favor concedido ás embarcações nacionaes indistinctamente, e outro em relação aos generos nellas carregados para Portugal ou Hespanha, consistindo este favor na isenção de direitos provinciaes; o que visivelmente se oppõe aos tratados com as nações estrangeiras.

A Comissão, em conclusão do que acaba de relatar sobre os documentos submettidos ao seu exame, só tem a propor a revogação das duas leis mencionadas, para o que offerece a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Fica revogada a lei provincial do Maranhão de 21 de Maio de 1838, n. 54, que, contra as leis da amortização, concedeu á Confraria da Capella de Nossa Senhora dos Remedios reter bens de raiz que já possuia, e adquirir outros até o valor de trinta contos de réis.

Art. 2º Fica igualmente revogado o artigo 11 da lei provincial do Maranhão de 27 de Julho de 1838, n. 80, que, alterando o principio de igualdade, consagrado nos tratados existentes, isentou de direitos provinciaes as lenhas e comestiveis para consumo das embarcações nacionaes, bem como os generos carregados nellas para Portugal e Hespanha, sendo os proprietarios residentes na Provincia.

Paço do Senado, 6 de Julho de 1839. — *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro*. — *Visconde de S. Leopoldo*. — *Marquez de Paranaguá*.

E' mandado a imprimir.

**O SR. VERGUEIRO:** — Sr. Presidente, o estado de minha saude me inhabilita para grandes

trabalhos, e faz que me aproveite da faculdade, que me dá o regimento, de estar occupado em duas Commissões, tão sómente. Eu sou membro de quatro Commissões; e como alguns nobres Senadores taxam as Commissões de coveiras, eu não quero esta nodoa na minha reputação, tomando sobre mim trabalho superior ás minhas forças. Portanto, requeiro a V. Ex. que me declare isento das Commissões de Constituição e Assembléas provinciaes, e assim ficarei sómente nas Commissões de Commercio e Redacção das leis.

Em consequencia da declaração do nobre Senador, e na fórma do regimento, passa-se á nomeação de quem o deve substituir nas referidas Commissões, e sahe eleito, para a de Constituição, o Sr. Vasconcellos, com dez votos; é o Sr. Valasques, com 22 para a de Assembléas provinciaes.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a segunda discussão do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, que interpreta o Acto Addicional, conjunctamente com o projecto de resolução do Senado de 1836, A X, sobre o mesmo objecto.

Levanta-se a sessão á hora e meia da tarde.

#### ACTA DO DIA 10 DE JULHODE 1839

##### PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

A's onze horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Senadores Carneiro de Campos, Mello e Mattos, Paraiso, Rodrigues de Carvalho, Alencar, Costa Ferreira, Vergueiro, Visconde de Congonhas, Conde de Valença, Lobato, Monteiro de Barros, Ferreira de Mello, Almeida e Silva, Rodrigues de Andrade, Augusto Monteiro, Visconde de São Leopoldo, Marquez de S. João da Palma, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, Lima e Silva, Lopes Gama e Oliveira.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. Senadores presentes a occuparem-se em trabalhos de commissões.

#### 48ª SESSÃO EM 11 DE JULHODE 1839.

*Expediente – Segunda discussão do Projecto de lei que interpreta alguns artigos do Acto Addicional, conjunctamente com o projecto de resolução do Senado – A X – de 1836 sobre o mesmo objecto*

##### PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lidas as actas de 9 e 10 do corrente, são approvadas.

O Sr. 1º Secretario lê um requerimento de João Morezz, pedindo ser comprehendido na disposição da resolução de 31 de Outubro de 1831. A' Commissão de Fazenda.

Passa-se á ordem do dia.

Entra em segunda discussão o projecto de lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, que interpetra alguns artigos do Acto Addicional, conjunctamente com o projecto de resolução do Senado – A X – de 1836, sobre identico objecto.

##### PROJECTO DE LEI DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º A palavra – Municipal – do artigo 10, § 4º do Acto Addicional, comprehende ambas as anteriores – Policia Economica – e a ambas estas se refere a clausula final do mesmo artigo – precedendo propostas das Camaras. A palavra – Policia – comprehende a Policia Municipal e Administrativa, sómente, e não a Policia Judiciaria.

Art. 2º A faculdade de crear e supprimir empregos municipaes e provinciaes, concedida ás Assembléas de Provincia pelo § 7º do artigo 10 do Acto Addicional, sómente diz respeito ao numero dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e attribuições, quando forem estabelecidos por leis geraes relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as referidas Assembléas.

Art. 3º O § 11 do mesmo artigo 10 sómente comprehende aquelles empregados provinciaes cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as Assembléas

Legislativas de Provincia, e por maneira nenhuma áquelles que são creados por leis geraes, relativas a objectos da competencia do Poder Legislativo Geral.

Art. 4º Na palavra – Magistrado – de que usa o artigo 11, § 7º do Acto Additional, não se comprehendem os membros das relações e tribunaes superiores.

Art. 5º Na decretação da suspensão ou demissão dos Magistrados, procedem as Assembléas provinciaes como tribunal de justiça. Sómente podem, portanto, impôr taes penas em virtude de queixa e por crime de responsabilidade a que ellas estão impostas por leis criminaes anteriores, observando a fórma de processo para taes casos anteriormente estabelecida.

Art. 6º O decreto de suspensão ou demissão deverá conter: 1º, o relatorio do facto; 2º, a citação da lei em que o Magistrado está incurso; 3º, uma succincta exposição dos fundamentos capitaes da decisão tomada.

Art. 7º O art. 16 do acto additional comprehende implicitamente o caso em que o Presidente da Provincia negue a sancção a um projecto, por entender que offende á Constituição do Imperio.

Art. 8º As leis provinciaes que forem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por actos do Poder Legislativo Geral.

Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Julho de 1839. – *Candido José de Araujo Vianna*, Presidente. – *Joaquim Nunes Machado*, 1º Secretario. – *João José de Moura Magalhães*, 2º Secretario.

#### PROJECTO DE RESOLUÇÃO – A X – DO SENADO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º A faculdade de legislar sobre a criação e suppressão dos empregos municipaes e provinciaes, concedida pelo acto additional ás Assembléas provinciaes, no artigo 10, § 7º, só póde verificar-se a respeito dos juizes de paz, municipaes e de direito (classificados no dito paragrapho como empregados provinciaes), para augmentar ou diminuir o numero delles no respectivo territorio das Provincias, e assignar-lhes quaesquer attribuições que sejam necessarias para

execução e cumprimento das leis provinciaes, salvas as que lhes competirem pela Constituição primitiva e pelos codigos, e alterações e reformas que elles houverem de soffrer.

Art. 2º A faculdade de legislar sobre a fórma e os casos porque os Presidentes devem nomear os empregados provinciaes, concedida pelo paragrapho 11 do mesmo artigo 10, comprehende todos os empregados provinciaes, com exclusão sómente dos ditos juizes, cuja eleição ou nomeação se acha já providenciada pela Constituição primitiva e os codigos.

Art. 3º A Assembléa Geral é competente para legislar, acerca dos mesmos juizes, o que julgar conveniente para reforma dos codigos e execução das leis geraes, guardada a Constituição primitiva e o acto additional, nos termos da interpretação dada no art. 1º da presente resolução.

Paço do Senado, 1º de Agosto de 1836. – *Marquez de Inhambupe*. – *Marquez de Caravellas*. – *Marquez de Paranaguá*. – *M. S. Valasques*. – *Francisco Carneiro de Campos*.

O meu parecer é que a Assembléa Geral póde legislar sobre a ordem do processo, respeitando o disposto no art. 10, §§ 7º e 11 do acto additional, entrando para esse fim os projectos em discussão. – *N. P. de C. Vergueiro*.

**O SR. PRESIDENTE (por bem da ordem):** – Não sendo possivel que dous projectos entrem conjunctamente em discussão, julgo conveniente propor a consideração do Senado qual dos dous projectos quer que sirva de base para a discussão, se o do Senado, se o da outra Camara; por isso está em discussão a preferencia.

**O SR. VERGUEIRO:** – Creio que o que se deve adoptar para base é o que veio da outra Camara, e o do Senado tambem póde entrar conjunctamente como emenda.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O projecto que veio da outra Camara deve ter a preferencia pela razão de que o projecto do Senado não é tão amplo como o outro, o qual contém disposições que não fizeram parte do projecto da Casa, e que estão comprehendido no projecto da outra Camara; além disto ainda ha uma outra razão pela qual aquelle projecto deva ter a preferencia, e vem a ser que o projecto da outra Camara foi concebido

com o fim de se interpretar o acto adicional, e o do Senado foi apresentado como resultado do trabalho de uma Comissão ou de duas Comissões reunidas, e encarregadas de examinarem os projectos relativos a juizes de paz, municipaes e de direito, offerecidos pelo Sr. Valasques, e de darem o seu parecer a respeito por terem sido estes projectos impugnados como contrarios á letra do Acto Adicional: por todas estas razões, deve ser preferido o projecto da Camara temporaria e não nos devemos occupar mais desta questão.

O Sr. Presidente, tendo de tomar parte na discussão, convida o Sr. Vice-Presidente a occupar a cadeira.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu me havia persuadido que, por bem da marcha da presente discussão, era conveniente, antes de entrarmos na segunda discussão desta importante materia, decidirmos a qual dos dous projectos se devia dar a preferencia; e tanto eu estava convencido desta necessidade, que já havia feito um requerimento neste sentido para o mandar dar á Mesa. As razões que acabo de ouvir a dous nobres Senadores não me parecem destruir a evidencia da utilidade que póde resultar desta prévia discussão.

Um nobre Senador disse que se devia dar a preferencia ao projecto da outra Camara, como mais amplo; mas eu observar-lhe-hei que na segunda discussão nós podemos offerecer artigos additivos ao projecto do Senado, e emendar os que elle contém; e aquelles senhores que julgarem que elle não contém disposições que vão terminar as controversias que têm havido sobre diferentes objectos, podem offerecer emendas nesse sentido. Cumpre, além disto, observar que o projecto do Senado foi adiado em segunda discussão até que viesse da outra Camara o que vai entrar igualmente em segunda discussão; e eu não vejo razão pela qual se deva preferir o projecto vindo da outra Camara, a outro que foi elaborado no Senado, que já teve seu regular andamento; porém para se conhecer mesmo qual dos dous é mais conveniente, é que eu julgo necessaria uma prévia discussão e decisão do Senado, e vou mandar á Mesa requerimento neste sentido.

Vem á Mesa o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requeiro que, antes de se entrar na discussão, se examine qual dos dous projectos deve ter preferencia, se o do Senado, se o que veio da Camara dos Srs. Deputados. – *Ferreira de Mello.*

E' apoiado, e posto em discussão.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu reputo este requerimento intempestivo e fóra do regimento. O que quer dizer tratar-se de qual dos dous projectos deve ter preferencia para entrar em discussão? Quanto a mim, quer dizer que um delles deve cair. E como, por um simples requerimento, fazer cair um projecto, que, na fórmula da Constituição e do regimento deve ter tres discussões? O projecto que veio da outra Camara já teve primeira discussão, e agora vai ter a segunda e como póde ser objecto de duvida que elle prosiga nos tramites que deve seguir! Como haver uma votação de preferencia? Se se dê a preferencia ao do Senado, poderá elle entrar em discussão com prioridade, quando ficou subordinado ao projecto da Camara dos Deputados? Por isso mesmo que se ficou esperando pelo da Camara dos Deputados, agora que elle chegou, devemos proseguir na segunda discussão deste projecto, considerando o do Senado como emenda. E' disso que devemos tratar, e não estarmos demorando assim a discussão desta materia.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Não me acho convencido com as razões que produzio o nobre Senador. Não contesto que o projecto vindo da outra Camara deva ter as tres discussões, mas póde até mesmo na primeira ser rejeitado (*apoiado*); e se o não fôr na primeira, póde sel-o na segunda ou na terceira. Da questão de preferencia não se segue a regeição immediata do projecto, a qual, no caso actual, póde so ter lugar no fim da segunda discussão, porque, durante ella, ainda que se dê a preferencia a um projecto, os artigos do outro serão tomados em consideração, quando sejam offerecidos como emendas ou additamentos ao projecto preferido. Eu supponho mesmo que este debate prévio importa uma segunda discussão, e a escolha de um dos projectos, em vez de causar confusão nas nossas deliberações, como parece reear o nobre

Senador, nos ha de trazer, pelo contrario, uma discussão regular. Por isso, entendo que o meu requerimento está na ordem e conforme ao regimento.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Sr. Presidente, V. Ex. ha de saber melhor que eu qual seja a pratica da Casa a este respeito. Eu julgo que qualquer dos dous projectos que seja adoptado não traz a regeição do outro. Algumas vezes nos temos achado em casos identicos, e quando damos preferencia a um projecto, e outro é considerado como emenda. Por duas ou tres vezes, creio eu que assim se tem praticado, e foi sobre providencias a respeito do melhoramento do meio circulante e na questão de naturalização. Sobre o meio circulante, preferio-se um projecto por mim offerecido, e outro houve que foi considerado como emenda. Sobre naturalização, preferio-se o projecto offerecido pelo fallecido Marquez de Caravellas, e o meu considerou-se como emenda: este tem sido o procedimento do Senado. Eu acho o requerimento inutil, porém é por outro motivo, o qual é que, antes delle ser apresentado, já estava esta questão sujeita á consideração do Senado. (*Apoiados*).

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Os precedentes que citou o nobre Senador se podem invocar quando os projectos têm a mesma origem; porém, no caso presente, um delles tem o que se póde, sim, é regeital-o na segunda ou terceira discussão.

**O SR. FEIJÓ:** – Por fatalidade não foi este projecto á commissão: ainda hoje digo por fatalidade, porque ignoro a razão. Projectos insignificantes se sujeitam ao exame de commissões, porém uma materia de tanta importancia entendeu-se que devia ser tratada com toda a precipitação, independente de se ouvir a opinião de uma commissão da casa; porém, se essa remessa tivesse tido lugar, ella, fazendo seus exames, nos poderia demonstrar qual dos dous projectos era mais conveniente para nos servir a preferencia em primeiro lugar, porque passou primeiro em discussão, estava para entrar em segunda e é obra desta casa, e não vejo qual seja o privilegio para que os projectos da outra Camara tenham preferencia aos do Senado; o que vejo é que elles devem ter as mesmas discussões que têm os do Senado, e que na casa havia um projecto que, estando já em segunda discussão, ficou

esta suspensa a espera que viesse o projecto da outra Camara, de materia identica: chegando o projecto da outra Camara á casa, parece que o que deve seguir é progredir a discussão do projecto do Senado, tomando-se ao mesmo tempo em consideração o que veio da outra camara. O que resta pois saber é se o projecto do Senado deve continuar a ter o andamento que lhe estava marcado, o que parece incontestavel por ser iniciado na casa, e não só por esse motivo como por uma razão principal, e é que, se discutirmos o projecto da casa como base, porque não é possivel que entrem os dous projectos conjuctamente em discussão; e é um absurdo, a meu ver, muito grande, que se offereçam novas emendas ao projecto da casa, tiradas dos artigos do outro projecto, porque os abusos que se têm notado se não corrigem sómente com as disposições que se contém no projecto da outra câmara, o que só póde conseguir-se á vista dos factos que se tem notado; e o projecto da casa quando seja considerado como emenda ao projecto da outra Camara, tem este de voltar á camara, onde teve a iniciativa, a qual não aceitará as emendas e terá lugar a fusão. Eu não temo a fusão todas as vezes que ha duvidas sobre objectos que não sejam de tanta transcendencia como este; mas, quando se trata de uma materia em que ha certeza de que o Senado será suplantado, e de uma materia da qual podem resultar graves males ao paiz, não o julgo conveniente, e entendo mesmo que offendemos a nossa honra indo nos sujeitar a uma maioria conhecida: e assim a dignidade e a honra do Senado exigem que se dê preferencia ao projecto do Senado, não só por ter a prioridade da discussão, como porque póde ser convenientemente emendado, como porque evita-se a fusão, não qual passarão artigos ou anti-constitucionaes ou perigosissimos. Voto, portanto, para que o projecto do Senado seja preferido, a bem da discussão, embora o da Camara dos Deputados sirva-lhe de emenda.

**O SR. LOPES GAMA:** – Não acharia inconveniente algum no requerimento do nobre Senador, se se tratasse de discutir dous projectos de lei sobre um mesmo objecto; mas acho que a hypothese em que nos achamos é outra. Nós temos presente a proposição da Camara dos Deputados que abrange doutrinas não contidas no projecto da casa, cuja doutrina vem incluida na proposição havemos de

adoptar para base della um projecto que contém, por exemplo, duas das disposições que se acham na proposição da outra Camara, e largamos aquelle projecto que trata de muitas outras disposições? Na proposta da outra Camara principia-se a tratar do § 4º do art. 10 do Acto Additional, e no projecto da casa trata-se do § 7º, e depois offerer uma emenda a respeito do § 4º? Isto não é possível, porque a materia, é differente. Principiando, porém, pelo projecto da outra camara, trataremos em primeiro lugar do § 4º, e depois passaremos a tratar dos outros paragraphos; e quando chegarmos á discussão do art. 2º, que trata do § 7º, então nós examinaremos o artigo offerido pela commissão da casa, e veremos se elle contém melhor redacção, idéas mais explicitas, etc., e decidiremos qual das duas idéas deve ser admittida: deste modo, a discussão será mais regular, e não será necessario haver esta votação previa sobre a questão de qual dos dous projectos deve prevalecer. Devemos pois tratar da materia mais ampla, e depois serão tomados em consideração aquelles artigos do projecto da casa que tiverem relação com os que se forem discutindo do projecto da outra Camara.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A questão é a qual dos dous projectos se deve dar preferencia para ser discutido.

Eu votaria pelo requerimento, se acaso ambos os projectos fossem iniciados nesta casa, e se não fosse evidente que o projecto da casa pôde apenas ser offerido como emenda aos arts. 2º e 3º do projecto da outra camara, porque não contém outra doutrina senão aquella que se acha incluída nos ditos dous artigos do projecto da outra camara, o qual é muito mais amplo.

Dizia pois eu que, se os dous projectos tivessem sido iniciados nesta casa, então era conveniente ventilar-se a questão de preferencia, porque era isso indifferente para a marcha de nossos trabalhos, para a economia de tempo, de que devemos ser tão avaros: era indifferente mesmo, a certos respeitos, que se adoptasse uma ou outra materia; mas este não é o caso: um dos projectos é iniciado na casa e o outro foi offerido pela outra Camara.

Se ambos contivessem doutrina identica, embora differenciassem na expressão, eu sempre adoptaria o projecto da Camara dos Deputados, visto que deste modo se economisaria

muito tempo, porque se não obrigaria a Camara dos Deputados a entrar em uma nova discussão de um novo projecto que desta casa se lhe remetteste: e esta é ainda uma razão por que entendo que se não deve instituir exame de preferencia. Ainda quando o Senado estivesse resolvido a só adoptar as idéas do projecto que é seu, eu preferiria que se discutisse o projecto da outra Camara, porque a Camara dos Deputados só teria que discutir se as emendas suppressivas que fizesse o Senado se deviam ou não rejeitar; mas, se lhe enviarmos o projecto do Senado, deverá ella necessariamente evitar uma nova discussão sobre a mesma materia, e assim haverá desperdicio de tempo.

A economia de tempo nos aconselha, portanto, que não tratemos da preferencia, visto que os projectos não foram ambos iniciados na casa; evitemos, pois, que a outra Camara vá desperdiçar o tempo que lhe é tão necessario para outro objecto. Não dizem os nobres senadores que apoiam o requerimento que as assembleas provinciaes têm sido obrigadas a exorbitar de suas attribuições, porque a assemblea geral não satisfaz ás necessidades do paiz? E porque não satisfaz ella a essas necessidades? Porque o tempo se emprega em materias menos importantes.

Combine-se, pois, o projecto da Camara dos Deputados com o que apresentou a Commissão. A Commissão não tratou senão de declarar a quem competia a nomeação dos juizes de direito, a quem competia remover-os, isto é, a Commissão apresentou no seu projecto a mesma idéa que apparece no projecto da Camara dos Deputados (arts. 2º e 3º): não ha a este respeito nenhuma alteração, nenhuma cousa nova senão na maneira de redigir esses artigos, o que se evidencia pela comparação dos dous projectos. Como, pois, á vista disto, se ha de entrar na questão de preferencia? Discutamos a proposta da outra Camara; se se entender que devem ser supprimidos os artigos que ella tem de mais que o projecto do Senado, sejam supprimidos; mas, na questão da preferencia, eu não vejo utilidade alguma. A principio pareceu-me que o projecto do Senado talvez contivesse materia muito diversa e satisfizesse a todas as necessidades, e que



talvez conviria esse exame: ocorreu-me então essa idéa de debate sobre a preferencia; mas, logo que se distribuiu o projecto da casa na sessão passada, examinei-o e reconheci que elle não continha outra cousa mais que a materia que se acha nos artigos 2º e 3º do projecto da outra Camara, e que por conseguinte não devia, suscitar-se essa questão da preferencia. Voto, pois, contra o requerimento.

**O SR. F. DE MELLO:** – Eu creio que a razão que se dá para se admittir a preferencia se os dous projectos fossem do Senado procede tambem para o caso actual. O nobre senador convém em que é mister sermos avaros do tempo; mas eu estou que mais conveniente é que examinemos com vagar e madureza todas as materias, e muito mais quando tão de tal transcendencia: qualquer que seja o projecto que emendemos, o da casa ou o da outra Camara, esta não será obrigada, como se disse, a uma nova discussão; o projecto que daqui lhe fôr enviado deve, na fórma da Constituição, como na do seu Regimento, ser sempre por ella discutido.

Eu não posso conceber como uma vez se lamenta que as nossas leis saiam com precipitação, e outras vezes se não attenda a esta mesma razão; mormente em um negocio como este, que nada menos é do que interpretar a lei fundamental do Estado, o que não devemos fazer senão com muita madureza e cautela, porque nós todos neste importantissimo negocio devemos obrar de maneira que cessem as duvidas, e que para o futuro não appareçam novas controversias. Portanto, ainda julgo que o meu requerimento não é inadmissivel como se suppõe.

**O SR. FEIJÓ:** – Não vi destruidas as razões que produzi; e os argumentos apresentados em contrario foram fracos. Um delles foi ter vindo o projecto da Camara dos Deputados, e ser mais amplo que o do Senado; e o outro foi a economia do tempo. Quanto á amplitude do projecto da outra Camara, direi que, passando o projecto do Senado, se lhe póde facilmente dar essa amplitude, porque com elle podem passar todos os artigos do projecto da outra Camara, no caso de o Senado approvar essa materia; e até

mesmo se podem accrescentar novas idéas, se isso se julgar conveniente; e, por isso, o argumento produzido de nada vale. Demais, em todos os casos o projecto que ir á outra Camara ha de ter nova discussão; e por este lado não ha economia de tempo. Além de que não se deve attender a essa economia, quando se trata da lei fundamental do Estado; seria procedente este argumento se se tratasse de objectos insignificantes, mas no caso actual não tem nenhuma força.

Torno a dizel-o, passando o projecto da casa, nelle se podem inserir os artigos do projecto da outra Camara que se julgarem aproveitaveis, e propõe-se novas emendas, sem que haja perigo de fusão. Mas, no caso contrario, ainda que o Senado julgue que um artigo do projecto da outra Camara é prejudicial ao publico, elle será vencido na fusão, ficando nullo o seu voto. Portanto, eu julgo util e digno do Senado evitarmos que isto tenha lugar, tomando por base o projecto da casa.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu tambem penso que não foram destruidos os argumentos que eu produzi contra o requerimento offerecido. Eu disse que seria conveniente o exame de preferencia, se acaso os dous projectos tivessem a iniciativa na casa. Verdade é que, se se preferisse o da casa e o discutissemos, gastaríamos o mesmo tempo que seria gasto discutindo-se o da outra Camara; mas nós devemos ser economicos de tempo, não só pelo que nos diz respeito, mas tambem a respeito da outra Camara. Se nós approvarmos o nosso projecto, e considerarmos como emenda o da Camara dos Deputados, o resultado é ter a Camara dos Deputados de encetar uma nova discussão; e supponha-se que a Camara dos Deputados diz que não quer a fusão, que quer o seu projecto, tornará a mandal-o para o Senado, e não terá termo tal questão, e até se suscitará uma divergencia que póde ter efeitos desagradaveis.

Disse o nobre senador que o melhor é tratar-se do projecto da casa, porque deste modo evitamos a fusão: elle não recúa de todo á fusão; diz que não duvida sujeitar-se á maioria de ambas as Camaras, mas em objectos em que não haja tanta consequencia como neste. Das palavras do nobre senador

concluo que elle quer que o projecto da outra Camara seja rejeitado em uma discussão da preferencia; e, em consequencia desta declaração do nobre senador, entendo eu que vigoram todas as razões produzidas pelo Sr. Mello e Mattos. Como tenha sido o projecto da outra Camara, approvado em primeira discussão por uma grande maioria, quer-se agora que seja rejeitado em uma discussão de preferencia. O que entendo é que devemos entrar em a segunda discussão do projecto, e nella ou rejeital-o ou approval-o, mas não em uma discussão de preferencia, por ser isto contrario ao regimento da casa, aos estylos parlamentares e á mesma Constituição, que tem declarado que, quando se não conforme a Camara com um projecto, o rejeite (não em discussão de preferencia, como se quer) ou o emende e o remetta á Camara, onde elle teve iniciativa; e se esta entender que as emendas não são attendiveis, pôde requerer a fusão para que as emendas sejam decididas em assembléa geral. Este é um meio constitucional; outro meio qualquer que se pretenda seguir é extra-constitucional, e não pôde ser admittido pelo Senado.

Não insistirei, pois, para mostrar que não se deve empregar este meio para repellirmos um projecto que já tem tido a seu favor votações consideraveis, que contém, no meu entender, materia clara, util e necessaria, e que não transcendem em uma só palavra os verdadeiros limites da interpretação. Continúo a votar contra o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – Quero orientar o Senado sobre o que ha passado na casa. Na acta que ha pouco se approvou está consignado para a ordem do dia a segunda discussão do projecto vindo da outra Camara conjunctamente com o projecto do Senado; o Senado, approvando a acta, approvou a ordem do dia: parece, portanto, que não ha outra cousa a fazer senão entrarem os dous projectos em discussão. Eu considero que o requerimento do nobre senador não está conforme ao regimento. O artigo 55 diz: “Proposição alguma será concebida em fórma de pergunta, devendo ser circumscripta ao objecto determinado sobre que possa recahir a votação da Camara”. O requerimento do nobre senador offerece alternativa.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA':** – Deu-se para ordem do dia um projecto conjunctamente com o outro; mas entendo que se não podem discutir ambos ao mesmo tempo: um deve ser tomado para argumento e outro como emenda; é isto o que requereu o nobre senador, que se fizesse, não fez pergunta alguma, pediu uma cousa positiva V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Presidente), pôz em discussão o requerimento, e por isso creio que se deve decidir qual dos projectos deve ter a preferencia, e é disso do que eu vejo que nos occupamos, e não do requerimento. Mas o que eu quero saber é se, depois de V. Ex. pôr á votação da Camara o requerimento e elle cahir, entrarão os dous projectos em discussão conjunctamente. Eu não acho isso conveniente.

**O SR. FEIJÓ:** – O nobre senador não estará bem ao facto do principio da discussão. O Presidente do Senado, vendo que não era possivel discussão dos dous projectos ao mesmo tempo, pôz em discussão a preferencia, afim de que o Senado declarasse qual devia servir de base para a discussão; depois é que um nobre senador offereceu o requerimento.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu não tinha bem reflectido sobre a proposição do nobre Presidente, por isso peço licença para retirar o meu requerimento. Continúo, porém, a votar pela preferencia, para o que peço já a palavra.

Com permissão do Senado o nobre orador retira o seu requerimento.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Agora desejo saber o que está em discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Direi que o nobre Presidente do Senado, que estava na cadeira quando se passou a entrar na ordem do dia, declarou que, para melhor ordem da discussão, consultava o Senado sobre a qual dos projectos se deveria dar a preferencia; quando principiou esta questão, outro nobre senador offereceu um requerimento que veio dar motivo a esta discussão. Do que se trata é da proposição do Sr. Presidente do Senado.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Nesse caso, parece-me que é necessario requerimento, porque não é isto uma simples these que possa

ser enunciada pelo Sr. Presidente, é cousa de mais consequencia...

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:** – Consultou o Senado.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – ... não é mera consulta para ser proposta por quem dirige os trabalhos; é cousa de maior transcendencia, e não se póde tratar sem requerimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Presidente do Senado é o regulador dos trabalhos e o fiscal da boa ordem; e uma vez que haviam dous projectos na mesa, parece que não era fóra de razão que elle propuzesse essa questão.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA:** – O regimento autorisa o Presidente para estabelecer o ponto da questão; e a pratica é que, quando ha projectos contendo muitos artigos, consulte-se o Senado sobre a marcha da discussão, e foi isto que se fez.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – A questão de se discutir um projecto artigo por artigo é muito differente da questão de preferencia, cuja decisão importa sustentação de um projecto e desprezo do outro.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu penso que só póde haver preferencia quando os objectos são distinctos. E eu vou mostrar que os dous projectos não são distinctos: um projecto contém doze interpretações de disposições do Acto Adicional; o outro projecto apenas contém duas interpretações, as quaes se acham indevidas naquellas doze. Não ha, pois, identidade: para a haver, seria mister que o projecto da casa tratasse de tudo quanto trata o outro, e então poderia ter lugar a preferencia; mas, não havendo a identidade, como consultar-se o Senado? O que se deve consultar é a razão e o bom senso. Ora, a razão e o bom senso aconselham que se discuta aquelle projecto que contém maior numero de disposições.

**O SR. PARAISO:** – Segundo a ordem do dia que ouvi dar-se para hoje, entendi que o que devia fazer objecto da presente discussão era o projecto vindo da outra Camara, conjunctamente com o projecto da casa, considerando como emenda aos artigos correspondentes do outro projecto: assim o entendi, porque me parecia ser esta ordem natural

e facil para a discussão; e demais, ainda por outra razão, qual a de que, havendo um projecto vindo da outra Camara, não se podia seguir a respeito do projecto da casa a marcha adoptada para os que vêm da outra Camara senão depois de uma votação da casa. Observando, pois, que estamos gastando muito tempo com esta questão de preferencia, vou offerecer o seguinte requerimento:

”Requeiro que continue a discussão do projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados, entrando o projecto da casa como emenda aos artigos correspondentes daquelle projecto. – *Paraiso.*”

E’ apoiado e posto em discussão o requerimento.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – V. Ex. ha de perdoar a minha impertinencia: é importunação do senador novo. O nosso regimento contém poucos artigos, e a casa regula-se por precedentes contidos nas actas de que eu não tenho todo o conhecimento. Desejo saber se, decidindo-se que seja preferido o projecto do Senado, fica rejeitado o que veio da outra Camara, e se neste caso se lhe deve enviar, declarando-se-lhe: – “O Senado vos envia a vossa proposição a que não tem podido dar o seu consentimento”. – Se acaso a discussão póde ter este resultado, V. Ex. a não deve consentir, porque deve fazer observar o regimento, que não admite senão tres discussões, e não quatro, sobre qualquer projecto, como virá a ter o projecto do Senado, se acaso se vencer que seja o preferido o projecto da Camara dos Deputados e vice-versa, porque esta discussão equivale a uma outra primeira discussão. Este procedimento não é regular, e peço a V. Ex. que circumscreva a questão ao regimento da casa.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se se vencer o requerimento que veio á mesa, será decidido o negocio; mas, se se decidir o contrario, o que se deve praticar não está regulado pelo regimento.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Estão sobre a mesa dous projectos de interpretação do Acto Adicional, os quaes contém artigos identicos, um delles vindo da outra Camara e o outro iniciado na casa; e ambos elles se acham em segunda discussão. Portanto, nenhum tem prioridade de tempo; mas, havendo um projecto

estranho, é natural que o Senado deve preferir o seu; mas a isso não se attendeu, e vieram ambos á discussão. Reflectio-se, porém, que o projecto, ao menos em grande parte, não podiam ser discutidos conjunctamente, afim de não haver confusão, e pretende-se que um delles tenha preferencia, e, sem duvida, aquelle que é melhor é o que deve ser preferido. Não podendo, porém, decidir-se qual dos dous tenha esse character, parece que se deveria preferir aquelle que contém a materia do outro com mais algumas idéas, porque, approvando-se o projecto mais amplo, approva-se tambem o outro. Mas ha uma razão particular que, a meu ver, torna necessaria esta questão de preferencia, e é que ha muitos membros da casa que não quererão estar por todos os artigos do projecto da outra Camara, e deixando de passar alguns desses artigos que se julgam não ser interpretação, e sim reforma do Acto Additional, acontecerá que nós seremos supplantados na fusão pela maioria dos votos, o que é uma humilhação, humilhação que se evita passando o projecto do Senado, ao qual se podem adicionar artigos que faltam para terminar as duvidas que têm havido, e bem assim os artigos do projecto da Camara dos Deputados que se entenderem uteis. Desta maneira parece que se consegue tudo, evitando-se o pezar que póde resultar ao Senado: portanto, entendo que, ainda quando se devesse approvar o projecto mais amplo, segundo a ordem logica das idéas, pela razão de se evitar a humilhação se deve preferir o do Senado.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – O nobre senador, reconhecendo que não podia, conseguir nada pelo lado da prioridade ou da preferencia, veio pelo lado cathgorico de que o Senado se não devia humilhar perante a Camara dos Deputados: foi este o seu argumento mais forte; mas ainda bem que produzido por este lado tão valente, sempre veio com o – *parece* –. Permitta, porém, que lhe diga que aquillo que parece nem sempre póde ser. Se o nobre senador reconhece a amplidão do projecto da outra Camara, como é que só por um – *parece* – não lhe quer dar preferencia? O que é certo é que nós estamos gastando tempo demarcado com uma questão contraria ao regimento.

O Sr. Alves Branco expõe novamente ao nobre senador a sua opinião, e pede-lhe perdão pelo *parece* que proferio no seu primeiro discurso.

**O SR. ALENCAR:** – Parece-me que o embaraço em que nos achamos provém de não ter ido este negocio a uma commissão, porque, se isso se tivesse feito, a commissão teria orientado o negocio, refundindo os dous projectos, ou offerecendo um como emenda do outro, e não teriamos que discutir senão um só projecto, ou um dos dous, considerando-se os artigos do outro como emendas: não se quiz isso, e agora nos vemos nesse embaraço. Eu julgo de absoluta necessidade dar-se preferencia a um dos projectos: o que é que se acha decidido? O que se deu para ordem do dia? A segunda discussão do projecto vindo da outra Camara, e do projecto do Senado; mas eu creio que se ha de discutir um só. E por que se deverá discutir o projecto que veio da outra Camara e não o do Senado? Eu não vejo qual seja o motivo dessa preferencia: deram-se ambos para ordem do dia, porém não se podem discutir um e outro ao mesmo tempo: porquanto, qual é o artigo em discussão? E' o 1º artigo do projecto da Camara dos Deputados; e qual é o artigo que se discute do outro projecto? E' a materia que pertence ao artigo 4º: logo, como se póde discutir ao mesmo tempo os dous projectos? E' costume da casa nunca se discutirem ao mesmo tempo dous projectos; dão-se para ordem do dia, mas pede a boa ordem dos trabalhos que se decida qual ha de entrar em discussão, se o da Camara dos Deputados, se o do Senado. Portanto, dando-se a preferencia ao projecto da casa, não se prejudica a votação que houve na primeira discussão, na qual se discutio a conveniencia de se interpretar o Acto Additional; e por ventura, o projecto da casa não trata de interpretar alguns artigos do Acto Additional? Está este trabalho em desharmonia com o que se venceu na primeira discussão? Não.

Mas diz-se que o projecto é falho. Será uma razão de preferencia, mas não ha razão para não se discutir tal projecto, e em tal caso eu darei a preferencia a este projecto da casa, até mesmo porque é mais falho; e

como eu entendo que nestes projectos o que se quer é assassinar o Acto Adicional, feril-o mortalmente, eu que desejo feril-o o menos possível, inclino-me ao projecto da casa. Agora os nobres Senadores que querem vulnerar o acto adicional, que até o querem assassinar, preferem o projecto da Camara dos Srs. Deputados; mas ainda assim, discutindo-se o projecto da casa, os Srs. Senadores offereçam as emendas amplativas que quizerem, aproveitando-se nelle quanto se acha no da Camara dos Srs. Deputados, e ainda mais idéas novas, de sorte que formemos um novo systema constitucional no Brasil, sem comtudo se dizer que se reformou a Constituição: vamos estabelecer uma monarchia de um novo genero, e vamos fazer uma centralização que nem nas monarchias mais pequenas é admissivel, e que nunca teve a mesma monarchia portugueza; portanto, o que eu cuido é que se trata de fazer um systema em politica incompativel com a nossa Constituição, por isso querem projectos de uma latitude quasi indefinida.

Mas eu que não estou nesse systema, que nesta occasião hei de passar por corcunda, não quero retrogradar; quero ficar onde estou, quero um projecto que seja menos lato, que fira menos o Acto Adicional.

Diz-se que o projecto da Camara dos Deputados é mais amplo que o outro; mas esta razão não procede, porque muitas cousas se tem lembrado a respeito de duvidas do Acto Adicional que não estão comprehendidas nesse projecto; e se o projecto mais amplo é o melhor, o projecto da camara temporaria não presta, é incompleto, porque necessita de novas emendas amplativas. Mas o que se quer é que o projecto passe tal qual.

Sr. Presidente, o anno passado se approvou uma lei no Senado sem emenda nenhuma; disse-se: – Ha de passar, porque na outra Camara não ha membros em numero legal, e este anno tambem ha de passar esta sem emenda nenhuma; não ha remedio senão soffrer a maçada dos votos que hão de fazer passar o projecto tal qual...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado: é o que se quer.

**O SR. ALENCAR:** – Não sei se será melhor para o Brasil

**O SR. VASCONCELLOS:** – Essa é a questão.

**O SR. ALENCAR:** – O que se trata aqui é que se deve dar preferencia a um dos projectos: não se podem discutir simultaneamente; e é por isso que se quer discutir o projecto da Camara dos Deputados, ficando a discussão do nosso projecto demorada até chegar-se aos artigos do outro que apresentem disposições analogas ás do da casa: eis o que se quer, sem advertir que o projecto da casa não é emenda ao da Camara dos Deputados; e tanto foi considerado como projecto, que se deu como tal para ordem do dia. Por isso é necessario que se decida qual dos dous ha de entrar em discussão. O meu voto é que seja o projecto da casa; e se é pouco amplo, emende-se como se entender.

Eu não sou daquelles que não querem intelligencia nenhuma do Acto Adicional, quereei que se ponham em harmonia alguns de seus artigos que não se podem mesmo entender; mas vejo que isto mesmo se pôde fazer no projecto da casa; tambem sou dos que receiam a fusão, e quereia que se preferisse o projecto do Senado, o qual pôde ser ampliado ou restringido como se julgue conveniente, porque, discutindo-se o projecto da Camara dos Deputados e tendo lugar a fusão, passa tal qual está.

Voto, pois, para que se prefira o projecto da casa, sem que se entenda que o da Camara dos Deputados fica reprovado.

**O SR. HOLLANDA:** – A' vista do que se tem expellido, eu me inclino a que se ponha em discussão o projecto do Senado, sem ser dar preferencia nem a um nem a outro projecto: se o negocio tivesse sido dirigido a uma commissão, ella procuraria os meios de o encaminhar melhor; mas, desprezado este meio, agora se apresentam dous projectos: um delles deve entrar em discussão.

Um nobre senador disse que a preferencia do projecto da casa equivale á rejeição do da Camara dos Deputados; esta idéa é nova e não me parece de momento, se nos lembrarmos que muitos projectos ha do Senado na Camara dos Deputados que não tiveram andamento. Está o Senado esquecido de algumas proposições que para lá têm sido mandadas, e das quaes não se trata nunca? O Senado é que tem tido essa delicadeza de

tomar em consideração todos os projectos da outra Camara; mas eu não digo que esse comportamento seja obrigatorio: póde o Senado adiar a discussão do projecto da Camara dos Deputados, e submeter á discussão um projecto analogo com mais restricções ou com mais amplidão, usando para isto da sua iniciativa; e na presente questão muito bem desenvolveu um nobre senador as razões pelas quaes deve ser preferido o projecto desta casa. Quer o Senado approvar sem discrepancia a proposição da Camara dos Deputados? E' isso muito conveniente?

Sr. Presidente, quando a proposição da Camara dos Srs. Deputados fosse justa em todas as suas partes, eu confesso que, na presente circumstancia, desejaria que o Senado tomasse uma tal ou qual parte na confecção das leis, porque eu desconfio que haja a respeito desta questão muita maioria no Brasil, e receio que o Senado não faça senão cortejar essa maioria.

Eu queria que se mostrasse que nós tomamos parte na legislação. Reconheço as prerogativas da Camara dos Deputados, não as quero disputar, mas por isso não quererei que o Brasil se persuada que o Senado tambem não concorre para a confecção das leis; se pois o Senado não está deliberado a approvar semelhante proposição sem discrepancia, o que nos convém é discutir a proposição já iniciada na casa, ampliando-a ou restringindo-a, segundo melhor convier, sem que com isso se entenda que fica rejeitado o projecto da Camara dos Deputados.

A não ser assim, veja-se a marcha que vamos seguir: supponhamos que achamos mui ampla a proposição da Camara dos Deputados; apresentamos como projecto nosso uma restricção destas medidas propostas por ella, sobre esta restricção essa Camara póde dar a sua opinião ou pró ou contra; porquanto a emendar-se o projecto da Camara dos Deputados, temos a alternativa de uma fusão, isto é de sermos vencidos e de predominar a vontade da outra Camara, e é objecto que não é de tão pequena consideração.

Parece ter-se dito que o Senado se queixa de que não tomou parte no Acto Adicional: se é assim, como é que queremos subordinar-nos á maioria da Camara dos

Deputados? Supponhamos ainda que essa Camara não caminha no nosso sentido; ficava ao arbitrio do Senado adoptar o seu projecto (porque nós não rejeitamos), quando as circumstancias o permittirem, mas, antes de sermos forçados a isto, empreguemos os meios que estão ao nosso alcance.

Eu, Sr. Presidente, tenho manifestado muitas vezes na casa a minha repugnancia a semelhante interpretação, por ser, além de pouco logica, permitta-se-me a expressão, extemporanea; todavia, concordarei com o Senado em um ou outro caso, modificando a minha opinião e votando por alguma interpretação que de certo modo remova os embaraços, sem que, porém, entremos de uma vez em tantas interpretações que podem trazer os mesmos effeitos que o Acto Adicional apresenta.

Nós o que queremos é remover quaesquer difficuldades que se tenham encontrado na intelligencia dessa lei: para este fim o que eu queria é que se fizesse uma especie de ensaio e fosse pouco a pouco. Isto, supponho eu, que não prejudica o projecto da Camara dos Deputados, nem tem nada contra a Constituição: ella não nos impõe o dever de tratar com preferencia os projectos da outra Camara; o que diz é que, quando tratarmos destas propostas, se emendem, approvem ou rejeitem; e eu o que quero é que fique adiada essa proposição, ainda da Camara dos Deputados, mas não a rejeite, nem quero que renunciemos ao direito de adoptal-a, quando o julgarmos conveniente; quero finalmente uma modificação efficaz e decorosa ao Senado.

Eis as razões que tenho para preferir a proposição da casa; em outras circumstancias, preferirei a da Camara dos Deputados, nem isto é novidade: a Camara dos Deputados o tem feito constantemente, pondo de parte muitas proposições do Senado.

Aproveito esta occasião para fazer uma declaração acerca do jornal da casa, o que raras vezes faço, porque nem mesmo tenho tempo de examinar os meus discursos: uma expressão se me attribue que eu não proferi e que me arrepiei de haver-se-me emprestado. Fallando o Sr. Vasconcellos sobre mudança

de opinião, vem um aparte no jornal em que se diz que eu duvido da moral do Sr. Vasconcellos. Eu não disse semelhante cousa; respeito a moral de todos os nobres senadores, e muito respeito ao Sr. Vasconcellos. Peço, portanto, aos tachygraphos que tomem fielmente as minhas expressões: eu usei da palavra Arauto, quando o nobre senador tratou da reforma da Constituição: o tachygrapho não a ouviu bem, parecendo-lhe que eu dissera *moral*. Aproveito esta occasião para fazer essa declaração, que eu podia fazer por escripto; mas quiz fazel-a na presença do Senado, para que os Srs. senadores que me ouvirem digam se me escapou tal expressão.

Dando-se por discutido o requerimento do Sr. Paraiso, é posto a votos e approved. Segue-se, por consequencia, a discussão do artigo 1º do projecto da Camara dos Deputados.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. Presidente, antes de entrar neste projecto de reforma do Acto Additional, que aleivosamente se intitula – projecto de interpretação – é necessario que se examine algumas representações das assembléas provinciaes, que estão na casa. Eu vou ler, Sr. Presidente, cópia de uma indicação feita na assembléa provincial de Pernambuco, em consequencia da qual se remetteu uma representação desta assembléa ao Governo, que é preciso que se leia para se reconhecer a importancia da materia. Diz a indicação: – "Havendo passado em terceira discussão, na camara temporaria, um projecto sobre a intelligencia do Acto Additional á Constituição do Imperio, que é uma verdadeira, reforma de seus, etc..." (continúa a ler.)

Desta indicação concluo que veio uma representação que eu quizera que V. Ex. me informasse se existe ou não na casa, se está sobre a mesa ou nas commissões, e se com effeito existem outras representações das assembléas provinciaes; só á vista dellas é que nós maduramente poderemos interpretar o Acto Additional, porque desattender todas estas representações é tratarmos com desprezo a representação dos povos em objecto

de tanta ponderação. Entretanto, requeiro não só esta representação da assembléa de Pernambuco, como de outras, estejam sobre a mesa, para que os nobres senadores as possam consultar, afim de fazerem as suas emendas, como melhor entenderem.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mando examinar se existe a representação da assembléa de Pernambuco.

O Sr. 1º Secretario participa não ter sido remetida ao Senado a dita representação.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – E' necessario que tomemos em consideração essa representação da assembléa provincial de Pernambuco, porque a indicação que acabei de ler é mui forte. Eu creio que esta representação foi á Camara dos Deputados; e porque estava já o projecto na Commissão de Redacção, não foi tomada em consideração.

O nobre senador manda á mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se peça a Camara dos Srs. Deputados a representação da assembléa provincial de Pernambuco, tendente á interpretação do Acto Additional. – *Costa Ferreira*.

E' apoiado.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, eu tenho de votar pelo requerimento que se acha sobre a mesa, pedindo que se leiam todas as peças que se acharem na casa ou que porventura ainda existam na outra Camara, e que sejam relativas a esclarecer a materia que se acha em discussão, isto é, a denominada interpretação do Acto Additional: julgo que em tal negocio toda a circumspecção e exame não será de mais, porque emfim trata-se de tocar na lei fundamental do Estado.

Aproveitarei a occasião para motivar os votos que tenho negado a este objecto, contra o qual estou, por ora, resolvido a votar constantemente, se porventura razões não apparecerem que me convençam do contrario. Tambem farei observações sobre alguns argumentos que se têm emittido, e entre elles

um que pareceu fazer maior sensação na casa. Disse um nobre senador que tinha prestado juramento, quando entrou para o Senado, de guardar a Constituição do Imperio, e que, sustentando-a na interpretação dos artigos que se achavam em discussão, cumpria um dever sagrado, ao qual jámais faltaria.

Eu, Sr. Presidente, também prestei um juramento de guardar e fazer guardar a Constituição quanto em mim coubesse; e como o Acto Adicional faz parte da Constituição do Estado, eu julgo um dever meu de defendel-o quando penso que elle vai ser atacado em alguns dos seus artigos, e atacado por uma fórmula revolucionaria, isto é, sem ser pelos meios e tramites que a Constituição marca.

Sr. Presidente, desde que se installou o corpo legislativo no Imperio do Brasil, eu felizmente sempre vi todas as legislaturas respeitarem a Constituição do Estado como a arca santa em que estão depositados os destinos da associação brasileira; alguns legisladores diziam: – Devemos respeitar a Constituição até nos seus pontos e virgulas. – Por algum tempo prevaleceram estas idéas salutaes, e eu fui sectario constante dellas. Finalmente uma época chegou, em que appareceram as idéas de se reformar a Constituição do Estado, e aquelles que eram mais timoratos e respeitadores della, a cujo numero sempre tive a honra de pertencer, oppuzeram-se constantemente a que se tocasse nessa arca santa de nossas liberdades, pelos inconvenientes e riscos que poderiam dahi resultar: os que impugnavam as idéas de reformas, ou alterações na Constituição, permaneceram firmes e corajosos, até uma certa época, época em que desgraçadamente alguns dos que formavam este corpo respeitavel, e possuido de tão nobres sentimentos, se apartaram do seu modo de pensar, e abandonando a seus companheiros antigos, e seus amigos politicos, apresentaram phenomenos que admiravam a todos, e isto sem uma prévia intelligencia, sem nenhuma combinação, como se devia esperar.

Na minha provincia, por exemplo, havia uma gazeta intitulada – *Novo Argos* – que tinha combatido com muita energia estas innovações,

e por muito tempo; e depois calou-se até que appareceu com um longo e bem manejado artigo, no qual dizia que, tendo meditado maduramente sobre esta materia, tendo ouvido a homens entendidos e tementes a Deus, achava que necessario era reformar a Constituição do Estado, sem o que difficil seria, se não impossivel, conservar-se a união das provincias e a ordem e tranquillidade publica, e que por isso o – *Novo Argos* – dalli em diante ia trabalhar com todas as sua forças para conseguir tão util fim. Este artigo causou, como era de esperar, uma grande surpresa a todos aquelles que estavam resolvidos a não consentir que se tocasse na Constituição do Imperio, porque suppunham, e com razão, que a mão que o dirigia era forte e tenaz, que necessariamente havia de conseguir o seu fim, ou pôr o Estado em grande agitação e desordem.

Eu fui do numero dos que resistiram por muito tempo a estas idéas de innovações; mas ellas se foram propagando com tal rapidez por todos os angulos do Brasil que ultimamente já parecia impossivel abafar essas idéas que se tinham inoculado em toda a população; e alguns então julgaram que o melhor era dar uma direcção a este pensamento, para que não produzisse grandes estragos na sociedade, contendo-o nos limites que mais conveniente fossem para se não destruir ao todo nossas instituições, que tão ameaçadas estavam, e eu me persuadi que necessario era tomar esta nova direcção: isto fiz em muito boa fé e forçado pelas circumstancias, comtudo sempre temeroso dos acontecimentos que poderiam ter lugar com essa nova ordem de cousas.

Entretanto, ainda não se achava bem decidido este tão melindroso negocio, quando na Camara dos Deputados inesperadamente appareceu uma indicação pedindo que se nomeasse uma commissão especial para apresentar um projecto de reforma da Constituição; não sei se feliz ou desgraçadamente, esta indicação foi tomada em consideração; teve o seu andamento, apresentou-se o projecto de reforma que passou naquella Camara.

Ora o Senado, desempenhando os deveres



de um corpo conservador, oppôz-se com bastante energia a que passassem as reformas, ou, pelo menos, a que passassem com a latitude que se lhes queria dar.

Cumpré aqui observar que grandes esforços houve para se eliminar alguns artigos desse projecto antes que fosse apresentado, porque, em verdade, eram elles de uma latitude espantosa. Ora, como no presente projecto se trata dos magistrados, eu peço licença para referir um artigo que era relativo a este objecto, e que appareceu escripto em diversas conferencias, o qual quasi unanimemente foi rejeitado como injusto: dizia esse artigo: "As assembléas provinciaes terão o direito de suspenderem, demittirem e inhabilitarem os magistrados para mais servirem". Muitas outras idéas deste juiz se apresentaram, que, por esforços daquelles que desejavam conter quanto fosse possível o carro revolucionario, se modificaram.

Então se dizia que era de summa necessidade a reforma da Constituição, que sem ella se separavam todas as provincias do Imperio, que de todas as partes ellas eram reclamadas, como agora tambem se diz sobre a presente reforma, ou interpretação, como alguns o chamam. Veio com effeito o projecto, e passou com emendas nesta Camara, as quaes, não mereceu a approvação da dos Deputados, verificou-se a fusão, em conformidade do art. 61 da Constituição. Escuso lembrar agora ao Senado quanto se passou na sessão da assembléa geral sobre as reformas; e como eu não me posso esquecer do que então teve lugar, como se diz que as reformas, ainda assim modificadas, têm encontrado tantos embaraços na execução, forçoso é que eu, para ser consequente, tenha hoje os mesmos receios da inculcada interpretação do Acto Adicional, que então eu tive para a reforma da Constituição. Eu digo interpretação, porque se lhe tem dado este nome, por ora; creio que ainda me é licito consideral-a como reforma de alguns de seus artigos. Nós vamos reformar artigos do Acto Adicional por uma lei ordinaria e não pelos tramites que a Constituição marca.

Ora, eis ahi a razão por que eu não queria adoptar o projecto vindo da Camara dos

Deputados, que aqui se tem dito que passou por uma grande maioria de cincoenta e tantos votos: mas cumpre notar que muitos dos membros dessa grande inculcada maioria disseram na discussão, segundo se lê no *Jornal do Commercio*, que reconheciam que nelle havia artigos que eram verdadeiramente reforma, e outros artigos que eram absurdos, mas que appellavam para o Senado, para que os emendasse e os tomasse ao justo limite de uma interpretação, e interpretação tal que fosse conveniente para obter-se a felicidade do Brasil, fim a que nós todos nos propomos. Mas, se se der o caso do Senado approvar agora o projecto tal qual veio da outra Camara, esses deputados que reconheceram alguns de seus artigos absurdos, e que outros eram reformas, não serão illudidos nas suas esperanças, isto é, na esperança que tinham de que o Senado os emendasse? E se nós os emendássemos, não se dará o caso da fusão, onde talvez tenhamos de ver pela segunda vez o mesmo que aconteceu na primeira fusão, quando se tratou da reforma da Constituição? Parece-me que sim.

Ora, Sr. Presidente, eu devo declarar á casa que eu não sou daquelles que não querem que se interprete o Acto Adicional; eu desejo sinceramente que se dê uma interpretação tal qual ha mister; mas eu não quero de maneira alguma que passem por interpretação artigos que, no meu entender e de muitos outros, são verdadeiramente reformas; eu quero que se dê uma interpretação que satisfaça ás necessidades publicas, e que não deixe ainda tanta cousa por se acautelar.

Eu citarei um exemplo, de que o Senado tem conhecimento. Passou na assembléa provincial de Minas uma lei sobre remoções e demissões de parochos; a assembléa geral julgou que esta lei provincial era nulla e como tal a declarou; mas a assembléa legislativa daquella provincia, depois de a ler, sujeitando-a a uma commissão de seu seio, e depois de uma discussão renhida, julgou que a assembléa provincial estava no seu direito e que a lei não podia ser annullada; e por isso decretou uma outra lei contendo a mesma materia, mais ou menos.

Eu não emitto o meu juizo, se a assembléa provincial foi a que errou ou se a assembléa geral; antes estou persuadido que a assembléa geral, como mais numerosa e como composta de elementos que têm a presumpção de direito de melhor entender a Constituição, a terá com effeito melhor entendido; mas que providencia se dá a este respeito? Não se toca nem levemente neste negocio, fica-se não sabendo se os parochos são empregados geraes ou provinciaes.

Muitos outros negocios ha desta natureza, a respeito dos quaes não se trata, nada se explica; e eis aqui porque me parece que o Senado obraria com justiça se tivesse remettido estes projectos a uma commissão, para que ella, examinando os actos legislativos provinciaes, visse se com effeito havia mais casos de remediar, ou se dava uma interpretação tal que não parecesse reforma da lei fundamental do Estado.

Sr. Presidente disse-se que no Acto Adicional ha um artigo que determina que á assembléa geral compete interpretar os casos duvidosos; mas parece-me que este artigo deve ser executado quando a causa publica imperiosa mesmo o exigir, e a prudencia aconselha que não se lance mão d'elle a todo o momento. Tambem a Constituição do Estado permittio que os artigos não constitucionaes pudessem ser reformados por leis ordinarias; entretanto a assembléa geral com a maior sabedoria não tem pretendido decidir quaes são esses artigos que por leis ordinarias podem ser reformados; e nunca se metteu a traçar uma linha divisoria entre os artigos que são constitucionaes e os que não o são: por isso persuado-me que nós deviamos usar desse artigo do Acto Adicional com a mesma parcimonia e circumspecção.

Disse-se aqui que esta interpretação era reclamada por todas as partes do Brasil. Senhores, de todas as partes do Brasil o que ouço é reclamar-se pela ordem, e execução da Constituição e das leis; mas entretanto eu não sei que apparecessem actos positivos, pedindo taes ou taes interpretações, e se as duvidas que têm occorrido exigem algumas declarações, então era mister fazer menção de todas, e não deixar algumas em abandono.

Será bom, será conveniente, o estado em que se acha a assembléa geral com a assembléa provincial de Minas? Eu creio que não, porque a assembléa geral cassou uma lei da assembléa legislativa da provincia de Minas, a qual diz que aquella lei estava na orbita das suas attribuições, e a fez passar por dous terços dos votos dos seus membros, dahi têm provindo grandes inconvenientes que eu creio que os nobres senadores não desconhecerão, e que para o futuro podem trazer muitos males.

A prudencia neste negocio é tanto mais necessaria quanto as legislaturas provinciaes são de pouca duração; e se hoje apparece uma legislatura que seja prudente, que reconheça como valida a interpretação que ora se dá ao Acto Adicional, póde dahi a dous annos, que rapidamente se passam, apparecer outra legislatura que seja de opinião contraria, e nós temos visto desgraçadamente a facilidade com que no Brasil se muda de opinião. Eu digo facilidade, porque me refiro á facilidade com que se reformou a Constituição do Estado, tendo-se entendido pouco antes que ella devia ser respeitada até nos seus pontos e virgulas, e hoje a facilidade com que se quer reformar o Acto Adicional. Aonde iremos nós parar com este systema? Se isto continúa, não poderá vir um dia em que se queira reformar a Constituição em um sentido não conveniente? E accederemos nós a isso? Examinemos, pois, com muita circumspecção tudo quanto ha a respeito, afim de não acautelarmos umas cousas, deixando outras em desordem. Eu julgo mesmo que é necessario ouvir essas representações das assembléas provinciaes, por exemplo, essa da assembléa de Pernambuco: eu vi num impresso em que estava transcripto o parecer daquella assembléa provincial e a discussão que houve a tal respeito; e quanto a mim, appareceram argumentos que não é com muita facilidade que se podem destruir, e por isso julgo necessario que se procurem estas peças e que se apresentem á casa.

Eu quiz motivar o meu voto, porque eu julgo que o passo que nós damos hoje póde ser de perigosas consequencias para a tranquillidade e prosperidade do Imperio, e permitta

Deus que assim não seja. Concluo, pois, declarando que eu accedo á interpretação no que fôr justo e conveniente; mas, quanto a esta proposta de que se trata, estou persuadido que é um passo revolucionario, e um passo pelo qual os revolucionarios ainda um dia se poderão julgar com direito para atropelarem as instituições do paiz e exigirem outras reformas que poderão desmornar inteiramente o edificio social. Reflecta, pois, o Senado em o perigoso precedente que se vai estabelecer, e não queira, para remediar pequenas duvidas do presente, gravar, perder talvez sem remedio o futuro do paiz.

O Sr. Cassiano suppõe que o requerimento que se acha sobre a mesa é uma cousa destacada da discussão, e lembra que a hora não permite que se offereçam requerimentos taes; que o requerimento poderá ser offerecido amanhã no tempo competente, isto é, antes de se entrar na materia da ordem do dia.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu não sei, Sr. Presidente, por que razão alguns nobres senadores não querem dar informações a outros seus collegas! Sendo tão simples o requerimento sobre a materia que está em discussão, creio que seria muito facil subministrar-nos os esclarecimentos exigidos nelle. Desejando poupar tempo, requeri que se lesse essa representação, que infelizmente não se achou na casa; a representação de que se trata é tanto mais importante quanto que é filha de uma indicação que acabei de ler, indicação que se acha assignada por pessoas que merecem muito conceito em Pernambuco, e cujos nomes eu passo a ler (lê). Todos estes cidadãos têm muita influencia na sua provincia. Nesta indicação elles fallam com muita energia, e dizem que o que passou na Camara dos Deputados é uma reforma. Eu quero ver essa representação, e não se quer que eu a veja: o que dirão estes homens em Pernambuco? Hão de dizer que o que se quer é que passe repentinamente e sem exame tudo quanto se acha na proposta da Camara dos Deputados. Ora, que mal faz a leitura dessa representação? Amanhã já ella cá estaria, e escusado era eu pedir o adiamento deste objecto.

Mas entende-se que é melhor suspender-se todas estas questões e adoptar-se o projecto tal qual veio da outra Camara. Eu não sou desse parecer. Vejo que a maior parte dos deputados reconheceram no projecto muitos absurdos, e disseram: – “Já que estão vencidas as tres discussões, passe elle como está, que o Senado o emendará”. – Entretanto, aqui quer-se caminhar precipitadamente. Ora, se os nobres senadores que impugnam o requerimento estão ao facto da materia, consintam que este pobre senador veja alguma cousa sobre este objecto para votar com conhecimento de causa.

**O SR. CASSIANO:** – Ninguém quer negar esclarecimentos ao nobre senador: a observação que se fez foi apresentada para bem da ordem. Porquanto se a hora é propria para se offerecerem requerimentos destes, parece-me que não: se o nobre senador quer examinar a materia, então peça o adiamento da discussão; e se não quer pedir o adiamento, guarde o seu requerimento para o apresentar amanhã; o mais é embaraçar a marcha regular das cousas.

**O SR. PRESIDENTE:** – Lerei o artigo do regimento que diz respeito a esta questão de ordem. (Lê.)

**O SR. FEIJÓ:** – Eu estou convencido de que o requerimento do nobre senador, bem traduzido, pede o adiamento da discussão até que venham as informações exigidas. Portanto, entendo que o requerimento está nos casos de ser admittido.

**O SR. CASSIANO:** – Nós não podemos estar aqui com traducções de requerimentos; se o nobre senador quer o adiamento, então peça-o na fórma do regimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pelo artigo do regimento entendo que o requerimento tem lugar, porque elle envolve o adiamento.

Julga-se a materia discutida; e, posto a votos o requerimento, é rejeitado.

Continúa a discussão do artigo 1º do projecto da Camara dos Srs. Deputados.

**O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem):** – No meu requerimento, eu pedia que se lessem igualmente essas outras representações

das assembléas provinciaes, relativas á interpretação, que existem na casa; e como se tem julgado isto escusado, espero que o tachygrapho escreva que o Senado não quer que um senador leia taes representações.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu devo informar ao nobre senador e á casa que o Sr. 1º Secretario, indo examinar as pastas das commissões, não achou representação alguma especial, tendente a este objecto.

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Então verifica-se que o nobre senador se equivocou quando disse que o Senado não queria que nenhum dos seus membros lesse as representações que se têm feito sobre a materia que se discute. Eu desejo tambem que o tachygrapho, a par da asserção do nobre senador, transcreva a informação de V. Ex. (o nobre orador dirige-se ao Sr. Presidente) de que, passando o Sr. 1º Secretario a examinar as pastas das respectivas commissões, não encontrou nenhuma representação sobre esta materia.

**O SR. CASSIANO:** – Eu tambem quero que o tachygrapho tome bem o sentido nisto.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu pedi a leitura das representações que estavam na casa: não ha nenhuma; mas a outra que está na Camara dos Deputados não querem os nobres senadores que de lá venha.

**ALGUNS SENHORES:** – Queremos, queremos.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – O que se quer é que o projecto passe tal qual está, e até eu já ouvi elogiar-se artigos contra os quaes se votou na outra Camara.

**O SR. PRESIDENTE:** – Peço aos nobres senadores que não saham da materia em discussão.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente, eu vejo que do Acto Adicional não se depreheende que as assembléas provinciaes possam entrar na sua interpretação: o Senado e a Camara dos Deputados constituem aquelle corpo que póde unicamente interpretar o Acto Adicional. Ora, aqui na casa se acabou de dizer que uma assembléa provincial tem interposto o seu juizo de uma maneira diversa da intelligencia dada na Camara dos Deputados. Fallou-se de uma representação da assembléa provincial de Pernambuco, e pretende-se que

o Senado a tome em consideração na questão de que se trata. Eu entendo que cada um dos nobres senadores póde prevalecer-se das representações das assembléas provinciaes, que para mim neste caso são como as de cada individuo. O que, porém, me parece anti-constitucional é querer-se que o Senado vá consultar a opinião desta ou daquella assembléa provincial.

Ainda agora eu acabei de ouvir dizer a um illustre senador que o Senado vai-se acostumando a cortejar a maioria da Camara dos Deputados. Ora, sendo essa maioria a que tem direito de remetter para aqui as suas propostas, não devemos cortejar-a, e havemos de cortejar as opiniões das assembléas provinciaes!! Eu não duvido que das assembléas provinciaes partam valiosos argumentos sobre esta materia: qualquer individuo póde offerecel-os, e então qualquer illustre senador os póde apresentar na discussão; mas querer fazer isto objecto de consulta, é para mim contrario á ordem.

Eu, Sr. Presidente, creio que o Senado não deve recear que as provincias desobedeçam ás decisões da assembléa geral, porque desta maneira nada podemos deliberar aqui, por isso que cada assembléa provincial poderá oppôr-se ao que se decidir no corpo legislativo geral. Ora, se se consentir que ellas resistam, o que deveremos nós fazer? Deixaremos de cumprir a nossa obrigação? De maneira alguma.

Creio que nós devemos continuar na discussão da materia; e se algum nobre senador quer se prevalecer dos argumentos da assembléa provincial de Pernambuco, procure essa representação, e apresente-a na discussão como argumento seu.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Tomei a palavra, Sr. Presidente, para pedir ao nobre senador (o Sr. Costa Ferreira) que expuzesse as razões pelas quaes o artigo 1º do projecto em discussão não deve passar, e não fugisse da discussão. O nobre senador parece que tem medo della...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Não tenho.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Entre em combate, não o tema; mostre que o artigo de que

se trata não deve ser interpretado, que o § 4º do art. 1º do Acto Adicional não precisa de interpretação, ou que a interpretação dada pela Camara dos Deputados é uma reforma. Mas o nobre senador não discute; diz só que o Senado não quer que os seus membros se esclareçam, que leiam as representações que ha contra este acto da Camara dos Deputados, isto é, contra a interpretação do Acto Adicional; que fazemos uma reforma, e outras muitas cousas vagas que o nobre senador não pôde demonstrar.

Trate, pois, o nobre senador de convencer ao Senado de que a Camara dos Deputados exorbitou; que, em vez de interpretar, reformou o Acto Adicional ou a Constituição do Estado. Se elle conseguir fazer esta demonstração, não haverá um só senador que deixe de rejeitar a proposta da Camara dos Deputados (*apoiados*), e parece que nenhuma assembléa ha no mundo tão liberal como o Senado, por isso que nas segundas discussões dos projectos permite quantos discursos se quizerem fazer; se quizermos fallar mil vezes, mil vezes é permittido fallar: como, pois, se pôde dizer, com alguns nobres senadores, que nós vamos reformar até a Constituição precipitadamente, que se não querem esclarecimentos? Eu, Sr. Presidente, estou convencido de que a interpretação de que se trata, se não fosse o melindre da materia, podia ser abandonada aos doutores; é uma interpretação doutrinal, porque um artigo apresenta uma interpretação restrictiva, outro uma interpretação ampliativa, outro interpretação explicativa; sendo isto tão evidente, que basta consultar o Acto Adicional para nos convenceremos de que é materia que não pôde offerecer duvida, e que, se a Camara dos Deputados se incumbio de interpretar esses artigos, foi porque em objecto tão importante convinha que interviesse o legislador.

Aponte-se um artigo que se opponha ao Acto Adicional; entremos nessa discussão. Se os nobres senadores que votam pela proposta querem (como disse o illustre 3º Secretario) assassinar o Acto Adicional, eu direi... não digo bem, não pretendo criminar intenções, respeito a de todos, e espero que commigo se pratique da mesma fórma; mas eu julgo que é mais assassinar a Constituição o Acto Adicional

e o paiz, o apoiar a continuação das cousas como ellas existem.

Parece que a opinião que repelle a interpretação é muito mais... é muito perigosa. Eu ia commettendo um erro, porque admittia comparação: eu não admitto a comparação, e cumpre notar que os mesmos nobres senadores que têm combatido esta proposta já têm como recuado; elles dizem: – “Sim, é necessario interpretar, mas não adoptar esta interpretação que foi approvada pela Camara dos Deputados”. Tanto conhecem a necessidade da interpretação que já não ousam combatel-a; admittem-n’a, mas não querem esta, querem a outra: e qual é a razão? A razão, dizem os nobres senadores, é porque este projecto deve ser emendado: ora, sendo as emendas repellidas pela Camara dos Deputados, deverão ser discutidas em fusão, e nós seremos supplantados por essa Camara.

Ora, o que se segue dahi, senhores? Segue-se que procedemos muito constitucionalmente: nós emendamos; a Camara dos Deputados não aceita nossas emendas e convida-nos a uma fusão; é isto proceder-se contra a Constituição? Ninguem o dirá, porque, sem duvida, assim se executa um dos seus artigos: – decide-se na fusão contra o voto do Senado; isto tambem está muito legal, e ninguem poderá exprobrar esse procedimento, porque repousa na lettra da Constituição. O procedimento contrario não me parece muito decoroso ao Senado, é um subterfugio (permitta-se-me esta expressão) que a Constituição não admittie. Emendado o projecto, se a Camara que rejeita a emenda julga necessaria a sua rejeição, pede a fusão: o recurso de rejeitar o projecto para evital-a não me parece razoavel, até porque pôde dar occasião a conflictos entre as duas Camaras, conflictos sempre perigosos, e muito mais no momento presente. Supponhamos, com effeito, que o Senado não emenda este projecto, – e o rejeita – e faz uma nova proposta: a Camara dos Deputados emenda esta proposta do Senado, com o seu proprio projecto; volta ao Senado, este recusa essa emenda, não quer a fusão, faz nova proposta, e assim tem lugar uma luta entre as duas Camaras, luta, como eu já disse, muito perigosa nas circumstancias

actuaes; porquanto, sendo do regimen representativo que o Governo se colloque entre as duas Camaras para manter o equilibrio, elle não póde cumprir este dever constitucional pelas circumstancias excepçoes em que estamos de não se poder dissolver a Camara dos Deputados; e esta opinião creio que é esposada pelo nosso digno 1º Secretario, porque, em outra discussão sobre materia identica, elle requereu que ficasse adiada. Não podendo, pois, o Governo consultar a vontade da nação, não se poderá jámais restabelecer a harmonia que o procedimento insinuado irá destruir. E', portanto, necessario que nos sujeitemos ás formulas constitucionaes, e que não procuremos preteril-as, porque esse recurso tambem póde ser empregado pela outra Camara, e, como eu já disse, sem nenhum resultado para o paiz senão a anarchia.

Sr. Presidente, tenho ouvido muitas cousas contra este projecto: e se eu me propuzesse a responder á vigesima parte do que se tem considerado como argumento contrarios á interpretação do Acto Adicional, não pararia por uma semana. O nobre senador, o Sr. 3º Secretario, a cada passo diz: – Este projecto não satisfaz, ha muitas outras duvidas que não estão dissolvidas, por exemplo, a da assembléa provincial do Ceará, que entendia que o Presidente da provincia, mesmo na presença da deputação da assembléa provincial, devia sancçionar o acto que passasse por dous terços de votos. Outros muitos argumentos destes se têm produzido, pelos quaes os nobres senadores acham muito acanhada a interpretação dada pela Camara dos Deputados. Confundem a disposição do artigo 25 do Acto Adicional com a disposição do artigo 20 do mesmo acto: em um caso, a Constituição incumbe ao corpo legislativo interpretar; em outro, encarrega de revogar os actos das assembléas provinciaes que forem contrarios a ella. Quando a lei é clara, quando, por exemplo, a assembléa provincial do Ceará quer esbulhar o Presidente da provincia do direito que tem de meditar sobre a sancção de uma lei, não ha necessidade de interpretar.

**O SR. ALENCAR:** – Ninguem creou essa duvida.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Ninguem tem creado

esta duvida, mas todos sabem como as cousas alli passaram. Se um acto tal apparecer, o Poder Legislativo Geral o póde revogar.

Até um nobre senador pela provincia de Minas entendeu que a interpretação dada pela Camara dos Deputados não providenciava essa questão sobre a remoção e demissão dos parochos. Eu penso que o nobre senador está equivocado, porque esta questão é decidida no artigo 3º do acto interpretativo que a Camara dos Deputados approvou.

Senhores, eu não tenho ouvido um argumento forte, um argumento que pudesse ao menos fazer suspeitar que a interpretação era pouco politica: tudo quanto eu tenho ouvido a respeito da interpretação são reflexões muito patrioticas, nascidas do receio de comprometter a tranquillidade publica, porque os nobres senadores que a impugnam estão convencidos de que convém mais ao paiz o *statu quo* do que a interpretação; é sua opinião, e, persuadidos que é a verdadeira, não querem admittir interpretações. Mas eu peço aos nobres senadores que entrem na discussão; que mostrem que este artigo é contra a Constituição; que não a interpreta mas reforma-a; que aquelle tem este e aquelle outro defeito, e dá uma interpretação errada; que este outro contém uma disposição acanhada; e, á vista de suas razões, o Senado admittirá o que fôr mais conveniente ao paiz, que será sempre o que fôr mais conforme com a Constituição e o Acto Adicional.

Tenho ouvido, repito, muitas arguições a este acto da Camara dos Deputados; tem-se fallado até de um dos seus artigos mais importantes, do art. 8º. Este artigo declara que o Poder Legislativo Geral é quem póde revogar as leis das assembléas provinciaes. Ora, senhores, ha disposição mais conforme com o Acto Adicional? Um nobre Senador disse que esta declaração é escusada, porque a sua doutrina está no artigo 2º do Acto Adicional, e é o mesmo nobre senador que duvida della, porque ha pouco disse: – "Para que a interpretação do Poder Legislativo Geral?" – O artigo 2º do Acto Adicional declara que ao Poder Legislativo Geral compete revogar as leis das assembléas provinciaes que forem oppostas

á Constituição, aos tratados, aos impostos geraes e aos direitos das outras provincias.

Tendo se feito a interpretação dos artigos duvidosos do Acto Addicional, a Camara dos Deputados julgou conveniente declarar tambem que aquelle art. 2º (e é até a razão por que veio a disposição do art. 8º) estava em vigor, isto é, que essas mesmas leis seriam revogadas quando o corpo legislativo geral instituisse um exame sobre ellas: entretanto, o nobre senador disse que eu reprovei o artigo 8º; disse tantas cousas de que eu até não tenho noticia... Penso que não reprovei o artigo 8º, porque, sendo a sua doutrina tão regular e tão necessaria, só se eu não estivesse em meu siso o poderia rejeitar...

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu devo notar ao nobre senador que a materia da discussão e a do 1º artigo.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Como não tem sido combatida a materia do artigo 1º, calar-me-hei. Julgava necessario fallar sobre todas as generalidades que se têm trazido para fazer acreditar que a interpretação era reforma, julgava necessario responder a essas generalidades que podem prejudicar a proposta que se discute e a reputação do Senado; mas, como V. Ex. entende que eu não tenho direito de responder a essas generalidades, eu me calo.

**O SR. PRESIDENTE:** – O regimento me impõe a obrigação de chamar os Srs. senadores á questão principal.

**O SR. ALENCAR:** – Pela ordem, peço a palavra. Como o nobre senador que acabou de fallar pareceu envenenar de alguma maneira a duvida que a assembléa provincial do Ceará teve, e como eu fallei sobre isto na outra sessão, é preciso que eu diga ao nobre senador que pela letra do artigo 19 do Acto Addicional é que se suscitou essa duvida. Eu lerei esse artigo para que se conheça que aquillo que o nobre senador disse não está conforme ao que se ponderou. O artigo diz: “O Presidente dará ou negará a sancção no prazo de dez dias, etc.” (Lê.)

Aqui ha dous casos: o primeiro é quando passam-se dez dias, e elle não quer sancionar, entende-se que sancionou; o segundo é quando tiver sido reenviada a lei, e elle disser:

Não sanciono. – Mas, como a assembléa provincial publicou a lei sem terem passado os dez dias, pela segunda vez suscitou o Presidente da Provincia a duvida, e o Ministro do Imperio de então decidio a favor desse Presidente.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. ALENCAR:** – Então não ha aqui dous casos? Mas supponhamos que ha duvida; ha dous casos em que o Presidente da assembléa provincial manda publicar a lei: o primeiro é quando passam dez dias, e o Presidente da provincia a não sanciona, sem dar as razões por que faz isso; o segundo é quando a lei tem passado pelos dous terços, vai ao Presidente da provincia e elle diz: – Não a sanciono. – Suscitou-se a duvida, o Presidente da provincia mandou-a para aqui, e o Ministro do Imperio decidio-a a favor do presidente.

E’ preciso não se desprezar a intelligencia dos outros. Ha uma duvida, e o nobre senador diz então que a assembléa provincial do Ceará queria forçar o presidente da provincia a sancionar a lei perante a deputação que a levou. Isto não é exacto.

Supponhamos mesmo que se possa dar outra intelligencia a este artigo do Acto Addicional; parecia que, fixando-se nesta lei a interpretação dos artigos duvidosos, a assembléa geral podia se occupar e dissolver esta duvida: aquella assembléa provincial não merece que as suas duvidas sejam decididas assim com tão pouca attenção, embora não tivesse merecido as sympathias do nobre senador. Eu, Sr. Presidente, tenho de fallar sobre a materia; mas, como a hora está a dar, guardo-me para outra occasião.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Como a hora está a dar, darei só uma explicação ao nobre senador (o Sr. Vasconcellos) que, comquanto pareça ter muito boa memoria, esquece-se ás vezes do que faz.

Eu tenho testemunha a quem o nobre senador não póde dar de suspeito: fallo do Sr. Paulino, membro da commissão da Camara dos Deputados...

**O SR. VASCONCELLOS:** – E muito digno.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – ... que redigio esta proposta. Disse elle, naquella Camara,

respondendo a outro seu collega por Minas, o Sr. Ottoni, que o nobre senador o Sr. Vasconcellos nenhuma interferencia teve na apresentação do art. 8º deste projecto...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – ... que até votou contra esse artigo, do que aquella Camara estaria lembrada.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Houve alli votação nominal para se affirmar isso?

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Foi esse Sr. deputado que me fez cahir no engano de dizer que o nobre senador votou alli contra o art. 8º, artigo que hoje tanto defende, artigo que hoje, no seu conceito, foi inspirado pelo genio da legislação.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Póde dizer o que quizer, que eu não lhe respondo.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Tambem responderei agora a outro nobre senador (o Sr. Lopes Gama), que disse que de nada valiam as informações das assembléas provinciaes. Ora, Sr. Presidente, eu estava persuadido que a maior utilidade que o governo constitucional offerece é a liberdade da imprensa: quando se trata de um objecto interessante, todos os escriptores offerecem as suas razões, porque não ha homem algum omnisciente; essas diversas commissões que existem, não só dentro dos corpos legislativos, mas fóra delles, tudo isto para o que é senão para illustrar os membros do corpo legislativo? E pergunto eu: por que razão, tendo-se sempre votado a favor de qualquer requerimento pedindo informações, só agora se negou isso a um senador sobre objecto de tanta monta? Eu quizeria saber o motivo particular que houve para isso. O que mais me admira é que contra isto fallasse o nobre senador, que creio tem em Pernambuco um irmão que assignou essa representação...

**ALGUNS SENHORES:** – Cada um pensa segundo a sua intelligencia.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Assim é; mas, emfim, não se quiz que se lesse essa representação; eu não sei quem é que tem medo das luzes, se aquelles que querem a leitura dessas representações, ou se outros que as julgam inuteis.

Vamos agora fallar sobre o art. 1º, a respeito

do qual direi só duas palavras, porque a hora está dada. O nobre senador que orou a favor do projecto dividio este artigo em duas partes; uma até as palavras – propostas das Camaras – e sobre isto pouco poderíamos dizer. Porém, a respeito da ultima parte, eu sempre perguntaria ao nobre senador se elle tem o direito de distinguir aquillo que a lei não distingue. Não ha um axioma em direito, de que aquillo que a lei não distingue ninguem póde distinguir? Esta ultima parte do artigo distingue o que se não acha no Acto Adicional.

Eu vejo-me algum tanto confuso nesta palavra – policia. – Eu não gosto muito do laconismo nas leis, e esse estylo romantico não me agrada muito, mormente tendo nós de legislar para as assembléas das provincias, ao menos de algumas do interior, das quaes fazem parte alguns senadores. E a este respeito quem não terá lido Montesquieu?

**O SR. VASCONCELLOS:** – Todos os senadores o sabem até de cór.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu creio que o nobre senador não o saberá de cór: emfim, calo-me porque já deu a hora; terei talvez occasião de fallar ainda sobre esta materia.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão ás duas horas e cinco minutos.

#### 49ª SESSÃO EM 12 DE JULHODE 1839.

*Expediente. – Continuação da primeira discussão do projecto de lei que interpreta alguns artigos do Acto Adicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do Ministro interino do Imperio, remetendo um exemplar do



5º tomo das collecções de legislação brasileira, publicadas pelo Conselheiro José Paulo Figueirôa Nabuco de Araujo.

Recebido com agrado.

Outro do mesmo Ministro, remetendo uma collecção impressa de todos os actos legislativos da assembléa provincial de Pernambuco, promulgados no corrente anno.

A' Comissão de Assembléas Provinciaes.

Um requerimento de Manoel Agostinho do Nascimento, Luiz Gonçalves e Luiz José Viegas de Proença, empregados do extincto commissariado pedindo serem comprehendidos na disposição da resolução de 31 de Outubro de 1831.

A' Comissão de Marinha e Guerra.

Passa-se á ordem do dia.

Continúa a primeira discussão, adiada pela hora, na sessão antecedente, do art. 1º do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, que interpreta alguns artigos do Acto Adicional.

Art. 1º A palavra – municipal – do art. 10 § 4º do Acto Adicional comprehende ambas as anteriores – policia e economia – e ambas estas se refere a clausula final do mesmo artigo – precedendo propostas das Camaras. – A palavra – policia – comprehende a policia municipal e administrativa sómente, e não a policia judiciaria.

O Sr. Presidente, tendo de tomar parte na discussão, convida o Sr. Vice-Presidente a occupar a cadeira.

**O SR. VERGUEIRO:** – Bem quereria não tomar tempo ao Senado sobre a discussão deste projecto, visto que seus nobres membros se julgam sobejamente esclarecidos, e parecem até querer repellir de si qualquer esclarecimento, receando que assim se perturbem idéas fixas que existem sobre o projecto. Não posso, comtudo, deixar de dizer alguma cousa sobre uma representação da assembléa provincial de Pernambuco, acerca da interpretação do Acto Adicional, a qual foi remetida

á outra Camara; e tendo a Constituição estabelecido que essas remessas sejam feitas a ambas as Camaras, não sei por que motivo a remessa só teve lugar para a outra Camara, e não para o Senado: as assembléas provinciaes costumam fazer essas remessas ao Governo, e este ás Camaras; porém eu não concebo qual o motivo por que se faz a remessa á outra Camara e não ao Senado...

**O SR. PAULA ALBUQUERQUE:** – Peço a palavra.

**O SR. VERGUEIRO:** – ... e por isso tenho que exigir algumas explicações a este respeito, e pedirei que tambem pelo Governo nos seja enviada uma cópia desta representação, afim de que nós tenhamos conhecimento do que se expõe nella. Como eu tenho muito respeito e consideração para com as assembléas provinciaes, devo velar nos seus direitos, sendo um delles que as suas representações cheguem tanto á outra Camara como ao Senado: tenho, pois, a fazer um requerimento neste sentido. Um Sr. ministro pedio a palavra; ouvirei as suas razões, e depois mandarei o requerimento.

**O SR. PAULA ALBUQUERQUE (Ministro interino do Imperio):** – Tenho a informar ao nobre senador que a assembléa provincial só fez remessa de um exemplar dessa representação, e por isso o Governo não podia remettel-o senão a uma das Camaras: em tal caso, julgou dever enviar-o á Camara dos Deputados, por estar alli pendente a interpretação ao Acto Adicional; e não tendo o Governo cópia dessa representação, para satisfazer á exigencia do nobre senador, não ha agora outro remedio senão exigil-o da outra Camara. Eu, porém, julgo mais conveniente que o Senado fizesse elle mesmo a requisição á outra Camara, porque é da natureza destes dous ramos do corpo legislativo coadjuvarem-se mutuamente. O Senado, porém, decidirá o que melhor entender em sua sabedoria.

**O SR. VERGUEIRO:** – Ainda depois da declaração do nobre ministro, não desisto do meu requerimento, porque o que collijo é que, ou a Assembléa Provincial de Pernambuco faltou ao seu dever (o que de nenhum modo presumo), ou que então houve extravio: a

praxe é as assembléas provinciaes dirigirem tres representações, uma ao Governo e uma a cada Camara; e não supponho que a assembléa provincial se apartasse deste estylo, que é fundado na Constituição e não depende do arbitrio. Parece-me bem extraordinario que a assembléa provincial, tendo de representar contra a interpretação que se estava fazendo, e que tinha de passar por todos os ramos do Poder Legislativo, dirigisse unicamente ao Governo essa representação. A assembléa, que bem sabia que esta materia tinha de ser discutida em ambas as Camaras, havia de ter a imprudencia de não mandar a cada uma das Camaras uma representação? O que devo suppôr é que houve descaminho no Correio, e em todo o caso quero ser esclarecido a esse respeito.

**O SR. PAULA ALBUQUERQUE:** – As assembléas provinciaes costumam mandar tres exemplares dos seus actos legislativos, para serem distribuidos pelos tres ramos do Poder Legislativo; as representações, porém, não estão no mesmo caso. Aquella de que se trata veio dirigida á Assembléa Geral, e não ao Governo, e por isso o Governo a remetteu á outra Camara, onde o negocio estava pendente: se houve ou não extravio é o que eu não posso affirmar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não é só em virtude do Acto Adicional que se fazem as remessas triplicadas; antes do Acto Adicional já essa pratica se seguia. A Constituição diz que a remessa das representações será feita á Assembléa Geral, e a Assembléa Geral compõe-se das duas Camaras e não de uma só; e este artigo da Constituição não foi reformado.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Eu não sou dos mais exigentes em semelhantes casos. Não ha um só artigo na Constituição que obrigue uma assembléa provincial a dirigir as suas supplicas a ambas as Camaras. A Assembléa Geral é sim composta das duas Camaras, mas uma trabalha nesta casa, e outra em outra casa; portanto, a representação poderia vir á Assembléa e não vir ao Senado, ou vir e deixar de ser remettida á outra Camara: não é a primeira vez que isso acontece.

Seria bom que tivéssemos conhecimento dessa representação: eu creio que ella está impressa, juntamente com um parecer de

comissão da mesma assembléa, o que tudo veio impresso no *Diario do Rio*. Eu não tenho aqui esse impresso; desejaria muito poder exhibir esta importante peça, que não mereceu, a meu ver, a devida consideração da Camara dos Deputados. Mas o mal está feito, e agora cumpre mandar pedir uma cópia della. Concluirei lembrando que nos nossos trabalhos devemos guiar-nos pela Constituição; não quero nada mais nem menos.

O Sr. Presidente convida o Sr. Vallasques a exercer as funcções de 4º Secretario, no impedimento do Sr. Saturnino.

O Sr. Vergueiro manda á mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao Governo informação sobre o não vir o Senado a representação da Assembléa Provincial de Pernambuco, sobre a interpretação do Acto Adicional, tendo ido á Camara dos Deputados; e uma cópia da mesma representação. – *Vergueiro*.

E' apoiado e entra em discussão.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Se hontem se tivesse approvado o requerimento, ter-se-hia poupado este tempo que temos desperdiçado, e talvez já estivesse na casa a representação e nós marchassemos desafogadamente; porém, não se quis annuir á minha exigencia, e eu não sei, na verdade, como nós possamos coarctar os direitos que qualquer cidadão tem, quanto mais uma corporação respeitavel, como é uma assembléa provincial. Não terão motivo de se queixarem as assembléas provinciaes de que as suas representações não são attendidas? Certamente que sim. Entende-se, porém, que uma representação de uma assembléa provincial não vale nada, que nós devemos comprar e ler periodicos onde essas representações vêm publicadas. Eu votarei, apezar da decisão do Senado, pelo requerimento do nobre senador, porque póde ser que elle seja mais feliz do que eu fui hontem.

**O SR. LOPES GAMA:** – Hontem apoiei o requerimento que foi offercido, e hoje o que se acha na mesa; votei, porém, contra o requerimento hontem apresentado, porque na discussão delle se disse que deviamos esperar por essa representação: se o requerimento de

hoje tende a adiar a discussão, voto tambem contra elle; mas, se não tem esse effeito, voto a seu favor.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Voto contra o requerimento pela mesma razão que votei hontem, e não porque não queira que todos os Srs. senadores obtenham todas as informações que julgarem convenientes: esses requerimentos são apresentados fóra de tempo, contra a ordem que deve haver nos trabalhos; e eu não sei que insistencia é esta de se fazerem semelhantes requerimentos no meio da discussão; apresentem-se, mas na hora competente. Voto, pois, contra o requerimento, porque quero a observancia do regimento, e porque agora não é hora propria de se tratar de requerimentos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Toda a hora é propria para se pedirem informações sobre qualquer objecto que está em discussão. Se o que se pede é para nos esclarecermos sobre a materia, não se póde decentemente negar, salvo se se quer que se conclua a discussão, o que póde hoje ter lugar, para então amanhã se pedirem informações. Eu julgo que é conveniente que o Senado tenha conhecimento desta representação; é isto do seu decoro, e exige tambem a dignidade da assembléa provincial que a representação seja agora attendida, e não depois de ultimada a discussão. E' necessario que se não tratem com desprezo as assembléas provinciaes, e por isso nos cumpre fazer com que essa representação chegue ao nosso alcance; proceder de outro modo é desattender essas assembléas, tratat-as com desprezo; talvez se quizesse que ellas viessem pessoalmente representar, ou mandassem para esse fim algum commissario.

Disse-se que a representação veio impressa no *Diario do Rio*: porém, teremos nós obrigação de ler todas as folhas que se publicam? Não chegaria o tempo para mais nada.

Disse-se que a remessa foi feita á outra Camara, porque nella se tratava desta materia: mas lá já a discussão tinha acabado, e assim mais conveniente fóra que tal representação se remetteste ao Senado. Mas, fosse como fosse, o que eu desejo saber é porque foi alterado este estylo; póde ser que a falta

provenha do Correio, ou mesmo da Assembléa provincial; mas examinemos isso, e saibamos qual o modo de pensar da assembléa provincial de Pernambuco.

**O SR. MELLO MATTOS:** – Nesta insistencia não posso ver outra cousa senão desejo de prolongar a discussão do projecto e procrastinar a sua decisão. O que quer dizer: “Exijo que o Governo me dê a razão porque houve um descaminho,” e descaminho que não tem mais outro fundamento do que uma mera hypothese do nobre Senador?

O nobre Ministro já deu as razões, e disse que a Assembléa provincial de Pernambuco dirigio uma representação para ser levada ao conhecimento da Assembléa Geral, e que, vindo uma só, a remetteu á Camara dos Deputados, onde se tratava desta materia. O nobre Senador, porém, quer saber as razões porque a Assembléa só mandou uma representação. Sr. Ministro do Imperio (*dirigindo-se a este senhor*), mande examinar os inconvenientes que occorreram para que só viesse um exemplar da representação! Só por mediação dos anjos é que se poderiam descobrir as razões porque a Assembléa provincial faltou ao seu dever; mas, emquanto se não manda perguntar á Assembléa de Pernambuco por esses motivos, pelo cumprimento do seu dever, dever que lhe não impoz a Constituição, mande a resposta para satisfazer ao nobre Senador. Ora, á vista de taes exigencias, não se póde ficar silencioso.

O nobre Senador, que tão fertil é em razões, e em razões fortes, para sustentar seus argumentos, agora não achou senão as do terror e da indignação: está enganado, é moeda essa que já não corre. O tempo em que se levavam os membros desta Casa pelo meio do terror e das indignações já se acabou; já não nos deixamos levar por isso, nem as mesmas Assembléas provinciaes nisso acreditam.

Ouvi por outro lado que, se não fizermos isto e aquillo, as Assembléas provinciaes hão de deixar de cumprir as ordens da Assembléa Geral: apparecem tambem bons conselhos, fazendo-se ver a necessidade da separação das Provincias. O nobre Senador que pronunciou essa necessidade parece que devia ser o primeiro, com a espada de Alexandre, a cortar esse nó gordio.

Outro nobre Senador houve que declarou

que seria o primeiro a insinuar as Assembléas provinciaes a não mudarem de opinião, pondo-se em hostilidade com a Assembléa Geral da nação, quando ellas só devem proceder conforme manda a Constituição: eu, na verdade, estou admirado do que ouço!

Entretanto que isto se préga, o que é que nós vemos? Veio da outra Camara o projecto da interpretação do Acto Additional, cuja má intelligencia tem dado causa a immensos abusos: procrastina-se a discussão deste projecto por meio de requerimentos, quer-se que seja reforma e não interpretação; mas ainda se não demonstrou logicamente essa asserção, e até se receia encetar a discussão sobre este assumpto. Grita-se porém, que as Assembléas provinciaes são menoscabadas, e que se falta ao respeito que lhe é devido. Sr. Presidente, torno a dizel-o: nós já não nos levamos com medos e terrores: apresentem os nobres Senadores razões, e razões fortes, para sustentarem o combate contra seus contrarios; esse é o verdadeiro modo de argumentar em uma Camara como esta.

Repito ainda que desprezo o requerimento, por ser a sua apresentação fóra da ordem: se fosse feito na hora competente, estou certo que o Senado todo votaria por elle, porque todo o Senado não deseja senão ser esclarecido.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não ha disposição no regimento que prohiba que se façam requerimentos, seja qual fôr o estado em que esteja uma discussão.

Vem á mesa, e, depois de lido, é apoiado o seguinte adiamento ao requerimento do Sr. Vergueiro:

“Accrescente-se ao requerimento – Sem adiamento. – *Lopes Gama.*”

**O SR. R. DE CARVALHO:** – Pelo regimento acha-se marcada a hora para a apresentação de pareceres, indicações e requerimentos; porém não é prohibido que, durante a discussão de um projecto, se faça um requerimento a elle relativo. E' da ordem natural das cousas que assim seja: a materia do requerimento é cousa muito simples, a que o nobre ministro póde responder com brevidade.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Voto contra o requerimento na sua primeira parte, porque eu não sei o que é que se vai pedir ao Governo.

O Senado já está informado das razões que causaram a falta de remessa á casa: que se exija a cópia, acho muito justo. Um nobre senador offereceu uma emenda para que, quando se approve o requerimento, não haja adiamento da discussão. Pelo que tenho colligido, ha muita pressa neste negocio! A Camara dos Deputados, que é composta de cem membros, gastou dous annos em discutir este projecto e approval-o: esta Camara, que é composta de metade daquelle numero, segundo a regra de proporção, deve gastar quatro annos. (*Apoiado*). Portanto, deixemo-nos de tanta pressa, vamos maduramente discutindo; o que se não fizer hoje far-se-ha amanhã, ou no outro dia.

Disse-se que a hora da apresentação dos requerimentos já tinha passado: eu estou ha muitos annos nesta casa e nunca vi que fosse prohibido offerecer requerimentos em qualquer hora, mormente sendo desta natureza e tendo relação com a materia que se discute. Conformo-me, pois, em que se peça a cópia da representação, mas não as razões por que se não mandou senão um exemplar della. Se eu fosse membro da assembléa de Pernambuco e se mandasse perguntar essa razão, diria que se não respondesse, porque não ha obrigação disso, em vista do disposto na Constituição.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Se quando fiz o meu requerimento V. Ex. dissesse que não envolvia adiamento, nesse sentido se votaria, e talvez fosse aceito pelo Senado, e não teriamos gasto este tempo que tanto lamenta o nobre Senador que fez a resenha de varias proposições que se têm lançado na casa, e ao qual escapou uma que eu considero muito essencial, e é a que enunciou, nesta sala, um nobre Senador, de que o Acto Additional é nullo. Isto é, que é um pomo que póde muito indispor o povo brasileiro. Sendo o Acto Additional uma lei constitucional, deve-se-lhe ter muito respeito; e sendo assim, devemos seguir os tramites da Constituição para interpretal-o, e não reformal-o como bem nos parece.

**O SR. VERGUEIRO:** – O primeiro nobre Senador que impugnou o meu requerimento empregou duas razões que não são concludentes. A primeira foi que se quer prolongar a discussão: se me fosse permittido attribuir más intenções a qualquer orador, diria que o nobre

orador é que quer que se não entre no verdadeiro conhecimento deste negocio; e se o nobre Senador fez essa suspeita de mim, eu poderia suspeitar que se procura desviar aquelles documentos que eram convenientes para o esclarecimento da discussão; e da falta do conhecimento desses documentos póde resultar maior mal, porque a discussão se torna precipitada, do que da discussão se prolongar por mais dous dias, para se obterem esses esclarecimentos.

A outra razão foi a de eu ter incutido terrores. Disse-se que o Senado já se não aterrava assim; eu estou persuadido que me não aterro assim; como estou convencido de que nenhum Senador se aterra com palavras; mas, quando chegar a crise, poderá haver esse terror; agora não, porque se está em todo o socego.

Eu nunca pensei que o nobre Senador suppuzesse em mim tanta ineptia, que acreditasse que eu não extremo o que é reforma e interpretação; em tempo competente espero que elle me fará melhor justiça.

Insisto na necessidade do requerimento e pronuncio-me contra a emenda, porque o fim para que se exige a representação é para sermos esclarecidos sobre esta materia, e por isso deve o projecto ficar adiado até que tenhamos obtido esclarecimentos; e é isto o que se pratica constantemente: o mais é uma inutilidade, é estarmos perdendo o tempo.

Disse um nobre Senador que ás assembléas provinciaes não foi imposta a obrigação de remetterem representações ás duas Camaras; mas eu já disse que me não referia ao Acto Adicional, e sim á Constituição, que trata de taes remessas, e essa tem sido sempre a pratica seguida até agora, e é porque supponho que a assembléa provincial terá feito a remessa que é de estylo que eu exijo que se saiba o descaminho que houve; mas não quero que o adiamento se estenda até que se saiba ou não a remessa, e sim tão sómente até que venha a cópia da representação; e dous dias que se espere por esta cópia não é tanto tempo que haja risco na demora. Não ha dous ou tres annos que se espera que este projecto saia do corpo legislativo? Agora, porém, é que chega da outra Camara. Eu não quero demorar a discussão, e tanto o não quero, que na

primeira discussão do projecto eu não disse cousa alguma, quando poderia tomar algum tempo ao Senado; mas, como vi que se julgou esclarecido e tinha a sua opinião formada, não lhe quiz tomar tempo.

O illustre senador sabe que eu poderia dizer alguma cousa: muitas vezes um pequeno e fraco discurso traz uma grande demora; estamos vendo na outra Camara que, muitas vezes, por occasião de um discurso que não tem relação com um incidente, despendem-se muitos dias com discursos em resposta; e aqui já tem acontecido o mesmo. Não é esse o meu intento; o que quero é ser esclarecido: emquanto ao conselho de mostrar a inconstitucionalidade da interpretação, fique descançado, que hei de fazer todas as diligencias para o satisfazer; não era precisa a recommendação do nobre Senador, mas essa sua recommendação mais me animou.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, tendo eu já anteriormente votado para que se obtivessem esses esclarecimentos que nós poderíamos conseguir pelo meio do conhecimento dessa representação, a consequencia immediata é o eu continuar a votar em favor do requerimento que ora se apresenta, e que contém a mesma materia.

Eu peço ao nobre Senador, que se incommodou quando alguns de seus collegas fallaram sobre este negocio, que me dê licença para expender as minhas humildes opiniões a este respeito; e aproveitarei a occasião para lhe dizer que eu hontem, quando aqui apontei o caso occorrido entre a assembléa provincial de Minas Geraes e a Assembléa Geral, não tive em vista menoscabar o Senado, e muito menos a ninguem, e os meus illustres collegas estarão bem certos de que isto se colligia das minhas expressões. Disse que me não parecia que no projecto de que se tratava estivessem bem explicados todos os artigos duvidosos; que, por exemplo, existia esse facto sobre a remoção e demissão dos parochos, a cujo respeito a assembléa provincial de Minas tinha feito uma lei, que a Assembléa Geral declarou nulla, e que depois a assembléa provincial, tendo de novo examinado esse negocio, assentou que, legislando a esse respeito, estava nas suas attribuições e por isso confeccionou outra lei com pequenas alterações;

e que este negocio, sendo um ponto duvidoso, não vinha explicado em nenhum dos artigos do projecto que se achava em discussão. Onde está, pois, aqui a ameaça? Onde está o conselho ás assembleas provinciales para se revoltarem contra a Assembléa Geral?! Eu mesmo não supponho o nobre Senador capaz de taes sentimentos, capaz de querer me attribuir proposições que eu não proferi; e seguramente elle foi levado a fazer semelhante asserção porque eu me exprimiria mal: por isso julguei do meu dever tornar a rectificar o facto, que se passou assim como acabo de expender. Eu tenho tambem intenção de protelar a discussão! O que desejo, senhores, é que este negocio seja tratado com toda a madureza e circumspecção, com todo o conhecimento de causa, e que e attenda aos documentos que podem esclarecer materia tão transcendente.

A assemblea provincial de Pernambuco fez uma representação a este respeito, e não sei por que fatalidade ella não chegou ao Senado, quando, pela Constituição do Estado, taes representações devem ser remittidas á Assembléa Geral e ao Poder Executivo conjuntamente: parece-me que a Assembléa Geral se compõe das duas Camaras, e por isso ao Senado devia ter sido remittida uma representação; e sendo esta uma disposição da Constituição que tem sido constantemente observada, não é de admirar que qualquer membro da casa deseje saber o motivo que deu lugar a que agora houvesse uma excepção a este respeito.

Eu, Sr. Presidente, quasi que atinava qual seria esse motivo, e estou persuadido que isso resultou do desgraçado estado em que se que, creio, que nenhum dos membros da casa terá deixado de o sentir; e aproveito esta occasião para pedir ao nobre Ministro do Imperio que preste a sua attenção a este objecto, acham os nossos Correios. Elle é tão lastimoso o que é de esperar dos seus bons sentimentos de patriotismo: peço-lhe que mande indagar quaes as causas por que os Correios do Imperio se acham violados, porque as cartas não chegam aos seus destinos, e quando chegam, vão abertas, sendo muitas desencaminhadas, o que é de notorio prejuizo para a sociedade em geral, e affecta muito principalmente o commercio

e agricultura do paiz. S. Ex., pois, deve prestar todos os desvelos sobre este objecto, e terá bem que fazer, porque o mal é geral; todos se queixam: hoje se acha a maior parte dos cidadãos obrigada a remetter suas cartas por portadores particulares, quando a nação faz uma avultada despeza para manter os Correios. Vejo que isto é fóra da materia; mas devia aproveitar a occasião para me dirigir a S. Ex., e talvez que alguma das representações que viesse para esta casa fosse extraviada em consequencia desse estado dos Correios.

O nobre Senador a quem eu tinha principalmente principiado a responder, parece que estava alguma cousa incommodado, quando nos disse que era passado o tempo dos terrores e dos incitativos. Eu não sei, Sr. Presidente, do que é ou não é tempo; mas perguntarei ao nobre Senador se não é mais tempo de examinarmos as materias com circumspecção, e de pedirmos todos os esclarecimentos necessarios para este fim. Eu creio que para isto é sempre tempo, é um dever nosso.

Ultimamente, persuada-se o nobre senador, que aquelles que procuram ser esclarecidos não têm por fim senão habilitar-se para dar um voto consciencioso. Eu, principalmente, o que quiz quando pedi a palavra foi dar a explicação do facto que referi sobre a provincia de Minas; não tive em vista aterrar, e ainda menos insinuar a anarchia! E' de certo para causar riso o dizer-se que um membro desta casa, um senador do Imperio, que tem tocado o mais alto e digno emprego do Estado, deseja a anarchia! O que ganharia elle com isso? Cada senador, não só em vista do seu dever, mas tambem em vista do seu interesse particular, deve prestar todos os esforços para manter a ordem e conservar as instituições (*apoiados*); e neste intuito é que alguns têm procurado habilitar-se conscienciosamente para votarem com conhecimento de causa em uma materia com a qual, no entender de muitos e no meu, é de receiar que se viole a lei fundamental do Imperio de uma maneira escandalosa e de um modo revolucionario (*apoiados*), porque se vai reformar uma parte da Constituição (que o Acto Adicional não é outra cousa), e isto sem ser pelos meios e tramites marcados na mesma Constituição. (*Apoiados*.)

Dando-se por discutidos os requerimentos, é approvedo o do Sr. Vergueiro, sómente na parte que pede cópia da representação da assembléa provincial de Pernambuco, e igualmente é approvedo o additamento do Sr. Lopes Gama.

Continúa a discussão do 1º artigo do projecto, interrompida pela discussão dos requerimentos.

**O SR. ALENCAR:** – Sr. Presidente, permittame V. Ex. que eu rectifique alguns erros do tachygrapho, que me emprestou proposições que eu não disse, quando aqui se tratou de ir ou não ir o projecto ás commissões a que se requereu que fosse affecto; o Senado talvez estará lembrado da maneira por que eu me expirmi. Eu disse que, quando nós achassemos alguns inconvenientes no Acto Addicional, e se reconhecesse que este projecto ia além da interpretação, devíamos deixar subsistir esses inconvenientes no Acto Addicional, e se reconhecesse que este projecto ia além da interpretação, devíamos deixar subsistir esses inconvenientes, até que se lhes dêsse remedio para reforma desse acto, feita pelos meios que a Constituição prescreve. Elle disse: – Reforma das leis pelos tramites por que ellas foram feitas. – Eu disse que a reforma só pôde ser feita pelos tramites que a Constituição estabelece para se reformar a lei fundamental.

O outro erro teve lugar na maneira por que escreveu o que eu disse a respeito da attenção que se devia dar ao proceder da maior parte das assembléas provinciaes: eu disse que, quando se tratava de interpretar leis, devíamos proceder com muita circumspecção, e muito mais quando attendessemos a que o projecto vindo da outra Camara estava em opposição com a intelligencia que havia dado ao Acto Addicional a maioria das assembléas provinciaes; e que estas assembléas provinciaes representam as maiorias das provincias, e que, por consequencia, tinham em seu favor o assenso da nação: o tachygrapho escreveu que as assembléas provinciaes representam essencialmente a nação. Quem representa a nação é a Assembléa Geral e o Imperador. Isto posto, tratarei da materia.

Eu reconheço, Sr. Presidente que desnecessario é fallar sobre a materia: a sorte deste projecto está decidida; o projecto da Camara dos Srs. Deputados ha de passar. Todo o projecto, e até logo no seu primeiro artigo, não tende a menos do que a reformar o Acto Addicional, ou, para melhor dizer, a destruil-o; e por isso digo ainda que não haverá remedio senão aceitar a maçada dos votos, pois aqui suppõe-se que este acto, chamado *Acto Addicional*, que aliás é uma parte da Constituição, não é filho do Senado, é enteado, é filho só da Camara dos Deputados, e filho espurio em que o Senado não teve parte; por isso, tratando-se de uma lei que fere mortalmente esse acto enteado, ha de passar; isto é o que já se pôde colligir do que alguns dos nobres senadores têm avançado na casa. Já se disse que este acto era nullo, e que o nobre senador que assim o julga, se pudesse, o destruiria todo; mas que quem não podia fazer o todo, faria ao menos o que podia.

Eu, porém, direi ao nobre senador que se não indigne tanto contra o Acto Addicional, porque, posto que elle por ora seja filho legitimo da outra Camara e enteado do Senado, pôde vir a ser legitimado, como aconteceu a outro filho que, sendo sempre reputado espurio pelo Senado, foi legitimado em 1830, e hoje está reconhecido filho do Senado; este é o art. 61 da Constituição; e note-se que o Acto Addicional é um corollario desse filho. Eu pedirei ao nobre senador que reconheça agora este outro filho, ao menos em attenção ao mesmo athleta que trabalhou para o reconhecimento daquelle filho que o Senado julgou espurio até esse tempo; elle foi então o primeiro autor do requerimento, e ganhou a gloria daquelle triumpho, a ponto de receber honras divinas, tirando-se-lhe as bestas da carruagem e sendo esta puxada por homens!! A differença só está em uma cousa; nesse tempo obrou como general, e eu e outros mais como seus soldados; hoje, porém, figura elle entre os soldados: naquelle tempo, servimos nós de degrãos para esse general, hoje esse general serve de degrãos para outros subirem.

Tratarei agora de um argumento que se apresentou, para persuadir que este projecto deve ser approvedo, inculcando-se o numero de votos por que elle passou na outra Camara,

como argumento de força moral. Não se persuada o nobre senador que essa maioria de 56 votos, que o projecto teve na outra Camara, o torna um projecto popular, ou que essa grande maioria exprimirá os sentimentos de nação: essa grande maioria que houve foi na occasião em que se tratava da aprovação da redacção do projecto; e muitos deputados votaram, não porque achassem conveniente o projecto, mas porque estava conforme com o vencido; muitos, que poderiam ter votado contra conveniencia do projecto, votaram, comtudo, para que passasse a redacção.

Em segundo lugar, permita o nobre senador que lhe faça outra reflexão; mas, antes disso, quero fazer a minha protestação de fé. Não aborreço a nenhum homem, quanto mais a classes de homens, sem que primeiro veja actos máos por elles praticados; e só fujo dos homens quando vejo que são máos: das classes, de nenhum modo, porque não posso suppôr máos todos os homens que compõem qualquer classe. Dos 56 votos, 43 eram de uma só classe e 13 de diferentes classes; ora, parece que, segundo as idéas deste projecto, bem como de alguns outros que estão impressos, se estabelece um systema politico, todo novo, systema que não é de certo desfavoravel a uma das classes da sociedade, que vai ter nelle grandes vantagens. Trago esta reflexão para mostrar ao nobre senador que a grande maioria da Camara dos Deputados não dá grande popularidade ao projecto; elle é desejado, é estimado por uma classe da sociedade brasileira, isso não se póde negar; mas talvez não seja desejado pela generalidade da nação, nem isso se collige dessa grande maioria que elle teve.

Entrando em materia lerei o art. 1º: – A palavra – municipal – do art. 10, § 4º do Acto Adicional comprehende ambas as anteriores – policia economica. – Tenho a fazer uma pequena observação, e é que no artigo do Acto Adicional não está – economica – mas sim – economia: – logo, esta redacção não está mais exacta.

Diz mais o artigo: – e ambas estas se referem á clausula final do mesmo artigo – precedendo propostas das Camaras. A palavra – policia – comprehende a policia municipal e

administrativa sómente, e não a policia judiciaria.

Não posso votar pelo artigo, porque não o entendo. Em primeiro lugar, entrando na analyse grammatical, parece-me que a maneira por que a Camara dos Deputados interpretou este paragrapho é a menos grammatical, e a maneira por que se tem entendido esta parte do Acto Adicional é a mais grammatical. (Lê). Parece-me que a palavra – municipal – que é o adjectivo, devia concordar com o que se segue, e não com o que lhe fica anteposto; e quando o legislador fez a lei, tratou de fazel-a o mais grammatical que é possível: portanto, deve-se entender como o têm entendido as assembléas provinciaes, que legislam sobre a policia, e o – precedendo proposta das Camaras – deve concordar com o que está anteposto, que é – economia municipal, – porque, se fosse da mente do legislador querer que o adjectivo – municipal – concordasse com policia e economia, então dizia policia e economia municipaes, e não se exprimiria de maneira que é preciso interpretal-o por uma figura; porém supponha-se que se entenda por uma maneira ou por outra: neste caso, disse o nobre senador (e eu concordo nisso, porque é uma verdade eterna) que, quando da intelligencia grammatical e litteral se podem suscitar absurdos e inconvenientes, é preciso ir buscar a mente do legislador, e é esse o remedio que nós temos no caso em questão, porque nós não podemos reformar, mas só interpretar, embora agora se conheça que é máo o que o legislador teve na mente; ou então, devemos lançar mão do outro recurso, que é reformar a Constituição nesta parte, seguindo os tramites que ella marca.

Ora, vamos ver o que o legislador teve em vista em 1834. Quando nessa época se tratou da reforma da Constituição, todos os discursos, todas as opiniões que então appareceram, tinham por fim dar maior expansão ao elemento federativo que a Constituição tinha garantido ás provincias; e tanto era isto assim que se collige da disposição do 1º artigo do acto adicional, o qual diz. (Lê). Vamos a ver o art. 71 da Constituição. (Lê.)

Ora, em virtude do art. 71 da Constituição, se tinha feito a lei das Camaras Municipaes e dado-lhes faculdade de fazerem as suas



posturas, com a aprovação dos conselhos geraes de provincia, não só sobre economia municipal, mas também sobre objectos que se podiam considerar judiciais, porque nellas se impunham penas que eram verdadeiramente policiaes, pois tendiam á repressão dos crimes. Tendo já as provincias esta faculdade, a economia municipal não se occupava sómente do alinhamento e limpeza das ruas e conservação de estradas, mas também de impôr penas áquelles que praticassem certos actos tendentes á perpetração de crimes: logo, as Camaras Municipaes com os conselhos geraes já tinham essa autoridade policial; isto é incontestavel, e tanto era assim, que tinham a seu cargo a segurança e tranquillidade dos habitantes; e para desempenhar esse seu dever, necessario era fazerem pequenas leis policiaes, as quaes impunham penas que, só para serem executadas dependiam de processos judiciais.

Ora, em 1834 se reconheceu que era necessario ampliar mais este ramo federativo, e appareceu então o artigo 1º do Acto Addicional, em que se determinou que aquelle direito que tinha sido exercido pelas Camaras com os conselhos geraes passariam a ser exercido pelas camaras com as assembléas provinciaes. Teve, pois, o legislador em vista dar mais expansão a este poder, de que já gosavam as provincias, e a mente do legislador foi que as assembléas provinciaes podiam legislar sobre policia, mas não limitadamente á policia particular de cada municipio, e sim em geral e relativamente a toda a provincia; mas, pela interpretação e pelo que aqui se tem dito, quer-se que nem mesmo as camaras fiquem com esse poder que já tinham, ou então eu não entendo o que o artigo diz (lê): eu queria que me dissessem qual é esta policia economica. Isto certamente é coarctar as attribuições que tinham as camaras municipaes que exerciam a policia judiciaria.

Eu penso que nunca se póde restringir esta faculdade policial, de que já gosaram as camaras municipaes, reduzindo-as simplesmente ao ponto de que não possam ter senão a administração economica do municipio, vedando-lhes ingerir-se na policia judiciaria, de cujas attribuições estavam revestidas. Parece-me que o Acto Addicional, pelo § 4º do

art. 10, quiz ampliar essa attribuição de que as provincias já gozaram, quiz dar mais elasterio a esse elemento federativo, quiz finalmente que as assembléas provinciaes legislassem sobre policia de suas respectivas provincias, assim como as camaras municipaes faziam posturas policiaes para os seus municipios.

Mas aqui apparecem os grandes argumentos dos inconvenientes: eu já disse que não me atrevo a asseverar que não tenham apparecido inconvenientes. Está provado que houve abuso da parte de algumas assembléas provinciaes; mas cumpre observar que não se trata agora de remediar esses males, trata-se de uma interpretação encapotada. Se se reconhece que podem haver abusos e inconvenientes (o que só agora se reconhece, e se negava em 1874, nesse caso, proponha-se na Camara dos Srs. Deputados a reforma do Acto Addicional, mas pelos tramites que a Constituição marcou.

Sr. Presidente, eu não sou daquelles que partilham o temor dessas desmembrações que se diz que hão de apparecer no Imperio por causa desta pequena faculdade, de que as assembléas provinciaes se julgam de posse, para estabelecerem algumas providencias policiaes.

Entenderam algumas assembléas provinciaes que essas providencias eram indispensaveis para o melhoramento de sua administração e manutenção da ordem publica; e algumas pessoas timidas se capacitam que disto póde resultar o desmembramento do Imperio! Disse-se que a continuação desta pratica daria lugar a tantos codigos quantas são as provincias, e affirmou-se que toda a legislação deve circumscrever-se ao codigo geral: mas este principio me parece falso, e os argumentos que o abonam são, a meu ver, declamações banaes para incutir terror; além de que, não é exacto dizer-se que as provincias querem fazer codigos especiaes, porque ha cinco annos que o Acto Addicional foi promulgado, e ainda não appareceram esses codigos e nem mesmo se manifestaram essas tendencias suppostas de innovação legislativa: nenhuma assembléa provincial alterou a legislação do codigo. Eu não vejo que alguma provincia comminasse uma pena a um individuo e outra a outro; não vi que se mudasse a fórma do processo, ou que provincia alguma deixasse de recorrer á primeira

e á segunda instancia, ou creasse autoridades novas e desconhecidas no código; essas mesmas leis, que tanto têm dado nas vistas, me parecem estar em harmonia com o código; eu não vi que por ellas se alterasse o fundamento essencial do processo: não se tirou a primeira instancia, como ha pouco se disse; o que se fez foi determinar que certas questões, em vez de começarem no juizo municipal, principiasssem no juizo do civil, conservando-se, porém, as instancias estabelecidas no código do processo.

E essas mesmas leis, Sr. Presidente, que males têm ellas causado? Eu vejo restabelecida a tranquillidade em Pernambuco, depois que se adoptou essa nova disposição judiciaria.

Era tal em Pernambuco o desrespeito ás leis e ás autoridades, que, dentro do mesmo conselho dos jurados, se perpetravam assassinatos; e, para que certo réo não fosse defendido, mataram-o dentro da praça publica.

Outro facto: — Um juiz de paz, em consequencia de uma devassa criminal, reuniu cincoenta e tantos homens e matou o juiz de direito.

Eis aqui a segurança que então gozavam os habitantes daquela provincia. Hoje, porém, graças a essa lei, que tem sido censurada, taes horrores não se têm reproduzido.

O nobre senador sempre aqui trata, permittame a expressão, de achincalhar o Ceará. Essa provincia, entretanto, não merece os encomios e sim o esquecimento do nobre senador.

A lei dessa provincia, que creou os agentes de policia, tem sido altamente censurada, entretanto que a essa lei deve o Ceará a desappareição dos numerosos assassinos qual a infestavam, ameaçando a vida e a propriedade dos cidadãos, que até dentro das prisões eram assassinados.

Os juizes de paz não podiam reprimir os facinorosos, e os temiam muito mais do que a responsabilidade.

Creou-se, pois, uma autoridade subordinada ao presidente e ao juiz de direito, e que tivesse a faculdade de perseguir os assassinos, mediante uma paga que se lhe deu.

Agora cumpre-me repellir uma arguição que se fez contra o regulamento desses agentes

de policia: o nobre senador, que ora está nesta casa, então na Camara dos Deputados, increpou fortemente a quem formou esse regulamento, entendendo-o da mesma sorte que havia entendido a lei que já citei e defendi.

Imputou-se-me dar uma gratificação maior a quem matava do que a quem prendia. O regulamento dizia em um artigo: — O agente de policia que prender criminosos de sequito terá 100\$000; e se estes criminosos resistirem terá o agente 200\$000.

O nobre senador, pois, entendeu mal o regulamento; mas porque não me avaliou pelo character que tenho apresentado em toda a minha vida? Nunca tive um character sanguinario que me levasse a ponto de mandar dar uma gratificação maior a quem matava, e nunca no Ceará se entendeu o regulamento da maneira que o entendeu o nobre senador, por falta de caridade, declarando que nada havia mais horrivel do que esse regulamento.

Esta medida foi a expressão da necessidade em que se achava a provincia: ella estava coberta de malfeitores; cada villa, cada termo, era governado por um homem de sequito, que trazia após de si uns poucos de criminosos armados, que tiravam a vida a um cidadão, sem que as autoridades se atrevessem a dizer uma palavra; ninguem procurava a protecção das autoridades, e o infeliz, cuja vida estava ameaçada, tinha de valer-se do homem prepotente do lugar. O regulamento, portanto, se justifica pela urgente necessidade que havia de pôr termo aos horrores de um tal estado de cousas.

A outra lei do Ceará, que o nobre senador tem trazido a pello, foi a que abolio a junta de paz. Disse-se que nisto se alterou o código do processo: não farei a defeza dessa lei, o que quero é asseverar que ella foi dictada pela necessidade; consequentemente, não existiam as attribuições de juiz de paz, e para sanar este mal foi necessario tomar uma medida. Faço esta exposição para mostrar que essa mesma lei, contra a qual se tem gritado, não tem feito mal a essa provincia, e antes tem contribuido para a segurança dos cidadãos.

Nem eu vejo mesmo, como já disse, que depois da publicação do acto adicional, depois de todas estas leis, as provincias tenham andado peor; o que eu vejo é que ellas estão

mais socegadas, e se algum nobre senador põe isto em duvida é porque não vai ás provincias. Eu nunca vi respeitar tanto como agora as ordens dos ministros, como na minha provincia principalmente. Agora não entram em duvida, não se discutem essas ordens; obedecem-as, ainda que as considerem offensivas da Constituição. Se em algumas provincias se disputa a legalidade das ordens dos presidentes, o contrario succede com as dos ministros de Estado. O espirito publico cada vez se declara mais em favor da união, e mostra maior adhesão ao Governo Central, desde que se installaram as assembléas provinciaes.

Porém, Sr. Presidente, outro argumento se ha produzido nesta discussão, e é o principio sobre a essencia do Governo. Ora, Sr. Presidente, este argumento poderia servir quando nós estivessemos constituindo a nação; então poderíamos mostrar o que era mais essencial ao Governo monarchico representativo; porém agora, a nação está constituída, e o Acto Adicional faz parte da lei fundamental do Estado; portanto, nós, agora, não podemos ver o que é melhor, e sim sustentar o que está feito.

Semelhante argumento é panacéa que serve para todas as medidas que tendem a um progresso, e como tal appareceu quando se tratava da reforma da Constituição, e da mesma sorte quando se quiz abolir o conselho de estado. Então se invocou a indole do Governo representativo, procurando-se mostrar que ella não se compadecia com a existencia de um conselho de estado. Oxalá pudesse eu trazer aqui á lembrança as razões que o nobre senador apresentou em um discurso que principiou dizendo: começo sem preambulo. Então elle, com a eloquencia e com a força que lhe são proprias mostrou que podia existir o Governo monarchico representativo sem o Poder Moderador, sem o Senado e sem outras cousas: com effeito, prevaleceu a opinião que abolia o Conselho de Estado, mas venceu-se que existisse o Poder Moderador.

Sr. Presidente, não sou daquelles que não admittem principios politicos geraes, porque entendo que verdadeiro politico deve ser guiado pela justiça. Não ha fórma de governo que possa servir para todas as nações, não ha um governo monarchico, por exemplo, que

possa servir de typo a todas as monarchias. A consentaneidade de um governo depende dos habitos, das relações commerciaes, do gráo de illustração e de outras circumstancias do paiz que o adopta. Nós vemos que na uniformidade de legislação, ha alli leis particulares sobre negocios especiaes, sem que se ataque a legislação geral: em certos condados existem leis especiaes que são costumes locaes que diversificam muito dos outros.

E' por isso, Sr. Presidente, que eu julgo que todas as declamações sobre a desmembração das provincias só tem por fim incutir-nos terror panico; eu cuido que todos nós o que queremos é o Governo monarchico representativo, e a divergencia das nossas opiniões está em que uns julgam que este Governo não póde durar do modo que existe entre nós, deixando ás assembléas provinciaes os meios que a mesma lei fundamental lhes deu para sustentar a união, e outros entendem que é bom que se centralise o systema, que a acção do centro se faça sentir daqui a 700 leguas; mas uma tal centralisação nem na monarchia portugueza teve lugar.

Eu e os que estão do meu lado queremos que o Governo Central faça sentir a sua acção nas provincias, por meio dos agentes da força publica, por meio dos commandantes das armas, dos chefes das repartições, etc. Outros senhores acham muito bom que o Governo Central tenha acção nas mais pequenas cousas. Mas eu quero que o Governo do Brasil seja modelado na Constituição e no Acto Adicional; considero mesmo que é muito bastante a acção que, ora, o Governo Central exerce; quero, portanto, que se conservem nas provincias presidentes que se interessem ao mesmo tempo nos negocios dellas, e nos do Governo Central, que sejam escolhidos, não por transacções, mas em razão do seu merecimento e da sua integridade; e estou longe de me oppôr a que esses presidentes trabalhem para conter as assembléas provinciaes nas suas devidas attribuições, e a que as provincias estejam em harmonia com o Governo Central.

E com effeito, se existe a fazenda publica debaixo da immediata acção do Governo Central, se as forças das provincias estão debaixo da tutela desse Governo, o que é que podem

fazer estas provincias sem dinheiro e sem forças? Portanto, eu presumo que nunca ellas poderão ter um nexa maior de união, e isso é sómente para causar-nos terror.

Disse-se que attribuições de tanta importancia não podiam ser exercitadas pelas assembléas provinciaes; mas eu vejo que o Acto Adicional tem dado ás assembléas provinciaes poderes da maior importancia, por exemplo, o poder de suspender algumas das garantias; e este poder não é extraordinario? Eu o acho mais extraordinario do que estabelecer certas leis policiaes requeridas pela necessidade. Eu não sou versado, Sr. Presidente, na sciencia do governo, e menos na da jurisprudencia; mas estou convencido de que se deve conservar o Acto Adicional; não me oppoño, porém, a que se estabeleça um codigo em harmonia com esse acto.

Por todos estes principios, eu reconheço que a intelligencia que se quer dar a estas palavras do Acto Adicional do § 4º do art. 10 não é interpretação, é perfeita reforma; quer-se desfazer aquillo que se julgou bom em 1834; por isso, voto contra esse projecto, e, quando passe, declaro que hei de obedecer. Deus nos livre que as provincias não sigam a legislação que a assembléa geral fizer; mas hei de trabalhar, quanto em mim couber, para mostrar á assembléa geral que ella não póde fazer isto; valer-me-hei para isso do direito de petição e discussão nas materias publicas, porque estou persuadido que, desde que um povo tem instituições livres, não é preciso fazer revoluções, por isso que pelos meios da Constituição se póde conseguir que os poderes publicos marchem em harmonia com o sentimento da nação; e em breve nós veremos isto, porque, se passar uma reforma em lugar de interpretação, virão milhares de representações das assembléas das principaes provincias, e a Assembléa Geral se verá então na necessidade de conservar o Acto Adicional; eu, porém, trabalharei sempre para que as leis da Assembléa Geral sejam obedecidas nas provincias, como emanadas do poder legitimo.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, eu tenho de fallar sobre a materia; mas hontem, respondendo a algumas proposições que me pareciam prejudiciaes, V. Ex. chamou-me á ordem: o Sr. 1º Secretario pedio a palavra,

pela ordem, e combateu essas mesmas proposições; entretanto, eu estava fóra da ordem; e o nobre Secretario foi considerado como estando na ordem. E como não estou habituado a estas discussões, e vim da outra camara, onde, por espaço de doze annos, apenas seria chamado tres ou quatro vezes á ordem, não sei como hei de tratar deste assumpto.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não chamei o nobre senador á ordem. Entendeu mal; o que eu disse foi que o nosso regimento determinava que o Presidente chamasse os Srs. senadores ao ponto principal da questão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Desejo saber se posso responder a todas as divagações em que entrou o nobre senador (o Sr. Alencar.)

**O SR. PRESIDENTE:** – E' licito.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre 3º Secretario não levará a mal que eu manifeste uma convicção minha, de que as paixões são a principal arma com que pretende combater o projecto que se discute: elle recorda factos que podem excitar paixões, elle falla de escada de subir e escada de descer, etc. Eu desejaria que se instituisse um exame da lei, que vissemos o que ella tinha de contrario ao Acto Adicional na parte em que o reformava; mas o nobre 3º Secretario nunca encarou a questão por esse lado, divagou; veio dizer-nos que o ex-Ministro da Justiça foi o principal motor da intelligencia que se deu ao art. 61 da Constituição, que recebeu honras divinas, etc. Ora, de que serve isto para a questão? De que serve isto para se saber se a policia de que se trata é só a municipal e administrativa? Póde-se deduzir destes factos algum argumento que mostre que a policia de que se trata é toda a legislação de policia, como pretende o nobre senador? Logo, estes factos não têm outro motivo senão excitar alguma paixão. Suppõe o nobre senador que os seus collegas têm rancores guardados que se desenvolverão com essas recordações, e farão com que votem contra aquillo que elles entendem, contra o que é claro e que todo o mundo conhece, isto é, que a policia, de que trata o § 4º, do Acto Adicional, não póde ser senão a policia municipal administrativa.

O nobre 3º Secretario faz grave injuria a seus collegas, dizendo-lhes: – Vós não deveis votar assim, porque aquelle que pugna por

este projecto de interpretação sustentou outr'ora que a reunião das camaras importava a sua fusão; que uma vez reunidas, não havia differença de Camara dos Deputados para Camara do Senado; que todos os membros das duas casas deveriam votar: logo, a interpretação que a Camara dos Deputados dá ao Acto Adicional é reforma, transpõe as raias da verdadeira interpretação. Este argumento é muito poderoso, mas não para uma camara muito esclarecida e inacessivel ás paixões como o Senado.

Ora, o que fiz eu, nomeado pela Camara dos Deputados para pedir a reunião, na fórma do art. 61? Obedeci; ou queria o nobre senador que não viesse quando aquella era a minha opinião, e quando hoje o é igualmente? Como me julga punivel só porque obedeci? Como entende que o Senado deve votar contra a interpretação, porque houve já a fusão, e porque fui um dos commissarios, ou portador dessa petição?

Eu entendo que a Camara dos Deputados não reformou o Acto Adicional: circumscreveu-se nos limites da verdadeira interpretação, e admira-me que o nobre senador, que tem o seu espirito tão abastado de conhecimentos, que se exprimio com tanta graça e precisão, recorra a taes argumentos; cumpria-lhe mostrar que a Camara dos Deputados transpõe as raias da verdadeira interpretação, que reformou o Acto Adicional; mas em vez disto divagou, e até se recordou de que eu fui um dos maiores adversarios do Conselho de Estado; creio que nesta parte a memoria do nobre senador precisa que eu lhe applique um tonico; eu segui a opinião geral sustentada pelo nobre senador e por outro que era conselheiro; eu entendi que não convinha o Conselho de Estado tal qual estava na Constituição, por isso que os conselheiros sendo inamoviveis, podiam com o andar do tempo deixar de ter a confiança do Imperador, e então não convinha que fossem inteirados de todos os negocios do Estado. O nobre senador está, pois, equivocado: para lhe tirar todos os escrúpolos, voto pelo Conselho de Estado, comtanto que haja uma lei que o organise.

Mas, supponhamos que eu votasse contra o Conselho de Estado: segue-se que a interpretação que deu a Camara dos Deputados é

uma reforma? Sinto não comprehender qual é o fim verdadeiro de todas estas allegações e recordações; mas parece-me (peço licença ao nobre senador para dizer isto, não quero envenenar as suas expressões) que o seu fito é excitar paixões e á sombra dellas obter a sua pretensão, isto é, que se deixem as cousas no mesmo estado, que o nobre senador acha muito bom, optimo, porque a lei provincial de tal parte tem feito beneficio. Em Pernambuco, houve um assassinio na sala dos jurados; fez-se uma lei policial que pôz termo a essas desordens; logo as assembléas provinciaes devem continuar no exercicio desses direitos, embora seja contra a Constituição. Eis a maneira de argumentar do nobre senador; e quando se argumenta deste modo, põe-se de parte, rasga-se a Constituição, olha-se só para o que é util ao seu lado; e quando se mostram os inconvenientes que principiam a apparecer, e que se hão de multiplicar com tal intelligencia, se responde que esses inconvenientes só podem desaparecer com a reforma.

Em outra sessão o nobre senador, o Sr. H. Cavalcanti, disse que eu andava á espreita das maiorias; peço licença ao nobre senador para dirigir-lhe duas palavras, sentirei que se indisponha contra mim, mas não é essa a minha intenção; é verdade que na maior parte da minha vida politica tenho estado nas maiorias, mas tambem é verdade que tambem tenho estado nas minorias, não dias, porém annos: em 35, 36 e 37 estive nas minorias porque tinha fé nas instituições do paiz, confiava nos brasileiros, e esperava que a opinião, que compartia com outros cidadãos, se tornasse maioria: ora, é este mesmo sentimento que faz com que o nobre senador esteja sempre na minoria, e eu peço a Deus que, emquanto professar as opiniões que tem professado até o presente, seja condemnado a viver na minoria; eu rogo que me faça a justiça que eu não lhe nego: nós temos em divergencia; creio que votei com o nobre senador, quando estive com a minoria, e hoje o nobre senador parece que deseja estar na maioria; parece que lhe incommoda viver na minoria; mas porque o nobre senador ha de combater sempre seus adversarios, aquelles que quer que sejam... O nobre senador se empenha em estar na minoria: no tempo em que tratava-se

de pacificar a provincia do Pará, o nobre senador não queria que se lhe mandasse polvora e balas, queria que se mandasse pão e carne e bachareis, contra os quaes está muito indisposto o nobre Secretario, cujo auxilio eu espero nesta occasião.

**O SR. ALENCAR:** – O nobre senador está inventando cousas que não disse: appello para o testemunho do Senado; estas cousas sahem no diario, e não sei que conceito poderia fazer o publico de um senador que em silencio ouvisse semelhantes opiniões que se lhe attribuem; por isso, declaro que as expressões que o nobre senador me emprestou estariam melhor na boca de quem disse que os muitos bachareis eram damnosos ao Estado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Ora, eu peço perdão ao nobre senador, por não ter comprehendido as suas expressões. Aqui nesta casa se tem exagerado a grande maioria da Camara dos Deputados, e se disse, se se attender que 43 votos foram de uma classe, reconheceremos que essa maioria não é popular...

**O SR. ALENCAR:** – Não disse isto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Emfim, não é essa a sua opinião; então já me não serve o seu auxilio.

Seja-me, porém, licito explicar uma opinião que o nobre senador não citou fielmente. Eu repeti o que vi muitos escriptos; disse que a multiplicidade de pessoas applicadas ás sciencias e lettras podia causar mal ao Estado, porquanto sendo muitos poucos os empregos comparativamente aos candidatos, acontecia de ordinario haver muitos descontentes, que podiam conspirar ou perturbar a ordem no paiz; e os que se resignavam com a sua sorte iam, depois de ter saboreado o nectar das sciencias, tragar a amargura dos trabalhos braçaes.

Sr. Presidente, o nobre Senador a quem me refiro, representante da provincia de Pernambuco, tem-se enganado com a maioria do paiz; julga muitas vezes que a maioria está na sua opinião; assim aconteceu na reforma da Constituição: o nobre senador oppunha-se a ella, e eu votava por ella. Esta reforma tinha sido assegurada ao paiz por um Governo a cujo Gabinete eu pertenci. Tratou-se da reforma: eu não podia faltar á minha palavra; reformava,

mas tendo em vista a lei que autorisava a reforma, tendo em vista o estado da civilisação do paiz.

O nobre senador disse que tinha sempre combatido as reformas; nessa occasião, elle queria que a reforma fosse feita de maneira que o Governo Geral só pudesse mandar espiões para as provincias. Ora, não se equivocou o nobre senador na opinião do paiz a este respeito? Queria o paiz uma reforma tal, que as provincias ficassem quasi de todo separadas do Imperio? Enganou-se, seguiu a opinião dos federalistas, a opinião da minoria.

Ora, a mim não me acontece isto; eu espreito, é verdade, o espirito publico, estudo as necessidades do paiz; não digo que tenho a ventura de as apontar, de as conhecer sempre bem, mas julgo que é meu dever este trabalho; estudo as necessidades do paiz, trato de as satisfazer, e por isso acontece que muitas vezes eu me vejo na maioria, e tambem tem acontecido que estes estudos, estas observações, me têm levado á minoria. Eu não sei, portanto o que haja de condemnavel em qualquer destes procedimentos: o do nobre senador consiste em o conservar-se sempre na minoria; eu tenho algumas vezes vivido na minoria, porém, a maior parte dellas estou com a maioria.

Mas o nobre senador não se contentou com esta exposiçào, elle avançou a mais: disse que tudo isto pende do systema das transacções “desse systema em que o não ter caracter é ter caracter, em que o não ter opinião firme é ter opinião”; e fez outras muitas arguições bastante pesadas, e penso que pouco proprias do nobre senador.

Eu não sei como o nobre senador se julga autorizado a entender as palavras dos outros, não no sentido em que elles as empregaram, mas no que lhes quer dar. Por exemplo, transacção, para o nobre senador, é corrupção; não ha dictionario algum, mesmo entre os que definem as materias com mais superficialidade, que dê uma tal definição da palavra – transacção. – Mas o nobre senador não quer que a palavra – transacção – tenha o sentido que lhe dão todos os philologos, elle quer que quem proclama que o governo das liberdades é o governo das transacções não póde empregar este termo em outro sentido, que não seja

o de synonymo de corrupção. Passa, pois (e nisto também me parece que está concorde o nobre senador, o Sr. 3º Secretario) a declarar que aquelle que proclama tal systema não tem principios.

Ora, eu penso que daqui a alguns tempos não se acreditará no Brasil que fosse tão gravemente censurado um senador por declarar que o governo das liberdades era governo das transacções. Note-se bem que não digo que á vista disto a posteridade se encherá de admiração; digo que daqui a poucos annos o Brasil admirar-se-ha que houvesse quem tivesse por uma immoralidade, por um grande attentado contra os costumes e contra a liberdade do paiz o avançar-se tal principio.

Até aqui tenho tocado em algumas questões que se têm julgado muito ponderosas para se rejeitar o projecto da Camara dos Deputados: eu quizera responder igualmente todas essas digressões que têm havido, e que quase todas se dirigem a mim, e quizera fazel-o sem offender a nenhum nobre senador; satisfaço-me, porém, com estas poucas palavras, com que tenho respondido ao muito que se tem dito nesta casa a tal respeito.

Vamos á doutrina do artigo em discussão; e eu peço ao nobre senador, o Sr. 3º Secretario, que, se me esquecer algum dos seus argumentos, me advirta, afim de que eu o satisfaça.

Sr. Presidente, antes de entrar na intelligencia deste artigo, é necessario expender alguns principios sobre a interpretação da nossa Constituição do Estado. Antes disto, porém, convem advertir que as palavras – policia economica – me parece não estarem copiadas fielmente. O Sr. 3º Secretario que estava na mesa podia ter já advertido que a expressão – policia economica – do art. 1º, não se acha tal qual no projecto original, mas que foi erro de imprensa; porém, tudo é necessario para que se declare que o projecto de que se trata é uma reforma e não uma interpretação.

Eu entendo que, sem estabelecermos certos principios de interpretar a nossa Constituição, divagaremos muito, e é por isso que me animo a apontar alguns desses principios. Um delles, uma das maximas que se deve ter em vista quando se interpreta um artigo do Acto Adicional, é a seguinte:

todas as vezes que um artigo do Acto Adicional fôr susceptivel de duas intelligencias, uma inconciliavel com a Constituição ou com os poderes dados para a sua reforma, e outra conciliavel com estes poderes, deve adoptar-se a segunda intelligencia.

Trata-se, por exemplo, nos arts. 2º e 3º do projecto de declarar quem ha de nomear os empregados creados por leis geraes, e para objectos sobre que não podem legislar as assembléas provinciaes. Este artigo admite duas intelligencias: uma é inconciliavel com os poderes, ou acima dos poderes conferidos pela assembléa constituinte para reformar a Constituição, isto é, não se acha no numero dos poderes que teve essa assembléa, o de nomear os empregados geraes; ha, porém, outra intelligencia conciliavel com a indole e natureza do nosso Governo, e que se póde por isso considerar dentro dos poderes outorgados a essa assembléa. Ora, perguntarei eu: o que deve fazer o interprete? Como deve elle penetrar a intenção do legislador? Eu, Sr. Presidente, julgo até injurioso suppôr que os encarregados de reformar a Constituição do Estado se esquecessem de que eram unicamente delegados; que se considerassem revestidos da soberania nacional; e que, sem attenção a seus poderes, fossem reformando quando lhes aprouvesse; tal presumpção ninguem admitirá. Logo, o mais natural é suppôr que a intelligencia do artigo é a que se concilia, a que se casa com os poderes outorgados a essa assembléa.

Eu insisto nesta maxima, porque alguns nobres Senadores julgam que ella não é admissivel, por isso que a não têm comprehendido bem: elles entendem que nós, que assim interpretamos a Constituição, queremos que todos os artigos do acto adicional, que fossem feitos em opposição á lettra da Constituição, sejam declarados nullos. Nós não professamos esta opinião; ao menos eu não a professo: eu não vejo no Acto Adicional artigo algum que se não possa mostrar conforme com a Constituição do Estado, e com a intenção do legislador, que declarou e autorisou a reforma.

Outra maxima, que me parece também de muita importancia, quando se trata de

interpretar o Acto Adicional, é que o Governo que nós temos hoje, Governo em que não tem grande parte o elemento federativo, é sujeito a muitos conflictos, a muitas desordens, pela sua natural complicação; e que, por isso mesmo, devemo-nos empenhar em remover todas as occasiões de conflicts e desordens. Eu quizera tambem que desseamos a devida attenção á differença que ha entre os artigos 20 e 25 do Acto Adicional: um manda reformar os actos contrarios á Constituição; o outro manda interpretar os artigos obscuros. Sem que tenhamos sempre em vista a differente doutrina desses dous artigos não podemos julgar sufficiente o projecto em discussão, por isso que a cada passo se diz: – houve uma lei provincial sobre tal materia, mas este artigo do acto adicional não foi interpretado; logo, o projecto não satisfaz as necessidades do paiz. – Não se lembram, porém, os nobres senadores de examinar se o artigo do Acto Adicional que é opposto a essa lei provincial é claro ou obscuro, e julgam que deve ser feita a interpretação de todos os artigos do Acto Adicional, haja ou não obscuridade nelles, uma vez que algumas assembléas provinciaes em suas leis tenham exorbitado.

Ora, postos estes principios, entremos no exame do art. 1º, que se discute. Um nobre Senador julga que, segundo as regras da grammatica, a palavra – municipal – deve sempre concordar com a palavra – economia – e que fôra um erro grammatical fazel-a concordar com a palavra – policia – que está mais adiante: salvo (diz o nobre Senador) se os legisladores quizeram aqui fallar figuradamente, o que não fôra muito proprio da legislação. Ora, eu não estou habilitado para entrar nessa gravissima questão grammatical: ella é muito difficil, muito metaphysica, e por consequencia muito superior á minha intelligencia. O que eu pretendo averiguar é se é provavel que a intenção do legislador fosse de que a palavra – policia – não se modificasse pelo adjectivo – municipal – esta doutrina é sustentavel, se ella está ou não em opposição com as regras de interpretação que acabei de estabelecer. Fique, pois, a questão sobre a concordancia do adjectivo – municipal – com a palavra – policia – para os grammaticos, bem que, segundo a

minha fraca lembrança, não haveria erro algum grammatical em considerar a palavra – municipal – como concordando com a palavra – policia.

Mas, não nos occupemos com as opiniões e doutrina dos grammaticos, que variam a este respeito. Concedamos que a palavra – policia – é independente da palavra – municipal –; que esta palavra comprehende todas as medidas de perseguição que os legisladores costumam estabelecer, não só para desviar os males das calamidades, mas tambem os males dos delictos; disse eu em outra occasião que seguia a opinião do nobre relator da commissão de resposta á Falla do Throno, que julga que uma boa policia é o maior bem que póde gozar a humanidade, depois da religião. Sendo, pois, a policia materia tão grave e de tanta importancia, era provavel que os legisladores constituintes a commettessem a uma assembléa unica, e independente da sancção dos presidentes? Ora, attenda o Senado, como o nobre Senador o Sr. 3º Secretario traduzio o meu pensamento: elle disse hoje que eu affirmara que não era possivel que se commettesse ás assembléas provinciaes materia de tanta importancia: o que eu acabo de dizer é muito diverso do que o que o nobre Senador me emprestou. Eu disse, e parece que tinha razão de o dizer, que uma boa policia era o maior bem que podia gozar um paiz depois do da religião; mas, assim como uma boa policia é o maior bem, assim tambem póde ser um flagello uma policia irregular e mal montada; então, longe de prevenir os delictos, póde esmagar a humanidade; a ter uma policia má, seria preferivel não haver nenhuma policia, e o estado em que vivemos pouco differe desse, isto é, de um estado sem nenhuma policia.

Dizia, pois, eu (tendo em vista a importancia da materia): fôra crível que os legisladores constituintes commettessem ás assembléas provinciaes materia de tanta transcendencia, não havendo nessas assembléas mais do que uma camara, e não sendo esta materia dependente da sancção dos presidentes?! Como, uma assembléa provincial, para a qual ás vezes concorrem 11 membros, decidiria por sete votos objectos de tão alta monta? Talvez que, porque uma ou outra assembléa



provincial tenha feito algumas leis sobre esta materia, se julgue que nenhuns males tenham resultado dessa errada e perigosa intelligencia; mas, examine-se bem a sua importancia, ponderem-se as gravissimas consequencias que podem trazer leis menos reflectidas em materia tal, e decida-se se essa intelligencia pôde ser admittida sem um transtorno de idéas, que se não pôde gratuitamente emprestar aos legisladores constituintes.

Mas eu disse, ha pouco, que, quando um artigo do Acto Adicional era susceptivel de duas intelligencias, uma inconciliavel com os poderes outorgados aos legisladores constituintes, e outra que com esses poderes podia conciliar-se, deviamos adoptar a segunda intelligencia, e demonstrei a minha proposição. Ora, quaes são os poderes conferidos aos legisladores constituintes, dos quaes se pudesse concluir que a policia de que tratou o artigo é policia geral e municipal, administrativa e judiciaria? O que diz esse artigo da Constituição, que acabou de citar-nos o nobre Senador, o Sr. 3º Secretario? Diz que o direito que têm os cidadãos de intervirem nos negocios das suas provincias será exercido por meio das camaras municipaes. Como concluo daqui o nobre senador que a policia de que trata o § 4º do art. 10 do Acto Adicional não é só policia municipal, e tambem comprehende todos os ramos de policia conhecidos no mundo?

**O SR. ALENCAR:** – Eu não disse isso.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Então, não pude comprehender bem ao nobre Senador.

**O SR. ALENCAR:** – Se quizer, eu me explico.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Faz-me nisso muito obsequio.

**O SR. ALENCAR:** – O que eu disse foi que essa policia, que já exerciam as camaras municipaes, abrangia não só a que era economia do municipio, como alguma policia judiciaria, que eu entendia que, assim como a assembléa geral podia ter esta faculdade, as assembléas provinciaes tambem a podiam ter em toda a provincia. Não disse, porém, que podiam abranger todos os ramos da policia.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, eu estava algum tanto esquecido do que ouvi ao nobre Senador a este respeito, ou talvez

mesmo eu não o comprehendesse bem, porque houve outras partes do seu discurso que eu não comprehendi; por exemplo, disse o nobre Senador: – A Constituição declara que a Camara dos Deputados, o Senado e o Imperador são os representantes da nação; portanto, as provincias não representam a nação. – Mas depois disse: – As assembléas provinciaes representam a maioria das provincias: ora, todas as assembléas provinciaes têm entendido o Acto Adicional deste modo; logo, temos esta interpretação já sancionada pela nação. – Eu não comprehendi bem este argumento; mas deixemos essas pequenas divergencias, que talvez procedam da minha fraca intelligencia; tratemos da intelligencia que dá o nobre Senador ao artigo.

Disse elle: – As camaras municipaes já exerciam autoridade policial judiciaria. – E como demonstrou isto o nobre Senador? Eu peço que me interrompa, se não expender fielmente a sua opinião: disse elle que exerciam a policia judiciaria, porque em suas posturas impunham penas, e até se lembrou do argumento de uma postura feita pela camara municipal de S. João d'El-Rei, por occasião da sedição de Minas. Ora, Sr. Presidente, destas palavras do nobre Senador não concluo eu, como elle, que as camaras municipaes exerciam a policia judiciaria da reforma da Constituição. Pelo que observo, as nossas divergencias procedem de não darmos aos termos a intelligencia que em direito lhes cabe. O nobre Senador julga que a policia judiciaria é aquella parte da policia em que ás normas do procedimento se segue a pena; quem excitar tumultos, em tal ou tal occasião, terá tal pena. Eis o que o nobre Senador diz ser policia judiciaria, mas elle está equivocado; não é essa a asserção que em direito têm as palavras – policia judiciaria – Policia judiciaria é essa parte importante do codigo do processo, que trata de verificar a existencia do delicto, de averiguar quem são os delinquentes, de colher e collocar todas as provas, afim de que elles não fiquem impunes, e de entregal-os ao tribunal competente para sua punição. Ora, confundindo o nobre Senador a policia administrativa com a judiciaria, devia concluir como concluo; e se este é o seu pensamento, eu voto tambem contra a interpretação dada

pela Camara dos Deputados; então direi com elle que a policia municipal, de que trata o § 4º, do art. 10 do acto adicional, comprehende a policia judiciaria que está consignada na lei do 1º de Outubro de 1828, desde tal a tal artigo; nisto, pois, estamos de accôrdo.

Mas, por esta occasião, eu peço licença ao Senado para enunciar outra regra de interpretação que me parece ter não só o assenso da nação, mas o assenso universal; e vem a ser que os termos devem ser entendidos segundo a natureza da materia em que elles foram usados: trata-se, por exemplo, de policia judiciaria: como havemos de entender este termo? Arbitrariamente? Não teria o legislador constituinte um typo do que era policia judiciaria? E que outro typo podia elle ter senão a significação que a estas palavras se dava em direito? Nem a palavra policia póde ter outra accepção, até na presença da Constituição. A Constituição creou as camaras municipaes, e collocou o capitulo que trata dellas debaixo do titulo – administração e economia das provincias. – Se, pois, se quer tirar a intelligencia sómente da Constituição, e não da lettra do acto adicional, ver-se-ha que as assembléas provinciaes só podem legislar sobre policia administrativa; a mesma natureza das cousas o está ensinando, e nisto o nobre Senador ha de concordar commigo (penso eu), visto ser tão amigo da federação, que eu tambem defendo; e por isso mesmo que a defendo é que voto pela interpretação da Camara dos Deputados sobre a federação, estragando as regras e natureza do Governo federativo; eu quero que elle se firme, que viva, que florea sobre a influencia das verdadeiras regras de direito publico.

O nobre Senador julga que a policia judiciaria deve ser um objecto local e provincial. Ora, segundo os principios do Governo federativo, eu dou ao individuo tudo o que só ao individuo interessa; dou á municipalidade tudo o que só ao municipio interessa; dou á provincia o que á provincia interessa, e dou ao Governo Geral o que deve ser geral. Se o nobre Senador quer o Governo federativo, não póde renunciar a estas regras, a estes preceitos. Ora, se é hoje indispensavel

que a policia judiciaria seja geral, como quer o nobre Senador até municipalisal-a?

Eu reproduzirei um argumento muito ponderoso, que já na Camara dos Deputados foi deduzido: – como póde conciliar-se a autoridade de legislar sobre a policia, conferida ás camaras municipaes, com a autoridade que o nobre Senador confere aos governos provinciaes, de crear os empregados, de marcar as attribuições para o desempenho dessa policia judiciaria? As regras que a assembléa legislativa provincial vai estabelecer, marcando as attribuições das camaras municipaes, não estarão em harmonia com as idéas de policia que têm essas camaras; e eis ahi uma luta, não só entre o Governo Geral e o provincial, mas até entre o governo provincial e os municipios. A camara municipal estabelece uma regra de policia, mas a assembléa provincial estabelece outra diversa, marcando as attribuições das autoridades policiaes; e então, como se hão de conciliar essas autoridades? Como ha de marchar o Governo, dividindo-se o que é indivisivel? No juizo do nobre Senador, é acousa mais facil que ha harmonisar todas estas assembléas provinciaes, legislando sem attenção umas ás outras. Disse elle: – a assembléa provincial do Ceará abolio as juntas de paz; houve não sei que alteração na legislação, houve não sei que desordem no paiz; e em consequencia substituiram-se os juizes de direito a essas juntas de paz que nunca se reuniram no Ceará, e o certo é que a administração da policia melhorou com essa providencia. Mas, o que não foi necessario para não haverem inconvenientes? Eu julgo que era indispensavel que se marcasse a formula do processo, que devia guardar-se perante o juiz de direito, por isso que as formulas dos tribunaes não podem ser as mesmas das dos juizes singulares; isto quem conhece o fôro não contestará: foi necessario, portanto, até arrogar-se mais a autoridade de legislar sobre o processo criminal, para se executar essa lei da assembléa provincial do Ceará! Como será possivel formar-se uma legislação sobre policia por uma autoridade diversa daquella, que tem de legislar sobre a parte criminal? Como se poderá adoptar o parecer do nobre senador o Sr. Vergueiro, exarado no seu voto

separado, que diz que a assembléa geral póde legislar sobre a ordem do processo, respeitando o disposto no art. 10, §§ 7º e 11 do acto adicional? Como se póde legislar sobre a ordem do processo, sem ter presente a organização judiciaria? (Apoiados.)

Eu tenho já lutado com esses embaraços, e ha pouco observei que elles eram invenciveis. Aqui, ha dias, um nobre Senador pela provincia de Pernambuco condemnou, como inexequiveis, como fonte de males gravissimos para o paiz esses projectos que eu tive a honra de apresentar ao Senado, e nos quaes quiz estabelecer alguma cousa sobre os grãos da penas, dizia eu: – o nosso codigo criminal estabelece tres grãos, maximo, médio e minimo; tendo sido este codigo até elogiado nas traducções que têm sido feitas em diversas linguas, os juriconsultos têm estranhado a desconfiança que em marcar os grãos de penas mostra o legislador; todos elles se admiram de que uma legislação que deve ser julgada pelos jurados, conjunctamente com os juizes de direito, restringisse tanto o arbitrio: era sua opinião que não devia haver gráo médio, que devia deixar-se arbitrio ao juiz desde o gráo maximo até o gráo minimo para designar a pena segundo a gravidade do delicto, ou as circumstancias que o acompanhavam. Pareceu-me muito razoavel esta opinião, que é sustentada por grandes autoridades: quiz eu ver se haveria algum meio de observar mais os principios do direito criminal, e me conformar com elles; depois de reflectir sobre a materia, pareceu-me que se poderia commetter a dous ou tres juizes esse arbitrio, mas que seria muito perigoso commettel-o a um só.

Supponhamos que a assembléa geral quer alterar o codigo nesta parte e que adopte esta mesma idéa, isto é, que o arbitrio deve ser dado a um tribunal e não a um só juiz, poderá fazel-o, dada a intelligencia que reputam ser a verdadeira do acto adicional e nobres senadores inimigos desta interpretação!?

Sr. Presidente, o que eu tenho dito me autorisa a concluir que a palavra – policia – de que trata o § 4º, do art. 10, do Acto Adicional, só comprehende a policia municipal e administrativa. Não receie tanto o nobre Senador por essa autoridade das camaras

municipaes; ellas conservam toda a autoridade que lhes conferiram esses artigos da lei do 1º de Outubro de 1828. O que o projecto não julga conciliavel com a Constituição do Estado, com as attribuições das assembléas provinciaes e do Poder Legislativo geral, é que as assembléas provinciaes legislem sobre a policia em geral, sobre todos os seus ramos, e que o possam fazer até independente da sancção dos presidentes, de sorte que sete membros de algumas assembléas provinciaes possam revogar na sua provincia toda a legislação policial do Imperio e estabelecer as regras que julgarem mais adaptadas ás suas opiniões, sem nenhum remedio, sem ao menos esse fraco obstaculo da sancção dos presidentes, porque o acto adicional declara que as disposições do § 4º do art. 10 não estão sujeitas á sancção dos presidentes.

O nobre Senador por esta occasião declarou que isto era uma cousa que podiam muito bem fazer as assembléas provinciaes, e que nisto não se alterava a disposição dos nossos codigos.

Ora, o nobre Senador não está lembrado de que a policia constitue a quarta parte do codigo criminal; não está lembrado de que grande parte do codigo do processo criminal será tambem alterada por essa intelligencia que lhe dá o nobre Senador. Eu concordaria tambem com a sua opinião, não teria o menor escrupulo a este respeito, mas como eu não vejo conferida essa autoridade aos legisladores constituintes, como este artigo do acto adicional admite duas intelligencias, eu dou-lhe a que é conciliavel com os poderes conferidos aos legisladores constituintes; dou ás palavras o sentido em que são tomadas e entendidas em nossa legislação; não lhes dou diversa intelligencia, não julgo que os legisladores constituintes não tivessem idéa alguma clara do que era policia e policia municipal.

Sr. Presidente, eu tomei aqui alguns apontamentos (olhando para um papel): mas são tantos que não me animo a emittir sobre elles o meu juizo.

Não posso, porém, omittir uma observação sobre o que disse um nobre Senador a respeito da opinião de que o acto adicional é nullo. Sr. Presidente, eu entendo que se

póde ter essa opinião sem que por isso se possa supôr intenção hostil ao acto adicional; posso considerar que houve nullidade na proposição ou na sancção do acto adicional, sem que por isso eu o hostilise. Não me defendo a mim, porque nunca foi esta a minha opinião; mas parece que quem emittio esta opinião não deve ser considerado como um inimigo que deseje destruir o Acto Adicional.

Um nobre Senador adiantou-se a mais, e disse que o Senado considerava o Acto Adicional como enteado. Ora, quando é que o Senado considerou o Acto Adicional como enteado, e quando o desejou annullar? E' difficil conciliar estas asserções do nobre Senador com a declaração de que elle nada mais deseja do que ser Senador do Imperio, do que gozar das prerogativas, das honras que cabem a este importante cargo. De certo, se o Senado fosse inimigo da Constituição e do Acto Adicional, eu não me honraria de pertencer a elle, porque, nesse caso, seria uma corporação de perjuros; entenderia, portanto, conveniente alguma providencia para obstar as calamidades que ao paiz devia causar uma semelhante camara legislativa. Ora, que resultado póde tirar destas palavras o nobre senador?

Em primeiro lugar, ha de permittir-me que eu negue que ellas sejam exactas, isto é, que exprimam o facto de que o Senado considera o Acto Adicional como um filho espurio, um enteado, que lhe é hostil: vejo, pelo contrario, que o Senado sempre o tem observado com a devida consideração, e como a Constituição do Estado.

Em segundo lugar, taes expressões poderão ser entendidas pelo paiz como prova de que nada tem que confiar no Senado, não só no que toca á observancia da Constituição, como tambem em tudo, porque solapa as bases do edificio social.

Ora, disse o nobre Senador que julga indesculpavel toda a revolução em um paiz que goza do regimen constitucional representativo: então, para que excitar essas paixões perigosas? Que resultados podem ellas dar? Supponhamos que a legislação actual commette um erro, como figurou o nobre Senador; ha logo representações e queixas, e então é necessario acceder a estas queixas;

supponhamos tudo isto: se o paiz quizer outra interpretação, em suas mãos está o conseguil-a; nomeie representantes dessa opinião, proponha para o Senado homens dessa nova opinião.

Mas, o que é de notar é que, tendo o illustre Ministro da Justiça de 1835 apresentado logo duvidas identicas ás que foram resolvidas pela Camara dos Deputados neste projecto, o paiz nomeou representantes (tanta é a reverencia que lhe merece o nobre relator da commissão da resposta á Falla do Throno) que vieram conseguir por lei as opiniões que o Sr. Ministro da Justiça de então emittio no seu relatorio. Admira-se, Sr. Presidente, que o illustre Senador vote contra esta interpretação. Os ministros, disse o nobre Senador que foi regente do Imperio, pediram esta mesma interpretação, e a politica do chefe do Estado sendo contraria a ella, não sei como autorisou tal petição.

Se queremos, pois, guiarmo-nos pela opinião do paiz, manifestada não só nas camaras, mas indirectamente pela nomeação dos seus representantes, veremos que ella quer, esta interpretação, visto que na Camara dos Deputados apparece uma grande maioria votando por este projecto, e no Senado, note bem V. Ex (dirigindo-se ao Sr. Presidente), quasi todos os Senadores eleitos depois que o illustre ex-Ministro da Justiça indicou esta interpretação, approvam-n'a. Eu digo que quasi todos os Senadores novos adoptam esta interpretação, porque não incluo neste numero o nobre Senador ex-Ministro da Justiça, porque elle já disse em outra occasião: — "Eu expuz estas duvidas ao corpo legislativo, porque me pareciam razoaveis, mas hoje que o paiz se tem accomodado com a interpretação contraria, julgo que está sanccionada pela soberania nacional, porque em politica não reina o principio da jurisprudencia: *Quod initio irritum est, tractu temporis convalescere non potest.*"

Ora, entende o nobre Senador que a nossa Constituição admite tambem o reconhecimento popular; que as reformas da nossa Constituição e a interpretação della dependem da sancção do povo; e até me parece que se exprimio pela palavra — povo — e não pela palavra — nação. — Julga o nobre Senador

que o povo é que approva definitivamente e não os representantes da nação, na fôrma declarada na mesma Constituição; e até mais, que de certo modo ao mesmo povo compete a iniciativa da interpretação. Parece que, á vista da simples enunciação da proposição do nobre Senador relator da comissão da resposta á falla do Throno, se desconhece o illustre Ministro da Justiça de 1835; é opinião (para me exprimir mais claramente) do nobre Senador o Sr. Manoel Alves Branco de 1839, que não se casa com a opinião do nobre Senador o Sr. Manoel Alves Branco de 1835.

Sr. Presidente, eu desejara alargar-me mais um pouco; porém, como o nosso regimento permite fallar mais vezes, e eu não quero demorar a discussão além da hora, contento-me com estas poucas palavras com que tenho repellido as opiniões do nobre Senador, o Sr. 3º Secretario.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: até ás onze horas, primeira e segunda discussão da resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre a concessão feita pelo Governo a Gustavo Adolpho Reye, para formar uma companhia de mineração, com o parecer das commissões de commercio e fazenda; e depois das onze horas, a continuação da materia adiada.

Levanta-se a sessão ás duas horas.

#### 50ª SESSÃO EM 13 DE JULHODE 1839.

*Expediente. – Primeira e segunda discussão da resolução sobre a concessão feita pelo Governo a Gustavo Adolfo Reye. – Continuação da discussão do projecto de lei que interpreta alguns artigos do Acto Addicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Remette-se á comissão de assembléas provinciaes um officio do Presidente

da provincia de Santa Catharina, enviando vinte e duas cópias authenticas, de ns. 105 a 126, dos actos legislativos da assembléa da referida provincia, promulgados na sessão do corrente anno.

Passa-se á primeira parte da ordem do dia.

E' approvada em primeira discussão a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

A assembléa geral legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas as disposições contidas nos arts. 4º e 7º das condições que acompanham o decreto de 17 de Maio findo, o qual concede faculdade a Gustavo Adolfo Reye para formar uma companhia de nacionaes e estrangeiros, que possa empregar-se nos trabalhos de mineração, na provincia de Minas Geraes; com declaração, porém, de que a dita companhia deverá direitos nacionaes do metal que extrahir de terrenos que anteriormente não fossem lavrados.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Agosto de 1839. – *Candido José de Araujo Vianna*, Presidente. – *D. José de Assiz Mascarenhas*, 1º Secretario. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º Secretario.

**O SR. SATURNINO:** – Eu approvava a resolução mas não tal qual veio da outra camara, porque ella não offerece garantia; e, por estar em primeira discussão, não posso apresentar emenda alguma, reservando-me para a segunda discussão. Tenho a declarar que não me posso conformar em tudo com as razões em que a illustre commissão se funda, para offerecer algumas alterações á resolução que veio da outra camara.

Sr. Presidente, quanto ao pagamento dos direitos do ouro que a companhia extrahir, que a commissão do Senado quer que continue a ter vigor, e cuja isenção a Camara dos Deputados concede, direi que estou tão convencido da sua utilidade, que se fôra deputado generalisaria esta disposição a todo o mineiro que trabalhasse com braços de homens livres, brancos, porque realmente o pagamento desta imposição é illusorio, e não vejo meio algum de o tornar effectivo: ainda

mesmo no tempo das buscas nós soubemos quanto então se passava com perda dos direitos; e agora que não ha essas cautelas, uma disposição destas que se não executa não tem por fim senão desmoralisar o povo, e por isso melhor fôra que tal imposição se abolisse; mas, para de alguma sorte dar um incentivo ao emprego de braços livres, emprego do qual nós sabemos que grande utilidade ha de resultar ao paiz, convém que concedamos essa isenção áquelles mineiros que trabalharem com braços livres, e as vantagens que dahi resultam ao paiz bem compensam a perda tenue da percepção desse imposto; e se acaso o Governo fosse fazer por si a colonisação, faria uma despeza incomparavelmente maior do que o lucro que se pôde tirar do pagamento desses direitos, ainda quando elles se pagassem á vista, quanto mais do modo que se pagam, que só paga quem quer.

Vejo que o parecer da commissão só trata de offerecer garantias maiores para a execução desta empresa, e eu, na segunda discussão, proporei uma emenda, para que, em lugar da fiança ser de seis contos, seja de doze, para o cumprimento das condições do seu contracto, e que, depositando essa quantia no thesouro, em apolices da divida publica, a não possa levantar sem cumprir o contracto. Diz o parecer que se concede o privilegio a um estrangeiro, e que haverá não pouca odiosidade em se não concederem os mesmos favores aos nacionaes: ao que responderei que este individuo já não é estrangeiro, está naturalisado; obteve carta em 1837, e por isso, as razões da commissão são baseadas em um principio que não é verdadeiro; e se algum nacional quizer a mesma graça com identicas condições, o Governo lh'a concederá, porque a nação lucra muito com a introduccção de braços livres.

A respeito da companhia pôde trabalhar no rio das Mortes, diz a commissão que não poderá começar a trabalhar sem proceder autorisação especial do Governo, com designação dos lugares onde podem verificar-se e salvo o direito de terceiro, etc. O Governo julgou se autorizado para fazer essa concessão, e a fez, e tanto se julga autorizado, que não submetteu esta condição á approvaçáo

do corpo legislativo, e sim sómente as condições 4 e 7; por consequencia, o contracto está feito. Se se entende que o Governo exorbitou concedendo aquillo que não podia, responsabilise-se o ministro, mas não se reprove o contracto, porque dahi resultará descredito ao Governo, e fará que ninguem com elle queira contractar, por isso que o contracto que com elle se fizer terá de ser sujeito ao corpo legislativo, e talvez reprovado ou modificado; por estas razões, pois, não me posso conformar com o parecer da commissão, e na segunda discussão offerecerei a emenda que tenho concebido.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não me occuparei agora de combater algumas das opiniões do nobre Senador, por isso que a questão deve ser mais amplamente debatida na segunda discussão, e para então me aguardo; mas desde já avanço uma opinião, e vem a ser que tudo quanto se conceder a este individuo deve ser concedido a todos os individuos que na provincia de Minas se dedicam á mineração e se acharem em iguaes circumstancias, neste sentido hei de propor uma emenda.

Dá-se por finda a primeira discussão, e a resolução é approvada para passar á segunda, na qual entra logo conjunctamente com o parecer das commissões de commercio e fazenda.

**O SR. SATURNINO:** – Como a minha emenda deve ser collocada onde melhor convier, vou já offerecel-a á consideração do Senado.

O nobre Senador lê a seguinte:

#### EMENDA

A companhia, depois de formada, não poderá principiar seus trabalhos sem ter feito um deposito effectivo no thesouro da quantia de 20:000\$000, em apolices da divida publica, para garantia do cumprimento de seus engajamentos com o Governo, os quaes só poderá levantar quando expirar o tempo do seu contracto. – *Saturnino*.

E' apoiada e posta em discussão.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – A duvida principal que se me offerece nesta quarta condição é não haver fixação de numero dos

trabalhadores que devem ser importados para serem empregados. Pela quarta condição fica isenta a companhia de pagar impostos de ouro que extrahir, uma vez que trabalhe com braços livres, mas não se diz com quantos operarios, e por isso talvez baste que trabalhe com seis ou doze homens, para gozar o favor; e eu conheço na mineração muitas pessoas que não trabalham com maior numero; reflecta, pois, bem o Senado que isto é uma porta aberta para se commetterem abusos, mas não quero com isto dizer que elles se commettam. O Poder Legislativo deve tomar todas as medidas, e fazer por evitar extravios. Ora, assim como o nobre Senador julgou necessario augmentar a segurança, relativamente ás sesmarias, porque não julgará conveniente fixar o numero dos trabalhadores? Tudo que assim não fôr é uma illusão. Considero muito ponderosa a reflexão do nobre senador, de se dever respeitar o contracto feito pelo Governo; mas peço ao nobre Senador que se lembre do que pôde acontecer a respeito do rio das Mortes, onde eu julgo que nada é devoluto, tudo tem proprietarios; não conheço em Minas porção alguma de terra mineral que esteja sem proprietario; que estejam em abandono, por uma ou outra circumstancia, concedo, mas de outro modo, não.

A discussão desta materia fica adiada, para se passar á outra parte da ordem do dia.

Na segunda parte da ordem do dia continúa a segunda discussão do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, interpretando alguns artigos do Acto Adicional, adiada na antecedente sessão no art. 1º.

**O SR. FEIJÓ:** – Sr. Presidente, desnecessario parece toda a discussão sobre este projecto. O Senado como que recusa todo o esclarecimento, e, desejando ardentemente approval-o, parece temer dar lugar a argumentos que o obriguem a mudar de opinião. Por duas vezes recusou enviar o projecto á commissão, procedimento sempre praticado em negocios ainda os mais insignificantes; marcha prudente, sempre seguida nesta casa. Ainda hontem, apenas o Senado conveio, talvez em obsequio a quem requereu, que se pedisse

a cópia da representação da assembléa provincial de Pernambuco contra este projecto, mas como? Com a condição de não ser adiada a discussão, como se o Senado dissesse: – sejam quaes forem as razões que allegue a assembléa provincial, a sorte do projecto está decretada.

Senhores, eu estou certo que nós votamos umas vezes segundo entendemos e outras vezes como queremos, e só Deus sabe em que nos fundamos então para isso. Um illustre Senador já tinha proferido na sessão passada uma verdade: – Que o senador que não soubesse logica juridica não comprehenderia o parecer da commissão, e não mudaria de opinião. Sr. Presidente, tive pena nessa occasião de que o autor da Constituição não exigisse como habilitação para senador o ter aprendido essa logica juridica, porque então eu não teria assento nesta casa; mas como já sou Senador, quiz ter algumas idéas sobre essa logica, e quiz mandar procurar por essas livrarias: certificaram-me, porém, que não encontraria semelhante sciencia, e assim me pareceu; porque, sendo rapaz, aprendi a logica, e sendo ella a arte de pensar, e não occupando-se senão das operações do entendimento, e não tendo outro objecto senão o raciocinio e suas diferentes fórmulas, impossivel era que tivesse nome de logica a faculdade que tratasse de objecto diverso.

Outro illustre Senador offereceu-nos outra regra de interpretação para o caso presente, e era confrontar o acto adicional com a lei que autorizou as reformas. Eu renuncio a essa regra; pois, se tal confrontação tiver lugar, seremos obrigados a reconhecer que a maior parte dos artigos da reforma são nullos, por estarem fóra da autorisação concedida por aquella lei. Senhores, eu já disse noutra sessão: Não devemos tratar da validade ou nullidade da reforma. Ella é tão nulla em sua origem, como foi a Constituição. Esta foi offerecida por um homem; mas, como foi aceita pela nação sem relutancia alguma, está legitimada. O mesmo acontece ás reformas: se foram nullas em sua origem, pelo assentimento da nação estão legitimadas, e é hoje tanto Constituição como a Constituição primitiva.

Eu, comtudo, persuado-me que os autores

da reforma, fundados no art. 71, que reconhece o direito de intervir o cidadão nos negocios da sua provincia, desenvolveu este artigo, exemplificado nos artigos da reforma; e, fundado neste principio, tratarei da materia do artigo em discussão.

Que a policia e economia referem-se ao municipal, direi com franqueza; parece-me o sentido obvio e natural; mas, podendo ser este artigo interpretado amplamente, sem absurdo, e segundo, não só as regras da grammatica, mas o genio da lingua, porque lhe queremos dar uma interpretação restricta?

Porque não se póde entender que a lei autorizou as assembléas provinciaes a legislarem sobre a policia provincial, e sobre a economia municipal sómente, quando houvesse propostas das camaras? Pois podem as camaras fazer posturas policiaes, e nega-se igual direito ás assembléas provinciaes sobre as respectivas provincias?

Não disse um nobre Senador que nada ha tão importante como a policia, e quer-se recusar ás assembléas provinciaes o que tanto lhes importa? Sim, a policia é importante por sua necessidade e utilidade, e não pela difficuldade de legislar sobre ella. Demais, para que serve esta restricção? Se as assembléas provinciaes podem legislar sobre a policia municipal, compondo-se a provincia de municipios, e podendo as assembléas insinuar ás camaras as posturas que quizerem generalisar, não conseguiu o que se lhes quer negar? Sem duvida. Cresce sómente o trabalho.

Vamos ao resto do artigo. — Diz elle que a policia sobre que podem as assembléas provinciaes legislar é sómente a administrativa, e não a policia judiciaria. Não entendo esta interpretação, e parece que eu estou em melhor estado de entendel-a do que os deputados das assembléas provinciaes. Eis aqui por eu disse, na primeira discussão, que esses artigos trariam mais confusão e obscuridade do que a propria lei da reforma. O que é policia? E' uma palavra que encerra uma idéa abstracta, que difficilmente póde ser bem definida. No sentido mais generico, póde entender-se por ordem, quer no material, quer no pessoal. O que é policia judiciaria? Ignoro; não encontro a sua definição nem no dictionario,

nem na Constituição, nem na legislação. Noto que a Constituição diz que ás camaras legislativas compete regular a sua policia: entendo, pela ordem, que devem prescrever as suas casas, as suas discussões, ao respeito que devem os membros tributar-se reciprocamente; e o nosso regimento até regula como devem tratar-se os que fazem motim ou commettem crime na casa, mandando-os prender. A lei das camaras municipaes diz que ellas podem fazer suas posturas sobre a tranquillidade, segurança, saude e commodidade geral dos habitantes, o que comprehende muito. O codigo criminal, na parte respectiva á policia, marca varios objectos que tendem á prevenção dos crimes, entretanto que as injurias são alli comprehendidas, sendo um verdadeiro crime, por ser ataque á reputação e honra a que o cidadão tem direito.

Um nobre Senador ha pouco entendeu por policia judiciaria o que diz respeito á prisão; e assim cada um entende-a como quer. Nós vemos chamar-se policia a força destinada a fazel-a executar.

Senhores, para que serve esta interpretação? Eu trago o *Despertador*, onde estão os desvarios ou despropositos das assembléas provinciaes, denunciados por um illustre Senador, e nelles não encontro legislação sobre policia contraria a esta interpretação. Confrontei quanto pude. Verdade é que este trabalho era só proprio de uma commissão, que o Senado rejeitou. Peço, portanto, aos senhores Senadores que dispensaram este trabalho, que me esclareçam e me informem quaes são esses erros ou desvarios das assembléas provinciaes, que se pretende evitar com a interpretação deste artigo. Excepto se se quer prohibir ás assembléas provinciaes o crearem autoridades municipaes. Eu, com effeito, encontro na lei dos prefeitos de Pernambuco o exercicio deste direito. Mas, a Constituição velha não diz que compete ás camaras municipaes o governo economico das cidades e villas; por aqui não se declara que as camaras municipaes devem ter um governador, que faça executar suas posturas; se é, queremos que ellas tenham um governo analogo ao nosso systema, e não se mettam a legislar e executar conjunctamente. Ora, se



assim é, a assembléa provincial de Pernambuco nada mais fez do que crear esses governadores com o nome de prefeitos.

Emfim, Sr. Presidente, melhor será que as assembléas provinciaes legislem sobre a policia, sujeitando essas leis á sancção dos presidentes, do que legislem sómente em materia policial, sobre propostas das camaras municipaes, em cujo caso a reforma dispensa da sancção. Desta disposição se queixou um illustre Senador, mas queixe-se de si. Sr. Presidente, não sei como houve tanto esquecimento dos principios politicos nos autores da reforma, para crearem esses corpos legislativos com uma só camara, e sem voto dos presidentes. Sem duvida, muita desordem deve apparecer nas legislações provinciaes; mas, se isto é máo, reforme-se a lei, e não é a interpretação que vai ser remedio a estes males.

Quero ouvir o que se me responde, e então, talvez melhor me possa explicar.

**O SR. OLIVEIRA:** – Tinha pedido hontem a palavra para fazer uma explicação de escadas, mas isto já se passou. Eu nunca fui grande trepador, nem nunca trepei. Não gastarei, pois, com isso tempo á camara.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente, a logica da legislação não se aprende por cathecismos ou compendios que se achem á venda nas lojas dos livreiros: a logica da legislação são os principios da dialectica e os principios geraes de direito que cada jurisconsulto deve ter para interpretar e definir as leis com logica e conhecimento do seu systema. Por consequencia, não me admiro que o illustre Senador que me precedeu procurasse e não achasse uma obra intitulada logica da legislação. Eu poderia, comtudo, indicar ao nobre Senador uma obra assim intitulada, na qual o seu autor, o celebre jurisconsulto Bentham trata da interpretação das leis, mas não foi a isso que eu me referi quando usei dessas expressões; eu quiz dizer que aquelle que não possui noções de direito que não pôde comprehender as razões por que se fez uma lei e entrar na sua verdadeira intelligencia, de certo não tem essa logica. Um homem pôde saber uma lei de cór, e todavia não estar habilitado para entendel-a ou conhecel-a. Mas, deixando esta

questão, que me parece alheia ao assumpto que nos occupa, passarei ao exame do projecto.

Sr. Presidente, o primeiro artigo do projecto em discussão, quer se considere a interpretação dada pela Camara dos Deputados grammaticalmente, quer pelo lado da hermeneutica juridica, em todo o caso passará no Senado no sentido grammatical do paragrapho tal, como escripto no Acto Additional, que vem a ser – legislar sobre policia e economia municipal, precedendo proposta das camaras. – Ainda que neste artigo se não tivesse empregado a palavra municipal, ainda que essa palavra fosse omittida, não se podia deixar de entender que a palavra – policia – vinha a ser policia municipal, porque a proposição – precedendo proposta das camaras – é uma proposição condicional, e explica a palavra policia, por isso que sem essa proposta das camaras municipaes as assembléas provinciaes não podem legislar sobre policia. A policia é de sua natureza policia municipal; sendo assim, como na verdade é, é claro que o artigo trata dessa policia municipal. Ora, a differença que ha entre policia municipal e administrativa é muito essencial, e não arbitraria; é differença que está consagrada em os codigos das nações mais cultas daquellas mesmo que temos procurado imitar.

A policia administrativa tem por objecto a salubridade, a commodidade publica; ella não se occupa senão de contravenções, em que podem caber muitas pecuniarias, e prisão por poucos dias.

A policia judiciaria occupa-se dos delictos depois de verificados, e ainda em estado de projecto de tentativa, de maneira que a policia judiciaria pôde-se considerar uma parte essencial e indispensavel do Poder Judiciario.

O Poder Judiciario, Sr. Presidente, é de sua natureza inactivo, elle recebe o seu impulso, nas causas civis, das contestações, e nas causas crimes, das queixas e denuncias; a policia judiciaria não está constantemente em acção, é preciso que exista crime para que esteja em movimento; a policia preventiva está sempre em acção; antes de se commetter o delicto, procura evital-o, antes de

ser realizado, pune a tentativa com penas mais suaves. Nos paizes mais cultos da Europa, esta policia não é confiada ás camaras municipaes, não é confiada a individuos de eleição popular, porque é preciso que os agentes de policia tenham não só a confiança do Governo, que é responsavel pela tranquillidade e segurança publica de todo o Estado, como que entre elles haja certa ligação, para que todos concorram para o fim commum, que é a tranquillidade e segurança, para o que é preciso que haja um fóco de acção.

Na Allemanha a policia judiciaria está extremada da policia municipal; na França succedeu o mesmo; ha um tribunal correccional que exerce as funcções da policia administrativa, e os tribunales ordinarios são os que tomam conhecimento dos crimes que a policia judiciaria devolve. As penas de contravenção das posturas de camaras são applicadas por um tribunal correccional. Na Inglaterra, da mesma maneira, estes empregados policiaes são não de nomeação popular; antes do tempo de Eduardo I eram os empregados de policia de nomeação popular, mas neste reinado se entendeu que se devia tirar a nomeação ao povo, e passal-a para o rei, porque assim se tornava a acção mais central e emanada de um fóco, e com esse systema se tem conseguido grandes vantagens, como seja a de um criminoso não poder-se subtrahir ás diligencias da justiça; e é isto precisamente o que entre nós não acontece.

No Brasil, um agente de policia, para poder perseguir um delinquente que se escapa do municipio, tem que recorrer aos agentes dos outros municipios por meio das deprecatorias, e cada uma autoridade policial tem seu codigo e leis separados, entretanto que, para a unidade e presteza da acção, é necessario que as regras sejam as mesmas. Nos Estados Unidos não ha um centro de acção como em outros paizes; mas cada paiz tem seus empregados policiaes, que mantêm a policia administrativa debaixo da direcção dos juizes de paz, a quem essa policia é confiada, mas extrema-se a policia judiaria da policia administrativa; é o governador e não o povo que nomeia esses empregados de policia.

Demais, nos Estados Unidos póde-se prescindir de todo o aparato de empregados de

policia judiciaria; póde-se mesmo ser um pouco menos cuidadoso na prevenção dos crimes, porque alli todos se interessam, por assim dizer, na punição do criminoso.

Na Europa, bem como entre nós, o delinquente só tem a acção do magistrado, entretanto que nos Estados Unidos não é assim, como se póde ver num celebre escriptor moderno que viajou nesse paiz, e estudou a sua politica e as suas instituições. Elle nos disse que alli a humanidade se interessa muito na perseguição dos criminosos, que nenhum cidadão receia denunciar um crime; não se vêem nas ruas e praças os agentes de justiça, como em outros paizes, e qualquer cidadão prende ou denuncia um criminoso, e faz pesar sobre elle a punição da lei. Portanto, não pudemos nesta instituição ir procurar aquelle Estado por exemplo, e cumpre que a procuremos modelar na legislação policial de outros paizes cujo estado politico e moral se assemelha mais ao nosso. Nos Estados Unidos, á proporção que se caminha para o sul, já se nota differença nas instituições; e na verdade, os Estados do sul são aquelles cujas instituições mais se assemelham ás do Brasil, de maneira que é preciso que attendamos ainda ás razões em que se funda a necessidade de que a policia judiciaria seja homogenea em todo o paiz.

Senhores, tem havido certa confusão em quereremos imitar certas instituições da America do Norte: ellas não nos podem servir de guia; e eu creio que, na confecção do acto adicional, seus autores não tiveram perfeito conhecimento das instituições norte-americanas, porque quanto mais eu comparo as nossas instituições com as da America Ingleza, mais disso me convenço. Nós não podiamos tomar por modelo as instituições de um paiz que tem uma composição mui diversa da do nosso, porque é uma nação verdadeiramente composta de muitos Estados, os quaes têm seus poderes soberanos dentro de si mesmos. Inclino-me a crer que os autores do acto adicional seguiram antes o pensamento de Bentham, no que diz acerca da organização do governo politico das provincias hespanholas. Confrontando essa obra com as nossas instituições, acho que, com alguma modificação daquellas doutrinas, foram as que se emitiram na nossa Constituição quando se estabeleceram os conselhos geraes de provincias,

assim como depois para a confecção do acto adicional a que se procedeu do mesmo modo, salvo no que diz respeito á eleição e attribuições dos juizes de paz, em que se imitou a União Americana. Na Inglaterra os juizes de paz não fazem conciliações, antes isso lhes é prohibido, e só tem lugar em casos de mui tenue importancia. Deste modo, pois, é que eu creio que se tira a interpretação logica; por isso estou persuadido que aquelles senhores que dizem que as nossas instituições são modeladas sobre as dos Estados Unidos, cahem em absurdo, suppondo que cada provincia é um Estado com sua soberania de poder legislar sobre tudo quanto póde legislar a assembléa geral. Nos Estados Unidos uma assembléa provincial faz uma lei que póde atacar o systema geral, a assembléa geral não se oppõe, e ella toma della conhecimento; mas lá está o Poder Judiciario para pôr termo a esse excesso. Este não annulla a lei, mas decide a materia pela lei geral, não faz caso algum da lei provincial.

A nossa organização, porém, não está assim mantida: o Imperio é um, e a sua soberania é indivisivel: a primeira instancia está em uma provincia, a segunda em outra, e o Supremo Tribunal de Justiça na côrte, de maneira que todas as provincias estão em perfeita relação com a côrte.

A' vista disto, eu assento que aquelles senhores que quizeram explicar as nossas instituições pelas dos Estados Unidos abraçaram a nuvem por Juno. E' necessario que nos convençamos que, se quizermos ter esse systema federativo, só póde ser baseado na unidade do Governo monarchico, e com a centralisação necessaria, concedendo ás provincias aquella parte do poder legislativo que não é necessaria em geral para regular os destinos da nação. Portanto, eu não me opponho a que cada uma das provincias se coloque em uma especie de federação, mas toda monarchica, sem que de modo algum se confunda a monarchia brasileira com a republica dos Estados Unidos.

Assim é que eu tenho considerado o nosso systema politico, e o Acto Adicional, cuja imperfeição ou perfeição não está hoje em discussão, nem eu entro nessa questão; trato sómente da sua interpretação, e considerando-o debaixo desse ponto de vista, entendo que a policia judiciaria não póde deixar de

ser geral, afim de haver um centro de acção; e creio, portanto, que a interpretação dada pela Camara dos Deputados a este paragrapho foi muito juridica. Ora, accresce uma razão, pela qual eu estou persuadido que a interpretação se fez com conhecimento de causa; o que já ponderou o nobre Senador o Sr. 3º Secretario, notando que a maioria da Camara dos Deputados, que se pronunciou por esta interpretação, é composta de homens que entendem da materia; foram quarenta e tres jurisconsultos que trabalharam por definir a lei, homens que têm em seu favor a presumpção bem fundada de saber a logica da legislação, porque não basta ler; é preciso ter muita instrucção para decidir estas questões de direito publico civil de uma nação; e eu considero como grave circumstancia o ver na Camara dos Deputados quarenta e tres jurisconsultos votarem por tal interpretação; e entre elles, sem fazer offensa aos mais, se notam homens que merecem muito credito no Brasil, e todos elles concordaram; tem, portanto, já o projecto a seu favor essa votação, e tambem as razões apresentadas nesta casa, e que ainda não vi destruidas. Tem-se argumentado com principios geraes; tem-se dito que o projecto vai desgostar algumas das provincias, e por esta occasião farei uma reflexão que me ia escapando. Disse-se que era preciso ter muita consideração á representação da assembléa provincial de Pernambuco; e allegou-se que a representação de uma assembléa provincial contra o acto interpretativo não devia ser desprezada, etc.

Se o Senado se decidisse por este genero de razões, teriamos que attender ao que a tal respeito dissessem dezeseite provincias que ainda não se pronunciaram contra a interpretação, pois por ora apenas uma se declarou contra ella, mas não unanimemente, porque só parte de seus membros opinaram desse modo; portanto, se as outras provincias se têm conservado em silencio, e porque tacitamente se declaram em favor do projecto, e assim a representação de uma provincia, representação em favor da qual se não pronunciaram todos os seus membros, não deve servir de pretexto para que se rejeite este projecto.

Sr. Presidente, outro argumento ouvi, porém, que não tem relação com a materia: é

daquelles que têm por fim fazer ver que nós podemos cair no desagrado popular, ou fazer com que cahiam sobre nós certos resentimentos desta ou daquela provincia; de certo, isso não destruirá a minha convicção, nem a de nenhum senador: quero, porém, mostrar que esse receio é infundado.

Disse-se que a lei da assembléa de Pernambuco, que creou os prefeitos, foi tão proficua que, depois da sua criação, tem alli reinado a ordem, que cessaram as perturbações que antes se notavam na provincia.

Mas eu tambem faço outro argumento. Minas Geraes se tem conservado pacifica, tranquilla, não tendo os prefeitos; até o presidente vai indo com a instituição dos juizes de paz; o Rio de Janeiro da mesma maneira; e assim outras provincias, onde não ha essa lei, estão tambem em socego, donde se collige que não é daquella instituição que tem vindo a paz e a ordem a Pernambuco. Hoje, a paz e a tranquillidade estão menos nas instituições do que nos individuos. Eu ousou dizer, tal provincia está em socego porque tem tal presidente; tal presidente, se fôr conservado na provincia, ha de conserval-a em socego: daqui infiro eu que o socego e a tranquillidade não depende das instituições, e sim dos individuos, e eu quizera o contrario, quizera que o socego fosse resultado das instituições e não dos individuos; e por esta occasião lembrarei que nos Estados Unidos são as instituições que predominam e não os individuos. Ao povo é indifferente que este ou aquelle esteja na administração de um Estado, porque elle não póde fazer a sua desgraça; entre nós, porém, vemos o contrario, observa-se que um presidente tranquillisa uma provincia pelas relações que nella tem: se elle está em harmonia com a maioria das assembléas provinciaes, vai bem...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não.

**O SR. LOPES GAMA:** – ... é condição *sine qua non*. Eu vou contando a minha historia; são factos que eu observo. Vai um presidente para uma provincia, e se é natural della, cumpre avaliar as relações que tem, ver se elle sabe dirigir-se; mas, se acaso se não rodeia de certos influentes, está perdido, isto é a pura verdade: se, pois, o socego e tranquillidade das provincias dependem das pessoas influentes, e se os presidentes estão reduzidos

a seguirem partidos, como conferimos ás camaras municipaes, ás assembléas provinciaes o regularem a sorte da policia judiciaria, confiando-a, sem exemplo, a funcionarios independentes do Poder Executivo Central, e dos seus delegados nas provincias? Se o presidente souber de uma tentativa de conspiração contra elle, ou tentativa de separação do Imperio, de que policia ha de lançar mão? Nada póde fazer, e entretanto graves consequencias podem dahi resultar. Eu não quero repetir a historia de provincias que têm soffrido desordens, onde o socego publico tem sido perturbado; na casa estão senadores que têm sido testemunhas dessas desordens, e sabem bem quanto a falta de actividade na policia, falta que os presidentes não têm podido remediar, ocasionou semelhantes desgraças.

Senhores, enganemo-nos; é preciso considerar o Brasil como uma só peça; haja federação em tudo aquillo que é necessario para a ventura das provincias, mas, por meio della, não se nullifique o poder central, cuja perfeita unidade e energia é absolutamente necessaria para fazer a felicidade do Brasil.. Sendo este o grande interesse que nos deve occupar, não sei como alguns senhores pensam que fazem serviços ás provincias, afrouxando os laços que as vinculam ao poder geral.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. Presidente, pedi a palavra para não deixar passar um principio que me parece pernicioso. Ouvi dizer que não era verdadeiro o principio que se enunciou, e vem a ser que na interpretação do Acto Adicional se devera recorrer á lei que passou nas camaras anteriormente a este Acto, e em virtude da qual lei o Acto foi organizado; isto para mim é ouvido pela primeira vez. Sempre entendi que, quando se tratava da interpretação de qualquer lei derivada de outra, a primeira cousa recorrer á fonte donde ella emanou, no caso de a haver. Isso ainda nenhum jurisconsulto negou, o contrario pareceria uma heresia hermeneutica. Para prova disto basta ver-se o cuidado com que a universidade de Coimbra tem feito imprimir os codigos affonsino, manuelino, e outras fontes da ordenação philippina. Como, pois, agora nós poderemos, a respeito da interpretação do Acto Adicional, que foi feita em virtude da lei que anteriormente passara,

dizer que ella não serve de nada, porque a nação tem recebido o Acto Adicional? Este principio é bem pouco verdadeiro. (*Apoiados*). Qual é o symptoma que o nobre senador tem para affirmar que a nação tem concordado nos varios modos em que algumas assembléas provinciaes têm entendido esse acto adicional? De que modo entende que a nação tem dado assim implicitamente o seu assenso ao Acto Adicional? O em que nós estamos concordes é que passou como lei do Estado; mas nesse mesmo acto adicional deixou-se consagrado o principio, que, quando houver alguma duvida, pertence á assembléa geral interpretar. O que eu vejo é uma grande intolerancia contra aquelles que pretendem interpretar, quando aliás é factó innegavel que se tem pronunciado da parte da população uma opposição desfavoravel contra esse Acto Adicional pelas collisões que appareceram e pelas difficuldades em que se tem posto a legislação, entrando logo a apparecer actos contra o pessoal do codigo.

O codigo fórma uma garantia nacional (*apoiados*); a Constituição declarou que tudo o que era relativo a garantias era constitucional, e não podia ser alterado pelos tramites ordinarios; como é, portanto, que, não tendo passado na lei anterior que houvesse muitos codigos, se abalançaram as assembléas provinciaes a legislar sobre o pessoal do codigo, o qual deve ser unico? (*Apoiados*). E organizado este codigo pelos representantes da nação, ainda que em todas as suas partes não esteja completo, é já uma garantia nacional. Suppondo-se que, sendo feito por todos os representantes, ha de conter as bases da justiça e equidade que a Constituição estabelece, como é que se quer agora privar a todos os brasileiros desta garantia que elles já possuem? O codigo, assim como todas as cousas humanas, tem defeitos; mas emfim, tal qual é, constitue uma garantia. Não se nos queira privar della por certos actos das assembléas provinciaes.

Não póde o nobre Senador apresentar um symptoma ou criterio de approvação nacional que satisfaça. Se o Acto passou ha tão pouco tempo, e se logo que se principiaram a fazer estas invasões sobre o codigo houve tambem logo muitos clamores dos que as desapprovavam e por ellas invectivavam contra

o mesmo Acto, qual é a pronunciação authentica da nação para dizer-se que assim é que elle se deve entender? Não temos nenhuma. Nós não entendemos vontade da nação senão exprimida pelos seus representantes; o paiz é representativo; nós não adoptamos as idéas de J. J. Rousseau, que as leis que não são feitas por todos não são leis. A experiencia dos seculos mostrou que o philosopho de Genebra não tinha razão, que melhor era estabelecer representantes nacionaes que tratassem dos interesses da communhão, do que ir consultar as massas.

Ora, permitta-se-me a expressão, parece que o principio emittido tende a enthronisar o imperio das massas; nós em que cremos é que a nação só é symbolisada pela sua representação, e só esta é o órgão legitimo para se fazer e entender as leis.

Sr. Presidente, opponho-me absolutamente á idéa de que o Acto Adicional já esteja entendido pela nação do modo que differentes assembléas provinciaes o têm entendido, e consequentemente que já está assim approvedo pela nação. Recorreuse á comparação da Constituição; com effeito, a nação a recebeu, mas note-se que as camaras taes quaes existiam eram o unico elemento de representação nacional do antigo regimen, e, manifestando uniformemente o seu consentimento por actos authenticos (*apoiados*), na falta de verdadeira representação nacional, que então ainda não havia, isto se julgou sufficiente para exprimir a vontade nacional. O caso presente é muito diverso: não serve aquelle de argumento para dizer-se que a nação tem approvedo essas usurpações feitas por uma ou outra assembléa provincial sobre o pessoal do codigo: este principio assento que é desorganizador, e que esta idéa fere e ataca a essencia do governo representativo, tal qual elle é.

Depois, o fim desta lei que passou e do acto adicional foi só dar-se mais desenvolvimento ás assembléas provinciaes para intervirem utilmente nos negocios de suas provincias, mas nunca esbulhar-se o governo geral do que essencialmente lhe compete para sua conservação: seria isso ir contra as primeiras idéas da razão. Os representantes da nação não haviam de aniquillar o poder geral, e isto é tanto assim, que se reservaram

o direito estabelecido no art. 25 do Acto Adicional, de que competia ao corpo legislativo geral interpretar qualquer artigo duvidoso desse mesmo acto adicional.

Nós já tínhamos a experiencia dos Estados Unidos, quando, tendo observado pela sua primeira confederação a acção do governo geral era frouxa e não podia conseguir o fim de proteger a nação em geral, occuparam-se de fazer a federação de 1789, em que se tratou de dar força bastante ao governo central, e até se pôz alli tambem esta cautela, que em caso de duvida a decisão sobre a competencia pertencia sempre aos tribunaes geraes.

Ora, com tal experiencia e tendo nós a mesma garantia de interpretarmos, como havemos inutilisala e darmos todos os casos duvidosos por decididos só pelos actos das assembléas, aliás propensas a ultrapassar? Não é natural suppôr que, quando se tratou da nossa reforma, dessa especie de federação monarchica, os nossos legisladores se acautelassem e não tivessem jámais a idéa de deixar fraco o poder geral? Havendo já federação no mundo, não deveriam respeitar o seu exemplo, e ao menos o daquella que, reservando sufficientes garantias para o poder central, tem conseguido os seus fins, e tem progredido em prosperidade, a ponto que em meio seculo se tornou uma nação poderosa e esclarecida? Será mais rasoado suppôr-se que elles, sem respeito a um tal exemplo, quizessem ir por uma estrada absolutamente nova, e, novos Icaros ou Phaetontes, não tenham receado os precipicios? Pois se alli, em caso de duvida, os poderes geraes da nação é que decidem, como é que nós agora queremos chamar tudo á decisão dos poderes provinciaes, ou antes a uma presumpção de vontade nacional, fundada só nos actos daquelles poderes? Isso não é possível.

Ora, dando por finda a discussão geral dos principios, passarei á materia do artigo, e neste e outros casos teremos de fazer a sua applicação.

Diz o artigo. (Lê.) Quando aqui tratamos da policia, não é para nós cousa absolutamente nova; não somos um povo que sahissimos das mattas; quando nos tornámos independentes, já formavamos uma nação, já tínhamos policia. Quando se falla em policia geral,

já se entende o que é: entende-se o complexo das leis destinadas a proteger os cidadãos contra as tentativas dos criminosos e malfeitores; isto era o objecto do regimento do antigo intendente geral da policia e seus delegados; agora, por policia municipal entende-se o complexo das leis do municipio, que o protegem contra os transgressores das posturas municipaes. (*Apoiados.*)

Se essa é que é a policia municipal, como se quer dar a entender que as assembléas provinciaes podem legislar sobre a policia geral? Ora, se não fôr assim, como podem os poderes supremos, o governo geral, responder pela integridade e tranquillidade do Imperio? Se se entenderem desligados do governo geral todos os empregados da policia geral, e só influidos com o medo dos representantes das provincias, que os demittirão quando lhes aprover, segue-se que tudo quanto disser o governo geral serão meros conselhos. Ora, pergunto eu: quando o Rio Grande estava para se levantar contra o governo geral, se este, querendo alli dar providencias, achasse os fiscaes da policia bem obedientes ao governo geral, não poderia a sua acção ter mais effeito? (*Apoiados.*)

Isso é o que se quer no artigo, e da maneira que se quer entender a palavra policia, separada do adjectivo municipal, a acção do governo geral então ficará nulla. O que eu quero é sustentar este laço que existe entre o governo geral e os poderes provinciaes. Por estas razões que tenho expellido, não posso concordar em que as assembléas provinciaes possam legislar sobre a policia geral do Imperio, por isso mesmo que ao governo geral compete esta attribuição; nem se póde suppôr sem absurdo que o acto adicional a quizesse tirar.

Tambem não serve de nada dizer-se que é inutil a interpretação, e que, quando as assembléas provinciaes querem exceder, insinuam os differentes municipios; não presumo que ellas procedam de má fé; mas, se ellas o fizerem, repare o nobre senador que então menos razão ha para se oppôr á interpretação. Não se segue inconveniente do modo por que nós pretendemos interpretar o artigo; as provincias têm sempre o meio de ouvir os seus

representantes dos municipios, quando o negocio fôr interessante a essas provincias.

Estou concorde com a opinião do nobre senador que acaba de fallar, isto é, que não procede a razão apresentada pelo nobre Secretario, para diminuir a força da interpretação; quero dizer, por ser dada principalmente pela classe dos juizes e jurisconsultos. Não se pensa assim em outros paizes, ainda os mais livres, como os Estados Unidos, que muitas vezes se citam: eu vejo mesmo que um publicista, que muito bem escreveu sobre a organização dos ditos Estados Unidos, e é de muito credito, diz que os jurisconsultos têm alli muito respeito e influencia, e que até se póde dizer que o unico reparo contra as invasões da democracia existe no banco dos advogados e na cadeira dos juizes.

**O SR. ALENCAR:** – São legisladores...

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O corpo judiciario alli é, como em toda a parte, um corpo passivo, que não se occupa dos negocios senão quando o chamam, porque então elle trabalha por sustentar a Constituição, e todos reconhecem esse seu serviço. Quando se trata de uma demanda, ainda quando haja uma lei que favoreça uma parte, se essa lei está em contradicção com a Constituição, não se toma em consideração, e a parte não obtem sentença. Entre nós, tambem julgo que os tribunaes, se tal hypothese apparecesse, duvidariam igualmente applicar uma lei anti-constitucional.

Sr. Presidente, se naquelle paiz, eminentemente democratico e livre, a classe dos jurisconsultos e dos juizes é tão considerada, se merece tanta attenção a nação inteira, por que razão nós havemos dizer que entre nós isso seja pelo contrario, e que a grande maioria que votou na outra camara a favor desta interpretação tem pouco peso, só porque se compõe principalmente de jurisconsultos e juizes, e que a interpretação é a favor dessa classe?

Eu não sustento interesses de classes, mas a classe dos juizes constitue um poder publico do Estado, onde reside uma parte da soberania; não é muito que a legislatura contemplasse essa classe, tendo em vista os verdadeiros interesses nacionaes.

**UMA VOZ:** – E' heresia.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Se o é, está na Constituição; o que eu digo é que o nobre Senador tem pouca memoria: a Constituição consagra o principio que o corpo judiciario é um poder depositario de uma parte da soberania, e independente. Em varias partes ella inculca essa independencia; e tanto é assim, que nós estamos vendo todos os dias a acção do poder legislativo sobre o executivo; ainda nos dous primeiros mezes desta sessão, ella se fez bem sentir em suas censuras; mas, a dos outros poderes sobre o judiciario, ninguem ainda a achou razoada ou approvou que a houvesse. Eu não sou suspeito, porque não sou só membro do poder judiciario, e tenho tambem a honra de me achar nesta casa; não é por favorecer a classe dos juizes que se deve dar essa independencia ao poder judiciario, mas sim porque elle é um dos principaes elementos da liberdade dos povos, é um poder que vigia sobre os nossos interesses mais intimos. Se o poder judiciario fôr corrompido, se fôr escravizado, os males serão incalculaveis.

O mesmo autor que ha pouco citei acerca dos Estados Unidos, fallando a respeito de tendencia de alguns dos Estados a querer abater o poder judiciario, diz, pouco mais ou menos: "Se acaso abaterem o poder judiciario, terão abatido a sua nação ou a republica". (*Apoiados*). Ora, aqui nós não tratamos de abater o poder judiciario; mas eu trouxe estas reflexões para impugnar as asserções que se fizeram a respeito desta classe.

**O SR. VERGUEIRO:** – Muito poderosa.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Já disse que eu não defendo interesses de classes, antes, nesta casa, combati bem para que não houvesse uma privilegiada para deixar de pagar as suas dividas.

Concluo votando pelo artigo em discussão.

**O SR. CASSIANO:** – Que poderei eu dizer a favor do primeiro artigo, depois do que tão sabia e eloquentemente acabou de dizer o nobre senador? Mas eu desejo manifestar minhas idéas, fundar o meu voto, e direi alguma cousa sobre o que entendo a respeito do artigo. Felizmente, hoje a discussão vai tomando o seu verdadeiro character, vai-se encaminhando para as regras da interpretação

sobre a materia que o artigo primeiro interpreta.

O nobre orador, 3º Secretario, foi o primeiro que cingio á discussão, e avançou algumas cousas que não podem deixar de ser observadas: eu lerei aquillo que elle mesmo disse hontem, que é o mesmo que se tinha transcripto no diario, que rectifico. Não posso deixar de observar que no seu discurso o nobre senador enunciou a mesma proposição que foi publicada no diario da casa; eu cuido que o nobre Senador disse que, indo a interpretação contra o que tinha entendido a maioria das assembléas provinciaes, ia-se de encontro á maioria da nação; desejo saber se isto é exacto.

Ora, Sr. Presidente, o que se segue deste principio, que me proponho refutar, não direi que sejam absurdos, mas a illação é contra o mesmo nobre Senador, contra o que genuinamente quiz inculcar; disse que é reforma, porque o projecto ultrapassa as raias da interpretação; e essa idéa, apresentada por elle, é exactamente emittida por todos os senhores do seu lado, isto é, querem a reforma.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não quero essa reforma.

**O SR. CASSIANO:** – Eu hontem fiquei aqui bastante atemorizado com estes apartes, temo violar a donzella do Senado; portanto, eu peço aos nobres Senadores que tomem muito sentido nestes apartes.

Disse o nobre Senador que a maioria das assembléas provinciaes constitue a maioria da nação, e accrescentou que, tendo uma assembléa provincial feito uma boa lei, não convinha revogal-a. Ainda que fosse isto verdade em these, seria um principio inadmissivel, á vista da disposição do art. 8º (lê): portanto, essas boas leis foram feitas a bem da tranquillidade publica não ficam revogadas por esta lei.

O principio que a maioria das assembléas provinciaes constitue o assenso da nação é perigoso, e pôde trazer funestas consequencias. Supponhamos que uma assembléa provincial organise uma lei inteiramente opposta aos interesses da nação; como a natureza humana tende para a usurpação, as outras

assembléas provinciaes formarão todas igual lei.

**O SR. VERGUEIRO:** – Nego a consequencia.

**O SR. CASSIANO:** – E' muito possivel; escusamos mencionar exemplos. Passando o principio de que a maioria das assembléas provinciaes constitue a maioria da nação, eis aqui que, por um acto de usurpação e de ofensa da Constituição, se poderia revogar a Constituição pela maioria das assembléas provinciaes; não é isto absurdo? Arrepiou-me tal proposição, e por isso logo dei um – *não apoiado*.

Proseguindo o seu discurso, o nobre orador disse que elle não pretendia offender uma maioria de uma classe que tinha feito passar na outra camara a interpretação do acto addicional; e, a esse respeito, o nobre senador que acabou de fallar nada deixou a desejar; mostrou qual a injustiça do nobre Senador que se dirigio contra essa classe, e agora é que fiquei entendendo qual era a classe.

Disse mais o nobre Senador que se pretendia estabelecer um systema politico novo, mas não nos disse qual elle era; o que se pôde deduzir de suas palavras é que se quer sustentar e defender a Constituição tal qual está e os principios federativos que nella se acham.

Por esta occasião direi que a Constituição do Estado comprehende elementos democraticos e não elementos federativos; quizera que se abandonasse esta idéa. A nossa Constituição admite o governo monarchico temperado eu peço aos nobres Senadores que reflectam nesta palavra – *elementos federativos* – que pôde pelo andar dos tempos, exercer grande influencia. Elementos federativos são alheios do governo monarchico, contrarios ao ponto de unidade que deve haver: recordo-me que, mesmo na Republica Franceza, se sustentou o principio de unidade, proscrevendo-se os elementos federativos, sob pena de irem á guilhotina os que proclamassem taes principios, porque os mesmos republicanos reconheceram a unidade como principio mais seguro de qualquer governo.

Entrarei na analyse do 1º artigo, limitar-me-hei ao que é verdadeira interpretação. O nobre Senador que hoje fallou em primeiro lugar, e que muito respeito, teve a



franqueza de confessar que, a respeito da interpretação deste artigo, elle a reconhecia como genuina, como verdadeira.

Se devemos ir buscar a fonte onde nasceu a materia que se interpreta, vejamos o art. 61 da Constituição, o qual passo a ler. (*Lê*). Ora, o que fez o Acto Adicional? Foi resolver estes conselhos geraes em assembléa provinciaes, ampliou as attribuições de que estavam revestidos os conselhos geraes sobre taes objectos, e daqui se segue que as assembléas provinciaes não têm direito de exercer estas funcções senão sobre objectos de economia administrativa. É esta a consequencia genuina do argumento do nobre Senador; e como em tudo o que pertence ao poder geral as assembléas provinciaes têm mettido a mão, usurpando assim attribuições que lhes não pertencem, não entrarei na analyse dos factos das assembléas provinciaes: não quero mais que se tire disso algum resultado que pareça consentaneo com o principio que acabei de combater.

Portanto, era de necessidade que se declarasse o que era essa policia economica. Já um nobre Senador mostrou que policia não é mais que um regimen administrativo sobre a segurança de qualquer cidade ou nação; e sendo a palavra policia assim considerada, ha policia considerada municipal e policia considerada geral, mormente em um governo constitucional como o nosso. Por consequente, é evidente que a policia judiciaria pertence ao poder geral, e não compete senão ao governo central; aliás, seguir-se-ha a confusão e desordem no poder judiciario.

Parece que outra intelligencia não se póde dar a este respeito, senão aquella que está no artigo, isto é, que a policia e economia são comprehendidas na palavra – municipal – e se referem á clausula final do mesmo § 4º – precedendo propostas das camaras. – E isto é tanto verdade, quanto tambem é verdade que a policia geral do Imperio não se podia exercer sem entrar no conhecimento das policias particulares, porque isto é o que fórma a unidade deste todo. O poder geral, pela Constituição, tem o direito de inspecionar sobre o exercicio dos poderes particulares naquillo que lhe pertence inspecionar, e por esta fórma de interpretação que

querem dar os nobres senadores do lado contrario, dá-se uma attribuição que não dá a Constituição, no exercicio das camaras municipaes, exercicio que é relativo ao poder economico. Por consequencia, me parece que, sendo esta a verdadeira e genuina interpretação, tirada dessa fonte donde se extrahiram esses principios, estas palavras não podem ser entendidas de outra maneira senão como estão no artigo.

Depois de um discurso do Sr. Costa Ferreira (que será publicado no numero seguinte\*) fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a mesma materia, e levanta a sessão.

### 51ª SESSÃO EM 15 DE JULHODE 1839.

*Continuação da segunda discussão da resolução sobre a concessão feita pelo Governo a Gustavo Adolfo Reye. – Continuação da primeira discussão do projecto que interpreta alguns artigos do acto adicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido sufficiente numero de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e, lida a acta da anterior, foi approvada.

Na primeira parte da ordem do dia, continua a segunda discussão, adiada na ultima sessão, da resolução, vinda da outra camara, que approva os arts. 4º e 7º do decreto que concede a Gustavo Adolfo Reye faculdade para formar uma companhia de mineração na provincia de Minas Geraes, conjuntamente com o parecer das Commissões

(\*) N. B. – Nem no numero seguinte d'O *Despertador*, n. 381, de 17 de Julho, nem nos subseqentes foi publicado este discurso. Tambem não foi publicado no *Jornal do Commercio* nem em outro qualquer periodico da mesma data que davam tambem resumos dos trabalhos do Senado.

de Commercio e Fazenda, e com a emenda do Sr. Saturnino, apoiada na referida sessão.

**O SR. SATURNINO:** – O nobre Senador, que na sessão anterior defendeu o parecer por mim impugnado, principiou o seu discurso dizendo que, se a resolução passasse como veio da outra Camara, elle queria que a dispensa se fizesse extensiva a todos os pretendentes que se achassem nas mesmas circumstancias, no que eu tambem concordo; nem poderia deixar de admittir esta idéa, á vista das circumstancias em que se acha o paiz, porque eu encaro este negocio pelo lado da utilidade publica, e não pelo do interesse deste ou daquelle individuo.

A introdução de braços livres no paiz e de utilidade incontestavel e reconhecida por todos os homens de juizo, desde que a experiencia tem mostrado que a lei repressiva da introdução dos africanos tem sido inteiramente inefficaz. Eu estou persuadido que o Corpo Legislativo crê na possibilidade de se trabalhar no Brasil com braços livres, porque, se assim não fosse, não prohibiria a introdução dos africanos; e, quando se dêsse o caso contrario, era querer a ruina do paiz, o que não é possivel acreditar que o Corpo Legislativo queira. Mas é certo que grande parte da população mineira e agricola não está nestas mesmas idéas; e como poderemos nós fazer com que elles se ponham de accordo com a opinião do Corpo Legislativo, senão demonstrando-lhes pela experiencia essa possibilidade? Logo, tudo quanto tender a produzir nelles essa convicção é do maior interesse para o paiz; e que o povo por ora não a tem, tambem é uma verdade comprovada pelos factos frequentes da introdução de africanos por contrabando no paiz, e da apprehensão de outros, que depois são distribuidos pela sociedade. Alguem haverá que pense que deste modo se empregam braços livres, e que assim se conseguirá o fim dos legisladores; mas eu estou bem longe de tal pensamento, e entendo que a distribuição dos africanos é um mal ainda maior do que a existencia dos escravos, e com esta introdução de africanos se me antolham cousas que Deos afaste de nós.

Já na sessão anterior mostrei que a nação nada perde com a isenção do pagamento dos direitos a quem minerar com braços livres, e que os direitos do ouro, ainda quando elles

fossem pagos, não poderiam entrar em linha de comparação com as utilidades que se deveram tirar do emprego de braços livres.

Disse o nobre Senador que era necessario que o pretendente declarasse o numero de trabalhadores, porque elle póde minerar com um numero mui diminuto de braços livres, e empregar ao mesmo tempo escravos.

Esta observação do nobre Senador provém de não ter reparado em que na terceira condição, approvada pelo governo, se diz que não será empregado nos trabalhos da companhia escravo algum, mas unicamente braços livres, para esse fim importados da Europa á custa della; e o numero destas pessoas livres não será menos de cento e cincoenta ao principio, podendo ao depois, ou desde já, ser augmentado, conforme fôr necessario; e isto deverá ser observado, não sómente nas lavras abandonadas, como tambem em todas aquellas que a companhia minerar. Ora, como a companhia não póde trabalhar senão com braços livres, é do seu interesse augmentar o seu numero.

Disse-se que o rio das Mortes não está devoluto, e que esta concessão póde ir prejudicar a alguem; eu não estou bem presente se as sesmarias comprehendem os rios, creio que só comprehendem os correjos; mas essa condição póde-se salvar.

Falou-se tambem em que se poderiam dar alguns abusos; mas ainda que elles se possam dar, nenhum será tão facil como tem sido até aqui o de se não pagar o imposto, e por isso, se elle ha de figurar em nossas rendas como cousa imaginaria, melhor é que se acabe com elle. Voto portanto pela resolução, tal qual veio da outra camara.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Sr. Presidente, como assignei este parecer sem restricção, vou expôr a minha opinião sobre a sua materia. Estudei e meditei com escrupulo o projecto vindo com emenda da Camara dos Srs. Deputados; conheci bem as vantagens que podem vir á minha provincia, e principalmente ás duas povoações de São João d'El-Rei e S. José, da introdução de braços livres que a companhia se obriga a empregar para as lavras de ouro, conheci bem que o ouro que a companhia ha de espalhar naquellas povoações será muito mais

util do que aquelle que possa entrar nos cofres da companhia. Estas vantagens me pareceram superiores ao lucro do 5º, e muito mais porque conheço o terreno, e essas lavras abandonadas que vai explorar a companhia.

Uma razão sómente me obrigou a condescender com os meus collegas das duas commissões e assignar sem restricção o parecer, e foi que o privilegio ia servir de exemplo a outras companhias de mineiros. O Senado pesarás estas razões, para deliberar o melhor.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O nobre senador concorda em que se deve fazer o mesmo favor a todos os individuos que estiverem em circumstancias identicas: isto admittido, segue-se que todo o estabelecimento de mineração que empregar cento e cincoenta braços livres não paga direitos?... Mas tambem pôde ter escravos...

**O SR. SATURNINO:** – Que trabalhar *sómente* com braços livres.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Isso é muito facil de determinar-se, mas tambem é muito facil o empregarem-se uns e outros: por exemplo, a mineração do Congo, que tem mil braços, sendo quatrocentos escravos e seiscentos livres; e não ha cousa mais facil que mandar os quatrocentos para outro lugar e deixar naquelle os seiscentos que são livres.

**O SR. SATURNINO:** – O caso não é identico. No contracto se diz que não serão empregados nos trabalhos da companhia (entende-se em qualquer parte que seja) escravos alguns, e sómente braços livres: assim, pois, se acaso houver concessões identicas, hei de votar por ellas.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA (continuando):** – Dahi concluo eu que hei de ter o voto do nobre Senador, quando fizer emendas neste sentido e em caso identico. Portanto, se o Senado não approvar o parecer da commissão, e sim a resolução tal qual em segunda discussão, na terceira offererei emendas nesse sentido; e o Senado verá quanto se compromette com essa condição.

A discussão desta materia fica adiada pela hora, para se passar á outra parte da ordem do dia.

Passa-se á segunda parte da ordem do dia.

Continúa a discussão do art. 1º do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, que interpreta alguns dos artigos do acto Adicional.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Sr. Presidente, a disposição do art. 1º deste projecto ou é absurda, ou é inutil, e mesmo em ambos os casos é odiosa. O artigo a que se refere a interpretação é o art. 1º § 4º, em que se dá ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre a policia e economia municipaes, precedendo propostas das camaras municipaes.

Parecia, Sr. Presidente, que se as assembléas provinciaes pudessem legislar sobre policia e economia de cada um dos seus municipios, com muito maior razão ellas podiam legislar sobre policia e economia da mesma provincia. As palavras – precedendo propostas das camaras municipaes – no caso de se quererem entender segundo a interpretação, isto é, como comprehendendo não só a economia, mas tambem a policia, darão ás assembléas provinciaes o meio de insinuar os differentes municipios, para fazerem simultaneamente essas mesmas propostas acerca desses objectos, sem centralisar essa policia. Ora, se as assembléas provinciaes tinham essa attribuição pela iniciativa das camaras, não sei como a não possam ter a respeito da provincia em geral. Não questionarei, porém, muito sobre essa intelligencia, porque eu estou persuadido que, qualquer que seja a interpretação que se dê a esse paragrapho, as assembléas sempre ficam no gozo desse seu direito, e por isso considero inutil esta disposição. O que, porém, é notavel é o addicionamento que vem na segunda parte do artigo, onde se declara que a palavra – policia – comprehende a policia municipal e administrativa sómente, e não a policia judiciaria. Eu entendo que isto não está na regra da verdadeira interpretação, porque a policia municipal, segundo as leis existentes, segundo a verdadeira definição de policia municipal, comprehende sómente o que diz respeito á policia municipal administrativa: para que, pois, vem isto na lei?

Demais, o addicionamento da palavra –

é uma verdadeira restrição, porque o artigo do acto adicional, como foi concebido, não tem essa restrição. Se, pois, a intelligencia da palavra – policia – é a de que é ella municipal e administrativa, escusado era que no artigo que se discute se puzesse a palavra – sómente; – mas, se ella tem uma definição mais geral, então não é isto interpretação, mas sim restrição, o que é um absurdo. Se as provincias têm abusado na execução deste artigo, melhor seria ensinar-lhes os meios dellas irem ao seu fim. E qual é o meio que as assembléas têm? Pelo acto adicional não foram revogados os direitos que tinham os conselhos geraes (a quem as assembléas provinciaes substituíram) de proporem leis peculiares sobre os interesses da provincia, e até estou persuadido que isto é expresso no acto adicional; creio mesmo que é no art. 9º que se acha consagrada esta disposição. (Lê). Eu estou persuadido que as assembléas provinciaes, não só podem legislar sobre os objectos que o acto adicional tem prescripto, mas até podem propôr medidas legislativas sobre todos os objectos que estão comprehendidos no artigo da Constituição a que se refere o art. 9º do Acto Adicional, sendo esses projectos remettidos á assembléa geral, onde só poderão passar depois de uma unica discussão. Portanto, aquellas assembléas provinciaes que têm entendido o artigo pela fórma que agora se quer interpretar poderiam ter feito as suas leis peculiares na fórma prescripta no art. 9º do Acto Adicional, e assim conciliar-se-ia essa especie de absurdo que se encontra na disposição do mesmo artigo 1º do projecto, em relação ao art. 8º delle, no qual, reconhecendo-se que as assembléas provinciaes têm abusado na intelligencia do Acto Adicional, ao mesmo tempo se diz que as leis que contiverem abusos continuarão em vigor, e não poderão ser revogados senão por actos legislativos do poder legislativo geral.

Note bem a assembléa as consequencias que disto podem resultar. Supponha-se que estas leis actualmente existentes, que se diz que são contrarias ao Acto Adicional, fossem submettidas ao conhecimento do corpo legislativo: bastava a denegação de uma camara, para que uma dessas leis não fosse

revogada, porque, para o ser, é preciso que ella seja reprovada nas duas camaras e na sancção. No momento, porém, em que um dos ramos do poder legislativo disser que não ha tal abuso a lei fica em vigor, e em contradicção ao disposto no art. 8º.

Ora, a assembléa geral, reconhecendo o caso de que esta interpretação seja a verdadeira, não poderia dizer que os presidentes das provincias, ou o poder executivo, suspendessem todas as leis que estavam em contradicção com essas disposições? Sem duvida, havia nisso a melhor harmonia com a disposição do artigo; mas a assembléa cahe em um absurdo, quando estabelece o principio que vemos enunciado no artigo 1º, e depois enuncia o que se acha disposto no art. 8º; e assim, bem longe de facilitar a intelligencia das leis, não faz senão complical-as, pondo duvidas, não só sobre a intelligencia do Acto Adicional, como mesmo sobre a sua interpretação.

Eu tenho manifestado muitas vezes nesta casa meus sentimentos sobre a doutrina do Acto Adicional; e, quando me oppuz ás suas disposições, eu ponderei aos meus companheiros as difficuldades que se haviam de encontrar na sua execução, e quanto seria difficultoso conciliar as suas disposições com a Constituição então existente; mas, estas considerações foram desprezadas por alguém, e alguém disse tambem, e diz ainda, que era por um principio de progresso. Mas o caso é que nos achamos em muitas difficuldades; e hoje eu digo que seria melhor que tal interpretação se não fizesse, afim de que não se dêem esses mesmos perigos que correu o Acto Adicional; não vamos cahir nas mesmas difficuldades.

Todavia, sendo essa a minha opinião, eu vejo que a Camara dos Deputados, e mesmo que grande maioria do Senado, deseja dar a interpretação, e eu, em tal caso, cederei de minha opinião, e não duvidarei concorrer para que se interprete um ou outro artigo do Acto Adicional; mas eu peço que nesta interpretação se tenha todo o cuidado para que se não vão complicar ou augmentar os males que temos sentido, e que, sobretudo, não vá a assembléa geral fazer-se mais odiosa do

que talvez já se tem feito para com as provincias.

Sr. Presidente, eu peço perdão de dizer – mais odiosa – porque, de facto, as provincias têm sentido alguns males emanados de medidas geraes, e é essa a principal razão, digo eu, que talvez tenha dado occasião a essas pequenas usurpações, é o conhecimento dos males que têm causado algumas medidas geraes; e nisto eu me refiro á lei provincial de Pernambuco, de 14 de Julho. Nós sabemos a boa fé e desejos que teve a assembléa geral quando creou os juizes de paz; tendo em vista melhorar a administração da justiça, sobrecarregou esses juizes de grandes attribuições; e, para a provincia do Rio de Janeiro, foi sem duvida boa essa lei, porque ella dispensa outras autoridades que não sejam os juizes de paz, os quaes nesta Provincia podem satisfazer as vistas da lei e desempenhar todas as attribuições que lhes são inherentes. Mas ninguem por certo comparará as outras provincias do Imperio com a provincia do Rio de Janeiro; a grande força que tem o poder executivo para se fazer respeitar e obedecer, a illustração da provincia, a facilidade das communicações, etc., tudo concorre para se poder com promptidão reprimir um ou outro abuso. Não se acham, porém, nas mesmas circumstancias as demais provincias do Imperio, e nesse numero entra a de Pernambuco: não quero com isto dizer que ella não tenha illustração, mas não se podem comparar os meios que tem aquella provincia com os que tem a do Rio de Janeiro. Não é, pois, de admirar que Pernambuco achasse que, pela accumulção de tantas attribuições nos juizes de paz, se compromettia a segurança publica, e que dahi vinha grande flagello á administração da justiça. Foi por isso que creou agentes de policia, nomeados pelo poder executivo provincial, a quem confiou certas funcções policiaes, creação esta filha de uma necessidade bem sentida, e com esse acto Pernambuco tem mostrado o desejo em que estava de melhorar o seu estado e de remover os grandes inconvenientes que provinham da disposição de uma lei geral. Dirão alguns senhores que isso foi abusar da lei; mas, se essa provincia abusou, foi pelo conhecimento dos males

que lhe causava a assembléa geral, pela necessidade de se livrar do flagello desta lei. Eu não decido se ella obrou bem ou mal, e já disse em outra occasião, que estava convencido de que ella não tinha ultrapassado as attribuições que lhe concede o Acto Adicional. Mas, se a assembléa geral entendia que taes attribuições lhe não competiam, que assim se insinuava ás provincias... eu não creio nem quero que as outras provincias se submettam á legislação de Pernambuco: cada provincia tem suas peculiares circumstancias; a Constituição, e não o Acto Adicional, reconhece a necessidade das legislações provinciaes, segundo suas peculiares circumstancias, e a provincia de Pernambuco tratou de procurar, por meio de uma legislação peculiar, sanear os grandes males que da legislação lhe podiam resultar para a administração da justiça. Em virtude, pois, disto, entendo que o Governo, em vez de propôr uma tal interpretação do Acto Adicional, deveria antes insinuar a essa assembléa provincial o meio de propôr uma lei que, na fórma do art. 9º do Acto Adicional, pudesse ser submettida á assembléa geral; ella o faria, e com isso se dava uma prova de que, quando a assembléa geral faz suas leis geraes, não é com o intento de offender uma ou outra provincia. Conviria, pois, como acabei de dizer, a insinuação, pela razão da grande influencia que tem o poder geral sobre o poder provincial.

Um nobre Senador pela Provincia do Rio de Janeiro (o Sr. Lopes Gama) disse que, tendo a assembléa provincial de Pernambuco representado contra a interpretação do Acto Adicional, e sendo as Provincias dezoito, e dezeseite não havendo dito palavra a tal respeito, seguia-se que a interpretação era boa. Permitta o nobre Senador que diga que este raciocinio não é muito logico. Primeiramente, o não se dizer nada em casos taes não equivale á acquiescencia, porque as provincias não foram consultadas a tal respeito; se o fossem, o silencio mostraria a approvação, mas não houve consulta, e o nobre senador quer comparar dezeseite com uma unidade, quando se trata de quantidades inteiramente heterogeneas? Póde o nobre senador comparar Pernambuco com o Pará?

O exemplo que eu citei de Pernambuco

não poderá deixar de ser valioso, attento o seu estado de pacificação e andamento regular de seus negocios; porém, estarão no mesmo caso o Pará, a provincia do Rio Grande do Sul, provincias que têm estado inteiramente debaixo da acção militar? A mesma provincia da Bahia, essa provincia respeitavel, não póde tomar tanto interesse neste objecto, pelo seu estado, e assim outras muitas, que não podem formar quantidades homogeneas com a provincia de Pernambuco; e por isso, certamente, esse seu silencio não póde ser considerado, nem como approvação, nem como desapprovação da interpretação. Permitta, pois, que lhe diga que houve muita falta de logica na sua comparação.

Eu tenho aqui essa representação da assembléa de Pernambuco, mas não quero cançar a casa com a sua leitura; entretanto, julgo um pouco indecoroso desattender-se a essa representação e confundir essa provincia com as outras que eu mencionei, e que, pelo seu estado politico e desenvolvimento moral, não podem ser-lhe comparadas.

E' notavel que a disposição do art. 9º do acto adicional não tenha sido posta em execução; depois da sua publicação, não me recordo de ter visto alguma assembléa provincial propôr leis provinciaes peculiares ao seu paiz, submettendo-as á approvação da assembléa geral. Desse numero me parece ser uma disposição sobre hypotheca; e, sem duvida, o estado em que se acham as leis a este respeito era digno de alguma consideração da assembléa geral, e não julgava que fosse cousa extraordinaria que uma ou outra provincia tivesse legislações peculiares sobre tal objecto, para o que estão autorizadas, não só pelo acto adicional, mas até pela Constituição do Estado.

Não sou jurisconsulto, e por isso não terei pleno conhecimento deste objecto; mas admiro essas grandes difficuldades que se diz terão os juizes superiores em conhecerem todas as legislações peculiares das provincias. Eu sou do tempo da monarchia portugueza, e observei que nesse tempo havia Estados que tinham legislações peculiares, e, entretanto, magistrados as conheciam e desempenhavam seus deveres: hoje, que nos achamos em parte dessa monarchia, mas constituidos

em nação separada e monarchia homogenea, achamos difficuldades em que os magistrados possam ter conhecimento das legislações peculiares do paiz e no desempenho de seus deveres; mas por que? Porque uma ou outra provincia tem uma legislação peculiar sobre tal e tal objecto. Eu não posso conceber essa impossibilidade, o que talvez será porque, não sendo magistrado, desconheço esses inconvenientes.

Passarei, Sr. Presidente, a fazer uma reflexão acerca das disposições do projecto da Camara dos Srs. Deputados, disposições que, sem duvida, poderiam ser aproveitaveis em alguma de suas partes, posto que eu entenda que não convém de maneira alguma que o Senado adopte emendas a semelhante projecto. Eu, Sr. Presidente, não approvo, julgo muito prejudiciaes os conflictos e relutancias entre os ramos do poder legislativo, e, bem longe de as querer suscitar, desejo que cada um desses ramos conserve o seu poder.

Um nobre senador pareceu-me que não quer adoptar esse argumento de analogia, e que o acha prejudicial ao art. 61 da Constituição, do qual elle disse que fui tão entusiasta, mas que o tenho abandonado, mudando de opinião. Permitta-me, porém, dizer-lhe que elle confundio essa questão com outra mui diversa. A disposição do art. 61 da Constituição é vantajosa, é garantidora de nossas instituições; ella deve ter lugar em muitas occasiões; mas não se deve sempre lançar mão della, para que se não exclua o direito que tem cada uma das camaras de zelar as suas prerogativas, e até mesmo sobre a conservação da Constituição. Se vier da Camara dos Deputados, em um projecto seu, uma disposição que eu reconheça contraria á Constituição e prejudicial á nação, ou que ataque as suas prerogativas, é minha opinião que o Senado não deve emendar o projecto, e sim rejeital-o, porque, por muito boas que sejam as idéas contidas em tal disposição, o Senado as deve antes rejeitar de que adoptar emendas, ainda mesmo que o numero de membros de uma camara fosse igual ao numero dos de outra, e por esta occasião citarei um exemplo de Inglaterra.

Alli, quando a Camara dos Lords pretende

invadir as prerogativas da Camara dos Communs, esta sabe sustental-as; não admittit os *comités* e note-se que lá não ha a vantagem do numero duplo, como entre nós se dá numa camara em relação a outra, porque lá os *comités* são compostos de numero igual de membros. E como quer o nobre senador que uma camara se submeta a uma decisão de outra camara, possuida de principios que pareçam atacar a Constituição e as prerogativas dos outros ramos do poder Legislativo, sem ainda mesmo que seja com igualdade de numero de membros?

Nós temos factos na historia do Brasil, que devem maravilhar a todos os pensadores. Eu nunca presumi que o Senado do Brasil, em uma proposição que envolvia a sua existencia ou a sua nullificação, admittisse emendas como admittio; eu inclinei-me a crer que elle não seria illaqueado... Eu supponho que sou bem entendido... a reforma... pois nas reformas não vinha um artigo em que o Senado era nullificado? Se elle rejeitasse *in limine* esse projecto, estaria porventura na contingencia em que esteve (por um voto) de não existir? Eis ahi o art. 61! A Constituição tem dado ao Senado a faculdade de rejeitar qualquer projecto, quando o Senado reconheça que nelle se contém uma disposição contraria á Constituição: para que, pois, appellar para um novo tribunal, quando na sua mão está revogar essa disposição que julga inconstitucional e contraria aos interesses do paiz? Mas isto não é não querer o artigo 61; elle é proveitoso em certos objectos de administração, em que, tendo elle lugar, as materias podem ser melhor desenvolvidas, produzindo o numero maior esclarecimento na discussão. Neste caso, convém lançar-se mão desse meio, porque póde ser muito proveitoso.

Tendo estabelecido este principio, não quero dizer que o projecto se rejeite, mas sim que o Senado o adie, fazendo uma proposição sua mais simples, ainda que em harmonia com alguns dos artigos do projecto. Deste modo, não se tornaria odiosa para a nação uma interpretação que póde muito bem ter os mesmos perigos que nós estamos encontrando no acto addicional. Quem é o garantidor da boa intelligencia de nossas disposições?

Como hão de ser executadas essas disposições?

Nós, Sr. Presidente, attendendo para o estado em que nos achamos, não temos garantias sufficientes para a intelligencia da Constituição; isto podemos nós colligir do que aqui nos disse um nobre Senador, que trouxe á casa o poder judiciario, a quem muito respeito, pois, supposto o não reconheça soberano, reconheço-o independente. Mas em que estado está elle em o nosso paiz? Olhe-se para a sua organização e decisões. Fazendo-se dellas a devida consideração, como poderão servir de aresto para a intelligencia de uma lei?

E é tanto assim, que uma relação, muitas vezes, na intelligencia de uma lei, discorda da opinião do tribunal supremo, e até admittit uma intelligencia diametralmente opposta á desse tribunal.

Demais, no caso das grandes duvidas, a quem é sujeito o juizo final sobre a interpretação de uma lei? Ao poder legislativo, que é dominado por partidos, o que ainda torna mais perigosa a intelligencia da lei, a qual, longe de ser feita como deve ser, muitas vezes é feita só com o fim de servir a um ou a outro partido.

Sr. Presidente, eu peço licença a V. Ex. para passar a responder a um nobre senador pela provincia de Minas (o Sr. Vasconcellos), acerca de algumas arguições pessoas que me fez, as quaes, longe de merecer a minha indignação, penhoraram o meu reconhecimento; ellas lisojearam-me um pouco, e não tomariam tempo á casa em responder a ellas, se nisso não achasse um meio de responder a alguns factos, ou entrar na explicação delles, não para beneficio individual, mas publico.

O nobre senador assegurou que o meu tacto é pouco delicado, acerca do conhecimento da opinião publica; disse que eu constantemente procurava a opinião da esquerda quando elle se achava na direita, e na direita quando elle se achava na esquerda.

Ora, a fallar a verdade, eu não poderia ter isto senão como o maior elogio, se consultasse sómente o meu amor proprio, porque, de certo modo, isto é um elogio que me fazia. A opinião da maioria governativa tem as graças, tem tudo quanto quer, entretanto

que a minoria não tem senão obedecer, reclamar, advogar a sua causa. Ora, o individuo que sempre escolhesse estar no lugar dos opprimidos seguramente seria um cavalheiro; mas eu confesso que não tenho essa ambição, e que o meu espirito não é tão cavalheiro como o nobre senador inculcou. Eu desejo, e desejo muito, consultar sempre a opinião do meu paiz; ha, porém, uma differença entre mim e alguns outros.

Eu, quando consulto a opinião do meu paiz, não tenho em vista os interesses do gabinete, dos conselheiros da corôa, tenho tido, não sei se o infortunio, de sempre me achar desviado de relações com taes conselheiros; importam-me pouco os seus interesses, e muito os interesses da corôa, porque presumo que não pôde haver interesse popular ou nacional que não esteja identificado com os interesses da corôa; e do mesmo modo se não pôde interessar pelos interesses da corôa, sem que se interesse pelos do paiz; é essa uma das grandes vantagens das nossas instituições e uma das grandes garantias em uma monarchia.

Mas os interesses da corôa ou da monarchia não são sempre os dos conselheiros. De ordinario, elles, imbuidos em idéas erroneas ou empenhados em levarem os negocios publicos a seus fins, têm um grande peso na balança da opinião publica, e é necessaria muita resignação e coragem para se desprezarem constantemente os interesses de taes conselheiros; eu nunca propendi muito para corteção, não tenho a bossa da cortezania, que não confundirei com cortezia; e, na verdade, pareceria que, dizendo eu isto, se me respondesse: – E como, tendo vós entrado por vezes na administração, não tivesteis relações com esses conselheiros, nem entrasteis nesse numero? – Eu devo declarar que ha conselheiros astutos e reservados. Eu creio que estou fallando em termos parlamentares e representativos. E' verdade que tenho servido em algumas administrações, mas, nunca me occupi com opiniões de conselheiros; attendi tão sómente á opinião do paiz, desprezei e até aggredi a algumas entidades, porque julguei que devia seguir e procurar os interesses do meu paiz, e não deste ou daquelle, e por isso tenho estado na minoria; mas aquelles que

olham com preferencia para os interesses dos conselheiros estarão nas maiorias, sem serem forçados muitas vezes a mudar de opinião, porque os interesses dos conselheiros são sempre interesses particulares, que se não podem confundir com os interesses da corôa. Mas o nobre senador escuda-se com o principio do governo das liberdades, e diz que elle é o governo das transacções. Tanta liberdade na boca do nobre senador!!... E só para justificar as transacções!

O principio da liberdade no Brasil está adoptado com o principio da monarchia. No governo monarchico constitucional representativo, é verdade que podem os conselheiros a corôa, sendo os privados, concorrer para as transacções; mas taes transacções já se não coadunam bem com os governos de liberdade, e por isso o principio enunciado pelo nobre senador não pôde ser applicado ás nossas instituições.

O nobre senador, procurando alguns factos da minha vida politica, fallou em eu ter apresentado um projecto, em que offerencia carne, pão e juizes de direito. Eu peço ao nobre senador que não seja tão maligno, que me não empreste taes expressões, as quaes não são minhas, mas sim de uma folha politica; eu li esse projecto na camara, e muitas pessoas o leram, bem como o meu discurso.

Sr. Presidente, quando se sublevou o Pará, assim como quando se sublevam outras quaesquer provincias, o governo não precisa licença para empregar a força contra os rebeldes; assim o entendo, e sempre professei esta opinião, que me parece conter uma verdade, de que hoje parece querer duvidar-se na assembléa geral; mas eu entendo que, quando o poder executivo emprega a força, e ella entra em operações, cessa a lei civil e só domina a militar. O nobre senador e seus companheiros do governo de então julgavam que o melhor era suspender as garantias, e mandar para as provincias, como seu delegado, um militar qualquer, e eu entendi o contrario. Disse eu, pois, que se mandasse carne, pão e juizes, que pudessem administrar justiça; eu declaro que não entendo nada do direito romano, e por isso não sei se a palavra juizes comprehende os juizes de direito.



Eu entendo que os administradores também são juizes, e o direito romano, nesse sentido, comprehende os homens capazes de administrar justiça; estas minhas expressões é certo que soffreram grandes censuras, mas, depois, se apresentou um projecto, deferindo esses mesmos principios.

Ora, agora, compare V. Ex. essas idéas com as que adoptaram acerca do Pará e com os resultados que estas produziram; consideravel numero de pessoas morreu de fome, porque o governo não quiz crer que essa carne e pão eram necessarios para soccorrer essa gente, que não pareceria tão infelizmente, se as minhas idéas não fossem tão desprezadas pelo nobre senador. E depois que o general foi para o Pará, que caso fez elle da suspensão das garantias? Comparem-se os resultados com as minhas idéas, e veja-se a opinião desse general, que diz que, se fosse a executar a lei da suspensão das garantias nada poderia conseguir na missão de pacificar a provincia. Verdade é, Sr. Presidente, que esse general tomou sobre si uma responsabilidade immensa; e, comquanto eu creia que elle ultrapassasse os seus poderes, parece-me desculpavel, attentas as circumstancias da provincia.

Estou convencido que, se o general não fôr revestido com a autoridade de um general em operações, jámais poderá subjugar a rebellião; não é com as leis propostas pelo nobre senador, com suas medidas de suspensão de garantias e com os seus meios de comprometter homens respeitaveis, que os rebeldes serão chamados á ordem; que fez o nobre senador? Apoiou uma lei inutil; foi necessario que o executor a desprezasse; que fez mais o nobre senador? Concorreu para que respeitaveis militares e um digno general no Rio Grande se cobrissem de vergonha e se expuzessem talvez á execração publica. Quem poderia com semelhantes medidas achar militares respeitaveis, capazes de conter os rebeldes?

Sr. Presidente, eu não divago mais; tenho plenamente justificado a minha opinião, tenho mostrado que minha opinião não era extrinseca, e que, pelo contrario, é a opinião do nobre senador que tem concorrido para peorar as cousas.

Disse o nobre senador que eu hoje parecia desejar a maioria; sempre a desejei, e devo dizer ao nobre senador que, se eu não julgasse do meu dever aspirar aos primeiros lugares do Estado, me conservaria em silencio, prescrutaria a vontade do governo, lisonjearia constantemente os conselheiros da corôa e me aproveitaria desses pequenos beneficios. Mas eu me ponho em risco, opondo-me a esses conselheiros; eu desejo desalojar-os, tomo interesse nas discussões, desprezo todas as injurias e insultos, quer dentro, quer fóra da casa; e para que? Ah! Senhores! pois o nobre senador o ignora! Será para ficar constantemente na minoria? Não, senhores! Eu quereria ser ministro; eu o confesso francamente. Eu quereria dirigir a administração do Estado, quereria ser auxiliado por uma maioria, para promover a prosperidade do Imperio, mas não para comprometter a segurança interna e externa, para deixar vilipendiar a dignidade nacional pelo estrangeiro, para permittir que a rebellião avulte e triumphe da legalidade, para gravar o Estado com dividas enormes. Para isto, senhores, não quizera majorias nem pastas; taes glorias eu as não invejo, e prefiro antes conservar-me eternamente na minoria.

Sr. Presidente, tornarei ao acto adicional, e lembrarei a esse nobre senador, que tem tanto susto de que eu suba ao poder, que pede a Deus que nunca chegue a minha opinião a ser maioria, o que se passou em 34, quando os 44 votos que commigo se achavam para a eleição do presidente da casa lhe causaram tanto susto que me desamparou e procurou as relações e amizade dos conselheiros privados desse tempo. V. Ex. ha de permittir que eu apresente um projecto que existe no Senado, projecto desses 44 votos, que depois diminuíram, quando o nobre senador decidio a questão. Porém, essa minoria conservou-se; e embora um ou outro de seus membros tivesse tido opiniões exaltadas, reuniram-se e formularam um projecto conforme as suas idéas, e apresentaram-o por differentes vezes, e até na terceira discussão. Porém, o nobre senador então não achava temivel esse acto adicional, que hoje procura assassinar; peço licença para ler esse projecto, que o

nobre senador tanto receava que tivesse os 40 e tantos votos. (Lê.)

Ora, qual era a opinião mais bem fundada? A exarada no meu projecto, ou a que sustentava o nobre senador? A melhor foi, sem duvida, a que passou; mas aqui tendes, senhores, o programma desses homens que commigo votavam, e que tanto temia o nobre senador. Eu peço perdão á casa de lhe ter tomado tanto tempo; julguei, porém, necessario, não por mim, mas por meu paiz, dar resposta ao nobre senador. Ainda tenho muito que dizer; mas, por ora, limito-me ao que deixo expellido.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, vou explicar-me: 1º, a respeito do que eu disse sobre a opinião do nobre senador, acerca da reforma do acto adicional; 2º, quanto á suspensão das garantias no Pará.

Eu já disse em outra occasião que o nobre senador foi muito franco e explicito em sua opinião; elle dizia na Camara dos Deputados que o governo geral só devia mandar para as provincias espíões; penso que foi um dos que mais pugnaram para que o governo geral não nomeasse presidentes. Tudo quanto na reforma podia diminuir ou descentralisar o poder teve o apoio do nobre senador. Estando a concluir-se a ultima discussão, foi apresentado um projecto, que continha, pouco mais ou menos, as idéas do nobre senador; e, se o examinássemos agora, talvez o convencesse de que a sua doutrina era perigosa. Além de que, a leitura que o nobre senador fez do projecto não altera a exposição que eu fiz de muitos factos, para evidenciar que o nobre senador quasi sempre se engana quando investiga a opinião publica. Quanto á suspensão das garantias no Pará, devo declarar que não fui eu que a propuz; o Sr. Manoel Alves Branco foi quem pediu a suspensão das garantias para o Pará, como Ministro da Justiça. Eu votei contra a proposta do nobre Ministro da Justiça de 35, não porque não a adoptasse, mas porque queria que uma relação fosse...

**O SR. ALVES BRANCO:** – Uma alçada.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Admitto a emenda que faz o nobre senador; queria uma alçada que fosse para o Pará julgar em primeira e ultima instancia os rebeldes. Isto

sustentei eu com todas as minhas forças, e não sei por que razão medida tão salutar não foi approvada; essa mesma opinião professei em 38, como Ministro da Justiça, pedindo autorisação ao corpo legislativo para taes alçadas julgarem os rebeldes; não pense, portanto, o nobre senador que eu me contento com meias medidas.

**O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE:** – Eu já disse que votava contra o projecto. O primeiro artigo em parte é inutil e absurdo: é inutil na parte que não deve entrar em duvida, porque, para declarar (*lê*) que o adjectivo concorda com o substantivo, não era preciso interpretação; é cousa que se aprende nas escolas: não sei como a nobre commissão da outra camara, que apresentou este projecto, se cançou em explicar isto; mas, no emtanto, julgando que é precisa explicação, devia ter-se preferido outra, feita em palavras perfeitamente equivalentes ás do artigo.

O nobre senador que defende o projecto diz que tem apparecido differentes intelligencias a respeito; mas, pela minha parte, declaro que não sei que alguém tivesse posto em duvida este artigo, não vi ainda que algumas assembléas provinciaes propuzessem esta duvida á assembléa geral: e se ellas não têm duvidado, como é que se faz uma lei para explicar uma cousa sobre a qual ninguem pediu explicação? O artigo do acto adicional diz: – Quando houver alguma duvida, compete á assembléa geral elucidal-a. – Mas quem apresentou esta duvida?

Disse o nobre senador que a razão por que se faz a interpretação é porque as provincias tinham entendido differentemente o acto adicional; e, para proval-o, apresentou uma lista immensa de actos das assembléas provinciaes. Note-se, porém, que o nobre senador é um daquelles que se oppõem a que se emende o projecto, e que assim se evitem os inconvenientes previstos no art. 61. Quando se approve o projecto tal e qual, não admitte aquellas duvidas cuja existencia é incontestavel. Na Constituição se diz que compete ás camaras a sua policia e economia interna (*lê*). Aqui neste artigo usa-se da palavra – policia interna – e, a não explicar-se a que se refere esta palavra, as assembléas provinciaes podem duvidar, pedir explicação, e mesmo

entender que podem legislar sobre policia externa; e então é preciso que o nobre Senador explique isto. Ora, além de não esclarecer esta duvida (porque duvida é), o que faz o projecto? Diz (lê). Eu desejaria tambem que o nobre senador me explicasse, como quem tão versado está na intelligencia do acto adicional, o que quer dizer "precedendo propostas das camaras municipaes". (Lê o artigo respectivo). Quero que se me explique este artigo, que me parece privar as camaras municipaes do poder que a Constituição lhes dá. E será esta a verdadeira intelligencia do artigo? E' o que eu queria que se me explicasse. Uma camara municipal pôde reconhecer uma necessidade, ser dirigida a sua proposta á assembléa provincial, e esta convertel-a em projecto de lei.

Acho, pois, o artigo que se discute inutil e obscuro, precisa de explicação, além de que, em parte, envolve mais que interpretação porque diz: a palavra – policia – comprehende policia municipal e não policia judiciaria; mas quem autorizou esta disposição?... Concluo votando contra o projecto.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que todos os senhores que têm fallado sobre a materia reconhecem que se trata de reformar. Com effeito, a primeira parte do paragrapho contém uma interpretação; mas, na segunda parte, ha uma verdadeira reforma additiva ao acto adicional. Eu não sei se me tenho enganado; mas parece-me que tenho presentido certas desconfianças das assembléas provinciaes: desejava que ellas fossem consideradas como garantia das nossas instituições, e não como elementos destructivos da unidade, força e prosperidade do Imperio. A meu ver, ellas são as corporações mais interessadas na ordem, na força do governo central, e na conservação da monarchia. Se assim fossem consideradas, sem suspeitas, sem desconfiança, não se trataria de cercear as suas attribuições.

Eu reconheço na assembléa geral o poder de interpretar o acto adicional, porque isto nelle está escripto; mas quizera que se fizesse uma verdadeira interpretação, porque parece-me que, accrescentar ou diminuir idéas ao que está estabelecido no acto adicional, não é interpretar, e eu quizera que não se

applicasse ao caso vertente o que se disse a respeito de interpretação extensiva, restrictiva e explicativa, porque entendo que a assembléa geral só tem direito de empregar a interpretação explicativa em lugares duvidosos, e não tem direito de diminuir ou accrescentar o que está escripto. Senhores, não confundamos este poder com o poder que a assembléa geral tem de interpretar as leis que ella faz, porque, nesse caso, como ella as faz, pôde, por essa occasião de interpretar o que ha de obscuro nellas, augmentar ou diminuir: isto se inclue na sua attribuição de fazer as leis. Mas, no presente caso, a assembléa geral não pôde sahir dos limites da explicação dos artigos obscuros, não pôde interpretar o acto adicional como se interpreta neste 1º artigo.

Não me demorarei a responder a argumentos vagos a este respeito; um nobre senador, que pareceu fallar a favor do projecto, teceu o panegyrico da federação da America do Norte, apresentou o exemplo espantoso da prosperidade e civilização que o systema federal tem dispensado áquelle povo, que já não teme arrostar-se com os mais antigos e poderosos do velho continente. Quando assim discorria o nobre senador, eu esperava que em lugar de restringir, como faz o artigo, as attribuições das assembléas provinciaes, elle as quieria ampliar alguma cousa; mas enganei-me: o nobre senador sustentou a opinião contraria. Foi, porém, combatido por outro nobre senador, que allegou o exemplo da França revolucionaria, que no seu principio de existencia politica se proclamou uma e indivisivel; não admittio este nobre senador a existencia de federação em Estados independentes, e assegurou que a federação é opposta ao governo monarchico; tudo isto me pareceu extraordinario, porque eu conheço federações monarchicas; e se o nobre senador reflectisse sobre este objecto, não duvidaria da sua existencia, e talvez que o nobre senador avançasse taes asserções com o fim unico de assustar com as federações, quando creio que o nobre senador bem sabe que não se deve confundir o federalismo externo entre Estados independentes com o federalismo interno, reconhecido por todos os publicistas que têm tratado do direito administrativo,

e que se admite em todo e qualquer Estado, seja qual fôr a indole do governo, o que muito differe da federação entre Estados independentes que formam então uma especie de alliança. Portanto, creio que o nobre senador, reflectindo melhor no que disse, virá a confessar que, com effeito, se admite tanto nas monarchias...

**O SR. CASSIANO:** – Nego.

**O SR. VERGUEIRO (continuando):**... como nos Estados democraticos esse federalismo interno. O nobre senador, negando nesse caso nega o que todos admittem e o que nossa Constituição primitiva admittio no estabelecimento dos conselhos geraes e das camaras municipaes. E o que são esses corpos senão corpos locaes que têm poderes locaes? Eis aqui, pois, o federalismo interno reconhecido como principio e estabelecido na Constituição. Portanto, não nos deve assustar esse que já existia na Constituição, e que o acto addicional não faz senão desenvolver. Qualquer que seja a sua theoria, devemos respeitar federalismo interno, uma vez que está consagrado pela lei fundamental.

Combato o artigo por ser opposto ao acto addicional. Diz elle que a palavra – policia – comprehende a policia municipal e não a policia judiciaria: eis o enxerto a que me opponho. Como é que se vai decompôr esta palavra, isto é, privar as assembléas provinciaes do exercicio da attribuição que lhes foi dada? Tendo-se-lhes concedido o legislarem sobre policia, como é que agora se diz que isto se deve entender da policia administrativa, e não da policia judiciaria? Querem, pois, tirar-lhes o poder que lhes foi dado. Nenhum dos nobres senadores póde negar que, pela palavra – policia – se entende ao mesmo tempo policia administrativa e judiciaria: declarar, pois, que essas assembléas não podem legislar sobre policia judiciaria não é outra cousa senão fazer um artigo additivo ao acto addicional. Ouvi citar precedentes para explicar este lugar do acto addicional; porém estes precedentes não têm applicação alguma ao caso vertente, e não achei ligação nenhuma entre o que se disse e a conclusão que se quiz tirar para mostrar que não se fallava da policia judiciaria. Se se consultam os precedentes, todos elles manifestam

que na palavra – policia – se comprehende a policia judiciaria: as leis anteriores já reconheciam o poder das camaras fazerem as suas posturas sobre a policia judiciaria. Abra-se o codigo, abra-se a lei das camaras; ahi se vê isto claramente. O codigo criminal, entre outras declarações que faz no art. 308, diz, no § 4º, que os *crimes contra a policia e economia particular das povoações serão punidos na conformidade das posturas municipaes*. Ora, quaes são estes crimes? O que se entende por policia judiciaria, quando se compara com a policia administrativa? Eu entendo que a policia administrativa é exercida pela autoridade administrativa, e policia judiciaria é exercida pelos juizes. Ora, não ha duvida nenhuma de que os crimes hão de ser julgados pelo poder judiciario; o codigo, torno a dizel-o, se explica deste modo: – Os crimes *contra a policia e economia das povoações*, não especificados neste codigo, serão punidos *na conformidade das posturas das camaras municipaes*. – Portanto, commettido um crime contra a policia, por quem ha de ser julgado? Necessariamente pelo poder judiciario; mas como? na conformidade das posturas municipaes; logo, o codigo criminal reconheceu que as camaras municipaes tinham autoridade para fazerem posturas municipaes que classificassem certos actos como crimes contra a policia e economia municipal. Creio que contra estas demonstrações não ha nada a dizer, só se se quer dar á palavra *policia judiciaria* sentido diverso do que tem. A assembléa provincial de S. Paulo nunca se intrometteu a legislar sobre a policia geral; mas tomou conhecimento de todas as posturas que tinham por objecto, quer a economia policial administrativa, quer a policia judiciaria dos municipios. Como é que se póde negar ás camaras municipaes essa attribuição, que ellas exercitam desde a antiga monarchia? Sempre fizeram posturas sobre a policia judiciaria, por exemplo, faziam posturas sobre os damninhos, e outros objectos de sua competencia natural, os quaes seria imprudencia nas attribuições da assembléa geral, por exigirem providencias muito particulares a cada municipio, e que devem variar segundo as circumstancias em que se acham as diversas localidades.

Ora, essas antigas attribuições das camaras municipaes, consagradas pela sua antiguidade, reconhecida pelo codigo criminal de 1830, foram ellas depois abolidas pelo acto adicional? Póde-se colligir do espirito do acto adicional, depois do que tenho expellido, que houve quebra das attribuições das camaras municipaes? Parece-me que ninguem póde afirmar isso; e se do espirito do acto adicional não se collige semelhante intelligencia como se querem cortar essas attribuições que foram mantidas por esse acto, com a unica differença de que no outro tempo era necessario que as posturas viessem á approvação da assembléa geral? Notem-se bem as palavras que citei em o codigo criminal; emquanto não me provarem que o julgamento de taes crimes pertence ao poder judiciario, estarei na minha opinião.

A lei que desenvolveu a Constituição primitiva declarou que uma lei regularia e desenvolveria as attribuições das camaras municipaes, e entre ellas falla das posturas municipaes. O art. 169 da Constituição diz que ellas poderão fazer posturas municipaes e policiaes, e que essas attribuições serão desenvolvidas por uma lei especial; e, com effeito, essa lei o que nos diz? Diz que as camaras municipaes devem promover, manter a tranquillidade e segurança, etc. E como se ha de manter a tranquillidade e segurança, não se definindo aquelles factos que se classificam de crimes, por atacarem esta segurança? Se entre nós houvesse, como ha em França, um tribunal correccional onde esses crimes de policia fossem julgados, eu conviria em que estes crimes fossem classificados como delictos correccionaes; mas nós não temos esses tribunaes correccionaes; as nossas leis classificam de crime toda a infracção da lei; não se faz differença de crime a infracção. Entre nós, pois, só ha crime mais grave ou menos grave, e, portanto, não se póde admittir essa distincção que ha no codigo francez. Ora, note-se mais que até se estabeleceram limites de penas nessa lei que desenvolveu as attribuições das camaras, e em casos a que não podem ser applicadas as leis geraes.

Senhores, se desde muito tempo as camaras municipaes usaram da attribuição de fazer

postura sobre objecto de policia, sobre os actos que ataquem a segurança; se o nosso codigo penal reconheceu estas autoridades nas camaras, e se a lei que desenvolveu o art. 169 da Constituição reconheceu este mesmo direito, como é que agora ha quem se atreva a negal-o? Não será isto *quero porque quero*? Não será isto fazer uma lei nova, uma lei contraria ao que está na Constituição, uma lei que vai privar as assembléas provinciaes daquella autoridade que já exerciam antes do acto adicional, e mesmo antes da Constituição? Sem duvida alguma. Portanto, voto contra o artigo, porque nelle se contém uma reforma, não só do acto adicional, como da Constituição; e eu entendo que reformas da Constituição não devem ser feitas por este modo, e sim pelos tramites que ella marca. Toda a reforma que não é feita como determina a Constituição, que não passa pelos tramites que ella dispõe, é uma reforma revolucionaria. Eu não voto por meios revolucionarios.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, quanto mais se impugna o projecto em discussão, tanto mais se aclara a sua doutrina e se reconhece que, contido nos limites da interpretação e occupado de explicar obscuridades, não póde deixar de ser approvedo pelo Senado. Se algum escrupulo eu pudesse ter de que o projecto que se discute transpõe as raias de uma verdadeira interpretação, o que acabei de ouvir ao nobre senador me tranquillisaria de maneira que não pudesse jámais ter a menor duvida, a menor hesitação. Com effeito, quando um nobre senador, que discorre sempre com muita logica e muito tino, não produz contra o projecto senão as razões que acabamos de ouvir, devemos concluir que o projecto é invulneravel, que não póde deixar de merecer a unanime approvação do Senado.

Ora, o nobre senador principiou por declarar que nós só eramos autorizados a interpretar, declarando, e não restringindo ou ampliando. O discurso do nobre senador constou deste lugar commum, a que têm recorrido os adversarios do projecto, isto é, que o projecto reforma o acto adicional e a Constituição: e para demonstrar esta sua proposição é que estabelece o principio de que nós

só podíamos interpretar, explicando as palavras, e não ampliativamente nem restrictivamente, porque esta interpretação importa uma nova lei. Com effeito, eu nunca pensei que os legisladores brasileiros se quizessem rebaixar tanto que, tendo as assembléas provinciaes, as camaras municipaes e quaesquer particulares o direito de interpretar as leis segundo as regras consagradas na hermeneutica, só ao legislador brasileiro fosse limitado o interpretal-as declarativamente.

Mas, Sr. Presidente, eu vejo nas palavras do nobre senador até contradicção. Disse elle: – Vós não deveis interpretar senão declarativamente; e o nobre senador interpreta o acto adicional restrictivamente. – Com effeito, se o acto adicional confere ao poder legislativo geral o direito de interpretar os seus artigos sobre que houver diversa intelligencia, e se a palavra *interpretação*, segundo as regras reconhecidas por todo o mundo, comprehende, não só a interpretação declaratoria, mas a restrictiva e ampliativa, como, sem offender a este seu preceito, sem se contradizer, póde o nobre senador dizer que a palavra interpretação não tem accepção universal, e sim outra, isto é, que os legisladores brasileiros só podem interpretar declarativamente, e não restrictiva ou ampliativamente?

Para o nobre senador sustentar a sua opinião, foi, pois, necessario cahir em uma contradicção, isto é, principiar elle interpretando o acto adicional restrictivamente, para dessa interpretação concluir que nós não podemos interpretar senão declarativamente.

Ora, eu penso que o nobre senador está tão prevenido contra o projecto que se discute, que não sentio, apezar de sua penetração, que cahio em uma contradicção manifesta. Não foi só neste discurso que o nobre senador commetteu esta falta; ha outro acto que me parece que foi sustentado pelo nobre senador, e que é uma interpretação restricta do acto adicional: eu lerei a lei em que o poder legislativo geral interpretou um artigo do acto adicional e a compararei com a letra do mesmo acto adicional, e o Senado reconhecerá que, até por precedentes legislativos, já está consagrado que a palavra interpretação do acto adicional comprehende todas as especies de interpretação; que o

legislador não distinguio, nem podia distinguir sem absurdos, visto que, não podendo muitas vezes dar-se ás palavras de uma lei o sentido que ellas apresentam sem gravissimo inconveniente, é de mister recorrer em casos taes á intenção do legislador para explicar a disposição legislativa.

O artigo 27 do acto adicional diz: – Esta eleição (do regente do Imperio) será feita pelos eleitores das respectivas legislaturas, etc. (lê); – e o art. 28 diz: – O Presidente do Senado tendo recebido as actas de todos os collegios, abril-as-ha em assembléa geral. – Ora, creio que, em 1835, o Sr. Paula e Souza apresentou um projecto interpretando este artigo do acto adicional, e o nobre senador, o Sr. Vergueiro, offereceu uma emenda, neste sentido, que passo a ler: – A palavra *todos*, do acto adicional, deve entender-se de modo que, etc. (lê).

**O SR. VERGUEIRO:** – Esta interpretação é declarativa.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Aqui, pois, tem V. Ex., aqui tem o Senado um acto legislativo que o nobre senador no seu aparte chama declarativo, e que ninguem neste mundo deixará de dizer que é restrictivo. Se não é uma explicação restrictiva a da lei de 3 de Outubro de 1835 a respeito da palavra – todos – então não ha artigo algum do projecto em discussão que se possa chamar interpretação restrictiva ou ampliativa: todos são declarativos.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que, á vista dos principios de hermeneutica, á vista do precedente já consignado na lei que acabo de citar, não se póde contestar ao poder legislativo geral o direito de interpretar o acto adicional, não só declaratoria, mas restrictiva ou ampliativamente, segundo as regras estabelecidas em todos os codigos das nações conhecidas.

Vejamos se é interpretação ou se é reforma o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados: diz a primeira parte desse artigo: – "A palavra – municipal – de que trata o § 4º do art. 10, do acto adicional, comprehende ambas as anteriores – policia e economia – e ambas estas se referem á clausula final do mesmo artigo – precedendo propostas das camaras. O nobre senador não

teve que observar a este respeito; parece-me que reconheceu que a Camara dos Deputados tinha comprehendido perfeitamente o sentido desse paragrapho do acto adicional, isto é, que policia e economia são substantivos modificados pela palavra – municipal –: penso que o nobre senador nisto está de accôrdo commigo, e cumpre declarar que muitas assembléas provinciaes nunca entenderam de outra maneira estas palavras – policia e economia –; mas outras têm entendido que a palavra policia, do § 4º, lhes confere a autoridade para legislarem sobre todos os seus ramos, ainda sem preceder propostas das camaras municipaes. Dahi vem que umas assembléas provinciaes não legislam sobre a alta policia, sem precederem propostas das camaras, e outras legislam sem isto: logo, é necessario um regulamento geral, e até já aconteceu que algumas assembléas provinciaes não só têm legislado a este respeito, como avançam a mais, e o governo geral nenhuma providencia pôde dar, quando as necessidades publicas a reclamam, porque acha de encontro a lei das assembléas provinciaes.

Não será, pois, conveniente, em casos taes, fixar o sentido dos artigos do acto adicional que têm dado lugar a essas differentes opiniões? Nem ha um meio mais acertado para convidar as assembléas a exorbitarem, do que seja não explicar os obscuros do acto adicional; uma assembléa provincial legisla, por exemplo, sobre juizes de direito, ou sobre hypothecas; outra assembléa provincial pede providencias ao governo geral sobre hypothecas, nenhuma resposta tem do governo geral, nem ao menos se diz que a assembléa provincial que legislou a este respeito exorbitou: o que faz então a outra assembléa provincial, que pediu providencias e a quem se não respondeu? Diz: – "Se as outras assembléas provinciaes exorbitam, procurando remediar os males de suas provincias, se ninguem estranha este procedimento, se o corpo legislativo geral não só legisla a este respeito, mas nem se digna de declarar que essas assembléas provinciaes têm exorbitado; demos nós tambem providencias sobre este objecto."

Ora, por esta occasião, eu responderei a um nobre senador (o Sr. Almeida Albuquerque)

que entendeu que o seu argumento era irrespondivel. Seu argumento consiste em que, por esta interpretação, se esbulhavam as camaras municipaes do direito de fazerem posturas, por isso que se faziam dependentes as posturas da approvação das assembléas provinciaes.

A este respeito duas palavras bastarão: reconhecendo a Constituição do Estado nas camaras municipaes o direito de fazerem suas posturas policiaes, declarou que ellas exerceriam este direito pela maneira por que as leis regulassem. Ora, veio a lei do 1º de Outubro de 1828, e sujeitou as posturas das camaras municipaes á approvação dos conselhos geraes, os quaes foram substituidos pelas assembléas provinciaes, como é expresso no acto adicional; logo, dando-se ao art. 10, § 4º, a intelligencia que eu lhe dou, não se limita o direito que tinham as camaras municipaes; esse direito conserva-se intacto, como lhes foi reconhecido pela Constituição do Estado e pela lei que marcava a maneira pela qual devia ser exercido.

Parece-me que tenho feito ver com toda a clareza que o nobre senador estava esquecido da legislação consagrada na Constituição, no acto adicional e nas nossas leis; e foi sem duvida por este esquecimento que achou muito valente o seu argumento.

Passarei agora á segunda parte do artigo. Um nobre senador disse que esta parte do artigo era um additamento, ou, para melhor dizer, um novo acto adicional, porque, diz o nobre Senador, "acho nas palavras – policia judiciaria – uma nova disposição constitucional que vai accrescer ao acto adicional, que não foi consagrado em a nossa lei fundamental". E accrescentou o nobre senador: – "Se se dissesse que as camaras municipaes não podiam legislar sobre a policia geral, bem, eu concordaria com essa interpretação, porque as camaras municipaes só devem legislar sobre as necessidades de seus municipios; as suas posturas policiaes devem comprehender os typos de sua autoridade". Ora, veja V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Presidente) se o nobre senador afinal veio ou não a concordar com a Camara dos Deputados, e se é ou não uma prevenção que o leva a impugnar este artigo. Sr. Presidente, policia judiciaria

é policia geral, e por consequencia estamos de accôrdo, e o nobre senador deve desde já retractar-se e votar pelo artigo.

O nobre senador define policia judiciaria “aquella parte da policia que consiste em qualificar como crime certos actos e impõe-lhes penas, para não serem esses actos praticados”. Mas as palavras – policia judiciaria – designam outra parte de policia; não só comprehendem uma collecção de medidas apropriadas para prevenir os males que podem produzir calamidades (e esta é a parte da policia que mais exactamente se chama municipal), mas tambem a que se esforça em indicar os delictos, em examinar quem são os delinquentes, colligir todas as provas e envial-as aos tribunaes competentes; a parte da policia que se encarrega disto é que os doutores, que todos os dictionarios do mundo e as legislações de todas as nações chamam policia judiciaria.

Ora, eis aqui a definição de policia judiciaria: confrontemos esta doutrina com os argumentos com que o nobre senador quiz persuadir que esta parte do artigo reformava e não explicava o acto additional. O nobre senador abriu o codigo criminal e leu o artigo 108, que diz que as disposições deste codigo não comprehendem os crimes sobre que as camaras municipaes podem legislar, em attenção ás suas circumstancias peculiares, ou para bem de seus interesses particulares; leu tambem outro artigo do mesmo codigo, que declara que os que estabelecerem casas de jogos soffrerão as penas estabelecidas nas posturas das camaras municipaes, etc. Ora, eis o que é policia municipal e administrativa; eu até declarei, quando pela primeira vez disse alguma cousa em sustentação deste projecto, que a policia municipal e administrativa estava inscripta na lei do 1º de Outubro de 1828, desde o artigo 66 até o artigo 73. Ahi estão os muitos casos em que cabe às camaras municipaes legislarem, ahi se declara que as camaras municipaes devem legislar sobre cemiterios, sobre iluminação, sobre vozerias nas ruas publicas, etc., e estabelecer penas; mas esta parte de legislação, que o nobre senador chama judiciaria, é que se chama municipal e administrativa, e até mesmo

de conformidade com a Constituição que elle citou.

O nobre senador não quiz attender que a Constituição não dá ás camaras autoridade judiciaria e sim administrativa: entretanto diz que a policia que as camaras podem exercer é judiciaria. O nobre senador não quer de fôrma alguma attender a proposições tão claras como esta. Eu torno a dizel-o: policia judiciaria é a que se encarrega de averiguar a existencia dos delictos que a policia não pôde prevenir, de indagar quem são os delinquentes, de colligir todas as provas, e de entregar os delinquentes com todas estas provas aos tribunaes competentes, para os processar e punir. Esta parte da legislação é geral: primeiramente, porque está tão ligada com o codigo criminal, que não é possivel separal-a d'elle sem grande perigo da administração da justiça; e em segundo lugar, porque estas regras geraes, que se estabelecem para todas as provincias, têm força para todo o Imperio.

Eu e o nobre senador estamos de accôrdo nas nossas idéas, discrepamos em algumas palavras, e em ter o nobre senador alguma prevenção; eu nenhuma tenho; eu adopto todas as proposições, venham de que lado vierem, uma vez que sejam fundadas, venham de amigos ou de... queria dizer de inimigos, mas eu nem mesmo tenho inimigos, porque a virtude christã que menos custa ao meu coração é a de perdoar a meus inimigos. Não ha outra differença entre nós senão entrar no nobre senador alguma prevenção, e em mim nenhuma.

O nobre senador diz que as palavras – policia judiciaria – comprehendem a policia administrativa, e não essa parte da policia que se encarrega de averiguar quem os delinquentes, colligir provas, etc.; e, partindo deste principio, que ha de perdoar que lhe diga que muito gratuitamente estabelece, diz que esta ultima parte do art. 1º da proposta da Camara dos Deputados contém uma reforma, e não é interpretação. Eu sinto não ter presente a lei do 1º de Outubro de 1828 e o codigo criminal, para mostrar que todos os artigos que o nobre senador leu pertencem á parte da policia que se chama municipal e administrativa, e não policia judiciaria: porventura



leu o nobre senador algum artigo da Constituição, do acto adicional e da lei do 1º de Outubro que conferisse ás camaras municipaes o direito de legislarem sobre quem são os delinquentes, de adquirir as provas e entregar os criminosos ao tribunal competente? Não leu artigo algum que contenha esta doutrina. Como, pois, o nobre senador insiste em que a ultima parte do artigo em discussão contém uma reforma? Eu julgo que não é necessario dizer mais nada para mostrar que o nobre senador está muito prevenido contra esta proposta, e por isso vê nella o que nella não se contém. Nenhum dos seus argumentos está na pessoa respeitavel que os proferio...

**O SR. VERGUEIRO:** – Obrigado.

**O SR. VASCONCELLOS (continuando):** ... e não na sua materia; a sua materia é, como eu já disse, contradictoria em uns casos, e em outros infundada, porque repousa em diversa intelligencia de palavras. Queira, pois, o nobre senador responder ao pouco que eu tenho opposto á sua opinião, e eu verei se entendi mal ou se combati como devia todos os argumentos produzidos. “A policia de que se trata (diz o nobre senador) não é policia geral, é outra; por isso, voto contra o projecto; e se a policia de que elle trata fosse a geral, então não seria reforma”. Ora, eu tenho mostrado que a policia de que falla a segunda parte do artigo é geral, e então parece que mesmo o nobre senador ha de retractar-se (como é de esperar de sua opposição conscienciosa) e ha de votar pelo art. 1º.

**O SR. VERGUEIRO:** – Em primeiro lugar, o nobre senador, combatendo a minha opinião a respeito de interpretação, disse que eu contrariava quantos escriptores haviam escripto sobre interpretação. Se o nobre senador reflectisse mais na materia, parece-me que mudaria de opinião a este respeito. Quando a faculdade de interpretar a lei está unida á faculdade de legislar, então o campo é vasto; mas, quando estão separadas, o interpretador não pôde nem augmentar nem diminuir, deve só explicar o sentido da lei; e o nobre senador sabe muito bem o que se praticava em outro tempo. Quando havia um tribunal autorisado para interpretar leis, era só para

explicar o sentido dellas; mas, quando esse tribunal via que era necessario augmentar ou diminuir a lei, o que fazia? Consultava o legislador, e tinhamos uma resolução que emanava do legislador, e não dessa autoridade interpretativa. Ora, é este o caso em que estamos; se nós tratássemos de interpretar uma lei ordinaria, uma lei que tivesse autoridade de fazer, então podiamos augmentar ou diminuir como quizessemos, porque usavamos da nossa attribuição; estamos, porém, em um caso particular, porque não temos poderes para legislar sobre objectos do acto adicional, os nossos poderes são circumscriptos a explicar o acto adicional.

Parece que me tenho feito entender; é necessario olhar para a peculiar posição em que estamos: nós estamos agora no direito de interpretar a lei, e não a podemos fazer; e então, como é que, a titulo de interpretação, ha quem queira augmental-a ou diminuil-a? Quando, a titulo de interpretação, se acrescenta uma disposição que não está no texto da lei que se quer interpretar, é fazer uma lei nova; mas nós não temos autoridade de legislar sobre este objecto; logo, não temos autoridade de interpretar nem restrictiva nem ampliativamente, temos unicamente autoridade de interpretar o que fôr obscuro...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. VERGUEIRO:** – E se seguirmos a opinião do nobre senador, então podemos ser reformadores, porque, a titulo de interpretação, vamos augmentando e restringindo, e podemos dar cabo do acto adicional e da Constituição. Por isso, parece-me que a minha opinião está em pé: pelo menos, estou intimamente convencido de que ella é verdadeira, e tudo quanto disse o nobre senador não a abalou.

Mas disse o nobre senador que nós já fizemos isto, e trouxe o exemplo de quando interpretámos as palavras – todos os collegios – que não eram todos, e sim alguns; mas note-se que nós dissemos que eram todos aquelles collegios necesarios para se conhecer o voto da nação, e por isso não fizemos caso daquelles que não podiam influir sobre esse voto. Aqui não se restringio cousa alguma.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não era possível que a Constituição exigisse que, pela falta da acta de um collegio que nada pudesse influir na eleição do regente, não se fizesse a apuração; unicamente se explicou a proposição geral que ordinariamente diz mais do que aquillo que se quiz exprimir.

Agora passarei ao argumento que fez o nobre senador para mostrar que a policia judiciaria era cousa differente do que diz a palavra, quando se faz esta divisão de policia administrativa e policia judiciaria; o que quer isto dizer? Donde se tiram os dous membros dessa divisão? Tiram-se das differentes autoridades que exercem essa policia. A policia administrativa entendo eu que é exercida pelo administrador, e policia judiciaria é aquella que é exercida pelos juizes. Mas, disse o nobre senador que policia judiciaria é aquella que emprega os meios para o conhecimento dos delictos e seu julgamento; porém eu mostrei (e o nobre senador reconheceu) que havia crimes que estavam claramente na esphera das camaras municipaes. E a quem pertence o direito de indagar neste caso sobre os criminosos e applicar as penas? Pertence isto á policia geral? Mas o nobre senador reconhece que ha crimes cuja punição é da attribuição das camaras municipaes. Portanto, é necessario fazer esta distincção e attender bem á fonte donde ella se deduz.

Policia administrativa é a que é exercida pelo administrador, e policia judiciaria a que é exercida pelos juizes. Demais, policia não contém sómente esta parte de empregar os meios para a prevenção e punição dos criminosos; contém tambem a declaração do crime, a definição e qualificação do delicto; mas o nobre senador quer separar estas duas partes e dá a uma o nome de policia geral. Eu não posso comprehender as doutrinas do nobre senador a esse respeito.

Na policia municipal entra a qualificação de certos delictos, isto não se pôde negar, pois que está assim reconhecido no codigo criminal e na lei que desenvolveu as attribuições das camaras municipaes. Portanto, não podemos

duvidar de que pertence ás camaras a qualificação de certos delictos, sobre a economia particular de seus municipios e sobre a segurança e tranquillidade publica; sendo assim, como é que se lhes quer negar a policia a este respeito e vai se chamar para a policia geral o que pertence á indagação especial destes delictos? Eu não comprehendo a finura do argumento do nobre senador, e o que me parece é que logo que se sahio da questão, tratando-se de policia judiciaria, se dêsse uma definição clara do que é policia municipal, eu estaria de accôrdo; mas agora que se saltou para a outra divisão, que é de uma natureza distincta, será prevenção em mim oppôr-me a isso? Eu, Sr. Presidente, estou muito prevenido, mas em favor do que está escripto na Constituição, no acto additional e nas leis anteriores á Constituição, e é por isso que não adopto as opiniões estranhas que vêm destruir aquillo que está na Constituição e nas leis.

Sustento que a policia municipal comprehende todos aquelles delictos que se oppõem aos interesses, tranquillidade e segurança particular do municipio; o que pertence a isto é municipal. Agora, quanto aos outros crimes, aos crimes maiores, e quanto aos meios de averiguar e processar esses criminosos, eu não os comprehendo na policia municipal. Eu reconheço a difficuldade de classificar os delictos e graduar as penas entre crimes municipaes e crimes de maior gravidade: não se pôde dar definições exactas a esse respeito, e ahi pôde ser que alguma vez haja exageração de uma ou outra parte; e se o nobre senador que tem comprehendido estes limites os quizer definir, eu os adoptarei francamente; mas eu creio que não é possível, porque até agora ainda ninguem se atreveu a fazer esta demarcação. Porém, como reconheço que as camaras municipaes, pelas leis anteriores, podem qualificar delictos, hei de tambem reconhecer que o pensamento dessas leis foi fazer policia municipal toda aquella que pertence a estes delictos.

Esta é a opinião que sustento, e não tenho prevenção alguma quando se trata da

intelligencia de uma lei; e muito menos seria dominado desse espirito, quando se trata da intelligencia da Constituição. Nem eu pertenço a partido algum; renunciei a tudo isto: o de que trato é da paz e prosperidade publica; e, como entendo que a paz e prosperidade publica estão no respeito ás instituições, no dever que temos de as não alterar, senão constitucionalmente, isto é, pelos tramites que estão estabelecidos, hei de votar contra este artigo. Portanto, não queira o nobre senador indispôr a minha opinião, dizendo que eu estou prevenido; julgo-me offendido com este seu dito, porque eu não tenho prevenção, não tenho dependencia alguma do governo; nada tenho, nem com elle, nem contra elle. O nobre senador sabe que eu não me importava com o governo passado, e do mesmo modo não me importo com o actual: consagro-me unicamente á defesa dos principios, sem tomar o partido das pessoas; disto pôde o nobre senador estar desenganado, e se convencer de que quem fôr da minha opinião é do meu partido. Portanto, peço ao Senado que me faça esta justiça de suppôr que eu não tenho prevenção contra a Constituição e as leis; a minha prevenção é a seu favor.

Entendo, pois, que o que está consignado no acto adicional é que compete ás camaras municipaes fazerem posturas sobre policia, isto é, qualificar certos actos de delictos e concorrer por todos os modos para evitar estes actos, que é o que se chama *policia preventiva*.

Eu supponho que, se passar esta reforma do acto adicional, se ha de negar ás camaras municipaes e ás assembléas provinciaes a policia preventiva; e já aqui se manifestou esta opinião, dizendo-se que o titulo da Constituição a respeito das camaras municipaes falla só em administração e economia, e não falla em policia. Este mesmo argumento já foi produzido na Camara dos Deputados, e quem argumenta assim vai a caminho largo e pôde acabar com a Constituição; pois eu tenho algum poder judiciario? Não; mas posso propor leis que qualifiquem os delictos, o mesmo acontece com a Camara dos Deputados,

que não tem poder judiciario e pôde propôr essas leis. Portanto, ainda que as camaras municipaes, pela epigraphe da Constituição, não tenham poder judiciario, não se segue dahi que não se lhes quiz dar o direito de definir os delictos e de estabelecer as penas para punir os delinquentes. A lei do 1º de Outubro de 1828 tirou esse poder judiciario que anteriormente tinham as camaras municipaes; mas, argumentar daqui que a epigraphe da Constituição não falla em poder judiciario, parece-me que é o sophisma que menos digno é de apparecer, porque ha alguns sophismas que ainda illudem por um momento, mas este nada illude.

O poder legislativo não tem poder judiciario, mas pôde legislar definindo os delictos e estabelecendo penas: eis aqui o que têm as camaras municipaes, não a respeito de todos os delictos, mas daquelles que offendem particularmente a seus municipios, daquelles que já estão enumerados nessa lei que desenvolveu as suas attribuições. Vem-se, portanto, agora, com a innovação de que lhes não pertence a policia judiciaria; e se isto passar, estou certo que amanhã se lhes negará a policia de todos os crimes; todos aquelles que quizerem fazer desaparecer a utilidade das assembléas provinciaes e das camaras municipaes hão de seguir este raciocinio: – “Que quer dizer policia judiciaria? E’ a policia exercitada pelos juizes: portanto, os crimes devem ser qualificados e punidos pelos juizes”. – Assim é que hão de raciocinar.

O codigo criminal diz que os crimes contra a policia e economia peculiar, não definidos nelle, pertencem ás camaras municipaes. Assim, pois, estas podem definir os crimes de que não trata o codigo, e fazer punil-os: isto tem duas partes; uma é a classificação do crime, e a outra é os meios de o punir. O codigo, pois, reconhece a policia geral, que é aquella que não respeita ao peculiar das povoações e pertence á assembléa geral; mas o que pertence a essa policia peculiar é de ir sempre conforme com o que se acha na Constituição.

**52ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1839.**

*Expediente. – Continuação da segunda discussão da resolução sobre a concessão feita pelo governo a Gustavo Adolfo Reye. – Proseguimento da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do acto adicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido sufficiente numero de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do Ministro interino do Imperio, remettendo as informações que lhe foram exigidas em 8 do mez passado, a respeito das posturas da camara municipal da Côrte.

A quem fez a requisição.

Na ordem do dia continúa a segunda discussão, adiada na ultima sessão, da resolução do anno passado, da Camara dos Srs. Deputados, que approva os artigos 4º e 7º do decreto que concede a Gustavo Adolfo Reye faculdade para fornecer uma companhia de mineração na provincia de Minas Geraes, conjunctamente com o parecer das comissões de commercio e de fazenda, e com a emenda do Sr. Saturnino, apoiada em 13 do corrente.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, antes de entrar na materia, seja-me licito dar uma explicação de um termo por mim empregado hontem, a respeito de um nobre senador.

Disse eu que na opinião do nobre senador influiam prevenções; e o nobre senador, a quem eu me referia, deu-se com isto por muito offendido, entretanto que eu, quaesquer que sejam suas opiniões, sempre lhe consagro respeito e sempre o considerarei muito. Não posso, portanto, deixar de lhe dar uma explicação do que avancei: se isto é exacto, attribuir prevenções a qualquer pessoa, parece que não é fazer-lhe uma offensa. Até hontem persuadi-me que ninguem era

isento de prevenções; e em mim ellas são frequentes: ouço as pessoas que me merecem credito, mas dahi não se segue que ás vezes, ministrando-me esclarecimentos, elles não sejam inexactos, e por isso ás vezes previno-me a respeito das cousas e das pessoas em questão; mas nunca pensei que houvesse pessoas tão felizes no mundo que estivessem isentas de prevenções. Felicito, portanto, o nobre senador por se não haver sujeitado a esta fraqueza, a este achaque da humanidade; qualquer, porém, que seja a opinião dos philosophos a este respeito, não a desenvolverei, porque não me quero occupar agora dessa materia, e sim tão sómente declarar ao nobre senador que não empreguei a palavra prevenção com o intuito de offendel-o; e se a palavra o offendeu, dirá se não fica satisfeito com esta explicação, porque eu estou prompto a dar-lhe qualquer outra que exija.

Entrando na materia, tenho de declarar que rejeito todas as emendas, e voto pela resolução tal qual veio da outra camara.

Pretendem estabelecer uma companhia de mineração na provincia de Minas Geraes, afim de extrahir ouro e outros metaes, empregando nesse trabalho braços livres; e, para a indemnisação das consideraveis despezas que tem de fazer com o transporte de trabalhadores europeus para o Brasil, pedem a isenção do pagamento do quinto do ouro que extrahirem, e seis sesmarias nas quaes se estabelecerão os trabalhadores depois de concluir o tempo do seu contracto.

Como Ministro do Imperio, julguei que o Brasil em geral, e especialmente a provincia de Minas Geraes, interessavam muito na concessão destes favores, uma vez que os empregarios satisfizessem as condições a que se obrigavam.

Abolido o trafico de escravatura, é de absoluta necessidade que os legisladores se esforcem em offerecer todos os meios que facilitem o ingresso do braços livres prohibindo o accesso aos braços captivos, e a falta de se proporcionarem os meios para o accesso de braços livres equivale a matar a industria e anniquilar o paiz. Até o presente, todas as tentativas que se têm feito para se conseguir a colonisação têm sido infructiferas, e os mesmos apostolos da liberdade que se estabelecem

ao Brasil empregam os escravos com preferencia aos braços livres nos serviços que não demandam aprendimentos e muito exercicio da intelligencia. Attendendo, pois, a esta razão, julguei que, havendo quem se obrigasse a importar braços livres, capitaes e intelligencias para o paiz, era do maior interesse para o mesmo paiz favorecer e promover esta e outras emprezas semelhantes.

Considerarei em quanto importaria o tributo do ouro que essa companhia poderia vir a pagar, e tambem o preço dessas sesmarias nas margens do Rio Doce, e tive como infallivel que o paiz ganharia muito mais do que o empregario. Eu não quero enunciar o meu juizo a respeito da sorte que terão os empregarios, mas o que posso asseverar é que a provincia de Minas lucrará muito com esta empreza, embora a companhia não receba della interesse algum, porque importam-se para a provincia cento e cinquenta trabalhadores livres; importam-se capitaes, intelligencias e intelligencias muito desenvolvidas, porque os serviços mineraes demandam conhecimentos e muita pratica das sciencias respectivas. Quem tem viajado a provincia de Minas, ou tem conhecimento das companhias que alli se têm estabelecido, reconhece quanto a provincia tem lucrado com taes companhias; ellas espalham muitos capitaes, animam muito a industria, pagam muitos impostos, ainda que nenhum ouro extrahiam das lavras, porque pagam impostos dos outros generos; deixam, finalmente, no paiz braços livres, homens capazes de servirem.

Quando eu fallo em companhias e nas vantagens que dellas se póde colher, e das que já tem colhido a provincia, lembra-me que a provincia de Minas Geraes tem um engenheiro que não foi engajado fóra do paiz, veio com uma dessas companhias e se acha construindo uma estrada, que é a primeira estrada regular que tem o Brasil. A mineração tem-se desenvolvido e recebido muitos melhoramentos com o estabelecimento de companhias; não sei, pois, em que razões se fundam as comissões para julgarem que a isenção do pagamento do quinto do ouro que a companhia extrahir, e seis sesmarias sejam condições onerosas para que não devam ser concedidas sem muitas restricções.

Um nobre senador, o Sr. 4º Secretario, já tratou desta materia magistralmente; mas eu não julgo inutil expôr os motivos por que havia concordado no estabelecimento desta companhia, quando ministro, para que se não entenda que á concessão que fez o governo não precedeu um calculo dos interesses que ella havia de produzir.

Dizem as comissões que é necessario declarar-se quaes são os lugares no rio das Mortes, em que a companhia poderá minerar, afim de não haver conflictos entre os proprietarios das margens deste rio e de seus affluentes.

E' claro que a commissão não envolve prejuizo de terceiro, porque são concedidas as datas mineraes que alli existirem desoccupada, porém sem prejuizo dos possuidores tutelados, não se comprehendem, portanto, senão as datas mineraes devolutas; e a intelligencia contraria que se desse fóra um absurdo, ainda mesmo que se queira restringir a interpretação ao caso declaratorio. Parece, portanto, que esta razão não justifica a emenda que a commissão apresenta.

A commissão declara tambem que os trabalhadores não serão africanos. Ora, o empregario obriga-se a mais; porque pela lettra das condições elles não hão de ser africanos, mas sim europeus, declaração esta que vale mais que se se declarasse simplesmente que não serão africanos, porque a companhia poderia não lançar mão dos africanos, mas ir buscar asiaticos, ou haytianos, povoação que por certo não nos convém tanto como a européa.

Quer tambem a commissão que se fixe o tempo dentro do qual hão de ser cultivadas as sesmarias. Mas o empregario declara expressamente que elle quer, por meio destas sesmarias, facilitar o contracto dos operarios europeus que hão de trabalhar para a companhia antes de se estabelecerem nessas sesmarias; e se se marcasse o tempo para a cultura das sesmarias, essa limitação poderia prejudicar muito o contracto que a companhia tenha de fazer com os trabalhadores, porque não convirá á companhia, e antes lhe será prejudicial, contractar trabalhadores por pouco tempo, e o publico não terá nisso interesse algum, e não se póde estabelecer a condição

apresentada pelas commissões em uma de suas emendas, de que dentro em cinco annos serão povoadas as sesmarias por vinte casaes de colonos, sob pena da multa correspondente de um conto de réis por cada uma das sesmarias que se achar nesse caso. Sendo, pois, certo que a companhia promette grandes interesses ao paiz, e que as commissões que se lhe fazem pouco importam, como seja a isenção do pagamento do imposto do ouro, que hoje nada produz, já porque as terras que se lhe concedem são de pouco preço no paiz, porque talvez não valham mais que cinco ou seis contos de réis; não posso votar por taes emendas, nem mesmo pela emenda do Sr. 4º Secretario, a qual não póde prestar os beneficios que elle espera. As concessões da parte do governo são muito pequenas, e os beneficios que a companhia promette são muito grandes; e ainda quando a companhia não progrida, o paiz sempre lucra com o principio de taes estabelecimentos. A experiencia mostra que aquella provincia tem tido beneficios da organização de taes companhias, e grandes são as vantagens que lhes podem resultar da introdução de braços livres, e por isso voto pela resolução tal qual veio da outra camara.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu concordo com o illustre senador em que todos nós temos prevenções, e se se tivesse limitado a dizer que eu, assim como outros, tinha prevenções, não lhe teria dirigido observação alguma a este respeito; o que, porém, não pude deixar de notar foi a insistencia que mostrou em me designar especialmente como imbuido de prevenções, dando assim a entender que eu não havia examinado a materia, que não queria atender ás novas razões que se apresentassem, e sim regular-me por idéas antecipadas; a sua insistencia a este respeito é que eu achei desagradavel, quando todos nós nos regulamos na maior parte dos negocios por idéas antecipadas ou transmittidas; e daquelles que blasonam de as não receberem é que eu não gosto.

O nobre senador, entrando na materia, mostrou a utilidade das companhias para estas e outras empresas, no que eu estou concorde. E' muito util que se estabeleçam companhias de mineração para se promover esse

trabalho em grande e para o mesmo desenvolvimento das industrias particulares. E certamente ha mais a esperar de uma companhia poderosa do que do qualquer particular. No que, porém, eu não convenho é no meio especial que se concede a esta companhia. Se se entende que para promover a organização de companhias com o fim que esta tem, que é a introdução de braços livres, convém que se conceda a isenção do pagamento do imposto do ouro que extrahirem, então faça-se uma disposição geral; mas nunca se conceda a isenção a um particular, porque deste modo favorecemos a um particular e não á industria.

Além disto, dá-se um outro inconveniente que a commissão ponderou, e é que a esta companhia se conserva a obrigação de pagar o imposto do ouro que extrahir de certas lavras, ao mesmo tempo que fica isenta de pagar o mesmo imposto do ouro que extrahir de outras lavras. E qual é o ouro de que a companhia não paga imposto? Do que extrahir das lavras abandonadas. Se a commissão entendesse que as lavras abandonadas o eram sómente pela razão da pobreza da mina, acharia razão nessa concessão; mas a commissão está informada que essas minas abandonadas não são entregues ao abandono sómente por essa razão, mas tambem por muitas outras circumstancias: muitas vezes morre o dono; dividem-se os escravos pelos herdeiros, e, em consequencia disso, faltam as forças necessarias para a continuação da mina, e deverá por esta razão ficar o dono privado desse direito? A commissão foi informada que algumas lavras muito ricas havia que não eram aproveitadas; pois, porque não estão em exercicio pelas causas que acabo de apontar, os seus possuidores hão de ficar privados de suas lavras para serem entregues a fulano de tal? Não é isto um favor individual? Proponha, pois, o illustre senador a revogação desse imposto, e então valerão as suas razões; mas emquanto esta isenção não passar de um favor individual, não poderá demonstrar que não seja isto um privilegio fatal ao paiz e contrario aos verdadeiros principios de economia politica.

A respeito das sesmarias, a commissão não impugna a concessão. Tenho exposto as

razões que teve a commissão, sem prevenção alguma, para alterar a resolução.

A outra emenda da commissão diz que não poderá a companhia, em virtude da condição 6<sup>a</sup>, começar trabalhos no rio das Mortes sem preceder autorização especial do governo, com designação dos lugares onde podem verificar-se e salvo o direito de terceiros; devendo cessar a mesma autorização, se dentro de um anno não começarem os trabalhos, ou forem abandonados por um anno. A commissão tem conhecimento de que o rio das Mortes se estende por muitas leguas da provincia de Minas, e pareceu-lhe muito ampla esta concessão. Pela legislação mineira, está estabelecido o modo de se concederem os terrenos auríferos: é por cartas de datas; mas estas são limitadas, cada data tem pequena superficie, e cada mineiro é por isso obrigado a tirar muitas cartas de datas; mas não se quer considerar o espirito dessa legislação, não se quer seguir esse systema; dá-se todo o rio das Mortes. A commissão considerou que isto era muito extenso, e achou que dahi poderiam resultar dous inconvenientes: em primeiro lugar, ha o conflicto com os actuaes possuidores, porque, se essas terras estão mineradas, é porque ha proprietarios; e havendo uma concessão geral e absoluta, sem limitação nenhuma em todo o rio, não pôde esta companhia entender que está autorizada para minerar em todas ellas, ainda mesmo que seus trabalhos não estejam em exercicio, porque ellas se perdem pelo desuso. Pôde, pois, a companhia dar essa interpretação. Demais, é costume não se fazerem essas concessões sem se examinar se o terreno está nas circumstancias de se dar; mas para esta concessão absoluta não se examinou se o terreno que se concede está ou não nas circumstancias de ser dado; antes, pelo contrario, na concessão que se faz se comprehendem terrenos que se suppõe já dados.

Dispensar-se nas leis que regulam este objecto por uma maneira consentanea com a boa razão, parece-me razoavel; mas o que se faz é exceder esses limites de dispensa, é dar o privilegio de ir minerar em todo o rio das Mortes; e a ser assim, poderia tambem se conceder o de minerar em toda a provincia

de Minas; se a concessão se limitasse aos terrenos que legalmente adquirirem, então bem; mas não, quer-se dar uma faculdade amplissima. A commissão não nega absolutamente a concessão que faz o governo, mas quer que, para ella se verificar, haja essa determinação de superficie.

A commissão exige que se respeitem as leis antigas que existem a respeito da concessão de sesmarias, e não cousa nova esta exigencia, porque, sempre que se concedem as cartas das datas, vai a comminação de ficarem sem ellas quando não preenchem as disposições das leis; e é por isso que a commissão faz essa exigencia, e entende que, quando o governo fizer essa demarcação, a companhia não ficará prejudicada, porque ella não pôde por certo occupar-se da mineração de toda a extensão do rio, e por isso o governo deve ter a faculdade de fazer as concessões que lhe forem pedidas.

A respeito das sesmarias, a commissão diz que a companhia prestará uma fiança de seis contos de réis, em apolices da divida publica, ao pagamento de uma multa correspondente a um conto de réis por cada sesmaria que não estiver povoada, no praso de cinco annos, depois da concessão, com vinte casaes de colonos, não africanos.

A commissão considerou o vago que havia na concessão simples de seis sesmarias como está na condição 7<sup>a</sup>; porém, desejando favorecer a companhia, faz sómente esta advertencia que se acha na sua emenda, a qual está coherente com direito estabelecido; dá-se o praso de cinco annos para a povoação das sesmarias, e quando ella não tenha lugar, pagarão a multa que na emenda se acha designada, e ainda se faz favor á companhia, porque pela ordenação (que a este respeito ainda por ella nos regemos) é necessario que esteja cultivado todo o terreno, e não o estando no praso respectivo, o datario perde a parte do terreno não cultivada. Mas a commissão, querendo favorecer a companhia, sómente exige que a sesmaria esteja povoada por vinte casaes de homens livres, não africanos; e assim parece que a companhia fica bem favorecida: quanto á multa, o Senado deliberará como entender.

O que eu vejo é que o Estado se obriga

a tudo, e o individuo a cousa nenhuma: este póde faltar a tudo, e por isso não corre risco algum; e entretanto o Estado se obriga a fazer-lhe boas umas poucas de condições. O que eu observo é que a maior parte destas emprezas são especulações; quando se pede, tudo são vantagens e utilidade publicas, concede-se o que se pede e vende-se o privilegio, e adeus interesse publico. Emfim, senhores, eu o que vejo no projecto são concessões muito vantajosas para a companhia, e ella a nada se obriga, póde faltar quando quizer ao contracto que faz; o Estado, porém, não póde faltar.

Em vista destas razões, entendo que as emendas propostas pela commissão devem ser approvadas, se não nos termos em que estão concebidas, naquelles que se julgarem convenientes.

Quanto á emenda que offereceu um nobre senador, voto por ella, porque vai conforme com o meu modo de pensar.

**O SR. SATURNINO:** – O nobre senador não impugnou os meus argumentos na parte em que mostrei a utilidade da empreza, e mesmo a utilidade de se alliviar a companhia do pagamento do imposto do ouro; comtudo pronuncia-se contra o privilegio, e disse que votaria pela medida se ella fosse geral. E' esta a opinião que eu tenho pronunciado desde a primeira discussão desta materia, até já disse que, se fosse deputado, propunha a medida geral da revogação do imposto; mas não o posso fazer, porque essa materia não póde ter iniciativa no Senado, e deve ter lugar na outra camara; e tão convencido eu estou da utilidade de generalisar a medida, que entendo que este favor deve ser extensivo a todo o mineiro que se obrigar a trabalhar com braços livres, como se propõe este empreneurio. Estou tambem persuadido que o Senado deve conceder o mesmo favor a todos os individuos que se apresentarem em iguaes circumstancias, e por isso estou de accôrdo com o nobre senador; mas já que eu não posso propôr a medida geral, seguirei o principio de que quem não póde fazer o mais faz o menos.

Disse o nobre senador que esta companhia póde não pagar o imposto do ouro que extrahir das lavras abandonadas, e que nem

sempre as lavras se abandonam por pouco productivas, mas por outras razões. O facto é que uma lavra, emquanto está abandonada, não paga direito, embora seja por não ter ouro, ou porque o mineiro não tinha forças sufficientes. Passando a ser trabalhada com braços livres, lucra-se não só pela introdução dos braços para esse lugar, como para os outros; e se ella está em abandono e não se recebem della direitos, nada faz ao caso, que se concedam á companhia com essa isenção.

Acha o nobre senador vaga a concessão dos terrenos devolutos, e julga que se concede á companhia um privilegio exclusivo para que ella sómente possa trabalhar no rio das Mortes, ficando assim o governo inhibido de conceder a outrem a mesma faculdade. Eu creio que se não concede o que diz o nobre senador; ao menos pelas palavras do contracto se observa que se não concede tal privilegio exclusivo para a companhia só trabalhar nesse rio (*Jé*); aqui está muito bem salvo o prejuizo de terceiro.

Supponha-se que ha datas de serras já possuidas nas aguas desse rio; mas até aqui não se tem concedido sesmarias comprehendendo aguas de taes rios, e sim de corregos tão sómente. Eu vi nas provincias de Goyaz e Matto Grosso, que os capitães geraes, e os mesmos presidentes de provincias, concediam licença para os povos trabalharem no rio Claro e Alto Paraguay; os trabalhadores alli se occupavam de procurar o ouro, uns junto aos outros tiravam seus cestos de terra, e aquelle que nella achava ouro o tomava por seu; a ninguem era isso prohibido; mas tambem ninguem chamava a si a propriedade do terreno; portanto a companhia póde minerar, mas o governo não fica inhibido de conceder a mesma graça a outro qualquer; demais esta condição não foi sujeita á approvação do corpo legislativo: o governo que fez esse contracto conveyo nessa condição, porque se julgou para isso autorizado, e é impolitico que o corpo legislativo revogue um contracto que está feito; se o ministro exorbitou, chame-se á responsabilidade.

Pelo que pertence á concessão das sesmarias, disse o nobre senador que as margens do rio das Mortes têm centenaes de



leguas; mas note-se que a concessão não é em toda a extensão do rio, e daqui o que se segue é que o governo tem muito terreno que ainda pôde conceder a outros: e demais, o que se faz agora? Aquillo mesmo que se tem feito em outras occasiões, autorisar o governo a conceder sesmarias, porque a experiencia tem mostrado a impossibilidade de se fazer uma lei geral que regule estas concessões; e assim vamos fazendo estas autorisações, convencidos de que das terras incultas não nos provém vantagem. Disse o nobre senador que a commissão não fazia mais que pôr em pratica a lei estabelecida para a concessão das sesmarias, que é impôr a pena de cahirem em commisso, quando não forem cultivadas. Mas aqui diz-se muito mais que é impôr-se a condição dos vinte casaes de colonos, quando se observa que o emperezario não importa braços livres para logo irem para essas terras, mas sim para minerarem, e só depois de findo o contracto da mineração é que esses trabalhadores têm de ir para a cultivação dessas sesmarias: como, pois, impôr á companhia a clausula de povoar as sesmarias com vinte casaes de colonos, findos cinco annos de concessão? O sesmeiro propriamente dito está em outro caso e a elle se poderia applicar essa disposição; mas sempre iria além da lei, e muito mais a respeito da companhia cujo principal fim é a mineração; depois de acabado o contracto da companhia é que os trabalhadores passam para as sesmarias de cultura.

Disse-se mais que de ordinario os emperezarios que têm por fim especular alcançam o privilegio e depois o vendem; mas o corpo legislativo não tem nada com isso, nem a nação nada soffre com essa transferencia, porque aquelle que fizer a compra fica sujeito ao mesmo onus, ha de dar cumprimento ao contracto; e nós, quando concedemos o privilegio, não entramos no conhecimento das qualidades pessoaes do requerente; o que, sim, não se pôde fazer é a transferencia sem autorisação do governo, e se elle tiver algum receio de que passe a mãos incapazes de cumprir o contracto, declara que ella não pôde ter lugar. Creio que tenho respondido ás objecções do nobre senador, e continuo a votar pela resolução.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu estou persuadido que a commissão não avaliou devidamente a importancia desta empresa, segundo as razões que ouvi produzir.

Disse que a companhia a nada se obrigava, e que o governo se obrigava a tudo. Eu já da primeira vez demonstrei que a companhia se obrigava a muito, e o demonstrarei ainda.

O nobre senador quer que se faça uma lei geral que comprehenda a todas as pessoas que quizerem estabelecer iguaes companhias; mas é por esse desejo de generalisar que nós não temos conseguido fazer cousa nenhuma. Ha um factio particular, julga-se que é um privilegio que a Constituição condemna, e tenta-se immediatamente fazel-o geral, quando o factio é de sua natureza particular. Eu de certo votaria contra a lei geral, porque entendo que os favores concedidos para promover a industria em sua infancia devem ser particulares, por isso que, apenas se conhecer que não ha delles necessidade, não se concedem mais, e em estando consagrados em leis geraes, é muito difficil revogal-as; depois de empenhadas muitas companhias em taes empresas, ha uma differença consideravel na revogação dessas leis, porque a revogação da legislação de alguma maneira importa um golpe de Estado, pelos contractos que se acham feitos entre o governo e os emperezarios.

Mas o nobre senador entende que se não devem conceder privilegios a um particular; é por isso que eu condemno os principios absolutos que tanto mal nos têm feito.

Nos paizes em que os legisladores têm muito cuidado em promover a industria, como na Inglaterra e nos Estados Unidos, quasi todas as concessões são individuaes, designa-se alli o individuo ou a companhia a quem se concede o favor; mas o nobre senador entende que esta maneira de proceder não é regular e que é necessaria lei geral...

**O SR. VERGUEIRO:** – Para este caso é necessaria.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Para este caso é que deve haver lei particular, pela mesma razão de que os legisladores costumam fazer essas concessões a individuos que têm feito a fortuna e gloria do seu paiz. Todas as vezes

que ha um pensamento individual (eu peço ao nobre senador que veja se esta reflexão procede para o caso ser particular), todas as vezes que ha uma empreza devida a um talento particular, a uma invenção propria (*apoiado*), generalisal-a é roubar os fructos do talento, é invadir o direito de propriedade. Eis a razão pela qual em todas as emprezas que, como esta, não estão na ordem dos serviços ordinarios, o legislador deve sempre attender mais ao individuo do que á generalidade que tanto preza o nobre senador. Não se queira, pois, estabelecer entre nós o principio de que se não devem conceder a companhias e a individuos estes favores, e que tudo deve ser abandonado á concurrencia, á publicidade; esse principio não é animador, em vez de promover, mata a industria.

A commissão não pesou bem os beneficios que o paiz póde tirar desta companhia, nem consultou as informações que precederam esses favores á companhia. Sobre essas concessões foram ouvidas as camaras municipaes do local e o presidente da provincia, e as informações foram todas favoraveis; e á vista dellas, exigidas pelo governo anterior (o governo a respeito do qual não sei se ha prevenções; um nobre senador asseverou que não), o gabinete de 19 de Setembro, á vista dessas informações que foram presentes ao governo anterior, concedeu esses favores, pela convicção de que tal companhia muito interessava ao paiz; e parece-me que já mostrei que ella interessava muito, embora a companhia nenhum resultado tire para si, embora a empreza se mallogre: basta a importação de braços livres, de capitaes e de intelligencias desenvolvidas, para que o paiz muito interesse.

Ora, eu, quando fallei nisto pela primeira vez, disse que, segundo a opinião dominante, pouco ou nenhum interesse se poderá esperar do estabelecimento de uma companhia tal, em cujo trabalho não fossem empregados senão braços livres; é essa a opinião do paiz, e é fortificada pela pratica desses homens santos que procuraram e nos forçaram a assignar o tratado da cessação do trafico da escravatura. Vá-se ao interior da provincia de Minas e ver-se-ha esses santarrões possuindo duzentos, tresentos, seiscentos escravos; e pois

pela convicção desses santos varões que se não póde esperar muito do estabelecimento desta companhia; mas neste caso que damno se segue ao paiz? Venham os trabalhadores, e só da Europa, mas não das outras partes do mundo, como quer a commissão, e muito menos da Africa; venham esses trabalhadores, esses capitaes, venham essas intelligencias que são proveitosas ao paiz, e a experiencia o mostra: nos arredores dos terrenos possuidos por companhias, floresce muito a industria, e as povoações muito têm lucrado com esses poucos braços livres que para ellas têm vindo. O governo concedeu que a companhia ficasse isenta por dez annos do pagamento do quinto do ouro; e um nobre senador já disse hontem que elle se não paga exactamente, o que por isso a companhia, não pagando tal imposto das lavras abandonadas, daria lucro ao paiz pelas vantagens já demonstradas, e que mesmo estas, comparadas com o producto do imposto do ouro, suppondo-o exactamente recebido, seriam superiores.

A commissão considera muito valiosas as sesmarias que concedeu a esta companhia; mas o valor destas sesmarias é diminuto em relação aos interesses que vai dar a companhia á provincia de Minas Geraes, isto é, os direitos que ha de pagar o consumo de um ou outro genero, e outras vantagens, que todas sobrepujam este pequeno interesse dos 5% e das sesmarias; mas a commissão quer tudo muito favoravel, ella quer mais esta condição que é conforme á lei existente: – Se não cultivarem dentro de cinco annos, percam o seu direito. – Ora, se isto é conforme á legislação actual, de que serve este artigo? Demais, note-se bem que melhor fôra não restabelecer a legislação a este respeito, porque os estrangeiros que hão de povoar essas sesmarias são os mesmos trabalhadores: segundo a condição do contracto, esses trabalhadores, findando seus engajamentos, trabalharão por povoar essas sesmarias; é um meio de que se serve a companhia para facilitar o engajamento e diminuir a grande despeza a que é obrigada. Póde, portanto, acontecer que muitos colonos, antes de dous ou tres annos, findo o engajamento, não povoar as sesmarias; outros serão engajados

por mais tempo, e só depois irão povoal-as. Para que, pois, em uma concessão tão pequena estabelecer taes restricções, taes condições? O que estas condições querem dizer é que fica de nenhum effeito o decreto pelo qual o governo concedeu o estabelecimento desta companhia: é esta a traducção mais fiel das emendas da commissão, ou, para me exprimir pela interpretação declaratoria, das intenções das emendas.

Disse-se que muitas sesmarias têm tantos centos de leguas, que não se podem determinar os seus limites; mas antes da concessão das sesmarias ha de se proceder a todas as diligencias que têm lugar, segundo as leis e o estylo admittido entre nós. E, notando-se que no rio das Mortes muito pouco lugar haverá devoluto, ao mesmo tempo se diz que se concede uma extensão immensa de terreno; esta asserção não póde sustentar-se; a não se entender que, pela concessão das terras mineraes a esta companhia, ficam revogadas todas as concessões anteriores, o que não é presumivel, porque só se concede o que se póde conceder, o que está devoluto; e é um principio incontestavel de direito que não se póde conceder o alheio.

A commissão falla de lavras abandonadas, de uma maneira vaga: nas lavras abandonadas não se comprehendem só as que estão deixadas, porque seus productos não correspondem á despeza, mas tambem ás que não são trabalhadas por falta de meios; ora, parece que, segundo a linguagem da commissão, se devia entender que lavras abandonadas são as terras cujo lucro não corresponde ás despesas feitas para a extracção do ouro, e não as que deixam de ser trabalhadas temporariamente, porque a respeito dessas deve-se dizer com exactidão que se acham suspensas e não abandonadas. A intelligencia, pois, que a nobre commissão deu á palavra *abandonadas* é mais ampla do que a que se lhe deve dar, porque até, segundo a interpretação declaratoria, a palavra *abandonadas* não envolve a idéa de suspensão, envolve sim a idéa da cessação.

O mais que eu queria dizer a respeito de privilegios e de outras observações que fez o nobre membro da commissão, já foi cabalmente respondido pelo nobre senador, o Sr.

4º Secretario. Eu entendo que a commissão não pesou, talvez por não ter examinado as informações a este respeito, talvez por não ter conhecimento dos interesses resultantes do estabelecimento de taes companhias, não pesou, digo, a sua importancia com a exacção devida, e julgou que o paiz perdia com o estabelecimento da companhia, e que esta lucrava muito; eu folgarei que a companhia obtenha interesses, mas o que eu tenho como certo é que o paiz não póde com taes concessões; o paiz lucra com a admissão de trabalhadores europeus, de capitaes estranhos, e de intelligencias tão desenvolvidas e cultivadas, como as que são necessarias para que taes companhias floresçam; é por esta razão que eu como ministro assignei o decreto para o estabelecimento desta companhia, e como senador não posso votar por nenhuma das emendas que se offerecem, porque ellas não têm outro fim senão declarar que não se estabeleça a companhia.

O Sr. Presidente declara a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º Secretario lê um officio que acaba de receber do Ministro interino do Imperio, acompanhando a seguinte:

*Representação da assembléa legislativa da provincia de Pernambuco*

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

A assembléa provincial de Pernambuco, em desempenho da obrigação, que lhe incumbe, de velar na guarda da Constituição, artigo 11 § 9º do acto adicional, se dirige, por meio da presente representação (unico recurso que ainda resta) a prevenir a offensa da mesma Constituição, e quando (o que não é de temer) desattendido sejam seus reclamos, ao menos lhe ficará a complacencia de haver feito tudo o que lhe foi possivel.

Apresentando-se á assembléa provincial a indicação constante do documento junto, afim de se examinar, pela commissão de Constituição e Poderes, o projecto de lei que passou em terceira discussão na camara temporaria para o fim de se dar interpretação a alguns artigos do acto adicional, e tendo sido approvedo

o parecer tambem junto da dita commissão, em o qual se deixa ver que o sobredito projecto, dilatando em alguns de seus artigos os ambitos de uma ajustada intelligencia passara a reformar o mesmo acto adicional, mudando em diversas entidades o que elle havia estabelecido, a assembléa provincial, preenchendo o rigoroso dever a que está ligada, afim de pugnar pela continuação dos direitos que lhe foram conferidos, como tambem de os entregar em sua integridade á assembléa que lhe succeder; e usando da permissão que lhe faculta o § 30 do art. 179, da Constituição, vem representar aos augustos Srs. representantes da nação que o acto adicional, além de dever ter um character de estabilidade que o faça respeitavel, só podia ser alterado na fórma prescripta pelos artigos 174, 175, 176 e 177, da Constituição; que, a passar a lei que o projecto organisa, as provincias têm de soffrer quebra em suas garantias, têm de ser collocadas na dura collisão de ou se lhes difficultarem os recursos por fallencia de meios, ou se retardar a decisão pela grande longitude: que o caminho que a Camara dos Deputados Geraes tem encetado é de tão estreitas e torcidas sendas, que para ir avante, é força que se derribem direitos, que as provincias já aceitaram, e possuem por mais de quatro annos, e cuja perda é sempre dolorosa; que as assembléas provinciaes têm de soffrer mingua em sua consideração, desfalcadas suas attribuições, mariado todo o brilho dos poderes que lhes foram outorgados, e sendo de mais valia, o que se lhe cerceia, do que aquillo que lhes resta.

Nesta consideração, pois, a assembléa provincial recorre á assembléa geral legislativa, para que ella faça sobreestar, e não ir avante o referido projecto, assim pelas razões expendidas, como principalmente em observancia dos citados artigos 174, 175, 176 e 177, da Constituição, os quaes foram preteridos, evitando-se dest'arte os males que possam sobrevir; e confia a assembléa provincial da alta sabedoria e prudencia, que caracteriza os augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, que elles mostrarão mais uma vez a sua circumspecção e patriotismo.

Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, de Abril de 1839. — *Thomaz Antonio Maciel Monteiro*, Presidente. — *Padre José Thomaz Nabuco de Araujo Junior*, 1º Secretario. — *Firmino Pereira Monteiro*, 2º Secretario.

Fica sobre a mesa.

O Sr. Ferreira de Mello requer que a representação seja inserida no jornal da casa, afim de que os Srs. senadores possam meditar e votar com mais conhecimento de causa sobre a materia de que trata a representação.

O Sr. Presidente declara que tomará em consideração este requerimento.

**O SR. CASSIANO:** — Sr. Presidente, apesar de ter ouvido na discussão de hontem a alguns dos nobres senadores, que não negam que á assembléa geral assiste a faculdade de interpretar o acto adicional, comtudo, ainda assim, não se desistio do principio de que nós não fazemos uma verdadeira interpretação, mas sim uma reforma que não está nos limites da faculdade que a assembléa tem. Felizmente, ainda quando nós pudessemos por hypothese suppôr que o artigo 25 do acto adicional fosse escripto talvez com o fim de ser ampliado pelo tempo adiante, elle nos autorisa, não para reformar, mas para fixar melhor a intelligencia de alguns de seus artigos, e, em referencia ao artigo que nos dá essa faculdade, não podem deixar de confessar os nobres senadores que a assembléa geral tem poder de interpretar o acto adicional; mas assentam que a interpretação que tratamos de fazer labora num equivoco, com o fim de reformar e não de interpretar; eu tambem não entendo que a assembléa geral tenha direito de reformar por este modo; o que nós vamos fazer é uma verdadeira interpretação.

O outro nobre senador taxou o projecto de inutil e violento; inutil, porque as assembléas provinciaes tinham direito de fazer as leis para sua provincia; e violento, porque a assembléa geral ia fazer leis da competencia das assembléas provinciaes; e disse, ainda mais, que era contradictorio, o que se

evidenciava comparando a interpretação que temos que fazer com o disposto no art. 8º, porque neste artigo se diz que não ficam revogadas as leis oppostas a esta interpretação; que era contradictorio que agora se fosse fazer uma lei sobre isto, quando se tinham de revogar as leis feitas pelas assembléas provinciaes. Ora, bem se vê que taes argumentos pouco podem influir, e especialmente este, contra a necessidade patente a bem do paiz de interpretar o acto adicional.

O art. 8º é escripto com toda a circumspecção, para occorrer ás necessidades, e até salutar ás mesmas considerações e principios avançados pelos nobres senadores de quererem sempre respeito e consideração para todas as leis que sejam feitas pelas assembléas provinciaes, embora sejam oppostas á Constituição, por isso que se diz que o consenso da maioria das assembléas provinciaes equivale ao consenso da maioria da nação, inexactidão esta que se conhece á primeira vista.

E', porém, tão salutar a disposição deste art. 8º, que não permite que essas leis provinciaes sejam revogadas por actos particulares.

Mas, perguntou-se: quem nos ha de garantir a força e a fiel observancia desta lei, quando fôr apresentada nas provincias? Senhores, quem nos tem garantido a execução das leis que os poderes competentes fazem para todo o Imperio? Primeiramente, a força moral, isto é, o respeito e obediencia á Constituição, a fé nas instituições, e, quando não sirvam estes meios, a força physica.

Sr. Presidente, não sei para que fim se apresenta argumento desta natureza, que vai despertar idéas que não têm occorrido ás assembléas provinciaes, argumento pernicioso contrario aos verdadeiros interesses de toda a nação, e em contradicção com esse lado que proclama a obediencia ás disposições que dimanam do poder competente. (*Apoiados.*)

Ainda se trouxe outro argumento: perguntou-se porque se não queria respeitar a representação da assembléa provincial de Pernambuco. Felizmente, nós acabamos de a ouvir ler, e cuido que veio a tempo de esclarecer aos nobres senadores que a exigiam. E se se deve guardar respeito ás assembléas provinciaes por causa dessa lei de prefeitos,

porque não havemos de guardar respeito ao maior numero das assembléas provinciaes? Porventura, as leis que estas têm feito não têm tido bons resultados? Quer-se só que se respeite essa lei de prefeituras? Não existe no Maranhão uma lei semelhante, e acaso tem-se della conseguido o mesmo fim que em Pernambuco?

Disse-se muito bem que entre 18 provincias só houve uma (Pernambuco) que representou contra a interpretação do acto adicional: um nobre senador quiz attenuar este facto, affirmando que as provincias da Bahia e Pará não haviam representado contra a interpretação porque estavam em revolução, bem como o Rio Grande; mas permitta-se-me perguntar porque, depois que estas provincias tiveram suas assembléas provinciaes não representaram contra a interpretação. E, porventura, o Imperio se compõe sómente das provincias do Pará, Bahia e Rio Grande?! Não temos outras provincias, das quaes nenhuma representou contra a interpretação? Parece que toda a opinião de todo o Imperio a este respeito se cifra no relatorio dos differentes ministros da corôa, que insistiram sempre pela interpretação do acto adicional; interpretação que, como se mostrou, foi feita para satisfazer a esses pedidos e em conformidade dos quesitos apresentados.

Disse outro nobre senador que a assembléa geral tinha o direito de interpretar e não de legislar, e que por isso não deviamos accrescentar nem diminuir nada áquillo que está escripto no acto adicional, porque a nossa interpretação deve ser só explicativa. Em resposta a este argumento, mostrou-se ao nobre senador que elle mesmo já tinha dado o exemplo de interpretar o acto adicional, ou, para melhor explicar-me, tinha pugnado por dar um verdadeiro córte na disposição do acto adicional, em que se diz que a apuração da eleição do regente só devia fazer-se depois que as actas de todos os collegios estivessem reunidas; entendendo o nobre senador que para tal apuração, apesar da mui explicita disposição do artigo citado, não eram necessarias todas as actas, no que me parece que se fez mais alguma cousa do que interpretar; e, á vista disso, esperava eu que

o nobre senador não seria tão adverso a uma interpretação restrictiva ou extensiva.

Continuando o nobre senador a expôr as duvidas em que está sobre a distincção de policia administrativa e policia judiciaria, avançou taes asserções que não posso deixar de confessar que a esse respeito não lhe ouvi senão contradicções, idéas obscuras, e não vi um só argumento que pudesse conseguir o seu fim; não deslindou o nobre senador os verdadeiros limites que separam a policia municipal, administrativa e judiciaria, que muito importa não confundir. Quando, na execução de qualquer acto legislativo, apparecem duvidas, cumpre que o poder a quem é dado removel-as pela interpretação conheça que de alguns actos dos poderes executores podem provir essas duvidas. Se, pois, a tarefa do corpo legislativo é fixar a intelligencia de uma lei obscura, descobrir qual foi a mente dos autores della, não se necessita que haja representações de alguém para decidir semelhantes duvidas. E', portanto, evidente que, quando uma disposição offerece duvidas em sua execução, o corpo legislativo geral deve explicar essas duvidas allegadas pela parte dos executores e que produzem tão tristes resultados.

Ora, disse eu que por policia se entende sempre a autoridade encarregada de vigiar sobre o interesse e segurança publica, e que essa policia se divide em administrativa e judiciaria; policia administrativa, sobre o que diz respeito ao interesse e segurança individual de uma localidade qualquer, regida por meio de regulamentos proprios; policia judiciaria, aquella que tem por fim descobrir os criminosos, accumular as provas e entregar os criminosos ao poder judiciario para serem punidos; e comquanto as attribuições dessa policia administrativa, pelas nossas leis, sejam exercidas pelas camaras municipaes, nellas não existe esse poder que o nobre senador chama preventivo; isso pertence propriamente á policia judiciaria dos tribunaes da nação, não está debaixo da autoridade municipal, porque as camaras regulam e legislam, no que se chama posturas, sobre a economia e segurança de seus municipios, e todas as contravenções a esse regulamento são sujeitas ao tribunal de policia, que julga definitivamente sobre ellas, isto é, aos juizes de paz que conhecem

desses delictos e applicam as penas dessas contravenções, as quaes não passam de multa ou prisão de tantos dias. Eis aqui a differença entre policia administrativa e judiciaria, e já se vê que não pôde, como quer o nobre senador, ser reputado nas camaras municipaes este direito de fazer leis como um direito primitivo, mas sim só o direito de intervir nos crimes que pertencem á policia judiciaria, direito que é exercido debaixo da autoridade do poder judiciario.

O nobre senador impugnou uma proposição que eu tinha avançado na sessão antecedente, quando contestei a idéa de que no nosso governo ha elementos federativos; mas certamente o nobre senador não achou razões para combater-me, pois as que emittio parece-me que o fizeram cahir em maior absurdo. Disse elle que eu deveria saber que ha federações monarchicas. E como podia eu negar isto? Mas o que é federação? E' a união de varios Estados livres, soberanos e independentes, para conseguirem o fim da segurança e utilidade reciproca; e, segundo esta definição, que é propria da sciencia, não pôde entrar em duvida que diversas monarchias se possam federar. Mas, pergunto eu ao nobre senador, em uma monarchia, qualquer que ella seja, pôde o nobre senador conceber a idéa de Estados independentes que se possam federar? Não. E que disse o nobre senador? Fallou-nos de federalismo interno, e disse que nelle consiste o direito que têm as camaras e outras autoridades locaes. Ora, ainda que a palavra se traduza a seu geito, bem vê o nobre senador que é um absurdo dizer que ha federalismo interno no exercicio destas autoridades locaes, porque ellas não exercem esse direito por uma autoridade propria, não se podendo negar que estes direitos de legislarem sobre suas posturas dimanam de um poder geral que é o poder legislativo. O meu fim, insistindo nisto, não foi outro senão evitar que se julgue que a nossa Constituição tem elementos federativos, o que poderia desenvolver o appetite do principio da federação, principio que é repugnante em uma monarchia cujos principios são todos de unidade. Concluo votando pelo artigo.

**O SR. FEIJÓ:** – Começarei por lamentar-me de uma desgraça que sempre me acompanha. A minha expressão é tão simples, que não convida

a attenção de ninguem; a minha acção é tão insipida, que a mim mesmo me incommoda quando advirto, e a esta causa attribuo eu não ser entendido, ou não se me prestar conveniente attenção; aliás parece-me que, ás vezes, concebo argumentos tão fortes, que, bem enunciados, deveriam levar comsigo a evidencia. Esforçar-me-hei hoje para explicar-me melhor; não poderei, porém, corrigir-me do outro defeito.

Sr. Presidente, tem-se-nos indicado algumas regras de hermeneutica para a presente interpretação; e são ellas tão faceis, que basta o senso commum para as reconhecer e approvar. Uma dellas é ter em vista a lei que autorisou a reforma. Senhores, eu já disse que desprezava essa base, por insufficiente: é uma origem infecunda e muito debil para arrimar-se a ella. Vou demonstrar-o. Sr. Presidente, conviria não analysar esta materia; pôde ser que ella produza radicar mais odio e desprezo á Constituição e ao acto adicional, que lhe votavam, votam e hão de votar ainda mais, quando eu desejava que se prestasse todo o respeito e veneração ás nossas instituições, para que fossem estaveis; mas attribua-se esse resultado a quem me provoca a isto. Vou confrontar os artigos da reforma com a lei que a autorisou, e ver-se-ha que toda ou quasi toda ella é nulla, e por isso mesmo incapaz de servir de base segura para guiar-nos na presente interpretação.

A minha demonstração será tão rigorosa, que rogo aos senhores que são versados nas mathematicas a que, finda a demonstração, peçam a palavra para mostrarem que ella não está feita no rigor da sciencia.

Principiemos. Compare-se o art. 6º, 2º periodo do acto adicional (*lê*): note-se o art. 15 § 10 (*lê*). E não sendo este reformavel, como alterou-se a Constituição? Porque assim se quiz. Compare-se o art. 10 da reforma com os arts. 13 e 14, paragrapho 8º, que não foram julgados reformaveis (*lê*): e como foram elles alterados? Porque assim se quiz. Leia-se o paragrapho 3º do mesmo artigo 10 da reforma, compare-se com o art. 179, paragrapho 22 (*lê*); e porque foi elle alterado? Porque assim se quiz. Compare-se o paragrapho 5º do artigo adicional neste mesmo artigo, confronte-se com o art. 15, paragrapho 10, art. 36, paragrapho

1º (*lê*); e porque foram elles alterados? Porque assim se quiz.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Leia o artigo... (*Não ouvimos.*)

**O SR. FEIJÓ:** – Não se me remetta para outro artigo, porque tenha relação com os que cito. O systema da lei de 12 de Outubro, que autorisa as reformas, é de citar todos os artigos que dizem respeito ao objecto que se pretendia reformar. Note-se o ultimo artigo que trata da reforma do Conselho de Estado; nelle se mencionam todos os artigos da Constituição, que dizem respeito ao dito Conselho de Estado. Portanto, não se fazendo menção especial dos artigos todos respectivos, não podiam ser estes reformados.

Continuarei. Combine-se o paragrapho 6º da reforma e o art. 15, paragrapho 4º da Constituição, e diga-se como podia ser este reformado. (*lê*). Confronte-se o paragrapho 7º do acto adicional com o paragrapho 16 do art. 15 da Constituição, e responda-se como foi elle alterado! A resposta é facil: porque assim se quiz. Compare-se o paragrapho 11 do mesmo artigo da reforma com o art. 102, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição, e se conhecerá que foram reformados sómente porque se quiz. (*lê*). Confronte-se o paragrapho 2º do art. 11 do acto adicional com o art. 36 paragrapho 2º da Constituição, e é saliente o arbitrario. (*lê*). Compare-se o paragrapho 4º deste artigo 11 paragrapho 15, com o art. 15 da Constituição, e diga-se porque foi elle reformado. (*lê*). Confronte-se o paragrapho 6º com o art. 164, paragrapho 2º e art. 28 (*lê*), e com que direito foram elles alterados? Note-se o escandalo do paragrapho 7º comparado com os arts. 101, paragrapho 7º, 154 e 155. Tudo se reformou sómente porque se quiz. Veja-se o paragrapho 8º confrontado com o art. 179, paragrapho 35, que para propria condemnação foi referido neste mesmo paragrapho (*lê*); e que desculpa para ser elle reformado? O paragrapho 9º, comparado com o art. 15, paragrapho 9º da Constituição, convence da arbitrariedade nesta reforma. O art. 13, confrontado com o art. 101, paragrapho 4º, o art. 13 (*lê*) prova a nullidade da reforma. O art. 21, comparado com o 26 da Constituição, mostra que foi este reformado porque se quiz unicamente. O art. 26, comparado com o 123, da Constituição, mostra que

foi este reformado sem autorisação (lê); o mesmo acontece com o art. 30, confrontado com o 124, da Constituição. Emfim, comparem-se quasi todos, e não apparecerá duvida que o acto adicional foi todo ou quasi todo arbitrario, fundado só no querer da Camara dos Deputados.

Senhores, está demonstrado que a lei que autorisou a reforma não pôde servir de base para a interpretação do acto adicional, porque este não é filho daquella, lá não está. Recorrerei portanto a outra fonte, aos arts. 71 e 81 da Constituição. Sem duvida, os reformadores, dando desenvolvimento a elles, explicariam quaes os negocios de particular interesse das provincias, subordinando a estes artigos todos quantos pudessem estar em opposição aos mesmos; e nestes, e só nestes, irei procurar o pensamento dos legisladores; servir-me-hia tambem dos sentimentos que reinavam naquella época, que era dar ás provincias tudo quanto lhes era necessario para satisfazer suas necessidades.

Senhores, não quero com esta demonstração dizer que o acto adicional é nullo, posto que o fosse em sua origem. Este defeito teve a Constituição, e talvez tenham todas as Constituições do mundo; mas o tempo, o geral assentimento da nação o tem legitimado, e hoje é obrigação de todos obedecel-o e respeitá-lo; quero mesmo esquecer-me de tratar se elle podia ser feito por uma só commissão, quando a lei mais insignificante tem necessidade do concurso dos tres ramos do poder legislativo. Por uma e outra parte, boas razões se podem produzir; mas isto já passou: obedeçamos.

Antes de fallar sobre a interpretação do art. 1º do projecto, cumpre desenvolver a natureza, a indole do nosso systema politico. Parece que alguns illustres senadores fallam sempre com medo de federação, e até duvidam que ella se ache fundada na nossa Constituição. Observemos. Senhores, só num Estado tyrannico deixará de haver federação. A primeira que se nota é de cidadão a cidadão. Cada um em sua casa é soberano independente de outro cidadão; pôde em sua casa regular o material e pessoal della, pôde usar de modicos artigos correccionaes, para conserval-o em ordem; compete-lhe a policia domestica. A autoridade publica só intervem para regular a successão

a fórma dos testamentos, e cuidar da familia quando abandonada, porque taes providencias interessam a associação de que elle faz parte. Reunidos os cidadãos, formam um municipio, e as leis de monarchia absoluta, e a nossa Constituição reconhece o poder municipal, quando diz que lhe compete o governo economico e municipal da cidade ou villa; a lei regulamentar desenvolve em que consiste este governo na administração dos bens do municipio, na factura dessas posturas, que tenha por fim manter a segurança, tranquillidade, saude e commodidade geral desses habitantes, conceder-lhes a ingerencia, no negocio em que elles têm um particular interesse.

Note-se que a Constituição não falla em policia, e só em economia, entretanto que diz que lhes pertence a factura de posturas policiaes, sem duvida, porque na palavra economia se encerra a mesma policia; nem sei o que seja neste caso economia, senão o regulamento interno relativo á sua existencia e conservação. Sr. Presidente, quando abandonamos o sentido obvio e natural das palavras, para definil-as em todos os sentidos em que é ella applicada, tudo se confunde. Ora, a nossa Constituição reconhecendo nestas pequenas povoações o direito de cuidarem de seus negocios peculiares, com mais razão reconheceu igual direito nas provincias. Podemos, pois, affirmar que a Constituição creou a federação entre os municipios ligados pela provincia, como seu centro, e a ligação desta com a côrte, como entre commum. A legislatura está, pois, dividida entre os municipios com subordinação ás assembléas provinciaes, e estas com subordinação á assembléa geral. Podemos encarar a esta como o ultimo anel da cadeia que fórma a união entre ellas. No poder executivo não ha federação. O imperador governa todo o Imperio por si e seus delegados. A assembléa geral, o imperador e o tribunal supremo de justiça são os grandes inspectores de toda a associação, vigias e guardas da Constituição do Estado e das leis, para embaraçar qualquer violação ou exorbitancia nos poderes, que, ao menos em parte lhes são subordinados para este fim.

Entendamos agora a Constituição e o acto adicional por estes principios e em conformidade com a indole de nossas instituições.

Se alguns illustres senadores convêm que



nada é mais interessante do que a policia; se a Constituição e as leis concedem ás camaras municipaes legislar sobre ella, como póde negar-se este direito ás assembléas provinciaes? Muito mais á vista dos paragraphos 71 e 81 da Constituição. Que difficuldade ha em formalisar a legislação policial, quando a Constituição julga as camaras municipaes habilitadas para isso? Se a reforma teve por fim municipalisar as provincias, permittir que dentro dellas achassem remedio ás suas necessidades, como negar-lhes aquillo de que mais ellas necessitam?

Torno a declarar que este artigo da reforma, no sentido obvio e natural, indica que o municipal refere-se tambem á policia; mas o genio sem erro da grammatica, sem violentar a lingua, póde tal termo deixar de concordar com policia, e isto sem inconveniente algum, porque não explicaremos o artigo neste sentido? E' occasião de declarar a minha opinião sobre interpretação ampliativa, restrictiva e declarativa. Concordo com a opinião do illustre senador, que só reconhece por legitima a interpretação declarativa, pois qualquer alteração feita no sentido do artigo, para mais ou para menos, é sem duvida alteração, e não explicação: descubro, porém, razão nos que sustentam que um termo honrado que comprehenda muitas idéas, deve ser elle entendido com mais ou menos restricção, segundo a circumstancia que melhor designe o sentido do autor. Farei depois applicação.

Que a palavra – municipal – mais propriamente se refere só a economia, se depreheende pela confrontação do art. 167 da Constituição, onde se attribue ás camaras o governo economico e municipal, porque nesta palavra economia já se incluye a policia interna. Logo, seria uma verdadeira superfluidade semelhante palavra no artigo do acto addicional. A addição – sob propostas das camaras – provém: 1º, de querer-se conservar a iniciativa das posturas ás camaras municipaes, a quem, pela Constituição, compete o governo e economia dos municipios; 2º, porque casos ha em que ellas só podem propôr, como se collige, do art. 82, da Constituição e da lei regulamentar das camaras. E qual o inconveniente das assembléas provinciaes legislarem sobre policia? Não vejo, nem nos casos relatados

por um illustre senador; pelo contrario, noto a vantagem de serem sujeitos á sancção quaesquer actos a esse respeito, o que não acontecerá, se forem elles em consequencia de propostas das camaras, em cujo caso o acto addicional dispensa de sancção, faltando este meio tão necessario de prevenir medidas temerarias ou nocivas que possam provir de semelhantes leis discutidas em uma só camara. Demais, já noutra sessão observei que, uma vez que as assembléas provinciaes podiam legislar sobre policia, por intermedio das camaras, facil lhes era insinuar essa medida, e fazel-a passar sem a sancção do presidente da provincia.

Voltemos á antiga questão, tão necessaria para esta interpretação. Eu, por mais que tenha atormentado a minha cabeça, não descubro definição que satisfaça, comprehendendo todas as idéas que se costuma unir a esta palavra; tomando-a por ordem, talvez se possa explicar a maior parte dos casos em que é ella applicada. Muitas são as distincções e divisões que se podem fazer, mas a que faz o projecto ainda não pude perceber. Policia judiciaria, na minha primeira definição, poderia dizer-se que era o processo, a ordem que o regularisa para que o juiz possa por elle vir no conhecimento da verdade; mas disse um nobre senador que a policia judiciaria era a que dizia respeito á prisão do delinquente e apprehensão dos objectos que possam provar o crime; parece-me gratuita e até opposta ao que o Senado entendeu sempre. A Constituição diz que ás camaras compete regular a sua policia interna. O que fez o Senado? Regulou as disposições, o arranjo material da casa, creou sua secretaria e até nomeou os seus empregados. Verdade é que a principio consentio que o governo os nomeasse, deu-lhes ordenados, etc., e, o que é mais, regulou essa policia judiciaria, mandando prender os que commettessem crimes dentro da casa, e que se fizesse averiguação do facto para se soltar o delinquente, ou fazel-o entregar ao juiz. Eu leio o artigo do nosso regimento. (Lê). Não sei se na outra camara ha a mesma disposição. Logo o que concluo é que cada um define policia judiciaria como quer, e que semelhante interpretação vai produzir maior obscuridade e

confusão no artigo, a não serem na lei definidas as palavras *policia judiciaria*, pois que nenhum de nós concorda no seu verdadeiro sentido. Por esta occasião notarei que encontrei, no art. 89 da Constituição, fallando do regimento dos conselhos geraes, *policia interna e externa*, quando em objectos semelhantes só falla em policia interna. E qual será essa policia externa? Não posso atinar com elle neste caso.

Segue-se, do que tenho dito, que a declaração ou interpretação não é necessaria, porque nenhum mal evita, nem consta que mal algum houvesse ainda, nem mesmo duvida; pelo contrario, leva confusão e só pode produzir suspeitas e descontentamento. Appello para os senhores versados em philosophia que digam se provei ou não isto.

Agora, responderei a outros argumentos que tenho ouvido. Disse um illustre senador que na Camara dos Deputados approvaram este projecto quarenta e tres bachareis. Ora, elle não disse que eram ignorantes, mas que lhe eram suspeitos, e com razão; pois, sendo a maior parte delles pretendentes e não pertencendo ás provincias onde querem talvez ter empregos, e sendo a côrte o fóco do patronato, e sendo até mais facil tudo conseguir-se por tão differentes meios, nada mais natural do que quererem depositar na mão do governo todas as mercês para delle as receberem; e nisso, em quanto a mim, teve legitimas razões de suspeição.

Outro senador, querendo provar que a interpretação tinha o voto nacional, lembrou que a nação enviou para ambas as camaras membros que a approvam. Senhores, já vivo cançado de ouvir theorias falsas e estereis. Com effeito, lendo-se, acha-se graça quando se diz que as assembléas fiscalisam a arrecadação e applicação das rendas publicas que são parcas nas imposições, porque estas lhes sahem das algibeiras; mas é isto que se observa? Tudo é pelo contrario. Assim, sobre eleições, diz-se que os povos enviam seus representantes, que sympathisam com suas opiniões e que vêm defender seus interesses. Ora, o nobre senador dirá isto com sinceridade? Não sabe elle como se fazem as eleições? Não são ellas feitas em cada provincia por dous ou tres cabalistas os mais habeis? Que parte têm nellas

os pobres eleitores? O assenso ás recommendações, ás instancias, etc. Se as assembléas provinciaes fossem as que elegessem, talvez se pudesse dizer que deputados e senadores representavam as suas opiniões. Fallemos com franqueza. Nas primeiras legislaturas, em que a arte das cabalas não estava tão aperfeiçoada, vieram alguns pelo voto espontaneo dos eleitores; mas nós, que ha pouco tempo tomámos assento, não poderemos dizer outro tanto. Portanto, essa razão é fraquissima.

Outro nobre senador avançou que o poder judiciario era soberano. Tal idéa contradiz o que geralmente aqui se entende por soberano, isto é, o ultimo, que não tem pessoa acima de si: como é, pois, soberano quem está sujeito á responsabilidade, quem tem de quem recebe ordens. Só o imperador e a assembléa são soberanos, porque não têm superior nem respondem por seus actos; ha poderes independentes em seus actos, mas não soberanos.

Talvez, possuidos destes principios, os tribunaes superiores não fazem caso dos cidadãos. Senhores, eu já o disse nesta casa, e agora o repetirei: Nada tanto me escandalisa do que o procedimento do tribunal supremo. Diariamente está elle denunciando ao mundo inteiro que tal e tal tribunal acaba de commetter uma manifesta injustiça, violando tal lei expressa, etc.; e qual o resultado? E' ficar o cidadão soffrendo essa injustiça. O tribunal supremo, em lugar de proceder immediatamente contra esses tribunaes, cala-se e ainda espera que outros commettam igual crime. Em verdade, é zelar pouco da justiça, deixando de cumprir a lei, que lhe incumbe fazer responsabilisar esses prevaricadores; é até olhar com indifferença para a propria dignidade (perdoe-se-me, porque não posso conter a indignação, quando me lembra isto) o tolerar que o tribunal revisor lhe diga: – Sois um calumniador, pois que os meus collegas nenhuma injustiça praticaram. Vós sois os que por malicia e ignorancia lhes imputais semelhante crime. – Tanto vale a confirmação da sentença declarada pelo tribunal supremo conter manifesta injustiça.

Senhores, eis aqui por que o povo não

toma interesse por nossas instituições nem percebe suas vantagens. Nunca no governo absoluto se praticou semelhante escandalo: ao menos tinha o cidadão o recurso de queixar-se ao monarcha, que podia tudo providenciar; mas hoje o tribunal encarregado de responsabilisar os tribunaes prevaricadores denuncia á nação seus crimes, e volta ao silencio.

Sr. Presidente, será bom olho dos americanos em deixar a interpretação das leis, não sei a que qualidade dos seus magistrados. Dizem que os inglezes, donde elles descendem, são optimos; entre nós é o que o tribunal supremo tantas vezes denuncia ao publico.

Voto ainda contra o artigo, pelas razões que emitti.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Tendo dado toda a attenção de que sou capaz a esta discussão, estive até hontem muito indeciso sobre a maneira por que havia de votar: nenhuma das opiniões dominantes na casa me parecia justa e segura para firmar o meu voto. De um lado, queria-se rejeitar absolutamente todo o projecto, e eu por essa rejeição não vou, porque a interpretação do acto adicional não só tem sido reclamada pelo governo mas é opinião geral e constante em todo o Brasil que o acto adicional precisa de interpretação: logo, se esta proposta que veio da outra camara não é verdadeira interpretação, se tem artigos que excedem as regras de interpretação, da nossa parte está corrigir estes defeitos, porque as leis que vêm a esta casa são para serem approvadas ou emendadas, e não para serem rejeitadas absolutamente, quando nellas ha cousas boas.

Tenho ouvido dizer que, se nós emendarmos a proposta que se discute, temos o risco da fusão das camaras; porém, que havemos de fazer se este risco está na Constituição? Disto não temos culpa alguma; culpa teriamos em rejeitar uma resolução, vindo nella cousas boas, e susceptivel de emendas. Portanto, por este lado não podia dar o meu consentimento.

Mas, do outro lado, tambem se pretendia a approvação absoluta do projecto; igualmente para isto não me podia prestar, porque,

havendo qualquer excesso de interpretação, que se podia chamar reforma ao acto adicional, achava eu grande perigo em se fazer reforma com o titulo de interpretação, porque temo, e temo muito, todas as collisões entre as assembléas provinciaes e a assembléa geral; e as collisões que eu mais temo não são as que podem ser causadas pelas assembléas provinciaes que aberrarem de seus deveres, porque a razão póde muito, mas as que provierem da assembléa geral exceder suas attribuições.

É eu para isso tenho exemplos, Sr. Presidente, mesmo na historia contemporanea, tanto nossa como estrangeira. A assembléa provincial de Minas, entendendo que os vigarios eram empregados provinciaes, julgou que a assembléa geral tinha usurpado seus poderes na lei que aqui passou; e então dizia esta assembléa provincial: – Isto não é resistencia, porque, na collisão de observarmos a Constituição ou de observarmos uma lei que a assembléa geral fez, nós damos preferencia á Constituição.

Presentemente mesmo, qual é a causa da opposição tamanha que existe entre a assembléa provincial da Jamaica e o parlamento da Gran-Bretanha? O parlamento deu algumas providencias disciplinares sobre os africanos emancipados nas colonias britannicas e agora a assembléa da Jamaica protesta contra estas medidas, dizendo que o parlamento exorbitou, porque legislou sobre a policia da Jamaica.

Portanto, dizia eu, da parte de um senador deve haver a maior circumspecção nesta interpretação do acto adicional, para não exceder os limites da interpretação; e por isso, não sendo homem da profissão, dei toda a attenção a tudo quanto se disse, para poder votar. Hontem, porém, fiquei plenamente satisfeito, porque vi dous illustres senadores, que parecem oppostos em opiniões, concordarem ambos no ponto principal da questão: eu vou dizer como entendo isto, e como espero conciliar as differentes opiniões com uma emenda que vou mandar á mesa. Disse o meu nobre amigo (o Sr. Vergueiro) que as camaras municipaes tinham, sem duvida alguma, parte de autoridade sobre a policia judiciaria, isto é, naquelles casos que

eram relativos ás posturas de seus municipios, e que portanto não lhes devíamos tirar isto; e o nobre senador do lado opposto (o Sr. Vasconcellos) concordou em que esta disposição era justamente a mesma do projecto, porque a policia judiciaria, de que se fallava nelle, era geral. O illustre senador, meu nobre amigo, dizia que, se o artigo em discussão trouxesse depois das palavras – policia judiciaria – a palavra – geral – elle o approvaria; e o nobre senador do lado opposto disse que esta policia era geral; logo, em se fazendo o additamento da palavra – geral – estão ambos concorde, um porque disse que, accrescentada a palavra – geral – admittia o artigo, e o outro porque disse que essa policia não é outra senão a judiciaria geral, e que este additamento seria uma redundancia. Parece-me, pois, que estamos no caso de applicar a maxima *quod abundat non nocet*. Por isso me parece que, com este additamento que vou mandar á mesa, poderemos votar pelo artigo.

Vem á mesa, e, depois de lida, é apoiada a seguinte:

#### EMENDA

Proponho que no fim do primeiro artigo se accrescente a palavra – geral. – *Marquez de Barbacena*.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Peço a palavra para uma breve explicação. Eu disse hontem que as palavras – policia judiciaria – comprehendiam todo o regulamento policial que se devia e que se podia executar em todo o Imperio, isto é, que a policia judiciaria era por sua natureza geral. Eu não fiz differença de policia judiciaria particular e policia judiciaria geral; eu disse que, segundo a opinião dos jurisconsultos, na falta de lei expressa, a policia judiciaria era por sua natureza geral, e por isso entendo que o accrescentamento da palavra – geral – vai complicar mais a questão, porque vai fazer acreditar que existe uma policia judiciaria particular e outra geral. Talvez a opinião seja boa, mas, de certo, não é esta a que eu hontem emitti.

**O SR. VERGUEIRO:** – Um nobre senador que combateu o que eu disse a respeito da

interpretação, afinal parece-me que reconheceu a força do meu argumento e votou pela minha idéa. O que é interpretar? E' explicar o lugar escuro...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. VERGUEIRO:** – Concordo nisto, mas o que eu quero é que, a titulo de interpretação, não se altere a lei existente.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Essa tambem é a minha opinião.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu digo que esta alteração póde fazer-se, quando a autoridade de interpretar está muito á autoridade de legislar sobre o mesmo objecto; mas, quando não acontece assim, quando o interprete não póde legislar sobre o objecto que interpreta, então deve limitar simplesmente a explicar o sentido das palavras que se pretendem interpretar; não deve sahir daqui porque, admittindo-se o contrario disto, então estavamos autorizados para reformar completamente o acto adicional.

**O SR. CASSIANO:** – Se o nobre senador permite que eu diga uma palavra, far-me-ha obsequio. Não ha duvida que eu concordo com o nobre senador no que disse, que interpretar é explicar ou aclarar o lugar escuro; mas não concordo que elle na sua definição tire a illação que interpretar se refere só a declarar, e não a ampliar ou restringir, porque, para interpretar, muitas vezes é preciso explicar, restringir e ampliar. E sendo assim, como é que o nobre senador, reconhecendo que nós temos o poder de interpretar, quer limitar este poder simplesmente a uma interpretação, e não quer que nós nem ampliemos nem restrinjamos? Eu o não comprehendo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Concordo na definição de interpretação, mas não nas consequencias que della tira o nobre senador. Póde-se explicar o sentido do texto, mas não se póde fazer alteração alguma, não se póde tirar ou accrescentar uma disposição que não esteja no texto.

**O SR. CASSIANO:** – Isso é outra cousa.

**O SR. VERGUEIRO:** – A minha definição é esta: quando o poder de interpretar está separado do poder de legislar sobre o mesmo objecto, nada se póde diminuir. Ora, vemos que no caso presente diminue-se a disposição

do texto, porque o texto falla absolutamente sobre policia, e quem se exprime pela palavra que designa o genero comprehende todas as especies que pertencem a esse genero. Eu admitto a especie de policia municipal, e digo que as assembléas provinciaes podem legislar sobre essa policia; mas parece-me que mostrei que a intelligencia de – policia municipal – comprehendia crimes: isto está consignado no codigo penal, e é innegavel que as posturas municipaes podem versar sobre objectos crimes.

A nossa discrepancia foi na definição de policia judiciaria; os nobres senadores vão procurar a definição dessa policia em uma legislação franceza que elles querem applicar ao nosso estado, que neste ponto é differente do da França. Os codigos francezes fazem a differença de crimes e delictos, posto que não conseguiram extremal-os perfeitamente: o nosso codigo, porém, não faz essa differença. Como, pois, se vai procurar, para nos servir de regra, uma definição particular de uma nação estrangeira que tem regulado os seus negocios differentemente dos nossos? O sentido geral das palavras – policia judiciaria – é que aquella é exercida pelos juizes, e que a policia administrativa é exercida pelas administrações; agora as outras nações podem dar-lhes um sentido particular. Na França, por exemplo, ha os tribunaes correccionaes e ha os tribunaes de justiça, e por isso, quando nos codigos francezes se falla de *policia judiciaria*, esta palavra designa aquella que é exercida pelos tribunaes de justiça, e não comprehende essas outras policias que pertencem aos tribunaes de correcção; é cousa inteiramente diversa; e portanto, como elles têm particularisado os crimes a esses tribunaes de justiça, dizem então que a policia judiciaria é aquella que emprega os meios de indagar os delictos e entregar os criminosos á punição das leis; mas de que criminosos fallam? Fallam dos criminosos sujeitos aos tribunaes judicarios, e não dos sujeitos aos tribunaes de correcção. Eis aqui o grande equivoco que vai pôr o negocio em peor estado.

Senhores, o artigo diz: – A palavra municipal, do art. 10 § 4º do acto adicional, comprehende ambas as anteriores – policia

e economia – etc. (lê); expliquem o que quer isso dizer. Sirvam-se daquelles termos que correspondam aos que estão escriptos no acto adicional, exprimam qual é o outro membro desta divisão: quando se falla em policia municipal, qual é o outro membro? E' a policia geral, e deixemo-nos de entrar nessas outras divisões de policia; deixemos isso no estado em que está, que não é policia municipal e sim policia geral, e então ficará tudo nos seus eixos, do mesmo modo que os nobres senadores querem, porque, nesse caso, todos aquelles objectos que já as leis anteriores reconhecem pertencer ás assembléas provinciaes, quer sejam judicarios, quer não, continuarão a ser regulados da mesma fórma, pertencendo os outros á assembléa geral. Eu não quero que as camaras municipaes possam fazer propostas sobre policia geral, policia esta que tem por objecto a punição dos crimes que não são da alçada das mesmas camaras; mas o que entendo é que o artigo não exprime essa idéa: talvez fosse essa a intenção de quem a escreveu, porém o artigo, como se acha redigido, confundio tudo.

Na França entende-se bem o que seja esta policia, porque alli está tudo definido; mas, entre nós, não o está, e seria isto estabelecer perturbações, porque, se se me perguntar o que é policia judiciaria, eu hei de responder que é a policia geral, por isso que na nossa legislação não temos definição alguma que possa autorisar outra resposta.

Ora, o castigo dos delictos é exercido pelos juizes; logo, não pertence ás assembléas provinciaes e ás camaras municipaes legislarem sobre isto; eis o que eu digo que está em contraposição ao acto adicional e á Constituição. O codigo diz que pertence ás camaras municipaes fazer posturas sobre a segurança e tranquillidade das povoações, e passa a desenvolver e especificar os casos em que as podem fazer; é isto o que eu quero que se não altere, e que julgo completamente alterado com a expressão que vem no artigo. Portanto, eu chamo a atenção do Senado sobre isto: – O que é que se contrapõe á policia municipal? Não se pôde dizer que a policia judiciaria é contraposta á policia municipal, porque são cousas de natureza distincta,

e bem se vê que o artigo mesmo, para salvar o absurdo, additou a palavra – administrativa. – Eu tinha a dizer mais alguma cousa; porém, como já deu a hora, guardo-me para outra occasião.

A discussão fica adiada pela hora, e o Sr. Presidente dá para ordem do dia as mesmas materias.

Levanta-se a sessão ás duas horas e um quarto.

### 53ª SESSÃO EM 17 DE JULHODE 1839.

*Continuação da segunda discussão da resolução sobre a concessão feita pelo governo a Gustavo Adolpho Reye. – Proseguimento da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do acto adicional.*

#### PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido sufficiente numero de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Na primeira parte da ordem do dia continúa a segunda discussão, adiada na ultima sessão, da resolução do anno passado, da Camara dos Deputados, que approva os artigos 4º e 7º do decreto que concede a Gustavo Adolpho Reye faculdade para formar uma companhia de mineração na provincia de Minas Geraes, conjunctamente com o parecer das commissões de commercio e fazenda, e com a emenda do Sr. Saturnino, apoiada em 13 do corrente mez.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tinha tomado notas de algumas opiniões emittidas na casa, sobre as quaes pretendo dizer alguma cousa, e sinto que não esteja na sala o nobre senador que as enunciou, e que muito me poderia esclarecer neste assumpto.

Instou-se muito na utilidade das companhias, no que eu estou concorde; porém o que eu não posso admittir é o corollario que

se tira do exemplo das outras nações. Disse-se que nas outras nações se respeita muito a propriedade do talento, que se concede a cada um o uso de suas invenções, as quaes são defendidas de toda e qualquer contratacção, etc.: concordo muito, e a mesma Constituição garante a propriedade e autorisa o uso de qualquer invenção; mas no que não posso convir é na applicação que disto se faz para o caso em questão, porque eu aqui não vejo innovação alguma. Será alguma innovação minerar-se com braços livres? De certo que não, porque eu estou persuadido que em Minas ha gente livre que exerce este trabalho, se não em ponto grande, ao menos em ponto pequeno. Na provincia de S. Paulo, em muitos lugares, a agricultura é exercida por braços livres; e os mineiros não são menos aptos para os trabalhos braçaes de que os paulistas. Nem me parece nova a introducção de braços livres, cujo emprego é muito conhecido no paiz. Logo, nisto não pôde servir de exemplo a pratica de outras nações; e até, se se dêsse a innovação, não era necessario recorrer a esses exemplos: tinhamos a Constituição que garante a propriedade, e não seria necessario mendigar exemplos de outras nações.

Disse-se mais que estes favores devem ser especiaes e não geraes. Alguns ha que devem ser geraes, e a commissão concorda nisso; taes são a concessão das sesmarias, a faculdade de minerar no rio das Mortes, etc. No que, porém, a commissão não pôde concordar é em que se façam favores especiaes a individuos sobre a isenção do pagamento do imposto do quinto do ouro que se tira das lavras; imposto que pagam todos os mineiros, e que hoje não é tão gravoso como quando era 20 por cento, havendo minas que pagaram 25 por cento; e por isso entendo que não convém favorecer um individuo, mormente se attendermos ao principio constitucional de que todos devem concorrer para as despesas geraes, conforme seus haveres; e por isso todos aquelles que se empregam naquella industria devem concorrer igualmente, não sendo já pequeno favor as concessões especiaes em que a commissão consente.

Sobre a concessão de sesmarias, o que a

comissão diz não vai inutilizar nem coarctar essas concessões; antes, pelo contrario, a amplia muito com essa condição de serem pelo governo designadas as terras, e a companhia obrigada, no praso de cinco annos, depois da concessão, a povoal-as com vinte casaes de colonos, porque, pela lei, o sesmeiro é obrigado a cultivar a data dentro de um anno, e, não o tendo feito, o terreno que estiver por cultivar cabe em commisso. Portanto, favoreceu-se a companhia, porque, em lugar do praso de um anno, se lhe dão cinco annos. Não se diz que sejam cultivadas as sesmarias, e sim povoadas com vinte casaes de colonos. A comissão, achando muito vago o pedido destas sesmarias, quer que se determine o tempo em que ellas devam ser cultivadas; e se não convier á companhia que o praso principie a decorrer, em si tem o remedio; não peça ao governo que essa condição se realice desde já, mas sim em vesperas do tempo em que os colonos estiverem para acabar o tempo do seu engajamento. Evita-se, por este modo, que as nossas terras estejam ainda por tanto tempo incultas. Outros poderão apparecer que de prompto se proponham a cultival-as, sem que por isso falte á companhia terreno de cultura; além de que a esse respeito a comissão fez algumas reflexões, mas não emenda alguma.

Disse o nobre senador que lavras abandonadas são aquellas que ficaram encravadas, ou que não pagam o trabalho. Mas eu entendo que os legisladores, na formação das leis, devem empregar as palavras no sentido vulgar, uma vez que se queira que o povo entenda as disposições dellas. Uma lavra póde ser abandonada por diversos motivos: por encravamento, pobreza da mina ou falta de forças. Passando a lei neste sentido, de certo se ha de julgar que ella comprehende todas as lavras abandonadas por qualquer destes tres motivos; e se é esta a mente da disposição, então faça-se a tal respeito uma declaração expressa; mas eu entendo que o melhor meio de promover a industria é empregarem-se as forças naquelles objectos que podem produzir maior interesse; e tendo nós tantas lavras abundantes, como conceder tantos favores a quem se vai empregar em lavras

abandonadas, em trabalhos de menos proveito?

Se, porventura, se apresentasse um novo methodo de mineração, eu conviria em que se concedessem todos os favores. Mas aqui não ha essa invenção; é uma empreza que pretende pôr em pratica, em ponto grande, aquillo que já é exercido em ponto pequeno; e por isso não entendo que se deva conceder a isenção do imposto do ouro que a companhia extrahir das lavras. Já se faz um não pequeno favor, que é o acto da incorporação da companhia, apesar de que tenha visto elevarem-se companhias para diversos fins, porém sem serem incorporados pela autoridade publica, o que eu não considero muito legal.

Disse ainda o nobre senador que a faculdade de minerar já está concedida pelo governo: reconheço isso, mas quizera que não se fizesse uma concessão vaga, e sim determinada, fixando-se a extensão do terreno á medida que fosse concedido, afim de que o governo não ficasse privado de ir fazendo concessões a outras pessoas que possam trabalhar nas terras até que alli cheguem as forças da companhia, mormente porque uma disposição tão vaga daria lugar a muitas contestações com os possuidores de terrenos. Eu quero que a este respeito se siga aquillo que com prudencia determinam as nossas leis, e não quero que se façam doações a camara cerrada, de que falla a ordenação, e são prohibidas; conceda-se faculdade de cultivar e povoar as margens do rio das Mortes, porque muito bem se sabe que ellas têm uma extensão immensa. A comissão, porém, não se oppõe á concessão; quer que se guardem as fórmulas e se determine a especie.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sinto não ter ouvido todo o discurso do nobre senador, e de ter de fallar sobre a materia sem poder responder aos seus argumentos, que poderiam justificar o parecer da comissão. Se eu não estivesse certo de que o nobre senador era inaccessivel a prevenções, que tinha a fortuna de nunca ser prevenido nem a favor das cousas nem das pessoas, eu teria suspeitado que sendo o decreto a que se refere esta resolução, da administração de 19 de Setembro, havia a necessidade imperiosa de o rejeitar. Por ora, ainda não tenho ouvido razões que

me convençam da conveniencia de se votar a favor do parecer da commissão.

O nobre senador diz que já se fez um grande favor em se conceder a incorporação desta companhia.

Ora, é de certo grande favor para essa companhia que haja um decreto da administração de 19 de Setembro para ella se incorporar, o que todo e qualquer particular se julga com direito de fazer. Quantas companhias não ha incorporadas na provincia de Minas Geraes sem nenhuma autorisação do governo. Reconheço a necessidade que ha de se pôr termo a este grande abuso; mas, nem que haja uma legislação que defina quaes são as companhias que não podem ser incorporadas sem autorisação do governo, e quaes as que não dependem dessa autorisação, nunca o executor poderá guiar-se com acerto, nem adoptar todos os meios necessarios para que as suas providencias sejam fielmente executadas. Não ha, pois, graça alguma em se permittir a esta companhia, segundo o estado das cousas, a sua incorporação.

Disse o nobre senador que respeitava a propriedade do inventor, mas que, no caso de que se tratava, não havia invenção, nada havia de genero novo. Temos o nobre senador limitando as invenções sómente aos generos, e será necessario estabelecer a craveira do que é genero ou invenção: elle nega que seja uma invenção o estabelecimento de uma companhia, que nem sequer ainda foi imaginada.

Mas eu já hontem demonstrei que era uma invenção; quaes as vantagens que ella offerecia ao paiz, a protecção que ella merecia, o que corroborei com exemplos da Inglaterra e da França para demonstrar que não estavamos no caso de fazer uma legislação geral como quer o nobre senador, mas sim especial; é a cada passo, tanto no parlamento inglez como nas camaras francezas, estão passando actos legislativos especiaes para a incorporação de companhias. O mesmo acontece nas camaras da União, como em cada um dos Estados da America do Norte; alli, como nos outros paizes, frequentemente se concedem incorporações de companhias para a construcção de estradas; e serás isto um invento? Não. Mas por que assim se fazem

essas concessões como invento? Porque se entende que, para se conseguir esse fim, os meios de que se lança mão devem ser considerados como inventos.

Considerou-se tambem como um grande favor a concessão das sesmarias, cujo valor eu já demonstrei em outra sessão. Por que se não diz que no fim de um anno deverão as terras estar todas cultivadas? Faça-se essa declaração para este caso particular. Até o presente, bastava haver uma roça para que se considerasse a sesmaria concedida; não ha caso julgado em contrario. Mas, para esta companhia gozar dessas sesmarias, é necessario fazer-se a consideração de que este projecto obriga a cultivar todo o terreno, a não deixar um palmo de terra inculto; exige que haja vinte casaes de trabalhadores livres; e no emtanto, considera-se que se faz um exorbitante beneficio. Eu por ora ainda não descobri razão alguma pela qual se deva emendar a resolução que veio da outra camara; não vejo fundamento attendivel que justifique essas alterações que se pretendem fazer.

Disse-se tambem que a companhia faz o que muitos particulares têm feito e podem fazer. Eu não sei se se tem feito. Mas o que é certo é que ainda não houve uma companhia que tenha emprehendido minerar só com braços livres; é esta a primeira que faz semelhante empreza, de que muito proveito póde tirar o paiz, por isso que tende a convencer os seus habitantes de que é possivel com braços livres fazer-se o trabalho que até o presente se considera como o mais duro e insupportavel. Entende-se, porém, que esta grande vantagem nada vale; e exigem-se tantas condições, impõe-se tantos deveres a uma tão vantajosa companhia, que tudo isto equivale á rejeição da resolução vinda da outra camara. E' esta a ultima vez que fallo sobre este ponto, e ainda continúo a votar pela proposta tal qual veio da outra camara.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – A proposta que veio da outra camara concede duas especies de favores á companhia que se pretende formar: o 1º é a isenção do imposto do ouro, e o 2º é a concessão de um certo numero de sesmarias; e em compensação desses favores, a companhia se obriga a minerar com braços livres, sem que, para isso realizar, apresente



garantia alguma nem nenhuma fiança: é este o assumpto da questão.

A introdução, pois, de braços livres é que move o corpo legislativo a aceitar essa proposição e conceder alguns favores.

Duvido muito, Sr. Presidente, que por esse meio se consiga esse fim; outros meios mais proficuos temos nós, e os temos desprezado; e talvez que tentativas desta natureza para esta introdução nos distraiam dos verdadeiros meios que devemos empregar para isso se conseguir.

Admira, Sr. Presidente, que nós queiramos proteger a introdução de braços livres, quando assalariamos com os rendimentos do Estado uma porção consideravel de escravos. Eu creio que sómente o governo geral assalaria, annualmente vinte mil braços escravos, que emprega em diversos ramos de trabalho; salario que poderia ser dado a homens livres, e que não sómente faria com que os estrangeiros concorressem para este paiz, pela certeza de um emprego, mas até concorreria para que muitos brasileiros, que não têm meios de achar promptamente um salario para se manterem, o achassem e fossem occupados. Porém, nós desprezamos esses meios e achamos muito conveniente o emprego dos escravos; continuamos nesse systema, e, para acabar com elle, esperamos que se nos apresentem proposições desta sorte; e como se fosse este o unico meio de se excluir os escravos de taes serviços, vamos concedendo privilegios e favores a qualquer empregador que se apresente; não me admira, pois, que haja quem se lembre de fazer proposições taes que, a meu ver, devem ser rejeitadas *in limine*.

Nós deveramos tambem reconhecer que as nossas terras poderiam de alguma maneira convidar a importação dos braços livres para o paiz. Ninguem conhece melhor o valor da nossa propriedade territorial do que os mesmos estrangeiros, que com tanta difficuldade podem adquirir um palmo de terra no seu paiz; mas não nos importamos com essa riqueza que nós temos; deixamos as terras abandonadas, não as demarcamos, não procuramos reconhecer essa propriedade, afim de apresentarmos a quem quizer pôr em circulação esse valioso capital que está á nossa

disposição; nada disto nos importa, isso nos parece que não vale nada.

Quanto vale (disse um nobre senador) em Minas Geraes uma sesmaria? Um conto de réis. Sr. Presidente, se os europeus soubessem que com um conto de réis têm uma legua de terras no nosso paiz, voariam para nós.

Mas, em que lugar vale um conto de réis uma legua de terras? Isto é o que não se diz.

Eu li no jornal da casa que aqui se disse que havia quem dêsse terras em Cantagallo e não havia quem as quizesse. Parece-me que foi engano: é no Rio Doce, mas mesmo em Cantagallo acha-se quem venda meia legua de terra com pequena cultura por seiscentos mil réis; essa terra, porém, não tem titulo de propriedade: ha unicamente a posse e essa posse com alguma lavoura se vende por esse preço. Mas se essas terras fossem demarcadas e legitimadas, se o possuidor tivesse um titulo legitimado, quereria por ellas mais alto valor. Veja-se as fazendas que lá estão estabelecidas com titulos legitimos quanto valem; na provincia do Rio de Janeiro terras incultas, mas com titulo legitimo de propriedade, se tem vendido a sessenta, oitenta e cem contos de réis a legua. Vede, pois, senhores, a pequena differença que ha da posse ao titulo verificado e reconhecido de propriedade. Como esperais, pois, promover a colonisação estrangeira, renunciando a essa propriedade que está á vossa, disposição? Por que razão o governo se não esforça em demarcar o territorio devoluto e fazer o tombo delle?

No anno passado eu apresentei ao Senado uma emenda a uma lei que veio da outra camara, que se entendeu, depois de emendada, que o não devia ser, e que se devia obedecer ao que se mandara (refiro-me á lei do orçamento): o fim da emenda era autorisar o governo a demarcar os territorios devolutos das provincias, concedendo-se aos demarcadores um tanto por cento por cada legua que demarcassem. Eu entendo que por este meio nós poderiamos conseguir um consideravel valor tirado da propriedade territorial, e meios facéis de a transferir a quaesquer empregadores que porventura quizessem

importar estrangeiros para que se estabelecessem no paiz. Este meio poderia de alguma maneira proteger a importação colonial; mas, quando desprezamos estes meios e nos occupamos de outros, como a concessão de privilegios que agora se discute, de duas uma: ou importamo-nos pouco com os interesses do paiz, ou attendemos a negocios particulares. (*Apoiados.*)

Eu considero que temos tres ou quatro meios para promovermos a colonisação. O primeiro é a exclusão dos serviços dos escravos nos trabalhos publicos.

Sr. Presidente, permita-se-me que seja um pouco mais extenso na demonstração da vantagem da introduccção de braços livres. Um escravo no paiz vale... não digo, os escravos que são não sei que nome lhes dar, esses não sei como valem: um escravo, dizia eu vale, termo médio, quatrocentos mil réis; a vida delle pôde-se avaliar em dez annos, de maneira que o capital empregado em um escravo tem a sua amortisação completa em dez annos, na razão de quarenta mil réis; o juro de quatrocentos mil réis, termo médio, de um por cento, com a amortisação de quarenta mil réis por anno, produz sete mil réis por mez, demos-lhes alguma cousa para vestidos e remedios, v g., mil réis por mez, o total será de oito mil réis mensaes; é isto mesmo, se não mais, o que paga a administração publica, porque ella sempre paga melhor que ninguem. Vejamos agora por quanto podemos ter um colono no Brasil: a passagem de um colono pôde obter-se, termo médio, por sessenta mil réis, e como um colono assim que chega pôde ser empregado e prestar serviço immediatamente, seria isto muito proveitoso ao serviço publico, sendo devidamente inspeccionado, como cumpre fazel-o á policia do paiz, porque, a meu ver, não é cousa indifferente que um homem entre no paiz, esteja e saia, sem que a policia, tenha conhecimento do seu destino. Em oito mezes, pois, o colono paga a sua passagem, e fica sendo util para si e para o paiz com o seu trabalho, que é preferivel ao de escravos, porque trabalha mais do que elles, posto que seja mais rebelde que os escravos, cujo mobil é o medo e o castigo; mas, comtudo, o governo tambem pôde corrigir a rebeldia daquelle. Ora, se os

colonos na Europa tiverem a certeza de que em oito mezes pagam a despeza do seu transporte, e que terão um emprego correspondente a oito mil réis por mez, virão immensos, e os emprehendedores terão grande vantagem em trazel-os ao Brasil.

Mas supponha-se mesmo que oito mil réis por mez é pouco; este objecto não vale a pena de se fazerem alguns sacrificios? Quando queiramos fazer favores, não os podemos fazer directamente áquelles que quizerem cultivar as nossas terras? Mas esse meio não se quer; o que se quer é que quem tem seus escravos vão ganhando alguma cousa. Queremos ter nossas casas cheias de escravos que ponham em perigo a nossa segurança particular e a tranquillidade publica; mas, como recebemos tanto de jornal todos os mezes, é o que nós queremos; e deste modo excluimos, não digo já os colonos, mas os proprios brasileiros que no trabalho procuram a subsistencia, quando poderiamos evitar o contracto em que estamos com a gente escrava.

Disse que eram quatro os meios de promover a colonisação; tenho apresentado um, que é a exclusão de braços captivos das obras publicas.

O outro meio é o das terras. Se nós reconhecermos a nossa propriedade, e a titularmos por uma maneira tal que possamos dizer: Em tal provincia, em tal lugar, com taes confrontações, existe um terreno de tal extensão, susceptivel desta ou daquelle cultura, quem o quizer por propriedade concorra em hasta publica; isso daria incremento a que houvessem especuladores que fossem fazer gasto com a importação de colonos para servirem por certo numero de annos, afim de, mediante certos ajustes, rotearem esses terrenos, e no fim do tempo pagarem uma porção desse territorio, e depois o resto: este seria um meio de promover facilmente a colonisação. Para isto, porém, era necessario que as leis protegessem os contractos, e todos nós conhecessemos os embarços que se encontram em obrigar um colono a servir o tempo correspondente ao pagamento da quantia de sua despeza de transporte adiantada.

Outro meio de se conseguir a colonisação é a facilidade das vias de communicação.

Ao governo cumpria empregar todas as forças para facilitá-las. Mas o que eu vejo são esses princípios governativos e conservadores das communicações desprezados, e recorrer-se a empresas, a pretensões individuaes, e esses outros meios tão faceis abandonados.

Se nós emprehendessemos, o que é muito facil, a factura de estradas para o interior do paiz, nós dariamos um valor extraordinario a todas as terras devolutas, e o paiz muito ganharia com isso; melhorariam as suas rendas, a civilização e a moral muito se desenvolveriam; porém, os meios que o governo tem á sua disposição, para isso se conseguir, para se obter a colonisação que por este meio se despreza?

A lei autorisa o governo para fazer uma obra; consignam-se para ella tantos contos de réis, e qual é o processo que se segue? Principia-se a obra sem orçamento e plano e sem haver para ella o quantitativo necessario; sem estas informações e meios, não se póde nunca calcular exactamente a vantagem da obra; porém desse modo se dá principio a uma obra. O engenheiro encarregado della é ao mesmo tempo incumbido de sua administração, inspecção, etc.; elle, para certos materiaes que são necessarios, contracta com fulano de tal; principia-se a fazer a obra, porém falta a consignação. O engenheiro tem suas intrigas com o governo, e é mudado; neste interim o governo tambem muda. O que succede ao engenheiro? Não acha plano, não sabe o que se pretendia fazer, fica alheio a tudo, porque não tem quem o informe, em consequencia da organização de nossas secretarias, onde tudo é um cahos! Torna a obra a principiar de novo; intrigas apparecem, tudo se desordena, e lá se perde o capital que já se havia dispendido; e nesta cadeia constante de desordens não vemos senão procurar pretextos para se fazerem despezas; não temos o que queremos, e desanimamos; os emprehendedores, e todos, tratam só de procurar meio de viver sem que tenham muito trabalho.

Eu vejo que, desgraçadamente, no nosso paiz os brasileiros em geral, segundo a marcha do nosso governo, olham só para os empregos publicos, e os meios de os haver são as transacções, transacções do governo da liberdade.

Faz-se o calculo: não posso obter emprego, vou ser rebelde, commetter todo o genero de crime; depois, com uma transacção, tudo se arranja. Eis aqui as transacções, o governo das liberdades! Apparecem os delictos; que necessidade tenho eu de responder por elles perante as autoridades, se depois com uma transacção tudo se arranja! Lá vem uma amnistia; sou perdoado, procuro obter um emprego, espero a occasião de uma eleição; quer-se ser candidato, sou procurado para votar no candidato e dar-lhe mais alguns votos; promette-se-me um emprego, ponho em pratica certas manobras e o candidato é eleito; estou eu no emprego! Tudo foi conseguido pelo meio das transacções; eis o governo da liberdade!...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Esse é o governo da liberdade que o nobre senador quer?

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – E' o que defende o nobre senador, e teve lugar no seu tempo: digam-o as eleições de Sergipe.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Nunca houve maior liberdade nas eleições do que no meu tempo.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Sr. Presidente, quando se tentasse qualquer obra, um engenheiro, ou quem estivesse incumbido della, devia informar de sua utilidade e necessidade, e sobre essas informações nós deviamos decretar os meios para se mandar tirar a sua planta e fazer o seu orçamento: e então seria a obra exposta aos emprehendedores que a quizessem fazer mediante taes e taes condições, e uma dellas devia ser o emprego de braços livres unicamente. Com isto conseguiríamos a colonisação e a mudança do nosso systema de trabalho, que mal sabe combinar os elementos materiaes que devem ser empregados em nossas obras; mas não é pelos meios que se propõe nesta resolução que nós havemos de chegar a obter colonos para trabalharem em nossas obras publicas e rotearem nossas terras.

Passarei a occupar-me do favor que se concede á companhia, que vem a ser a isenção do imposto do ouro.

Sr. Presidente, eu sou tão amigo da importação de braços livres, que certamente não se me dava de conceder mesmo alguma outra vantagem, uma vez que se nos offerecesse

uma fiança correspondente aos favores que concedemos, e por isso sympathisaria com a emenda do nobre senador pela provincia de Matto Grosso (o Sr. Saturnino), e com ella ainda se poderia votar pela resolução nessa parte.

Mas a resolução quer que se dispense a companhia do pagamento do imposto do ouro que extrahir de certas lavras. Ora, á primeira vista parecerá que eu sympathiso som essa isenção, porque desde que tomei assento no corpo legislativo pugnei pela abolição de tal imposto; e talvez que a existencia d'elle na provincia de Minas tenha obstado a um maior desenvolvimento da civilisação nessa provincia, que aliás é mui notavel: e de que serve a sua conservação? O seu rendimento não chega para fazer face á despeza que se faz com o pagamento dos ordenados dos empregados encarregados de arrecadal-o. Além disto, a facilidade com que os contribuintes se subtraem ao pagamento do imposto concorre para a immoralidade, o que o legislador deve evitar; em vista disto, como poderia eu deixar de sympathisar com a abolição de tal imposto? Mas, ainda que eu antipathise com tal imposto, não posso convir em que a isenção d'elle tenha lugar em favor de tal ou tal individuo, porque nisso faria uma injustiça aos demais que se empregam na mineração, e ir-se-hia dar um privilegio extraordinario a um individuo, com prejuizo dos demais que se empregam na mesma industria.

Portanto, se o empregador quer de boa fé occupar-se da sua empresa, elle tem o favor consideravel que lhe concede a commissão em suas emendas, mas adopte de preferencia a do nobre senador.

Eu creio que o procedimento da commissão nada tem com a administração de 19 de Setembro: nem vejo nelle a menor antipathia para com ella. Essa administração foi má na generalidade de seus actos, posto que nelles houve...

**O SR. VASCONCELLOS:** – São opiniões.

**O SR. H. CAVALCANTI:** –... Houve alguma cousa de bom: reconheço que não tiro vantagem em entrar nesse exame, e confesso a desigualdade que ha entre os meus talentos e os do nobre senador; mas eu desejaria

muito fazer a apologia de uma administração de que fazia parte pessoa que me toca de perto e por cuja representação politica muito me interesse. Eu não posso negar a utilidade do Collegio de Pedro II; mas, se pesarmos as utilidades e as desvantagens, não sei para onde penderá a concha da balança. A administração de 19 de Setembro não fez mais que seguir o mesmo caminho da que a precedeu; foi uma verdadeira successora, e nisso lhe faço justiça. Mas o nobre senador bem sabe que não ha de minha parte indisposição alguma para com elle, e que de sorte alguma estou prevenido contra esta concessão.

O nobre orador fez mais algumas observações que não foram ouvidas e conclue assim:

Antes, porém, de terminar o meu discurso, seja-me permittido dizer que eu desejarei sempre a maior felicidade a todos os districtos do Imperio, porque considero que qualquer ponto d'elle é minha patria; por isso reconheço que essa sorte de concessões vai prejudicar muito os outros pontos do Imperio, mormente na parte que diz respeito ao privilegio da isenção do imposto. Concorde, pois, o nobre senador na abolição deste imposto, que eu concordarei nesse favor geral. Creio que tenho dado razões sufficientes para justificar as boas intenções da commissão, e por isso hei de votar pelas emendas.

**O SR. VERGUEIRO:** – Principiarei por ler o parecer do Sr. senador Ignacio Borges, que então, para dar o seu parecer como membro da commissão, fez estes apontamentos, que vou ler. (Lê.)

Eis aqui, pois, como se explicava esse illustre senador em cuja opinião alguns dos artigos e algumas das condições offerecidas eram demasiadamente amplas.

Ora, á vista disto, o nobre senador reconhecerá que esta prevenção, se ella o é, já foi a de um illustre senador que estava estreitamente relacionado com a administração e que, apezar disso, não duvidou discordar da sua opinião. Eu até não tinha advertido qual era a pessoa do governo que tinha assignado este decreto; não sabia a que administração pertencia, nem me dei ao cuidado de examinar

isso; não voto por prevenções, e já disse que a maior parte das minhas idéas (não sei se os outros procederão do mesmo modo) são crenças; aquellas mesmas que tenho como raciocínios apurados, algumas vezes vou examinal-as, e vejo que não são mais do que uma crença; posso bem estar prevenido a respeito das cousas, mas não a respeito das pessoas. Neste caso eu não segui mais que a idéa do meu companheiro da commissão; aqui está a minha nota, lavrada no anno passado, discrepando apenas em algumas cousas do que elle dizia; não adverti nem me importou saber quem assignou o decreto, assim como não vi as informações de que fallou o nobre senador, porque não as achei.

Estimarei, pois, que o nobre senador se convença que não tenho prevenções contra ninguem, especialmente a respeito do nobre senador; se alguns actos de sua administração me desagradaram, isso é muito diverso, porque, assim como podiam ser praticados pelo nobre senador, podiam sel-o por outros. O meu maior motivo de queixa é o ter visto a minha provincia entregue a um presidente inepto; mas ainda assim desculpo a quem o nomeou, porque podia enganar-se com elle, podia não ter todo o conhecimento de sua incapacidade, sendo-me muito desagradavel que essa administração o conservasse tanto tempo no cargo que tão mal servia. Se um tal funcionario não fosse removido eu não sei aonde iriam parar as cousas. Ainda ha pouco foi assassinado mais um juiz de paz na villa Franca, e não é por cartas que sei disto, mas pelo que se lê no *Despertados*.

Insistio o illustre senador que nos paizes civilisados se concedem favores ás pessoas que tomam sobre si uma empreza; não posso negar isto, e sei que é justo que o homem, por exemplo, que trate de abrir uma estrada, obtenha algumas vantagens em compensação de seus sacrificios. Quanto ao mais que o nobre senador propõe, creio que ha de convir commigo que se devem respeitar as leis subsidiarias, que são as que as leis patrias mandam reger nos casos omissos. Ora, eu não vou contra esse favor pessoal, não me opponho ao favor da concessão das sesmarias; mas quero que se lhes dê vigor, precedendo

alguma cautela. Verdade é que não se fallou nisso no parecer, mas eu subscrevo esta opinião porque a reputo razoavel. Não vejo razão para esta isenção especial de um direito que todos pagam; e, quanto a dizer-se que trabalharão nas lavras de pouca producção, direi que melhor é abandonal-as e trabalhar-se nas que produzem muito. Quanto a respeito de trabalhadores no rio das Mortes, a commissão não diz que se lhes não conceda esta graça; o que quer é que não seja uma concessão vaga e indeterminada: póde essa companhia trabalhar no rio das Mortes, porém obtendo previamente autorisação do governo, com districção dos lugares onde póde verificar-se este trabalho; e finalmente, a commissão quer as providencias necessarias para respeitar a propriedade alheia.

Outra condição (*lê*); esta companhia póde não aproveitar-se desta graça, póde não minerar, uma vez que não se sujeite a uma multa, e entretanto não póde conceder-se esta graça a outra companhia que queira minerar; por isso pareceu conveniente á commissão que, antes dessa companhia principiar os seus trabalhos, se demarcassem os lugares em que deve trabalhar; e se dentro de um anno nada emprehendesse, ficasse sem effeito a graça concedida. Parece-me que não ha nada mais justo e mais conforme com as leis existentes, que mandam impôr essa multa: reconheço que estava abandonada essa pratica nas cartas de sesmarias, mas a commissão entendeu que é conveniente que vá esta clausula para não se fazerem concessões tão vagas, e não impedir o governo de dispôr das sesmarias. — Eis as razões que teve a commissão; o Senado deliberará como achar conveniente.

Dando-se a materia por discutida, é approvada a resolução com as emendas da commissão, afim de passar á terceira discussão, sendo rejeitada a emenda do Sr. Saturnino.

Prosegue a segunda discussão do artigo 1º do projecto de lei vindo da outra camara, que interpreta alguns artigos do acto addicional, conjunctamente com a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, apoiada na antecedente sessão.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu cederei da palavra, no caso de se querer votar.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**ALGUMAS VOZES:** – Ha quem tenha a palavra.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Então direi alguma cousa. Hontem ouvi proposições que se tem repetido muitas vezes nesta casa, mas nunca me convencerão. Nestas proposições, destinadas aliás a fundamentar uma opposição á presente interpretação, se é interpretar, ou antes claramente alterar a primeira Constituição. Fallando-se a respeito do tribunal supremo, disse-se que a justiça estava organizada de maneira que os juizes não podiam prestar bom serviço á nação, pois que este tribunal só se contentava com mandar as causas para outras relações.

**O SR. HOLLANDA:** – Disse o que acontecia acerca dos meios do poder judicial que havia na intelligencia das leis.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Emfim, entendi que se queria estranhar que os tribunaes não pudessem interpretar authenticamente, e que o tribunal supremo só interpretasse doutrinalmente e não declarasse, como nos Estados Unidos, certas leis inconstitucionaes. Se apparecer alguma contradicção entre leis constitucionaes e leis que o não sejam, necessariamente o tribunal ha de se achar em grande embaraço, e naturalmente applicará antes o principio da lei constitucional do que o da opposta á Constituição, ou pedirá interpretação. Se ha algum mal em se requerer a interpretação ás camaras legislativas, esse mal é da Constituição, que sómente a ellas exclusivamente concedeu o direito de interpretar authenticamente. O nobre senador disse que a interpretação não era propria das camaras legislativas, por dominarem nellas os partidos; mas a Constituição lhes dá esse direito, e não o dá a nenhuma outra autoridade; por conseguinte, não se póde dar grande peso a essas considerações, salvo se se tratasse agora de emendar a Constituição primitiva, porque tal pensamento envolve verdadeira alteração della.

Outro nobre senador, que se oppõe tambem a esta interpretação, fez o processo ao acto adicional, ou a maior satyra que delle se póde fazer, porque o nobre senador disse

que o acto adicional era em tudo opposto á lei em virtude da qual elle se fez. Ora, eu não posso presumir tanto (*apoiado*), não posso presumir que a Camara dos Deputados, que se erigio em convenção nacional, que principiou dizendo que ia fazer a reforma nos termos da lei de tal, principiasse a mentir á nação (*apoiados*); não posso presumir que a Camara dos Deputados, erigida assim em convenção, não tivesse outra base sobre que legislar senão sua propria vontade e arbitrio absoluto, sem se restringir absolutamente ao acto em virtude do qual era autorisada para isso; tanto não supponho eu; é verdade que não tenho tido a paciencia de combinar todos esses artigos de que trata o nobre senador.

Disse o nobre senador que não se mandou reformar o artigo que dá á Camara dos Deputados a iniciativa das imposições, e que esta attribuição passou todavia para as assembléas provinciaes; mas, verdadeiramente, esta iniciativa existe sempre; o que não poderia dizer-se a respeito do negocio que nós tratamos, porque, se acaso passasse policia judiciaria para as assembléas provinciaes, quando o poder geral quizesse legislar sobre a policia geral, dir-se-hia que isto pertencia ás assembléas provinciaes.

A respeito de algumas outras confrontações que se fizeram, podia ser muito bem que muitas cousas passassem no acto adicional que não sejam bem explicaveis por essa lei anterior ao acto; mas, uma vez que ellas estejam bem distincta e claramente enunciadas no acto adicional, merecerão o nosso respeito, e prudencia será não citar interpretações naquillo que se acha claro e de que ainda ninguem duvidou. Nós, por ora, só vamos interpretar o que é reclamado e provocado pelos differentes relatorios dos ministros; e até por essas mesmas instrucções de 1835.

A assembléa geral não se vai occupar por devoção de uma interpretação que não tenha sido apontada pelas differentes administrações, ella é conforme com o seu pedido, e mesmo conforme com as fallas do throno, que têm sempre apontado a interpretação do acto adicional como uma necessidade publica. Tanto é isto assim, que ambas as camaras,

sem se communicarem, quasi ao mesmo tempo, tiveram esta mesma inspiração. O Senado, como nós vimos, apresentou um parecer e projecto que, pouco mais ou menos, trata desta mesma materia, e sobre a mesma base.

Repara o nobre senador de eu ter dito que o poder judicial era depositario de uma porção de soberania. Ora, eu digo que isto não é novo, porque a Constituição, quando diz que todos os poderes politicos são delegações da nação, isto quer dizer que esses poderes são depositarios das grandes attribuições e direitos sociaes, cuja reunião e amplexo constitue a soberania. Que a soberania radicalmente existe em a nação em corpo, que ella é a fonte dessa soberania com que ella por delegações tem investido taes e taes primeiras autoridades do Estado, não ha duvida nenhuma. Logo, dizendo-se que o poder judiciario é depositario e tem o exercicio de uma parte da soberania nacional, não se disse uma heresia, mas antes uma verdade bem reconhecida em direito publico. Exercita-a, não no todo; mas nenhum outro poder ou autoridade a exercita tambem em toda a sua extensão. O mesmo poder moderador e as camaras legislativas, nesta fórmula de governo, não a exercitam em toda a sua plenitude; todos estes poderes politicos e grandes autoridades do Estado são depositarios de maiores ou menores porções dessas grandes attribuições, cuja reunião fórmula a chamada soberania. Eu não me maravilho de que aqui se discuta agora isto, quando vi, creio que não ha muitos annos, que o periodico chamado *Astréa* negava essa soberania ao chefe da nação, que geralmente por todos é reconhecido soberano, que é o primeiro representante da nação, que reúne em si uma grande parte da soberania nacional.

Disse o mesmo nobre senador, tratando de censurar o poder judiciario, que o tribunal supremo declarava muitas vezes que dava revista a um processo por haver nelle injustiça notoria, e não passava immediatamente, como devia, a responsabilisar a relação que havia julgado nesse processo. Ora, eu devo dizer ao nobre senador que não se tem entendido desta maneira o pensamento da Constituição. Primeiramente, taes decisões do tribunal supremo são apenas regra pela

maioria, e não pela totalidade de seus membros; depois disso, é preciso notar que a outra relação que vai ainda julgar, depois da concessão da revista, poderia ainda confirmar a sentença em que o tribunal tinha julgado haver ferimento na lei. (*Apoiados*). Nós vemos como aqui estamos discrepando tanto em quasi todas as questões; como lá não deverá acontecer o mesmo? Essa responsabilidade só terá lugar varias vezes e havendo dólo.

Senhores, se nisto ha inconveniente, se ha defeito, é da natureza da cousa e da difficuldade da sciencia; e maravilha é que se queira que o tribunal supremo passe logo immediatamente, em todos os casos da chamada injustiça, a responsabilisar as relações.

**UMA VOZ:** – E' o que deveria ser.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O que digo é que não é assim que se tem entendido a lei, e tambem entro em duvida se assim seria melhor. Nós vemos que na França o tribunal de Cassação, organizado desde o tempo da assembléa constituinte, se tem conservado sempre em grande reputação, e todavia elle tambem não faz o que querem os nobres senadores, nem julga por si o fundo das questões contenciosas, e as manda sómente novamente julgar pelas côrtes reaes que correspondem ás nossas relações; nem me consta que responsabilise logo em taes casos a essas côrtes; não é senão um vigilante collocado no centro da administração judiciaria, para fazer com que haja mais regularidade nas decisões dos magistrados e tribunaes, aos quaes terá de responsabilisar sem duvida, mas quando houver dólo e prevaricação. Ora, a necessidade de organizar os juizes de maneira que se dê uma garantia segura á liberdade civil dos cidadãos é a razão por que se pretende fazer uma interpretação, principalmente nessa materia judiciaria. Não duvido que haja outros pontos no acto adicional que mereçam interpretação, mas não se ha de fazer tudo de chofre e de uma vez: occupamo-nos agora com isto. Os nobres senadores, que são propensos a que nada se interprete, não querem que interpretemos este pouco, por isso que o acto tem muitos defeitos, e que não se póde conciliar com a sua base; o nosso dever, porém, é trabalhar por

conciliar as disposições desse acto com a sua base e fonte, quanto ser possa.

Ora, a respeito da applicação ao artigo, eu acho que o que se faz por elle é applicar uma especie de interpretação restrictiva: esta interpretação tem lugar quando o espirito da lei parece não ser tão amplo como a sua letra inculca, assim como em outros casos tem lugar a interpretação ampliativa, ou a meramente declaratoria.

Um nobre senador, que tem combatido este primeiro artigo, recorreu a um principio que me parece ser um verdadeiro sophisma, porque disse elle que interpretar restrictiva ou ampliativamente só pertencia áquelle que tinha poder de fazer a lei que interpreta, porque interpretar restrictiva ou ampliativamente era alterar; parece-me que o nobre senador está perfeitamente enganado, tanto mais quanto confessa que a interpretação restrictiva é uma especie de interpretação, assim como o é a interpretação ampliativa. Não obstante isso, o nobre senador exclama, quando se interpreta restrictivamente: – Se fazeis isso, reformais a lei.

Eu entendo que a interpretação não é outra cousa senão a explicação ou manifestação do modo por que a lei deve ser entendida, explicação ou fixação do real e verdadeiro pensamento do legislador; e, sendo feita conforme as regras, importa pouco que seja desta ou daquella fórma. O nobre senador está sempre com a antecipação de que a interpretação do artigo em discussão é uma reforma, só porque elle se interpreta restrictivamente, e não percebe a contradicção nos termos em que está laborando. A querer ser coherente, então devera dizer que nunca se póde interpretar restrictiva ou ampliativamente; que toda a interpretação deve ser meramente declaratoria ou litteral; mas, logo que admite que a interpretação extensiva e restrictiva são especies daquella mesma classe chamada interpretação, não póde já dizer que a interpretação restrictiva é uma reforma ou alteração; a interpretação não tem por objecto alterar, e sim fazer ver o que a cousa é em si. Quando o interprete restringe, é porque, reconhecendo o que o legislador quiz mandar ao subdito, vê que a linguagem escripta,

pelos defeitos que ella tem, não representa só o que diz o legislador.

Nós sabemos que, comquanto a nossa linguagem seja o grande instrumento da razão e faça o principal apanagio do genero humano, por ser uma linguagem convencional e articulada, muitas vezes uma palavra que se emprega não corresponde bem á intenção; por isso, é preciso remediar os defeitos da linguagem, restringindo a classe que é geral a termos menos geraes, ou vice-versa.

Ora, isto mesmo é o que fez o nobre senador nessa interpretação que propôz, e que já foi aqui indicada, a respeito da palavra – todos – pois que, dizendo o acto adicional que, tendo o Senado recebido as actas de todos os collegios para a eleição do regente do Imperio, disse o nobre senador nessa occasião que essa palavra – todos – não devia ser entendida como alguém se podia persuadir, mas que naquelle caso devia ser restringida a menos que todos; e porque fez o nobre senador isto? Foi porque quiz alterar o acto adicional? Não, foi porque desejou que o povo entendesse o acto adicional segundo o seu espirito, isto é, que o cidadão escolhido para regente da nação fosse aquelle que tivesse o maior numero de votos dos eleitores, representantes então da vontade da soberania nacional. Na verdade, quando, quando faltassem as actas de alguns collegios, sem que essas actas não pudessem já de maneira alguma alterar ou fazer differença na eleição, claro era que o voto da nação estava já sufficientemente declarado a favor daquelle que tivesse essa maioria de votos; e, portanto, o nobre senador justamente tomou a liberdade de propôr a interpretação restrictiva da palavra – todos.

Ora, se o nobre senador tinha admittido o principio de que a interpretação póde ser restrictiva, assim como póde ser ampliativa ou declaratoria, tanto que em uma materia de evidencia mathematica e sendo pertencente ao acto adicional, em que se não podia alterar, offereceu uma interpretação restrictiva, para restringir a classe de todos, que é uma classe numerica, como é que quer agora, sobre objectos que aliás são de outra ordem o que não têm a mesma evidencia a seu favor, tomar a classe – policia – em toda a sua



generalidade, e não quer que se restrinja, quando pela letra do artigo se podia tomar maior quantidade de – policia – do que aquella que o legislador quiz conceder ás assembléas provinciaes?

Portanto, eu me persuado que não ha motivo algum para se combater a interpretação que se discute; ella se acha baseada nas regras geraes da hermeneutica; e nem se diga, como disse o nobre senador, que entre nós, quando antigamente se interpretava e era preciso restringir ou ampliar, ia-se logo ao rei. Não é assim, e eu via a cada passo interpretarem-se as leis para mais ou para menos, sem se recorrer a essa fonte do soberano. Nem a ordenação do reino, nem a lei de 18 de Agosto de 1769 diz que não se podesse interpretar pelas differentes especies da interpretação. Regando-se nessa collecção dos assentos, ha de se ver que algumas vezes deram-se-lhes interpretações pelas differentes especies, restringindo, ampliando ou declarando.

A policia judiciaria sempre foi considerada como uma materia de direito publico, e muito importante, ligada ao systema geral do poder judiciario, em cuja independencia consiste uma principal garantia da liberdade civil dos cidadãos.

Nós não queremos que as camaras municipais tenham mais do que tiveram sempre, assim como tambem não queremos que tenham menos do que lhes dão a Constituição e a lei organica de 28. Ellas nunca legislaram sobre os regimentos dos juizes almotaces, etc., nem sobre o regimento de outros seus officiaes; estes eram dados pelas leis geraes; unicamente faziam posturas policiaes, quero dizer, declaravam certos actos como criminosos, como contrarios á tranquillidade e segurança de seus municipios, e estabeleciam as suas penas. Verdade é que antigamente ellas tambem julgavam certas causas, como as de injurias verbaes, as appellações dos almotacés, etc., mas isto é o que a Constituição não lhes quiz conceder; e a lei organica, que desenvolveu este artigo da Constituição, diz que as camaras municipaes são corpos meramente administrativos, que não julgam nada.

Portanto, se nós vemos que, pela Constituição

e pela lei do 1º de Outubro de 1828, essas corporações administrativas não têm nada com o systema judiciario, ainda mesmo com esse judiciario relativo ás suas posturas, porque ellas são executadas pelos juizes de paz e outros officiaes de justiça que entram no codigo, o que nós queremos é que as camaras municipaes e provinciaes não tenham arbitrio para alterar a organização judiciaria que está consignada no codigo; aliás, poderão formar um novo regimento para os juizes de paz, o que não convém, porque o poder judiciario é unico no Imperio.

Acho, pois que desta maneira o artigo que se discute não excede os limites de uma interpretação: é restrictivo da classe, porque a classe é muito ampla; e Montesquieu, esse homem grande em todos os seculos, embora já passe por autor velho, diz, fallando a respeito das leis regulavam a fórma dos processos, que ellas eram as mais importantes para garantia dos cidadãos, e que o cidadão mais obscuro de um juiz, onde a ordem do processo estivesse estabelecida, é mais livre do que o maior pachá da Turquia, porque este não está certo de como o Gran-Senhor o póder julgar.

Portanto, todas as nações mais civilizadas têm dado a necessaria importancia a essas legislações judicarias; e para que havemos nós agora estabelecer um arbitrio, pelo qual se poderá alterar esse systema judiciario? Contentemo-nos com o que está determinado no codigo; e quando as camaras julgarem necessaria alguma reforma no systema judiciario, reclamem ao corpo legislativo geral: isto é o que julgo ser mais prudente.

Parece-me que tenho demonstrado que o art. 1º do projecto não excede as raias de uma verdadeira interpretação; e, como estou persuadido que só o voto de uma assembléa provincial é que tem representado conta esta proposta, quando nós temos 18 provincias; como vejo que uma maxima maioria não tem atacado esta interpretação, continuo a votar pelo artigo em discussão.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente, principiarei declarando que não sou daquelles que não querem interpretação alguma ao acto addicional; creio mesmo que nesta casa não

ha ninguem que se recuse a isto, tanto que na discussão do voto de graças deste anno, eu me pronunciei claramente a tal respeito.

Eu, senhores, quero interpretações, porém aquella que fôr necessaria e não esta que é desnecessaria e absurda. O nobre senador que acabou de fallar lembrou-se do que já foi dito em outra occasião pelo nobre ex-Ministro da Justiça e do Imperio, que este projecto tinha tido origem nos differentes relatorios apresentados pelos Srs. ministros, seus antecessores, e mesmo nas instrucções dadas por esses Srs. ministros. Ora, eu tenho a notar (como isto é reproduzido agora) que a commissão da Camara dos Deputados, que apresentou este projecto, não quiz honrar esses Srs. ministros, fazendo menção dos seus relatorios; tenho presente o parecer dessa commissão, que não falla em semelhante cousa, e peço licença ao Senado para ler. (Lê.)

Pela leitura desse parecer, vê-se claramente que o que moveu a commissão apresentar este projecto foi o exame que fez dos differentes actos legislativos provinciaes. O nobre senador ex-ministro, que acolheu o pensamento da commissão, ou que foi o autor desse pensamento, parece que devia honrar os ministros que representaram sobre a necessidade da interpretação, nos seus relatorios, fazendo menção das requisições que elles faziam. Ora, é tambem muito de notar que o nobre senador ex-ministro, podendo poupar-nos o trabalho em que estamos, quizesse fazer isso; acha elle muita força nessas instrucções: pois não tinha nas suas mãos dar outras instrucções e prevenir assim esta interpretação? Não podia tomar a penna e escrever: – O regente, em nome do imperador, ha por bem declarar que a intelligencia do artigo tal é esta?...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Já estava isto declarado.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Não o declarou pela maneira que está no projecto; e se o tivesse feito, tinha acabado com o trabalho que occupa as camaras; mas, como não quiz fazel-o, não ha remedio senão discutirmos a interpretação.

Este projecto, emquanto a mim, é inadmissivel; mas, antes de o demonstrar, repetirei que não me opponho á interpretação, mas

quero a que fôr necessaria e conforme ao acto adicional, que diz que, quando houver algum artigo duvidoso, á assembléa geral compete interpretal-o. O Senado, em um dos annos passados, creou uma commissão especial permanente, para se occupar destas interpretações; mas não se quiz que as commissões novas, que substituiram as antigas, entrassem no exame das duvidas, e fizessem a interpretação necessaria, e só se disse: – Vamos interpretar a nosso modo, e deixemos o mais. – E' o que eu não admitto.

Já no outro dia mostrei que este projecto explicava o que não merece explicação, porque desnecessario é explicar o que é economia municipal, ou policia municipal; eu creio que todo o mundo sabe que economia é o governo relativo aos bens e propriedades, e policia é o governo sobre a segurança e commodidade dos cidadãos; municipal é relativo ao municipio. Portanto, podem as camaras legislar sobre o governo dos bens que pertencem ao municipio, e sobre o governo relativo ás commodidades e segurança dos cidadãos daquelle municipio; logo, escusado é dizer isto que está no projecto, porque, até em si, o artigo do acto adicional é muito simples, e não precisa de explicação alguma.

Eu pedi ao nobre senador que me fizesse o favor de explicar (por isso que o artigo em discussão, explicando o que não era necessario, deixou o que merecia ser explicado) o que queriam dizer estas palavras – precedendo propostas das camaras. – O nobre senador, que de certo devia ser o interprete verdadeiro neste negocio, por isso mesmo que partilhou o pensamento dos membros da commissão da Camara dos Deputados, disse-me que isto se referia ás posturas das camaras, porque, como as posturas das camaras eram sujeitas aos conselhos geraes, e as attribuições desses conselhos passaram para as assembléas provinciaes, queria-se dizer que essas propostas eram as posturas das camaras. Com effeito, maravilhou-me muito fazer-se propostas synonymo de posturas; isto é para mim cousa nova. Ora, note o nobre senador que as camaras podiam fazer suas posturas, e as faziam com direito pleno, para serem executadas dentro do anno: e querendo-se que vigorassem por mais tempo, era preciso que os conselhos geraes ou o governo

as approvasse. Veja o nobre senador a differença immensa que ha entre uma cousa e outra; as camaras faziam as suas posturas, e as punham logo em execução dentro do anno; o que faziam os conselhos geraes? Era receberem-n'as como propostas e accrescental-as ou diminuil-as, ou mesmo approval-as taes e quaes; mas não as rejeitavam, embora ellas não prestassem. Neste sentido, as propostas não são o mesmo que posturas; as camaras não deliberam nada, fazem as suas propostas, a quem? A's assembléas provinciaes, as quaes resolvem como entendem, rejeitando, emendando, ou approvando. Como, pois, póde-se entender que isto tenha analogia com as posturas? O que o nobre senador póde perguntar é quem approvará estas posturas, depois de passado um anno; isto é que é necessario explicar, porque, tendo-se extinguido os conselhos geraes, não se disse quem havia de sancionar as posturas passado o anno: mas não se confunda posturas com propostas. Portanto, o que me pareceu noutra dia foi que o nobre senador não estava muito lembrado da Constituição, nem mesmo das leis que citou; se tivesse pensado bem, havia de ver que eu tinha razão no que disse, que havia na materia verdadeira confusão, que era preciso explical-a, e não dizer-se que a palavra – municipal – do acto adicional se refere á policia e economia.

Ora, havendo, pois, artigos de tanta importancia, cuja intelligencia é muito duvidosa, por que razão se ha de largar tudo isto de mão, e ha de se unicamente tratar se essa policia é ou não judiciaria? Eu desejava que o nobre senador me dissesse tambem por que razão houve tanto cuidado em dizer neste artigo que a palavra – policia – comprehende a policia municipal e administrativa sómente, e não a policia judiciaria, entretanto que não houve o mesmo cuidado a respeito da economia; pois tambem nisto havia que dizer, porque ha economia judiciaria e administrativa, e assim como se disse que a policia é administrativa e não judiciaria, porque se não havia de dizer o mesmo a respeito da economia, isto é, que a economia é administrativa e não judiciaria? São cousas que se não sabem; unicamente se faz a interpretação, porque duvidou-se se o governo geral era

o unico competente para nomear juizes de direito; é muito natural que o governo geral gostasse que se puzesse isto em duvida, e por isso estabeleceu-se logo que a policia judiciaria não pertencia ás assembléas provinciaes.

Senhores, o nobre senador que acabou de fazer um discurso tão longo e tão brilhante, na fórma do seu costume, trouxe a autoridade de Montesquieu, que entendia que a fórma do processo era absolutamente necessaria para segurança e independencia dos cidadãos; creio que todos concordamos nisto; mas o nobre senador não será capaz de me mostrar em Montesquieu tal opinião a respeito da nomeação dos juizes; pelo contrario, ha de achar nelle uma opinião inteiramente contraria, isto é, que é preciso descentralisar essas nomeações de juizes, fazel-os mais independentes; e se o nobre senador consultar José Reis, ha de achar um lugar em que diz que as idéas de Montesquieu são muito exageradas, e que é necessario chamar á côrte a nomeação dos juizes. Portanto, tenha paciencia o nobre senador; quando quizer trazer estas autoridades, diga o pró e contra, porque ha nesta casa muita gente que tem lido essas obras.

Ora, Sr. Presidente, tendo eu demonstrado que este 1º artigo é explicativo daquillo que não precisa de explicação alguma, digo que elle é ampliativo, porque o que veio fazer o accrescentamento de policia judiciaria e não judiciaria? Se o artigo dissesse que as camaras não têm jurisdicção contenciosa, bem; mas este projecto é contradictorio comsigo mesmo, porque no art. 5º dá um poder que ninguem mandou dar, nem póde dar, ás assembléas provinciaes, salvo se fôr pela razão de que – *está feito e ha de se fazer.* – E como eu vejo tantos desejos e tanto afinco em querer-se explicar este artigo, desde já declaro, como declarei noutra dai (mas, desgraçadamente, não fui entendido nesta occasião, tanto que vejo no diario da casa o contrario do que disse), que, se o Senado reconhecer a necessidade de explicar as palavras – policia e economia municipal, – neste caso, eu quereei fazer um serviço ás assembléas provinciaes (porque creio que esta interpretação é para ellas saberem como se hão

de dirigir), explicando também o que é policia e economia interna da casa, porque algumas assembléas poderão entender que a palavra – interna – não se refere á policia e economia. Dir-se-me-ha que isto é uma extravagancia; mas é da mesma ordem daquella, e não é impossível que as assembléas provinciaes digam: – Eu quero estabelecer no meu regimento uma policia, não só a respeito dos membros da casa e seus empregados, como também a respeito dos cidadãos que assistirem á discussão e tiverem a ousadia de não respeitar a assembléa. – Portanto, eu hei de fazer uma emenda, explicando esse artigo, assim como, pelo decurso da discussão, offerecerei emendas a outros muitos artigos, que é preciso que sejam explicados; ou, depois que o projecto fôr discutido, accrescentarei alguns artigos.

O mais que eu podia dizer tem sido tão repetido, que já custa á paciencia ouvir taes argumentos; por ora, contento-me em declarar que voto contra este artigo 1º, e, antecipadamente, que hei de votar contra os outros.

**O SR. A. BRANCO:** – Como eu, no anno de 1835, propuz uma lei de organização da policia geral, devo dar as razões por que entendi que o governo geral estava autorizado a fazer uma semelhante proposta, e mostrar que eu não podia estar pelo principio que as assembléas provinciaes podem estabelecer uma policia dentro da provincia, porque eu não entendo o que seja policia que pertença ás assembléas provinciaes dentro de suas provincias, e policia que pertença á assembléa geral dentro das mesmas.

O artigo do acto adicional que se pretende interpretar é o seguinte: – A's assembléas provinciaes podem legislar sobre a policia e economia municipal, precedendo propostas das camaras. – A razão para interpretar-se este artigo está nos factos praticados pelas assembléas provinciaes, alterando o codigo do processo em muitas partes, creando autoridades policiaes, como sejam prefeitos, sub-prefeitos, etc.

As assembléas provinciaes têm-se fundado para isto em uma intelligencia particular deste artigo; crêm ellas que a palavra – policia – deve-se entender destacadamente de

todo o restante do artigo, e nisto se fundam para crearem prefeitos e para legislarem a respeito do processo. Ora, pergunto eu, esta intelligencia dada pelas assembléas provinciaes, é a que se contém neste artigo? Creio que não, ao menos nunca o entendi assim, e até me pareceu sempre que este artigo não soffria duvidas.

Se se quizesse fazer um artigo para dizer que as assembléas provinciaes tinham direito de legislar sobre a *policia municipal, precedendo propostas das camaras, e sobre economia municipal, precedendo também propostas das mesmas camaras*; eu creio que nenhuma redacção podia ser adoptada senão esta, salvo se se quizesse usar de uma redacção a mais erronea e a mais obsoleta possível.

Vê-se que a palavra – municipal – comprehende as palavras policia e economia, – e que a clausula – precedendo propostas das camaras – rege uma e outra cousa.

Se acaso o legislador quizesse dizer aquillo que dizem que elle quiz dizer, então devia adoptar-se esta redacção: – *As assembléas provinciaes podem legislar sobre a policia, assim como sobre a economia municipal, precedendo propostas das camaras.* – Assim ficava mais claro; e mesmo podia redigir por outra maneira muito mais precisa, isto é: – *As assembléas provinciaes podem legislar sobre economia municipal, precedendo propostas das camaras, e sobre policia.* – Então esta palavra – policia – ficava bem destacada da modificação que está incluída na palavra – municipal – e também da outra incluída nas palavras – precedendo propostas das camaras. – Mas, não estando o artigo assim redigido, creio que não póde haver duvida alguma de que a mente do legislador foi aquella que se acha na interpretação da Camara dos Deputados, dada na primeira parte do artigo em discussão.

Agora, quanto á segunda parte que diz que a palavra – policia – comprehende a policia municipal e administrativa sómente, e não a policia judiciaria, me parece que não se acha na mente do legislador que fez o acto adicional, nem é necessaria para o fim a que nos propomos.

Eu admitto a interpretação restrictiva e

ampliativa, e creio mesmo que são especies de interpretação explicativa, que se não póde dar sem alguma restricção ou ampliação do sentido das palavras de qualquer lei ou escripto.

Sempre que uma palavra está empregada em uma lei ou escripto de maneira tal que, pelos outros artigos da mesma lei ou escripto se conhece que o legislador, ou seu autor, não quiz comprehender nelle tanto quanto parece indicar, deve ella limitar-se a um sentido restricto que seja compativel com a intenção do legislador. E da mesma maneira, quando a palavra apparece no artigo empregada de modo tal que offerece um sentido restricto, e pelos outros artigos se vê que ella deve ser toda em um sentido mais amplo, interpreta-se ampliativamente. A razão disto é que interpretar não é outra cousa mais que achar o sentido em que o legislador ou o autor de qualquer lei ou escripto empregou tal ou tal palavra, embora para isso seja preciso ampliar ou restringir o sentido das palavras segundo se justifica por outros artigos. Mas o que eu digo é que a segunda parte do artigo em discussão envolve uma restricção que se não póde justificar por nenhum outro artigo do acto adicional nem da Constituição ou outras leis; mesmo não é precisa para o fim que nós queremos, e eu vou mostrar.

Quanto a restricção, diz o acto adicional que as assembléas provinciaes podem legislar sobre a *policia e economia*. Ora, eu faço primeiramente observar, que a palavra – policia – entende-se da collecção de medidas necessarias para manter a boa ordem na sociedade, referindo-se ordinariamente essas medidas á segurança pessoal e de propriedade. Ora, não sendo aqui a palavra – policia – empregada só, mas vindo acompanhada da palavra – economia – que diz particularmente respeito á segurança e desenvolvimento da propriedade, nós a devemos entender limitada á segurança pessoal sómente. E eis aqui a primeira restricção que acho na lei, ao sentido lato da palavra – policia. – A segunda restricção acha-se na palavra – municipal – que se refere ao lugar, cujas necessidades peculiares exigem medidas, e nas palavras *precedendo propostas das camaras*, que marcam o modo de fazer as propostas e objecto das

mesmas, segundo a Constituição e leis geraes. Eis aqui as duas unicas restricções que eu posso descobrir nas leis ao sentido lato da palavra – policia; – não acho outra, nem vejo, como se diz no projecto, que não comprehenda o que se chama policia judiciaria, que por nossas leis e instituições eu não posso bem definir, nem devo ir buscal-a em leis positivas de outros povos que não foram nessa parte fonte do nosso direito, e nem tal restricção é necessaria para o nosso fim.

Policia entende-se a collecção de medidas necessarias á segurança das pessoas; mas entender-se-ha isso de todas as pessoas e de todas as medidas capazes de prevenir estes males? Não, porque aqui se diz – policia municipal, – isto é, collecção de medidas relativas ás pessoas que moram dentro de um municipio, e não é possivel que seja a collecção de medidas que digam respeito a todos os cidadãos do Imperio, porque isto pertence á assembléa geral, ou ao poder legislativo. Eu tenho ouvido dizer que as camaras municipaes têm o direito de legislar, entendendo-se que o direito de fazer posturas envolve a idéa de legislar; eu não entendo assim; o direito de legislar compete ao poder legislativo geral; mas, acontecendo que elle não possa vencer tudo, não se possa occupar de todas as minuciosidades, deixou ás camaras municipaes que ellas dentro de seus municipios se occupassem de cousas de pequena importancia, por exemplo, daquellas acções nocivas que pudessem ser punidas por 8 dias de cadeia e 30\$000 de condemnação. Eis aqui definido o direito que as camaras têm de fazer posturas; este direito que é definido pelo poder legislativo está limitado pelas leis geraes, e não póde ter uma amplitude tal que vá atacar as mesmas leis geraes. Ora, se isto é assim, pergunto eu: Como é que as assembléas provinciaes, fundadas neste artigo do acto adicional, podem crear autoridades judicarias e legislar sobre outras cousas estabelecidas por leis geraes? Se as camaras municipaes só podem fazer posturas sobre aquellas acções e medidas que não estão providenciadas por leis geraes (como é expresso pelo codigo penal e outras leis), ellas não podem propôr ás assembléas provinciaes posturas que não estejam dentro da esphera de suas attribuições; e como se

póde suppôr que dentro desta esphera está o direito de proporem cousas que estejam providenciadas por leis geraes ou contra ellas? Portanto, sendo assim entendidas as palavras do acto adicional, não vejo que haja necessidade de se restringir, dizendo-se que a palavra – policia – comprehende sómente a policia municipal e administrativa, e não a policia judiciaria; para que? Eu vejo que no acto adicional classifica-se a policia de que se occupam as assembléas provinciaes e camaras, pela extensão do lugar em que ella ha de ser exercida e pelas leis geraes, e não trata de excluir por outra alguma qualificação medidas que se incluem na palavra – policia, – como as incluídas nas palavras – policia judiciaria, – e agora na interpretação apresenta-se excluindo da policia, de que falla a lei, aquella parte que se diz dos juizes; não vejo a necessidade disto, porque a natureza das medidas que pertencem ás camaras municipaes estão marcadas por lei geral; e, desde que se disser que a palavra – policia – é tambem modificada pela palavra – municipal, – e que este direito das camaras fazerem propostas está limitado por leis geraes, não vejo nas camaras o direito de fazer propostas que alterem as leis geraes, e muito menos que as assembléas provinciaes possam approvar taes propostas das camaras, sem tomar medidas de policia, sem essas propostas, e contra as leis geraes.

E' necessario partir do principio que as camaras não podem fazer posturas senão dentro da esphera que a lei marcou: a Constituição diz que ellas podem fazer posturas, mas não as definio, deixando isso á lei. A lei diz que todas as mais acções que não estiverem comprehendidas no codigo penal serão reguladas pelas camaras municipaes; eis aqui o direito das camaras. Ellas podem fazer propostas, por exemplo, sobre a necessidade de se crear no municipio uma guarda de policia, v. g. serenos para vigiarem a paz publica, não só na guarda das posturas como mesmo na guarda das leis geraes, mas essa guarda de policia deve ficar debaixo da correcção dos juizes de paz. Até ahi entendo eu que chega o direito das camaras municipaes, dahi por diante não; e como está estabelecida a intelligencia de que a palavra policia é limitada

pela palavra municipal, precedendo propostas das camaras, e como não vejo que das propostas possa vir o inconveniente de alterarem o codigo do processo, por isso, entendendo assim, fiz a minha proposta em 1835. Voto, portanto, pela primeira parte do artigo em discussão e contra a segunda parte, que, sendo desnecessaria, tem trazido tanta duvida

E' apoiada a seguinte:

#### EMENDA

Proponho a suppressão da segunda parte do artigo que principia – a palavra policia, etc. – até o fim. – *Alves Branco*.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia até ás 11 horas 1ª e 2ª discussão da resolução sobre o arrazamento do morro do Castello, e depois a continuação da discussão adiada.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 54ª SESSÃO EM 18 DE JULHODE 1839.

*Expediente. – Primeira discussão da resolução sobre o arrazamento do morro do Castello. – Continuação da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do acto adicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da antecedente, é approvada.

São remettidos á commissão de assembléas provinciaes dous officios: um do presidente da provincia da Bahia, de 17 de Junho proximo passado, e outro do presidente da provincia do Espirito Santo, de 26 do mesmo mez, acompanhando exemplares dos actos legislativos das respectivas assembléas.

Na primeira parte da ordem do dia

entra em primeira discussão a resolução da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o governo a conceder a Conrado Jacob de Niemeyer e Pedro de Alcantara Bellegarde a faculdade de organizar uma companhia para o fim de arrazar o morro do Castello da cidade do Rio de Janeiro, conjunctamente com o parecer das commissões de constituição e de commercio.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Nunca, em minha opinião, veio ao Senado uma resolução sobre empreza de tanta importancia como esta. Ella póde, em suas consequencias, ser, ou util, ou summamente prejudicial aos habitantes e ao porto desta cidade. Exige, portanto, da nossa parte a maior circumspecção, o mais sisudo exame, para que a nossa decisão seja dada com pleno conhecimento de causa, com a intima convicção de que a obra projectada é util, é possível e é segura. São para isso indispensaveis certas informações, certos conhecimentos, que se não encontram, nem na resolução vinda da outra camara, nem no requerimento, nem no parecer da commissão. Eu farei algumas observações; bem poucas bastarão para que o Senado se convença de quaes são as informações que julgo indispensaveis.

Tem por fim esta resolução o arrazamento do morro do Castello; e a primeira observação que lembra a qualquer pessoa é: Será util ou prejudicial á saude dos habitantes desta cidade o arrazamento do morro do Castello? No tempo do Sr. Rei D. João VI houve um semelhante projecto, e então o governo julgou necessario, antes de consentir nessa empreza, consultar os medicos desta cidade; não sei quaes elles foram nem o que responderam, mas estou lembrado de que o voto do primeiro medico da camara, o Barão de Alvaezore, era contrario a esse projecto, que considerava como prejudicial á saude publica, pois receava que houvesse constipações e pleurizes fortissimos porque, arrazado o morro, entraria a viração encanada, quando no estado actual era dividida pelo morro.

Eu não quero dizer que aquella opinião seja exacta e seja seguida, mas o que sustento é que o corpo legislativo não póde dar a sua

decisão sobre tal materia senão depois de ouvir a opinião dos homens de profissão, como aquelles que são mais proprios para decidir sobre as circumstancias da demolição do morro; e havendo no Rio de Janeiro uma academia de medicina, parece prudente que o Senado, tendo de dar o seu voto sobre este objecto, deve antes ouvir a opinião daquella corporação. Isto é quanto ao lado da salubridade.

Vamos ao lado da fazenda. O projecto concede aos emprehendedores todos os proprios nacionaes que existem naquelle morro. Mas nós não sabemos quantos são, nem qual é o seu valor; e parece-me que só prodigos costumam dar a esmo sem saber quanto vale a cousa doada; é esta, pois, outra informação que me parece indispensavel que o Senado obtenha, antes de votar sobre o projecto.

Não fallarei agora sobre a concessão de 288 contos de réis em moeda que exige a companhia, pois que a tanto monta a prestação mensal que se requer do thesouro, de tres contos de réis por espaço de oito annos, porque as reflexões que cabem fazer-se a este respeito são mais proprias para quando se discutir o artigo que trata de tal concessão; mas não duvidarei emittir a minha opinião de que considero tal commissão inopportuna, ainda que fosse justa, porque estamos empenhados em uma guerra dispendiosa, e temos de decretar a dotação da princeza imperial.

De outro artigo do projecto vê-se que os emprezarios pretendem fazer uma muralha que sustente do lado do mar toda a terra que fôr demolida no morro; porém, não apresentam o plano da obra que têm de fazer. A commissão bem reconheceu que em negocios desta natureza a concessão legislativa deve ser precedida pela planta da obra e o seu orçamento, bem como da provavel receita, porque só da combinação destes dados que o poder legislativo póde deduzir a conveniencia ou desconveniencia dos favores e privilegios pedidos. Mas a commissão desculpou essa falta, attendendo a que até hoje se tem feito concessões identicas sem se ter apresentado o plano e orçamento de taes obras, e por isso o não exigio. Mas, eu pedirei ao Senado que ponhamos de parte essa pratica imprudente de se concederem taes privilegios e favores

sem que se apresente o plano da obra, mormente quando as obras são hydraulicas, porque as consequencias podem ser terriveis.

Eu formo o melhor conceito da sabedoria e caracter dos illustres engenheiros que assignaram a petição, e estou convencido que elles merecem toda a confiança; mas, não obstante isso, não os julgo isentos de engano, nem darei o meu parecer consciencioso em materia desta natureza, pelo voto unico dessas duas pessoas, que de mais a mais são interessadas na obra; entendo que o plano da obra que pretendem fazer no mar, com o calculo do orçamento, deve ser examinado pela corporação dos engenheiros; e, ainda quando se diga que a obra é segura e merece approvação, eu pedirei ao Senado para que deixe passar dous annos, para ver se resiste ás tempestades, porque as obras hydraulicas não dão completa segurança senão depois de experimentadas: nós sabemos da obra projectada em Londres de uma abobada subterranea por baixo to Tamisa. Ella foi projectada pelo engenheiro mais celebre, qual o inventor da machina de fazer moitões; deu-se principio a essa obra, e ainda ella não estava em meio, quando as aguas a arrombaram; de novo se tentou, e de novo se arrombou, e entretanto o capital da companhia se despendeu, sem que ella se realizasse. O parlamento veio em soccorro dessa grande obra, tem feito duas prestações; mas a invasão do rio continúa, e provavelmente a obra não se acabará, ou consumirá muitos milhões á nação ingleza.

Ora, alli vemos que todo o mal será a perda de dinheiro, porque a navegação do rio não soffrerá prejuizo; mas, nesta obra que se projecta, talvez não succeda assim, porque, se depois de demolido o morro, a muralha se arruinar, e fôr demolida como foi a do passeio publico, o que ha de resultar é que todo o entulho irá para o mar.

Em todos os paizes ha autoridades encarregadas da policia dos portos, que não consentem que se lancem entulhos nas praias; entre nós, supponho que não existe tal policia, porque me lembro de ter visto deitar ao mar grande porção de terra, e por alguns mezes, na visinhança da Gloria, sem que houvesse o menor embaraço.

Entendo, pois, que o Senado não deixará

de reconhecer a necessidade do conhecimento do plano da obra, afim de ser examinado por pessoas profissionais; e as poucas razões que tenho expellido bastarão para ser approvedo o requerimento que vou mandar á mesa. Sobre o requerimento que está annexo á resolução nada direi por ora, visto que ella pecca na mesma falta de informações, e tem todos os mais defeitos que a nobre commissão ponderou.

Vem á mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo intermedio do governo, se procure obter os esclarecimentos seguintes, ficando entretanto adiada a discussão:

1º Qual é a opinião da academia de medicina sobre o arrazamento do morro do Castello. Será util ou prejudicial á saude dos habitantes desta cidade?

2º Qual é o valor dos predios nacionaes que estão no morro do Castello, e devem ser demolidos, sendo approveda a presente resolução.

3º Qual é a opinião dos lentes de mecanica e hydraulica sobre a solidez da obra que os empregarios pretendem fazer no mar, cujo plano e orçamento deve ser exigido dos mesmos empregarios, assim como a declaração das sondas que houverem feito no morro para conhecer se contém granito no seu interior; e, neste caso, a que distancia se acha da crista do morro.

Paço do Senado, 18 de Julho de 1839. — *Marquez de Barbacena.*

E' apoiado e approvedo.

Passa-se á segunda parte da ordem do dia.

Continúa a segunda discussão, adiada pela hora na antecedente sessão, do art. 1º do projecto de lei da outra camara, que interpreta alguns artigos do acto addicional, com as emendas dos Srs. Marquez de Barbacena e Alves Branco, apoiadas em as sessões antecedentes.

**O SR. FEIJÓ:** — Principiou hontem um nobre senador, procurando diminuir a força da minha demonstração sobre a nullidade do



acto adicional, affirmando que não podia presumir que a Camara dos Deputados, que declara fundar-se na lei que autorizou a reforma, a excedesse. Senhores, seria o mesmo que se um juiz dissesse a quem lhe offerecesse provas evidentes de que Pedro era ladrão: – Não posso presumir que Pedro seja capaz desse crime, não obstante as provas irrefragaveis do facto, porque o tenho em muito bom conceito. – Senhores, não duvido que alguns artigos semelhantes fossem julgados reformaveis; mas artigos ha onde nunca se descobrirá semelhança, e nem se poderá provar que não fossem reformados arbitrariamente.

Tambem disseram alguns nobres senadores que eu e os do meu lado rejeitamos a interpretação; nós a queremos, mas uma interpretação leal, franca e verdadeira, e que tenha utilidade, esclarecendo as assembléas provinciaes, para que entendam como devem o acto adicional. Mas, que utilidade se espera da interpretação deste artigo? Acaso foi por causa d'elle que se crearam prefeitos, agentes de policia, etc.? Desejo que se me aponte a legislação policial de alguma assembléa provincial? Nesse catalogo denunciado por um nobre senador não encontro uma só; apenas me lembro de uma lei do Ceará, que mandava aos agricultores plantar cada anno certo numero de covas de mandioca; e que males produziu, ou póde produzir semelhante lei? Será em consequencia deste artigo que algumas assembléas dispensaram na lei da amortisação, e da que prohibe loterias?

Um argumento, que não se cessa de reproduzir, é a necessidade de unidade da legislação e da justiça; mas, tantas vezes não se tem destruido esse argumento, mostrando que sempre houve e ha de haver diversidade de legislação em cada provincia e até em cada municipio? As justiças não estão divididas pela mesma Constituição, que determina que haja nas provincias relações para julgar em segunda e ultima instancia?

O mesmo poder legislativo não está dividido em tres corporações, a saber: assembléa geral, assembléas provinciaes e camaras municipaes? E que mal resulta de tudo isto á união, ao interesse geral do Imperio? Nenhum. Para centro da unidade é bastante que o imperador governe o Estado por seus ministros,

e presidentes seus delegados nas provincias, os quaes, em seu nome, nomeiem os empregados dellas, a saber, não todos, exceptuados os principaes; que a assembléa geral inspeccione e fiscalise os actos das assembléas provinciaes, para revogal-os, quando contrarios á Constituição e tratados, e o tribunal supremo, para desfazer as injustiças praticadas pelos tribunaes superiores. Esta é a centralisação decretada pela Constituição, este é o laço que prende as provincias ao centro, onde reside o soberano que governa a nação. Tanta união não existe nos Estados Unidos, comtudo se não desunem, apezar dos prognosticos dos politicos da época em que tal união teve lugar, de que lhes resulta tanta gloria e prosperidade.

Opportuna occasião de me justificar do que hontem disse sobre o tribunal supremo de justiça. Eu rogo ao Senado queira prestar attenção, porque nada tão necessario do que defender os brasileiros contra o procedimento deste tribunal. Senhores, eis aqui a lei que determina que o tribunal supremo de justiça proceda contra as autoridades que tiverem commettido crime de responsabilidade. (Lê). Haverá cousa mais clara, mais terminante? Verdade é que, quando se quer, principalmente nesta classe, não ha lei clara. Já ouvi dizer que o tribunal se defende, dizendo que, com a sua decisão depende do juizo do tribunal que tem de reformar a sentença, não póde, por isso, proceder contra o primeiro que commetteu a injustiça. Pois, o tribunal supremo, quando julga, é pela opinião da relação, ou por seu proprio juizo? Que importa ao juiz que o réo diga que não commetteu crime, quando este acha-se provado? Proceda o tribunal contra ambos os tribunaes que commettem a injustiça, embora subsista a sentença, que a lei não manda o tribunal supremo reformar. Senhores, eis a causa por que ás vezes tenho saudades do governo absoluto: nesse tempo, o cidadão opprimido tinha recurso ao monarcha, e este providenciava; mas hoje elle nada póde, e o tribunal encarregado de castigar os prevaricadores deixa-os impunes. Parece que na mesma Turquia seria impossivel que o sultão dissesse ao vassalo opprimido: – E' verdade, se vos fez uma injustiça, mas soffrei-a calado. – Senhores, não é

por este modo que ha de a nação amar as instituições. Quando adoptamos esta fôrma de governo, se nos prometteu que ninguem, fosse qual fosse a sua graduação, ficaria impune se nos opprimisse; mas o que observamos nós? O que acabo de dizer. Verdade é que o defeito é dos executores, e não da Constituição.

Voltemos á interpretação. Interpretação é a declaração do verdadeiro sentido do autor, tudo quanto se dirigir a ampliar ou restringir este sentido é alteral-o: é verdade que, para acertar com o sentido verdadeiro, é necessario tomar a palavra ou expressão na significação ampla ou restricta, conforme as circumstancias que a arte tem previsto. Portanto, no caso presente, a declaração grammatical é que o termo municipal pôde concordar, ou só com economia, ou com esta e policia, e que a mais obvia intelligencia é que concorda com as duas; mas esta intelligencia será a verdadeira? Digo que não, primeiramente, porque não ha absurdo em entender policia separada de municipal, v. g., *o legislador deve ter sempre em vista a equidade e a justiça distributiva*. São muitos os exemplos que poderia apontar, pelos quaes se conhecesse que nem sempre o adjectivo concorda com os dous substantivos; mil razões obstam a que abandonemos a interpretação obvia para buscar outra mais desusada, para assim melhor exprimir a mente, a vontade do autor. Leia-se os artigos 171 e 145, 176 da Constituição, e ver-se-ha que a assembléa tem deixado o sentido obvio para buscar outro mais analogo á natureza do systema representativo. (Lê). Nada parece mais claro á primeira vista, mas a Camara dos Deputados, notando que, não tendo em suas mãos a votação annua de força e dos tributos, tornava-se o governo apto para adial-a e dissolvel-a, quando e como quizesse, por não depender da assembléa; e torcendo aquelles artigos, tem declarado que o governo, depois do anno da lei do orçamento e fixação, não pôde cobrar impostos nem conservar o exercito. Eis aqui estes e outros muitos exemplos, em que me fundo para abandonar o sentido obvio, e ir procurar outro que, não contendo o absurdo, exprime melhor a mente e vontade do legislador.

Ora, se na época em que se fez a reforma

era o pensamento dominante o declarar o artigo 81 da Constituição, para que as assembléas provinciaes pudessem legislar, sem recurso ao imperador e assembléa geral, em todos os casos que os interesses provinciaes o exigissem, como era possivel que por este artigo se limitasse a attribuição de legislar sobre policia sómente a municipal? Veja-se a lei regulamentar das camaras municipaes, e alli se encontrará que as posturas deviam ir receber a approvação dos conselhos geraes; portanto, se o artigo em discussão só isto concedeu ás assembléas provinciaes, nada lhes concedeu, não só porque já os conselhos geraes por lei possuíam esta attribuição, como porque não era necessaria reforma constitucional para gozarem daquillo que por lei se lhes podia conceder.

Parece-me, pois, evidente que o fim do poder reformante foi conceder cousa nova ás assembléas provinciaes, e cousa que muito importa a seus interesses, e que sem duvida se acha incluída no artigo 81 da Constituição, origem de toda a sua autoridade, e que sem duvida se pretendeu desenvolver pelo acto adicional. Logo, só entendo policia destacada da palavra – municipal – é que se pôde interpretar fielmente a mente e vontade do legislador.

Demais, Sr. Presidente, eu já mostrei noutra sessão que o artigo 167 reconhece nas camaras municipaes o governo economico e municipal; e não falla-se nelle em policia, porque suppõe incluída na palavra economia. Confronte-se, pois, este artigo da Constituição com o da lei da reforma, e se conhecerá que a policia é outra cousa além da economia municipal.

Tudo quanto tinha dito é relativo á primeira parte do artigo do projecto em discussão. Vamos á segunda. Convém primeiro saber o que seja policia; ainda não estamos de accôrdo sobre a definição, e muito menos sobre o que seja essa policia judiciaria. Já mostrei noutra sessão que o Senado, ha doze annos, entendeu pelo seu regimento que podia legislar sobre essa policia judiciaria, segundo definio um illustre senador. O codigo criminal a entende de um modo, a lei das camaras municipaes de outro; e cada um de nós de outro. Como, pois, queremos interpretar o artigo

por meio de um termo tão equivoco e duvidoso? Vamos sem duvida augmentar a confusão.

Senhores, ha certas providencias tão necessarias e tão importantes, mas difficeis de prever, que só circumstancias peculiares as podem indicar. Eis a causa por que a nenhum governo lembrou legislar sobre a economia ou policia domestica; foi ella deixada ao chefe da familia, porque só elle poderia a proposito regular seu governo domestico. Pela mesma razão se deixou aos municipios arranjarem seus governos, emquanto á economia particular delles. Com maior razão a nossa Constituição reconheceu a necessidade de deixar as provincias determinar sua policia. Lembrarei algumas circumstancias particulares, que o legislador não podia prever, mas que se devia acautelar o mal.

Na minha provincia, as bexigas fazem sempre estrago na população; convinha uma lei policial, afim de que a vaccina progredisse em toda ella. Os ciganos costumavam entrar alli por arribação: furto, contractos illicitos, etc., tinham lugar; convinha que houvesse uma policia provincial para acautelar os males que resultassem destes homens estacionarem-se indistinctamente. Em algumas provincias, principalmente do norte, costumam denominar os portuguezes de *Marotos*, *Marinheiros*, etc. Em geral, taes nomes não são injuriosos; mas, pelas circumstancias particulares, elles produzem desordens que convém evitar por uma lei policial, e uma provincia já fez essa lei. Muitos outros casos vemos que ao legislador não lembra, mas que as circumstancias peculiares das provincias fazem apparecer, e que cumpre remediar: e quer se privar as provincias de o poder fazer? Póde o homem na sua casa, podem as camaras municipaes; e nega-se este direito ás provincias, sendo aliás tão importante a sua tranquillidade e segurança?

Senhores, eu estou confrontando as observações das assembleás provinciaes com o acto addicional, para propôr na terceira discussão um projecto de interpretação muito mais amplo, e capaz de remover esses males ou erros das assembleás provinciaes: então conhecer-se-ha se o empenho de que passe este projecto em discussão nasce do desejo de prestar cego

respeito e vassalagem á Camara dos Deputados, e talvez mais a alguém, ou se é com effeito para com elle acautelar males que não existem. O que peço presentemente é que ao menos definam as palavras os senhores que votam pelo artigo, afim de evitar maior confusão. Emquanto a mim, parece-me que, pondo-se esta semelhante emenda, tudo se evitava. *Comtanto que essas leis policiaes não se opponham ou contrariem ás leis da assembleá geral a este respeito.*

Parece-me que a assembleá geral poderá legislar sobre aquella policia que em todos os casos e circumstancias póde ter lugar, mas que as assembleás provinciaes possam fazer o mesmo nos casos ainda não legislados: e o mesmo poderão praticar as camaras municipaes. Lembrarei um exemplo. O codigo fulmina penas contra injurias e offensas á moral publica; mas as assembleás provinciaes, notando que na provincia ha certa expressão injuriosa, a prohibe tambem debaixo de certas penas; e quando nos municipios apparecer tambem este dito ou acção injuriosa, mas não lembrado na lei da assembleá provincial, fará igualmente sua postura. Desta fórma todos poderão legislar sobre policia, só com differença de uma legislação abranger mais ou menos casos, conforme as particulares circumstancias do lugar. Voto portanto contra o artigo, por inutil e mal interpretado.

**O SR. ALENCAR:** — Sr. Presidente; reconheço que o lado do Senado, que parece disposto a approvar o projecto já não quer mais discussão, porque observo que já se não responde aos argumentos que se produzem contra elle; e reconheço que o projecto ha de passar tal qual veio da outra Camara, e até não se ha de admittir uma só emenda, e talvez que um dos motivos que haja para isso seja uma noticia que tive, que não sei se é verdadeira, mas sobre a qual o nobre ex-Ministro do Imperio nos póde informar: disseram-me que copias deste projecto já foram remetidas para as provincias, em circular a todos os presidentes, para que fosse servindo de regra na sancção que tem de dar ás leis provinciaes. Não sei se isto será verdade; o nobre Senador ex-Ministro do Imperio nos poderá explicar isto, tirando-nos desta duvida, pois cuido que a circular foi dirigida pelo Ministerio de 19 de Setembro. Se assim é, eis mais

um motivo forte para que o projecto passe tal qual, como me parece que ha de acontecer. Porém, permittam os nobres Senadores, que assim pretendem votar, que nós lhes disputaremos o terreno palmo a palmo, e eu me julgarei feliz se poder influir para que a sahida deste projecto da casa se demore por mais alguns dias; nisso eu creio que faço um grande serviço ao paiz, porque retardo que se ponha em execução um projecto que não só é inconstitucional, como fere, não os direitos de um individuo, mas os direitos politicos que a constituição tem concedido ás provincias; procurarei pois, quanto em mim couber, impedir o seu andamento; mas, logo que o projecto passe e se torne lei, não lhe hei de fazer guerra, hei de lhe obedecer comquanto eu reconheça que elle offende os direitos do meu paiz, e ha de ser a boceta de Pandora que ha de levar a perturbação a todas as provincias do Imperio.

Além destes motivos, ainda me vejo na necessidade de fallar sobre a materia, porque, tendo em outra sessão tomado parte nella uma vez, e não tendo meu discurso sido tomado exactamente, eu me vejo na necessidade de reproduzir os meus argumentos, aproveitando ao mesmo tempo a occasião para responder a alguns dos nobres Senadores que me combateram. Na occasião em que fallei pela primeira vez, de certo não fui bem entendido, e agora vejo-me obrigado a reproduzir meus argumentos, até para dar uma satisfação a dous nobres Senadores que se mostraram um pouco offendidos desse meu primeiro discurso; um delles foi pela allusão que eu fiz (foi o nobre Senador da provincia do Piauhy), acerca do art. 61 da Constituição: e o outro foi um nobre Senador pela provincia de Minas Geraes, o nobre ex-Ministro do Imperio, o qual se mostrou muito offendido, e disse que eu tinha querido excitar paixões contra elle, e fazer-lhe uma opposição rancorosa; devo declarar que não tive intenção de offender por tal maneira a nenhum dos dous nobres Senadores. Eu vou explicar o que então disse, visto que o tachygrapho não apanhou exactamente. Como o nobre Senador pelo Piauhy se mostrou muito indignado contra o acto adicional, e disse que elle era nullo, por não ter o Senado tomado parte na sua confecção, eu lhe roguei que recebesse esse enteado do Senado, ao menos em attenção ao mesmo athleta, que em 1830 havia cooperado como o primeiro para que o Senado reconhecesse um

filho até aquelle tempo reputado espurio, isto é, o art. 61; pois, o acto adicional era consequencia desse reconhecimento, visto que, a não haver a fusão das Cauaras, nunca teria havido o acto adicional; que nesse tempo esse athleta recebeu as honras do triumpho, e pondo-se como general á testa dos soldados progressistas, dos quaes fui eu um, esmagou os estacionarios ou regressistas, como o nobre Senador a quem me refiro, e hoje, pondo-se á testa do mesmo nobre Senador e outros regressistas, esmaga a mim e outros progressistas, de sorte que o mesmo general tem servido para capitanear dous movimentos oppostos, um a outro, sendo para admirar a desigualdade das fortunas humanas; pois, uns vinham ao mundo para andarem sempre trepados, e outros para servirem de escada, parecendo-me que eu e os progressistas servimos de escada em 1830 e 1831, e o nobre Senador e os regressistas servem agora de escada ao mesmo individuo.

Não quiz com isto fazer offensa ao nobre Senador; reconheço que tanto eu como elle estivemos e estamos de boa fé; elle quer a constituição, mas cuida que ella só pôde ser sustentada sem o acto adicional; eu, pelo contrario, penso que sem este ella se não pôde sustentar.

Tambem não quiz offender ao outro nobre Senador ex-Ministro do Imperio, que figurou de chefe em dous partidos politicos inteiramente oppostos em idéas, e só quiz offerecer-lhe mais uma occasião de brilhar, dando razão plausivel a essas mudanças, que genios acanhados como o meu poderão querer alcunhar de inconsequencias, mas que o nobre Senador sabe sempre colorar com a theoria das transacções, de maneira que ainda se lhe fica obrigado e muito affeiçoado, como a mim me succede, de certo muito o estimo e aprecio.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A meu respeito estou muito certo.

**O SR. ALENCAR:** – Passando á questão sobre o 1º art., eu nessa occasião trabalhei por mostrar que a intelligencia que eu e os do meu lado davam ao artigo do acto adicional, que se referia ao artigo do projecto, era mais grammatical do que aquella que lhe dava a Camara dos Deputados. Eu liguei-me a essas regras grammaticaes, e nisso fui de accordo com o nobre Senador, que a primeira vez que fallou disse que isto era uma intelligencia segundo as mais triviaes regras de grammatica;

mas, quando tratei de mostrar pelos principios grammaticaes que a intelligencia da Camara dos Deputados era menos grammatical, por isso que devia ser entendida figuradamente, que respondeu o nobre Senador? Fez uma especie de mofa, disse que não vinha preparado para essas sublimes questões de grammatica, etc., não podendo comtudo negar que aquella intelligencia é toda conforme aos triviaes principios de grammatica, pois não pôde duvidar que o adjectivo deve concordar com o substantivo que está mais longe, é preciso figurar. Mas, o nobre Senador, que não podia contrariar isto, disse que não vinha preparado para tão sublimes questões, e depois, para me combater, veio com sua explicação sobre policia, mas teve uma falta; nessa occasião não disse que formavam parte da policia leis preventivas, disse só que policia era a apprehensão dos criminosos e o adjunto das primeiras provas para se entregarem os criminosos ao Poder Judiciario competente; não lhe fazia conta dizer que um dos objectos, talvez principal, da policia era a prevenção dos crimes, porquanto, tendo as Camaras Municipaes a faculdade de fazer posturas policiaes, para promover a segurança dos habitantes, não lhe fez conta dizer que isto formava objecto de policia preventiva, que era para nunca conceder ás Camaras a policia que diz que é judiciaria, e consequentemente não conceder ás assembléas provinciaes aquillo que as Camaras Municipaes podem fazer.

Senhores, por mais que se queira fixar a intelligencia do acto adicional, não posso deixar de me convencer desta verdade, que é que em 34, quando se fez a reforma da constituição, o que se teve em vista foi adiantar os poderes das provincias, não foi deixar as cousas no mesmo estado, e menos para se tirar o que as provincias já gozavam, isto é, tratarem de seus negocios peculiares, inclusive a policia, por meio dos seus conselhos geraes: e como, estabelecendo-se corpos legislativos nas provincias, ha de fazer-se que estes corpos tenham menos attribuições que tinham as Camaras Municipaes e os conselhos geraes? Se acaso se tivesse em vista só dar os mesmos poderes a estes corpos que antes tinham, desnecessario era dizer o acto adicional que legislassem sobre policia, precedendo propostas das Camaras; não me posso persuadir que a mente do legislador fosse outra senão dar

mais attribuições ás assembléas provinciaes; primo, legislando sobre policia; segundo, legislando sobre economia municipal, sobre propostas das Camaras; cuido que aquillo que até alli podiam fazer as Camaras podiam fazer as assembléas provinciaes das respectivas provincias, uniformizando a policia de todos os municipios, e por isso julgo que as assembléas provinciaes podem legislar sobre policia e sobre economia, precedendo propostas das Camaras; não vejo inconveniente, acho isto mesmo conforme á indole e natureza do nosso governo e situação topographica do nosso Imperio. O argumento que se fez aqui, de que não era possivel rever-se a volumosa collecção das leis das 18 provincias, pergunto eu: porque então se não tem tambem a collecção das posturas das Camaras que existem no Imperio? Suas questões não podem vir até o tribunal supremo de justiça? E não será necessario que o tribunal vá ver essas collecções? Com menos trabalho poderá ver as collecções das provincias. Eu disse, nessa occasião que falei, que sempre se tinha entendido que nas posturas dos municipios entrava a policia judiciaria, e trouxe isto para escorar a opinião a respeito das posturas de S. João d'El-Rei, do nobre Senador ex-Ministro do Imperio. Elle influio nessas posturas, e depois approvou-as como chefe do governo: nessas posturas se impunham penas aos transgressores do socego publico, áquelles que fallavam contra o governo legitimo. Veja o nobre Senador como então entendia a policia que approvou essas posturas: em virtude dellas houve processos em que um clerigo foi incluido. Eis mais uma occasião do nobre Senador brilhar, para mostrar a differença hoje do seu parecer. Mas o nobre Senador a isto nada respondeu, e só sim disse que a provincia de Minas me devia ficar obrigada. Eu não quiz offender a provincia de Minas, e sim mostrar o modo de pensar do nobre Senador em 1833, e comparal-o com o que agora sustenta.

Passarei agora, Sr. Presidente, a responder a outro nobre Senador, que não me pôde perdoar eu ter feito a reflexão de que a maioria da Camara dos Deputados não podia ser tida em tanta popularidade, visto que nella entravam 43 votos de uma só classe, e eu cuido que não foram os meus fracos argumentos que incitaram 4 nobres Senadores a que me respondessem; cuido que foi só por

esta minha reflexão, pois que, permitta-se-me observar, os nobres Senadores que responderam eram todos desta classe, que eu respeito como a mais litterata do meu paiz, e de uma importancia a toda a prova. Mas, Sr. Presidente, quando eu notei que não devia haver tanta força na grande maioria da Camara dos Deputados, por causa, dos 43 votos, o nobre Senador foi quem me excitou, trazendo essa grande maioria como signal de popularidade, e tanto assim, que disse que a mór parte dos votantes era das provincias do norte, que os seus deputados eram os mesmos que votavam por este projecto; é o que creio que quiz dizer o nobre Senador. Logo, não trouxe, entendo eu, o argumento da grande maioria, para mostrar o acerto da interpretação, e sim para mostrar que essa era pedida pela nação, e foi por isso que eu trouxe o argumento contrario, dizendo que 43 votos da mesma classe não se podia presumir que representassem bem as necessidades da nação, e sim os interesses e desejos dessa classe. Se o nobre Senador trouxesse esse argumento como principio de direito, como mais provavel que aquelles que têm conhecimentos profissionaes de certa faculdade, melhor acertaria não entraria eu nessa questão; mas, ainda assim, permitta-se-me que faça uma, reflexão: o negocio não é puramente judicial, em que se exijam conhecimentos profissionaes; o negocio é uma lei que se está fazendo: a constituição não exigiu circumstancias peculiares, ou conhecimento de magistratura, para ser-se legislador á Constituição; pareceu bastante que se chamassem homens que tivessem bom senso, conhecimento geraes do bom e do mal, e que fossem capazes de conhecer as verdadeiras necessidades do povo: isto é o que a constituição exige. Portanto, deve haver a presumpção a favor dos membros do Corpo Legislativo, ainda que não sejam jurisconsultos.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. ALENCAR:** – Deve entender-se que tem intelligencia sufficiente; algumas vezes acontecerá que um só Corpo Legislativo não tenha essa intelligencia.

**ALGUMAS VOZES:** – Não.

**O SR. ALENCAR:** – A presumpção deve estar sempre a favor da totalidade, assim como tambem, se apparecer um bacharel formado que não tenha os conhecimentos necessarios de jurisprudencia, nem por isso ha de haver prevenção

contraria á classe dos jurisconsultos; deve haver a presumpção de que são os mais bem entendidos da legislação, embora um ou outro se apresente formado falsamente; e o mesmo digo eu dos membros do Corpo Legislativo; se o povo tem errado em um ou outro, nem por isso deve haver prevenção em geral contra elles.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado; é contra producente.

**O SR. ALENCAR:** – Eu mostrei que 43 votos de uma só classe não eram os mais proprios para representarem os interesses da nação.

Um nobre Senador querendo combater o que eu tinha dito a respeito da necessidade da legislação ser accommodada ás provincias, e que essas leis que se haviam feito em algumas tinham produzido o socego publico, disse que as provincias de Minas e S. Paulo não têm essas leis e vivem em segurança. Mas o nobre Senador não respondeu ao que eu disse: eu disse que em Pernambuco não havia segurança naquella occasião, e por isso se fez essa lei, do mesmo modo no Ceará, e o que se segue é que nessas provincias onde houve sempre segurança não foi necessario fazer essas leis; e daqui se collige que, se cada uma das legislaturas exprime a necessidade do paiz na legislação ella é boa, e que, se em Pernambuco e Ceará houve essa necessidade, e em Minas não, talvez se alli se tivesse feito essa lei, não tivesse produzido bens.

Tratei de responder ao nobre Senador que não póde soffrer a asserção que eu proferi, que a intelligencia, do § 4º, art. 10, do acto adicional, sendo aquella que lhe dão as assembléas provinciaes, de accordo com os respectivos presidentes, e sendo essas maiorias representantes das provincias, parecia já ter o assenso da nação. Mas, o nobre Senador acha que eu disse uma blasphemia; porém, se attender que, desde que uma cousa é seguida pela maioria da nação, deve entender-se que tem o assento da nação, tanto hei de repetir isto que hei de acostumar seus ouvidos a esta expressão, que é verdadeira. Accrescento mais que a intelligencia das assembléas provinciaes a esse artigo do acto adicional é mesmo conforme com a opinião da assembléa geral, porque, apparecendo essas leis, que se julgam exorbitarem o acto adicional, nunca tratou de as revogar, e porque? Já as que

foram feitas em provincias grandes, de quem se tem receio, não admira que continuassem por alguma contemplação; mas o pobre Ceará, que não vale nada, segundo a opinião do Gabinete de 19 de Setembro...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não apoiado.

**O SR. ALENCAR:** – Porque razão não abolio essa lei de policia, que servio de thema para o nobre ex-Ministro do Imperio, quando era da opposição, fazer-me accusações tremendas na Camara dos Deputados? Porque não se serviu de sua maioria compacta, parlamentarmente organizada, para abolir essa lei? E' porque a assembléa geral reconhecia a necessidade e legalidade della, e o nobre ex-Ministro tambem reconhecia porquanto o seu delegado que foi para aquella provincia, que devia ir embuido em seus sentimentos, não abolio essa lei, ao contrario, oppoz-se á sua abolição, porquanto a assembléa provincial, reconhecendo que depois essa lei produzia um effeito contrario em razão dos agentes de policia da nova administração só servirem para apoiar assassinos, em vez de os prender, abolir a lei, e o delegado do nobre Senador negou a sancção a esta medida, e por isso foi que passou pelos dous terços na assembléa, para então ser executada.

Passarei a responder a outro nobre Senador que cuida tambem ter-me respondido sómente por ter eu feito o reparo dos 43 votos de uma só classe, á qual elle tambem pertence; então nos disse elle que essa classe era soberana, e não sei mesmo o que mais disse a esse respeito, mas sei que explicou-nos muito o que era policia, e depois elle mesmo disse que se via embaraçado, e o que fez foi remontar a exemplos da America ingleza: e seguramente o nobre Senador fez elogios taes que, se outros fizessem, talvez fossem taxados de muito republicanos e federalistas; até nos disse que fossemos alli buscar o typo para a intelligencia do acto addicional. Admira que, sendo o nobre Senador tão fertil em argumentos para sustentar sua opinião a respeito da intelligencia deste artigo, fosse buscar exemplos na America ingleza, que nenhuma comparação póde ter com a organização do Governo do Brasil. A America ingleza estava constituída em estados independentes, já regidos por suas constituições internas, com

suas leis particulares, e só com dependencia, ao Rei de Inglaterra; quando houve a revolução e rompeu-se aquelle laço, um centro que representasse a nação se formou: então, cada um dos estados tirou um pouco dos seus poderes para se constituir o governo central. Que comparação, digo eu, tem isto com o Governo do Brasil, que era um estado indivisivel, e delle tirou-se um pouco de poder para formar os governos provinciaes? Lá tirou-se das provincias para o Governo central, cá tirou-se do Governo Central para as provincias: a differença é muito saliente, e nem podem ter comparação os pequenos poderes dos governos provinciaes do Brasil com o que têm os estados que formam a união americana. Se fôra eu que fizesse esta comparação, estava reputado republicano; como é o nobre Senador, tudo lhe é louvado, uma vez que a maioria do Senado neste negocio está do seu lado.

Outro requerimento em que firmou o seu raciocinio foi que se devem respeitar os codigos, que eram uma garantia que a Constituição tinha firmado; mas, deixar ás provincias o direito de tratarem negocios mui peculiares ás suas localidades é abolir os codigos geraes da nação? O que eu cuida é que se quer que o acto addicional ande conforme com os codigos que nós temos, e eu acho o contrario, que devemos fazer codigos em harmonia com aquelle: os nobres senadores jurisconsultos é que devem apresentar os meios de haver esta harmonia.

Outro nobre senador pela Bahia trouxe a supposição de que uma assembléa provincial podia fazer uma lei anti-constitucional, e que as outras podiam imital-a; ora, eu não admitto semelhante possibilidade; o nobre senador parece crer que só elle e os do seu lado são os que podem acertar, e que todo o mundo quer anarchisar o Brasil. Porventura, não são as assembléas provinciaes a flôr de cada uma das provincias, e podemos nós considerar que as assembléas provinciaes queiram dissolver a união do Imperio?

**O SR. CASSIANO:** – Foi a consequencia que tirei do seu argumento.

**O SR. ALENCAR:** – Semelhante hypothese não é provavel de acontecer: o nobre senador não é só que tem interesse pelo Brasil; póde

haver um ou outro erro, mas este erro geral não póde nunca dar-se: pelo contrario, desde que appareceu o acto adicional, as provincias, podendo tratar de suas necessidades peculiares, se tornaram mais afincadas á união do Imperio.

O mesmo nobre senador pareceu escandalisar-se, porque se fallou em federalismo. Absolutamente, não quer admitir este elemento no nosso governo, e disse-nos que federação é o adjunto de estados independentes ligados para a defesa externa; e é porventura sempre exacta esta definição? As federações são todas de uma maneira? A federação da Allemanha é de um modo, e dos Estados Unidos de outro; nós, porém, não tratamos disso, não estamos constituindo governos; o que é certo é que temos elementos federativos, logo que temos corpos legislativos nas provincias. O nobre senador admite o elemento democratico e não o federativo, concede o mais e não o menos; o nobre senador parece pouco consequente neste argumento: veja as divisões que appareceram na America ingleza entre federalistas e democratas, e não traga para cá essas idéas.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Os democratas é que eram federalistas.

**O SR. ALENCAR:** – Disse o nobre senador que a lei dos prefeitos fez a segurança de Pernambuco, e ao mesmo tempo fez a desordem do Maranhão: eis mais um argumento para se provar a necessidade da legislação ser accommodada ás necessidades peculiares das provincias; o que em uma póde ser bom não servirá para outras. No Ceará muito me atormentaram a cabeça com a imitação dessa lei de prefeitos de S. Paulo, e depois com a de Pernambuco; mas eu, que presumo conhecer as circumstancias peculiares da minha provincia, nunca solicitei da assembléa taes leis, e achei melhor a dos agentes de policia, com que se fez a segurança da provincia. Quando, pois, as assembléas provinciaes só cuidarem de imitar o que se faz nas outras provincias, e não no que fôr de urgente necessidade nas suas respectivas, tudo irá mal, e haverá muitos desses actos que agora estão succedendo no Maranhão.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, se porventura, fosse estylo da casa

declararem-se nas actas as votações nominalmente, talvez eu me abstinhesse de tomar parte nesta discussão; mas, como assim não acontece, força é que eu motive o meu voto sobre o artigo que se acha em discussão, e que declare algumas das razões que me impõem o dever de votar contra elle. Para melhor conseguir o fim a que me proponho, é mister que eu refira algumas proposições que tenho ouvido enunciar-se na casa a este respeito, tanto nesta sessão como na do anno passado: eu estou persuadido, Sr. Presidente, que este projecto em alguns dos seus artigos, contém uma verdadeira reforma mal acobertada com a capa de interpretação, e, por isso, taes artigos eu os supponho revolucionarios, porque vão annullar artigos do acto adicional por meio de uma lei ordinaria e com desprezo da Constituição, que tem marcado os tramites pelos quaes deve passar qualquer reforma, quando isso se julgue conveniente ao bem do Estado. Julgo, portanto, que alguns dos artigos do projecto de que se trata annullam iregularmente a Constituição do Estado, da qual faz parte o acto adicional. Ora, justas razões eu tenho para pensar que, ao menos da parte de alguns nobres senadores, isto se pretende fazer acintosamente por algumas das circumstancias que vou referir.

Em uma das sessões do anno passado, ouvi dizer a um nobre senador que elle com toda a franqueza declarava que, na sua opinião, o acto adicional era nullo e que como tal sempre o considerara; e que, se alguma occasião houvesse, elle assim o declararia com o seu voto! Taes proposições enunciadas então me incomodaram bastante; e quando eu pretendia pedir a palavra para não deixar passar livremente ataques taes, feitos á Constituição, fui prevenido pelo illustre senador, o Sr. Costa Ferreira, o qual combateu patrioticamente semelhantes proposições, mostrando quão perigosas ellas podiam ser ao Estado, as funestas consequencias que podiam resultar de semelhantes expressões; e o mesmo illustre senador fez lembrar a fórma por que tinha sido constituído o nosso pacto fundamental, isto é, a primitiva, Constituição; notou então que, se entrassemos na analyse e nos debates da validade ou nullidade do acto adicional, era natural que esta investigação nos levaria



insensivelmente a analysar tambem a validade ou nullidade da Constituição primitiva, do que só males e males incalculaveis podiam resultar.

Nesta sessão, e quando já se tratava do projecto que hoje nos occupa, disse um outro illustre senador, cuja nobre franqueza eu muito aprecio, que elle julgava o acto adicional nullo, e que como tal o reputava, e já que o não podia annullar no todo, ao menos o annullava em parte; e como isto se conseguia com o projecto que estava em discussão, por isso votava por elle. Na sessão de hontem um outro nobre senador, fazendo observações sobre as nullidades que se tinham notado no acto adicional, confrontando seus artigos com a lei que autorisou as reformas dos mesmos artigos, disse, mais ou menos, que elle não estava de accôrdo com tudo quanto se tinha dito, mas que por ora se fizesse o que se podia, e que por isso votava pelo artigo. Ora, Sr. Presidente, estas expressões do nobre senador, combinadas com as outras que tenho referido, me têm feito receiar que o que se pretende não é interpretar o acto adicional, mas annullal-o com este pretexto de interpretação.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu não disse isso.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – O nobre senador, fallando sobre as nullidades, disse: – Façamos por ora isto, isto é, approvando o artigo. – Eu não posso avaliar o sentido das palavras senão por aquillo que ellas naturalmente significam; não assevero que seja a intenção do nobre senador annullar o acto adicional; mas, combinando a proposição do nobre senador com as outras de dous nobres senadores que já referi, parece-me que é consequencia receiar que um proposito deliberado existe de annullar-se o acto adicional por partes e com a capa de interpretação.

Um nobre senador disse que tornava a repetir que o acto adicional era nullo, e que, já que o não podia declarar tal no todo, aproveitava a occasião de o annullar em parte, e que por isso votava pelo projecto. Outro nobre senador tambem declarou que o reputava nullo, e que como tal o declararia com o seu voto quando tivesse occasião. Um outro disse, fallando sobre as nullidades: façamos por ora

esta declaração a que eu chamo interpretação. Parece, pois, que é consequencia receiar ao menos que se pretende por esta maneira annullar o acto adicional.

Sr. Presidente, aqui se tem dito que esta reforma ou interpretação era urgentemente reclamada por todas as provincias, e tanto assim que, tendo passado, na camara temporaria, este projecto ha um anno, unicamente a provincia de Pernambuco havia representado contra elle, e que todas as outras provincias, com o seu silencio, tinham bem demonstrado que acquiesciam á projectada reforma ou interpretação, e que a opinião de todas estas provincias tinham mais peso e mereciam mais consideração do que uma unica que havia representado contra o projecto. Este argumento precisa ser analysado, e me persuado que elle não é exacto.

Primeiramente, convém observar que algumas provincias do Imperio não se achavam nas circumstancias de poderem representar. O Pará, por exemplo, como poderia representar sobre a conservação dos direitos que a Constituição do Estado tem outorgado ao paiz, quando aquella provincia ainda se acha enlutada pelos horrores da guerra civil que espalhou a consternação e o susto em todos os pontos do seu territorio? Poder-se-ha prudentemente julgar que a assembléa daquela provincia pudesse livremente reclamar direitos de que este projecto vem esbulhal-a? Eu supponho que não. A provincia da Bahia, que ha pouco acabou de passar por uma revolução horrorosa, que occasionou tantos males tambem estará no estado de representar sobre questões de direitos provinciaes? Eu supponho que não. A provincia do Rio Grande do Sul, toda ella occupada pelas armas, uma parte de seus filhos desvairados desgraçadamente com o espirito de rebellião, e por isso privada de sua representação provincial, como poderia representar sobre o objecto das reformas ou interpretação do acto adicional? Ora, já se vê que algumas das provincias do Imperio se achavam absolutamente impossibilitadas de dirigir representações a este respeito, ainda mesmo quando quizessem fazel-o. Quanto ás outras provincias, no meu modo de pensar obraram com bastante prudencia e delicadeza,

não dirigindo ao Senado nenhuma representação a este respeito, pois que, ainda que o projecto tivesse passado em ultima discussão na camara temporaria, alli mesmo elle não se achava definitivamente ultimado, pois que ainda pendia da approvação da redacção para ao depois ser enviado a esta casa.

As assembleas provinciaes deviam pensar, e com razão, que o Senado, por isso que é um corpo conservador, é o primeiro guarda da Constituição do Estado; que elle não deixaria tocar, nem levemente no nosso pacto fundamental, sem ser pelas formulas marcadas na Constituição, e que por isso trataria de esmerilhar e definir bem o que é interpretação, e o que é reforma, para desprezar esta e approvar aquella, emendando-a se fosse necessario para a tornar bem clara e exequível. Foi por estas razões no meu modo de pensar, que ellas prudentemente se dirigiram, não representando. Qual foi o resultado da representação que dirigio á assemblea geral a assemblea provincial de Pernambuco? Nós todos o observamos: não se quiz que esta representação fosse presente á casa antes de se principiar na discussão, que não sei para que se queria accelerar. Depois, foi rejeitado o requerimento que pedia que ella fosse a uma commissão conjunctamente com o projecto, de sorte que aquella representação apenas foi lida na casa a instancias de alguns nobres senadores, e, á vista da pouca consideração que ella mereceu, melhor seria que ella não tivesse existido, porque a unica cousa para que ella servio foi para dar motivo a algumas intrigas que circulam por esta capital.

Eu tenho ouvido dizer a algumas pessoas que um dos membros dessa assemblea provincial de Pernambuco, o Sr. Lopes Gama, cidadão probo e litterato, e que alli bem servia ha cinco annos, mais ou menos, o emprego de director do curso de sciencias sociaes e juridicas, fôra demittido do seu emprego pelo motivo de ser um dos membros que assignaram o parecer da commissão que servio de base á representação da assemblea provincial de Pernambuco. Eu não posso persuadir-me que isto assim seja, pelo bom conceito que formo do character do Exm.

Ministro do Imperio, e não pretendo investigar os pormenores dessa demissão; estou antes propenso a suppôr que ella seria fundada em conveniencias publicas, e que não feriria os principios de justiças; mas, o que é verdade, segundo se lê nos papeis publicos, é que o director foi demittido, que elle era membro daquella assemblea provincial, e que assignou o parecer da commissão da mesma, em virtude do qual se fez essa representação. Eis, pois, a única serventia que teve essa representação. Sr. Presidente, eu tenho prestado toda a attenção de que sou capaz a esta discussão, e confesso ingenuamente que ainda me não pude persuadir que a interpretação dada no artigo em discussão seja necessaria; pelo contrario, estou convencido que ella vai pôr tudo em maior confusão, e que annulla uma disposição constitucional por meios ordinarios.

Desde tempos antiquissimos os brasileiros têm estado de posse de fazerem leis ou posturas municipaes por meio de suas camaras, e jámais do exercicio desse direito tem provindo mal algum á sociedade. Quando o Brasil era colonia de Portugal, as suas camaras faziam posturas sobre os negocios peculiares de seu municipio. Quando foi elevado a reino unido ao de Portugal, continuou no exercicio dos mesmos direitos, colhendo desse exercicio muitos bens, e não resultando nunca algum prejuizo á causa publica. Constituiu-se, finalmente, o Brasil em nação independente, e na Constituição do Estado foi garantido o direito que já os brasileiros tinham de intervir no governo economico e municipal, consagrando-se esse direito mui explicitamente nos artigos 167, 168 e 169 do capitulo 2º, da Constituição.

Ultimamente, fez-se a lei das camaras municipaes, e ahi se lhes incumbio muito explicitamente tratarem dos objectos peculiares aos seus municipios, e até se definiram alguns dos objectos sobre as camaras poderiam legislar ou fazer suas posturas, a respeito da tranquillidade publica, dos melhoramentos materiaes de seus municipios, etc.,etc.; ao depois, o acto addicional, que sem duvida foi feito, como já muito bem se tem dito, para ampliar alguma cousa mais as attribuições dos municipios e das provincias,

tambem reconhece este direito, e, em virtude deste exercicio, até hoje ainda não appareceu um mal ou inconveniente; pelo menos, todos os que rejeitam o artigo em discussão como prejudicial, têm pedido aos que o defendem que apresentem alguns males ou inconvenientes que tenham resultado deste exercicio: mas nenhum ainda se dignou apresentar nenhum facto que provasse que tal ou tal postura perturbou a tranquillidade publica e união do Imperio. Aonde, pois, se vai descobrir a necessidade desta interpretação? Será esta a promessa que fizemos na resposta á falla do throno? Creio que não: o Senado, nessa resposta, disse que se occuparia da interpretação de alguns artigos controversos do acto addicional; mas qual é o mal que tem provindo do § 4º, artigo 10, do acto addicional? Nenhum se tem apresentado.

Entrou-se na definição do que é policia, e tem sido esta uma questão tal, que eu, em lugar de me esclarecer pelo que tenho ouvido sobre essas definições, confesso que me acho mais embaraçado. Será talvez pela pequenez de meu entendimento; mas não é de admirar que isto me aconteça, quando eu vejo senadores muito illustrados darem definições contradictorias sobre este mesmo objecto. Alguns dizem que policia é só aquillo que tem por fim colligir as provas dos crimes, averiguar quem é o criminoso, e apresental-o á autoridade competente; outros dizem que nesta palavra – policia – tambem se envolve a prevenção dos crimes; e negam uns o que outros affirmam. Ora, se nós mesmos nos achamos em um embaraço semelhante; se nesta casa, aonde estão as maiores illustrações do paiz, nos achamos tão divididos em opiniões, como podemos pensar que as camaras municipaes dos lugares mais longinuos fiquem entendendo o que se exprime nesta interpretação a que eu chamo reforma? De certo, novos embaraços hão de apparecer, e talvez vir muito mais ampliados, de sorte que receio muito que tudo se torne mais duvidoso do que até agora tem estado.

Um nobre senador, que com muito afinco tem defendido o projecto em discussão, ultimamente definio o que é policia judiciaria,

e disse que policia judiciaria é policia geral de todo o Imperio, que é aquella que deve ficar ao governo geral para prevenir os crimes, prender os criminosos e entregal-os á autoridade competente: um outro nobre senador, então, persuadindo-se que todos estavam concordes (porque os que contestavam o projecto jámais tinham mostrado que queriam estorvar esta policia do governo geral que deve ter inspecção sobre todos os pontos do Imperio, para manter a segurança individual e da propriedade e para conciliar as opiniões), mandou uma emenda additiva para que se accrescentasse no fim do artigo a palavra – geral. – Eu cuidei que elle pretendia assim definir que essa policia judiciaria era geral; mas não foi sem alguma admiração minha que vi immediatamente repellida essa emenda; já então não era essa a intelligencia ou definição que se dava de policia judiciaria; parece que ha mais alguma cousa occulta, que eu confesso que ainda não pude atinar com o que seja.

Tem-se dito que os codigos devem ser conformes em todo o Imperio, e eu não tenho ouvido contestar-se este principio, com o qual me conformo. Então, qual é a razão por que se diz que o codigo deve ser geral para todo o Imperio? Se a policia judiciaria não, fica bem definida com a emenda que addiciona a palavra – geral – porque não se define de outra maneira, isto é, que a policia judiciaria é aquella que se estende por todo o Imperio para a conservação da paz e tranquillidade dos cidadãos? Mas nada disto se quer; quer-se que vá uma interpretação pela qual as assembléas provinciaes, segundo julgo, hão de se achar ainda mais embaraçadas, interpretação que vai pôr tudo em muito maior confusão; e é debaixo deste ponto de vista que eu a acho prejudicial, além de outro que é ella envolver uma reforma com a capa de interpretação.

Não é possivel, senhores, que, quando o Brasil já tem 18 corpos legislativos, e que em cada um delles hão de apparecer de certo illustrações que hão de bem examinar a interpretação que ora se quer fazer pelas regras da hermeneutica, pelo bom senso e pelos fins a que se propõe o legislador; não é possivel, digo, que, quando encontrarem

disposição contrarias ao acto adicional, deixem de repellar, e, quanto a mim, repellem por dever, porque aquelles que juraram a Constituição do Estado e o acto adicional que faz parte della são fieis e obedientes aos seus juramentos e obedecem e defendem a Constituição, quando não constem que ella seja atacada, e terão mais o direito de dizer aos outros que a têm reformado: — Vós é que sois rebeldes, não respeitando a Constituição do Estado; nós somos legalistas, porque obedecemos a ella e a respeitamos. — E será conveniente que appareçam estas scenas no Brasil? Ninguem o dirá.

Senhores, nós teriamos preenchido melhor nossos deveres, se fossemos examinar todas essas leis provinciaes, e fossemos declarando nullas as que têm exorbitado das attribuições que lhes deu o acto adicional; mas o contrario disto se tem feito: temos tacitamente consentido em tudo, e depois que deixamos passar cinco annos, vamos agora, com a capa da interpretação, annullar o acto adicional, se não em tudo ao menos em parte; e para o anno annullar-se a outra parte. Julgo, senhores, que melhor era sermos francos, que fizessemos hoje tudo que temos de fazer; se eu estivesse no lugar dos nobres senadores que partilham as idéas de que o acto adicional é nullo e assim se deve declarar, teria substituído todo este projecto por um unico artigo que dissesse: — E' nullo todo o acto adicional, e como tal não obriga a ninguem. — Talvez isto fosse mais conveniente ao Brasil do que estar-se todos os annos armando laços para apanhar os brasileiros. Eu não digo que seja este o modo de pensar do Senado; mas, quando se obra assim, entendo que armam-se laços para cahirem nelle os brasileiros respeitadores sinceros da Constituição do Estado.

Eu, Sr. Presidente, tenho observado que, a tempos a esta parte, se tem pretendido fazer um monopolio de monarchistas, defensores da religião, etc. Cuido que disto não vem proveito algum á nação, e cuido que melhor é attribuirmos sempre boas intenções a todos quantos emittem seus juizos, suppondo que o fazem com a mira no melhor bem do seu paiz: eu assim julgo a todos os meus collegas que sustentam o projecto em discussão,

e desejo que a mesma idéa se faça a meu respeito e a respeito dos que o impugnam; mas é uma verdade que V. Ex. terá observado, que tem-se pretendido fazer um monopolio de certas entidades, isto é, que só elles é que são monarchistas. Eu creio que monarchistas constitucionaes e representativos são todos os cidadãos brasileiros (*apoiados*), e com muita especialidade os membros desta casa. (*Apoiados*). Qual será o interesse do Sr. Senador do Brasil em querer destruir as instituições do paiz, instituições que lhe concedem tantas honras e privilegios, para se ligar a especuladores velhacos e tratantes que pretendem turbar as aguas afim de pescarem nellas? E destes eu conheço muitos.

Estou certo que esta pecha não cabe ao Senado: nenhum interesse póde ter em se ligar a estes especuladores. Pelo contrario, esses monopolistas de monarchismo é que podem ser suspeitos de nutrir desejos talvez menos regrados.

Sr. Presidente, todos os nobres senadores que têm sustentado o artigo em discussão me parecem conformes nos principios cardeaes, isto é, todos elles pensam que não é conveniente que se estorve essa policia geral que se estende a todo o Imperio, mas daqui se não segue que cada assembléa provincial e as camaras municipaes não possam tambem estabelecer leis policiaes que previnam inconvenientes e males peculiares nos seus municipios.

Aponta-se como um argumento que se não póde desfazer a lei provincial de prefeitos de Pernambuco: não é agora occasião de se discutir este negocio, mas eu julgo que ella não é tão inconstitucional como se tem entendido, pelo menos os resultados têm sido optimos, porque a provincia de Pernambuco hoje parece que serve de modelo pela paz e tranquillidade em que se acha, e Deus queria, como espero, que todas apresentem o mesmo aspecto. Mas, se os nobres senadores acham que ahi está violada a Constituição do Estado, quem os privou do direito que têm de apresentar um projecto declarando nullos os prefeitos de Pernambuco por contrarios á Constituição? Mas não se tem feito isto, e eu creio que a razão é por estarem persuadidos, em consciencia, que o acto é bom, que

tem produzido magníficos resultados. Mas se este é um dos males, entremos nessa questão, seja ella suscitada, diga cada um o que entende, e, segundo a votação, seguramente se fará o que se julgar mais conveniente á união do Imperio.

Em uma das sessões passadas disse um nobre senador, a quem muito respeito, que se admirava que no fim de sete annos se julgasse conveniente reformar a Constituição do Estado, e que agora, depois de passados cinco annos, houvesse tanto escrupulo em se interpretar o acto adicional: aproveito esta occasião para, respondendo ao nobre senador, dizer-lhe que, em quando se tinham passado esses sete annos, não desejava que se tocasse na Constituição do Estado e só pelas circumstancias que foram occorrendo, e porque essa opinião passou como verdadeira é que se levaram a effeito as reformas; agora depois de cinco annos havemos de novo formar a mesma Constituição, porque eu, como disse e torno e repetir, entendo que este projecto é uma reforma do acto adicional, pelo menos na maior parte de seus artigos. Ora, note V. Ex. o respeito que da primeira vez por tanto tempo se tinha consagrado á Constituição do Estado, respeito tal (como já disse em outra sessão) que a maioria dos representantes da nação dizia: – não se toque na Constituição, seja ella respeitada até em seus pontos e virgulas. – Venceram-se essas difficuldades, acabaram-se esses receios, e a Constituição foi reformada. Agora (veja-se bem) já o espaço não é de sete annos, é de cinco, e vamos reformar outra vez a Constituição. O que acontecerá daqui em diante? Habitados como estamos a tocar na lei fundamental do Estado, daqui a dous annos faremos nova reforma, depois o espaço diminuirá, e, passado um anno, tornar-se-ha a fazer outra reforma. E' desta maneira, é com este procedimento que a Constituição poderá arraigar-se entre nós, e produzir os fructos necessarios para a felicidade do Brasil? Creio que não; pelo contrario, estou persuadido que nós fomos nos habituando a não guardarmos o respeito devido á Constituição, em bem pouco tempo ella será de todo destruida, e Deus sabe se apparecerá algum velhaco que queria fazer interpretações em

um sentido muito contrario aos interesses do paiz!

Eu por isso julgava, e ainda julgo, que o que nós devíamos fazer era não tocarmos na Constituição do Estado, e sim revermos a legislação de cada uma das provincias, e irmos cassando aquellas leis que não fossem contidas nas attribuições das provincias ou que fossem contrarias á paz publica; dest'arte ensinavamos as provincias a que soubessem usar dos seus direitos, isto é, que não fizessem leis que pudessem perturbar a tranquillidade dos cidadãos: eu, por minha parte, como confio muito na docilidade e indole dos brasileiros, creio que disto não resultaria desordem alguma, ainda mesmo agora. Comquanto se grite contra os actos legislativos de alguma provincias, não vi ainda que de nenhum desses actos partissem os males que se têm querido inculcar. Devíamos tambem ter em consideração que as provincias estão ainda no seu tirocinio, e, por consequencia, hão de necessariamente achar embaraços em bem conceberem o acto adicional para o irem executando nos seus actos legislativos: só o tempo, só a experiencia.

Sr. Presidente; só a experiencia dos inconvenientes que esses actos legislativos podessem ter introduzido é que as hão de fazer conter-se dentro dos limites que lhes foram marcados no acto adicional que faz parte da Constituição. E, Senhores, que admiração é que as assembléas provinciaes tenham exorbitado e errado em uma ou outra cousa, quando o corpo legislativo geral um anno faz uma lei e n'outro ano a reforma; em uma sessão está de um pensamento, e n'outra muda e abandona esse pensamento? Será isso por deliberação decidida ou com firme proposito de fazer mal? Creio que não. Penso que sempre que decretamos um acto legislativo é com o fim que elle vá produzir o bem a que se propõem os legisladores; e que depois, mostrando a pratica os inconvenientes que têm occorrido, nós ou corrigimos emendando o acto ou o reprovamos. Pois, Senhores, porque havemos julgar as provincias por uma regra diversa da nossa? Porque havemos querer julgar as provincias de uma maneira diversa daquella por que os brasileiros nos têm julgado? Por ventura, já houve algum revolucionario que gritasse

contra uma lei da assembléa geral, porque ella tenha sido injusta ou contraria á Constituição? Não; e eu pelo contrario torno a dizel-o, estou persuadido que nenhum dos actos legislativos provinciaes tem feito os males que se querem inculcar. Era melhor pois (eu o repito) que nós fossemos corrigindo os actos legislativos provinciaes que por ventura podessem ter inconvenientes, revalidando mesmo aquelles que tivessem exorbitado inteiramente das attribuições das assembléas provinciaes, mas que contivessem cousas boas; e se a assembléa geral as julgasse de interesse publico fizesse-as passar como um acto seu: isto no meu modo de pensar, era bastante para que as provincias se orientassem a marchassem dentro dos limites da Constituição e de uma maneira conveniente.

Eu, Sr. Presidente, não tomaria a palavra e nem discutiria este negocio, se acaso estivesse persuadido que estava decretado que este projecto havia de passar com todos os seus artigos, pontos e virgulas; mas está longe de mim tal persuasão; eu não creio que o Senado haja de se decidir senão pela sua convicção, e tendo em vista as conveniencias publicas, poderei muitas vezes não estar de accordo com a sua maioria, porque emfim cada um se funda no seu modo de pensar, o juizo é de cada um homem; mas, entretanto, é do meu dever suppor que a votação ha de ser pela convicção de cada um. Se eu quizesse me dirigir a esse respeito por alguns factos que têm acontecido e por juizos que têm circulado pelo paiz, então o melhor modo de obrar seria o silencio, dando unicamente o meu voto. Nem me serve mesmo de prova o que passou nesta Casa na sessão do anno de 1838, sobre a lei do orçamento, porque então não foram as razões apresentadas aqui pelo Ministro desse tempo, não foram todos os meios de que elle lançou mão para fazer passar aquillo que elle tinha como que decretado, que moveu ao Senado a votar como então votou; no meu modo de pensar, outras foram as razões, quero dizer, foram as circumstancias do paiz, e principalmente a rebellião do Rio Grande do Sul, provincia que todos tinham tomado a peito salvar: foi só isto o que fez com que o Senado abandonasse suas emendas e approvasse a lei como tinha vindo da outra Camara, porque, pelo que lidas as discussões

(pois que não me achava na casa), o Ministro então dizia que o Senado carregaria com a enorme responsabilidade de tudo quanto acontecesse por falta dessa lei. No meu modo de entender, esta argumentação era inteiramente sophistica, porque o Governo tinha lei de fixação de forças e lei de orçamento até o 1º de Julho deste anno; mas, emfim, o Senado julgou que não devia dar pretexto e concedeu ao Governo todos os meios que pediu, e ainda mais alguns dos que pediu, para conseguir os fins do restabelecimento da ordem, na provincia do Rio Grande. Mas qual foi a satisfação de suas promessas? Eu digo que elle de maneira alguma satisfez ao que prometeu, porque o Rio Grande do Sul, de 19 de Setembro em diante, peiorou muito em circumstancias. Foi, portanto, como disse, esta a razão porque o Senado annuiu a essas exigencias do Ministro, exigencias na verdade exageradas e pouco dignas para o Senado. Ora, não acreditando eu nisto, tambem não acredito agora que o actual projecto ha de passar como se acha redigido, conforme disse o nobre Senador que era Ministro nesse tempo; elle disse: – Como o illustre Senador declarou que havia de votar contra todo o projecto, eu declaro que hei de votar por todo elle como está. Vote o nobre Senador em favor do projecto, como está, eu votarei contra todo elle como está.

Sr. Presidente; já se mostrou aqui os muitos inconvenientes que estas reformas podiam trazer; eu julgo que as provincias obedecerão a ellas, porque ellas devem ser obedientes á lei fundamental do Estado, e porque tem dentro mesmo desta lei os meios para não deixar ir avante as tentativas sobre as attribuições que a Constituição do Estado lhes tem dado; já se tem apresentado esses meios, e eu estou persuadido que não mandarão processar as assembléas provinciaes por este respeito, porque não podem. Alguem haverá que quizesse fazer isto; mas eu cuido que não podem, e as assembléas provinciaes, dentro das suas attribuições, hão de ir pouco a pouco ficando no pleno gozo de todas aquellas garantias que o acto adicional lhes tem outorgado. Necessariamente assim ha de acontecer. Como é possivel que uma assembléa provincial que legislou para seus interesses peculiares, que já viu muito bons resultados deste trabalho, que tem

em si trinta e tantos cidadãos escolhidos para velarem na guarda da Constituição do Imperio e nos interesses da provincia; como é possível, digo, reduzir esse trinta e tantos representantes provinciaes a meros espectadores, feitos sobre os direitos de suas provincias? Não é possível: portanto, dentro dessas attribuições ellas têm meios de fazer conservar as suas garantias; mas o que eu desejava é que as provincias não se vissem forçadas a entrar no uso desses meios, não se vissem forçados a discutirem se este projecto era uma reforma ou interpretação, e a que fizesse de certo não podia ter a gloria da iniciativa, porque essa gloria cabe á assembléa provincial de Pernambuco, que já dentro do direito que a Constituição lhe prescreve, fez examinar por uma commissão de seus membros os artigos deste intitulado projecto de interpretação e mostrou com evidencia (quanto a mim) aquelles dos artigos que eram interpretação, os que eram uma verdadeira reforma; e usando do direito garantido na Constituição que permite a todos os cidadãos, quanto mais a corporações desta ordem, dirigirem representações ao corpo legislativo dirigiu uma a este respeito: e póde-se presumir que uma assembléa legislativa provincial que tratou, examinou e deliberou sobre esta materia, agora se cale só porque nós assim queremos? Eu digo que nós assim queremos, porque entendo que ainda se não apresentavam argumentos que mostrassem que isto não era uma reforma; o que eu ouvi é que se ia pôr a policia em tal estado pelas definições que se deram, que hoje entendo menos o que é policia do que antes desta discussão.

Concluo votando contra este 1º artigo; e quando elle passe, estou na regra do nobre Senador que foi franco em declarar o seu voto, hei de votar contra o 2º, e afinal hei de votar pela rejeição do projecto, porque julgo que assim estou cumprindo um dever sagrado que sou fiel ao juramento que prestei; os nobres Senadores estão no mesmo direito sustentando o projecto, porque como elles julgam que isso é uma interpretação reclamada pelas necessidades publicas, estão tambem em muito boa fé sustentando e votando pelo artigo em discussão e talvez pelo projecto todo; reconheço nelles estas intenções; e peço que tambem Julguem boas e puras as minhas. Voto contra o artigo.

**O SR. ALBUQUERQUE (Ministro):** – Pedi a palavra. Sr. Presidente, para dissipar uma preocupação em que se acha o nobre Senador que acabou de fallar. Disse elle que o Governo fizera ha pouco uma nomeação de director do curso juridico de Olinda, preterindo ao Sr. Lopes Gama, em razão de elle ser um dos signatarios da representação da assembléa provincial de Pernambuco contra este projecto. Creio que conseguirei facilmente fazer desvanecer toda a suspeita do nobre Senador a esse respeito, tanto porque não posso deixar de contar com os seus sentimentos para commigo por elle mesmo declarados, e com esta tal ou qual confiança que elle me parece prestar, como porque vejo que elle mesmo não se acha convencido da veracidade desta asserção, porque não teve exactas informações. Espero pois que as que vou dar ao nobre Senador bastarão para lhe tirar a sua preocupação a esse respeito.

Primeiramente, o Sr. Lopes Gama não era o director daquelle curso juridico: o nobre Senador sabe muito bem que o director era o actual regente; por conseguinte, não foi tirado esse emprego ao Sr. Lopes Gama para dal-o a outro. Além disso, esse cidadão, exercendo as funcções de vice-director simplesmente, por todo o tempo que decorreu até a apresentação dessa representação, nunca chegou a ser provido na effectividade d'elle o que prova que o facto de se prover agora esse lugar (o que afinal se havia de fazer) não veio d'elle ter assignado esta representação; antes se deve considerar esse acto do Governo por outro lado; e estimarei que o nobre Senador assim o considere, isto é, como um acto que de alguma maneira teve por fim aproveitar o merecimento de um cidadão que acabava de prestar serviços ao paiz nas suas altas funcções de Ministro de Estado. Espero pois que o nobre Senador ficará convencido de que nesta nomeação não houve da parte do Governo motivos tão indignos quaes se lhe quiz emprestar como meio de vingança, etc. Creio que o nobre Senador estará, satisfeito nesta parte.

Tendo sido provocado pelo nobre Senador para tomar a palavra a esse respeito, aproveitarei a occasião para tambem dizer alguma cousa a respeito do artigo que se discute. Eu entendo o acto adicional talvez de uma maneira

muito singular: entendo-o em um sentido o mais restricto que é possível. Para mim, elle não careceria de interpretação alguma, porque como legislador eu faria (sem me julgar embaraçado em nenhuma das minhas attribuições), as leis que fossem necessarias para o andamento dos negocios, não obstante as leis que as provincias fizessem; pois não vejo no acto adicional artigo algum que prive o poder legislativo geral de suas attribuições; iria (digo) fazendo leis que aproveitassem as boas idéas das assembleas provinciaes, que corrigissem outras, e mesmo que annullassem alguma. Como membro do Governo, procederia da mesma sorte, ou apresentaria as propostas que fossem necessarias para embaraçar esses excessos que tem apparecido em algumas provincias; e assim iria destruindo indirectamente o máo effeito desses excessos. Vejo que o acto adicional, mesmo pelo que diz respeito ás attribuições das assembleas provinciaes, estabelece, como fundamento dessas attribuições, o simples direito de cuidar dos negocios peculiares das provincias; designa-lhes os objectos, e diz que ellas não poderão legislar fóra desses objectos.

Ora, estes dous principios, estabelecidos no acto adicional, me fazem crer que a Camara reformadora quiz dar ás assembleas provinciaes só as attribuições precisas para ellas se occuparem desses negocios particulares das provincias, sem torpor algum dos poderes politicos do estado; vejo de mais a mais um outro artigo no mesmo acto adicional que indica os objectos sobre que as assembleas provinciaes podem propor; e á vista desse artigo eu infiro que as assembleas provinciaes não podem estender o seu direito de legislar muito além de restrictos limites, ainda nos objectos da sua competencia a cujo respeito se devem cingir aos principios geraes do nosso direito publico, quero dizer, á Constituição. Tal é o meu modo de entender.

No entanto, Sr. Presidente, eu tenho visto que se tem entendido em varios sentidos o acto têm legislado fóra das suas attribuições, e a assemblea geral tem tolerado isto talvez por não reflectir bem nas consequencias de semelhante exorbitancia; o Governo tem tambem annuido, e afinal estes factos trouxeram a necessidade da interpretação, e esta necessidade

eu me tenho convencido della mesmo dentro desta casa. Se eu não visse que membros desta casa (e membros de muito saber) entendem que as assembleas provinciaes podem legislar sobre a policia em geral, e que este projecto é uma verdadeira reforma, então diria eu: – é escusada a interpretação; – mas, uma vez que ha pessoas que assim o entendem, eu a julgo necessaria. Esta interpretação é pois uma necessidade de facto e não de direito; e por isso voto como já votei na Camara temporaria o anno passado, por uma interpretação.

Agora direi tambem francamente que esta interpretação, tal qual está não me parece clara e terminante. (*Apoiados.*) Talvez contenha alguma obscuridade e foi este o motivo pelo qual votei outr'ora contra o acto adicional; achei o acto adicional concebido de uma maneira tão confusa, que entendi que elle não convinha, que era necessario haver uma legislação mais clara e methodica; actualmente digo o mesmo a respeito desta interpretação; acho que não ha nella clareza bastante, ao menos em relação com a minha comprehensão; todavia, como esta interpretação na sua essencia vai de accordo com o meu modo de entender, votarei por ella, porque, ainda que defeituosa para mim o melhor é que ella se adopte, do que fiquem as cousas como estão: e é de urgencia que ella se faça.

Este negocio, Senhores, não é propriamente negocio do Governo; elle pertence e interessa a todos os poderes politicos do estado, e muito principalmente ao poder legislativo geral; por isso, não é como membro do Governo que eu fallo, fallo como membro do corpo legislativo.

Acho-me, pois, na necessidade de votar por esta interpretação, não só, como já disse, porque se conforma com o meu modo de entender, como porque se tem querido entender muito pelo contrario, tomando-se a palavra *policia* destacada das outras palavras, e *economia municipal*, precedendo-se *proposta das Camaras*; e eu não posso comprehender outra causa senão que a palavra municipal se refere á policia e economia, não havendo separação alguma, nem de virgulas, e estando todas estas palavras concebidas e arrançadas de maneira que se referem umas ás outras. Como eu não tenho uma exposição tão clara, que possa dilucidar questões na presença de tão distinctos



oradores, limito-me ao que tenho expellido, e concluo votando pelo artigo em discussão.

**O SR. A. BRANCO:** – Tomarei outra vez parte na discussão. Do que tenho ouvido, tenho entendido que diversas questões se suscitam na casa a respeito deste artigo; e tendo dado attenção á discussão, parece-me que ella se reduz ás seguintes:

1ª Se ha precisão de interpretar o acto adicional.

2ª Se se dá o caso de interpretar.

3ª O que é interpretar.

4ª Finalmente, se esta interpretação proposta no projecto é boa ou má.

Ora, emquanto á primeira questão, se ha necessidade de interpretar o acto adicional, eu digo que esta necessidade foi reconhecida pelo legislador constituinte (se assim se pôde dizer) ou legislador do mesmo acto adicional, e por conseguinte sobre isto não podia haver questão; entendo de mais a mais que essa necessidade é bem demonstrada, á vista do principio que deve reger todos os governos que admittem elemento federativo, isto é, *evitar todas as occasiões de conflictos*.

Se acaso a assembléa geral se limitasse sómente a esperar pelos actos legislativos das assembléas provinciaes para revogar aquelles que lhe parecessem excessivos ou excederem a orbita das suas attribuições, muitas seriam as occasiões em que o poder legislativo geral se veria em conflicto com as assembléas provinciaes, o que certamente não poderia trazer bons resultados; em uma ou outra occasião poderiam esses choques trazer desordens e até mesmo a desmembração. Nós todos sabemos quaes foram os motivos das dissenções entre a Inglaterra e os Estados Unidos; foi o tributo sobre o chá: entendiam as assembléas da America ingleza que a ellas pertencia tributar os Estados, e a Inglaterra entendia que podia tambem tributar. Dahi nasceu a separação da America, e por isso os seus legisladores entenderam, quando fizeram a separação, que se devia estabelecer uma fórma de governo que cortasse para o futuro a possibilidade dos conflictos.

Na consideração que acabo de apresentar é que se funda a necessidade da interpretação; entendo, portanto, que não ha razão

para se impugnar por este lado a necessidade de interpretar. Esta necessidade, torno a dizel-o, é reconhecida por um artigo do acto adicional, e outro artigo reconheceu tambem o direito do poder legislativo geral de revogar os actos que parecessem fóra das attribuições das assembléas provinciaes.

Quanto á segunda questão, é igualmente manifesto que se dá o caso de se interpretar: é verdade que não tem havido duvidas manifestadas sobre a intelligencia desse artigo do acto adicional; mas que tem havido factos dos quaes se possam inferir duvidas, é para mim muito claro: umas assembléas provinciaes têm tomado medidas a respeito de policia, por exemplo, a de Pernambuco, a do Ceará, etc., e outras a este respeito nada têm feito. Este facto mostra que umas assembléas provinciaes entendem o artigo do acto adicional por uma fórma e outras por outra. Mas, quando isto assim não acontecesse, pergunto eu: seria necessario, para tornar evidente a necessidade da interpretação, que houvesse estas duvidas entre as assembléas provinciaes? Não bastava que as houvesse entre o poder legislativo provincial e o poder legislativo geral, poder este que tem a attribuição de dar a interpretação, de apresentar qual é o verdadeiro sentido dos artigos do acto adicional? Basta que esta differença se tenha apresentado entre o poder legislativo geral e o provincial, para se não duvidar que realisou-se o caso em que o poder legislativo geral ha de interpretar: o que é preciso é que elle não interprete fóra do sentido do legislador; mas, quando vê que se entende um artigo diversamente do que se deve entender, elle o deve interpretar segundo a intenção do legislador: por consequencia, entendo que o caso de duvida está dado, caso em que se realisa o direito do poder legislativo geral fazer a interpretação.

Terceira questão: – O que é interpretar? Entendo que Interpretar é declarar qual é o sentido do autor ou legislador. Mas, dizem alguns senhores, que só se deve admittir a respeito do acto adicional a interpretação declarativa, porque, sendo o acto adicional uma lei constitucional, e não tendo nós o direito de augmentar ou diminuir uma parte da Constituição do Estado, não podemos admittir

interpretação extensiva nem restrictiva. Eu vejo que o legislador do acto adicional deu ao poder legislativo geral a faculdade de o interpretar, isto é, de declarar qual era o sentido em que elle legislador deu esta reforma; logo, se lhe deu esta faculdade, não se póde negar os meios para elle poder interpretar; e se isto é assim, está claro que, se uma palavra em um artigo offerecer um sentido tal que esteja em manifesta contradicção com outros artigos, esta palavra ha de ser entendida segundo esses outros artigos, e, por consequencia, ou seja necessario ampliar o seu sentido ou restringil-o, sempre se ha de interpretar.

Ora, eis aqui as questões preliminares que me parecia necessario resolvermos, para entrarmos na ultima questão, isto é, se no projecto offerecido se deu ao acto adicional a interpretação que se devia dar; e sobre isto é que tem versado principalmente a discussão da casa.

Eu já disse hontem que entendia que na primeira parte do artigo em discussão estava a interpretação exacta do artigo do acto adicional que se tratou de explicar; e eu rejeito a segunda parte, porque me parece desnecessaria, não só para o que nós pretendemos, como até mesmo para obstar-mos a inconvenientes graves a este respeito.

O artigo do acto adicional que se quer interpretar é este: — "As assembléas provinciaes podem legislar sobre policia e economia municipal, precedendo propostas das camaras".— Ora, um nobre senador, a quem sou muito affeioado e a quem muito respeito, já concordou que se devia entender que as camaras municipaes não podiam exercer estes direitos senão dentro dos limites marcados nas leis geraes, e assim tambem as assembléas provinciaes; nisto estou de perfeito accôrdo, e foi o que eu hontem sustentei. Agora a segunda parte da opinião do nobre senador, em que eu não concordo, é que, sobre tudo quanto as leis geraes não têm providenciado, podem as assembléas provinciaes, por actos seus, providenciar sem precedencia de propostas das camaras.

Nesta segunda parte da opinião do nobre senador eu não posso concordar, porque, para que ella se realisasse, era necessario forçar

a intelligencia do art. 10 § 4º, do acto adicional; era necessario considerar a palavra — policia — inteiramente destacada de todo o resto do artigo, o que logicamente se não póde fazer.

Eu disse hontem que, considerando-se o artigo grammaticalmente, me parecia que por nenhuma outra maneira se podia exprimir o pensamento que está no artigo do acto adicional senão dizendo-se — *legislar sobre policia e economia municipal, precedendo propostas das camaras.*— isto é, que, quando se quizesse dizer que as assembléas provinciaes podiam legislar sobre policia, municipal e economia municipal, precedendo propostas das camaras, não se podia usar de outra redacção. E' só quando se falla em objectos physicos que se póde construir a oração de outra maneira, e empregar-se o adjectivo no singular ou no plural; por exemplo, quando se diz — throno e sceptro imperial — tambem se poderia dizer — throno e sceptro imperiaes — ainda que este segundo modo de exprimir-se não é muito usual. Emfim, deixando de parte esta questão, e admittindo mesmo que se possa usar desta redacção, basta reflectir no restante do artigo para se convencer que a intelligencia que se lhe deve dar é aquella que enunciei; e até assento que, admittida a interpretação do nobre senador, seguem-se graves absurdos.

Eu vejo neste paragrapho uma disposição geral a respeito das materias sobre as quaes as assembléas provinciaes podem legislar, isto é, sobre policia e economia municipal; vejo que nos artigos seguintes se vão especificando os objectos sobre que ellas podem legislar, por exemplo, sobre despesas de municipio, o que está incluindo nas palavras — economia municipal. — Assim como estão includas nestas palavras as despesas provinciaes, obras publicas, assim tambem outros objectos sobre os quaes podem legislar entendem-se includos na palavra — policia. — Vejo, pois, que nos artigos seguintes vão se especificando os casos em que se verifica o direito que têm as assembléas provinciaes de legislarem sobre policia e economia, separando a palavra — policia — da palavra — economia, — porque eu já disse

hontem que, se se usasse da palavra – policia – simplesmente, entendia-se não só a policia necessaria para segurança pessoal, como tambem para segurança da propriedade; mas, como estas palavras vêm juntas, entendo que o legislador empregou uma para tratar da segurança pessoal e outra para segurança da propriedade, e é o que nós vemos nos artigos seguintes do acto adicional: não vejo em nenhum desses artigos que se lhes desse o direito de reformarem o codigo do processo, nem mesmo de crearem autoridades geraes.

Por consequencia, digo eu, não me parece provado por algum artigo do acto adicional que o legislador quizesse dar a entender que esta palavra – policia – fosse considerada destacadamente; e se assim fosse, daria lugar a muitos absurdos. Primeiramente, se se considerasse a palavra – policia – separadamente, aonde iriam ter os codigos? Então as assembleas provinciaes ficavam senhoras de legislarem sobre o codigo penal, e até mesmo sobre o codigo civil; e então estava annullado o poder legislativo geral. Ora, como nesta intelligencia é que se fundam os nobres senadores para dizerem que as assembleas provinciaes podem legislar sobre cousas que não estejam providenciadas por leis geraes, como dahi resultariam grandes absurdos, nunca poderei me persuadir que esta fosse a intenção do legislador. Eis aqui por que eu digo que a palavra – policia – nunca pôde deixar de ser entendida senão em relação á palavra – municipal – e ás palavras – precedendo propostas das camaras. – E' esta a razão por que não concordo com o nobre senador nesta parte, concordando aliás na outra, isto é, em que o direito das camaras fazerem suas posturas está limitado pela legislação geral.

Eu disse aqui tambem a este respeito que entendia que as camaras municipaes não tinham direito de legislarem; entendia que esse direito de legislar era uma delegação nacional á assemblea geral e ao imperador, e é hoje tambem delegado a uma parte das provincias, isto é, ás assembleas provinciaes e não ás camaras municipaes. A Constituição diz que as camaras fazem as posturas que tiverem por fim regular alguns negocios dentro

dos limites de seus municipios, mas deixou ao poder legislativo geral o definir sobre que ellas podem fazer suas posturas, e o poder legislativo geral o definir; por consequencia, não exercem o mesmo direito que exerce o poder legislativo geral e o provincial.

Agora direi o que entendo a respeito da segunda parte do artigo em discussão: digo que ella é inteiramente desnecessaria para o fim que pretendemos, que é não permitir que as assembleas provinciaes ultrapassem a orbita das attribuições que lhes foram marcadas pelo acto adicional, porque, entendido o artigo do acto adicional como está na primeira parte do artigo deste projecto já as assembleas provinciaes não podem legislar sobre a policia em geral, e sim sobre a policia, com a modificação de ser municipal e com a limitação de preceder propostas das camaras; e como as camaras não podem fazer propostas senão dentro da orbita que a lei tem marcado, evidente é que as assembleas provinciaes não podem legislar sobre a policia em geral. As assembleas provinciaes exercem o direito de legislar sobre policia sem propostas das camaras; mas isto está definido nos artigos do acto adicional, e o que se trata neste paragrapho diz respeito ás posturas das camaras municipaes; em outros paragraphos trata-se das assembleas provinciaes legislarem sobre a policia e economia; quando ellas quizerem, por exemplo, revogar uma parte do codigo do processo relativamente á formação da culpa, não o podem fazer, porque não têm essa autoridade pelo acto adicional, nem a podem ter em consequencia de propostas das camaras municipaes. No mesmo caso estão quando quizerem crear uma autoridade nova; e havendo uma disposição ampla para que ellas possam legislar sobre policia em cousas que não estejam comprehendidas no acto adicional, não sei como me poderão contestar que podiam crear pessoal, porque a policia tambem comprehende o pessoal. Como já deu a hora, concludo votando em favor da primeira parte do artigo em discussão e contra a segunda parte.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: primeira discussão da resolução do Senado, revogando as leis provinciaes do Maranhão, numeros 54 e 80, de 1838, e depois a continuação da materia adiada hoje.

Levanta-se a sessão ás duas horas e vinte minutos.

### 55ª SESSÃO EM 19 DE JULHODE 1839.

*Expediente.— Primeira discussão da resolução que revoga as leis provinciaes do Maranhão ns. 54 e 80. — Continuação da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do acto adicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do Ministro interino do Imperio, participando haver o presidente da provincia de Minas Geraes creado na mesma provincia mais quatro districtos eleitoraes: á commissão de constituição.

Uma representação dos empregados publicos, negociantes e fazendeiros da villa de Paraty, pedindo se decrete na futura lei do orçamento a continuação da quantia de dous contos de réis mensaes, applicada privativamente para a obra da nova estrada da Serra: ás commissões de fazenda e commercio.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte:

PARECER

A commissão de legislação, a quem foi remettido o projecto de resolução por ella offerido sobre o requerimento do padre José Antonio Caldas, para lhe dar o andamento que julgasse mais conforme ao artigo

13 da lei de 14 de Junho de 1831, entende que, apresentando novamente o dito projecto á discussão do Senado, procede inteiramente em conformidade da referida lei; porquanto, constando officialmente a esta camara que a uma resolução semelhante fôra negada a sancção em 1834, e não vindo da camara que a enunciara proposição alguma em que se rejeitassem as razões que motivaram essa denegação, claro está que o objecto dessa resolução póde ser novamente proposto na presente sessão por ter decorrido muito mais do que o tempo dentro do qual a lei suspende a iniciativa de ambas as camaras. Em consequencia das razões expostas, é a commissão de parecer que se discuta o projecto de resolução já submettido á deliberação desta camara.

Paço do Senado, 16 de Julho de 1839. — *Caetano Maria Lopes Gama, — A. Monteiro. — P. J. de Almeida e Silva.*

Passa-se á primeira parte da ordem do dia

Entra em primeira discussão, para passar á segunda, a resolução constante do seguinte:

PARECER

Foram requisitadas ao governo, pela secretaria de estado dos negocios do imperio as leis ns. 54, 62 e 80 da assembléa provincial do Maranhão, com o aviso de 4 de Janeiro deste anno, que mandou suspendel-as. Igualmente as leis da assembléa provincial do Ceará, que, em virtude dos avisos de 5 e 6 de Novembro do anno passado, foram mandadas suspender pelo presidente da provincia, depois de postas em execução pelo mesmo; e finalmente o aviso de 20 de Fevereiro deste anno, que mandou promover a revogação da lei provincial acerca de bancos e a dita lei.

O ministro e secretario de estado respectivo remetteu as leis ns. 54, 62 e 80 e cópia do aviso de 20 de Fevereiro, acrescentando que na sua secretaria não consta o aviso para suspensão das ditas leis, e que se ignora quaes as leis suspensas em consequencia dos avisos de 5 e 6 de Novembro; e que, finalmente, da lei acerca de bancos houvera

só um exemplar que fôra remetido para a Camara dos Deputados.

A comissão de constituição não se occupará em solicitar os avisos pelos quaes se diz haver-se mandado suspender leis provinciaes, porque, a existirem, o seu exame é mais proprio da Camara dos Deputados.

Emquanto ao aviso de 20 de Fevereiro que, negando ás assembléas provinciaes a autoridade de estabelecerem bancos de circulação, nota de menos prudente a sancção de uma lei desta natureza, e recommenda a presidente que promova a sua revogação; a comissão entende que está nas attribuições do governo mandar promover a revogação de uma lei provincial quando a julgue menos boa, e muito mais considerando-a inconstitucional, e inconstitucional parece á comissão a emissão do papel com o uso de moeda, o que é da privativa competencia da assembléa geral.

A comissão passou a examinar as tres leis da assembléa provincial do Maranhão, que lhe foram presentes.

A de n. 54 deroga as leis da amortisação em favor de uma capella, concedendo-lhe poder reter e gozar bens de raiz que já possui, e adquirir outros até o valor de trinta contos de réis. Comquanto a comissão reconheça competir ás assembléas provinciaes legislar sobre estabelecimentos religiosos, entende que esta attribuição não comprehendendo a de revogar as leis geraes que por seu objecto não se tornaram provinciaes.

Póde a assembléa provincial promover o augmento do patrimonio da capella, mas não por meios nem em objectos prohibidos por leis geraes; assim como não póde validar uma doação feita por pessoa incapaz de doar ou não insinuada, do mesmo modo não póde validar a aquisição de bens de raiz, porque em cada um destes casos dispensaria leis geraes que não lhe compete alterar.

A lei provincial n. 62 dispõe, no artigo 25, que o inspector da alfandega remetta ao thesouro provincial cópia das pautas semanarias dos preços correntes, organizadas para se conhecerem os direitos de exportação. No artigo 26, que não alfandega não se dê despacho a generos sujeitos a direitos provinciaes sem se mostrarem estar

pagos. No artigo 28, que o inspector da alfandega remetta ao thesouro provincial relações dos generos despachados para conferir com ellas os que pagaram direitos.

Nas disposições destes artigos tendentes a fiscalisar a renda provincial, não encontra a comissão excesso algum da parte da assembléa provincial que mereça ser corrigido.

Na época da promulgação do acto adicional, a administração da renda geral e da provincia estava a cargo dos mesmos empregados; nem era facil separal-a repentinamente; pouco a pouco se tem trabalhado nesta separação, que talvez ainda não está completa em provincia alguma, sendo absolutamente indispensavel que, emquanto não estiver completa esta separação, emquanto todos os empregados geraes não estiverem completamente desonerados da administração da renda provincial, obedeçam ás assembléas provinciaes, no que respeita á sua renda; e foi sem duvida por estas considerações que o corpo legislativo, reconhecendo a necessidade de occupar os empregados geraes em negocios provinciaes e vice-versa, autorisou para esse fim os presidentes, na lei de 3 de Outubro de 1834, artigo 5º, § 7º, sujeitando assim os empregados geraes ás assembléas provinciaes nos negocios de sua competencia; nem era de esperar que entre os empregados geraes e provinciaes se estabelecesse logo tal linha de separação que não só admittisse alguma cooperação entre elles para a mutua fiscalisação dos impostos. A' vista do exposto, entende a comissão que devem subsistir as disposições da lei provincial em questão, e emquanto estiver em vigor o citado artigo 5º, no § 7g, da lei de 3 de Outubro, nem descobre razão para elle se revogar.

A lei provincial n. 80, artigo 11, contém um favor concedido ás embarcações nacionaes indistinctamente, e outro em relação aos generos nellas carregados para Portugal ou Hespanha, consistindo este favor na isenção de direitos provinciaes; o que visivelmente se oppõe aos tratados com as nações estrangeiras.

A comissão, em conclusão do que acaba de relatar sobre os documentos submettidos

ao seu exame, só tem a propor a revogação das suas leis mencionadas, para o que offerece a seguinte:

### RESOLUÇÃO

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1.º Fica revogada a lei provincial do Maranhão, de 21 de Maio de 1838, n. 54, que, contra as leis da amortisação, concedeu á confraria da capella de N. S. dos Remedios reter bens de raiz que já possuia, e adquirir outros até o valor de um conto de réis.

Art. 2º Fica igualmente revogado o artigo 11 da lei provincial do Maranhão, de 27 de Julho de 1838, n. 80, que, alterando o principio de igualdade consagrado nos tratados existentes, isentou de direitos provinciaes as lenhas e comestiveis para consumo das embarcações nacionaes, bem como os generos carregados nellas para Portugal e Hespanha, sendo os proprietarios residentes na provincia.

Paço do Senado, 6 de Julho de 1839. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *Visconde de S. Leopoldo*. – *Marquez de Paranaguá*.

**O SR. ALENCAR:** – Sr. Presidente, eu fui o que requeri que viessem estas leis ao Senado afim de serem examinadas, bem como os avisos a ellas relativos; e por isso hoje me vejo na necessidade de expôr o motivo que tive para fazer essa requisição: não foi com o fim de examinar a constitucionalidade ou a legalidade das leis que eu fiz essa requisição, mas sim para que se decidisse se o governo central podia mandar sustar a execução de leis provinciaes já postas em execução, quando entendessem que ellas offendiam os tratados, ou eram anti-constitucionaes, ou ainda por qualquer outro motivo.

Eu vejo que no acto adicional se acham designados sómente dous casos em que o presidente de qualquer provincia pôde suspender a execução das leis provinciaes dando parte ao Governo central, afim de elle as mandar executar se o achar conveniente, ou mandar que continue a suspensão até decisão da assembléa geral, os quaes são quando se offendem os tratados ou interesses de outras provincias; e

vejo tambem que no mesmo acto adicional art. 2º, se acham marcados quatro casos em que a assembléa geral pôde revogar as leis provinciaes, os quaes são, quando ellas offendem a Constituição, os tratados, os direitos de outras provincias e os impostos geraes.

Ora, os presidentes têm a faculdade de mandar suspender as leis provinciaes nos dous casos por mim mencionados, mas isto é no acto em que ellas têm acabado de sahir da assembléa provincial; então o presidente suspende-as antes de estarem em execução, negando-lhes a sancção, e remettendo-as ao Governo central; e este tambem as pôde fazer continuarem suspensas até a decisão da assembléa geral, e não vejo que em algum outro caso possa o Governo mandar suspender leis das assembléas provinciaes, e muito menos os presidentes das provincias, assim não julgo que fossem legaes os avisos que mandaram suspender estas leis do Maranhão. Eu entendo, Sr. Presidente, que as assembléas provinciaes, no circulo das attribuições que lhes concedeu o acto adicional, são poderes legislativos, como o é a assembléa geral, no grande circulo de suas attribuições geraes, e, portanto, se não pôde conceder ao Governo central a faculdade de suspender a execução das leis geraes quando entender que ellas offendem a Constituição, parece-me que tambem o não deve fazer acerca das leis provinciaes; de outra forma, dar-se-ia um poder ao Governo, pelo qual elle se faria arbitro de legislação do paiz, só mandando executar as leis que lhe approvessessem.

Pela Constituição, a assembléa geral é a guarda, a vigia da Constituição; e pelo acto adicional, as assembléas provinciaes tambem têm as mesmas attribuições, dentro de suas respectivas provincias; e quando ha qualquer duvida sobre a intelligencia de artigos do acto adicional, cumpre ao corpo legislativo geral decidir, e não ao Governo, podendo a assembléa geral derogar as leis provinciaes nos quatro casos já ditos; mas suspendel-as o Governo, nunca tal se deve conceder.

A commissão parece que de algum modo dá a entender que o poder executivo não tem este poder quando diz que se não occupará com sollicitar os avisos pelo quaes se diz haver-se mandado suspender leis provinciaes, porque, a existirem, o seu exame é mais proprio da Camara dos Deputados. A commissão diz talvez

isto porque, quando tenha lugar a accusação do Ministro, ella deve principiari na Camara dos Deputados, a qual, procedendo, tem de vir ao Senado, e não quiz assim comprometter a opinião do Senado em um negocio em que pôde ser juiz, e por isso talvez não quiz expender o seu modo de pensar; porém, eu estou satisfeito porque dá a conhecer que o Ministro não podia mandar suspender a execução de taes leis, mórmente quando a commissão faz ver que uma das leis mandadas suspender nada tem que mereça ser revogada, e por isso só propõe a revogação de duas; vi pois a commissão mostrando quanto o Ministro exorbitou mandando suspender leis, e até uma que não merece ser revogada pela assembléa geral. Creio que a commissão teve escrupulo, como acima já ponderei de dar uma decisão clara contra a competencia do Governo para mandar sustar as leis provinciaes. Como do seu porvir bem se collige isso, nada tenho que lhe oppor, e nesta parte fico satisfeito.

Entendo, porém, que eu posso apresentar a minha opinião na casa, porque, quando se verifique a accusação, o Ministro me pôde dar por suspeito, o que eu muito lhe agradeceréi. E' minha opinião que os Ministros não podem suspender as leis provinciaes quando lhes estão já em execução; e muito menos o podia fazer o Presidente da minha provincia, que mandou suspender varias leis que elle mesmo tinha mandado executar, o que de certo não foi por ordem da côrte, como agora se vê; mas não deixaria de ter dado parte dessa sua providencia, a qual naturalmente lhe foi approvada; aliás seu successor tinha reparado esse erro, o que só agora foi feito pelo actual Ministerio, que me consta ter expedido ordens para ficarem em execução essas leis suspensas no Ceará, até decisão da assembléa geral. Eu devo declarar á casa que a suspensão dessas leis, especialmente da que fazia os juizes de paz, municipaes e promotores de nomeação dos eleitores nos respectivos municipios, ia acabando de pôr o Ceará em anarchia, porque em umas villas se observam as ordens do presidente para a suspensão da lei, e em outras continuam as autoridades que em virtude della se haviam nomeado, ficando em umas partes em vigor as leis velhas e a ordem do presidente, e em outras o effeito da lei nova, e isto ia, além do mais, causando muitos conflictos e

incertezas nas questões judiciaes; causando ainda maior barulho o dizer o presidente, em suas ordens que suspendiam a execução das leis, que o fazia em virtude dos avisos de 5 e 6 de Novembro, expedidos pelo Ministerio do Imperio, quando das copias dos ditos avisos, que acompanhavam as ordens, se via que elles diziam respeito a outras leis, e não ás que eram mandadas suspender; e por isso julguei conveniente que se decidisse se os Ministros de Estado podiam suspender a execução das leis provinciaes, e tambem os presidentes das provincias.

Com pesar tenho de discordar do parecer da commissão em um ponto, e vem a ser no que ella chama papel moeda; eu entendo que as notas dos bancos não são papel moeda: a commissão nega que a assembléa provincial tenha autoridade de emitir papel que, em sua opinião, tem força de moeda; neste ponto estamos de accordo; mas não é isto o que fez a assembléa provincial do Ceará, e exporei o que ha a este respeito.

No Ceará houve primeiramente um banco particular no qual a assembléa provincial não teve acção; depois de existir por mais de um anno esse banco, a assembléa provincial decretou em uma lei que o Governo provincial fosse accionista, e que as notas fossem recebidas nas estações publicas ao par do papel que serve de meio circulante do Imperio, mas nessa lei não se declarava que essas notas serviriam como moeda ao giro commercial, e nem se obrigava aos particulares a recebel-as como moeda; logo, a assembléa não introduziu papel moeda na circulação, e nem cuidou que ultrapassasse de suas attribuições, mandando que no cofre provincial se recebessem as notas do banco, assim como me parece que podia mandar receber bilhetes ou letras de qualquer companhia, ou mesmo individuo acreditado. Esse banco já acabou por deliberação da assembléa de seus accionistas.

Na sessão do anno passado, a assembléa determinou em outra lei que se nomeasse uma commissão que levasse a effeito dous projectos um do banco, e outro de colonisação, e autorisou o Governo provincial para que fosse accionista de certo numero de acções desse banco quando elle se estabelecesse, seriam recebidas nas estações publicas provinciaes as notas desse banco, como se fez com as do outro; mas

esse banco creio que nunca se fará, porque vejo para isso pouco geito agora no Ceará e portanto fique certo o nobre Senador, ex-Ministro do Imperio, que não será necessario promover-se a derogação da lei.

Tenho pois dado os motivos porque pedi que se exigissem os avisos que suspenderam essas leis; nada tenho a dizer contra a resolução que deroga duas dellas, e por isso voto que passe á segunda discussão.

**O SR. VERGUEIRO:** — A commissão examinou os papeis que se lhe apresentaram, e alguns que ella requisitou não lhe foram presentes; mas dahi não se póde colligir que ella approva a conducta do Governo, e muito mais quando ella entende que o Governo não está autorizado para suspender a execução das leis. Como porém não se ministrou á commissão documento algum que comprovasse que o Governo tinha dado esse passo, ella não entrou nessa questão e disse mesmo que se existissem taes avisos, o seu exame era mais proprio da outra Camara. A' commissão foi só presente o aviso de 4 de Janeiro deste anno, que mandou suspender as leis ns. 54, 62 e 80 da assembléa provincial do Maranhão, e não os avisos de 5 e 6 de Novembro do anno passado, que mandaram suspender a execução de algumas leis, na provincia do Ceará; vio porém o aviso de 20 de Novembro do mesmo anno, e diz que estava nas attribuições do Governo mandar promover a revogação da lei que na provincia do Ceará estabeleceu um banco e acha esse passo do Governo muito prudente, assim como o procedimento do presidente não obstante o nobre Senador dizer que se não mandou estabelecer o curso geral dessas notas, mas sim que fossem recebidas nas estações publicas provinciaes; mas eu entendo que, logo que o papel é recebido nas estações fiscaes da provincia, está inteiramente em circulação, porque aquelle a quem elle for dado em pagamento sabe que ha de ser acceito em outra qualquer parte; e sendo o papel um grande flagello que soffre o Brasil, se fazemos esforços e a assembléa geral está empenhada em diminuir a massa do papel moeda que flagella o commercio, foi uma imprudencia admittir novo papel, e, acceito elle nas repartições fiscaes, estava na circulação geral; como porém o nobre Senador se não oppõe ao resultado do parecer nada tenho a dizer.

Accrescentarei algumas reflexões áquellas que já emitti no parecer, e que me occorreram depois que lavrei o parecer, e são ellas relativas ao artigo 2º da resolução que a commissão offerece, no qual se declara que fica revogado o artigo 11 da lei provincial do Maranhão, de 27 de Julho de 1838, etc. E' reconhecido, segundo o acto adicional, que as assembléas provinciaes não podem fazer leis que offendam os tratados, e esta lei que privilegiava certas nações ia offender os tratados que se tivessem já feito com outras, as quaes têm direito a exigir as mesmas isenções que se fizeram a favor de quaesquer outras nações; isto é uma observação que depende de maior desenvolvimento, e guardo-me para o fazer na segunda discussão, quando se tratar deste artigo.

**O SR. COSTA FERREIRA:** — Sr. Presidente, se não tivera em nenhum conceito a opinião do nobre senador que se senta ao meu lado direito, o Sr. Vergueiro, diria que este paragrapho do parecer da commissão tinha sido escripto pelo mesmo ministro que expedio os avisos em questão, porque nelle se diz que a commissão não se occupou de solicitar esses avisos, pelos quaes se diz haver-se mandado suspender leis provinciaes, porque, a existirem, o seu exame é mais proprio da Camara dos Deputados; o paragrapho, portanto, parece uma evasiva muito declarada. Pois a nobre commissão não reconheceu que era impossivel, por assim dizer, que esses avisos lhe fossem transmittidos pela Secretaria do Imperio, que não era esse o canal por onde os poderia obter, visto que taes avisos foram, como deviam ser, expedidos pela repartição da fazenda, e que eu vi transcripto em folhas do Maranhão?

Portanto, a nobre commissão devia exigir taes avisos do Ministerio da Fazenda, e não dizer-nos que os não exige pela razão de ser a Camara dos Deputados quem deve tomar disso conhecimento, porque é naquella camara que tem lugar a accusação dos ministros. Eu vejo na Constituição que pertence á assembléa geral velar na guarda da Constituição e das leis, e promover o bem geral da nação; e se isto é da obrigação da assembléa geral, é obrigação de cada uma das camaras que a compõem. E então, como é que



se diz que nos não pertence examinar se a Constituição foi ou não ferida? Nem ao menos podemos examinar o procedimento dos ministros para serem censurados? Senhores, é objecto de pouca monta o sabermos se os ministros podem ou não mandar suspender a execução de leis provinciales?

Bom seria, até para credito do ministro, que nos certificassemos se o facto não existe, assim como serve para credito do Ministro do Imperio a declaração que eu faço de que taes avisos não foram expedidos pela sua repartição. Entendo, pois, que o parecer devia voltar á commissão para ella exigir esses avisos pela repartição da fazenda, e só depois que ella os examinasse é que nos poderia dar o seu parecer com toda a clareza, como o caso o exige. Por ora, não faço esse requerimento; em tempo o farei.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Eu não sei se me seria permittido interpellar a um nobre senador, que foi Ministro do Imperio no tempo em que se diz que foram expedidos os avisos de que se tem fallado na casa, afim de elle me informar se com effeito existem ou não esses avisos expedidos da parte do governo... Eu acho que esta questão é de uma importancia consideravel, e até me parece que tem relação com o projecto de que ha dias nos occupamos, e que trata da interpretação que se quer dar a alguns artigos do acto adicional; e por isso muito conveniente seria que o nobre ex-ministro tomasse parte nesta questão.

Não sei se os estylos da casa permittem dirigir-me a V. Ex. (o Sr. Presidente), para que tenha a bondade de convidar ao nobre ex-ministro a declarar se no tempo da sua administração se expediram ou não taes avisos; ou talvez que o nobre senador, actual Ministro do Imperio, possa declarar a existencia ou não existencia de taes ordens.

**O SR. PRESIDENTE:** – O regimento não dispõe a tal respeito.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – Mas não sei se é estylo interpellar o nobre ex-ministro sobre tal objecto: desejaria saber-o, assim como se com effeito expedio ou não o governo taes avisos, e quaes as razões que o governo teve para isso, e para esse fim é que eu solicitava duas palavras do nobre ex-Ministro do Imperio,

que facilmente nos poderia tirar da duvida.

Não estou muito conforme com o parecer: tenho algumas duvidas, mas desejaria que S. Ex. me houvesse de informar (*dirigindo-se ao Sr. Vasconcellos*) se taes avisos foram expedidos; e se o foram, talvez que o nobre ex-ministro por esta vez se ache commigo nesta questão, o que eu desejaria tivesse lugar não só agora, como muitas vezes mais.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não posso fallar...

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Póde, pois não; eu cedo...

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – O nobre senador deseja me ouvir sobre este objecto: se V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) permite, eu fallarei...

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra

**O SR. VASCONCELLOS (movimento de curiosidade):** – Quem melhor póde instruir ao nobre senador sobre a informação que exige é o Sr. 3º Secretario (o Sr. Alencar), que se mostra muito instruido nestes objectos, e até em ordens secretas das repartições a que presidi, ou ao menos o Sr. Alves Branco; eu arrisco-me muito em asseverar factos que se passaram ha muito tempo; a minha memoria é muito debil para dar esclarecimentos a tal respeito... Os nobres senadores que são parentes, e outros que têm relações com os actuaes ministros, podem satisfazer ao nobre senador: eu, quando fôr accusado, mendigarei os documentos para formar a minha defeza.

O nobre senador deseja estar commigo nesta questão, eu tenho-lhe dado todos os esclarecimentos que nas actuaes circumstancias lhe posso ministrar... se não está satisfeito, não lhe posso dar outros. Julgo que o nobre senador me entende; e pela maneira que me tenho exprimido, espero que ficará satisfeito, e de accôrdo commigo, o que desejo muito, e desejarei como sempre: peço-lhe, pois, a sua protecção.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – Oh! Pois não!

**O SR. ALVES BRANCO (pela ordem):** – Desejava que o nobre senador (o Sr. Vasconcellos) se explicasse melhor, e me dissesse como entendeu elle que poderia eu informar

ao nobre senador por Pernambuco a respeito de ordens secretas que elle expedisse como ministro, porque, na verdade o incidente póde ter explicações desastrosas; quizera, pois, que o nobre senador se explicasse.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre senador pela provincia de Pernambuco me compromette: não sei para que pede estas informações, cuja exigencia faz que seja interpellado com tanta urgencia a até já com alguma irritação.

O nobre senador o Sr. 3º Secretario tem trazido aqui até officios originaes das secretarias de estado...

**O SR. ALENCAR:** – Está enganado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – A minha vista é fraca, porém ha melhores olhos que os meus...

**O SR. ALENCAR:** – Apresente a testemunha.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu expedi uma ordem secreta, e o nobre senador, o Sr. 3º Secretario, sabe dessa ordem; eu já não me lembrava della; foi-me necessario dar tratos á memoria para me recordar desse officio secreto; nestas circumstancias, querendo o nobre senador ser informado, julguei que o devia dirigir ás pessoas que melhor o podiam informar. Peço perdão ao nobre senador pela provincia da Bahia; eu não tive intenções de o offender e estou prompto para lhe dar estas e outras satisfações, porque o meu intento não é ataca-lo. Como o nobre senador desejava informações, e eu não lh'as podia dar aponteilhe as fontes onde elle as podia beber, onde podia achar todos os esclarecimentos necessarios.

**O SR. ALENCAR:** – Eu esperava que o nobre senador se declarasse a respeito dessas ordens secretas...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Quizera que passassemos a tratar da interpretação do acto adicional.

**O SR. ALENCAR:** – Quando foi que eu fallei de ordens secretas expedidas pelo nobre senador? Desejaria que elle se explicasse...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu estou muito interessado na discussão do acto adicional.

**O SR. ALENCAR:** – Parece-me que eu não declarei aqui que sabia o nobre senador

tivesse expedido ordens secretas. De certo que, se o nobre senador as tivesse expedido teria todo o cuidado em as esconder, e muito mais de mim que sempre mereci toda a sua indignação, durante o tempo do seu ministerio. O que eu disse aqui foi que me tinham contado que o nobre senador tinha expedido, para as provincias, cópia do projecto de interpretação do acto adicional, como circular a todos os presidentes, afim de se irem regulando por elle; e por isso pediria ao nobre senador que o declarasse, porque essa declaração póde servir de norma para a discussão.

**O SR. HOLANDA CAVALCANTI:** – Eu peço ao nobre senador que seja menos prevenido de ora em diante. Eu desconfio dessa sua prevenção, aguardando-se para a discussão do acto adicional; eu penso que essa prevenção é contra mim: não se previna contra mim: não cuide que eu lhe tenho má vontade; vou lhe dar agora mesmo uma prova do contrario: não cuide que a minha interpeção foi para o offender, nem para retardar a discussão do acto adicional; eu só tinha por fim saber se tinha existido um acto que me parecia util, para mostrar ao nobre senador que alguma vez quero apoiar os seus actos.

A questão, Sr. Presidente, é muito importante: tratamos de ver se com effeito o poder executivo tem ou não o direito de suspender as leis provinciaes em sua execução.

Pela exposição do relatorio da comissão parece que se conclue que o governo não tem esse direito; dá-se como decidido o negocio quando se diz que é objecto cujo conhecimento depende da Camara dos Deputados.

Eu tambem dou como decidido que o poder executivo não tem esse direito; mas nem por isso digo que não é da atribuição do Senado tomar disto conhecimento, e discordo nesta parte do parecer da comissão. Se o Senado se ocupasse deste negocio e o decidisse, entendo que nesse caso, se é essa a razão por que interpellei o nobre senador, podia dispensar-se a interpretação do acto adicional.

Se o acto adicional não faz parte da Constituição, o poder executivo geral tem o direito de suspender a execução das leis provinciaes, quando as assembléas provinciaes tenham exorbitado de suas attribuições, e é

esse um meio de trazer em harmonia as assembléas provinciaes, um meio, sem duvida, exequivel e capaz de evitar as odiosidades e as indisposições que deve trazer uma interpretação tal como a que está em discussão no Senado. Eu vou dizer as razões em que me fundo para encarar esta questão por este lado.

O acto adicional, dando poder ás assembléas provinciaes para legislarem sobre taes e taes objectos, não derogou aquella parte da Constituição que autorisava os conselhos geraes para proporem leis particulares a suas provincias, além daquellas que tinham direito de legislar, e ser sancionadas pelos presidentes das provincias; o acto adicional consagra esses mesmos principios, e os actos particulares das provincias podem muito bem comprometter as leis geraes; mas essas leis, antes de serem postas em execução, eram remetidas á aprovação da assembléa geral, e quando ella não estava reunida, o poder executivo as sancionava; e se este poder duvidava da sua utilidade, appellava para a assembléa geral: daqui se deduz que podem vir das assembléas provinciaes alguns actos de utilidade peculiar das provincias, os quaes podem ser examinados tão sómente pelo poder executivo geral, por não estar na alçada do presidente sancional-os.

Segundo as attribuições que se deram ás assembléas provinciaes para a formação de suas leis, se o poder executivo geral entender que uma assembléa provincial tem exorbitado de suas attribuições, poderá suspender a execução dessa lei?

**VOZES:** – Não.

**O SR. H. CAVALCANTI:** – A questão é summamente melindrosa, e é por isso que eu temo tanto essa interpretação de que nos occupamos! Nós caminhamos por um terreno mui escabroso e desconhecido.

Reflecta-se sobre os males que poderão resultar de uma interpretação precipitada que pôde reproduzir aquelles que trouxe a reforma da Constituição, e que provieram de não serem attendidas as difficuldades da sua execução. O que vamos fazer com esta interpretação? Vamos ainda mais difficultar a execução de nossas leis.

E', pois, em um objecto de tanta importancia que eu queria que o nobre senador tomasse parte, a fim de não marcharmos com os olhos fechados.

Sr. Presidente, quanto mais se demora a discussão do projecto interpretativo do acto adicional, tanto maiores difficuldades vou descobrindo, tanto mais intempestiva me parece a decisão desta questão. Eu não estou, comtudo, disposto a pedir o adiamento da interpretação; mas espero que a continuação da discussão justificará o meu procedimento, e então appellarei para a sabedoria do Senado.

Concluirei, Sr. Presidente, dizendo respeitosa e á commissão que melhor fôra que o negocio se lhe devolvesse para dar novo parecer sobre este objecto.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sinto não poder satisfazer ao nobre senador: trata-se de factos de que não tenho perfeita lembrança neste momento; procurarei esclarecer-me, e em outra occasião terei o prazer de esclarecer igualmente ao nobre senador.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Está o Sr. Ministro do Imperio; S. Ex. pôde informar se com effeito foram ou não expedidos esses avisos.

**O SR. PAULA ALBUQUERQUE (Ministro do Imperio):** – Só poderei dizer o que já disse por escripto no officio que dirigi ao Senado, e nada mais posso avançar a este respeito, assim como nenhuma comunicação posso fazer a respeito da repartição da fazenda.

Dando-se a materia por discutida, é approvada a resolução, para passar á segunda discussão.

Na segunda parte da ordem do dia, continúa a segunda discussão, adiada pela hora, na ultima sessão, do art. 1º do projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, interpretando alguns artigos do acto adicional, conjunctamente com as emendas dos Srs. Marquez de Barbacena e Alves Branco, apoiadas em anteriores sessões.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, eu vou unicamente explicar o que hontem disse sobre a demissão do director do

curso de sciencias sociaes e juridicas de Olinda; eu referi o facto da demissão tal qual o tinha ouvido, sem ter intenção de censurar o nobre Ministro interino do Imperio, tanto assim que declarei que eu suppunha que outras seriam as razões que o governo teve em vista quando deu tal demissão, porque formava bom conceito do character e probidade do ex-ministro. Parece, pois, que, assim explicado o meu pensamento, está demonstrado que só referi o facto e não fiz censura alguma.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Tendo de continuar o meu discurso de hontem, direi primeiro duas palavras acerca do incidente que acaba de ter lugar nesta sessão.

O nobre senador, o Sr. Vasconcellos, respondendo a outro que lhe pedia esclarecimentos sobre feitos de sua administração, disse que, se quizesse, as ordens secretas que mandara mesmo no seu original, m'as pedisse, fallando até nessa occasião em parentes, como quem queria dizer que meus parentes costumavam fornecer-me as ordens secretas do seu ministerio.

Sr. Presidente, nada me causou maior estranheza e espanto nesta casa do que essa tirada do nobre senador: não sei a que ordens secretas se refere, e menos se ellas existiram em seu ministerio; eu nunca apresentei nenhuma, nem em cópia, nem no seu original: talvez o nobre senador se refira ao officio que aqui trouxe ha dias, e que mostra a opinião que tinha em 1835 o nobre senador a respeito das nomeações e demissões dos juizes de direito; mas tal officio não é secreto, acha-se até publicado, e eu aqui o apresentei, não no seu original, mas em uma cópia de letra minha.

Fique certo o nobre senador que nem eu seria capaz de solicitar de meus parentes que violassem o seu dever, dando-me officios da secretaria, nem elles seriam capazes de o fazer por solicitação minha, ou de qualquer. O nobre senador nos faz a todos uma injuria gratuita.

Continuarei agora na discussão do artigo primeiro do projecto de interpretação do acto adicional, que hontem não acabei.

Eu tinha provado, pelas palavras do § 4º, artigo 10 desse acto, e por todos os seus artigos,

que nenhuma outra podia ser a sua interpretação, senão essa que lhe deu a Camara dos Srs. Deputados na primeira parte do artigo em discussão. Mostrei tambem que da contraria se seguia o absurdo de suppôr que o legislador constituinte quizera aniquilar o poder legislativo geral. Reflectindo, porém, depois sobre esta parte do meu discurso, achei que se salvava esse absurdo com a limitação que pôz á sua opinião o senador a quem impugnava, e que se declarasse que as camaras municipaes e assembléas provinciaes só podiam legislar em virtude da autorisação deste paragrapho, nos casos não providenciados pelas leis geraes.

Salvo, porém, esse absurdo, por esta maneira não se salva comtudo outro que resulta da interpretação do nobre senador, combinando-se este § 4º com o artigo 13 do mesmo acto adicional, em que se diz que as leis feitas sobre policia, ou em virtude do § 4º, não precisam de sancção. Com effeito, por esta maneira vinha a resultar que as assembléas provinciaes, com 7 ou 8 votos, podiam fazer leis que á assembléa geral eram vedadas sem o assenso da maioria das duas camaras e sancção do imperador, o que sem duvida é um grande absurdo. Donde é evidente que não podia ter sido a intenção do legislador constituinte dar a esse paragrapho a intelligencia que alguns lhe querem dar e acham em suas palavras.

Entretanto, devo declarar que hontem me pareceu que, entendido o artigo da maneira que pretende o nobre senador a quem respondo, as assembléas provinciaes tinham muito em que exercer esse direito de legislar, sem contravenção das leis geraes. Hoje, depois de alguma reflexão, estou persuadido de que, admittida a limitação de não poderem as assembléas provinciaes legislar a esse respeito contra as leis geraes, vem tal direito a reduzir-se a nada. De modo que, sendo o resultado da minha opinião e da do nobre senador o mesmo, eu podia votar se receio pela opinião do nobre senador, e o faria, sem duvida, se elle mandasse sua emenda.

Eu digo que com a limitação do nobre senador ficaria o direito que se suppõe nas provincias, de legislar sobre policia, reduzido a nada, porque creio que nos codigos geraes

está providenciado tudo quanto se póde imaginar a respeito das acções humanas. Elles se podem considerar o mappa, a historia, a classificação de todas essas acções, segundo são em si ou em seus effeitos boas ou nocivas, pois que não se limitam ás observações de um povo e de um tempo, mas de todos os povos e de todos os seculos passados. Nelles se achará regra para tudo, ou em geral ou com especialidade, como acontece com os exemplos que hontem apresentou o nobre senador.

Finalmente, eu tinha tambem entrado nas considerações, porque rejeitava a segunda parte do artigo do projecto; e havia já provado que ella era desnecessaria para o effeito que tinhamos em vista, isto é, impedir que as assembléas provinciaes continuassem no seu systema de revogar as leis geraes e de crear autoridades novas para execução dessas leis, tendo o gozo sómente de mostrar que de mais a mais, esta segunda parte, não só restringe o sentido do artigo de uma maneira arbitraria, como tambem labora em obscuridade, e finalmente envolve idéas falsas e muito inconvenientes.

Quanto á restricção arbitraria, eu vejo que o § 4º do art. 10, do acto adicional, diz: – *Legislar sobre policia e economia*, etc. – Se a palavra – policia – estivesse aqui só e não acompanhada da palavra – economia – devia entender-se que essa palavra não só se referia ás leis relativas á segurança, como tambem ás relativas a melhoramentos materiaes, visto que em uma accepção geral tudo significa. Mas, sendo acompanhada da palavra – economia – que diz particularmente respeito ás leis relativas ao augmento da riqueza e melhoramentos materiaes, é consequencia necessaria que se entenda o sentido da palavra – policia – aqui limitado ás leis relativas á segurança pessoal ou mesmo de propriedade.

Ora, a segunda parte do artigo diz que a palavra – policia – deve entender-se da *administrativa sómente, e não da judiciaria*; mas o que é *policia administrativa*? Um nobre senador que a definio nos disse que ella só se occupava de melhoramentos materiaes, o que, em verdade, é a accepção em que muitas vezes se emprega a palavra – administrativa.

– Se isto é assim, então policia administrativa é o mesmo que a lei quiz exprimir debaixo da palavra – economia. – Donde se segue que, ou o legislador empregou duas palavras inteiramente equivalentes em suas accepções, que não se deve admittir, ou que os interpretes limitaram o sentido do artigo, tirando ás camaras o direito de fazer posturas sobre policia criminal, e isso arbitrariamente, porque tal limitação não se acha ser o pensamento do legislador em uma outra parte da lei.

Digo que esta parte do artigo do projecto labora em obscuridade; porquanto, dos dous nobres senadores que tomaram a peito definir estas palavras, um disse que policia judiciaria era aquella que tratava de prevenir e punir os delictos, e policia administrativa a que se occupava de melhoramentos materiaes; o outro disse que policia judiciaria comprehendia as leis relativas ao processo dos criminosos, sendo por consequente policia administrativa aquella que se occupava de melhoramentos materiaes e de prevenir os delictos. Eis aqui definições bem diversas, e que eu não sei como possam concorrer para aclarar a materia do artigo. Ora, esta obscuridade tornar-se-hia muito maior, se quizessemos recorrer aos autores de direito publico, á nossa legislação e á de outros povos, para entendermos taes palavras e conciliamol-as com as dos artigos da lei, obscuridade que de certo não existiria, entendendo-se a palavra como quer a nossa Constituição, as leis das camaras e o codigo penal.

Digo finalmente que esta parte do artigo nas palavras – policia judiciaria – envolve idéas falsas e muito inconvenientes, porque póde dar a entender que é attribuição inherente a juizes essa de prevenir delictos, o que sem duvida é muito incompativel com o seu character. O juiz toma conta do facto, depois de praticado, e sem prevenção alguma examina sua verdade e imputação, e applica a lei. E' isto o que quer mui sabiamente a nossa Constituição; o mais lhe deve ser inteiramente estranho. O juiz deve ser considerado o levita da lei; seu character deve estar tão longe de suspeitas, de prevenções e parcialidades, como ella mesma; deve ser tal, que tenha inteira confiança dos réos; que o povo

entenda que os juizes são a sua maior garantia. Eis aqui o juiz. E sendo isto assim, como se entenderá que elles devem ou podem exercer essa attribuição de vigiar, de spionar, de prender suspeitos, que são funcções proprias de quem emprega a força? Um juiz encarregado de taes funcções não podia deixar de ser prevenido, não podia merecer a confiança dos réos. Demais, a independencia do juiz não se casa com a qualidade de ser instrumento do poder; nem elle os podia querer para taes funcções, nem isso convinha em tempos criticos como os nossos. E' uma idéa falsa que se dá dos juizes, e por isso tambem rejeito esta segunda parte do artigo.

O Sr. Vergueiro, depois de algumas considerações em resposta ao que disseram outros senadores (considerações que não nos foi possivel ouvir por causa do muito sussurro que havia fóra do recinto) continúa assim:

Eu sustentarei que a legislatura ordinaria não tem autoridade de accrescentar nem diminuir ao que está estabelecido no acto adicional: foi esta a minha intenção; porém alguns nobres senadores me impugnam e tendido que devia ter lugar a interpretação disseram que eu ao mesmo tempo tinha entendido que devia ter lugar a interpretação restrictiva de certa palavra; pois bem, admitta-se que se possa restringir a accepção de uma palavra, quando isto é reclamado pelo sentido obvio da lei; mas fique salvo este principio: que nada se póde accrescentar nem diminuir á essencia da lei.

Como é que se póde ampliar a materia sem innovar? Eu julgo que tal ampliação importa innovação, e é o que acontece neste projecto de interpretação. A interpretação é necessaria quando ha alguma obscuridade; quando a expressão não está em harmonia com o pensamento do legislador, então, tendo lugar a interpretação, póde-se ampliar a expressão para fazer a redacção ais conforme com a mente de quem fez a lei: mas nunca se póde ampliar a materia, nunca se póde accrescentar uma proposição que não se contenha no texto: póde-se ampliar o sentido da palavra ou restringil-o, para o pôr em harmonia com o pensamento do legislador, mas nunca augmentar ou diminuir uma proposição;

e os que permitem que isto se faça permitem a anniquilação da lei fundamental a pretexto de interpretação, e esta é a marcha em que caminha este projecto.

O artigo tem duas partes: quanto á primeira, eu disse que não me oppunha a ella, porque entendo que a assembléa geral está no seu direito de interpretar; eu, porém, como atacava o projecto pelo lado da illegalidade, não quiz demorar-me no que pertencia á primeira parte. Está escripto no acto adicional: – policia e economia municipal; – e o que diz a interpretação? Diz que a palavra – municipal – refere-se tanto á policia como á economia; e isto é possivel, algumas pessoas o entendem assim. Porém, se nós attendermos ao estylo em que foi escripto o acto adicional, parece que não podemos admittir esta interpretação. Qual é a razão por que havia o autor do acto adicional em muitos outros lugares pôr o adjectivo no plural? Por exemplo, quando se trata da assembléa geral e do governo geral, diz: – Assembléa e governo geraes e não diz assembléa geral e governo geral. Isto mesmo acho em diferentes lugares. Por conseguinte, parece-me que o autor da redacção do acto foi muito cauteloso, não quiz, para designar o plural, usar do adjectivo no singular, para evitar o equivoco. Portanto, no caso presente, em que se falla de dous substantivos, não estando o adjectivo no plural, segue-se que este é relativo ao ultimo substantivo e não ao primeiro. Mas, emfim, quanto a isto, a assembléa está no seu direito de interpretar; porém ultrapassa esse direito quando, fallando-se no acto adicional de – policia municipal – quer exceptuar muitos objectos que se comprehendem nesta palavra. Senhores, – policia – abrange diferentes cousas: comprehende regulamentos, formulas das execuções e executores policiaes, e quem diz – policia – diz todas estas tres cousas; e se os autores do acto adicional não tivessem assim entendido esta palavra, teriam feito as distincções necessarias para que se tomasse no sentido que lhe dá esta interpretação.

Para se proceder coherentemente, depois de se ter dito na primeira parte do artigo que a policia era policia municipal e não outra, o que é que se devia fazer? Restava definir

o que era policia municipal, o que não se fez; e em vez disto, disse-se: – Policia administrativa não é policia judiciaria. Ora, era facil definir o que é policia municipal, e esta definição, mesmo pelas nossas leis, se tem feito muito vulgar: policia municipal é o que pertence ao bem das povoações; parece que até assim se exprime a lei de Outubro, que desenvolveu as attribuições das camaras municipaes. Nem mesmo era necessario consultar cousa alguma para se saber o que é policia municipal; e se nenhuma modificação ha á autoridade que se dá ás assembléas provinciaes para legislarem sobre a policia, se não se limita á policia municipal, segundo a interpretação que o projecto dá, está claro que é toda a policia que pertence ao municipio. Em todo o caso, a policia municipal comprehende o que eu já aponte; portanto, por que razão se quer tirar isso ás assembléas provinciaes? Por que razão se quer adoptar a reforma do nobre senador, trazendo á assembléa geral cousas muito pequenas e pertencendo unicamente aos interesses locaes das provincias?...

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu não quero isso.

**O SR. VERGUEIRO:** – O illustre senador disse que a policia judiciaria é que comprehendia tudo isso: e se não negou isso ás provincias, negam-o outros nobres senadores.

Porque é que se vai procurar uma palavra impropria para explicar – policia? – Por que se quer rejeitar uma palavra clara por outra obscura que póde trazer muitas duvidas? Não é isto pôr o negocio em peor figura do que está? Creio que sim. Se passar – policia judiciaria – ha de muita gente entender, como eu vi já aqui muitos nobres senadores entenderem, os quaes assim mesmo, não podendo absolutamente negar que as assembléas provinciaes possam qualificar delictos sobre certos objectos (porque isto está de accôrdo com as leis anteriores, é um poder que vem até da antiga monarchia absoluta), não podendo negar isto absolutamente, dizem que a execução pertence á policia judiciaria, e que, portanto, fica sujeita ás leis do processo geral; nisto é que eu acho gravissimos inconvenientes e patente violação do acto additional. Eu concordo de boa mente que se reconheça como limite a policia municipal

para que as assembléas provinciaes não possam legislar, ainda com propostas das camaras, sobre o processo criminal; mas, a respeito daquelles delictos que não são policiaes, daquelles delictos que estão sujeitos ao jury, e cuja punição está a cargo dos juizes de direito, eu não quero que as camaras municipaes alterem a ordem do processo: eu respeito a ordem do processo estabelecido pelo codigo criminal a respeito destes crimes; mas, sobre esses pequenos delictos ou contravenções a respeito dos quaes se reconhece a autoridade das assembléas provinciaes poderem legislar, porque se não ha de reconhecer nellas o direito de estabelecerem a fórma da indagação, e de serem levadas as penas que se reconhece poderem estabelecer para o bem peculiar do respectivo municipio?

Tem-se fugido inteiramente da questão, ouvi longos discursos em que se quiz sustentar a interpretação, mas todos elles foram alheios da materia; parece que os nobres senadores que sustentam o artigo têm comprehendido o seu vicio, não acham razões para sustental-o, fogem da discussão. (*Muitos apoiados*). Pelo menos, não se tem tratado de responder ás questões apresentadas pelos que impugnam o artigo. Do que se tem tratado é de inverter tudo: por exemplo, quando eu fallo do direito de interpretar o acto additional, digo que não se póde diminuir ou augmentar aquillo que está nelle estabelecido; vem-se com a interpretação restrictiva ou extensiva que diz respeito a palavras. Fallo de policia geral; dizem: – Estamos de accôrdo. – Mas como se entende que policia judiciaria é policia geral? A isto não se responde. Quem jámais affirmou que são synonymas estas expressões – policia geral e policia judiciaria? – Se os illustres senadores, como affirmam, entendem por policia geral a policia judiciaria, por que não empregam a palavra propria, a palavra – geral – que corresponde a – municipal? – Para que empregam a palavra – judiciaria – que póde occasionar duvidas perigosas?

Eu já notei donde veio o erro desta interpretação; veio de se consultar os expositores do direito francez: lá não se chama judiciario o que é correccional; e se nós tivéssemos tambem já isto assim classificado, então

podíamos dizer – policia judiciaria; – mas nós que não temos feito essa classificação, que não temos um código em forma, como havemos admittir uma palavra que no nosso direito não exprime fielmente o que se quer exprimir?

Neste modo de illudir as questões só se patenteia a disposição de votar pelo projecto tal qual, conhecendo-se os absurdos que elle contém. Quando estes absurdos são apresentados com evidencia, divaga-se; lá vem um pomposo episodio sobre federações: um levanta ás nuvens a federação dos Estados Unidos; outro condemna toda a federação, como uma peste que até foi condemnada pela França revolucionaria. O illustre senador, que tanto horror manifesta a federações, explicou-nos a sua composição entre Estados independentes, e negou que a nossa Constituição encerrasse principios de federalismo interno; negou os poderes locais que constituem esse federalismo, porque, disse elle, as camaras municipaes não têm poderes proprios, seus poderes são-lhes dados pela lei. Argumentos taes são bem proprios para a demonstração que se pretende. Lá está a Constituição que diz o contrario: ella delegou ás camaras o governo economico e municipal, e aos conselhos geraes poderes provinciaes que foram ampliados pelo acto additional. Não foi, pois, a lei, foi a Constituição que estabeleceu estes poderes locais, que têm a mesma fonte que o poder que nós temos de legislar; é ao complexo destes poderes locais que os publicistas chamam federalismo interno.

Porém o illustre senador, dominado da entidade entendida ao seu modo, não attende ao que está escripto na Constituição, e trata o federalismo interno por um absurdo muito grande: pois se é absurdo, então impute-o a *Bonin* e a outros, e não me faça autor delle. Estas divagações só servem para fallar muito e não tratar da questão. O de que se trata é de definir a policia municipal. E para que são estas outras cousas que se tem trazido para a discussão, quando se trata simplesmente disto? Para que se vai procurar uma phrase estranha a isto? Diz-se: – E' administrativa e não judiciaria. – Isto seria bom para legislar, mas não para interpretar.

Senhores, municipio indica divisão territorial

com certo governo local, e tem relação com provincia e nação; municipal é tudo o que pertence ao municipio, assim como provincial e nacional é o que pertence á provincia e á nação. Entendam-se, pois, as palavras no sentido natural e technico, e não vamos fazer decomposições desnecessarias. Municipio é uma secção da divisão territorial da nação, a que a Constituição deu um governo proprio, e que não póde existir sem uma policia propria; e a Constituição lh'a concedeu, como a devia conceder por inteiro, sem limitação alguma. Como limitá-la agora a titulo de interpretação?

Os nobres senadores terão muito boas razões, mas ainda as não apresentaram: ninguem ainda tem desenvolvido a materia para sustentar o que veio da Camara dos Deputados, e querem que passe só porque veio de lá sem ter tido discussão; porque ha de notar que este projecto passou naquella camara quando uma secção sua se tinha imposto silencio, e agora quer-se que passe aqui tambem sem discussão, porque realmente não se discute, não se procura illustrar o povo, não se procura illustrar o Senado, procura-se sómente confundir e baralhar tudo, trazendo-se cousas estranhas e nada de positivo. De que é que se trata? E' só de saber o que é policia municipal; e pergunto: houve já alguém que dissesse alguma coisa a este respeito? Nada ouvi ainda. (Aqui o nobre orador olha para a sala toda, e, vendo nella poucos membros, diz:

Entretanto, supponho que as discussões se fazem fóra da casa, e eu temo-me dessas discussões. (*Apoiados*). Todas as vezes que se rejeita a discussão da casa, é porque ellas se fazem em outra parte; mas negocios de tanta importancia não passam sem maduro exame em publico.

Diz-se que a Constituição só dá ás camaras autoridade administrativa, e não autoridade judiciaria. E' uma verdade, mas dá-lhes a autoridade de propôr leis, e ás assembléas provinciaes de fazerem leis sobre essas propostas; que nos importa que as camaras não tenham autoridade judiciaria? Quem tem a pretenção de dar-lhes essa autoridade? A attribuição das camaras é sómente propor a lei, para que sobre as suas propostas as assembléas



provinciaes legislem; eis aqui o caso em questão. Mas sobre que podem versar estas leis? Podem versar sobre a policia municipal; e, como esta policia comprehende regras e execução, essas leis podem conter regras e execução. Quem ha de executar essas leis? Hão de ser aquelles que as assembléas provinciaes determinarem sobre proposta das camaras; portanto, este argumento de que as camaras não têm autoridade judiciaria é um argumento que se põe assim por enchimento, porque ninguem ainda disse que ellas têm essa autoridade, e nem ellas a pretendem ter.

Sustentam que a policia judiciaria é geral. Eu não nego que policia judiciaria seja geral, tomada no sentido geral; se se quer entender por policia geral aquella a que pertence a punição dos crimes não policiaes, eu concordo, porque reconheço que a qualificação dos crimes não policiaes pertence á assembléa geral, e a ella devem pertencer todos os meios conducentes á punição desses crimes; mas os crimes policiaes municipaes não de ser, porque a Constituição assim o quer, qualificados e punidos pelas leis municipaes.

Eu não sustento esta attribuição das camaras e assembléas provinciaes sómente por estar na Constituição, mas porque é de summa importancia e necessidade. Se é necessario que lhes pertença a qualificação dos pequenos delictos, que, sem ataquem a sociedade em geral, perturbam a boa ordem e economia dos municipios, como negar-lhes os meios de punil-os? Deixou-se-lhes esta qualificação e graduação das penas, porque estes pequenos delictos variam muito em suas circumstancias, segundo as localidades; e esta mesma variedade se dá sobre os meios de vir no conhecimento dos mesmos delictos, e para fazer effectiva a sua punição. Para comprehender esta variedade, basta reflectir quanto a nossa população está desigualmente distribuida. Não se póde proceder do mesmo modo nas pequenas povoações que nas grandes cidades. O campo tambem não está igualmente povoado: em uns lugares os moradores distam leguas entre si, em outros estão apinhados. A isto accresce a variedade de producções, de usos, de costumes, de civilização, de riqueza, etc.; o que tudo deve influir tanto na qualificação desses pequenos delictos, como

na maneira da sua punição. E será possível que na assembléa geral sejam tomadas em consideração todas essas minuciosas variedades para applicar-lhes remedios apropriados? Estou persuadido que não, e que sujeitar a policia municipal ás leis geraes é acabar com ellas. Estas considerações me empenham a combater com maior força a reforma que se tenta fazer no acto adicional a titulo de interpretação.

Tendo-se produzido aqui que a assembléa provincial de Pernambuco representou contra a interpretação do acto adicional, disse um nobre senador: – dezeseite assembléas provinciaes não representaram; logo, estão de accôrdo com esta interpretação do acto adicional. – Ora, parece-me que este argumento é pouco logico: o povo do Brasil não está ainda nessa marcha de petições com assignaturas; não é como na Inglaterra, onde se apresentam petições com assignaturas em um rolo de papel, que tem tres pés de diametro. Mas, porque os povos não dirigem petições, segue-se que approvem tudo o que se faz? Eu creio que isto é uma consequencia muito mal tirada, principalmente no Brasil, onde os povos não estão acostumados a essas petições. Lançar mão de semelhante argumento é querer apegar-se a teias de aranha por não haver mais a que apegar-se.

Eu queria que se examinasse a representação da assembléa provincial de Pernambuco não para contar os seus votos, mas para ver quaes eram os argumentos expendidos a este respeito, porque, em questões tão sérias como estas, deve-se attender a tudo; e, além disto, para dar a devida consideração a um corpo tão respeitavel, que nos dirige uma representação. Parecia-me que devendo nós ter attenção com a representação de qualquer individuo que se dirige á assembléa geral, muito maior consideração devemos ter com as petições que nos forem dirigidas por corporações tão respeitaveis como são as assembléas provinciaes, e principalmente de uma provincia tão importante como Pernambuco. Se as razões apresentadas por essa assembléa provincial fossem fundadas, se attenderiam; e, se o não fossem, seriam desprezadas porque não é faltar á consideração quando se

não defere favoravelmente uma petição, mas é faltar a ella quando se não quer ver e examinar essa petição; quando um cidadão dirige um requerimento, e não se quer ler nem examinar o que se allega nesse requerimento, obra-se com desprezo a respeito do autor do requerimento. Esta é a razão porque eu exigi a representação da assembléa provincial de Pernambuco; mas os nobres senadores procuram contrapesos negativos e dizem: — uma assembléa provincial votou contra, dezeseite não votaram nem pró nem contra; logo, a razão está a favor das dezeseite. — Parece que não é logico este raciocinio.

Notou-se aqui que este projecto tinha sido approved por 43 deputados pertencentes a uma classe; creio que é a classe da magistratura; mas tirou-se daqui um argumento contrario, um desses argumentos excentricos, que não tratam do negocio em si, e nos quaes o nobre senador se tem explanado muito, isto é, que o projecto devia merecer grande consideração por ter merecido a approvação de 48 juriconsultos. Eu respeito muito a opinião individual de cada um desses Srs. deputados que votaram por este projecto, mas parece-me que as reflexões feitas por um nobre senador, que notou serem todos de uma só classe, merecem alguma consideração. Não póde ser objecto de duvida, nem é de estranhar que os membros das diversas classes desejem que a sua classe prepondere; actualmente a classe da magistratura prepondera e está brilhando, e ha de brilhar por alguns annos. Eu não censurarei aos individuos que compõem essa nobre classe o procurarem levantar o brilho della, porque eu sei que é da natureza das cousas que todos aquelles que pertencem a uma classe se empenhem pelo seu brilho: está-se na quadra de brilhar a classe da magistratura, devemos estar muito satisfeito de a acompanhar; ella vai absorvendo os outros poderes do Estado, e nisto não póde haver duvida alguma, porque o facto de haver 43 membros dessa classe na Camara dos Deputados mostra que ella quasi que tem absorvido um ramo do poder legislativo.

Eu quizera que os poderes politicos do Estado fossem como quer a Constituição,

distinctos e independentes; mas ella mesma deu meios para se confundir essa independencia, e vai-se confundindo: eu supponho que em poucos annos o poder judiciario e o poder legislativo hão de estar confundidos, isto é, os membros de um e outro poder hão de ser os mesmos, o que é contra o espirito da Constituição, contra a boa ordem e contra os principios proclamados por todos os publicistas que têm tratado da divisão e independencia dos poderes. Deste modo, depois de exercidas as funcções de um poder em uma sala, vai-se depois para outra sala exercer as funcções de outro poder. Ora, esta separação de poderes creio que não é aquella que os publicistas dizem ser necessaria para as garantias publicas. Mas, eu rirei a esses que pertencem a essa classe, que fazem bem em projectarem e quererem o brilho da sua classe; portanto, não se lastime o nobre senador, que isto observou, da preponderancia desta classe; resigne-se, assim como eu me resigno, na vontade de Deus; Deus assim o quer; ella ha de preponderar não só nesta legislatura, mas ainda em algumas outras; tem de chegar ao seu zenith, e depois tambem ha de cahir porque esta é a sorte das cousas humanas. Mas, não é muito que preponderando na votação essa classe, o projecto augmente a esphera dos juizes, porque como não ha duvida alguma que as assembléas provinciaes podem crear empregados para execução das suas leis e tratar dos seus negocios, isto é, dos negocios peculiares da provincia, vem-se de encontro arrebatá-lhes a faculdade de fazerem os regulamentos para a execução, transferindo-a ao poder geral com o caprichoso titulo de policia judiciaria. Não se querem deixar as regras, porque as provincias se hão de regular, a essa gentalha das assembléas provinciaes; venha tudo para o poder geral.

Eu creio que a causa desta interpretação tão absurda, erronea e despropositada não foi senão a belleza da palavra — judiciaria, — porque eu não acho razão alguma em semelhante interpretação: porém eu me resigno muito espontaneamente, assim como me resigno a todos os males que não posso evitar; reconheço que ella vai completamente

absorver o poder legislativo, e ha de absorver immediatamente o poder executivo, mas emfim isto é da ordem das cousas: tempo virá em que a classe dos lavradores brilhe tambem, e eu estimaria que viesse esse tempo para eu figurar alguma cousa; porém não... disto não tenho esperança; esta classe ha de ser sempre a classe de carga, nunca ha de preponderar, e eu não sei se é por pertencer a ella que me está parecendo que, se essa classe e a dos negociantes preponderassem, as cousas iriam melhor; não direi mais nada sobre este objecto.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, que tenho demonstrado com muita clareza e evidencia que esta interpretação é exorbitante, que não está em nossas attribuições fazer accrescentamentos ou diminuições ao pensamento do acto addicional; interpretal-o é expôr com clareza o que nelle se encontra obscuro; e depois de entendida a primeira parte do artigo como se quer, não resta obscuridade alguma; municipal é o que comprehende o que pertence ao municipio, e o que não pertence ao municipio pertence ao geral. Póde ser que eu esteja em erro, mas como não se mostra isto, eu sou obrigado a conservar-me na mesma opinião, sentindo que estas razões que tenho apresentado, e de cuja evidencia estou conscienciosamente possuido, não sejam ouvidas, e muito menos respondidas. A minha convicção é que na segunda parte do artigo exorbitamos das nossas attribuições; alteramos o acto addicional a titulo de interpretação; depois de reconhecermos na primeira parte que as assembléas provinciaes podem legislar sobre policia municipal, exceptuamos na segunda a policia judiciaria, quando o que temos de definir é o que seja policia municipal que todo o mundo sabe e ninguem duvida que é a policia concernente á segurança e bem ser do municipio; seja ella judiciaria, seja administrativa, qualquer destas qualidades não lhe tira a qualidade de municipal. Uma excepção, pois, tão contraria á lettra e ao espirito do acto addicional, é uma derogação do mesmo, é uma reforma para que não estamos autorizados, e uma reforma revolucionaria, feita com escandaloso absurdo. Todos entendem que policia administrativa é o

mesmo que economia; portanto, dizer-se que as assembléas podem legislar sobre policia administrativa e sobre economia, é o mesmo que dizer que podem legislar sobre economia e sobre economia, defraudando-se as provincias, e usurpando-se-lhes um poder que não póde ser bem exercitado pela assembléa geral. Porém se assim o querem, assim o tenham.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. Presidente, se o Brasil todo fôra presente a esta discussão, o que diria elle? Diria, segundo me parece, que acintemente se quer deitar abaixo uma parte essencial da Constituição do Estado, porque ao menos segundo a minha fraca comprehensão aquelles nobres senadores que pugnaram pelo projecto, mormente o coryphêo que mais o tem defendido, têm cifrado todo o seu argumento nas razões apresentadas na outra camara por um illustre deputado. Combinem-se as razões do Sr. deputado Paulino com as do nobre senador, e ver-se-ha que este nada mais tem feito do que repetir os argumentos daquelle; e depois que os expendeu, o que fez? Retirou-se da sala. Apresentaram-se contra o projecto muitas e mui ponderosas objecções, além das que já tinham sido offercidas; e pergunto eu: quaes os argumentos que se têm expellido para as deluir? Nenhum; foge-se da discussão, e em outra qualquer parte, ao observar-se este silencio, dir-se-hia: – Quem cala consente, querem que caia o artigo. Mas aqui não é assim, retiraram-se, porém, estão em emboscada, e para o que? Para a maçada dos votos. E' assim, senhores, que se espera illustrar todo o Brasil e o mesmo Senado em uma questão tão vital como esta!

Sr. Presidente, quer-se interpretar; porém, uma das regras principaes para isso é examinar em que tempo fallou o legislador, ou o autor; quaes as idéas, quaes as opposições, qual o systema que então reinava, etc.; e para isso não me é necessario folhear autores antigos, porque, como eu fui um dos legisladores, como assisti ao acto addicional facil me é saber qual foi a mente que os legisladores tinham quando escreveram o acto addicional: o que acontecia então? Queriam os legisladores desse tempo alargar um pouco mais as attribuições dos conselhos provinciaes,

convertidos depois em assembléas provinciaes, para que estas pudessem legislar, sem romper o vinculo que atava todas as provincias em um só feixe, mas que as comprimia simiamente; não se quiz outra cousa mais do que afrouxar-se um pouco esse vinculo, sem comtudo desatal-o do governo central. Houve então varios ajuntamentos; os deputados desse tempo reuniram-se já nesta e naquella casa, para fazerem suas conferencias, o que é licito, o que eu até louvo, e não ha razão para isto se estranhar, como se fez aqui, chamando-se clubs a esses ajuntamentos. Não é assim, senhores; pessoas muito respeitaveis assistiam a esses ajuntamentos, e não se ignora que o respeitavel e illustre arcebispo da Bahia frequentou e consagrou com a sua presença um desses ajuntamentos. Quem pôde negar que elle de noite deixava o convento dos Bentos, e ia a uma destas casas, para conferenciar sobre estes objectos? Foi nesse tempo que alguns senhores deputados, e entre elles o Sr. Rodrigues Torres, divergiam da opinião de outros senhores em certos pontos, e em consequencia protestou votar na Camara contra isto e contra aquillo; outros senhores conservaram o mesmo sentimento dessas conferencias, e depois, quando se tratou de legislar sobre certo artigo, arripiaram a carreira: outros, como foi o nobre senador ex-Ministro da Justiça, que foi o autor do projecto, ao principio quizeram dar ás assembléas provinciaes largas attribuições (e aqui já nesta casa se leu um dos seus officios a este respeito); hoje, porém, quer coarctar essas mesmas attribuições. E', pois, assim que nós devemos interpretar o acto adicional?

Alguns entendem que o acto adicional tem produzido certos males; se assim fôr, reforme-se o acto adicional, porém pelos tramites legaes, porque assim o pedem a sisudez e o interesse da nação. E nem se diga, como aqui se tem dito, que o acto adicional é nullo; taes proposições podem acarretar a anarchia ao Brasil. Todos nós sabemos que em virtude do acto adicional existe o regente, todos nós sabemos que em virtude do acto adicional estão assentados aqui muitos nobres senadores; e se o julgarmos nullo, onde iremos parar? Senhores, o acto adicional

veio ao Senado em 23 de Agosto, o Senado não o quiz discutir, aceitou-o no dia seguinte, e a nação igualmente o aceitou: portanto, não o podemos chamar filho espurio, antes podemos reputal-o filho legitimo do Senado, porque elle o aceitou.

Mas, senhores, dizem os nobres senadores que ha interpretação extensiva e restrictiva: quem duvidou disso? Porém pergunto eu: como devemos entrar no conhecimento do sentido de qualquer autor? Póde alguém interpretar extensiva ou restrictamente a seu arbitrio? Não, a respeito de uma palavra que empregou o autor, nós podemos dizer que foi num sentido mais ou menos lato; mas, quando se mostrar qual foi a mente do mesmo autor, já não fica isto ao arbitrio do interprete. Supponhamos, por exemplo, que um homem, tratando da pena de morte, diga: – Quem derramar sangue, morra. Todo o mundo sabe que um cirurgião que sangra, e por consequencia derrama sangue, não deve por isso soffrer aquella pena. Eis um caso em que cabe a interpretação restrictiva. Porém, augmentar ou diminuir as palavras e o sentido do autor, isto é o que não pôde ser.

Senhores, qual é o motivo por que a nação ingleza tem character? Qual é o motivo por que, quando Wellington sobe ao governo diz-se: – O systema dos torys vai vogar; – e quando O' Cromwell predomina, diz-se: – O liberalismo vai governar? – E' porque a nação ingleza respeita os principios, e se Wellington subisse ao governo e mudasse de principios, em que conceito seria tido? Creio que, se elle cantasse estas palinodias que aqui estão da moda, que muitos têm cantado quando dizem: – Estou arrependido! – creio digo, que, neste caso, Wellington não chegaria tranquillo á sua casa; ao menos em sua sege seria apedrejado; por certo não se poderia conservar no ministerio. O mesmo aconteceria a O' Connell, se depois de subir ao governo cantasse as taes palinodias: e donde nasce isto? Da fórma das instituições inglezas e da cautela com que a nação as entende: como é que esses homens entendem qualquer lei? Eu o digo: todos nós sabemos que, segundo o *bill* dos direitos, qualquer inglez pôde resistir, e resistir por tres modos,

já requerendo ao governo, já requerendo ao parlamento, já por via das armas.

Eu, senhores, muito pugnaria por esta resistencia pelas armas se desgraçadamente não visse a anarchia em que está o nosso paiz: se eu visse, Sr. Presidente, que aquelle ministro que passasse ordens illegaes fosse enforcado...

**O SR. OLIVEIRA:** – Santo breve da marca!

**O SR. COSTA FERREIRA:** – ... se eu visse que aquelles homens que resistissem contra a lei fossem logo castigados, isto é, que a pena seguisse immediatamente ao delicto, eu votaria por ella, porque é essa doutrina de resistencia que produzia a *Carta Magna* da Inglaterra; é essa doutrina de resistencia que produzio o *Bill dos Direitos* na Inglaterra; é essa doutrina de resistencia que collocou no throno da Inglaterra a casa actualmente reinante; mas, senhores, eu não voto hoje em dia pela resistencia, porque vejo a anarchia lavrar na minha provincia, e porque devemos attender ás circumstancias do paiz.

Mas veja-se como entendem os inglezes as suas leis. Em virtude desses direitos, acontece passar-se uma ordem de prisão para que certo cidadão inglez fosse preso. Creio que era um Henrique de tal (não me lembro bem o nome), elle era baronet; porém, a ordem de prisão dizia: – Será preso sir Henrique, omittindo-se assim o titulo de baronet. Um criado do baronet oppôz resistencia á execução da ordem de prisão, e matou o homem que a levava; foi conduzido aos juizes: e como julgaram elles este caso? Entenderam que o homem estava no seu direito, porque as formulas da lei não tinham sido observadas.

Ora, se assim acontece em Inglaterra tratando-se de um caso peculiar, se com este aferro nas leis se decidem as cousas, como nós, senhores, arbitrariamente, queremos distinguir aquillo que a lei não distingue? Esta interpretação, senhores, só podia ter origem e passar no tempo em que a opposição da Camara dos Deputados estava muda, quando havia esse systema da rolha, que desgraçadamente se quer introduzir no Senado, porque já V. Ex. hoje vio como esse coryphêo do lado opposto se retirou, quando fallavam grandes oradores da casa. Senhores, se eu

não vise ao meu lado um nobre senador que, quando se fallava do neto do grande Henrique, fundador da monarchia lusitana, desse magnanimo principe que regeu os destinos do Brasil, dizia: – Alto lá! se esse principe em meu tempo fez alguma cousa, eu sou o responsavel; – se eu não visse a meu lado outro nobre senador que, quando se queria reformar a Constituição do Estado, dizia: – Não se toque na nossa lei fundamental! tudo se póde fazer sem que hajam reformas; – e no emtanto projectos e mais projectos se faziam... que talvez ainda hoje pudessem ser apresentados, e apresentado com letras de quem hoje quer figurar; não visse ao meu lado o nobre senador que em 1835 oppôz um dique á anarchia, eu sem duvida desanimaria da luta, porque vejo que os que pugnam pelo projecto nada absolutamente respondem aos fortes argumentos que se têm offerecido nesta casa; só se contentam, como já disse, em expender a opinião de um illustre deputado (o Sr. Paulino), dando uma definição toda arbitraria, ou tirada do codigo francez.

Sr. Presidente, o que diria o Brasil se observasse de perto esta fuga machiavelica, ou de pavor?! Não creio, porém, que ella deva attribuir-se ao pavor. Nessa fuga simulada vejo o dedo de Telletrand, desse politico que se jactou de haver zombado das nações, dos reis, dos pontifices, etc.; e ultimamente quiz zombar do inferno; porém, eu estou certo que de Deus elle não havia de zombar. Este exemplo tem corrompido a muitos homens, que se capacitam serem Talelyrands, querendo hoje uma cousa e amanhã outra. Deus permitta, Sr. Presidente, que estes homens sejam felizes e venturosos; Deus permitta que elles se convertam, porque eu não quero ver ninguem condemnado, porque estou certo que impunes não hão de ficar os que nesta vida zombam dos povos e de tudo quanto ha de mais sagrado: taes homens não morrerão tranquilllos. Na escuridão da noite, no socegado silencio da solidão, o remorso roedor despedaça o coração do perverso, por mais calejado que elle esteja, porque o dente do remorso é forte.

Sr. Presidente, como deu a hora, não quero cançar a paciencia dos nobres senadores,

porque talvez hoje não se vote, e então direi alguma cousa mais.

Dada a hora, fica adiada a discussão, e o Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da de hoje.

Levanta-se a sessão ás duas horas e dez minutos.

### 56ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1839.

*Expediente. – Continuação da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do acto adicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido sufficiente numero de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

E' remettido ás commissões de fazenda e de marinha e guerra um requerimento do cavalleiro Luiz Del'Hoste, pedindo a approvação da tença de 220\$ que lhe foi concedida em remuneração dos seus serviços.

Na ordem do dia continúa a segunda discussão, adiada pela hora, na ultima sessão, do art. 1º do projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, interpretando alguns artigos do acto adicional, conjunctamente com as emendas dos Srs. Marquez de Barbacena e Alves Branco, apoiadas em anteriores sessões.

**O SR. FEIJÓ:** – A sorte do artigo está decretada; pouca penetração basta para prever qual o resultado da discussão; mas, permitta o Senado que eu imite as crianças que, que quando muito desejam alguma cousa, e se lhes nega, disparam em prantos e gritos. Sou homem do instincto, respeito as inspirações da natureza, e por isso não admirará que eu procure imitar a innocencia. Não chorarei nem darei gritos, porque a minha idade não permite, mas continuarei a discutir enquanto me lembrar um só argumento com que possa reforçar a minha opinião.

Senhores, é indubitavel que este artigo que se pretende interpretar funda-se no artigo 81 da Constituição. A camara reformadora o que pretendeu foi especificar os casos principaes de interesse peculiar das provincias, nos quaes as assembléas provinciaes pudessem legislar, independentemente de vir tomar a sancção na côrte. A interpretação do projecto não desempenha este fim. Embora o sentido obvio seja que a palavra – municipal – comprehende a policia, mas eu o abandono com o mesmo direito com que a assembléa geral desprezou o sentido obvio e natural dos tres artigos da Constituição, que na sessão passada aponte.

A palavra – policia – deve ser entendida destacadamente da – municipal, – aliás a palavra é superflua. Compare-se o art. 167 da Constituição com o art. 1º § 4º, do acto adicional, e tornar-se-ha evidente que alli só se falla em economia municipal, porque comprehende a policia interna do municipio, e não deve crer-se que o legislador commetteu pleonasmão ajuntando duas palavras que dizem a mesma cousa. Este inconveniente desapareceu, deixando-se de entender a palavra – policia – ligada á – municipal.

Lembre-se o Senado que o poder reformador, pretendendo desenvolver o art. 81 para especificar os casos em que mais convinha que as assembléas provinciaes legislassem não podia esquecer-se da policia, que todos os illustres senadores reconhecem ser de summa importancia e utilidade para qualquer associação; e como pôde crer-se que, concedendo o governo absoluto o poder de legislar em policia ás camaras municipaes, reconhecendo este direito a Constituição, a mesma autorizando a Camara dos Deputados, a dos Senadores, os antigos conselhos geraes, a legislar sobre sua policia interna, sendo esta concessão necessaria para a existencia e conservação de qualquer associação, como era possivel que disto se esquecessem os legisladores, a respeito das assembléas provinciaes? Basta lembrar o absurdo ou o inconveniente que resulta da intelligencia contraria. Quem dirá que, podendo a assembléa provincial do Ceará legislar sobre negocios difficeis e de graves consequencias, não possa comtudo determinar que os lavradores sejam obrigados

a plantar certo numero de couves, de mandioca, para evitar a fome nos annos de secca, mas que apenas se lhe concede propôr esta medida á assembléa geral, para obter della a approvação! Se nem para isto serve a reforma, não sei para que serve. Demais, lembre-se o Senado que, a não entender-se a palavra – policia – desligada da palavra – municipal – inutil, inteiramente inutil é o artigo do acto adicional, precedendo propostas das camaras municipaes, já estavam para isso autorisados os conselhos geraes pela lei regulamentar dellas. Não havia necessidade de um artigo constitucional, para conceder o que por lei ordinaria se podia, e effectivamente se concedeu. Logo, para evitar-se o dizer-se que o legislador fez um acto inteiramente inutil e ocioso, e até contrario ao que pretendia, deve interpretar-se deste modo: – As assembléas provinciaes podem, pelo artigo 81 da Constituição propôr, discutir e deliberar sobre tudo quanto fôr de interesse para suas provincias, e remetter as suas propostas para a assembléa geral; mas poderão legislar sobre a policia provincial, e ainda mesmo sobre a economia della mas, neste caso sómente, sob propostas das camaras municipaes, afim de que não fiquem privadas da iniciativa que lhes compete pelo artigo 167 da Constituição. Assim, mais poderão legislar nos outros casos marcados no acto adicional, por terem sido julgados de summo interesse para as provincias.

Lembre-me aqui de responder a um illustre senador, que disse que o poder municipal era proveniente da lei, e por isso não era nacional. Não entendo assim. Todo o poder dado e reconhecido pela Constituição é nacional: a lei o poderá regular, mas nunca opprimil-o ou alteral-o.

Outra opinião, disse o illustre senador, é que nos paragraphos do art. 10 da lei das reformas estão especificados os casos policiaes em que as assembléas provinciaes podem regular e nestes sómente. Para mim não tem força o argumento. Leia o illustre senador a lei regulamentar das camaras municipaes, e allí observará que, depois do legislador referi muitos casos policiaes, em que ellas podem fazer posturas, conclue generalizando deste modo: – Poderão, emfim, formar

posturas em tudo quanto possa promover a tranquillidade, segurança, saude e commodidade geral dos habitantes, etc. – Ora, o mesmo se observa no acto adicional. Primeiro, declara que podem as assembléas provinciaes legislar sobre policia, que é o genero, e depois passa a algumas especies em particular.

Disse mais esse illustre senador que, quando se entenda a palavra policia separada de municipal, ainda assim seria inutil, porque não se lembrava de caso algum policial em que houvesse necessidade das assembléas provinciaes legislarem. Eu lhe respondo que essa mesma razão de não lembrar os casos, que só circumstancias fazem apparecer, é que obriga o legislador a deixar as autoridades legaes providenciarem, quando taes casos se derem. Eu já me lembrei de alguns, v. g., generalisar a vaccina na provincia, providenciar a entrada e estada dos ciganos na provincia, afim de que não aconteçam os males usuaes em semelhantes occasiões. Algumas assembléas já se lembraram da plantação da mandioca por todos os lavradores da provincia, e de prohibir certas expressões entre naturaes e adoptivos, para prevenir as desavenças nascidas por essa causa; e quantos casos não podem apparecer, que não nos lembram agora, e que convirá providenciar de prompto?

Disse mais o mesmo nobre senador que era tempo de fazer-se a interpretação, e quiz provar isto pelo artigo que autorisa a interpretação; mas não nota o nobre senador que esse artigo só prova a possibilidade, e não a necessidade? Por que não se declaram as duvidas havidas por causa da falsa intelligencia dada ao art. 1º § 4º do acto adicional? Tantas vezes tenho rogado aos nobres senadores que apresentem factos, e elles remettem-se ao silencio; pois cançarei ao Senado lendo o catalogo dos desatinos das assembléas provinciaes apresentado em principio por um nobre senador, para ver-se que sobre este paragrapho não houve ainda duvida nem falsa interpretação. (Lê). Continuou dizendo: – Digam-me os senhores onde esse paragrapho, ou erro que dêse lugar a esta interpretação? – Persuado-me que a duvida foi formada pela commissão da Camara

dos Deputados, ou na cabeça dos nobres senadores.

Fallou um nobre senador sobre os males occasionados pelos prefeitos do Maranhão. Senhores, nada tão difficil do que assignar a verdadeira causa de um effeito, e isto nasce de haverem causas diversas que produzem effeitos semelhantes. E se a allegação dos sediciosos do Maranhão é bom testemunho dos males causados pelos prefeitos, seja o nobre senador consequente, e lendo toda a queixa dos sediciosos confesse que a existencia do presidente na provincia e a dos portuguezes é a causa dos males, pois que os rebeldes pedem que todos esses sejam expulsos da provincia.

Senhores, eu ignoro essa lei dos prefeitos; pôde ser que contenha disposições prejudiciaes; mas sei, pelo testemunho dos pernambucanos e pelo facto da tranquillidade dessa provincia, sempre inquieta, que tantos receios dava, que, depois dessa instituição, a paz e tranquillidade se consolidaram, e que o mesmo aconteceu no Ceará com a criação dos agentes de policia; quem o affirma é o facto e o testemunho do illustre senador, que alli foi presidente; e nem sei como seja possivel attender o governo á tranquillidade e segurança publica, sem ser por agentes seus, por elle mandados, de sua confiança, e não por juizes de paz que nem ao menos lhe são conhecidos.

Os prefeitos de S. Paulo não eram autoridades policiaes, mas só administrativas; eram delegados dos presidentes, para inspeccionarem as autoridades do municipio, advertil-as, fazel-as responsabilisar, para dar-lhe parte do que occorresse de importancia no municipio, para executar as posturas das camaras e commandar a força policial já creada por lei; era uma autoridade necessaria, pois, que, tendo-se repartido o poder legislativo pela assembléa geral, pelas assembléas provinciaes e pelas camaras municipaes, deixou-se o governo na côrte, e os presidentes nas provincias, sem agentes ou delegados seus pelo restante da provincia, para estar a sua acção presente em toda ella.

Não sei que males produziram os prefeitos em S. Paulo, sei que de sua falta graves inconvenientes appareceram. Antes delles,

houve mortes, e tantas desgraças em seu municipio, que obrigaram todas as autoridades a fugirem, e o presidente soube de tanta desordem por particulares, depois de passados muitos dias, por não haver pessoa encarregada por parte do presidente para dar providencias e participar a tempo. O mesmo acaba de acontecer na França, onde não houve nem quem dêsse parte immediatamente, e menos quem, ajuntando a força policial e deprecando a nacional, tratasse de prendesse Anselmo e os seus e defendesse a população de tantos horrores.

A Constituição, dando ás camaras municipaes o governo economico e municipal, mandou indirectamente crear um empregado que fosse o poder executivo municipal, a não querermos que as mesmas camaras legissem e executem.

Direi: os prefeitos em S. Paulo foram abolidos, mas saiba-se que não foi porque produzissem mal, mas em razão da sua origem, e porque as assembléas provinciaes são compostas de uma só camara, e os presidentes não têm voto. Nellas, tudo se faz de improviso, e não ha meios de obter a precipitação.

Tratemos da significação da palavra – policia – que é outro objecto de interpretação. Eu, como muitos nobres senadores, não me acordo na sua verdadeira significação. A Constituição, a legislação nem o mesmo dictionario não nos offerecem meios para esta solução. A Camara dos Deputados não fez mais do que distinguir a policia em administrativa e judiciaria; não definio, e por isso sómente augmentou a difficuldade. Se olhassemos para a policia, como a parte da legislação que tem por fim a prevenção dos crimes e os melhoramentos materiaes e pessoaes, suppondo que a legislação geral tenha providenciado sobre todos estes objectos, já disse em outra sessão que, dizendo, como explicação, que nem as assembléas provinciaes, nem as camaras municipaes podiam em sua legislação particular embaraçar ou contrariar a legislação geral sobre este objecto, tinha-se feito tudo. Não me lembra de nenhuma outra interpretação que possa aproveitar.

Sr. Presidente, parece-me haver provado



que a palavra – policia – deve ser entendida separadamente, porque assim se vai de accôrdo com o art. 81 da Constituição, com o espirito da lei, com a vontade do legislador, bem manifestada, quando teve lugar a reforma; põe-se a intelligencia de accôrdo com o art. 167 da mesma Constituição, que só trata de economia municipal e não de policia; salva-se a nota de haver feito o legislador um artigo inteiramente ocioso, concedendo ás assembléas provinciaes aquillo de que já gozavam, e que se lhes concedeu por uma lei ordinaria.

A interpretação que damos, supprimindo a palavra – judiciaria – repõe o artigo em seu antigo estado, não dá lugar a duvidas, que até hoje ainda não houve; e, quando se queira adoptar a emenda que lembro, mas que não proponho, evitar-se-hão os inconvenientes que se temem. Lembre-se o Senado que, declarando-se que as assembléas provinciaes não podem legislar sobre a policia municipal, tornamos as provincias inferiores ao que eram no governo absoluto. Nesse tempo, contra o qual tanto se tem clamado, as camaras faziam suas posturas policiaes, e esse e esse governo, avaro de poder, creou nas provincias, não uma autoridade, mas tantas quantas eram as comarcas. Os corregedores em suas correições faziam provimentos, já sobre negocios do municipio, já sobre as justiças, já sobre objectos da provedoria, providenciando deste modo todas as lacunas deixadas pela legislação geral, e que nem podiam ser previstas. Taes provimentos tinham força de lei, e não iam á côrte para serem approvados. Entretanto, nós queremos que as assembléas provinciaes apenas proponham as medidas policiaes á assembléa geral, que nada faz a beneficio das provincias. Eis aqui por que cada dia tenho eu menos affeição ao actual systema de governo, e appetço aquelle em que se attendia melhor aos interesses dos povos.

Voto contra o artigo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não deveria fallar mais sobre esta materia, porque, se bem não esteja discutida, parece que já foi decidida de antemão; como, porém, ouvi uma proposição do nobre senador que acaba de fallar, na qual não posso concordar, farei sobre ella

algumas reflexões. Disse o nobre senador, a quem me refiro, que convinha em que no projecto se declarasse que as assembléas provinciaes não podem legislar contra o que está estabelecido nas leis geraes. Esta proposição pede alguma interpretação ou declaração, e não póde ser admittida do modo que foi enunciada, porque muito prejudicaria ao acto adicional, se passasse.

Pelo que disse o illustre senador, se deve entender que as leis geraes são feitas pela assembléa geral, e só por ella podem ser alteradas. A sua proposição, enunciada neste sentido, não é verdadeira, porque as assembléas provinciaes podem legislar contra algumas cousas que se acham estabelecidas nas leis geraes.

Entendo que, para nos regularmos nesta materia, é necessario considerarmos que ha leis geraes e provinciaes, segundo o objecto a que ellas dizem respeito: se o objecto é geral, a lei é geral; se provincial, a lei é provincial. Portanto, a proposição mencionada, sendo entendida ao pé da lettra, suscitaria graves duvidas.

Considerando, pois, as leis geraes e provinciaes neste sentido, é claro que muitas cousas estão estabelecidas em leis geraes que podem ser alteradas pelas assembléas provinciaes, isto é, todas aquellas leis que forem relativas a objectos provinciaes.

Antes da promulgação do acto adicional havia um unico poder legislativo que exercia a autoridade de legislar sobre todos os objectos em geral, assim como sobre aquelles objectos que eram propriamente peculiares das provincias. As leis relativas a todas as provincias não podem ser alteradas pelas assembléas provinciaes; mas aquellas leis que dizem respeito a cada uma das provincias, sobre objectos que pelo acto adicional se declaravam provinciaes, podem certamente ser alteradas; porque, ainda que emanadas da assembléa geral, assumiram o character de leis provinciaes, e como taes podem ser alteradas pelas assembléas das provincias.

E', pois, no caso em questão que a Constituição deu ás assembléas provinciaes o poder de legislar, pelo menos, sobre a policia municipal, e alterar as leis geraes que houvessem

sobre policia municipal, porque taes leis nesse caso já são provinciaes.

E', portanto, perigoso empregar a denominação que fez o nobre senador, sem se dar a necessaria intelligencia ou definição de leis geraes e provinciaes; e creio que isso é o que tem causado bastantes duvidas e confusão.

Direi alguma cousa sobre o objecto, a que me parece que não tem sido estendida a segunda parte do artigo do projecto que se discute, e mostrarei o vicio da fórmula da interpretação; o que se quer definir na primeira parte do artigo é o que seja policia municipal; e na segunda, quer se definir qual a policia que nessas palavras se comprehende. Será bom este modo de definir do artigo que se discute? Eu quereria que se entrasse na analyse destas palavras no seu sentido genuino. O que quer dizer policia municipal? Municipal é aquillo que pertence ao municipio. Creio que é esta a significação grammatical e juridica desta palavra.

Agora, note-se, as duas palavras juntas – policia municipal – querem dizer policia que pertence ao municipio; e o que é municipio? E' uma divisão de territorio, em que ha certas autoridades com certo governo. O Imperio divide-se em provincias, as provincias em municipios; e toda a policia que pertence a esse territorio, constituido com o seu governo peculiar, é policia municipal. Logo policia municipal é aquella que pertence particularmente ao territorio do municipio, considerada como seu governo peculiar. E', pois inadmissivel, parece-me um disparate, qualquer outra definição opposta e alheia da accepção dessa palavra. O artigo em discussão diz: – “A Palavra – *policia* – comprehende a policia municipal e administrativa sómente e não a policia judiciaria.”

Eu não posso de modo algum admittir um modo tão disparate e fóra da ordem, para demonstrar o que é policia. Não posso admittir esse methodo vago e generico de interpretar o Acto Additional; e parece-me que o illustre senador que mais sustenta o projecto tem manifestado a sua inclinação para o methodo positivo, especial, mas a respeito desta materia tem-se desviado desse seu principio. Eu julgava melhor que seguíssemos

esse methodo positivo, especial, apresentando-se uma lei que declare quaes aquellas leis provinciaes que sahiram da orbita do Acto Additional, e assim se tirariam todas as duvidas e não iriamos dar motivo a novo embaraços.

Observo que os autores deste projecto estão em uma contradicção muito palpavel; elles reconheceram que se não podia revogar uma lei provincial sem um acto especial da Assembléa Geral, como se vê do art. 8º do projecto. Apezar do que se tem dito contra esta parte do projecto, eu adopto o artigo 8º; é o melhor que está nesta proposta, porque por elle é que se tem de decidir tudo o que se diz nos mais artigos.

Para que serve estar-se a estabelecer regras sem se proceder ao exame das leis? Tem havido duvidas: mas quaes foram? E' necessario examinal-as para se tomar uma deliberação sobre ellas; mas não é isso o que se faz; segue-se um methodo o mais monstruoso que pôde ser imaginado: resolvem-se em globo todas as duvidas sem que se saiba quaes ellas sejam, e diz-se afinal que não ficam decididas. Eu creio que nós não devemos approvar senão o ultimo artigo do projecto: dos outros artigos eu não vejo que se tire vantagem alguma, porque este projecto não revoga as leis das assembléas provinciaes, que lhe sejam oppostas; é necessario para isso acto legislativo expresso do corpo legislativo.

Qual é, pois, a vantagem que se tira de projecto? Absolutamente nenhuma, porque todas as leis que atacam a Constituição ficam em vigor. Eu digo mais: hoje ainda se pôde duvidar da validade dessas leis; mas, logo que passe este projecto ellas ficam revalidadas, têm o assento da assembléa geral, para poderem continuar em vigor, enquanto não forem especialmente por ella revogadas.

O que nos cumpria fazer era examinar essas duvidas, e, á vista dellas, legislarmos dardos as providencias necessarias; assim faziamos um trabalho completo; mas, do modo por que obramos fazemos uma cousa monstruosamente absurda porque declaramos que em todas as hypotheses de que trata o projecto têm as assembléas provinciaes exorbitado; mas afinal dizemos que as leis por ellas feitas continuarão em seu inteiro

vigor. Para que, pois, esta bulha? Vamos revogar essas leis, não percamos tempo com este projecto, e o tempo que com elle se tem gasto poderia ter sido aproveitado com a approvação ou revogação dessas leis.

Eu, por parte da commissão de constituição, apresentei ao Senado um parecer relativo a tres leis provinciaes; entendeu a commissão que duas dessas leis encontravam ao Acto Addicional, e por isso propôz a sua revogação; e, sendo ellas revogadas, já fica entendido que todas as que houver no mesmo sentido ficam igualmente revogadas; uma dellas atacava as leis geraes de amortisação. Já fica, pois, entendido que as assembléas provinciaes não podem revogar disposições de leis geraes sobre este objecto, e fica ainda entendido mais alguma cousa, pelo motivo que se dá a essa revogação.

Deve-se reconhecer que as assembléas provinciaes não podem legislar sobre objectos de leis geraes, mas podem legislar sobre associações religiosas, comtanto que com essa sua legislação se não ataquem as leis geraes, e deste modo se resolvem muitas duvidas por um modo positivo, de que não resultará inconveniente algum. O mesmo acontece a respeito de outras leis provinciaes; e assim não é necessario revogar todas as leis que tenham atacado a Constituição; basta revogar uma lei de uma especie, para estar dada a interpretação das outras. Nós devemos suppôr que as assembléas provinciaes obram de boa fé, e alguns aberramentos que ellas têm feito provém, ou de se verem forçadas a dar esse passo pela falta de providencias da Assembléa Geral, e é esse o motivo por que ellas têm excedido, e não por usurpação; nós devemos estar convencidos da sua boa fé; devemos considerar que não ha corporações mais interessadas no andamento da boa ordem e prosperidade publica, do que as assembléas provinciaes.

Tenho ouvido alguns Srs. Senadores, que sustentam a interpretação, dizerem que concordam commigo, quando digo que reconheço que as assembléas provinciaes não se devem intrometter no que pertence á punição dos crimes não policiaes, e dizem que isso é que constitue a policia judiciaria. Mas onde está essa definição? Temos nós nas nossas leis,

uma definição de policia judiciaria nesse sentido? Não: e se nós não a temos, nada mais temos que fazer se não ver o que se entende vulgarmente por estas palavras, o que entende até aquelle que, como eu, não tem maiores conhecimentos; e, deste modo, claro ficará que a policia judiciaria é que é a exercida pelos juizes; esta é a interpretação natural da palavra. Mas é preciso advertir que aos juizes tambem estão incumbidas muitas cousas que pertencem aos pequenos delictos policiaes; tambem têm o nome de juizes os que fazem executar as posturas policiaes. Diz-se, porém, que se não falla desses juizes, e sim de outros; então, dê-se a definição authentica do que seja policia judiciaria; mas a idéa que se dá da palavra é outra, os desejos vão mais adiante, e não se querem sujeitar á logica, de maneira que nós estamos fazendo definições sem necessidade, e por um modo absurdo; é verdade que este absurdo se pôde justificar por ser coherente com o absurdo do processo.

**O SR. ALENCAR:** – Está reconhecida a tactica: não se quer mais responder aos discursos do meu lado, apesar de haver-se combatido o projecto com argumentos de grande força e precisão verdadeiramente logica, aos quaes só se quer oppôr uma logica bem estranha, qual é a do silencio. Esta nova tactica parlamentar, desconhecida outr'ora no Senado, foi, de certo, introduzida por alguém, não ha muito tempo entrado na casa; ella, porém, não é digna da seriedade do Senado, que sempre foi tão franco e fiel á sua missão, e sempre discutio as materias com circumspecção e sisudez. Creio, pois, que esta nova tactica fôra importada da Camara dos Deputados, na qual alguém quando era da opposição, para fazer que não passasse qualquer materia que não queria, chamava os seus para fóra da sala, afim de não haver casa e não se poder votar.

Eu ainda me lembro de ter lido, nos diarios que traziam a discussão das camaras, os meios que a opposição de então empregou (creio que foi em 36 ou 37) para que não passasse a resolução que augmentava os ordenados dos ministros de estado; tendo então a opposição reconhecido que a maioria queria approvar essa resolução, e não querendo

que ella passasse, o que fizeram? Na occasião em que se ia pôr a votos, sahiram para fóra da sala, e não houve casa. Assim, por essa estrategica, fizeram com que não passasse essa resolução. E apenas esta mesma opposição empolgou o poder, foi esta medida a primeira que ella fez passar na Camara dos Deputados.

Ainda me lembro que um nobre senador que foi membro dessa administração, quando se achava na opposição e se discutia aquella resolução, disse que não votaria por tal argumento, emquanto se não dêsse uma nova fórma ao ministerio, emquanto não houvesse um primeiro ministro, ou chefe do gabinete; mas apenas foi para o ministerio, nunca mais disso tratou, e sim de procurar que passasse o augmento de mais 50% de ordenado. Que bello rasgo de desinteresse!

Não admira, pois, que hoje se queiram introduzir estas tacticas no Senado; mas eu que tenho a peito sustentar a honra do Senado, lastimo que se lance mão de meios taes. Devia haver entre nós toda a franqueza; os nobres senadores deviam bater-se com seus adversarios, desfazer seus argumentos; mas é isso o que se não quer; abandona-se o campo, ha quatro dias que não tomam parte na discussão. Do nosso lado mostramos mais franqueza e rectidão parlamentar. Ha poucos dias se discutio a resposta á falla do throno; a maior parte dos oradores estava do meu lado, e do outro o nobre senador ex-Ministro do Imperio; elle só sustentou a discussão por quasi um mez, e nós sempre o acompanhamos emquanto elle quiz discutir; e então como é que hoje despreza a discussão? Não é isto o que deviamos esperar dos grandes talentos do nobre ex-ministro; mas elle aguarda-se para a força do numero, conta com a votação a seu favor, e portanto só quer apressadamente a votação.

Torno a dizel-o, os nobres senadores não deviam lançar mão desta tactica; o seu dever é responder aos argumentos que se têm feito contra este projecto, seu dever é convencer o Senado e o paiz inteiro da conveniencia da importante medida pela qual querem votar.

Porém, o que se quer é fugir da discussão. Entretanto, não posso deixar de pedir ao

nobre senador, ex-Ministro do Imperio, duas cousas: quero que me faça o favor de declarar se com effeito elle remetteu ao presidentes de provincias cópia deste projecto, para ser observado como norma de seu procedimento, na sancção das leis provinciaes.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Satisfarei ao nobre senador.

**O SR. ALENCAR:** – Já estou com melhores esperanças. A outra cousa que quero pedir ao nobre senador é a seguinte: como o nobre senador sustentou que policia administrativa não podia incluir a policia judiciaria, queria que nos dissesse que qualidade de policia foi aquella que o nobre ex-ministro insinuou á camara de S.João d'El-Rei, para fazer posturas contra os perturbadores do socego publico, que em 1833 fizeram uma sedição em Minas. Tenho fallado disto já por duas vezes, esta é a terceira vez, e o nobre senador não me responde; eu queria que me puzesse em alguma craveira de policia estas posturas, isto é, esta policia, pela qual o nobre senador pretendia obstar ao progresso revolucionario que tinha apparecido nessa época em Minas, approvando como chefe que então era do governo estas posturas que elle havia insinuado.

Tem-se dito mil vezes, Sr. Presidente, que a policia, sendo objecto de summa importancia, não se podia deixar as assembléas provinciaes; este argumento prova de mais, e por isso nada prova. Se as camaras municipaes têm a seu cargo promover a segurança e tranquillidade publica, dentro de seus municipios; se tem essa e outras attribuições policiaes, como é possivel que as assembléas provinciaes não tenham nenhuma deste genero? Por que motivo não podem as assembléas provinciaes exercitar essa parte da policia que as camaras municipaes exercitam?

Em 1834, quando se fez a reforma da Constituição, ninguem esperava que ella deixasse as cousas no *statu quo*; todos suppunham que era para dar mais elasterio ao poder das assembléas provinciaes, que substituiam os conselhos geraes, para que ellas occorressem ás necessidades de suas localidades, porque se reconhecia que o que era bom no Rio de Janeiro não o era na Bahia, Pará,

etc. Assim o têm entendido as assembléas e muitos Srs. senadores, que estão convencidos de que a mente do legislador em 34, não foi restringir, mas antes ampliar as attribuições das provincias.

Os reis da antiga monarchia absoluta deixavam que as camaras legislassem para os seus municipios, permittiam que o corregedor de comarca fizesse provimentos com força de lei, provimentos proprios da autoridade policial; e como se quer agora numa monarchia representativa, no seculo das luzes e das liberdades, monopolisar as attribuições de legislar sobre policia, fazendo-a privativa da Assembléa Geral? De certo, o rei absoluto era menos interesseiro e mais liberal. E' absurdo suppôr que só a Assembléa Geral tem interesse na união, prevenção esta que nenhum senador devia nutrir, porque actualmente não devemos ser menos liberaes do que então e confiar menos nas provincias. Um dos argumentos que se tem apresentado se cifra em que as assembléas provinciaes, legislando sobre um ponto de policia, atacam os codigos geraes. Mas os nobres senadores fantasiaram, lá na sua cabeça, um codigo de policia bem organizado, cujo centro de movimento está no Rio de Janeiro, e cuja acção se estende a todas as provincias, de maneira que as assembléas provinciaes, fazendo qualquer lei policial, offendem esse codigo.

Nós não temos codigos policiaes, temos algumas disposições policiaes enxertadas nos codigos; e quando as assembléas provinciaes applicam ás suas localidades algumas disposições mais adequadas a ellas, não offendem esses codigos. Cabe dizer que é necessario fazer um codigo em harmonia com o Acto Addicional, e não pôr o Acto Addicional em harmonia com os codigos.

Quando se fez a Constituição, deu-se ás camaras municipaes o governo economico dos seus municipios; porém foi bastante isto? Fez-se uma lei regulamentar em harmonia com a Constituição, estabelecendo esse exercicio. Crearam-se os conselhos geraes pela Constituição e fez-se igualmente uma lei regulamentar para pô-las em marcha, promulgou-se o Acto Addicional, e então se deram maia attribuições ás camaras municipaes e assembléas provinciaes; e se algumas cousas

se tem feito que vão de encontro aos codigos actuaes, é porque a assembléa geral não procurou harmonisar os codigos com a Constituição reformada.

O codigo do processo principia pela divisão judiciaria; e não é esta uma attribuição da assembléa provincial? Logo, esta e outras disposições do codigo não são consentaneas com o Acto Addicional.

Portanto, eu creio que, em lugar de tratar desta interpretação, devíamos tratar de harmonisar os nossos codigos com o Acto Addicional, e então já as attribuições das assembléas provinciaes não prejudicariam as da Assembléa Geral. Outro argumento é a uniformidade da legislação que exige (dizem) a fórmula de nosso governo: eu nego que ella seja indispensavel ao systema que nos rege, porque a legislação deve ser conforme ás circumstancias do paiz. No mesmo governo absoluto não havia essa uniformidade; a legislação variava muito, em certos casos, na mesma monarchia pura: havia nella posturas das camaras, provimentos dos corregedores, de que já fallei, que eram pequenos reis locais nos respectivos municipios, e posto que não seja versado em direito, julgo que a praxe do fôro diversificava muito de uns lugares para outros. Se já isto succedia na monarchia pura, só no Brasil hoje se ha de negar ás assembléas provinciaes o cuidarem da policia peculiar de suas respectivas provincias? Entendo que não.

Para mostrar que a uniformidade da legislação não é tão essencial como se pensa ao governo monarchico, lembrarei que a França, até a época da revolução de 1789, teve uma legislação tão variada que, segundo a expressão de um escriptor, não só as provincias como os municipios eram estrangeiros uns para com os outros, sem que por isso a monarchia estivesse falseada ou desnaturada.

Tambem já mostrei que na Inglaterra muitos condados ainda hoje têm legislação peculiar diversa nuns dos outros, e isto até em materias civis, e que essa legislação tem sido approvada pelo parlamento; e, comtudo, a Inglaterra é monarchia verdadeira e

tem muito prosperado com as suas sabias instituições.

Se nós temos estes exemplos, qual é o motivo por que se quer negar ás nossas provincias legislar sobre estas cousas pequeninas, sendo indubitavel que seus costumes e circumstancias variam muito de umas para outras? Uma lei que pôde fazer a segurança de uma provincia não pôde fazer a de outra, e a prova disto tem-se aqui já produzido. Eu estou convencido da boa fé dos nobres senadores; elles pensam que este governo de federação faria caminhar as provincias á sua independencia, e eu supponho pelo contrario que, respeitando-se os direitos das provincias, se conservará melhor e por mais tempo o nexo que as enlaça; digo por mais tempo porque não sei o que succederá daqui a cem ou duzentos annos ; mas, por ora, basta para manter a união essa grande faculdade que tem o governo central na nomeação e demissão livre dos presidentes, pela qual pôde fazer de um instante a outro um transtorno, uma mudança geral.

Citarei um exemplo. A provincia de Ceará estava pobre e infestada de assassinos, soffria um *deficit* para suas despezas e necessitava ser soccorrida por Pernambuco com vinte quatro contos de réis annualmente; todavia, nos annos 35, 36 e 37, o influxo bemfazejo da assembléa provincial ligada com o presidente remediou esse triste estado da provincia. Reconhecendo-se a falta de população, mandou-se vir a colonisação, estabeleceu-se um banco que, ainda que pequeno, deu um grande impulso ao commercio acanhado pela falta de meio circulante; legislou-se a bem da segurança publica, com bastante proveito; fizeram-se algumas pontes e estradas e a capital teve um chafariz. Em outro tempo, no Ceará não havia senão dous sobrados; nos tres annos ditos fizeram-se alguns doze, e a cidade cresceu talvez um terço em edificios; o cofre geral chegou a ter em dinheiro cento e quarenta, contos, com as letras duzentos, e o cofre provincial mais pobre tinha, comtudo de 37 para 38, um saldo de mais de cincoenta contos; se tinham feito muitas obras publicas, os empregados publicos eram pagos em dia, e nada se devia.

Appareceu a administração de 19 de Setembro, e com um rasgo de penna mudou tudo. Com a chegada do administrador que para lá mandou, os assassinos voltaram, e em lugar destes foram para as prisões cidadãos honrados que, por terem cooperado para a sua punição, mereceram o seu odio: tal foi o venerando ancião Manoel Pacheco Pimentel, vigario ha mais de 30 annos, ex-deputado duas vezes á Assembléa Geral, effectivo deputado na assembléa provincial, na idade de 72 annos, o qual foi mettido na cadeia de Sobral, levado por uma escolta á villa de Piranhos do Piauhy, para responder por um supposto crime de morte, quando assassinos atroztes, protegidos pelos actos do novo presidente, eram absolvidos escandalosamente, e festejados com a propria musica da tropa de 1ª linha da capital; e se não fôra a efficaz protecção do muito digno, e estimavel presidente do Piauhy, o Exm. Barão da Parnahyba, que tomou a seu peito proteger a innocencia do venerando ancião Pacheco, sem duvida teria elle acabado victima da barbaridade desses assassinos protegidos pelo circulo que rodeava o presidente do Ceará.

Taes demissões appareceram de um modo estrondoso: o nobre senador disse que da côrte não se decretaram muitas demissões, o que é verdade; bastaram a do presidente, inspector da thesouraria e inspector da alfandega: lá é que se fizeram essas 177, que apparecem nas folhas publicas, e que têm tirado o pão e levado a consternação a muitas famílias. Em vez de saldo em favor do cofre provincial appareceu de 38 para 39 um *deficit* de 40 e tantos contos; os empregados publicos não percebem vencimentos ha 4 ou 5 mezes, e parece estar até paralyzado o commercio; a assembléa provincial pôz-se da parte da maioria da provincia, fez-se algumas leis em favor desta, não foram sancionadas pelo presidente; e, ainda passando pelos dous terços da assembléa, poucas foram mandadas executar, e algumas mesmo, já mandadas executar, foram depois suspensas; no emtanto, umas villas obedeciam ao presidente e outras ás novas leis, de fórma que para sustentar o presidente sua autoridade em uma provincia que até então se achava

tão tranquilla, e onde não apparecia o menor vislumbre de sedição, foi necessario pedir e alcançar do governo central uma embarcação de guerra, que se estacionou no porto da capital; crear-se alli destacamento da guarda nacional, alem da tropa á linha, e por fim até pedir soccorro de tropa á Parahyba, de fóma que a provincia do Ceará pôde-se dizer que foi tratada como conquista depois de subir ao poder a administração de 19 de Setembro. Portanto, Sr. Presidente, se o governo central escolher para as provincias homens capazes de sustentar a ordem publica e de manter o respeito nellas, ha de conserva-las em harmonia, então ellas não hão de abusar dos deveres que lhes impõe o Acto Adicional; mas quando ellas exorbitem de suas attribuições, a Assembléa Geral immediatamente pôde revogar seus actos; assim fica remediado tudo não é preciso que nos occupemos de tirar ás provincias o que lhes compete.

Quanto assim me exprimo, não disputo á Assembléa Geral a faculdade que têm de interpretar; mas tem-se reconhecido aqui que este projecto é contrario ás regras da interpretação, e muitos nobres senadores têm mostrado que é uma perfeita reforma, que é a revogação de varios artigos do Acto Adicional, e que nelle não se trata de interpretar o que ha de mais obscuro e duvidoso no Acto Adicional.

Tem-se igualmente mostrado que, quando tenham apparecido excessos nas leis das assembléas provinciaes, são elles filhos da intelligencia lata que se tem dado á faculdade de crear e supprimir empregos provinciaes, que isso não diz respeito a este artigo, e por isso desnecessario se faz interpretal-o, parecendo ainda por esta razão conveniente que se supprima este 1º artigo do projecto da Camara dos Deputados.

Tem-se tambem já mostrado que este projecto só tende a favorecer os magistrados, subtrahindo-os á suspensão e demissão que pelo Acto Adicional lhes podiam dar as assembléas provinciaes por crimes de responsabilidade. Tem-se julgado isto extraordinariamente perigoso contra a independencia do poder judiciario, e eu o não julgo assim, porque vejo que na Inglaterra, onde

bem se sabe o systema representativo e se zela muito a independencia do poder judiciario, os juizes são demittidos, á requisição de ambas as camaras do parlamento, e até tem por vezes sido accusados pela Camara dos Communs e levados até o cadafalso pela influencia dessa Camara.

Nos Estados Unidos, tambem os juizes são demittidos á requisição do corpo legislativo. O que eu vejo é que no Brasil a independencia do poder judiciario vai sendo synonymo de irresponsabilidade, uma vez que o magistrado só pôde ser punido perante outro magistrado; e como é uma tendencia natural das classes favorecerem-se mutuamente seus individuos, difficulosa cousa será a punição de um magistrado, bem que não se possa deixar de reconhecer em alguns probidade, inteireza e imparcialidade, mas nem por isso se pôde deixar de reconhecer o espirito de classe que, geralmente fallando, se observa.

Sou obrigado ainda a confessar, não obstante o muito respeito que guardo á classe da magistratura, que essa divisão, que o sytema constitucional exige entre os poderes politicos, vai quasi ficando entre nós transtornada, uma vez que os mesmos individuos que occupam o poder legislativo são os que occupam o judiciario; fazem a lei e depois a vão executar, e por isso é bem de suppôr que a façam sempre bem vantajosa á sua classe. Na Inglaterra, eu vejo que os juizes são membros do corpo legislativo; mas quantos são os juizes na Inglaterra? Doze. E quantos são os membros do corpo legislativo? Mais de seiscentos na Camara dos Communs, e na dos Lords não tem numero certo. Logo, doze juizes não poderão dominar este grande corpo legislativo: mas no Brasil a Camara dos Deputados tem pouco mais de cem membros, e já agora cuido que só vinte e tantos não são da classe da magistratura; no Senado tambem creio que a maioria é dessa classe, e por isso deve dominar a legislação.

Cuido mesmo que, passado este projecto, e mais alguns, que parece-me serem appendices delle, a Camara dos Deputados, para a seguinte legislatura, constará em sua totalidade de magistrados, porque, espalhados os bachareis por toda a extensão do Brasil.

occupados em juizes municipaes, de orphãos e promotores, além dos juizes de direito, não haverá eleitor que negue o seu voto no seu juiz, nem juiz que não queira ser deputado. E o que eu mais lamento é que, cuidando-se tanto em promover a independencia do poder judiciario, tirando-os da acção das assembléas, fiquem os juizes tão dependentes do poder executivo, não só para a sua nomeação, como para serem conservados em seus lugares; pois a vitaliciedade fica de todo burlada com a faculdade das remoções, como cada dia se vê, equivalendo a uma demissão a remoção, por exemplo, da côrte para o baixo Amazonas, ou sertão do Matto Grosso. E é por isso que eu temo ver uma camara só composta de juizes, porque então parece-me que muito facil será um ministro ter maiorias compactas e decididas, não obstante a rectidão de alguns para resistirem ás transacções ou suborno e corrupção; mas isto não é o que se deve esperar em generalidade. Queria, pois, que os juizes fossem independentes, mas que essa independencia fosse real, e não sómente da parte do povo. Desejava tambem que a Camara dos Deputados fosse composta de individuos de todas as classes, negociantes, agricultores, etc., porque parece-me que assim conheceria melhor as necessidades reaes da nação. Concluo, pois, votando contra, este 1º artigo por julgal-o desnecessario, quando não reformante do Acto Adicional, esperando que o nobre senador ex-Ministro do Imperio não deixará de favorecer-me com as informações que no principio do meu discurso lhe roguei, e que elle me prometeu dar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo mais quem tome a palavra...

**O SR. ALENCAR:** – O nobre Sr. ex-ministro tinha promettido dar alguma resposta ao que eu lhe pedi.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, ninguem póde duvidar do respeito que o nobre senador, o Sr. 3º Secretario, merece. Parece que tem alguns sentimentos de indisposição contra mim; mas embora ponha elle todo o seu talento e porfie em deslisar-me da regra da consideração que me tenho imposto, espero em Deus que hei de continuar a respeitá-lo: peço em retribuição a estima

e atenção do nobre senador. Nutrindo eu estes sentimentos a seu respeito, espero que approvará o adiamento da resposta a seus quesitos para outra occasião. Os factos apontados são de uma alta importancia, acontecidos ha tempo; e com uma memoria debil como a minha, faculdade em mim já de todo desfallecida, não se pode sempre ter presentes factos e suas circumstancias para dar uma informação que satisfaça ao nobre senador. Parece que me tenho explicado sufficientemente.

**O SR. ALENCAR:** – Sr. Presidente, estou muito satisfeito, porque reconheço, com effeito, que cousas passadas ha muito tempo, podem ter escapado da memoria do nobre senador, e como eu assento que a resposta sobre estes dous quesitos que aponteí póde orientar a votação deste 1º artigo, vejo-me obrigado a pedir ao Senado o adiamento da discussão até que o nobre senador esclareça esses factos, porquanto a circumstancia de haver sido remetido este projecto para servir de norma os presidentes deve merecer muita atenção ao Senado.

O anno findo passou aqui uma lei de um modo singular; o Senado foi forçado a desistir de suas emendas. Quem primeiro figurou nisso foi o ex-Ministro do Imperio, e é possivel que, contando com a continuação dessa condescendencia, tomasse sobre si a tremenda responsabilidade de mandar esse projecto para os presidentes se regularem no que diz respeito ás attribuições das assembléas provinciaes.

Farei o meu requerimento de adiamento por tres dias, tempo que bastará para o nobre senador nos esclarecer. Tambem é muito importante que o nobre senador revolva sua imaginação para nos esclarecer acerca da sua opinião, de que as camaras nas provincias de Minas podiam fazer posturas judiarias...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não ha tal.

**O SR. ALENCAR:** – Tomar medidas preventivas contra quem transgredisse a boa ordem, não sei o que possa ser.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre senador está muito equivocado: a memoria de um paralytico não obedece nem á lei, nem á sua vontade: sabe-se, segundo o principio de



sciencia, que a paralytia consiste em grande parte na desobediencia dos musculos á vontade das faculdades intellectuaes; por consequencia, posto tenha desejos de satisfazer ao nobre senador, como posso eu acceitar e obrigação que me impõe de lhe ministrar essas informações dentro de tres dias? A molestia terrivel que me amofina, que promette em breve acabar-me, e tranquillisar o nobre senador, arredando d'elle a sombra do ex-Ministro do Imperio, não me permite acceitar essa obrigação: não cabe isso na esphera das minhas forças. Eu declaro que farei tudo quanto fôr em meu poder para informar o nobre senador; mas talvez que nunca o possa informar: quem sabe do futuro? Posso morrer sem cumprir a promessa: morrer é o que espero a cada momento, e é a razão por que desejarei mais depressa reconciliar-me com o nobre senador 3º Secretario; não quero offendel-o, quero esquecimento de algumas offensas. Como ha de o Senado esperar, eu prometto, juro dar-lhe todos os esclarecimentos na terceira discussão, e não hão de ser explicações, hão de ser respostas. Estou consultando a pessoas intelligentes para então satisfazer ao nobre senador. Eu fui o primeiro que pedi o adiamento até a terceira discussão, o meu requerimento deve ser preferido.

**O SR. ALENCAR:** – Não obstante o nobre senador pôr em duvida se dará estes esclarecimentos dentro de dous ou tres dias, eu requeiro que fique adiada a discussão por tres dias, tempo em que me parece que o nobre senador poderá informar sobre pontos cuja importancia pôde influir na votação do Senado.

Vem á mesa e é apoiado o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que fique a materia. adiada por tres dias. – *Alencar.*

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Parece-me que o que disse o nobre senador veio dar algum peso á questão, revelando-nos que essa interpretação já foi mandada ás provincias, para servir de regra aos presidentes; mas, no que eu não posso concordar é

em se querer pedir essa informação ao nobre senador (o Sr. Vasconcellos); cuido que esta requisição podia ser feita ao actual Ministro do Imperio; o nobre senador ministro não é paralytico, estará prompto a dar essa informação. Para que quer o nobre senador (o Sr. Alencar) dirigir-se ao ex-Ministro que a não pôde dar, sendo mais conveniente dirigir-se logo ao Ministro actual, que estará em circumstancias de o satisfazer?

**O SR. ALENCAR:** – Não tenho duvida nisso, ficando, porém, adiada a materia; o nobre Ministro do Imperio pôde satisfazer, se quizer, a esta requisição.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu julgo que tenho mostrado quanto este projecto é digno de ponderação e merece ser tratado com toda a madureza; não poderei, pois, prescindir de quaesquer esclarecimento que orientem o Senado, tanto mais quando se trata de alterar o que está estabelecido na lei fundamental. E' com este intuito que eu tinha apresentado os requerimentos que ha poucos dias se discutiram; mas, porque não fossem attendidos os meus requerimentos, eu não deixarei de votar agora por este, porque tudo o que é colher esclarecimentos sobre a materia, e materia tão importante como esta, parece-me digno do Senado, do modo que deve proceder com circumspecção, mesmo em negocios menos graves, quanto mais a respeito deste, em que se trata de alterar a Constituição do Estado; portanto, voto pelo requerimento, tato mais que tres dias de demora não podem fazer differença alguma.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu, Sr. Presidente, também votarei pelo adiamento. V. Ex. bem sabe que o nobre senador (o Sr. Vasconcellos) é muito devoto e muito piedoso; elle jurou que havia de satisfazer a requisição do nobre senador o Sr. 3º Secretario; e podemos nós suppôr que elle queira zombar da divindade, jurando levemente? Quererá elle cahir em tão grave peccado? Creio que não, e que segunda-feira, sem duvida, elle fornecerá estes esclarecimentos; parece-me mesmo que a razão que produziu de franqueza de memoria e franqueza de pernas não o pôde embaraçar, porque eu tenho ouvido dizer que, quando a paralytia ataca uma parte do corpo nosso, não ataca a cabeça, e que, longe de se

enfraquecerem as faculdades intellectuaes, ellas se apuram.

**O SR. CASSIANO:** – A paralytia não está em discussão.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Agradeço muito a advertencia do nobre senador, que com tanto affinco pugna por aquelle que jurou esclarecer ao Sr. 3º Secretario; e quem sabe se... emfim, não fallemos nisso; pôde apoiar ao nobre senador, tem razões para isso. Senhores, nós devemos suppôr que o nobre senador na segunda-feira, sem duvida, poderá recordar-se desse seu acto, porque elle é muito saliente, e que nos informará se mandou ou não cópias deste projecto, para que se puzesse em discussão.

A cousa é muito séria, no meu modo de pensar: se na realidade o nobre senador mandou este projecto, para ser observado como lei nas provincias, e elle passar agora na casa tal qual se acha, que conceito fará o Brasil do Senado? Dirá, sem duvida, que o nobre senador é aqui um dictador, mormente havendo já um precedente terrivel. Todos nós sabemos que o anno passado evaporou-se a Camara dos Deputados, que os ministros forneceram embarcações para os deputados se retirarem ás suas provincias e que não se esperou pelas emendas do Senado a uma lei de interesse vital para o Brasil; todos nós sabemos quaes foram as funestas consequencias desta tactica.

Uma commissão do Senado tinha dito, no seu parecer, que essa lei era monstruosa, que não podia passar, e no emtanto allegou-se que não havia Camara dos Deputados; e não obstante afiançar o nobre senador, então ministro, que a Camara dos Deputados não podia trabalhar, o Senado trabalhou e deu ao governo dinheiro e arbitrio. Ora, qual foi o resultado desta condescendencia? Evaporar-se este dinheiro, e a desgraçada tropa do Pará estar durante 20 mezes sem receber soldo, assim como os empregados publicos daquella provincia não estarem pagos ha 9 mezes; eis aqui as consequencias de se não examinarem com attenção os negocios sérios.

Parece-me, senhores, que se nós quizessemos imitar esta tactica adoptada de se não responder aos argumentos, poderíamos com

a mesma razão dizer aos nobres senadores do lado contrario: – como quereis alterar por força a Constituição, vamos sahir para fóra, – porque, quando um nobre senador, que tem as suas faculdades intellectuaes tão apuradas, a ponto de advertir-me da falta de uma palavra, por occasião de eu ler na casa um discurso de um membro da outra camara, que dizia ter o nobre senador votado contra um artigo deste projecto; quando é tal a vivacidade da sua memoria, ha de esquecer-se hoje de um negocio tão saliente? Não poderá na segunda-feira informar ao Senado, mormente tendo elle jurado fazel-o? Não, eu não creio que se esqueça, e em virtude disto voto pelo adiamento.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sr. Presidente, eu tenho sido muito franco e muito claro; não quero responder: em 1º lugar, porque não acho a que responder, e depois não vejo consignada na Constituição nem no regimento da casa a obrigação de responder ou de dar informações ao Senado; mas por essa devoção demasiada com que me ponho a mercê do nobre Senador o Sr. 3º Secretario, eu pretendia folhear alguns apontamentos para satisfazer na terceira discussão deste projecto, porque nesta segunda discussão já tenho feito tenção de não fallar, e eu não sou daquelles que a cada passo mudam de resolução, embora o nobre senador outra cousa entenda, ou affecte entender. Talvez que nesta segunda discussão não falle mais, porém na terceira eu esclarecerei ao Sr. 3º Secretario a este respeito e a outros; mas eu farei isto por devoção e não por dever, e eu irrogaria uma grave injuria ao nobre senador, o Sr. 3º Secretario, ás suas bem conhecidas luzes e á consideração do Senado, se julgasse que elle ignorava que o senador que ora falla nenhuma obrigação tem de lhe dar informações.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – O nobre senador que acaba de fallar não tem obrigação de dar taes informações, ellas podem ser pedidas ao governo; mas o que me parece é que o nobre senador confessou a existencia desses actos, e então julgo que não ha necessidade de se pedir taes informações: agora, as razões por que se mandaram essas participações ás provincias, é que se não podem

saber sem que o nobre senador as declare. Eu nunca soube destes factos, mas hoje estou convencido que elles existem, assim como vejo que os projectos que têm sido apresentados na casa pelo nobre senador têm por base este que agora se discute, têm por fim desfazer tudo quanto se acha estabelecido acerca da administração da justiça; são projectos do regresso o mais escandaloso possível, e eu creio que hoje a marcha desses presidentes é lerem por esta cartilha (*mostrando o projecto que tem estado em discussão*), cartilha que ninguém entende; eu pensava que o adiamento era preciso, mas por outra razão, isto é, para ter o tempo de fazermos outro projecto de interpretação a esta interpretação absurda que se tem discutido.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Declaro que o nobre senador acaba de dizer uma verdade, isto é, que os projectos apresentados por mim á casa sobre a administração da justiça, são baseados nesta lei politica que tem estado em discussão; é uma verdade, e agradeço ao nobre senador por ter dado ao trabalho de estudar esses projectos e de os combinar com o que se discute. Agora, quanto aos outros factos, eu já disse o que havia de dizer; se querem que sejam verdadeiros, para mim é indifferente; e, reservando outras informações para a terceira discussão, declaro (condicionalmente, se o nobre senador retira o seu requerimento) que expedi todas essas ordens, até no sentido em que o nobre senador disse que ellas foram expedidas; eis aqui uma declaração expressa.

**O SR. ALENCAR:** – Não estou para fazer transacções. O nobre senador tinha dado esperanças de explicar este negocio.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não dei tal.

**O SR. ALENCAR:** – Disse que por mais alguns dias daria estas explicações, e eu hoje pedi que a discussão desta materia ficasse adiada por tres dias para que o nobre senador nos dêsse esses esclarecimentos.

Outro nobre senador observa que o actual Ministro do Imperio os poderá fornecer ao Senado; convenho em que ao governo se peçam estas informações, e isto mesmo já eu o tinha dito.

Agora quer o nobre senador, o Sr. Vasconcellos

que eu retire o meu requerimento; eu peço ao Senador que se lembre que nós estamos legislando sobre um objecto muito importante que se lembre do processo que tem tido este negocio na casa; desde que este projecto chegou a esta camara, os membros que sustentaram que elle não devia passar pediram que a materia fosse meditada com a madureza e circumspecção, e que para isso fosse remetido a uma comissão; não se quiz annuir a este pedido, pelo que parece haver uma vontade absoluta de que este projecto passe tal qual está. Lembre-se, porém, o Senado do que disse o nobre senador na discussão de hontem, quando foi interpellado por outro nobre senador sobre este objecto. Disse elle: – Pergunte ao Sr. 3º Secretario e ao Sr. A. Branco, que sabe até das ordens secretas do governo. – O Senado deve lembrar-se que já a reforma da Constituição foi feita só na Camara dos Deputados, já foi mandada para as provincias com um officio secreto do ex-Ministro do Imperio, para ser entendida como lei. O Senado deve ter isto em muita consideração; e, quanto a mim, isto prova que se entende que negocios de reforma devem passar só na Camara dos Deputados. Talvez que, se o nobre senador então pudesse suppôr que o Senado se podia oppôr a esta reforma, ella aqui não viesse; então podia ser que se sustentasse o pensamento de que, como só a Camara dos Deputados tinha feito o Acto Additional, nessa camara unicamente devia ser interpretado. Portanto, o Senado deve averiguar se com effeito o ex-Ministro do Imperio mandou ordens secretas para ser este projecto executado nas provincias; é necessario que o Senado (permitta-se-me a expressão) não sirva de páo de cabelleira, que não faça de boa fé passar por lei aquillo que já o ex-ministro entendia que era lei. Queira, pois, o Senado adiar este negocio até que venham os esclarecimentos do ministro; e não só é da dignidade do Senado saber desse negocio, como é mesmo necessario para sua propria conservação. Olhe o Senado que alguma vez não se trate na Camara dos Deputados de se acabar com a sua vitaliciedade, e que prevaleça o principio de que só a Camara dos Deputados é que póde tratar destes objectos.

E' necessario que o Senado olhe bem para a sua propria existencia, a qual está ligada á existencia da nação; lembre-se que, assim como já o Acto Adicional passou sómente na Camara dos Deputados, talvez tambem se quizesse que passasse este projecto de interesse tão vital sem a interferencia do Senado. Nem outra conclusão se póde tirar de ter elle sido remetido para as provincias com ordens secretas; isto era porque se entenderia que, se o Senado não o approvasse, havia de prevalecer o pensamento de que só a Camara dos Deputados é que devia tratar desta materia. Portanto, julgo que o meu requerimento deve ser approved, que nestas graves circumstancias o Senado deve obrar com muita circumspecção e só depois de ter estes esclarecimentos saberá se deve ou não dar a sua sancção a uma lei que já está servindo de regra nas provincias.

**O SR. FEIJÓ:** – Sr. Presidente, depois que o nobre senador nos fez a revelação sobre essa ordem do governo, não é possível deixar de adiar-se a discussão até recebermos informações exactas desse facto. Se elle é verdadeiro, não importa menos do que dizer o governo: – Póde executar-se o projecto da Camara dos Deputados, porque o Senado ha de votar como eu quizer. – Está compromettida a dignidade do Senado. Se, na justiça, quando se declara uma sentença antes de ser officialmente publicada é ella nulla, que fé, que conceito merecerá a nossa deliberação, tendo sido de antemão isso asseverado? As informações que se procuram devem muito influir na votação; e, portanto, voto pelo adiamento.

Ouvi do nobre senador (o Sr. Vasconcellos) um principio immoral, que não posso deixar de combater. Disse elle ao nobre senador, Sr. Alencar, que promettia dar a explicação pedida, e até jurou de assim o fazer; entretanto, diz agora que dará a explicação por devoção e não por obrigação!! O homem se obriga pela palavra, e demais, tendo-lhe ajuntado o juramento, não deve ser perjuro. E' obrigado a dar a explicação promettida, não lhe é livre mais recusar-se a ella.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Perguntarei ao Sr. Presidente: O que se perde neste adiamento? Nada absolutamente, antes a nação

ganha; nós podemos fazer o que hontem se fez. Já hontem se principiou a interpretar o Acto Adicional e da melhor maneira possível, que é revendo as leis provinciaes e derogando aquellas que são contrarias á paz publica. Com este procedimento se faz um grande serviço á nação, e especialmente á minha provincia.

Lembro mais uma razão para que o adiamento seja approved, que é ter dito o nobre senador (o Sr. Vasconcellos) que os projectos que tem offerecido á casa é julgando que este que se discute ha de ser adoptado, e póde já ser considerado como lei, eu perguntaria ao nobre senador: Como é que elle adivinhou que este que tem estado em discussão havia de passar no Senado? Como offereceu projectos tendo por base um outro que se discute, considerando-o desde já como lei? Seria porque o mandou para as provincias.

O Sr. Alencar manda á mesa a seguinte emenda ao requerimento por elle apresentado:

#### EMENDA

Pedindo-se entretanto informações ao governo, se este projecto já foi remetido aos presidentes das provincias para ir servindo de regra na sancção das leis provinciaes. – *Alencar.*

Depois de lida, é apoiada e entra em discussão.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, é com algum acanhamento que vou fallar sobre os requerimentos que se acham em discussão, porque V. Ex. terá notado que alguns nobres senadores se incommodam quando outros tomam parte na discussão. V. Ex. vio que um nobre senador, o Sr. Vasconcellos, querendo motivar as razões por que agora não podia dar as informações pedidas pelo nobre senador o Sr. Alencar, trouxe á discussão a sua paralyasia, e que isto foi ouvido attentamente, como causa necessaria para que elle as pudesse demorar. Outro nobre senador, o Sr. Costa Ferreira, tocando nesta materia, foi censurado, dizendo-se-lhe que não se estavam discutindo paralycias,

sem se lembrar o nobre senador que o censurou que não foi o nobre senador o Sr. Costa Ferreira quem tinha trazido á casa a discussão da paralytia, mas que estava dando as razões por que lhe parecia que a paralytia em muitos casos não debilitava as faculdades intellectuaes; por isso digo eu que é com algum acanhamento que vou tomar parte na discussão do adiamento.

Um nobre senador avançou que lhe constava que este projecto que está em discussão tinha sido remetido para as provincias *secretamente*, para ser obedecido como lei, e isto me fez recordar diversos incidentes que têm apparecido na casa; agora principio a enxergar a razão por que se quiz sustentar no principio que o projecto devia ser approvado com todos os seus pontos e virgulas; agora tambem vou enxergando o motivo por que aqui hontem se avançaram algumas proposições, que bastante incommodaram a alguns membros da casa, e eu supponho que com razão, porque a um se attribuiu que elle sabia dos negocios reservados, passados nas secretarias de estado; a outro se attribuiu a mesma cousa, dizendo-se demais que isto seria por causa das ralações de parentescos, etc.; agora conjecturo eu que estas arguições, aliás offensivas da honra e dignidade daquelles nobres senadores a quem ellas foram ferir, foram enunciadas porque ha um proposito deliberado de que o projecto passe tal qual, para sancionar esse abuso de poder, se em verdade elle teve lugar.

Ora, já que a discussão principiou a este respeito, é de mister que o Senado seja cabalmente informado, porque, de certo, o que nós aqui dizemos vai correr todas as provincias do Imperio, e se julgará que, em lugar de estarmos fazendo leis para o bem do paiz, estamos, pelo contrario, fazendo leis para servirem de capa aos abusos do governo, isto é, que vamos approvar em projecto que já o governo mandou executar secretamente como lei; e eu não duvido disso, porque agora é que acho a razão do procedimento de alguns agentes do governo em diversas provincias. Parece que por este principio fica explicado o comportamento que têm tido alguns presidentes, como o do Ceará, quando praticou os factos que hoje

foram expendidos pelo nobre senador, o Sr. 3º Secretario.

Ora, se assim é, se ha esta suspeita, não convém que se examine primeiro este negocio, que se saiba se é exacto o facto de que se trata? Creio que sim, e que é da dignidade do Senado approvar o adiamento, até que sejam dadas as informações. Eu não cançarei de repetir que é necessario que o Senado marche de uma maneira que faça desvanecer os boatos de que uma nova entidade dirige as suas deliberações. Sr. Presidente, muito se tem dito a respeito da discussão da lei do orçamento no anno passado, lei que eu não desejava que passasse como passou, para se não dizer nas provincias, e mesmo nesta côrte, que ella foi arrancada pelas urgencias de um ministro. Eu já disse aqui que estava persuadido que o Senado não se aterrou, nem mesmo se deixou levar pelos sophismas que então se apresentaram, mas que, tendo tomado a peito restabelecer a ordem em todo o Imperio, e principalmente na provincia do Rio Grande de Sul, quiz, com a approvação da lei do orçamento, tirar todos os pretextos ao governo, dando-lhe tudo quanto tinha pedido, e além do que pedio, porque não queria que o governo tivesse motivo algum que o pudesse desculpar: eu assim entendi a votação do Senado; mas, em verdade, o que se tem dito é que não foi esta a razão, mas sim porque o ministro aterrou ao Senado, dizendo que elle carregaria com uma enorme responsabilidade. Tem-se dito mais que a discussão foi tal, que um nobre senador, na vehemencia de um discurso, no qual repellia a audacia do ministro, sustentando a dignidade da casa, fôra accommettido de um ataque tal na sua saude, que não pôde sobreviver a elle.

E continuaremos nós na mesma marcha, quando alguém parece querer que passe este projecto, até com pontos e virgulas? Creio que não é da dignidade do Senado que isto assim aconteça. Ora, Sr. Presidente, o nobre senador que prometteu dar as informações, e até affirmou com juramento (o que, em verdade, eu muito louvo, porque demonstra evidentemente o espirito piedoso e christão do nobre senador), não é possivel que deixe

de dar as explicações pedidas; mas, permita-me o nobre senador que eu possa receiar um pouco da sua promessa, se attendermos a alguns precedentes.

O nobre senador, quando se tratou deste projecto em primeira discussão, disse que queria que esta materia se dilucidasse, que houvesse uma longa discussão sobre ella, para que se deliberasse ultimamente o que fosse melhor; mas o nobre senador que tantas luzes tem, e por isso nos deve illustrar, o que tem feito durante esta discussão? Condemnou-se ao silencio, e eu não posso acreditar que seja por um fim menos digno. Argumentos se têm apresentado contra o artigo, que me parecem incontestaveis e que eu desejava ver refutados pelo nobre Senador; mas elle não se tem dignado illustrar-nos, não se tem dignado diluir as duvidas que lhe tinham sido apresentadas, e tem presenciado o resto da discussão em silencio!

Ora, note o Senado que o nobre senador nos havia promettido e até desafiado para uma discussão, e se elle já uma vez faltou á sua promessa, creio que, sem ser prevenido, posso receiar que a ella falte segunda vez: por isso eu julgo que é conveniente que adiemos o negocio até que elle cumpra a sua promessa. Eu, Sr. Presidente, supponho este projecto tão prejudicial, que receio mesmo que a primeira votação sobre elle vá produzir males em algumas provincias, e é por esta razão tambem que eu julgo muito conveniente que demoremos a votação do primeiro artigo até que o nobre senador dê estas informações, para que a casa fique cabalmente inteirada se tal acto teve lugar, porque, a ser assim, eu creio que a nossa missão não é occuparmo-nos de sancionar exorbitancias do governo que mandou observar como lei do Estado aquillo que o não é, segundo se tem dito.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Apoiado.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Ora, tanto este projecto póde ter muita influencia em todas as provincias do Imperio, que, apenas tendo passado na camara temporaria, já tem dado occasião a se tratar d'elle em algumas provincias. Eu tenho ouvido dizer, e por pessoas que me merecem conceito, que a assembléa provincial de Alagôas se occupa actualmente

de dirigir uma representação ao corpo legislativo, mostrando que isto não é interpretação, mas uma verdadeira reforma, e pedindo que a Assembléa Geral tome este negocio na sua consideração. Consta-me igualmente que alli se trata de eliminar da lei do orçamento provincial os ordenados dos juizes de direito, porque dizem elles que, como os juizes de direito vão ser empregados geraes, o governo geral que lhes pague. Outras iguaes medidas terão de tomar a respeito de outros empregados, por exemplo, dos parochos, que tambem por este projecto parece que vão ficar considerados como empregados geraes.

Eu não me posso persuadir que no Senado se pretenda pôr em pratica a tactica de que hoje fallou o nobre senador o Sr. 3º Secretario, tactica exercida na outra camara, quando não se queria que passasse alguma lei, e veio então bem a proposito, no meu modo de pensar, esse adiamento que teve o projecto de resolução que concedia aos ministros de estado uma gratificação de mais 50 por cento nos seus ordenados. O nobre senador referio as razões que se deram para que esse projecto ficasse dormindo nas pastas das camaras. Diziam então os oradores que impugnavam essa disposição, e que depois formaram o gabinete de 19 de Setembro, que aquelle projecto era extemporaneo, que não podia ter lugar, porque os ordenados eram sufficientes para decente subsistencia dos ministros de estado, e que jámais elle poderia ter effeito, principalmente sem se ter primeiramente organizado as secretarias; que tambem deviamos ter em vista os apuros pecuniarios em que se achava a nação, com provincias rebelladas, etc., etc. Mas, Sr. Presidente, qual foi a surpresa de todos os brasileiros honestos, quando viram que o gabinete de 19 de Setembro, apenas empolgou o tão desejado poder que tanto tinha hostilizado, o primeiro acto que fez passar na sessão do primeiro dia foi a approvação desse projecto!!! Grande prova de patriotismo e de desinteresse, em verdade, deu a administração de 19 de Setembro, com este primeiro acto que fez passar por effeito de sua influencia! Eu estimei que esse projecto passasse, porque até fui seu autor, e quando

o propuz foi em muito boa fé, julgando, como ainda hoje julgo, que os ministros de estado com tão pequenos vencimentos não podiam ter os necessarios e decentes meios para bem desempenhar as altas funcções que tinham de exercer como ministros da corôa. Mas os que o reprovavam quando era applicado a outros, logo que subiram ao poder fizeram passar o projecto como por vapor. Confesso que em tal patriotismo não posso acreditar...

**O SR. ALENCAR:** – Para que dizer isso?

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu hei de dizel-o, e se o nobre senador o Sr. 3º Secretario não approva, tenha paciencia: estou no meu direito, e estes apartes, podem demorar mais a discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu devo advertir ao nobre senador que o requerimento se acha sobre a mesa pedindo o adiamento, e tem um accrescentamento para que se peça ao governo informações sobre este objecto.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Queira V. Ex. ter a bondade de mandar-me os requerimentos.

E' satisfeita a exigencia do nobre orador.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Diz o primeiro requerimento (*lê*). Já tenho dado as razões pelas quaes julgo que deve ser approved este requerimento. Quanto ao segundo que diz (*lê*), tambem acho que é necessario, e voto por elle, porque as informações que se prometteram ao nobre senador o Sr. 3º Secretario, comquanto eu possa acreditar nas palavras do nobre senador que as prometteu, ainda assim não são informações officiaes. Venham, pois, as informações officiaes e esperemos tambem pelas verbaes, e nós as confrontaremos com as que der o nobre senador (o Sr. Vasconcellos), porque elle ha de cumprir a sua palavra.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Na terceira discussão, de certo.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – E se o nobre senador na terceira discussão tiver algum motivo que o force a não cumprir a palavra, como agora, deixando de discutir a materia?...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu argumentei segundo a minha intelligencia, mas não satisfiz ao nobre senador.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Pelo contrario, eu me satisfaço com a argumentação do nobre senador, e é a falta della que eu lamento, para com seus raciocinios me convencer talvez da verdade, porque, estando na persuasão de que o artigo em discussão não é interpretação e sim reforma, estando na persuasão de que elle em lugar de explicar vai baralhar e confundir tudo (e esta persuasão não é só minha), tenho em meu apoio opinião de grandes capacidades da casa, e até mesmo a de um nobre ministro da corôa, que hontem na discussão disse que em verdade este artigo era confuso, tenho mais em meu apoio a opinião de um nobre senador, cuja capacidade tem sido reconhecida até pelos seus adversarios: fallo do Sr. A. Branco, que hontem disse que o artigo era absurdo, confuso e continha idéas falsas; e tenho a opinião da assembléa provincial de Pernambuco, que, em um parecer, annexo á sua representação, fez uma argumentação, quanto a mim bastante logica, demonstrando com evidencia que isto não era interpretação e sim uma verdadeira reforma.

Ora (digo eu), estando nesta persuasão, quanta razão não tenho de lastimar que o nobre senador não me tenha illustrado com os seus argumentos? Não querendo dignar-se a isso, tenho razão de empregar os meios que estiverem ao meu alcance para o fazer entrar em combate, e a não se reduzir a um silencio que me parece não ser airoso, tanto mais quando o nobre senador nos havia desafiado para entrar na discussão do artigo, na qual elle prometteu tomar parte; esta promessa foi abandonada; agora fica adiada para a terceira discussão a outra promessa de dar as informações. Ora, se o nobre senador anda tão enfermo como elle mesmo acaba de nos expôr, causando-nos a magua de até receiar pela sua existencia, como poderemos contar com o seu estado de saude, até a terceira discussão?... Para que ha de privar-se da gloria de convencer-nos que este projecto é vantajoso afim de que passe por uma votação mais numerosa?

Por ora não me acho deliberado a votar por este artigo, e tenho ouvido a outros nobres senadores, que estão na mesma razão, dizerem que hão de votar contra elle; acho

pois melhor que o nobre senador nos convença, para que a votação da segunda discussão seja unanime, ou quasi unanime. Assim o projecto possa levar com a força moral o bem que nós todos desejamos ao paiz! E' verdade que eu espero que o nobre senador não soffrerá na sua saude cousa de cuidado, até a terceira discussão; pelo menos, nas minhas humildes orações hei de pedir a Deus por elle...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Obrigado.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Mas o contrario não é impossivel, e o mesmo nobre senador receia isto; e então para que agora na segunda discussão não nos esclarece a este respeito? Porque não nos mostra o que é essa policia judiciaria, com que effeito na casa ninguem se tem entendido com ella, e que eu julgo que irá nas provincias tornar esta questão ainda mais complicada? Não era melhor que o nobre senador nos convencesse já de que não existem esses receios de irmos privar as camaras municipaes daquellas attribuições que gozavam mesmo até no tempo do Governo absoluto? Creio que sim, porque então não ha nenhuma prevenção (póde-se persuadir o nobre senador) da parte daquelles que impugnam o projecto, e principalmente o artigo em discussão; o que ha é um diverso modo de encarar o objecto; o nobre senador e os do seu lado julgam que com esta interpretação fica bem explicado o artigo do Acto Adicional, mas já se tem dito que nós entendemos que fica muito mais confuso. Tem-se dito que se vai privar as camaras municipaes e as assembléas provinciaes de attribuições que lhes são necessarias para o bom andamento dos negocios locais, e que a cassação desses poderes em nada utiliza a união do Imperio, antes póde prejudical-a, porque, quando as camaras municipaes não poderem occorrer ás necessidades dos seus municipios, quando apparecerem inconvenientes que perturbem a sua economia e tranquillidade, e não poderem remediar estes males por meio de suas posturas, justamente hão de dizer que elles partem desta lei que sahio de um corpo legislativo que devia ser justo, e que com ellas é mais padrasto ainda do que o governo absoluto; porém a nada disto se tem respondido.

Senhores, a união do Imperio é do interesse de todos (*apoiados*); e só quando a nação se julgar opprimida, soffrendo males e sem poder occorrer ás suas necessidades, é então que poderão apparecer alguns vertiginosos que possam tentar a desunião do Imperio; e ainda nem neste caso eu hei de ir para ahi; eu estou bem farto de ver os abalos que o Estado tem soffrido, e creio que a maioria dos brasileiros não deseja senão lei, paz e tranquillidade, com a monarchia constitucional representativa.

Eu ainda hei de fallar um pouco sobre este negocio; mas, como a hora está dada, pedirei a palavra para a sessão seguinte...

**O SR. VASCONCELLOS:** – Votos, votos.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Ouvi pedir votos. (*Com vehemencia*). Pois, quando um senador tem a palavra, pedem-se votos! Terá alguma autoridade de fazer-me calar?! Tentar-se-ha introduzir no Senado o systema da rolha, que se impôz illegalmente á camara temporaria, e que ella tem soffrido, illudida talvez pela inexperiencia?! Ah! Senhores, entre os anciões da patria não é possivel que isto possa acontecer, e não vejo aqui ninguem que me possa privar do exercicio de um direito que a Constituição me tem outorgado. (*Apoiados*.)

**O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):** – Sr. Presidente, V. Ex. ouviu que o nobre senador disse que, estando a hora adiantada, pretendia fallar na sessão seguinte; nessa occasião eu pedi que se votasse, suppondo que o nobre senador tinha concluido o seu discurso, e não foi com intenção de o interromper: espero, pois, que o nobre senador não se persuada que eu me julgo com autoridade de impôr-lhe silencio.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Não me persuado, não.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O que eu pretendo saber agora do Sr. Presidente é se posso offerecer o seguinte requerimento, que vem a ser: – Quando tiverem fallado seis senadores a favor e seis contra sobre qualquer objecto, a discussão seja encerrada por votação da casa, isto provisoriamente e desde já. – Desejo que se me diga se este requerimento é admissivel, afim de o formular



em casa e apresental-o no primeiro dia de sessão.

**ALGUNS SENHORES:** – E' a rolha! E' a rolha!!...

**O SR. VASCONCELLOS (continuando):** – E declaro que voto pelo adiamento do nobre senador o Sr. 3º Secretario, esperando que elle vote pelo meu requerimento.

**O SR. PRESIDENTE:** – A discussão está adiada pela hora, e o nobre senador pôde apresentar o seu requerimento, que, se não fôr contrario ao regimento, será admittido.

Dada a hora, fica a discussão adiada. O Sr. Presidente dá para ordem do dia: terceira discussão da resolução feita a Gustavo Adolpho Reye, para formar uma companhia de mineração; primeira discussão da resolução sobre o padre José Antonio Caldas, e depois a continuação da materia adiada.

Levanta-se a sessão ás duas horas.

### 57ª SESSÃO EM 22 DE JULHODE 1839.

*Expediente. – Terceira discussão da resolução sobre a concessão feita a Gustavo Adolpho Reye. – Primeira discussão da resolução que declara cidadão brasileiro o padre José Antonio Caldas. – Proseguimento da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do Acto Addicional.*

#### PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunido sufficiente numero de Srs senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição da mesma Camara, que autorisa o governo a mandar passar carta de naturalisação a João Diogo Sturtz, cidadão bavaro: – fica sobre a mesa.

Na primeira parte da ordem do dia entra em terceira discussão a resolução, vinda da outra camara, que approva os artigos 4º e 7º do decreto que concede a Gustavo Adolpho Reye faculdade para formar uma companhia de mineração na provincia de Minas Geraes, conforme foi emendada na segunda discussão.

**O SR. SARTUNINO:** – Achando-me ainda convencido da utilidade desta resolução, tal qual veio da outra camara, isto é, sem as emendas que as illustres commissões lhe fizeram, não posso deixar de instar para que a mesma resolução seja approvada.

Não é possível, ao menos no meu entender, que este projecto assim emendado, faça conta aos empregarios, e que dê o resultado que se tem em vista, que é a introducção de braços livres, para serem empregados na mineração, e depois na cultura das terras: não fará conta, digo eu, porque, para se estabelecer uma companhia sujeita ao onus que se impõe a todos os mineiros, não era precisa esta autorisação, porque ha um decreto de 29 de Janeiro de 1829, pelo qual o imperador, por occasião de um pedido do Marquez de Maceió e outros que pretenderam estabelecer companhias, declarou que todo e qualquer cidadão podia estabelecer companhias de nacionaes ou estrangeiros, independente de licença ou prévia autorisação do governo: por consequencia que favor se faz a estes empregarios em se lhes conceder as sesmarias sem nenhuma vantagem? O que resultará é que desprezarão as disposições desta resolução, e e se servirão daquelle decreto pelo qual lhes é permittida a incorporação, podendo minerar á sua vontade, com braços livres ou captivos; mas isso é o que não desejo, e quero evitar a continuação do emprego de braços captivos; e, para isso se conseguir, muito convém, e desde já, que principiemos a dar algumas providencias adequadas ao objecto.

O corpo legislativo está convencido de que é possível trabalhar-se na lavoura e mineração com braços livres, e elle manifestou a sua convicção a este respeito pela prohibição da entrada de escravos no territorio brasileiro, pois, do contrario, não faria uma tal

proibição: o povo, porém, não se tem convencido nessa possibilidade, e por isso cumpre demonstral-a, e para isso a presente occasião é muito a propósito; mas, passando a resolução com as emendas, das commissões, de certo não se conseguirá esse fim, e como eu desejo que se obtenha, proponho a suppressão das emendas das commissões.

Quanto ás garantias, direi que eu observo que a companhia não póde principiar a pôr em pratica esta empresa, sem que primeiro introduza braços livres e os empregue na mineração. Quanto á isenção do pagamento do imposto, eu entendo que, sendo elle uma cousa de pouca monta, o prejuizo que soffre nisso a fazenda publica se compensará com as vantagens que se hão de tirar com a introduccção de braços livres.

O nobre senador manda á mesa a seguinte:

#### EMENDA

“Supprimam-se as emendas offerecidas pelas commissões de commercio e fazenda. – *Saturnino.*”

E' apoiada e posta em discussão.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Parece-me no tanto novo o methodo adoptado pelo nobre senador, de propôr a suppressão das emendas das commissões: as emendas não são mais das commissões, passaram a ser do Senado, logo que as adoptou em segunda discussão.

O nobre senador continúa a sustentar os seus argumentos sobre a utilidade do projecto, pelo lado da introduccção de braços livres. Eu concordo na utilidade, mas é por essa mesma razão de utilidade que, a conceder-se o favor, deve ser extensivo a todos aquelles individuos que minerarem com braços livres, porque então maior utilidade se consegue.

A commissão não pedio garantia relativamente á introduccção dos colonos, porque ella reconhece que a companhia não póde trabalhar sem importar os braços livres; as garantias que as commissões pedem é relativamente ás sesmarias do Rio Doce, porque a companhia poderia abusar da concessão, quando ella fosse feita sem garantias: ha esta differença.

**O SR. SATURNINO:** – Reconheço que uma emenda apresentada por uma commissão, ou por um senador, depois de uma vez approvada, pertence ao Senado; mas entendo que a linguagem de que eu me servi não foi intelligivel; conhecia-se qual era o sentido em que eu me exprimia, e nisso não me afastei da ordem: assim muitas outras vezes se tem feito.

O nobre senador diz que, se a medida é util, neste caso mais util será fazendo-se mais generica. Eu conformo-me inteiramente com essa opinião; porém, como já disse, quem não puder fazer tudo, faz parte. Nós não podemos iniciar em materia de impostos, nem para augmentar, nem para diminuir; e se não podemos agora que se nos offerece uma occasião de concorrer para a introduccção de braços livres, façamos em beneficio dessa introduccção, esta isenção.

Quando se apresentar uma outra occasião de fazer a mesma graça, eu a ella me prestarei, já que não posso propôr a extincção do imposto, que, como já mostrei, nada rende; e, effectivamente, nós sabemos que se não cobra de tal imposto nenhuma oitava de ouro, e se ha de continuar a desmoralisação de se não obedecer á disposiçção da lei, melhor fôra que se acabasse com tal imposto; mas é isso o que nós não podemos propôr; e se se ha de abolir sem algum lucro, melhor é que se lance mão desse lucro, e assim aproveitemos esta occasião que se offerece de introduzirmos 150 braços livres no paiz e continuaremos a praticar do mesmo modo quando outros quizerem fazer igual introduccção. Nisto não vejo que haja prejuizo real algum, por isso que tal imposto se arrecada; e estas razões que eu tenho apresentado ainda não as vi destruidas; pelo menos, não me convenci do contrario com os argumentos que apresentaram aquelles nobres senadores que votaram pelas emendas da commissão.

Diz-se que a garantia que se exige é relativamente á concessão de sesmarias. Mas, não estamos nós fazendo todos os dias resoluções, autorisando o governo para dispensar na lei sobre sesmarias? Esta resolução não é que concede as sesmarias, o governo é quem ha de fazer a concessão com o onus da

lei; mas a lei não exige o que a commissão quer, isto é, que dentro de certo tempo as sesmarias estejam povoadas com vinte casaes de colonos; o que a lei exige é a cultivacção, e obrigar a isso a companhia seria obrigar-a a despezas muito grandes, e talvez não haja quem a isso se sujeite. A companhia compromette-se a engajar colonos por certo tempo para minerar, e depois de findo o contracto com os colonos é que estes passarão a cultivar as sesmarias. Se até aqui as sesmarias têm sido concedidas sem tal onus a todos os brazileiros, e se ainda ha pouco se concederam no Ceará a uma companhia do mesmo modo, como se ha de impôr tal onus a esta, que se propõe introduzir braços livres na mineraçção? O Governo nessa concessão é que deve examinar quaes as terras devolutas, e impôr á companhia as condiçções estabelecidas no foral.

Demais, eu não sei como se possa obrigar a companhia a uma condiçção tão dura, como seja a de obrigar-a a pôr colonos, e colonos trabalhadores, homens que vêm da Europa, estranhos ao paiz, sujeitos ás incursões dos indios, febres endemicas que grassam naquelles lugares, etc. Entendo, pois, que as garantias relativamente ás sesmarias estão estabelecidas em lei, e ao governo cumpre impôr-as.

Quanto ao terreno no rio das Mortes, torno a repetir que não cabe ao corpo legislativo annullar os actos do governo: o governo fez o contracto, firmou e sujeitou á approvaçção do corpo legislativo as 4<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> condiçções; se o Ministro exorbitou, accuse-se; mas eu não entro nessa questção: porém, não annullemos um acto do governo, porque, praticado isso pelo corpo legislativo, ninguem mais com elle quererá contractar; é impolitico tal passo do corpo legislativo, e por isso voto pela resoluçção tal qual veio da outra camara.

**O SR. OLIVEIRA:** – Pedi a palavra porque o nobre senador produziu proposiçções com as quaes não me posso conformar; ou talvez seja engano meu, a ser assim, desejo ser esclarecido.

Disse o nobre senador que nós podiamos supprimir o imposto do ouro, visto que ninguem o paga. Esta proposiçção não é verdadeira,

porque eu observo que o governo tem mandado cunhar moedas de quatro onças com o producto dos direitos do ouro que se extrahe

O que observo é que ha grande desigualdade no pagamento deste imposto: a companhia do Gongo Socco, que pagou vinte e cinco por cento, agora paga quinze, e outros pagam dez por cento. E' verdade que, quando se reduzio o imposto do ouro a vinte por cento, então se disse que, se elle se reduzisse a tres por cento, todo o mineiro pagaria; mas, apesar da grande reducçção que se fez, o que vemos é que poucos o pagam. A verdade é que o imposto existe, porque nos orçamentos da fazenda tenho visto um artigo que diz: restituiçção do imposto do ouro; o que talvez seja porque alguns que não pagaram em vida, estando para morrer, fazem essa restituiçção.

E se o direito existe e se percebe, como queremos extinguil-o? Nós estamos em tempo em que até devemos aproveitar um real; quem tem de fazer despezas annuaes superiores ás suas forças, e está com uma divida enorme, não deve desprezar fracções.

Disse o nobre senador que minerar com braços livres era uma grande vantagem para o paiz. Ninguem o contesta; mas eu creio que já ha quem o faça, e é a companhia de Gongo Socco, a qual, segundo se disse, tem seiscentos braços livres (se bem que tem alguns escravos), e entretanto está sujeita ao pagamento do imposto. O que dirá essa companhia quando observar que a uma outra se concede permissão de minerar sem pagar imposto algum? Não dirá ella, e com justa razão: – “Onde está a justiça e rectidão com que o corpo legislativo delibera, onde a igualdade? Queremos que se nos conceda o mesmo favor”. – Nós, de certo, não teremos que replicar a isto.

Disse-se que a condiçção da introducçção de 150 colonos é muito vantajosa, e que traz á companhia grandes despezas; e até mesmo pareceu difficil de que outra a realisasse. Se isto fosse possivel, de certo se não proporia um empregario a realisal-o: quanto a ser dispendioso, isso é da natureza das cousas que promettem grande interesse; gasta-se primeiro, para depois se lucrar; e demais, a

mineração com braços livres é muito mais lucrativa do que com escravos. E não será para recompensar essas despesas a concessão de seis sesmarias de terra? Parece-me que é uma grande compensação! Tomaram muitos principes da Allemanha possuir tanto terreno!

Eu voto pelas emendas da Comissão; a comissão procedeu com toda a circumspecção, considerou a nossa posição e o estado presente de nossas finanças, e considerou que o favor que se faz á companhia é muito equivalente ao beneficio que póde trazer ao paiz a introduccção de braços livres.

**O SR. SATURNINO:** – O nobre senador confunde introduccção de braços livres para minerar com introduccção de colonos para povoar sesmarias. Os empzarios não se offereceram a cultivar e povoar as sesmarias com braços livres, mas sim a minerar e essas sesmarias que se concedem têm depois de ser povoadas pelos colonos, quando acabarem o tempo do seu contracto; não é portanto o caso como disse o nobre senador.

Disse-se que tomaram muitos principes da Allemanha possuir seis sesmarias...

**O SR. OLIVEIRA:** – De terreno.

**O SR. SATURNINO:** – ... mas é preciso que o terreno seja aproveitavel; quando não, de nada serve, e algum ha que é muito difficiloso de ser cultivado...

**O SR. OLIVEIRA:** – Mas, para quem quer que fôr, ha de ser bom.

**O SR. SATURNINO:** – ... não ha de ser muito bom. O Brasil tem muita terra inculta, que é o mesmo que se a não possuísse, e é necessario que decorram muitos seculos, e que tenha uma população tal, que nem eu concebo, para que possa verificar a sua povoação, ou até mesmo cultura, em duzentos annos: por isso, esses terrenos, na distancia em que se acha o rio Doce, o estado de perigo de serem invadidos pelos indios, molestias proprias daquelle lugar, etc., hão de fazer com que por muitos e muitos annos deixe de ser povoado; é necessario para isso se realisar que uma companhia de grandes forças o emprehenda; e para isso se conseguir é que se devem obter alguns favores.

Disse-se que é melhor que se conserve o imposto, e que se vá concedendo a isenção

á proporção que apparecerem os emprehendedores. Eu, se pudesse propôr uma medida geral, propunha, porque entendo que, quando ha uma lei que se não póde fazer cumprir, então melhor é abolil-a, porque a sua existencia só serve para desmoralisar o povo; o exemplo de não se cumprir uma lei traz muitas vezes a falta de obediencia ás outras, chegando-se muitas vezes ao ponto de se não cumprir nenhuma. Penas bem fortes se tem estabelecido para obstar á introducção de africanos, mas, comtudo, elles continuam a ser introduzidos; e melhor fôra que essa lei não se tivesse confeccionado; talvez conviesse a sua abolição; mas ella luta com inconvenientes muito grandes. Os males que têm resultado dessa lei são visiveis; todos nós conhecemos o quanto ella tem concorrido para a desmoralisação publica. Quanto ao producto do imposto, eu creio que elle não excederá de 600\$000, se a tanto chegar...

**O SR. OLIVEIRA:** – Tomara o nobre senador de renda o que excede.

**O SR. SATURNINO:** – Trouxe-se o exemplo do Gongo Socco, de que pagava direitos grandes, e trabalhava com braços livres e tambem com escravos, e em grande numero; e se essa companhia fizesse essa mineração só com braços livres, devia-se-lhes conceder do mesmo modo a isenção; oxalá que tenhamos motivos para assim fazermos, não esta mas muitas vezes.

**O SR. VERGUEIRO:** – As razões produzidas pelo nobre senador não me convencem de deverem ser rejeitadas as emendas que foram aprovadas em segunda discussão. Disse um illustre senador que se confundira a introducção de braços livres para minerar com a introducção de colonos para cultivar sesmarias. Entretanto, parece-me que não ha confusão alguma. O empzario quer que se concedam as sesmarias, para os colonos, depois de acabado o tempo do seu engajamento, se estabelecerem nellas; querem-se essas sesmarias para depois se dar esse terreno a esses trabalhadores; mas disse-se que esses colonos não são trabalhadores; em tal caso, não os queremos no Brasil. Mas é para os trabalhadores mineiros que se pedem as sesmarias, e foi assim que a comissão o considerou, e por isso quiz que se lhe impuzessem certas

condições, afim de se tornar effectiva a promessa que fez o empresario.

Quanto á isenção do imposto, o argumento que apresenta o illustre senador é que o corpo legislativo reconheceu a possibilidade de se trabalhar no paiz com braços livres, e por isso convém procurar todos os meios de mostrar esta possibilidade, e um delles, segundo a opinião do nobre senador, é a isenção do imposto do ouro que esta companhia extrahir trabalhando com braços livres. Mas o nobre senador está em contradicção. Pois se o corpo legislativo reconheceu a possibilidade de minerar-se com braços livres, como é que agora vai conceder uma isenção de impostos, porque se vai trabalhar com braços livres? Se o pensamento do legislador foi que era possivel fazer-se o trabalho com braços livres, e se entende que para mostrar a possibilidade é necessario fazer-se esta concessão, então a isenção dos impostos deve ser levada a todo o serviço que se faz com braços captivos, para que elle seja feito com braços livres; mas então, estabelecido um tal principio, onde iremos nós? Onde iremos buscar rendas? Eu não sei que a mineração deva ser tratada com preferencia a tudo; em minha opinião e na de muita gente deve-se proteger a agricultura com preferencia á mineração, e principalmente á mineração do ouro (*apoiado*); mas, dada essa isenção, onde iremos buscar rendas? Eu creio que o corpo legislativo reconheceu que se podia trabalhar com braços livres, mas sem que houvesse essa isenção de direitos; nem outro podia ser o pensamento do legislador, porque é principio reconhecido e estabelecido na Constituição que todos devem concorrer para as despesas do Estado; e assim, tanto deve concorrer o mineiro como o agricultor, etc., na proporção de seus haveres.

A mineração de facto já existe feita com braços livres, e se a companhia do Gongo Socco não trabalha só com braços livres, tambem não trabalha só com escravos; e hoje quem quizer fazer um estabelecimento em grande ou em pequeno ponto, seja em que ramo fôr, ha de ser com braços livres, porque não ha escravos para se comprarem.

Fallou-se em grande despesa de importação de colonos. Mas que differença não ha

em se mandarem vir colonos, ou em se comprarem escravos? Um colono importa, posto no paiz, em 60\$000, e um escravo custa pelo menos 400\$000 ou 500\$000; a despesa com os colonos é muito menor e o serviço mais lucrativo. Eu não vejo razão nenhuma especial em favor deste individuo, e por isso ainda entendo que se deve fazer geral a isenção; as graças especiaes só têm lugar por serviços feitos á Nação; mas quando os não ha, todos devem ser tratados com igualdade; e neste caso, para haver igualdade, a isenção dos impostos deve ser para todos que empregarem em trabalho os braços livres, ou que os vierem a empregar.

Quanto aos terrenos concedidos no rio das Mortes, a commissão não quiz que se deixasse de cumprir o contracto feito com o governo; quer sómente que haja uma especificação, quer que o governo designe os lugares onde poderá a companhia verificar a mineração.

Disse-se que o contracto foi feito com o governo, e que não é politico alteral-o; que não haverá fé nos contractos que se fizerem d'ora em diante. O contracto foi feito com o governo, mas não definitivamente; ficou dependendo da approvação da assembléa, a qual póde approvar as condições e impôr outras, e nisto não se vai contra o contracto, porque elle não estava ultimado.

Eu não impugno as concessões que se fizeram; quero sim que se façam algumas indemnisações, para evitar os inconvenientes que possam resultar.

O nobre senador apresentou a opinião de um ministro de outro tempo, de que, para se formarem companhias, não era necessaria autorisação do governo. Eu não sei quem isso declarou, respeito essa autoridade, mas a minha opinião é contraria, e ha muita gente desta opinião; além de que, a opinião de um ministro não faz lei. Estou persuadido que pela nossa legislação não póde existir uma sociedade anonyma sem autorisação do governo, porque, comquanto isso não seja expresso na legislação, nella se manda, em caso omisso, recorrer ás ordenações estrangeiras, e especialmente em objectos de commercio, e em todos os codigos das nações civilisadas se acha a disposição de que se não possam estabelecer sociedades anonymas sem

autorização do governo, porque esse acto publico é que lhes dá existencia; parece-me, pois, que a opinião desse ministro não podia prevalecer contra o disposto na legislação. Concluo, Sr. Presidente, votando pela resolução tal qual passou em segunda discussão.

**O SR. OLIVEIRA:** – Quero só dizer que o nobre senador, o Sr. 4º Secretario, no calor da discussão, disse que o imposto do ouro que se arrecadava não chegava a 600\$000; mas no orçamento de 1840 para 1841, vejo que são oitenta contos que se arrecadam.

Disto faz caso qualquer nação, quanto mais nós, que estamos em tão criticas circumstancias.

Dando-se a materia por discutida e posta a votos a emenda suppressiva do Sr. Saturnino, não passa, e é approvada a resolução, com as emendas das commissões, afim de voltar á outra camara, indo primeiramente á commissão de redacção.

Na segunda parte da ordem do dia entra em primeira discussão a resolução do Senado que declara no gozo dos direitos de cidadão brasileiro ao padre José Antonio Caldas, com o parecer da commissão de legislação, de 16 do corrente mez.

**O SR. MELLO E MATTOS (pela ordem):** – Ha uma questão que se deve decidir primeiramente, antes de entrarmos na materia, e vem a ser: sabermos se se ha de discutir esta resolução antes de se ter satisfeito o disposto no artigo 13 da lei da regencia, isto é, a maneira por que se deve entender este artigo. Se se deve entender de maneira que baste que as razões que teve o poder moderador para negar a sancção a uma resolução sejam discutidas em uma camara, ou se deverão ser discutidas em ambas. E' esta a questão prévia que desejo ver discutida, para entrarmos na materia. Eu sou de opinião que por ora não é tempo de tratarmos della, porque por ora não foram decididas, pelo Senado as razões que teve o governo para negar sancção á resolução.

O Sr. Almeida e Silva pede a leitura de uma certidão das razões que deu o poder moderador, a qual a parte juntou aos mais papeis,

O Sr. 2º Secretario satisfaz á exigencia do nobre senador.

**O SR. MELLO E MATTOS (pela ordem):** – O que se acaba de ler não serve para a questão; o que eu tenho proposto é que primeiro se ponha em discussão a questão preliminar, isto é, se basta que as razões que teve o governo para rejeitar a proposta sejam discutidas em uma só camara, ou se o devem ser tambem na outra; ao Senado essas razões ainda não vieram officamente, e resta-nos ver se o artigo 13 da lei se cumpro como deve ser cumprido, ou se o Senado se deve contentar com a discussão que tiveram as razões na outra camara, uma vez que ellas foram adoptadas por ella.

Eu creio que devemos tomar isto em consideração; é a primeira vez que isto acontece, é objecto de summa importancia, porque pôde haver algum outro caso em que se proceda deste modo, e fique a outra camara inhibida de tomar conhecimento das razões que teve o governo para negar a sancção; é necessario, pois, dar-se uma intelligencia decisiva ao artigo da lei, afim de se tirar a influencia decisiva que pôde ter uma camara sobre a outra. Nós estamos a braços com objectos de muita importancia, nos quaes essa influencia seria perigosa; e nisto eu não pugno senão pelos principios.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** – Eu acho sem fundamento as observações do nobre senador. Se na outra camara se tivessem, por exemplo, rejeitado as razões do governo, então ainda poderiam ter applicação taes observações; mas ellas são ociosas, visto que a camara concordou com o governo.

Demais, ha um precedente do Senado, que para mim vale muito porque é da nossa dignidade tel-o em vista. Esta resolução foi instaurada no Senado em 1837, e foi approvada em primeira e segunda discussão; na terceira, porém, cahio por um voto. Então eu era membro da commissão de constituição junto com o Sr. Paula Souza, e propuzemos esse negocio tal qual está concebido.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Cada um pôde entender as cousas como quizer; mas isto é fóra da minha questão, eu não disse nada a

respeito da materia, sobre a qual o nobre senador trouxe o precedente do Senado, que, quanto a mim, são abusos...

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** – O Senado não abusa.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não é uma camara só que abusa, a Assembléa Geral abusa, quando faz um acto que não deve praticar; mas, depois d'elle passar a ser lei, deixa de ser abuso, deve ser respeitado e obedecido: o Senado tem abusado, e é sujeito a isso; essa opinião tem sido emittida pelo nobre senador: todos os poderes abusam, uma camara assim como o Senado tem abusado.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** – A' ordem!

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não me póde negar que estou na ordem...

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** – Digo que não está na ordem, porque devemos respeitar as decisões do Senado; podem-se-lhe attribuir erros, porque elle é composto de homens que são capazes de errar, mas de abusar, não; nem isso se deve proferir nesta casa.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu estou muito na ordem, não ataco a nenhuma camara, nem a nenhum poder: os tres poderes de que se compõe o Corpo Legislativo são susceptiveis de abusos, e alguns de seu actos, quando o mereçam, podem assim ser classificados, emquanto não devam ser respeitados como lei. O nobre senador é que está fóra da ordem, quando quer estabelecer taes principios; eu muitas vezes lhe tenho ouvido dizer que as camaras abusam. Eu sou inimigo de apartes, e peço que se tenha commigo a mesma consideração e respeito que eu tenho para com os meus collegas.

Sr. Presidente, o objecto deve ser tratado a sangue frio, como devem ser tratados todos os negocios.

O nobre senador, se quer discutir em regra e fórma, analyse a lei, entre nos principios, e mostre que não procedemos em regra obrando desta ou daquella maneira; porém não argumente com o que se passou na casa em 1837, porque isso foi abuso e com abuso só se póde argumentar para se commetter outro abuso.

O meu principio é este. A resolução não póde ser proposta nesta camara senão depois de terem sido discutidas na outra camara e nesta as razões que teve o governo para negar a sancção; e uma vez que as razões se não discutiram em ambas as camaras pouco importa que a resolução fosse posta em discussão no anno de 1837 e cahisse; e talvez que cahisse com razão, porque, no meu modo de entender, só nos devemos occupar occupar della depois de cumprido o artigo de 13 da lei da regencia; e por isso, quanto a mim, ella foi mal reproduzida em 1837, assim como o é agora. Portanto, não nos devemos occupar da resolução porque a questão é se o artigo 13 está ou não bem entendido, como se quer entender, sujeitando-se as razões que teve o poder moderador para negar a sancção sómente ao conhecimento da outra camara era esta a questão de que preliminarmente nos devemos occupar.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** – O regimento é lei para nós, e não o podemos infringir como quizermos, usando de palavras desconhecidas: elle diz nos artigos 4º e 25 o seguinte (*lê*). Estas são as suas disposições.

**O SR. MELLO E MATTOS (pela ordem):** – Não basta, Sr. Presidente, citar o regimento, achando nelle o que queremos, o que não está nelle consignado. Para se declarar que infringi o regimento, preciso é que se prove quaes foram os meus descommedimentos; e se acaso se examinasse quem foi o aggressor, talvez que o Senado decidisse commigo que o nobre senador foi quem me atacou. O que eu disse foi em these geral, e não sei qual seja o juiz que me possa censurar a este respeito. Disse que todos os poderes, posto que tenham uma norma de procedimento, podem abusar de suas attribuições, e o Senado, como um ramo do Poder Legislativo, está nesse mesmo caso; mas nisto não vejo que haja offensa á camara dos senadores. O nobre senador, que me ensina a ser mais comedido, faria bem em dar-me outras lições, e não estas, de que elle póde aproveitar-se mais.

**O SR. LOPES GAMA:** – A questão previa de que o nobre senador quer que nos occupemos é a que faz o objecto do parecer ultimamente dado pela commissão. A' commissão

foi devolvido o parecer que havia dado sobre a pretenção do padre Caldas, afim de que, confrontando a materia e o que a seu respeito se havia passado, com o disposto na lei da regencia, dêsse de novo o seu parecer. Eu e os meus collegas da commissão examinámos a lei, e vimos que no artigo 13 se determina que, quando o regente nega a sancção a um acto legislativo, deve esse acto ser remettido á camara que o iniciou, com as razões que para isso teve o regente, e isto terá lugar dentro de uma sessão, na qual se discutem as razões para se adoptarem ou rejeitarem. Se se adoptam, claro está que o acto legislativo cahe; se, porém, se rejeitam as razões, então é que tem lugar o enviarem-se para a outra camara as razões e a proposição, afim de se tomar a materia novamente em consideração, á vista das razões dadas pelo regente; mas, quando a outra camara se conforma com as razões do regente, de que é que o Senado tem de tomar conhecimento? Neste caso, não ha objecto nenhum de proposição: logo que a camara que teve a iniciativa se conforma com as razões que teve o governo, esse projecto não póde mais ser discutido; é preciso que em tempo competente outro seja produzido, e, havendo chegado esse tempo, a commissão o apresenta á consideração do Senado; e tanto isto é em regra, que já ha dous annos se julgou no Senado que isto podia ser objecto que merecesse novamente a sua iniciativa, e foi esta a razão por que a commissão deu a este negocio o andamento que a lei mencionou, e que está no caso de ser tomado em consideração pelo Senado.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O discurso do nobre senador, em verdade, prova a coherencia do procedimento do Senado, mas não desfez a duvida por elle encetada sobre o ter-se ou não verificado a disposição do art. 13 da lei da regencia, e isto mesmo é o que eu desejava ver desenvolvido pelo nobre senador, isto é, como se póde verificar a disposição da lei que manda que se seguirá o que se vencer pela decisão das duas camaras; salvo se nós decidirmos que foi lapso de penna, e que tal disposição não póde existir. Quando uma e outra camara approvam as razões, então eu julgo satisfeita a disposição

da lei; mas, quando ambas se não conformam, então eu julgo indispensavel a fusão, e parece-me que é esse o caso em que estamos. O governo na suas razões, segundo ouvi, deu dous motivos: um foi ter o padre servido de cura d'almas em paiz estrangeiro, e outro foi ter acompanhado o exercito inimigo como capellão. Ora, supponha-se que na Camara dos Deputados se acha que estas duas razões são valiosas, mas que o Senado só acha valiosa uma e não outra; neste caso deve ter lugar a fusão? Eu não sou homem da profissão, e por isso desejava ver esta questão ventilada.

**O SR. LOPES GAMA:** – Nós não estamos no caso que figurou o nobre senador, porque a Camara dos Deputados conformou-se com todas as razões do governo, e por isso não póde ter mais lugar a interferencia do Senado, porque não ha mais objecto de proposição para ser remettido ao Senado; debaixo deste ponto de vista é que a Camara do Deputados, quando rejeita as razões do governo, as submete á consideração do Senado para obrar como entender. O Senado observa que a Camara dos Deputados rejeitou bem uma das razões do governo; mas, se entende que não se devem rejeitar as outras, então nesse caso pede a fusão, porque não ha opinião das duas camaras sobre todas as razões que deu o governo. Mas o caso é diverso, porque a outra camara conveio em todas as razões: logo, nada mais tem que fazer o Senado, porque não ha objecto sobre que deliberar.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Em verdade, a questão para mim é nova; mas, consultando a lei, eu vejo-me obrigado a confessar que acho razão no nobre senador que aventou a duvida. A questão é se acaso, approvando uma das camaras as razões pelas quaes o poder moderador negou a sancção a uma resolução, não deve remetter á outra camara a resolução que foi rejeitada, e bem assim as razões que teve para isso o poder moderador, uma vez que ella os approvou. Os nobres senadores que sustentam que não deve ter lugar a remessa da resolução, fundam-se, quanto a mim, no artigo 61 da Constituição, que diz que sómente no caso de uma camara propôr emendas á resolução de



outra é que pôde uma das camaras pedir a fusão.

Mas eu não vejo que este caso se possa regular por este artigo; quanto a mim, deve ser regulado pelo artigo 13 da lei da regencia, porque a Constituição previo uma regencia como a que se organisou no imperio, e em cujas attribuições se incluíram os casos particulares que não podiam ser previstos e regulados pela Constituição, e por isso nesta lei se estabeleceu outra norma de sancção, a qual se acha neste artigo (lê): eu não sei como se possam entender estas palavras de outra maneira que não seja aquella por que as entendeu o nobre senador que propôz a duvida. Eu não quero considerar a questão como de direito positivo, mas sim conforme com os principios das cousas. Uma resolução que não foi sancionada pelo poder moderador entendo que sempre é uma resolução da Assembléa Geral; e sendo assim, como pôde uma maioria de uma só camara rejeitar aquillo que é um acto da Assembléa Geral! Eu entendo que não é admissivel que uma maioria, por exemplo, do senado, que é de quatorze ou quinze votos, possa reprovar um acto da Assembléa Geral, da sua maioria que é em um numero muito superior áquelle: isto seria por certo um grande absurdo, e é este um dos casos em que nos achamos. Para se não dar, pois, este absurdo, parece que as razões deviam passar em uma e em outra camara; e quando uma se não conformasse com ellas, deveria ter lugar a fusão, porque então se dariam os dous terços da Assembléa Geral, mas não por este modo que se quer praticar; a serem as razões admittidas por uma só camara, dava-se um absurdo que não podia jámais ser da mente do legislador.

A questão prévia que estabeleceu o nobre senador tem todo o lugar; não duvido que tenha havido precedentes na casa, e eu sou respeitador delles, e desejo que elles se observem, emquanto se não provar que elles não foram bem firmados em principios; mas desde que se prove que o não foram, eu lhes negarei meu apoio. Esta é a minha opinião a este respeito.

**O SR. SATURNINO:** — Aparece um argumento novo, que ainda não tinha apparecido

na discussão, e é o absurdo que achou um senador, em que uma camara possa reprovar um acto da assembléa Geral. Eu não vejo isso porque aqui trata-se de actos do poder legislativo, o qual se compõe das duas camaras, com a sancção do imperador; e no caso em questão, quem annulla não é só uma camara, é uma camara com o poder moderador, são dous ramos do poder legislativo: não ha duvida alguma em que dous ramos do poder legislativo possam annullar a determinação do corpo legislativo: portanto, desaparece o argumento mais forte do nobre senador.

Eu não concebo o modo por que possa ter lugar a junção: se apparecer o modo, o que eu agora não consinto, não faz mal nenhum; mas como se ha de ella fazer? A junção tem lugar quando ha emendas em uma das camaras e voltar o negocio á outra, e aqui não se pôde dar essa razão de haver emenda. Diz-se porém: — Poderá uma camara aprovar, e outra não, todas as razões do governo. — No meu pensar, basta que uma só razão seja approvada para cahir o projecto.

Se a camara, reconhece que uma razão do poder moderador é sufficiente, cahio essa lei, e é desnecessario que passe á outra camara. Supponhamos que, no caso presente, a Camara dos Deputados achasse uma razão forte e outra util, e que, vindo o negocio para o Senado, este achasse ambas as razões futeis: que se seguia daqui? Nada, porque a junção é para tratar sobre emendas, e não as havendo, não pôde ella ter lugar. Voto pelo parecer da commissão.

O Sr. Presidente declara a discussão adiada para se passar á terceira parte da ordem do dia.

Continúa a discussão dos requerimentos do Sr. Alencar, pedindo o adiamento por tres dias da discussão do projecto de lei interpretando alguns artigos do Acto Adicional.

**O SR. HOLLANDA:** — Sr. Presidente, principiarei rectificando duas incorrecções do jornal da casa. Nunca desaprovei, como o jornal me attribue, o procedimento da assembléa provincial de Pernambuco, a respeito da lei

de 14 de Julho. Eu disse entraria na questão se a assembléa obrou bem, ou mal, accrescentando, ao mesmo tempo, que outr'ora já tinha affirmado que obrara bem. A segunda incorrecção é do ultimo numero do jornal, em que se me attribue ter dito: – Na hypothese de que o Acto Adicional faz parte da Constituição, etc. – Eu não disse tal: este Acto é parte da Constituição e eu não podia fallar em hypothese. Julgo que este meio de correcção é o melhor, e espero que o tachygrapho o não despreze. Entrarei na questão.

Sr. presidente, primeiramente, direi que tenho medo de entrar em semelhante discussão; em segundo lugar; noto que a camara está prevenida; não se quer mais attender ás razões; suppõe-se que se discute com o intuito de demorar o negocio; todavia, confessarei que de muito peso me pareceu ser um argumento aqui produzido, e á vista do qual estou disposto a vota por qualquer adiamento sobre esta materia, sejam quaes forem os motivos, porque julgo que muito importa reflectir com tempo sobre a grave discussão que nos occupa. Eu não receio só que este projecto passe; receio mesmo que passe o primeiro artigo, porque da approvação d'elle se póde deduzir o argumento de que o projecto tem a maioria em ambas as camaras e o voto do novo ministerio; e como se póde evitar este mal? E' demorando a discussão; e é para este fim que hei de approvar o adiamento.

O adiamento foi fundado na necessidade de se verificar se foram expedidas circulares dos ministros para que o projecto servisse de norma aos presidentes de nossas provincias, nas suas relações com as assembléas provinciaes quanto á intelligencia do Acto Adicional; e até se disse que essas circulares foram secretas. Parece que esta palavra – secreta – soou mal aos ouvidos de alguns senhores; nos meus, não; reconheço que o governo póde dar instrucções reservadas, o que julgo ás vezes necessario e conveniente. Manifestando esta minha opinião, não quero com isso negar o direito que a camara tem de exigir que venham essas informações.

Um nobre senador de Minas quiz fazer recahir sobre o ministerio actual uma censura, quando pareceu das a entender que o

conhecimento que se tinha dessas medidas reservadas aos propostos do poder executivo nascia das relações de parentesco com um dos ministros. Cumpre fazer justiça.

Em primeiro lugar, essas instrucções passam pela secretaria de estado, depois vão aos presidentes, e eu supponho que, embora ellas vão com o rotulo de reservadas, o Presidente de provincia não é restrictamente obrigado a guardar essa reserva; póde, é verdade, incorrer em uma pena, isto é, no desagrado do ministro e ser demittido. Quando se mandam taes officios, é com o risco de serem patentes; portanto, a censura a este respeito é muito injusta e mal applicada. Já disse que não acho que se devam entender as palavras de – ordens secretas – com tanta dureza; entendo que, em certas circumstancias, o meio que o ministerio tem para occorrer ás necessidades que se apresentam é de insinuar e dar instrucções a seus prepostos, e, para terem effeito, é preciso que sejam reservadas.

Eu não poderei votar por este requerimento sem votar pelo adiamento para que se tome conhecimento destas instrucções que podem deixar de existir nas secretarias. O governo tem mesmo o direito de insinuar reservadamente, quer por cartas particulares, quer por instrucções vocaes, quer por communicações de outro genero...

**O SR. VASCONCELLOS:** – E' isso incompativel com a minha franqueza.

**O SR. HOLLANDA:** – Eu até estou persuadido que as instrucções não foram ao menos para Pernambuco; se assim fosse, certamente não haveria uma tão grande maioria nessa representação provincial de Pernambuco. Mas eu quereria ainda mais alguma cousa do que o que se pretende; eu quereria que se pedisse ao governo esclarecimentos por algumas das repartições, para saber se se tem expedido ordens para suspender-se a execução das leis provinciaes.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu posso afiançar que sim.

**O SR. HOLLANDA:** – Bem, mas eu queria que o governo nos dêsse informações, porque, se o governo tem essa attribuição de fazer suspender as leis provinciaes, então por isso mesmo cabe toda essa interpretação. Se

está na mão do executivo suspender qualquer lei provincial que necessita de interpretação... Torno a dizel-o, tenho medo de fallar nesta questão, ainda que seja tratada com circumspecção; o menor mal é despertar nas provincias o desejo de empregar os grandes meios que têm á sua disposição para abusar de suas attribuições. Assim eu queria que o Senado não tomasse este objecto em consideração sem primeiro investigar a attribuição de que tem usado o governo em suspender a execução das leis provinciaes; seria necessario que viessem ao conhecimento do Senado esses actos, embora se diga que o Senado, tendo de julgar os ministros, não pôde ter a iniciativa em sua accusação; pois dahi se seguirá que não podemos tomar conhecimento de um ou outro acto do governo, quando este se tem desviado da Constituição. Não tenho disso receio, hei de manifestar minha opinião sobre factos de ministros; quando achar que são dignos de accusação, hei de procurar todos os meios de denunciá-los na tribuna. Eu, Sr. Presidente, como juiz no Senado, não dou o meu voto pelo direito romano; a Constituição, quando determina as qualidades para senador, não requer que seja este versado nesse direito; hei de julgar os ministros accusados no gozo dos meus direitos, ainda que tenha antecedentemente provocado a accusação. Portanto, farei esse additamento:

"Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações: — 1ª, se por algum acto do executivo mandou-se suspender a execução de alguma ou algumas leis provinciaes; 2ª, quaes esses actos e sobre que lei, — ficando adiada a discussão da interpretação do Acto Addicional, até que venham essas informações."

E' apoiado o additamento, e entra em discussão conjunctamente com o requerimento do Sr. Alencar.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** — Eu tambem tenho algum receio de fallar, porque me parece que a casa dá bastantes provas de não querer ouvir discursos nem annuir a adiamentos; todavia, não posso deixar de aproveitar a occasião para fallar em um topico que me parece de muita importancia, e foi o incidente das ordens secretas.

Quando eu apoiei e sustentei o requerimento pedindo informações, as quaes em nenhum caso me parece justo que sejam negadas, entendi que eram de ordens, de instrucções ordinarias; mas, no decurso da discussão, ouvi depois que essas ordens eram secretas.

O nobre senador que acabou de fallar reconheceu que o governo estava em seu direito, expedindo algumas ordens secretas, e que ha muitas occasiões de o fazer; nesta parte concordo com o nobre senador; mas elle accrescentou que nós temos direito de exigir a communicação dessas ordens secretas, proposição que o nobre senador permittirá que eu conteste, e que a não admitta, sem alguma modificação. Das ordens secretas não se deve pedir communicações ao governo; elle sem duvida faltará ao seu dever, causará grandes males á causa publica, se as der enquanto não chegar o tempo em que a divulgação do segredo deixe de comprometter o governo ou seus delegados. Verdade é que o objecto de que se trata pôde ser publico, sem nenhum inconveniente, e eu ainda digo mais: se fôra Ministro do Imperio e estivesse persuadido da boa interpretação, como está o nobre ex-Ministro do Imperio, não teria duvida alguma em communicar aos presidentes das provincias ser esta minha opinião sobre a intelligencia do Acto Addicional, e enquanto a assembléa nacional não terminasse a interpretação, feita já em uma das camaras, eu faria isto, e não me julgaria criminoso.

Mas desejo aproveitar a occasião para que o Senado estabeleça o principio de ser muito reservado e circumspecto em pedir informações daquillo que é segredo. Entre nós já houve facilidade de communicar o que é secreto; entre nós já houve um diplomata que foi encarregado de uma importante commissão secreta, autorisando-se para despender as quantias que fossem necessarias, afim de conseguir o governo o que pretendia; e, desempenhando o diplomata perfeitamente a commissão, como supponho, porque se realisou quanto elle communicou, embora na época tudo fosse contrario e negado, exigio-se no ajuste de contas que o diplomata provasse em que e como fizera as despesas secretas.

Dous ministerios se passaram com taes duvidas, até que um terceiro ministerio fez justiça ao diplomata, que esteve a ponto de soffrer a perda do dinheiro e da reputação. O que resultou deste procedimento? Muito prejuizo á causa publica.

Outro diplomata, devendo fazer certo aviso importante, mas que pela divulgação punha sua vida em perigo, calou-se e só disse o que não envolvia compromettimento.

Quando eu trago isto á consideração do Senado é para pedir toda a circumspecção a respeito de informações de ordens secretas, posto que o que se trata não me pareça desta natureza.

Tambem direi alguma cousa sobre a facilidade de se divulgarem os negocios secretos. Não são precisas para isto essas relações intimas de parentesco. Nos governos constitucionaes, onde finalmente o homem só pôde ser castigado á vista de provas evidentes de seu crime, é quasi impossivel descobrir donde vem a divulgação de taes negocios. Em todas as nações acontece o mesmo, pôde-se bem dizer que nada fica por muito tempo em segredo.

Nós vimos que na Inglaterra, em 1825, querendo o Ministro dos Negocios Estrangeiros surprehender o corpo diplomatico com a participação de que o seu governo ia reconhecer os novos estados americanos, e convidando-o para o meio dia, a gazeta *Times* publicou, ás 6 horas da manhã, tudo o que se pretendia fazer. As diligencias de M. Caning foram baldadas para descobrir como a gazeta adquirira taes noticias.

Agora mesmo, pedindo o parlamento comunicação dos officios do governador do Canadá foram elles publicados no *Times* primeiro que o governo os pudesse mandar para o parlamento.

Portanto, não admira que um outro senador venha a saber de ordens que fossem secretas, sem ter essas relações intimas de parentesco.

Quanto ao additamento feito aos requerimentos em discussão, parece-me não ter muita relação com o adiamento pedido. Na discussão de ante-hontem, pretendeu um nobre senador que essas communicações secretas do governo deveriam muito influir na

votação do Senado, como já haviam influido as opiniões do nobre ex-ministro no orçamento do anno passado. Não admitto taes opiniões: quer o governo desse, quer não desse ordens secretas, o Senado ha de decidir da interpretação pelo seu merecimento intrinseco e não pelas ordens secretas; nem vejo inconveniente ou deshonor em votar com os ministros quando suas opiniões estão de accôrdo com as do senador. Eu fui um dos que aprovei a retirada das emendas á lei do orçamento, e não tenho até hoje o menor arrependimento. Não havia outro meio de termos lei do orçamento, sem a qual o governo não pôde marchar. O mal está que a lei cada vez vem mais tarde. Este anno talvez venha em Setembro. Já estamos no fim de Julho, e sua discussão ainda não começou na outra camara.

Quando eu offereci uma resolução, ha tres ou quatro annos, para acautelar este inconveniente, decidio o Senado que não era preciso, porque estava na mão do governo prorogar a sessão, não advertindo que tambem estava nas mãos dos deputados irem-se embora, como tem acontecido. A lei do orçamento exige considerações particulares, e merecia, nas circumstancias do anno passado, o sacrificio que fizemos. Insisto nesta asserção, porque se continúa a censurar o nosso procedimento embora com os anodinos de boa fé e sincero desejo de acertar.

A emenda que offereci parecia conciliar as duas opiniões oppostas. Com a palavra – geral – depois de – justiça – nem as assembléas provinciaes ficam privadas da autoridade que já têm, nem ha conflictos.

Com os tres dias de adiamento, pouco se retarda a discussão e muito se pôde ganhar em obter informações.

Nós já vimos as duvidas de uma assembléa provincial sobre esta interpretação, já ouvimos que mais duas cuidam de fazer igual representação. Talvez mais prudente fosse não terminar a discussão este anno. Depois de ouvir a discussão do segundo artigo, formarei o meu juizo sobre o adiamento de uma para outra sessão.

Sentirei que se manifeste a desordem em qualquer provincia, seja a causa qual fôr;

mas terei remorsos e pezar extremo se a causa fôr dada pela assembléa legislativa.

**O SR. HOLLANDA:** – Devo declarar ao nobre senador que, com effeito, ha muitas ordens secretas que não devem vir ao conhecimento da camara, como em negocios externos, e nesta parte concordo com o nobre senador; mas a sua reflexão não tem lugar na questão presente: tal informação só poderia comprometter os principios de uma administração que já não existe. Eu concordo com o nobre senador que o ministro usa do seu direito insinuando suas instrucções aos seus prepostos; no que eu, porém, não posso concordar é na sua opinião de que o meu additamento não vem para a questão. O meu additamento é essencial, pois tende a entrar no conhecimento de haver ou não o governo suspenso algumas dessas leis provinciaes, pois que, se o tem feito, não é precisa a interpretação e será maior argumento para apoiar o adiamento que se quer. Estou persuadido que, decidindo-se se o executivo tem acção de suspender as leis provinciaes, escusa fazer-se interpretação.

Uma provincia houve que representou acerca desta interpretação, e esta provincia estava fóra de todo o conflicto de partidos, estava no gozo daquellas attribuições que nos garantem nossas instituições; as outras não estavam todas no mesmo caso; e porque pois não queremos nós ver qual a opinião das Provincias? O Acto Adicional não foi, para assim dizer, um acto de conciliação entre o governo geral e as provincias? Porque o governo geral ha de obrar hoje sem querer de nenhuma maneira attender ás opiniões das provincias?

Senhores, eu não sei se é pelo receio que tenho de taes interpretações que estou persuadido que isto póde ser pernicioso; na Constituição primitiva, antes do Acto Adicional, existe um artigo pelo qual se dá á legislatura o poder de revogar alguns artigos da mesma Constituição; os legisladores não obstante essa permissão que lhes dava a Constituição, reconheceram sempre perigo no gozo dessa attribuição, e nunca pretenderam usar della; não se ache, pois, extraordinario que eu receie entrar em taes interpretações, que julgo fóra de tempo; o Senado nada perde em demorar

este negocio. Peçam-se informações ao governo, e quanto a essas informações, a camara tem sempre o direito de as pedir, mas nem disto se segue a consequencia que o governo as deve mandar, quando o seu objecto o não permitta; mas, no caso actual, não temos nenhum inconveniente, e entendo que é objecto essencial, salvo se, com effeito, o executivo tem entendido que póde estender suas attribuições em suspender as leis provinciaes. Não ha razão nenhuma para que a discussão seja tão precipitada.

**O SR. FEIJÓ:** – Sr. Presidente, é para mim tão degradante esta idéa, de que alguém póde contar antecipadamente com o meu voto, que de certo nesta parte declaro que sou teimoso, e só por esta razão eu não votaria pelo projecto, ainda que tivesse vontade de votar; por exemplo, ha neste projecto um artigo sobre magistrados; eu approvarei o artigo, mas, se é verdade que o governo contou com o voto do Senado em favor do projecto em discussão, declaro francamente que voto contra esse mesmo artigo. Outro tanto devia o Senado fazer, ao menos uma grande parte de seus membros, porque eu julgo ser contra a dignidade do Senado o saber-se que o governo conta que este projecto passe na casa tal e qual.

Senhores, quando eu fui ministro de estado houve na Camara dos Deputados um projecto que passou á lei, e eu tinha algum interesse que elle fosse approvedo pela Assembléa Geral; mas veio para o Senado, e aqui não passou, por um voto; entretanto, se eu quizesse convencer a alguns nobres senadores que votassem por esse projecto, talvez eu o conseguisse, mas deixei-o á consciencia dos membros desta camara, e emfim elle não passou.

Ao depois, passei a lugar mais eminente; algumas medidas desejava que passassem, mas desafio a todos os membros da camara a declararem se eu quiz, directa ou indirectamente, comprometter a alguém em seu voto. A minha linguagem foi esta: – O governo faça o seu dever, a Assembléa Geral faça o seu, e a nação saberá donde vêm os males que resultarem da falta de concordia, se da Assembléa Geral, se do Governo.

Um ministro apadrinhou-se com a opinião da Camara dos Deputados em favor

deste projecto, para dizer aos presidentes das provincias que elle é verdadeira interpretação do Acto Adicional, e que o executassem. Se o ministro assim fez, se contou tanto com a bonhomia do Senado, eu digo que é necessario adiar-se a questão até que appareçam esses documentos, que necessariamente muito devem influir nesta nossa deliberação, se não a respeito de todos os membros desta casa, ao menos a respeito de muitos.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** — E' para combater a opinião do meu nobre amigo que pedi a palavra. Só por que o governo enunciou sua opinião, hei de votar contra uma medida? Não; se a opinião que o governo enunciou é a mesma que eu professo, se acaso é justa, onde está o mal de votar com elle? E' preciso explicarmo-nos bem, porque depois vêm accusações de inconsistencias, de falta de character, ou de não sustentar a dignidade do Senado. Se o governo expedio uma ordem injusta, é cousa differente; mas, se elle está persuadido que a interpretação da Camara dos Deputados é justa e juridica, e que o Senado, na fôrma do costume, a ha de approvar, onde está o mal de dar ordens para que os seus delegados se sirvam dessas instrucções que passaram na outra Camara? E por isso só hei de dar o meu voto contra? Não, de certo.

**O SR. FEIJÓ:** — Eu não disse que se reprovasse esse projecto, só porque o governo deixou entrever a sua opinião: o governo fez um acto que dava a entender que estava senhor do Senado, e que o sujeitaria á sua vontade; eis aqui por que eu disse que votaria contra o projecto. Não tenho eu outro meio de punir ao governo quando elle exorbita: por exemplo, se acaso elle fizer uma lei, ainda que seja justa, eu votarei contra essa lei, porque ao governo não compete fazer leis; se o governo, porém, der a sua opinião, e fôr justa eu a approvarei. Mas, quando o governo contar com o voto do Senado e disser: — Faça-se isso, porque assim o quero, — então eu para mostrar que não sigo os dictamos do governo, nem sou arrastado por sua vontade votarei sempre contra.

**O SR. ALENCAR:** — Sou obrigado ainda a fallar sobre o adiamento; eu fui quem o propôz, e não quero que se supponha que estou arrependido de o ter feito; cada vez me convenço

mais da sua necessidade. Eu sou um dos que julgam que este projecto vai fazer muitos males ao Brasil; porém, tambem, quando elle passar como lei, não desejo que produza os males que agora antevejo. Por isso, se elle tem de passar no Senado, desejo que passe de maneira que leve comsigo a maior força moral possivel, que ninguem se persuada que ha um caso pensado, uma vontade deliberada de que elle passe tal qual está.

Senhores, eu não vejo inconveniente algum em se adiar esta discussão por tres dias, tanto mais quando nós sabemos qual tem sido a marcha do Senado; tudo se adia no Senado, tudo volta ás commissões; para as cousas mais triviaes pedem-se esclarecimentos; só este projecto não póde soffrer esta regra geral do Senado!! Qual serão esses grandes bens que se presume que este projecto vai fazer, e que chegarão tarde, porque não chegam tres dias antes? Não se está vendo que aqui ha uma vontade decidida para que este projecto passe quanto antes? Os nobres senadores, que pensam que este projecto é a panacéa que vai remediar todos os males do Brasil, só querem que elle passe já e já, e não se lembram que deve passar com toda a meditação. Não consideram os nobres senadores, que estão do lado da defeza deste projecto, quanto será necessario que ninguem supponha que havia no Senado uma tenção decidida para que elle passe tal qual veio da outra camara?

O nobre senador que fallou sobre adiamento disse que é de pouca monta esse officio que acompanhou esta interpretação ás provincias. Senhores, eu desejava que elle fosse lido no Senado, então é que eu queria ver se este projecto havia de passar tal qual; creio que, á vista dessa leitura, nem o nobre senador nem nenhum outro votaria pelo projecto como está. Se esse officio aqui apparecesse havia de fazer muita impressão; o Senado havia de reconhecer quanto seria de sua dignidade dar uma nova fôrma a este projecto em melhor sentido, e não passar como se pretende que passe até sem emenda alguma, como foi remetido ás provincias.

Sr. Presidente, trata-se de um projecto que, no meu pensar, vai tirar direitos adquiridos

em virtude da Constituição, e eu cuido que nenhum poder ainda tratou de tirar direitos e ficasse impune; a historia do mundo todo nos mostra esta verdade. E' necessario marchar nesta lei com muita reflexão, é necessario mesmo que a maioria da casa que a quer approvar faça de alguma maneira alguma transacção com aquelles que lhe fazem opposição, afim de que não se increpe contra uma lei que apresenta tantos defeitos. E qual é o motivo por que, tendo-se proclamado aqui as transacções como cousa necessaria no governo representativo, querem por força os nobres senadores que passe este projecto sem os esclarecimentos que os do outro lado exigem quando se trata de negocio tão importante?

Portanto, senhores eu espero que o Senado ha de approvar este adiamento, e eu confio tanto na sua votação, que, se acaso me julgasse com mais merecimentos, ousaria pedir-lhe por favor que approvasse o meu requerimento, como fez o nobre Ministro do Imperio, que por favor pediu ao Senado que se supprimissem uma parte de um artigo do voto de graças, e o Senado a supprimo; mas eu não me julgo com este merecimento, apesar de conhecer que este pedido está dentro das regras da equidade, não offende a justiça, não offende o bem publico, e o Senado podia acceder a elle até por condescendencia á minoria que se oppõe ao projecto.

Senhores, tres dias de adiamento não é muito, e a decisão deste negocio será tomada logo depois dos tres dias; porém venham estes esclarecimentos. Se essas ordens são secretas, se se não podem mostrar, diga-se-nos isto mesmo, tanto mais quando eu creio que aqui não cabiam ordens secretas, o governo póde esclarecer-nos se com effeito já se mandou este projecto para ser executado nas provincias. Se os nobres senadores se persuadem que este adiamento é uma tactica e tactica feita, tambem devem se lembrar de que é muito feia a tactica do lado contrario, que tem recorrido ao silencio para fazer passar o projecto quanto antes e como está; e note-se mais que, se acaso este proposito da parte da minoria é feio, o outro labéo mais feio fica cahindo sobre a maioria do Senado.

Devo, pois, esperar que o meu requerimento será approvedo.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente. Quando se pôz em discussão este projecto, eu procedi desta maneira: li-o attentamente, consultei os escriptores que hoje me podiam esclarecer sobre a materia, fiz o meu juizo sobre cada um de seus artigos, vim para esta casa e apresentei aqui a minha opinião, dizendo em que me fundava para approvar o artigo em discussão; foram combatidos os meus argumentos, e os nobres senadores que isto fizeram têm estado no exercicio dos seus direitos. A materia tem estado em discussão bastantes dias, e eu não tenho nada a accrescentar ao que disse; porém, agora vejo que passa-se até a deprimir os senadores que têm apresentado aqui suas idéas em favor do artigo, attribuindo-se-lhes vistas dignas: pois haverá um senador tão vil que vote em favor desta ou daquella materia para fazer a côrte a outro senador ou a um ministro de estado? Se o ha, eu não o conheço; porém, eu não o sou, porque em outras circumstancias menos favoraveis do que aquellas em que hoje me acho dei provas de que nunca procedi dessa maneira.

Sr. Presidente. Quando na outra camara se propôz o acto adicional, dizia-se alli que esse acto era em favor de toda a nação, que o paiz o exigia, que o deputado que não votasse por elle não tinha nacionalidade, etc., etc., etc.; e o que fiz eu? Não só votei contra elle, como fiz declarar o meu voto na acta de então: eu não attendi senão á minha razão; e porque é que hoje, por consideração a este ou áquelle individuo, hei de proceder diversamente? Quando, na qualidade de empregado do governo, acerca de um negocio, votei conforme a minha consciencia, fui suspenso, e quatro mezes estive a meio ordenado, sem que nada fosse capaz de abalar a minha opinião; como, pois, hoje hei de proceder de outra maneira?

Senhores, eu dei provas publicas de que nunca fiz a côrte ao gabinete de 19 de Outubro, não tive relações com os membros desse gabinete; e se então não lhe fiz a côrte, como hei de fazel-a hoje a um de seus membros, depois que esse gabinete cahio? Para que? O que me poderá elle fazer? Como, pois se attribuem

semelhantes vistas da parte dos que votam em favor do artigo? Vote cada um como entender; mas não se diga que o senador que vota neste sentido não tem vistas patrióticas e falta a seus deveres: isto, Sr. Presidente, dóe muito...

**O SR. ALENCAR:** – Não sei se o nobre senador que acaba de fallar se referio a mim; eu nada attribui ao nobre senador; o que eu disse foi que parecia uma vontade deliberada de que este projecto passasse tal qual: não disse que era para fazer a côrte a ninguem, e o nobre senador levantou castellos no ar para os combater. Se o nobre senador tem dignidade e independencia de character, eu tambem a tenho e desde que appareci na scena politica, sustentei sempre os principios liberaes; se alguma vez tenho sido ministerial, não foi tambem por cortejar a alguem, e sim porque entendia que o ministerio marchava para o bem do paiz. Nunca pedi nada ao poder, e entendo que cumpri sempre com o meu dever. Eu, pois, não quiz offender nem ao nobre senador, nem aos do seu lado; o que eu disse é que os nobres senadores, não querendo adiar esta materia, como por vezes se tem pedido, era porque suppunham que este projecto seria uma panacéa, e por isso queriam que passasse já e já. Quando se diz isto, não se attribue fim sinistro; pelo contrario, attribue-se muito boa fé e a persuasão de que o projecto é muito conveniente para o Brasil.

Portanto, o nobre senador não tinha motivo algum para se dar por offendido; e se julga que eu o offendi, eu lhe dou a satisfação devida: eu só sustentei o meu requerimento, só exigia uma cousa que é consentanea com a dignidade do Senado, porque já disse (e o repito) penso que este projecto ha de produzir muitos males ao paiz, e por isso mesmo, se elle tem de ser approvedo, quero que saia com a maior força moral possivel. E' por esta razão que eu peço o adiamento da materia, para se pensar sobre ella, e para que esses esclarecimentos venham ao Senado, afim de que a sua decisão seja bastante circumspecta e conforme com a sua dignidade.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Parece-me, Sr. Presidente, que estou ouvindo dizer aos nobres inimigos do Acto Adicional, (por isso que

o são na sua leal interpretação): – Que estalido! Cahio no laço que lhe armámos, veio ministrar materia para uma discussão eterna!! – Antes quero passar por patola consumado, do que ver de novo reproduzida uma discussão como a de sabbado, que teve mais parecenças de entremez do que de um debate parlamentar, e de um debate parlamentar na camara do Senado! Quero que o nobre ex-presidente do Ceará tenha materia para fallar, mas peço-lhe que se não agaste tanto quando alguem ouse dizer-lhe que faz muito bem a maioria do Senado em não responder a esses argumentos (que têm este nome, porque emfim podem-se appellidar as cousas como se quizer) que se tem produzido de revoltas, e outros semelhantes: não, eu quero que elle tenha materia mais digna de occupar sua attenção e a do Senado.

Sr. Presidente, os nobres senadores inimigos do Acto Adicional (porque o são de sua leal interpretação) devem todos pedir já a palavra, porque é muito provavel que eu diga cousas contrarias ao seu pensamento, e chovam sobre mim já as invectivas; eu responderei a todas ellas como o Grego ameaçado de ser espancado: – Batei, mas ouvi.

Sr. Presidente, a opinião contraria do acto que se interpreta, a intenção de adiar e de não resolver-se a materia na presente sessão, com toda urgencia, me parece revolucionaria. O nobre ex-presidente do Ceará taxou de revolucionaria a interpretação de que se trata; eu digo que a opinião contraria é tambem revolucionaria; estamos por ora em equilibrio.

Sr. Presidente, eu vou fazer uma mui succinta demonstração de que a opinião contraria á interpretação é eminentemente revolucionaria. Tem-se pretendido nesta casa justificar todos os excessos das assembléas provinciaes, pela razão de que a assembléa geral não sonda as necessidades do paiz, não procura inteirar-se do que mais lhe convém, não cura de seus males, e que em tal caso as assembléas provinciaes vão remediando como podem as suas necessidades, vão promovendo a prosperidade das suas provincias. E' este, Sr. Presidente, um novo meio de adquirir autoridade; se o regente, em nome do imperador, não cumpria com o seu dever, e eu expedir



ordens supprindo a sua falta, adquire autoridade de regente? Eis o grande argumento que se tem produzido para justificar esses excessos: a Assembléa Geral não cuida de seus deveres, as assembléas provinciaes supprem esta falta, e por conseguinte, têm procedido mui regularmente!!

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Eu não disse isso.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre senador não o disse, porque nobre senador só sabe chamar aos seus collegas de *perversos, cães descarados* e outras cousas semelhantes. Ia eu dizendo, Sr. Presidente, que é esta a maneira por que os nobres senadores inimigos do Acto Adicional (porque o são da sua leal interpretação) justificam os excessos das assembléas provinciaes; a Assembléa Geral não cuida de seus deveres, nós não devemos ser indifferentes aos males de nossas provincias; tratemos, pois, de legislar! Que excesso ha mais justificado do que esse?! Dizem os nobres senadores.

Parece que a simples enunciação de tal raciocinio em termos proprios, convence de sua inconcludencia. Se a Assembléa Geral não acode aos reclamos das necessidades publicas, se ella não cuida de seus deveres não competem ás assembléas provinciaes usurparem sua autoridade; o que lhes cumpre é pedirem á Assembléa Geral providencias, é mostrarem que a Assembléa Geral não deve ser indifferente aos padecimentos publicos, é esclarecer a opinião do Paiz. Se a Assembléa Geral, não obstante as requisições provinciaes, não curar do que lhe cumpre, o paiz ainda tem outro remedio, sem usurpar sua autoridade; as eleições darão o remedio que se precisa; os que não cuidarem de seus deveres não serão reeleitos; as mesmas substituições lentas que ha nesta casa virão remediar parte desses males. Não é, pois, o unico recurso o convidar as assembléas provinciaes a que cuidem de dar remedios efficazes a seus males.

Verdade é que já se disse nesta casa que no Brasil não se attende nas eleições a que o eleito seja um fiel representante de seu constituinte. Eu contesto esta asserção; parece-me ser infundada, porque, se qualquer particular menos instruido sabe escolher o

procurador que vai advogar a sua causa, como se póde negar aos cidadãos activos esse tino, que é tão natural a todo o homem? Mas, (attenda-se bem) se o argumento vale, então nós ainda não somos proprios para essas instituições, então a nossa civilização não tem ainda attingido o ponto em que seja uma necessidade publica ter-se taes instituições; e então, mui perigoso é descentralisar a autoridade, quando ainda os governos precisam de uma vigilante tutela.

Mas, Sr. Presidente, note-se bem, a primeira regra estabelecida pelos inimigos do Acto Adicional (porque o são de sua leal interpretação) é que as assembléas provinciaes são justificadas pelos excessos que commettem, porque a Assembléa Geral não desempenha os seus deveres; a par desta grande maxima (que eu qualificarei com as palavras com que o nobre senador por Minas tem qualificado o projecto), isto é, a par desta grande maxima absurda, monstruosa e eminentemente revolucionaria, é posto logo outro principio, e vem a ser que a intelligencia que as assembléas provinciaes até ao presente têm dado ao Acto Adicional faz hoje parte da Constituição do Estado, obteve o assenso do paiz, bem que nada em sua origem, tem ganhado força e vigor pelo consentimento posterior, porque em politica não reina o principio de jurisprudencia, de que o acto nullo em sua origem não póde ter vigor pelo andar do tempo: – *Quod ab initio irritum est, tractu temporis convallescere non potest.*

Para corroborar esta maxima, que eu não deixarei de qualificar (pedindo emprestado ao nobre senador o Sr. Vergueiro as suas palavras) de absurda, monstruosa e eminentemente revolucionaria, lembra-se-nos que a Constituição do Estado teve tambem uma origem viciosa, mas que pelo posterior consentimento do paiz, reina hoje como lei do Estado.

Em primeiro lugar, peço a V. Ex. que não se esqueça da primeira regra dos adversarios do projecto, de que os excessos das assembléas provinciaes são justificaveis, e de que as intelligencias que as assembléas provinciaes têm dado ao Acto Adicional, bem que nullas a principio, estão vigoradas pelo consentimento do paiz; eu me refiro agora ao

nobre senador o Sr. 3º Secretario, porque, constituindo as assembléas provinciaes a maioria das provincias, segue-se dahi que a opinião dessas assembléas é a opinião da nação.

Agora vamos ainda á outra maxima de igual natureza, e é que adiemos a materia que o paiz nada ganha na sua execução, que nós vamos exorbitar e esbulhar direitos adquiridos, que as provincias podem armar-se, etc. Ora, nenhuma providencia temos dado, nenhuma damos, não interpretamos o Acto Adicional, não adoptamos outra qualquer medida, porque não é possível reformar os codigos sem fixar-se a intelligencia do Acto Adicional.

Note bem V. Ex. se eu tive razão de qualificar de revolucionario o adiamento proposto. Se, pois, são justificaveis os excessos das assembléas provinciaes em prover com remedios efficazes aos seus males; se as intelligencias que essa assembléas dão ao Acto Adicional têm já recebido o tacito consentimento do paiz e fazem parte da Constituição; e se nós não damos providencia alguma no corrente anno, o resultado será que as assembléas provinciaes, certas dessas maximas que eu acabei de expender, cuidarão de ir acudindo ás necessidades publicas e ir-lhes applicando o remedio. Para o anno, quando tratarmos desta interpretação, ha de se dizer assim: – As assembléas provinciaes têm razão; nós não temos providenciado os seus males; ellas não podiam ser indifferentes aos padecimentos de seus concidadãos, passaram a dar providencias. Ora, estas intelligencias que as Assembléas Provinciaes dão ao Acto Adicional fazem parte da Constituição do Estado; logo, nós não podemos interpretar o Acto Adicional, nem tratemos disso, porque vamos esbulhar as provincias de direitos adquiridos. Todos os annos cresceram assim novos direitos, e dentro em pouco tempo as assembléas provinciaes, por estas maximas pregadas aqui, estarão soberanas.

Eis a cadeia dos raciocinios dos que combatem a interpretação. Estes principios têm sido repetidos por muitos nobres senadores, e entretanto clamam contra aquelles que não julgam conveniente responder-lhes, porque estes entendem que maximas taes não precisam de refutação; são maximas,

como diz o nobre senador o Sr. Vergueiro, absurdas, monstruosas e eminentemente revolucionarias.

Mas não deixarei ainda de fazer algumas breves reflexões sobre algumas dessas maximas, para que se não diga que eu me contento com asserções: estou convencido que bastam qualificar-as para se lhe fazer a justiça que eu lhes faço; mas como talvez seja esta a ultima vez que falle na segunda discussão deste projecto, não deixarei de offerecer á casa uma breve demonstração do perigo de taes maximas.

A intelligencia que as assembléas provinciaes têm dado ao Acto Adicional tem força e vigor, por isso que o paiz as tem approvedo. Parece que se infere o consentimento do paiz, porque elle se não tem armado.

De primeiro, é necessario advertir que nem todas as provincias têm entendido o Acto Adicional como entende o nobre Senador, o Sr. 3º Secretario. A assembléa provincial de Minas e a de S. Paulo me parece que não têm legislado sobre – policia Judiciaria – nem sobre a municipal, não havendo propostas das respectivas camaras. Já um nobre senador por S. Paulo aqui nos citou essa lei muito inconstitucional – dos prefeitos – lei que governa em S. Paulo. Elle disse que essa lei não era judiciaria, mas administrativa; não houve, portanto, uma usurpação da autoridade do presidente. Muitas outras assembléas provinciaes não têm legislado sobre esta materia: logo, é um erro de facto entender-se, como entendeu o Sr. 3º Secretario, que as maiorias das assembléas provinciaes tinham dado esta interpretação ao § 4º do art. 10 do Acto Adicional.

Em segundo lugar, não consta do consentimento tacito prestado pelo paiz a essas intelligencias que aqui se tem allegado, nem era de esperar que o paiz manifestasse opinião alguma, porquanto elle observou que, apenas foi publicado o Acto Adicional, immediatamente o Ministro da Justiça de então, o digo senador o Sr. Alves Branco, propôz na Camara dos Srs. Deputados a necessidade de interpretarem alguns artigos, quasi com as mesmas palavras com que a comissão

concebeu este projecto, pelo que póde ser, sem duvida, taxada de plagia...ria...

**O SR. ALVES BRANCO:** – Não na segunda parte do artigo em discussão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Sim, mesmo na segunda parte do artigo; e eu lh'o mostrarei no primeiro dia. Verdade é que, quando eu leio os trabalhos do nobre senador, reconheço a minha nullidade; mas nem por isso deixo de medital-os. O nobre senador propôz uma lei sobre – policia geral – propôz criação de empregos para o desempenho dessa policia...

**O SR. ALVES BRANCO:** – Apoiado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Pois bem, é essa policia a judiciaria, e o nobre senador bem me entende. Dizia eu, Sr. Presidente, que o paiz tinha observado que, apenas foi publicado o Acto Additional, o Governo se vio em embaraços, e recorreu ao corpo legislativo para a conveniente providencia. Os ministros que se succederam fallaram na mesma linguagem, e eu já li aqui esses relatorios. Existem instrucções em que um ministro interpreta o Acto Additional (o nobre orador falla agora em tom ironico), dando, porém, á interpretação o modesto titulo de instrucções; quando o acto é feito pelo corpo legislativo chama-se – lei; – e quando é feito pelo governo chama-se – instrucções, decretos ou portarias! – O Senado tambem se occupou desta materia; e é necessario citar este facto para responder aos nobres senadores que entendem que o Senado procede neste debate precipitadamente; não é de suppôr que o corpo legislativo, guarda das instituições do paiz, e que procede sempre com tanta circumspecção, deixe de estudar o Acto Additional na sua execução e de attender ás differentes requisições do governo a tal respeito.

O Senado, pois, em uma das suas sessões, penso que em 1837, encarregou uma commissão de examinar esta materia; essa commissão apresentou o seu parecer, que está tambem em discussão, ou que ha de entrar quando se discutirem os artigos que lhe são relativos; meditou, pois, o Senado largamente sobre a materia, não houve nenhuma precipitação. Depois, a Camara dos Deputados, em 10 de Julho de 1837 (e eu peço que o Senado advirta que os membros dessa commissão

pertenciam á opposição do governo de então, e não duvidaram dar esta autoridade ao governo), propôz esta interpretação: o paiz vio tudo isto, e não houve nenhuma pronunciação da sua parte a este respeito; nem elle podia emittir a sua opinião. Verdade é que a Constituição foi approvada pelo paiz; mas quando? Quando não havia outros órgãos das opiniões, dos interesses e das necessidades publicas, senão as camaras municipaes, e houve o consentimento tacito e approvação expressa e terminante: quero dizer, as camaras municipaes, reunindo os cidadãos que costumavam andar na governança da terra e as autoridades civis, ecclesiasticas e militares, ouviram em discussão franca e livre a opinião desses cidadãos, e a levaram á presença do imperador, afim de mandar jurar a Constituição...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Menos na minha provincia.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O imperador accedeu a essa requisição das camaras municipaes; nem havia nesse tempo outro meio legitimo de approvar a Constituição; ora, nella estão marcados os tramites pelos quaes o povo póde intervir na sua reforma; não ficou isso ao paiz; e porventura tem o Brasil manifestado que approva ou desapprova a intelligencia que tem sido dada ao Acto Additional, pela unica maneira pela qual lhe é permittido intervir nos negocios publicos? Se queremos invocar a autoridade do paiz, neste caso devemos dizer que elle quer a interpretação, porque uma grande parte dos representantes que tem nomeado, tem apoiado a interpretação leal que no Acto Additional deu a Camara dos Deputados. Não se allegue, pois, que o paiz tem approvado tal ou tal intelligencia: quem allega este principio não consulta bem a natureza e indole do nosso governo, julga que a soberania nacional está sempre em exercicio, ainda naquelles casos em que a Constituição a não reconhece em exercicio; préga uma revolução continuada e sem termo, porque todas as vezes que o paiz intervém nas instituições juradas, sem que seja pelos tramites marcados na mesma Constituição, faz revolução.

Depois, note-se que eu admitto e reconheço a soberania nacional, mas distingo

sempre a soberania habitual, da soberania em exercicio. Quem, pois, préga esta doutrina provoca uma revolução continuada, querendo que o povo exerça sempre os seus direitos, ainda aquelles que têm sido delegados, e que não póde exercer sem revolução.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, que tenho demonstrado que as opiniões emitidas nesta discussão não podem escapar da macula de absurdas, monstruosas e revolucionarias, porque ellas se reduzem a estas proposições: – As assembleas provinciales procedem patrioticamente, ainda quando usurpam a autoridade do poder legislativo geral, uma vez que este se descuida de seus deveres; a intelligencia que em taes casos as assembleas legislativas provinciales dão aos seus actos é uma intelligencia legitima e constitucional, que passa a fazer parte da Constituição do Estado; a Assembléa Geral, ou o Poder Legislativo geral não cura dos males publicos: logo, as assembleas provinciales devem continuar a attender aos soffrimentos de suas provincias, devem applicar-lhes o conveniente remedio, aliás tudo fica perdido. – Portanto, se são verdadeiras as proposições enunciadas pelos nobres senadores, se taes idéas tiverem a sancção do Senado, ha de resultar necessariamente o seguinte, que as assembleas provinciales irão de anno em anno arrogando-se novas attribuições, seu procedimento será considerado constitucional, dentro de pouco tempo ficarão soberanas.

Parece-me que este raciocinio não pecca, ao menos peço ao nobre senador, o Sr. 3º Secretario, que mostre em que defeito labora elle. Se é, pois, verdade o que acabo de mui succintamente expender, póde-se sustentar este adiamento? E que adiamentos, senhores! Adiamento até que venham ao Senado umas posturas da camara municipal de S. João d'El-Rei, que prohibia se fallasse contra o governo! Ora, eu desejo que o *Despertador* não publique a sessão de sabbado: quando o paiz tiver noticia que o Senado estava discutindo a interpretação do Acto Addicional, e fôr inteirado de que houve quem propuzesse o adiamento dessa discussão até que chegasse ao seu conhecimento se a camara municipal de S. João d'El-Rei tinha ou não feito uma postura que prohibia fallar mal do governo,

oh! que indignação não se apoderará do paiz! Elle cuidará ver na Assembléa Geral um presepio!!! Adiese a materia porque o ex-Ministro do Imperio expedio um aviso ás provincias, declarando-lhes que se governassem pelo Acto Addicional, e deste modo mostrou o alto desprezo com que trata ao Senado. A que vem isto? O que dirá o paiz? Que applicação póde ter para o caso de que se trata? Se o ex-Ministro do Imperio commetteu um delicto, porque o não puniram? Para que pedir estas informações? Terão o mesmo resultado das que pedio o nobre ex-presidente do Ceará, considerando-se mais interessado na prosperidade desta provincia do que eu, o que não admitto, perdoe-me o nobre senador o Sr. 3º Secretario.

Que grande cousa é dirigir o ministro (se é que dirigio, que me não lembra) esse officio dizendo aos presidentes das provincias: – Vós estaes em duvida se as instrucções do ex-Ministro do Imperio, o Sr. Limpo de Abreu, estão ou não em vigor; quereis inteirar-vos da opinião do governo, ahi vos remetto esse projecto que passou na Camara dos Deputados, e ao qual o governo deu o seu voto; e se não o propôz, é porque já estava iniciado na Camara dos Deputados. – Ora, que grande crime!! Entretanto estas materias são tão poderosas, têm tanta relação, tem tal parentesco com a discussão da interpretação do Acto Addicional, que não podem contrahir matrimonio sem dispensa!

O ex-Ministro do Imperio disse ao Senado: – Approvai a lei do orçamento, aliás não teremos lei do orçamento e a ordem publica se subverterá. – Que grande crime commetteu o ex-Ministro do Imperio em fazer este pedido ao Senado, em expôr-lhe que já não havia Camara dos Deputados, que ficariamos sem lei de orçamento, e que o paiz, guiado e agitado por tantas opposições indiscretas, podia soffrer muito! Ora, eu perguntarei a estes nobres senadores: – Se o ex-Ministro do Imperio não tivesse a coragem de fazer tal petição, e se a maioria do Senado não lhe deferisse patrioticamente (como era de esperar) onde estariamos nós? Senhores, não remexamos o passado, e agora me dirijo ao nobre senador o Sr. 3º Secretario: eu não quero excitar o choque das paixões.

Sr. Presidente, parece-me que é dada a hora e eu tenho satisfeito muito e muito aos nobres adversarios do Acto Adicional (porque o são de sua leal interpretação), mas não posso deixar sem resposta uma arguição feita na sessão passada, que me espinhou alguma cousa, e que até então suppôz que a minha paralyisia me tinha desapparecido; e mesmo um nobre senador pelo Maranhão, que estuda o dictionario das invectivas...

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Obrigado.

**O SR. VASCONCELLOS:** – ... para assacar ao ex-Ministro do Imperio que nunca o provoca, e que sempre o respeita muito, fallou aqui em Talleyrand, em perversos que mudam de opinião de um dia para outro, e mil outras cousas indignas do nobre senador.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – E dignas de quem m'as imputa.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu penso que o nobre senador não tem idéa bem determinada a respeito do que é firmeza e do que é caracter, e é por isso que eu lhe peço licença para declarar o que entendo: chame-me o que quizer; eu entendo que já não póde haver nada de novo, por isso que o nobre senador tem se mostrado muito destro e muito habil neste methodo de argumentar.

O ex-Ministro do Imperio vota pela interpretação do Acto Adicional; mas o ex-Ministro do Imperio muda de opinião: logo, não se deve approvar a interpretação que veio da outra camara! O ex-Ministro do Imperio commetteu o attentado de entender o art. 61 da Constituição de maneira que os senadores e deputados votassem promiscuamente: logo, como se ha de approvar esta interpretação! O ex-Ministro do Imperio votou contra a vitaliciedade do Senado: logo, como se ha de approvar esta interpretação! O ex-Ministro do Imperio quer subir (não sei para onde), e eu já servi de escada para esse ex-ministro (para onde subi eu por tal escada?) agora elle quer subir por outras escadas!!! Que quer dizer tudo isto? Eu devo ao nobre senador, o Sr. 3º Secretario, muito respeito, mas nunca me servio de escada para cousa alguma, nem nunca pedi a ninguem um voto para isto ou aquillo; e se o nobre senador, o Sr. 3º Secretario, fizer o favor de declarar se eu algum dia lhe pedi que votasse

por isto ou aquillo, lhe ficarei muito obrigado, por me lembrar um dever em que me constituo.

Sr. Presidente, eu não tenho orgulho de immutavel, e parece-me que é muito proprio mudar de opinião, quando se reconhece o erro; ao menos, tenho uma intelligencia de cêra (permitta-me a expressão) para a verdade, e seja ella de bronze para o erro. Quando se me apresenta a verdade, não posso resistir-lhe, embora estivesse eu ligado a este ou áquelle partido: se apparece a verdade, aceito-a e obedeço-lhe. Tudo muda neste valle de lagrimas; muda-se com a idade, com as molestias, com os estudos, com os trabalhos, etc.; mas pretende-se que certo homem não mude, que conserve sempre a mesma idéa, que seja em 1817 e em 1824 o mesmo homem! Ora, senhores, eu não desejo que passe esta regra, porque, a passar, eu a saberei applicar ao nobre senador, o Sr. 3º Secretario; elle talvez...

**O SR. ALENCAR (pela ordem):** – Peço a palavra para dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que depois não me chame á ordem, quando eu tambem applicar ao nobre senador estas allusões que está fazendo em detrimento de minha honra. (*Apoiados*). O nobre Senador tem só procurado achincalhar-me (*com vehemencia*), e quando eu lhe mostrar que todos os seus argumentos, que toda a sua logica não me hão de fazer mudar do meu modo de pensar, V. Ex. não me poderá chamar á ordem, por isso que não tem feito o mesmo ao nobre senador. (*Apoiados*.)

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu estou em coacção porque tenho visto alguns senhores divagarem da questão, e, não tendo sido chamados á ordem, vêm depois as respostas; e se eu chamar á ordem a uns, devo chamar a outros. Eu já tinha dito aqui em particular ao Sr. Secretario que, se esta discussão continuasse, e eu presidisse aos trabalhos da Casa, havia de ler o regimento no principio da sessão, no artigo que prohibe que se falle no nome individual dos membros da casa, porque isto traz respostas que não dizem respeito ao negocio de que se trata: por isso começo já a pedir ao nobre senador que se restrinja o mais possivel ao ponto da questão.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu aceito a advertencia de V. Ex.; mas peço que me faça o obsequio de se lembrar do que eu tenho dito. Eu tenho até o presente unicamente demonstrado o que o adiamento desta materia havia de produzir: primeiro, pelas idéas enunciadas nesta casa; e em segundo lugar, porque não ouvi fundamento para este adiamento, não podendo considerar como fundamento para elle a necessidade de virem ao Senado as posturas da camara municipal de S. João d'El-Rei, nem o acto do governo. Se V. Ex. me permite ter alguma vez desvanecimentos, quero que me faça justiça de entender que o discurso que tem sido unicamente limitado á materia de que se trata foi o meu; os tachygraphos ahi estão, os discursos serão impressos, e depois de impressos verá se eu tenho ou não tratado só de mostrar o perigo do adiamento. V. Ex. queira fazer-me justiça a este respeito, e assim como me designam sempre pelo ex-Ministro do Imperio, isto é, pelo senador Vasconcellos, tambem se me ha de permittir dizer o Sr. 3º Secretario. Não me opponho ao regimento da casa, sujeito-me a elle, mas peço que seja igual.

**O SR. PRESIDENTE:** – Quando eu toquei nesta parte do regimento, foi porque o nobre senador nomeou o nome do nobre senador o Sr. Vergueiro, e eu leio o artigo do regimento que expressamente prohibe isto (lê).

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu farei por cumprir o que V. Ex. resolve.

Sr. Presidente, dizia eu que tudo muda em torno do homem, e que por isso não é de estranhar que elle tambem modifique suas idéas: é exigir muito da humanidade impôr-lhe a obrigação de pensar sempre do mesmo teôr, e não modificar seus pensamentos. O que é condemnavel é mudar de opinião sem razão sufficiente: este character é muito fraco: mas, quando se muda por amor dos principios, póde taxar-se tal mudança? Eu faço consistir a firmeza do character em armar os principios por causa da verdade. V. Ex. ha de concordar em que esta definição é muito exacta – amar os principios, não por elles, mas por causa da verdade. Quando, pois, a verdade não póde ser bem attingida, sem alteração ou combinação dos principios, é de razão obedecer a essa voz imperiosa da rainha

do mundo, abraçal-a e executar os seus dictames.

Ora, sendo este o conceito que eu formo de um character firme, bem vê V. Ex. que só quem não fôr amigo da verdade rejeitará sempre toda e qualquer modificação em seus principios. Eu declaro francamente a V. Ex. (e penso que com esta justificação estou na ordem, porque o nobre senador por Maranhão até me appellidou perverso, dizendo que eu mudo de um dia para outro, que imito Talleyrand zombando das nações, que até quiz zombar do inferno, etc.), declaro a V. Ex. que, em 1835, accusaram-me varios Srs. deputados de professar idéas muito velhas. Ora, eu reconhecía que elles tinham razão, porque eu professava idéas muito antigas; eu reduzia todas as minhas idéas a tres palavras: – Deus, throno e liberdade. – Eis o fim que eu procuro attingir. Uma das maximas de que eu estou inteiramente convencido é que não póde haver throno e liberdade sem que estes dous poderes guardem um equilibrio, que um não absorva o outro, que o throno não esmague a liberdade, e que a liberdade não esmague o throno; até porque de ordinario ella desaparece sempre com elle: qual tem sido, pois, a minha marcha? Quando eu vejo um poder medonho que ameaça a liberdade ou ao elemento democratico, vou dar-lhe o meu fraco apoio, afim de ver restabelecido o equilibrio. Se é o throno que sustenta a liberdade, vou offerecer-lhe o meu fraco, mas franco e leal apoio; nessa marcha poderá haver essa mudança de character que pretendo zombar dos povos e dos reis; mas eu entendo que estou na minha verdadeira senda e que sou amigo da liberdade. Classifique, pois, o nobre senador como quizer ao seu collega, diga contra elle quanto lhe aprouver; eu só lhe direi como o Grego: – Batei, mas ouvi.

Agora, Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. licença para fazer um requerimento pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não é agora occasião oportuna.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Mas a V. Ex. cumpre definir o artigo 89 do regimento da casa, e eu pedia que, em observancia desse artigo, não fosse interrompida a discussão da

interpretação do Acto Adicional por outra qualquer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Ha outro artigo no regimento que dá ao Presidente a attribuição de regular os trabalhos da casa; e eu, pelo menos, emquanto a tenho presidido, tenho sempre observado a regra desse artigo. O requerimento do nobre senador (se o offerecer) será tomado amanhã em consideração, regulando-me sempre pelo regimento.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação das materias de hoje.

Levanta-se a sessão ás duas horas e vinte cinco minutos.

### 58ª SESSÃO EM 23 DE JULHODE 1839.

*Discussão do parecer da commissão de legislação que declara cidadão brasileiro o padre José Antonio Caldas. – Continuação da discussão do projecto que interpreta alguns artigos do Acto Adicional.*

#### PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido sufficiente numero de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Na primeira parte da ordem do dia entra em discussão o parecer da commissão de legislação, de 16 do presente mez, dado sobre a resolução do Senado, que declara no gozo dos direitos de cidadão brasileiro ao padre José Antonio Caldas; e que, depois da decisão do referido parecer, entraria então em discussão a resolução.

**O SR. LOPES GAMA:** – Sr. Presidente, o que hontem disse o nobre senador, o Sr. 4º Secretario, parecia bastante para nos convencer de que a commissão procedeu em regra, quando deu a este negocio o andamento que em seu parecer apresentou, no que obrou inteiramente conforme ao que dispõe a lei da regencia. Eu entendo que ha uma perfeita

confusão entre aquelles senhores que têm impugnado o parecer da commissão pela intelligencia que dão á lei da regencia, tendo em vista unicamente o artigo 13 dessa lei: se lessem outros artigos della, veriam que só no caso de se pôr uma emenda ao acto legislativo, a que se denegou a sancção, é que pôde ter lugar a fusão do Senado com a outra camara. Se o acto legislativo a que se recusou a sancção é remettido á camara iniciadora, e ella se conforma com as razões que teve o governo para negar a sancção, claro está que não tem a outra camara mais que se occupar com esse acto; mas, se na Camara iniciadora se põe, por exemplo, uma emenda, ou se rejeitam as razões do governo, então tem lugar a remessa para a outra camara; e se nesta camara a maioria (figuremos a hypothese de ser o Senado) entende que o projecto deve ser emendado e a emenda, nesse caso tem lugar a fusão; é isso o que se collige da lei; e eu lerei o seu artigo 13 (*lé*). Attenda-se a que nas ultimas palavras do artigo se designa o caso da fusão, isto é, quando uma das camaras põe emendas ao acto legislativo a que a regencia denegou a sancção, é nesse caso que se verifica a fusão segundo o disposto no art. 61 da Constituição. E a base daquelle mesmo artigo é que se verificará a fusão nos casos marcados na Constituição, que é havendo emenda, porque do contrario não pôde haver fusão. E' deste modo que eu entendo a lei, e cuido que a questão é clara, e que não contém, já não digo absurdo, mas nem a menor obscuridade; e por isso creio que a commissão procedeu em regra quando apresentou a resolução á consideração do Senado. Além disto, o precedente que foi hontem citado na casa prova tambem que o Senado já entendeu assim a lei, e nós ainda não achamos uma lei que nos determine contra este precedente; e o que acabo de expender é em favor delle. Por isso, entendo que devemos entrar na discussão da resolução.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Sr. Presidente, fallarei com bastante pausa para que os tachygraphos me entendam: ouço dizer que ás vezes fallo com muita rapidez, e que isso dá motivo a eu não ser bem entendido; e emendarei algumas incorrecções que apparecerem

no meu discurso. Eu não gosto de estar a repellir o que se escreve, porém, como vejo transcripto com menos exactidão o que eu disse, é necessario que me explique melhor, afim de ver se sou entendido. Vem no jornal um periodo que diz: – Não é uma camara só que abusa: a Assembléa Geral abusa quando faz um acto que não deve praticar; mas, depois d'elle passar e ser lei, deixa de ser abuso, deve ser respeitado e obedecido: o Senado tem abusado, etc.

O Senado está certo no que eu disse, que foi que, emquanto cada um dos ramos do poder legislativo, autorizado para organizar uma lei, ou disposição qualquer, trata de a organizar, póde abusar, muitas vezes se tem abusado, e esse abuso póde dar-se tanto na outra camara como no Senado, ou em qualquer outro poder; mas, logo que passa a ser lei deve ser obedecido e respeitado como tal, e então não deve ser taxado de abusivo. E' isto o que eu quero que se declare, porque não quero que se diga que emitti incoherencias e cousas prejudiciaes á ordem.

Passando á materia, direi que todos os nobres Senadores que me combatem não vão procurar o principio que eu estabeleci, para o combater com outros principios; mas vão sómente buscar razões de conveniencia e precedentes que não podem servir de base, por destituídos de fundamento. Com isso é que pretendem reforçar as suas opiniões; mas um precedente tal, como o que acaba de referir-se, e que teve lugar em 1837, por occasião de se instaurar uma resolução que cahio, não é bastante para contestar os meus principios, mas é contra esse mesmo acto de instauração que eu clamo, porque desejo que primeiramente se vá ao principio que a lei tem estabelecido: o precedente que se aponta só nos póde servir para cahirmos em novo erro; e se em 37 se commetteu um abuso ou um erro, devemos corrigil-o, e não cahir novamente nelle.

Eu quizera que se me respondesse aos argumentos tirados da lei. Eu desejo saber qual a razão por que, quando uma resolução da assembléa geral vai buscar a sancção do governo, e este a denega, e dá as razões que para isso tem, a lei determina que a resolução volte á assembléa geral com essas razões

do governo. Eu entendo que é porque a obra não é de uma só camara, mas das duas camaras de que se compoe a assembléa geral.

Ora, parece que salta aos olhos que, quando o governo denega a sancção a uma resolução, é necessario que a ambas as camaras sejam remetidas as razões, porque, assim como as duas camaras têm voto na organisação da resolução, tambem devem ter voto sobre as razões que o governo teve para negar a sancção a esse seu acto.

Se isto se não póde negar, como se póde admittir que uma só camara a quem as razões são remetidas tenha o poder exclusivo de decidir sobre os sentimentos que a outra camara deve manifestar? Se o acto é de ambas as camaras, ambas ellas devem manifestar a sua opinião sobre as razões que teve o governo para negar a sancção; o contrario é querer que uma camara estabeleça um predominio sobre a outra e exerça sobre ella uma prepotencia que se não deve admittir. Quanto a mim, segundo a intelligencia genuina da lei, ambas as camaras devem ter conhecimento das razões do governo e sobre ellas enunciar o seu voto; e isto é tão manifesto e tirado da natureza da cousa, que se não póde contrariar, nem ainda vi que ninguem o contrariasse. Quer-se sustentar o contrario por meio de razões de conveniencia, de abuso e absurdos; e agora veio tambem o principio das emendas.

O art. 13 diz (lê) *ou emendado*: é esta a grande razão em que se quer fundar o argumento dos nobres senadores. Mas quem é que emenda? E' o governo. O governo ou regencia têm dous modos de obrar: um é rejeitando inteiramente o projecto, e outro é emendando-o. Mas quem é que emenda? E' o governo? Não. Quando o governo entende que um acto legislativo deve ser emendado, elle não é que faz a emenda, remette-o á camara onde o projecto foi iniciado, e diz: – O artigo tal e tal não póde ser admittido, e sim tal e tal artigo com esta emenda, ou sem ella; – então a camara, tomando em consideração o que diz o governo, occupa-se do negocio, e o deve mandar immediatamente a uma outra camara para ter lugar a discussão. Mas não é esse o caso de não haver fusão, dizem os nobres senadores, porque o negocio



deve ser decidido pela terça parte dos votos dos membros presentes de cada uma dellas (camaras). O que quer dizer cada uma dellas? Quer dizer que as razões que tem o governo para que o acto legislativo seja assim emendado, e seja nesse sentido approved, devem ser discutidas em ambas as camaras e depois approvedas pelos dous terços dos votos dos membros presentes de cada uma dellas.

Nada ha de mais positivo: – Dous terços dos votos dos membros presentes em cada uma dellas. – Como então se quer, por um direito de precedencia, tirar de nós ou da outra camara aquillo que a Constituição nos deu?

Eu quero que me destruam estes argumentos, os quaes eu fundamento na natureza da cousa, e não em precedentes, em abusos que só servem para se commetterem outros novos.

Quando uma camara rejeita as razões que teve o governo para negar a sancção a uma resolução, deve remettel-as á outra; e conformando-se ambas na rejeição, cumpre seguir-se o disposto na lei, que é o direito de instaurar a resolução na seguinte sessão. Quando, porém, uma camara se conforme com as razões do governo para denegação da sancção de um acto, a outra tambem deve ser ouvida; e havendo conformidade de opinião, a resolução cahe, e póde ser instaurada em tempo competente, na sessão seguinte; mas quando, sobre as razões do governo, as duas camaras sejam ouvidas, como o devem ser, e uma se conformar com as razões do governo e a outra não, então necessariamente o que se deve seguir é a reunião das duas Camaras em Assembléa Geral, para que se decida a sorte de um acto que é filho da mesma Assembléa Geral; e então se as razões do Governo são approvedas ou rejeitadas pelos dous terços da assembléa geral, cahe a resolução e prevalece a disposição da lei, isto é, o direito de a instaurar na seguinte sessão. São estes os meus argumentos e que eu desejo ver destruidos, porém em fórma, e não com abusos, com argumentos de conveniencia.

**O SR. SATURNINO:** – Eu farei toda a diligencia por argumentar em fórma, posto que me faltem os principios de hermeneutica e

logica; mas por isso mesmo que os não tenho, farei diligencia por ver se me posso cingir á lei. Não procurarei argumentos de confiança, não fallarei no precedente do Senado, posto que elle seja por mim encarado como a interpretação desta lei. O artigo da lei diz: – “Se a regencia entender que ha razões para que a resolução ou decreto seja rejeitado ou emendado, poderá suspender a sancção com a seguinte formula: – Volte á Assembléa Geral, expondo por escripto as referidas razões”. – *Expondo as razões por escripto*, isto é, as razões que o governo tem para que o acto legislativo seja rejeitado ou emendado, e não para que seja approved. Diz mais o artigo: – “A exposição será remettida á camara que tiver iniciado o projecto; sendo impresso, se discutirá em cada uma das camaras; e vencendo-se por mais das duas terças partes dos votos, etc...” – Ora, o que se vai discutir e deve ser votado, pelos dous terços dos membros presentes de cada uma das camaras, o que é? As razões que tem o governo para rejeitar o projecto. Estas razões vão a uma camara a qual diz que não têm lugar as razões do governo ou que têm lugar; e neste caso o que é que ha para se discutir na outra camara? Essas mesmas razões. E o que ha de acontecer? Em cada uma dellas devem passar ou ser rejeitadas pelos dous terços; mas, sendo ellas rejeitadas em uma camara, para que vêm á outra? Nós vamos discutir as razões de conveniencia; mas, se o Senado achar o contrario que achou a outra camara, isto é, se aquella camara esteve pelas razões do governo, e o Senado as rejeita, o que é que se ha de seguir? Não póde haver fusão porque não ha emendas, como exige o artigo 61, para que possa ter lugar a fusão.

Disse-se que se não deve olhar para as razões de conveniencia, mas sim para o fim da cousa; mas eu não vejo fim nenhum: o resultado é ficar-se na mesma, porque neste caso não ha a concurrencia dos dous terços de ambas as camaras. No caso de desintelligencia, disse o nobre senador, deve haver a fusão; mas qual ha de ser a consequencia? Qual ha de ser o vencimento? Ha de ser pelos dous terços dos votos da Assembléa Geral? Isto não póde ser, porque a lei exige os

dous terços dos votos de cada uma das camaras; e então o que se deverá fazer? Far-se-ha a separação dos votos das duas camaras em Assembléa Geral? Contra isso já o Senado se decidiu. Portanto, não ha razão alguma de conveniencia, o que ha é um absurdo, porque é querer-se ter um resultado sem resultado...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Então é absurdo da lei.

**O SR. SATURNINO:** – Não, senhor, porque a lei diz que é necessario vencer-se por dous terços dos votos de ambas as camaras: uma camara já apresentou esse resultado, e a outra ha de produzir o mesmo resultado...

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Isso são razões de conveniencia.

**O SR. SATURNINO:** – Eu não sou jurisconsulto, mas entendo que não se deve de uma lei tirar uma interpretação donde resulte absurdo, e é absurdo o que ha de resultar da maneira por que se quer interpretar a lei.

O precedente que houve na casa foi sobre o modo de se entender esta lei da regencia, e teve lugar por occasião da denegação da sancção da resolução relativa á pensão concedida á Viscondessa de Alcantara; e não tendo havido uma decisão em contrario, devemo-nos conformar com esse precedente.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. Presidente, esta lei sobre a qual se questiona foi autorisada pela Constituição, para se limitarem as attribuições da regencia. A Constituição depositou menos confiança na regencia que no imperador, e por isso autorisou a assembléa geral a limitar as attribuições da regencia. Deve, portanto, ser entendida essa lei segundo a limitação de attribuições da mesma regencia, mas não de cada uma das camaras, porque cada uma dellas tem o veto absoluto, que não se lhe pôde tirar, deduzindo-se isso de uma expressão da lei que não é clara: logo, se o projecto é rejeitado em cada uma das camaras, deve entender-se que cahio; e quando na lei se determina que as resoluções, ou quaesquer outros actos a que a regencia negar a sancção, passam pelos dous terços de votos de ambas as camaras, é para obrigar a regencia a sancionar, e não para tirar

o veto absoluto que cada uma das camaras deve exercer.

Eis aqui como eu entendo esta expressão. Portanto, a expressão da lei em que o nobre senador funda a sua opinião, sendo entendida segundo os principios constitucionaes, não vai alterar a Constituição senão a respeito dos limites da regencia; mas esta alteração não tem por fim limitar o veto absoluto das camaras.

O art. 13 diz que, se a regencia tiver razões para que a resolução ou projecto seja rejeitado, o reenviará ás camaras; e se em cada uma dellas os dous terços dos membros presentes decidirem que elle deve passar, será novamente apresentado á regencia, que immediatamente o sancionará. Em virtude deste artigo, a regencia é obrigada a sancionar a resolução; mas se ella tiver sido rejeitada na primeira camara, torna-se impossivel fazer passar a lei. Assim é inutil envial-a á outra camara.

Tambem na Constituição se diz que os projectos serão propostos em uma das camaras, etc.; mas, quando elles cahem na segunda camara, não vão á sancção: assim é a respeito dos projectos a que a regencia denega a sancção; a disposição foi necessaria para obrigar-a a sancionar.

Logo que uma resolução é rejeitada em consequencia de serem approvadas em uma camara as razões por que se lhe negou a sancção, não pôde passar pelos dous terços de cada uma das camaras, e então se torna impossivel passar a lei; o que resta é em tempo competente propôr-se outra.

Ora, esta intelligencia torna-se mais clara pelo que continúa a dizer o artigo e o que está escripto nos artigos antecedentes. Note-se bem a expressão de um delles: – no caso que tem lugar a fusão – qual é esse caso? O artigo se refere ao que está estabelecido na Constituição, que é o caso de haverem emendas. Eu ouvi dizer que aqui não pôde haver emendas; e, sendo assim, não tem lugar a fusão. Mas eu supponho que nos artigos antecedentes se diz que podem haver emendas (lê); a regencia diz que o projecto não deve ser sancionado tal qual, mas sim com taes modificações; vem o projecto com essas modificações á camara, onde foi iniciado;

a camara adopta as emendas, remette-as ao Senado com as razões que teve o governo; se o Senado as rejeita, então temos o caso de haver fusão, e não pôde haver outro. A lei só admite a fusão em conformidade do disposto na Constituição, que é haverem emendas; mas que haja fusão porque uma camara rejeita uma resolução em consequencia de se conformar com as razões do governo, é contra o disposto na Constituição, que só quer que tenha lugar a fusão no caso de haver emendas. Mas nós não estamos nesse caso, e o governo não entendeu que o projecto devia ser emendado, entendeu que devia ser rejeitado; uma das camaras discutio as razões e adoptou-as; por consequencia, ficou o projecto rejeitado, e nada tem que vir fazer á outra camara. Agora o que pôde ter lugar é o seu restabelecimento na sessão seguinte, e é essa a fórma por que o Senado tem procedido, e a meu ver tem procedido em regra.

**O SR. LOPES GAMA:** – Não tenho mais nada a acrescentar ao que acabou de dizer o nobre senador; elle pôz o negocio tão claro e evidente, que acrescentar uma só razão seria estragar a sua demonstração.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Eu ainda não acho tão evidente a demonstração como a quer inculcar o nobre senador, que recebeu, quando acrescentasse alguma razão, estragar a demonstração. Eu tambem não pretendo estragar a demonstração, mas vou ver se ao menos faço uma demonstração mais concludente. O nobre senador avançou um principio que é o mesmo que a mim me convence do principio em que estou.

Disse o nobre senador que a lei da regencia sobre que se questiona foi autorizada pela Constituição, afim de se limitarem as attribuições da mesma regencia, porque a Constituição depositou menos confiança na regencia do que no imperador; e assim a lei da regencia deve ser entendida para limitar as attribuições da regencia, e não as attribuições de cada uma das camaras que devem ter o seu voto absoluto. Porém, permita-me o nobre senador que eu lhe faça uma demonstração: quando na lei da regencia se diz que as razões que der o poder moderador para a denegação da sancção devem ser discutidas

em cada uma das camaras, a força desta expressão – discutir em cada uma das camaras – o que quer dizer? A discussão é o primeiro passo para a decisão da votação, e para se dar esse primeiro passo necessario é o conhecimento das razões que teve o governo para denegar a sancção a um acto qualquer: logo, o que cumpria primeiro observar-se antes de ter lugar a votação? Sem duvida a discussão em ambas as camaras, como manda a lei. E por que razão não vieram tambem ao Senado, igualmente para serem discutidas alli como na outra camara, essas razões? Deste modo é que cada uma das camaras exercita o seu voto.

O nobre senador não quer que se tire o voto ás camaras; mas, ao mesmo tempo, quer tirar ao Senado o direito de haver a si essas razões, discutil-as e dar sobre ellas o seu voto. O processo que se deve seguir está bem claro na lei, como eu já fiz ver, mas quer-se privar o Senado de um direito que lhe foi conferido, concedendo-o sómente á outra camara, e diz-se que com isso se sustenta o voto de cada uma das camaras. Eu entendo que, da mesma maneira por que o nobre senador quer que nós procedamos, se nos tira o gozo desse direito dado pela lei restrictiva das attribuições da regencia. Nós já discutimos as razões que teve o governo para denegar a sancção? E podemos prescindir de nós, não digo esse direito, mas essa obrigação que a lei nos impõe? Nós devemos discutir essas razões, e depois votarmos; e como ha de essa votação ter lugar sem discutirmos as razões? Ficaremos nós inhibidos de fazermos essa discussão e de sabermos se o governo obrou bem ou mal? Estas é que são as demonstrações que eu quero que me combatam, isto quanto ás razões.

Quanto ás emendas, diz a lei (eu vou sempre com os seus principios) que é restrictiva das attribuições do poder moderador, exercidas pela regencia.

Como é que é exercida esta autoridade de emendar pelo poder moderador? Segundo os principios constitucionaes, só pôde ser exercida no caso especial de se não conformar com o acto legislativo: e então, denegando a sancção, o remette, com as suas razões, á camara iniciadora; ou emendando, remette

igualmente emendas que julga conveniente fazer; e qual é o processo que se segue? Discutir-se as razões do governo que propõe as emendas, ou denegar a sanção, razões que devem ser discutidas em ambas as camaras, as quaes, no caso de se conformarem com ellas, approvam-n'as, e cahe a resolução; e no caso de ambas não se conformarem, segue-se a fusão.

O nobre senador, porém, fez a comparação do direito que é exercido pelo poder executivo nas suas propostas, sobre as quaes ha nas camaras o direito de emendar; mas o caso é muito diverso, e por isso não tem comparação, porque esse direito é o que lhe dá a Constituição, quando lhe concede tambem a faculdade de iniciar, apresentando para esse fim os ministros as suas propostas na camara respectiva. Mas a questão de que nos occupamos é outra, é aquella que eu demonstrei, de que, quando as camaras não forem concordes sobre a approvação ou rejeição das razões offerecidas pelo governo, é o caso da fusão como manda a lei, aquillo que pelos dous terços da Assembléa Geral fôr decidido é o que deve prevalecer, ficando em todo o caso entendido que a resolução cahio, e que só na seguinte sessão pôde ser proposta novamente.

Eu quero ficar aqui, e entendo que o nobre senador não destruiu o meu argumento de que pôde haver fusão sem que hajam emendas, porque ella pôde ter lugar quando uma camara se conforma com as razões e a outra não.

Senhores, em questões desta natureza, quando se trata de fazer a justa e devida applicação de uma lei restrictiva de certos pontos constitucionaes; restrictiva, digo, porque a Constituição autorisa para isso; quando se trata, eu o repito, de entender uma lei desta natureza, é preciso procurar o sentido philosophico daquelles principios que na lei se contêm, e não cingirmo-nos ás suas palavras, porque, do contrario, encontraremos antinomias e embaraços onde não existem. Eu já fiz ver em outra sessão, que, quando uma camara propõe emendas ao projecto vindo da outra, não mostra com isso mais que uma perfeita discordancia no todo ou em parte da proposição, e por isso o que na realidade

dá lugar á fusão é a discordancia entre ambas as camaras, que se vai por ella terminar; e por isso, applicando esses principios, quando nos dous ramos da Assembléa Geral houver discordancia na approvação ou rejeição das razões do governo, a fusão é uma consequencia necessaria, para ser a assembléa geral, de que é inteiramente filho o acto que o governo não quiz sancionar, que determine definitivamente o destino que deve ter a lei não sancionada.

Segundo a lei, as camaras devem discutir e votar ao mesmo tempo sem saber a opinião da outra; e quando discordarem, não ha outro meio de obter uma decisão que não seja a fusão, salvo se o nobre senador quizer (para evitar que a fusão não se faça senão no caso de emendas restrictivamente tomadas) que, havendo discordancia, entendam-se rejeitadas as razões do governo; o que me parece não ter lugar, á vista da terminante disposição da lei.

Suponhamos que passam os principios expendidos pelos nobres senadores, e que a camara iniciadora é o Senado, e a elle vem uma resolução sem sanção, acompanhada das razões do governo, e o Senado as reprova. Segundo os principios não tem estas razões que ser discutidas na outra camara, e o Senado, na sessão seguinte, instaura a resolução, approva-a, remette-a á outra camara, e esta recusa-a porque lhe não foram presentes os casos do governo, para ella discutir e approvar ou rejeitar: em tal caso, que dirá o Senado? Sem duvida, que a outra camara tem toda a razão, porque pugna pela verdadeira intelligencia da lei.

Portanto, o que me parece é que a questão é de muita importancia e se deve decidir de uma maneira conveniente; e agora é sobre um objecto individual, em outra occasião ella se apresentará sobre uma questão de transcendencia para o Brasil.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:** – Sr. Presidente, tendo de votar na presente questão, quero declarar a razão em que me fundo para seguir a opinião daquelles Srs. senadores que entendem que uma vez que a camara que iniciou o projecto (a dos Srs. Deputados, neste caso) approvou as razões que deu o governo para haver-se negado a sanção a uma tal resolução,

não devem estas ser remetidas ao Senado, por ser inútil o seu voto, qualquer que este possa ser, depois daquella approvação.

Sim, senhores, não se trata de fazer uma lei sobre uma proposta do governo, a qual, sendo approvada na Camara dos Srs. Deputados, onde é iniciada, deve ser remetida ao Senado, a buscar o seu consentimento; o que se trata é da conveniencia das razões que o regente, exercendo uma das attribuições do poder moderador, que é um dos tres ramos do poder legislativo, teve para não sancionar um acto que já mereceu o assentimento dos outros dous ramos do mesmo poder, a saber, as duas camaras, afim de se decidir na conformidade da lei da regencia, se com effeito esse acto deve ou não passar. Ora, eu entendo que esta decisão se consegue logo que dous dos tres ramos do poder legislativo concordam entre si, qualquer que ser possa a opinião do terceiro, pois que seria absurdo que prevalecesse a opinião de um só contra o accôrdo dos outros dous que se conformam.

Isto posto, e sendo tão evidente como me parece ser, é fóra de toda a duvida que, se a camara dos Srs. Deputados, supposta ser a iniciante, approvou as razões dadas pelo governo, a lei não deve passar, e que neste caso mandar estas razões para o Senado seria a cousa a mais inútil. Não é, porém, já o mesmo, quando a camara rejeita as razões do governo; então é inteiramente indispensavel que se remetam essas razões á outra camara, para ver com qual das duas opiniões concorda: se com a do governo, approvando as razões, e então a lei não passa; se com a da outra camara, rejeitando-as tambem, e então o governo deve sancionar a lei.

Quando á junção das duas camaras, esta só póde ter lugar no caso de se fazerem emendas, pois que a mesma citada lei da regencia suppõe que possam fazer-se, quando diz que o governo deverá dar as razões por que negou a sancção a um acto legislativo, que entendeu não dever passar de modo algum, ou que *deve ser emendado*: por exemplo, póde ter lugar a junção no caso em que, dizendo o governo que taes e taes artigos podem passar, porém que os outros se admittem com taes e taes emendas, a camara iniciante sustenta

o acto tal qual, e rejeita as razões; e, vindo então a questão á outra camara, esta, conformando-se com a opinião do governo, emenda a lei, e assim emendada a envia áquella outra. Parece-me que isto está fóra de toda a duvida. Sr. Presidente, é assim que eu entendo a lei da regencia: ella é para mim muito clara; e por conseguinte, estou na opinião de que, uma vez que a camara iniciante approva as razões do governo, não se devem, remetter á outra camara essas razões, e só, porém, sim quando as rejeita. Voto, pois, para que se entre na discussão do objecto principal, desprezando-se este incidente, até porque já ponderei que em 1837 se instaurou aqui uma resolução identica, e o Senado a admittio á discussão sem se occupar de taes considerações, que não podem ter lugar.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Desejava ser informado se dessa certidão que se acha junta aos papeis consta que a Camara dos Deputados rejeitasse as razões do governo.

**UMA VOZ:** – Approvou-as.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Se a camara as approvou, cahio a resolução; não se póde reproduzir: a razão em que eu me fundava na lei era na hypothese de que as razões do governo não tinham sido approvadas pelas camaras. Se estou em engano, desfaçam-me o engano. Eu quero saber por que, se a camara approva essas razões, o governo não sancionou a resolução, se a lei cahio e se se póde tornar a reproduzir.

O Sr. Augusto Monteiro de Barros (depois de ler os artigos da lei da regencia, concernentes á materia em discussão, continúa): – Como a commissão mostra que as razões do governo foram approvadas na outra camara, segue-se que cahio a resolução, e que podia ser reproduzida na seguinte sessão, que foi em 1835; foi de novo apresentada ao Senado em 37, na terceira discussão cahio, e hoje póde ser reproduzida.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Os meus principios ainda estão em pé.

**O SR. HOLLANDA CAVALCANTI:** – O que é que está em discussão?

**O SR. PRESIDENTE:** – E' o parecer da commissão que versa sobre dever ou não entrar em discussão uma resolução a que foi denegada a sancção.

**O SR. HOLANDA CAVALCANTI:** – Não ha nenhuma emenda? (*Não*). Eu recordo-me que ha pouco tempo já se tratou de um objecto identico, relativo á pensão da Viscondessa de Alcantara.

Eu confesso que nesta questão não vejo senão vontade de alambicar os principios constituintes. A lei é bem clara (*lé*): para que é necessario esse meio dos dous terços, se a proposta pôde ser reproduzida na sessão seguinte? E para que então ha de a Assembléa Geral ser coarctada nos seus direitos? Não é querer limitar o poder da Assembléa Geral e pôr-se em pratica o aresto que o meu nobre amigo quer estabelecer? Eu peço que se reflecta bem sobre tal aresto.

Com este alambicamento de principios constituintes nada menos se pôde ir fazer que coarctar o *veto* que têm as camaras. Qual será o ministerio que não tenha um terço de votos em uma camara? E' da essencia da nossa fórma de governo que os ministerios tenham a maioria das camaras, mas o nobre senador quer que não possam ter um terço; o que me parece paradoxo. O *veto* da regencia é maior que o do monarcha em maioridade.

Quando a regencia não queira sancionar uma lei, basta que tenha um terço de votos em uma camara para ter um *veto* absoluto, o que não acontece na maioridade do monarcha, porque então o seu *veto* é apenas suspensivo. Em duas legislaturas é que pôde a Assembléa Geral fazer sancionar uma lei, mas na menoridade não pôde, porque são necesarios para isso os dous terços de cada uma das camaras.

Eu teria que dizer alguma cousa a respeito da maioria dos dous terços. O nobre senador vê que no tempo da menoridade os ministros cahem com maioria nas camaras, e a prova disso é que a opposição não é quem vem ser substituta dos ministros; se os ministros não tivessem a maioria nas camaras, quem os deveria substituir era a opposição; a maioria tem prevalecido, sempre que se tiram substitutos para os ministros que sahem do poder; elles são tirados dessa maioria das camaras. Isto era objecto de mais largas reflexões.

Quanto á lei da regencia, eu entendo que longe de coarctar as suas attribuições, ella veio coarctar as da Assembléa Geral.

Sr. Presidente, a intelligencia da Constituição já foi dada pela Assembléa Geral em casos semelhantes; e o mesmo poder executivo a reconheceu sancionando leis sahidas da assembléa nesse sentido: a intelligencia está firmada; recorramos aos nossos direitos, e ocupemo-nos da discussão da resolução.

Dando-se a materia por discutida, é approvedo o parecer para passar á segunda discussão.

Na Segunda parte da ordem do dia, continúa a discussão, adiada na antecedente sessão dos requerimentos dos Srs. Alencar e Hollanda Cavalcanti, pedindo o adiamento da discussão do projecto de lei da outra camara, que interpreta alguns artigos do Acto Adicional.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, hei de circumscrever-me ao objecto que se acha em discussão, quando fôr possível, e igualmente me esforçarei para empregar em todas as minhas expressões o respeito devido á casa e a cada um dos seus membros em particular; todavia, não poderei deixar de fazer algumas reflexões sobre proposições que se avançaram na sessão antecedente, e espero ser considerado na ordem, como se entendeu que estava o nobre senador que as emittio. Tenho já dado as razões pelas quaes votava pelo primeiro requerimento, que pede informações ao governo sobre ter-se secretamente enviado este projecto ás provincias, para servir de norma aos presidentes. Ainda hoje entendo que taes informações devem vir á casa, para que o Senado bem possa regular o seu voto com conhecimento de causa, e por isso não repetirei agora todas as razões que então expendi.

Tambem voto pelo requerimento que exige informações do governo, sobre se porventura existem ordens enviadas ás provincias para suspender a execução das leis das assembléas provinciaes, que estivessem sancionadas na fórma do Acto Adicional. Julgo, Sr. Presidente, que estas informações são de summa necessidade, quando tratamos deste objecto,

porque, a existirem taes ordens ou avisos, então, como disse um nobre senador, demonstrado fica que o governo, julgando-se investido da autoridade de suspender os actos legislativos provinciaes, não precisa hoje desta chamada interpretação, por isso que, quando lhe sejam enviadas officialmente essas leis, ha de examinal-as, e, se ferem a Constituição, suspendel-as. Esta questão eu creio que deve ser préviamente discutida, pois que, a existir tal poder, não é necessario este projecto.

Sr. Presidente, nós queixamo-nos de que alguns actos legislativos tenham levado o cunho da precipitação, e até se costuma dizer que muitas leis de summa importancia foram approvadas por aclamação: taes são o codigo do processo e o criminal. Ora, se nós continuadamente nos queixamos deste mal, se a elle se podem attribuir os transtornos e inconvenientes que têm resultado de taes leis, Quanto não devemos nós receiar qualquer precipitação em um acto de tanta importancia, qual o de interpretar ou reformar a Constituição? Digo reformar, porque ainda estou na persuasão de que o projecto tende a isso: a Constituição do Estado quiz que, quando ella houvesse de ser reformada, se seguisse uma marcha lenta e vagarosa, quer que a reforma seja iniciada na Camara dos Deputados, manda que, depois de lida a proposição, ella fique por tantos dias sobre a mesa, para então ser apoiada, e apoiada por um terço da camara, depois do que é remetida a uma commissão, para examinar se convém ou não a reforma; entra depois o parecer da commissão em discussão, corre os tramites marcados no regimento, e, quando elle é approved, reduz-se a projecto de lei, e este torna a ter uma marcha lenta e vagarosa, e quando passe o projecto naquella camara, é remetido ao Senado, *onde* tambem tem um processo vagaroso; isto é, só, note-se bem, para legislar se convém a reforma; e passando em ambas as camaras, pende ainda da sancção do poder moderador; a lei determina então que se proceda a novas eleições, nas quaes a nação dê poderes especiaes aos legisladores; e só depois de verificados estes poderes constituintes, é que elles podem iniciar a reforma, porque ainda demanda um processo longo e vagaroso, tal como

nós observámos quando se reformou a Constituição do Estado.

Ora, se isto é assim, como é que agora, que uma grande parte do corpo legislativo e algumas assembléas provinciaes têm querido provar, emquanto a mim, com argumentos que não foram respondidos, que o projecto em discussão envolve uma verdadeira reforma, havemos de marchar com tanta acceleração? O Senado, Sr. Presidente, neste negocio, seja-me permitido dizel-o, não desempenhará a missão de um corpo conservador, querendo decidir isto tão rapidamente; a Camara dos Deputados, composta de outros elementos, isto é, de jovens brasileiros, bastante fogosos, se occupou deste objecto quasi dous annos, e tanto assim que até na discussão da redacção do projecto se apresentaram longos discursos. Releva notar que muitos Srs. deputados que votaram pelo projecto que ora discutimos diziam que elle continha artigos que eram uma verdadeira reforma do Acto Adicional, outros diziam que elle continha absurdos, que produziria mais males que bens, se fosse adoptado tal qual, e confiaram então na circumspecção do Senado, esperando da sua sabedoria, prudencia e madureza as emendas que julgasse convenientes afim de que o projecto fosse apropriado ao fim a que nos propomos: mas qual é a marcha que temos seguido? Pedio-se que o projecto fosse a uma commissão, o Senado não annuo a isto; pediram-se informações para esclarecimento da materia, isto foi contestado, e só foi concedido sob a condição de proseguir-se na mesma marcha, quanto a mim, accelerada.

V. Ex. tem notado o andamento da discussão, desde que nos achamos nella. Uma grande parte dos oradores que reconhecem commigo que alguns destes artigos são uma reforma, e não interpretação, têm apresentado argumentos fortes, que não têm sido destruidos, pois que se tem guardado o silencio do outro lado, silencio que eu desculparia se sómente a mim se devesse responder; porque então o attribuiria á fraqueza de minhas razões; mas creio que não se poderá com justiça dizer que os argumentos apresentados por outros nobres oradores da casa estão no mesmo caso; nos primeiros dias da discussão, alguns

nobres senadores principiaram a advogar a causa do projecto, e depois não disseram mais palavra.

Hontem, um nobre senador (o Sr. Vasconcellos) do numero dos silenciosos lembrou-se do dito de um celebre general atheniense, dirigindo-se ao lado dos que combatiam o projecto: batei, disse elle, mas ouvi. Eu, Sr. Presidente, julgo que nenhuma applicação tem este dito ao lado dos que combatem o projecto; pelo contrario, nós o que tinhamos lastimado era não se ter feito caso dos argumentos produzidos: tinhamos pedido, e eu principalmente, que nos illustrassem e nos persuadissem da conveniencia do artigo; mas não se attendeu a estas supplicas. Parece, portanto, que nós temos mais direito de dirigir ao lado opposto a advertencia que o nobre senador nos fez, e podemos dizer-lhe: guardai o vosso silencio, desprezai embora os argumentos dos vossos contrarios, mas ouvi. Com sobeja razão poderiamos fallar-lhe deste modo, por termos produzido alguns argumentos que, a meu ver justificam a conveniencia que ha de resultar de virem á casa essas informações que se pedem.

Um nobre senador, hontem, fallando sobre o adiamento, taxou aos que o advogam de inimigos do Acto Adicional e de revolucionarios.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Se dá licença eu lhe explico.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Desejarei que o faça.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Primeiramente, eu disse que os que combatem o projecto sustentam que elle tem por fito assassinar o Acto Adicional, e eu affirmei que eram inimigos do Acto Adicional os que não querem a sua interpretação; em segundo lugar, eu não disse que os nobres senadores eram revolucionarios. Um nobre senador qualificou o projecto de revolucionario, absurdo e monstruoso, e então disse que a opinião contraria ao projecto me parecia absurda, monstruosa e eminentemente revolucionaria: estamos, portanto, em iguaes circumstancias, e parece-me que eu não disse o que o nobre senador entendeu.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Parece-me que não fui eu só que concebi assim a proposição

que eu refuto; mas, emfim, satisfaço-me com a declaração do nobre senador. Sr. Presidente, nós nunca dissemos que não queriamos a interpretação do Acto Adicional: eu, pela minha parte, manifestei á casa que tinha o mais sincero desejo de que se interpretasse, mas queria uma interpretação que puzesse o artigo claro, para que pudesse ser bem entendido por todos, e não uma interpretação que produzisse mais obscuridade. E como espera o nobre senador que esta interpretação vá orientar as camaras municipaes e as assembléas provinciaes, quando dentro da casa se não atina com a verdadeira intelligencia das palavras contidas no artigo?

O Sr. Presidente observa ao nobre senador que o que está em discussão é o adiamento.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu estou fallando a favor do adiamento, mas não posso deixar de tocar em alguns argumentos que se apresentaram nesta mesma discussão; o nobre senador foi considerado então estar dentro da ordem, quando produziu taes argumentos: portanto, eu devo ser considerado igualmente na ordem: quando lhe respondo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Julgo que está fóra da ordem.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – O adiamento, Sr. Presidente, é necessario, até para melhor meditarmos na verdadeira intelligencia do que é policia judiciaria; cumpre que façamos uma interpretação que seja exequivel, e o adiamento produzirá talvez a convicção de que o artigo que se discute é absurdo, confuso, e que contém idéas falsas, como bem demonstrou um nobre senador: e note V. Ex. que um ministro da corôa reconheceu que o artigo não era claro: eu entendo, portanto, que o adiamento attinge ao fim a que nos propomos, de dar uma interpretação clara e exequivel. Eu supponho, Sr. Presidente, que os nobres senadores estão de boa fé, que só almejam conseguir uma interpretação clara; mas, é mister que igualmente se nos attribua a mesma boa fé, que se convençam de que todos trabalhamos para o bem publico. Nós queremos que passe o adiamento, para se esclarecer a materia; evidentes provas temos dado de que somos sinceros amigos do Acto Adicional, isto



é, da Constituição do Estado, de que elle faz parte: portanto, injusta será qualquer suspeita que tenda a fazer crer que nós temos idéas revolucionarias.

Um argumento foi apresentado pelo nobre Senador a respeito do Acto Adicional, sobre o qual cumpre fazer algumas observações: pretende o nobre senador fazer differença entre a legalisação dos dous actos, isto é, o Acto Adicional e a Constituição. Sr. Presidente, quando a nação declarou a sua independencia, declarou tambem a fórma de governo que queria, e era a monarchia constitucional representativa; procedeu-se á eleição dos representantes da nação para formar o pacto fundamental, e então circumstancias extraordinarias occasionaram a dissolução dessa, representação constituinte, dissolução que foi logo seguida da promessa de que uma outra assembléa se reuniria para o mesmo fim: entretanto, offereceu o chefe da nação uma Constituição; mandou-se que fosse examinada e approvada pelas camaras municipaes. Hontem disse um nobre senador, a quem respondo, que estas camaras eram os unicos órgãos da nação para se poder conhecer a vontade della: eu nego que fossem essas camaras órgãos legitimos da nação, e os unicos que podia haver, pois não podiam as camaras municipaes serem os órgãos legitimos, porque não tinham missão para esse fim. Os órgãos legitimos da nação eram seus representantes, que já se tinham reunido e executado seus trabalhos, e deviam ser substituidos por outros; portanto, não podiam ser de maneira nenhuma essas camaras órgãos legitimos da nação, porque primeiramente não tinham essa missão, e, em segundo lugar, não tinham a necessaria liberdade para emitir o seu voto sem coacção. Nós todos sabemos o estado em que se achava o Brasil nessa época: muitos dos cidadãos brasileiros foram deportados para paizes estrangeiros, outros deslocados de suas provincias; mas, ainda assim, nesta situação pavorosa em que o Brasil se achava, algumas camaras julgaram do seu dever fazer observações sobre o projecto de Constituição. Mas, Srs. Presidente, fazendo estas reflexões, não pretendo de maneira nenhuma duvidar da legalidade da Constituição do Estado, porque depois de aceita e jurada, e depois que a legislatura ordinaria começou

os seus trabalhos, completamente ficou legalisada a Constituição, e assim o entendem todos os brasileiros. Sendo assim, força é que tambem faça algumas reflexões a respeito do Acto Adicional, que considero como parte integrante da mesma Constituição, e tão legal como ella: preencheram-se todas as fórmas prescriptas, e sua legalidade é incontestavel; seja, pois, permitido servir-me de uma expressão de um nobre senador, quando disse que era grande imprudencia nós tocarmos na questão da legalidade da Constituição e do Acto Adicional: eu julgo necessário fazer estas reflexões, porque não desejo que nas provincias se entenda que na camara dos senadores se deixam passar taes proposições.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Eu referi-me a um nobre senador que em outra sessão, querendo justificar a intelligencia que as assembléas provinciaes tinham dado a alguns artigos do Acto Adicional, disse que esta intelligencia obtivera já o assenso do paiz, e porque em politica não regia a regra de que aquillo que no principio era nullo não pôde ser valido pelo andar do tempo. Referindo-me, pois, a esse nobre senador, eu disse que, quando se jurou a Constituição do Estado, ou quando o paiz enunciou o seu voto a respeito da Constituição do Estado, não havia órgãos legitimos da nação; os unicos órgãos que então tinhamos eram as camaras municipaes, as quaes, convocando os cidadãos que costumavam andar na governança, deram a sua approvação ao projecto, porque não existia, Constituição que declarasse que havia representantes, e que estes representantes haviam ser constituintes; não havia regra consagrada a este respeito. Póde haver monarchia representativa, sem que haja seus representantes, cuja existencia suppôz o nobre senador só porque se havia proclamado a monarchia representativa. Eu direi que de facto esses representantes tinham desaparecido: o imperador pretendeu recorrer a uma nova assembléa, para prover a Constituição que elle esboçara com seu conselho; mas as camaras municipaes pediram ao imperador que mandasse jurar como Constituição do Estado o projecto que acabava de publicar; em iguaes circumstancias não estamos hoje; hoje, os actos dimanam do poder legitimo, da approvação do paiz, e foi o que

hontem disse, não a respeito do Acto Additional, mas sobre a opinião do nobre senador, acerca da intelligencia que as assembléas provinciaes têm dado ao Acto Additional.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Eu concebi, mais ou menos, o que acaba de explicar o nobre senador; porém, diz elle que não havia outros órgãos legaes senão as camaras municipaes, e eu entendo o contrario, porque nós tinhamos jurado as bases da Constituição portugueza, que garantiam a representação nacional, e em virtude dellas tinham se nomeado eleitores, e estes nomearam deputados: portanto, eu ainda não posso admittir que as camaras municipaes, sem missão especial, pudessem então ser os unicos órgãos da vontade nacional. O nobre senador disse, porém, que de facto esses representantes tinham desaparecido, no que eu concordo; mas o facto não póde justificar o direito, e por isso eu julgo que ainda subsistem as razões que tenho apontado.

Eu, Sr. Presidente, desejo que a discussão marche como desejou hontem o nobre senador, e que não enunciemos proposições que possam excitar paixões particulares; e eu recebo, pela minha parte, o conselho do nobre senador, e só sinto que esse conselho não possa produzir o verdadeiro effeito, por não ser elle seguido pelo exemplo de quem o dá, porque eu não desejo, nem ninguem poderá desejar, que as nossas discussões tenham o caracter de entremez e representações de presepio, como disse hontem o nobre senador, e desde que tenho a honra de fazer parte do Senado, é só agora que vejo emittirem-se nesta casa proposições que só servem para stigmatizar os discursos dos contrarios. Eu poderia estender-me muito, mas recebo o conselho do nobre senador; páro aqui, e páro pela veneração que consagro á casa. Concluo, pois, votando pelos adiamentos que se acham sobre a mesa.

**O SR. ALVES BRANCO:** – Farei simplesmente uma explicação. O nobre senador, que fallou antes do que acaba de sentar-se, disse que nesta casa se havia sustentado que não se devia approvar o projecto de interpretação do Acto Additional, que se acha em discussão, porque as assembléas provinciaes já lhe tinham dado uma interpretação contraria, accrescentando-se

como razão que em política não prevalecia o principio de jurisprudencia – *Quod initio non valet, tractu temporis non conualescit, ou conualescere non potest.*

Como fui eu quem fallou aqui nesse principio de jurisprudencia, acredito que o nobre senador se quiz referir a mim; por isso, e porque é essa a minha opinião, passo a responder-lhe.

O nobre senador está esquecido do que eu disse. Eu não avancei tal cousa; o que eu disse foi o seguinte: – E que sempre entendi que, para reforma de qualquer artigo da Constituição, não só devia ser elle apontado no projecto de reforma, como tambem a integra da disposição que se lhe queria substituir; que depois de passar isso, como uma lei ordinaria, pelos tres ramos do poder legislativo, a nova legislatura, competentemente autorizada pelo povo, devia limitar-se a approvar ou reprovar. – Disse mais que, não tendo sido o Acto Additional, ou ultima reforma da Constituição, assim feito, vendo-se nelle reformados artigos da Constituição que nem ao menos haviam sido apontados como reformaveis, grande foi o meu embaraço quando em 1835 eu tive de executar-o, na qualidade de Ministro da Justiça, resultando dahi o pedir á assembléa geral que declarasse alguns artigos daquelle acto limitados pelos da Constituição, que nem ao menos haviam sido apontados para a reforma: e que, finalmente, não se tendo assim deliberado em 1835, quando tudo se podia ainda fazer, hoje era forçado a modificar minha opinião, considerando o Acto Additional em toda a força e validade que ao principio entendi que não tinha, e tendo por revogados aquelles artigos da Constituição que, ainda quando não tivessem sido propostos para reforma, tinham contra si, no Acto Additional, artigos directamente contrarios; e foi então que accrescentei, porque em politica assento que não vale o principio de jurisprudencia – *Quod initio non valet, tractu temporis conualescere non potest* – mas o contrario – *Quod initio non valet, tractu temporis conualescit.*

Eis aqui o que eu disse, e não isso que o nobre senador avançou: – E que não queria mais interpretação do Acto Additional, porque esta estava dada, pelas assembléas legislativas de provincia – o que é inteiramente contrario

aos meus principios. Bem pelo contrario, eu repeti muitas vezes que não tinha mudado da opinião que manifestei em meu relatório de 1835, senão em muito pouco. E direi, finalmente, que também não dou a minha opinião como fundada no rigor dos principios constitucionaes, mas sómente em prudencia politica, a que também deve attender o legislador. Inda que o Acto Adicional em grande parte fosse nullo em sua origem, cumpre hoje mudar de linguagem e acatal-o, porque o bem do Imperio assim o exige; mas isso não exclue sua interpretação, que aliás julgo mui necessaria, como já demonstrei.

**O SR. ALENCAR:** – Peço a palavra para responder, não a argumentos, que os não houve, porém a algumas palavras que o nobre senador dirigio hontem, que me pareceram não ter outro fim senão deprimir minha pessoa. Fallarei com moderação: não sou tenaz; passado um momento, sei esquecer offensas: o que eu não posso é mudar meus principios, e um delles é ser fiel ao meu juramento. Se eu hontem fallasse, podia ser que reagisse contra o nobre senador com a mesma força com que me offendeu; porém hoje não o farei.

Em primeiro lugar, eu me vejo na necessidade de trazer á consideração do Senado a succinta historia da ultima parte da sessão antecedente, e mostrarei que não houve motivo para que o nobre senador rompesse em imputações tão violentas contra aquelles que têm feito opposição ao projecto. Hontem um nobre senador sustentou o adiamento; depois fallou outro nesse sentido, posto que apenas contrariasse algumas proposições que tinham sido avancadas no dia antecedente; e afinal, um outro orador sustentou o adiamento, e em toda esta discussão não se tinha dito cousa alguma que atacasse a pessoa, nem mesmo contrariasse as idéas do nobre senador (o Sr. Vasconcellos). Eu motivei o adiamento que pedi na absoluta necessidade dessas informações, que, a serem como se diz, de nenhuma maneira, entendo eu, o Senado devia subscrever hoje á vontade do ministro de então: parecia-me que, a passar o projecto, em tal caso, seria emendado. A proposição mais forte que produzi foi que estava convencido que o projecto fere o Acto Adicional, isto é, fere direitos adquiridos; e a outra proposição que

avancei foi que me convencia da boa fé do Senado, e que, se me considerasse com mais merecimento, recorreria ao meio de que usou o nobre Ministro do Imperio, e pediria até que por favor se adiasse a materia, assim como elle pediu que por favor se supprimissem parte de um periodo da resposta á falla do throno: nisto referi simplesmente um facto que não offende, e observei que o Senado lhe havia feito este favor.

Ora, em toda esta discussão eu não tive nem manifestei intenção alguma de offender a maioria do Senado. Um nobre senador (o Sr. Lopes Gama) retorquiu-me com bastante força, suppondo que eu queria offendel-o: eu, no momento, também lhe respondi com alguma vehemencia; mostrei-lhe os meus sentimentos, e que elle era injusto em suppôr em mim intenções de aggravar a elle e aos que votam pelo projecto. A tudo isto estava estranho o nobre senador que por ultimo fallou na sessão de hontem; ninguem lhe tinha dirigido increpação alguma, elle se tinha conservado sempre silencioso. Quando acabei de fallar esse nobre senador tomou a palavra, e então, eu appello para o testemunho do Senado, cuido que nunca se tinha visto aqui um discurso mais cheio de virulencia, um discurso em que o nobre senador, apesar de seus talentos, não argumentou nem combateu o adiamento, só tratou de atacar com increpações violentas a mim e ao lado a que pertença. Parecia que elle não podia soffrer que houvesse quem lhe disputasse uma idéa, quem lhe fizesse opposição; parecia que elle nunca tinha estado na tribuna parlamentar, onde com gravidade se discutem as materias, onde se faz opposição áquillo que se acha desvantajoso ao paiz. Elle se esqueceu mesmo que era elle o proprio que melhor sabe-se oppôr ás opiniões que combate e stigmatizar aos seus adversarios: impaciente de ver passar este projecto já e já, e para cujo resultado elle tinha assentado de estar calado uns poucos de dias, sem responder aos argumentos que se apresentaram, elle então pareceu querer mostrar e verificar essa idéa, que alguém tem, de que com o Sr. senador Vasconcellos ninguem se metta, porque sahe-se mal; elle tem força e talento para rebater tudo, e quem se mette com elle sahe espedaçado. Com effeito,

elle pareceu agora querer confirmar essa idéa que delle se faz por ahi, e é por isso que elle principiou o seu discurso atirando proposições... não digo bem, atirando palavras destacadas com as quaes só procurava ferir de morte até a honra dos seus adversarios.

Quanto a meu respeito, pareceu-me que, faltando-lhe palavras com que pudesse chamar odiosidades sobre mim, ora me nomeava por 3º Secretario, ora por ex-presidente do Ceará, expressão esta que até não designava bem a entidade da pessoa, porque muitos têm sido os presidentes do Ceará, e mesmo nesta casa ha dous, eu e o meu collega o Sr. Costa Barros, que temos presidido aquella provincia.

O nobre senador, pois, quando fallava assim, parece que era suspeitando que me irrogava com isto uma injuria, porque nada vinha para o caso o denominar-me ex-presidente do Ceará, e nem isso podia ser tomado como em vingança por haver eu algumas vezes designado o nobre senador por ex-Ministro do Imperio. Quando se trata do ex-Ministro do Imperio, é porque se quer referir um facto que o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos praticou na qualidade de Ministro do Imperio; quando se fallava no adiamento, era preciso dizer-se, para sustental-o, que o ex-Ministro do Imperio tinha mandado um officio para os presidentes das provincias executarem este projecto, por ora só approvedo pela Camara dos Deputados: porém aqui não se tratava de facto algum praticado pelo senador Alencar como presidente do Ceará; logo, não vinha ao caso denominar-me ex-presidente; isto demonstrava só a intenção do nobre senador que, em falta de argumentos para combater-me, usava de uma denominação com que na sua fantasia julgava deprimir-me.

Na falta de argumentos, era preciso atacar-me por todos os modos, e por isso fez o nobre senador malignas allusões ás minhas desgraças e perseguições de 1817 e 1824. Ora, para que viria isto á discussão? Para argumento? Então deve elle ser feito assim: — O senador Alencar faz um requerimento para que esta materia fique adiada por tres dias, até virem esclarecimentos do governo; mas o senador Alencar foi comprometido e preso na revolução de 1817 e 1824: logo, não deve passar o adiamento. — Eis o raciocinio do nobre

senador que tem tantos talentos e recorreu a um tal argumento. Que formidavel logica!

**O SR. VASCONCELLOS:** — Não disse isso; e se quizer que explique o que disse, eu explico.

**O SR. ALENCAR:** — Este argumento era só para fazer o senador Alencar odioso. Senhores, em 1817 appareceu o primeiro movimento a favor da liberdade do Brasil; quatro provincias adoptaram as mesmas idéas, houve perseguições, e ninguem escapou dessa lava: os mais distinctos cidadãos dessas provincias foram levados ás prisões em virtude dessa revolução; mesmo nesta casa existem senadores illustres que foram nella compromettidos, aqui mesmo existem tres senadores cujos distinctos progenitores foram envolvidos nessa revolução e conduzidos ás prisões; emfim, ninguem escapou. Nesse tempo o senador Alencar estava no verdor de seus annos, era um simples estudante; seus mestres foram levados pela torrente da revolução, e elle seguiu a sorte de seus mestres: logo, não deve ser approvedo o adiamento.

**O SR. VASCONCELLOS:** — Do que disse a esse respeito não tirei semelhante conclusão.

**O SR. ALENCAR:** — Então para que veio aqui o anno de 1817?

**O SR. VASCONCELLOS:** — Se quizer eu explico.

**O SR. ALENCAR:** — Poderá fazel-o quando eu acabar de fallar. O nobre senador trouxe tambem a revolução de 24. Continuemos os raciocinios. — O senador Alencar tambem entrou nessa revolução: logo não deve passar o adiamento!! — Mas, senhores, não era para isso que se fallou na revolução de 24, e sim para chamar uma odiosidade sobre a pessoa do senador Alencar: porém, ainda assim, parece que o meio não corresponde aos desejos do nobre senador. Em 1824, appareceu em algumas provincias do norte um segundo movimento a favor da liberdade: alguem diria que houve para elle um motivo justo, porque, tendo sido aniquilada pela força a representação nacional, que estava constituindo a nação, uma resistencia a esse acto parecia legal. O senador Alencar estava então na provincia do Ceará; não fez figura na revolução, mas emfim partilhou as desgraças do seu paiz; nessa infeliz época foi mettido em prisão,

e sujeito ao julgamento de uma commissão militar: mas o resultado é o que se vê deste officio do presidente dessa commissão militar, que me julgou innocente; eu peço ao Senado licença para o ler, esse é o proprio original. (Lê). Eis como sahi da revolução de 24; mas o nobre senador não se importa com isso; o seu raciocinio vai para adiante: – Foi compromettido nessa revolução: logo não deve passar o adiamento!! – Sr. Presidente, quando se discorre sempre com furor o cheio de amor proprio, cahe-se nestes absurdos.

Depois que o nobre senador assim me increpou, de vez em quando, na torrente das suas palavras, elle dava alguma, coarctada na materia, e fantasiou então que o adiamento era até que viessem umas posturas da camara municipal de S. João d'El-Rei, o exclamou: – Quando virão essas posturas, e para que servem ellas? – Oh! Senhores, muito póde a paixão! Quando se não tem argumentos para se combater uma idéa, de que meios se lança mão? Transtorna-se ou falsea-se um requerimento que está na mesa, e que póde ser visto no momento; mas emfim sempre isto serve, vai ao diario da casa, e alguem póde suppôr que o adiamento é com effeito até virem essas posturas, pois nem todos lêem o requerimento, que pede um adiamento preciso por tres dias. Assim, pois, o nobre senador, cheio de sua paixão, na vehemencia dos seus furores, lançou mão de falsear um requerimento que está na mesa e que póde dar um desmentido ao que avançou.

Elle tambem recorreu a outro argumento, e disse: – Quer-se justificar a desnecessidade da interpretação do Acto Adicional com os abusos das assembléas provinciaes. Ninguem disse isso: o nobre senador foi quem fez aqui uma nomenclatura dos abusos dessas assembléas. Alguma cousa se disse a esse respeito antecedentemente, quando se tratava da primeira discussão; porém, quanto a este 1º artigo, os nobres senadores que os combatem firmam-se na sua desnecessidade: tem-se mostrado que, ainda que haja esses abusos, passando o art. 1º do projecto nada se remedeia, porque esses abusos são effeitos da falta de intelligencia em outros artigos do Acto Adicional, porém, não a respeito do § 4º do artigo 10.

Aqui, Sr. Presidente, ainda o nobre senador me emprestou uma proposição desfigurada: mettendo tudo á mofa, fazendo uma especie de mangação disse elle: – Que tem lá as posturas de S. João d'El-Rei com este negocio? – Pois então, quando se discutia o 1º artigo, em que se tratava de policia, o nobre senador tem dito que as camaras municipaes não tem a seu cargo nenhum ramo de policia judiciaria, mostrando-se que elle tinha approvado essas posturas da camara municipal de S. João d'El-Rei, que tratam de policia judiciaria, não vem para o caso! Parece-me que sim. O que de fórma alguma não vem para o caso é a revolução de 1817 e 1824.

O nobre Senador tambem, no meio de suas palavras (não direi argumentos, porque hontem o nobre senador só apresentou palavras), disse que os representantes da nação têm approvado a interpretação do Acto Adicional. Ninguem tem negado isto; mas, em primeiro lugar, devo dizer que não são todos os representantes da nação que têm approvado a interpretação; ella por ora foi approvada só em uma camara; e em segundo lugar, digo que, se acaso se julgar que é legitimo um acto só porque indirectamente tem tido o consentimento dos representantes da Nação, então todos os abusos que têm commettido as assembléas provinciaes são legitimos, porque a Assembléa Geral não tem abolido essas leis abusivas.

Desde quando existe a lei dos Prefeitos de Pernambuco? Creio que ha mais de dous annos; e porque a Assembléa Gera! não a abolio? Porque o nobre Senador, quando Ministro do Imperio, não indicou a, abolição dessa lei? Então, o que se segue é que a Assembléa Geral, e o nobre Senador, quando Ministro, convieram nesse abuso.

Tornou o nobre Senador: “Não se quer reformar os codigos porque não se póde fazer isso sem a interpretação do Acto Adicional”. Sr. Presidente, tem-se dito e redito que é necessario pôr os codigos em harmonia com o Acto Adicional, e não o Acto Adicional em harmonia com os codigos: as leis posteriores á Constituição devem-se harmonisar com ella, isto tem-se dito aqui mil vezes; porém não se quer attender a esse principio, e diz-se que os codigos não podem ser reformados sem a reforma

do Acto Adicional, a que se chama interpretação.

Disse o nobre Senador: "Não se quer remediar os males da Nação?" Eu digo: Como havemos de remediar os males da Nação se a nossa desgraça permite que não saíamos do vasto campo da politica? Temos a Constituição, temos a reforma della, temos estabelecidas as necessarias e convenientes instituições politicas; mas não basta isto, quer-se ainda nova politica, vai-se estabelecer uma reforma com o titulo da interpretação para se tratar de politica. Se nós não tratamos dos grandes objectos de interesse publico, dos melhoramentos materiaes do Paiz, e só se trata de politica e mais politica, como havemos de remediar os males da nação? Parecia que já era tempo de acabar com este systema de discussões politicas; e quem é a causa disso? E' aquelle que quer dar interpretações forçadas áquillo que não pôde ser interpretado da maneira que se quer, é quem nos tira de nos occuparmos dos melhoramentos do Paiz e de suas conveniencias, para nos lançar ainda no campo tormentoso da politica.

Disse o nobre Senador: "Supponha-se que se dirigio esse aviso aos presidentes das provincias, mandando que servisse de regra o projecto que se discute; o que tem isso?" Para mim está confessado, e já não tenho duvida de que tal aviso se expedio; mas, senhores, não é preciso saber se o nobre senador ex-Ministro do Imperio já contava tanto com o voto do Senado que mandava para as Provincias este projecto para se executar como lei? E se o Senado vir esse officio, será da sua dignidade subscrever promptamente ao projecto tal qual se acha? Poderá o Senado fazer isto? E essa decisão do Senado levará a necessaria força moral? Quando constar nas provincias que o Senado approvou este projecto tal qual está ha de se dizer que o Senado fez o que o Ministro já tinha feito e que não fez outra cousa senão assignar de cruz a deliberação delle. Este officio não nos esclarecerá para bem ordenarmos a nossa votação? Parece que sim. Este officio deve vir aqui, ou então a certeza de que elle não existe: o Senado não pôde tomar uma deliberação que seja digna delle, sem ver se com effeito o Ministro de 1838 que saltava por todas as difficuldades e

que fazia o que entendia, ou fosse legal ou não, mandou executar este projecto.

O nobre senador, na força da sua paixão, do seu enthusiasmo, e mesmo do seu amor proprio, como elle mesmo se expressou, disse: "Tenho mais interesse pela provincia do Ceará do que o Sr. 3º Secretario". Até onde pôde chegar o amor proprio! Com effeito, o amor proprio do nobre senador chega a ponto de querer transtornar todos os principios naturaes sobre que se baseia o verdadeiro patriotismo! O que é patriotismo? Por onde começa elle? O homem começa por amar sua casa e sua familia, com preferencia á gente da sua villa ou cidade; depois aos habitantes da sua cidade ou villa, com preferencia ao todo da Provincia; depois ao todo da Provincia, com preferencia ao todo da Nação; e depois a toda a Nação a que pertence. Ora. esta é a marcha natural do coração humano; o homem ama sempre o lugar que vio nascer e onde vio os primeiros brincos da natureza, isto é que é o natural; porém o nobre Senador faz reduzir a propria natureza a pó e a nada; a natureza se transtorna, para fazer que o nobre Senador tome mais interesse pelo Ceará do que aquelle que alli nasceu, que alli têm familia, parentes, amigos e propriedades! elle que nunca lá foi! talvez mesmo não saiba nem o nome de 10 pessoas daquella provincia! mas elle deseja mais a prosperidade do Ceará do que eu!

Até onde chega a força das paixões e do amor proprio: elle tem muito interesse pelo Ceará, e neste momento permitta-me que eu diga duas palavras, aqui mesmo de longe, aos meus patricios: – "Cearenses! aqui disse em alto e bom som o Sr. senador Bernardo Pereira de Vasconcellos que tinha muito mais interesse pelo vosso bem estar do que o vosso patricio senador Alencar; vós tendes na vossa provincia as provas dessa verdade: perguntai pelo estado de socego, tranquillidade e prosperidade della no fim do anno de 1837, e comparai com o que agora existe: perguntai pelas vossas estradas, pelas vossas pontes, pelo vosso chafariz pelo arranjo de vossas finanças pela vossa segurança individual; considerai essas demissões e perseguições que têm tirado o pão e levado o terror a tantas familias; vede o frenesi dos partidos que dilaceram

o seio da provincia; combinai tudo isto com o vosso estado em 1837, e agradecei ao Sr. senador Vasconcellos o grande interesse que sua administração tomou pela nossa prosperidade; e quando fizerdes a comparação de qual de nós dous ama mais o Ceará, eu desejo que sejam juizes no julgamento todos os cearenses, ainda mesmo aquelles que fizeram opposição á minha administração; amigos e inimigos, julguem lá quem poderá ter mais interesse pelo Ceará, se o Sr. senador Vasconcellos, se o senador Alencar; eu não dou por suspeito nenhum cearense, seja elle qual fôr o seu credo; entrego-me á decisão de todos". Eis, Sr. Presidente, o que eu tenho a dizer em resposta ao que a este respeito disse o nobre senador.

Continuou elle dizendo que o seu entendimento era de cêra para a verdade, e que era bronze para o erro. Aqui, senhores, estamos de accôrdo; a minha intelligencia tambem é de cêra para a verdade, e é de bronze quando vejo que ha erro; só existe uma differença, e é que o nobre senador, como tem muito grande amor proprio, como confia muito em seus talentos, só pensa que é verdade aquillo que elle julga ser verdade; eu, porém, desconfio muito de meus fracos talentos. Quanto se trata de negocios controversos e embaraçados, e vejo um homem de quem eu faço conceito, um homem que a par de seu talentos tem uma certa opinião de rectidão, firmeza de caracter e principios solidos; quando eu vejo este homem decidir-se por uma opinião, ainda que seja diversa daquella que eu tinha até alli, eu começo a desconfiar dos meus sentimentos: ahi com effeito a minha opinião torna-se de cêra; ao contrario, quando eu reconheço que um homem, apesar de seus talentos, é comtudo pouco fiel aos seus juramentos, pouco sincero nas suas expressões e amizades, que não tem um principio certo, que tudo subordina a circumstancias, a um só fim, o do seu interesse particular; quando eu vejo um homem que tem adquirido (não faço allusões a alguém, fallo em geral) certa notabilidade ou celebridade, não pelas suas virtudes, mas por ser vingativo, rancoroso, em cuja boa fé ninguem confia, que se accomoda a todos os partidos, comtanto que figure como primeiro e adquira lucros; não poupando meios, comtanto que chegue aos seus fins; sim, quando

eu vejo um homem tal, a minha opinião é de bronze para esse homem, embora venham phrases as mais doces; lembro-me então sempre daquellas palavras do poeta mantuano: — *Timeo Danaos et dona ferentes*. — Sim, com tal homem não posso ir, porque a convicção da sua pouca sinceridade me faz desconfiar dos seus talentos.

Disse o nobre senador: o que é censuravel é mudar de opinião sem motivo sufficiente. Eu diria, sem um motivo justo e honesto, porque tudo pôde servir de motivo para se mudar de opinião: interesses, vinganças, desejo de governar, etc.; mas a isto não chamo eu motivo pelo qual se deva mudar de opinião.

O nobre senador cuida que eu intento fazer-lhe injurias quão vou buscar suas opiniões passadas, e as combino com as presentes. Não, esse não é o meu fim; como eu sigo ainda os principios que o nobre senador em certos tempos tambem seguia, e não tive ainda motivos de mudar de opinião, como o nobre senador, eu vou buscar e trago aqui suas opiniões de então, para corroborar as que eu segui, e inda hoje sigo; para dar mais força áquillo que eu e o nobre senador em outro tempo pensavamos ser bom, e que eu ainda hoje creio sel-o, e o nobre senador não: e se foi por esta razão que o nobre senador foi buscar as épocas de 1817 e 1824, isto de nada serve ao nobre senador, uma vez que não sustenta hoje os principios liberaes que nessas épocas appareceram.

Deve-se, pois, reconhecer, Sr. Presidente, que na sessão passada o nobre senador saltou fóra de todas as barreiras, não argumentou, não combateu o adiamento, entendeu que já era muito soffrer opposição; parece que está acostumado a tudo vencer de repente, e é por isso que se mostrou tão encolerizado, que não apresentou argumento algum, e sim palavras destacadas e offensivas, não só a mim, como a outros membros da casa.

Sr. Presidente, o Senado não deve vexar-se pela opposição que temos feito a este projecto, aqui não se trata de uma opposição caprichosa e systematicamente organizada para deitar abaixo um ministerio e empolgarmos

pastas; nós aqui não atacamos o governo, sustentamos uma opinião que nos parece um bem immediato ao paiz. Quando se sustenta uma opinião pela qual se deita abaixo do poder, e aquelles que pertencem a essa opinião passam ao poder, então pôde haver razão para crer-se que a opposição está systematica e interesseira; mas nós não tratamos disto: nós estamos convencidos de que este projecto não é uma interpretação, e sim uma verdadeira reforma do Acto Adicional; que isto pôde trazer consequencias tristes ao paiz, e nunca, portanto, se nos pôde imputar fins sinistros, porque não nos provém dahi um interesse immediato.

Eu sei, Sr. Presidente, que existem receios de desmembração das provincias, e até cuido que alguém ... não sei quem seja, mas cuido que alguém suppõe que, quando eu fallo ou outros do meu lado, assoalhamos os principios da desmembração das provincias. Senhores, todos nós temos interesse pela conservação da monarchia representativa no Brasil: um cidadão collocado no lugar em que nos achamos tem muitas vantagens, goza de muitas regalias, e nunca pôde querer a desmembração das provincias. Pôde ser que estejamos em erro a respeito do projecto em discussão; mas, assim como os nobres senadores suppõem erros da minha parte, porque não hão de permittir que eu supponha erros da parte delles? Os nobres senadores se persuadem que tudo se pôde fazer centralizando-se tudo na côrte; nós pensamos que, afrouxando-se mais essa centralisação, se pôde melhor conservar uma união duradoura.

Tratando ainda do adiamento, digo que se esta discussão tivesse sido adiada no sabbado, já os tres dias estavam passados e nós já poderíamos com melhor conhecimento de causa votar sobre a materia. Em todos os tempos, nos corpos legislativos, ha uma especie de transacção: eu vejo que na Inglaterra, quando os chefes de dous partidos combatem por suas idéas e nada podem conseguir, transigem, e então um cede uma parte, outro cede tambem um pouco; trocam-se odios, e a discussão toma um meio termo que satisfaz a todos. Ora, desde o principio desta discussão temos sempre pedido differentes esclarecimentos sobre a materia,

e não é possível obter do outro lado da casa concessão alguma. Eu cuido que, se o Senado tivesse uma vez adiado esta materia as discussões depois seriam menos renhidas. Eu confesso ao Senado que já vou cançando neste debate: com effeito, suppondo esta lei prejudicial ao paiz, tenho aqui trabalhado mais do que posso contra ella, porque eu não tenho genio para acompanhar uma porfiada luta. Tenho mostrado ao Brasil que tenho feito quanto posso afim de que esta lei não passe contra os interesses do meu paiz; torno a dizel-o, estou já cançado da discussão; persuado-me que, se este negocio fosse adiado por tres dias, teriamos depois uma discussão mais luminosa e mais grave, da qual sahiria uma decisão mais consentanea com a dignidade do Senado. Eu me persuado que, se visse aqui sobre a mesa esse officio que acompanhou o projecto ás provincias, me satisfaria com isso, e diria que tudo quanto pudesse expender contra este projecto era desnecessario á vista do officio; talvez mesmo deixaria de fallar e queria que o Senado fizesse quanto antes a sua votação, tendo em vista tal officio. Porque é que a maioria não ha de adiar este negocio por tres dias? A lei se tornará peor por esta demora? Quererá o Senado que se diga que este projecto ha de passar por força como está? Se o projecto vai fazer grandes bens ao Brasil, como aqui se disse, deixará de o fazer chegando tres dias depois? Ninguem o dirá; e não será bom descançar, ao menos tres dias, este trabalho que tanto pesa sobre nós? Não será conveniente pensarmos um pouco sobre a materia, livres da discussão? Quando se sahe destas discussões, vai-se com a cabeça azuada, de maneira que nada se pôde pensar. Eu espero, portanto, que o Senado approve o meu requerimento: elle é conforme com a sua prudencia; a maioria do Senado deve mesmo fazer esta vontade á minoria, já que lhe não tem concedido nada a respeito desta materia; a todos se concedem dias de descanço, e até aos sentenciados se dão tres dias de oratorio. Só este projecto não pôde participar desta graça? Espero, pois, que o Senado annuirá ao meu requerimento.

**O SR. VASCONCELLOS:** — Sr. Presidente, quando eu hontem fallei bem claro me expliquei.



Eu não desconhecia o motivo por que o nobre senador o Sr. 3º Secretario queria que se respondesse; o motivo era para protelar: portanto dou-lhe os parabens por ter conseguido o que desejava, e vou mostrar que o fim não era outro.

Eu hontem combati o adiamento: e quaes foram as razões por que o combati? Combati o adiamento pelas opiniões emitidas na casa pelos nobres adversarios da interpretação; eu disse: – Vós entendeis que as assembléas provinciaes são justificaveis pelos excessos que têm commettido no exercicio das suas funcções; vós entendeis que a declaração da maioria das assembléas provinciaes é a declaração da maioria da nação; e como a maioria da nação póde e manda, o que as assembléas provinciaes entendem faz parte da Constituição do Estado; vós, porém, não quereis nenhuma interpretação, porque quereis só o adiamento não quereis discutir a interpretação; ora, sem esta interpretação não é possível haver paz nem reformar-se o codigo do processo; logo, o adiamento é (para me servir das phrases de um nobre senador) absurdo, monstruoso e eminentemente revolucionario, por isso que este adiamento vai dar occasião a que as assembléas provinciaes, certas de que seus excessos são justificaveis, porque a Assembléa Geral não cura dos males publicos, continuem a exercer a autoridade que lhes não compete, e por conseguinte a que de anno em anno se augmente o numero de usurpações, porque, logo que se trata de interpretações, exclamais: – Nada! as assembléas provinciaes já têm entendido assim, são direitos adquiridos; vós não podeis tocar nesses direitos sem graves resistencias nas provincias. – Eis como se têm explicado os nobres senadores que combatem o projecto em discussão, e não têm produzido nenhum argumento...

**O SR. VERGUEIRO:** – De certo que não temos produzido esse argumento.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Não têm produzido esse! Então é porque não tem ouvidos o nobre senador, ha de perdoar-me. Ora, eis os argumentos que produzi para mostrar que o adiamento não podia ser admittido; todas as outras proposições foram o desenvolvimento desses argumentos: mas o Senado ouviu, e o

paiz lerá o discurso do nobre senador, o Sr. 3º Secretario, e por elle conhecerá se eu combati o adiamento, ou se tratei só de soltar palavras apaixonadas, se quiz stigmatizar alguém; o paiz é quem ha de decidir.

**O SR. ALENCAR:** – Apoiado.

**O SR. VASCONCELLOS (continuando):** – Elle verá se eu mostrei que o adiamento era absurdo, monstruoso e eminentemente revolucionario, e disse que me exprimia por estas palavras, porque folgava de adoptar até os termos de um nobre senador pela provincia de Minas, que assim tem qualificado a interpretação de que se trata. O nobre senador porém disse que não ouviu argumento algum, que só ouviu palavras, e palavras que lhe eram offensivas: eu quis explicar as palavras, porque elle se deu por offendido; não lhe conveyo, porque era necessario concluir o seu discurso, aliás não conseguio o fim.

Senhores, ainda hoje no jornal da casa vem um discurso do nobre senador, em que me maltrata muito, e não se passa um dia que não faça o mesmo, é verdade que com termos mais polidos do que os que emprega outro nobre senador pela provincia do Maranhão. Quer o nobre senador que eu venha para esta casa ouvir só tudo quanto a sua paixão lhe inspira, que não solte uma palavra em minha defeza; e se eu tenho essa ousadia, interrompe o meu discurso, quebra a mesa com o seu punho forte e enche-me de pavor!

A cada passo o nobre senador acha contradicção nas minhas opiniões. Eu não tenho querido entrar nessa discussão, porque, para mostrar se ha ou não contradicção em opiniões, é necessario um grande desenvolvimento de principios, e nisso perderiamos muito tempo.

Eu disse então que não era immutavel, que a minha intelligencia era de cêra para a verdade; o nobre senador ahi exprimio-se por uma periphase para me molestar. Eu não quero responder tambem a quantas allusões e expressões malignas me lançou o nobre senador. Disse eu, por essa occasião, que não parecia conveniente stigmatizar um collega porque se entendia que elle tinha mudado de opinião, porque no homem politico é de certo uma grande falha a de não ter firmeza

em suas opiniões; passei a definir o que era firmeza de opinião, e disse que a firmeza de character consistia em amar os principios por causa da verdade; que, por conseguinte, quando se apalpava a necessidade de se modificar esses principios, era dever de todo o homem intelligente admittir essas modificações, aliás sacrificaria os fins aos meios: parece que esta intelligencia é a que geralmente se fixa as palavras – firmeza de character.

Disse, pois, que professar uma opinião hoje e modificá-la depois, porque tem-se reconhecido a necessidade dessa modificação, não era desar; que desar era mudar de opinião sem razões sufficientes.

O nobre senador, respondendo a esta minha proposição, disse que podia mudar-se de opinião por interesses, por paixões, etc.; e chama a estes motivos razões sufficientes! Ora, se alguém mais chamasse a estes motivos razões sufficientes, segundo a censura da boa razão, estaria concorde com o nobre senador, retractar-me-hia já; mas, como eu tenho que é opinião, e opinião muito particular do nobre senador, não me resolvi ainda a seguir os seus dictames.

Continuei eu mostrando que tudo mudava em torno do homem, que o mesmo homem mudava com a idade, com os trabalhos, com a experiencia com os estudos, etc., mas que se julgava crime que eu só mudasse.

Disse eu: – E o nobre senador não terá modificado suas opiniões? Se o nobre senador (como se diz) em 1817 e em 1824 era inimigo da actual fórma de governo; se reconheceu o erro, como eu estou que o reconheceu, tanto que tem jurado defender a monarchia constitucional representativa, não mudou já de opinião? Entretanto eu não me animo a taxar o nobre senador de incoherente, de versatil. Se, porém, o nobre senador não mudou (dizia eu), então será talvez mais razoavel eu o Senado attenda ás minhas opiniões do que ás do nobre senador na materia de que se trata. Ora, o que tem isto de offensivo? O nobre senador pôde todos os dias dizer nesta casa que eu mudo de opinião e eu não posso dizer o mesmo do nobre senador, por isso em 1817 e 1824 foi accusado por professar opiniões oppostas ás que

hoje jurou defender!? Sr. Presidente, eu não acho firmeza de character no homem que conserva sempre as mesmas idéas, que não se arreda nem um seutil, porque não é possivel que haja um homem que em boa fé possa professar sempre as mesmas idéas, ainda quando as reconheça erroneas: os chefes de partidos têm esse dever, e por isso são mais dignos de lastima do que de perseguição e odio; quando um dia elles se afastam do caminho que têm trilhado os seus partidos, elles se dividem, e então os chefes têm de soffrer todas as perseguições que em taes casos se fazem, nem sempre, pois, dá indicio de muita virtude, o que não sabe desviar-se de um caminho que tem reconhecido que o conduz ao precipicio: os maiores tyrannos do mundo têm tido em torno de si caracteres desta ordem.

Disse o nobre senador que elle não pedio o adiamento até que viessem as posturas da Camara de S. João d'El-Rei, e accusou-me de falsificar suas proposições. Eu não sei como me hei de entender com o nobre senador: parece-me que o melhor meio de me entender com elle é o silencio. Eu lerei parte de um jornal da casa, que diz: "Sr. Presidente, estou muito satisfeito, porque reconheço, com effeito, que cousas passadas ha muito tempo podem ter escapado da memoria do nobre senador; e como eu assento que a resposta sobre estes dous quesitos que aponteí póde orientar a votação deste 1º artigo, vejo-me obrigado a pedir ao Senado o adiamento da discussão até que o nobre senador esclareça esses factos, porquanto a circumstancia de haver sido remettido este projecto para servir de norma aos presidentes deve merecer muita attenção ao Senado, etc., etc."

Ora, como não havia eu hontem de qualificar este adiamento de muito perigoso e de infundado, quando o nobre senador julgava conveniente para interpretar-se o Acto Addicional, que se tivesse presentes umas posturas das camaras municipaes de S. João d'El-Rei, que prohibiam fallar mal do governo: hoje diz que não pedio o adiamento por esta razão; aqui está o seu discurso, eu acabei de ler. Elle julgava muito conveniente que viessem ao Senado essas posturas para servirem de commentario ao artigo do acto

que se discute. Eu disse então: Que tem umas posturas da camara municipal de São João d'El-Rei com o art. 1º do projecto? Se essa camara entendeu mal a Constituição, devemos nós entender tambem mal por obsequio á camara de S. João d'El-Rei?! Eu não me animo a qualificar este argumento, porque espero logo por uma trovoada que nem S. Jeronymo nem Santa Barbara me poderiam tranquillisar.

E' necessario que venha a esta casa o aviso do Ministro do Imperio, que manda as provincias observar esta interpretação como lei. Ora, eu devia fazer agora todas as explicações, mas, como jurei de as fazer só na terceira discussão, e como quero fazer sentir ao nobre senador que nenhuma autoridade tinha de me pedir explicações, não as faço agora: mas, Sr. Presidente, para que quer o nobre senador estas informações? Disse elle: – Porque, se se verificar que o governo já mandou guardar e obedecer esta interpretação como lei, o Senado deve negar-lhe o seu voto. – E não poderei eu chamar infundado este adiamento? Não poderei chamal-o até de desarrazoado e applicar-lhe outros nomes que me occorrem, mas que eu receio enunciar? Procederá o Senado com a dignidade do primeiro corpo do Imperio, quando por caprichos declarar: – isto é bom; mas como o governo já teve a ousadia de o considerar como bom, rejeito-o? – E' o argumento do nobre senador bem traduzido. – Venha o aviso do Ministro do Imperio, que mandou aos presidentes das provincias que se regulassem na sancção das leis por este projecto que se discute; o Senado, verificando este facto, deve só por este attentado do governo rejeitar a interpretação.

Não quer o nobre senador que o Senado institua o exame se ha obscuridade nas palavras de que se servio o Acto Addicional, e se convém explicar a obscuridade dessas palavras: esse exame é desnecessario, porque o bem publico de ser-nos indifferente, devemos attender só aos nossos caprichos, elles estão em primeiro lugar: O governo entendeu que o Senado não podia intervir na interpretação do Acto Addicional; commetteu este attentado; logo, o Senado deve rejeitar a interpretação!!

Ora, é por estas razões que eu faço vetos para que parte dos discursos do nobre senador sobre esta materia não veja a luz publica. Ha de o Senado declarar: – Não quero o bom, não quero o indispensavel, não quero satisfazer ás necessidades do paiz, porque o governo considerou como lei o que uma das camaras tinha approvedo!! – Eis os solidos e sem duvida os mais valentes argumentos que se tem ouvido nesta casa, e eis a razão por que eu disse que esta discussão parecia um entremez, sem ter intenções de offender a nenhum dos meus illustres collegas. (O nobre senador, vendo o Sr. Alencar tomar apontamentos, diz:) Eu espero que o nobre senador apanhe os meus argumentos para responder-me, e não destaque delles palavras para as empregar como convier aos seus fins.

Não mostrou o nobre senador que, consagradas as maximas de que as assembléas provinciaes podiam legitimamente adquirir autoridade de Assembléa Geral, quando esta não desempenhe os seus deveres, prescreve o direito da Assembléa Geral logo que ella o não exerce, e as assembléas provinciaes a ella substituem? Não convenceu o nobre senador ao Senado de que, admittidas estas maximas, e tendo-se por corrente que a intelligencia do Acto Addicional, dada pela maioria das assembléas provinciaes, está sancionada pela nação, porque, segundo o nobre senador, as assembléas provinciaes representam as suas provincias, as provincias a nação, e por conseguinte a maioria das assembléas provinciaes, a maioria da nação; não mostrou, digo, que estas proposições faziam evidente que o adiamento pedido é absurdo, monstruoso e eminentemente revolucionario? Eu reproduzo estas proposições, não porque eu espere que ellas sejam respondidas, mas para que se conheça a razão por que eu não posso admittir tal adiamento.

Disse o nobre senador: – Quer-se tudo centralisar, chamar-se tudo para o Rio de Janeiro. – Senhores, o Rio de Janeiro é grande por si, não são 49 ou 50 centos de dependencia que o vêm fazer grande. O Rio de Janeiro é uma das garantias da liberdade e da união do Imperio. A não ser o Rio de Janeiro, quantas vezes o governo teria proclamado

a sua fraqueza por falta de recursos? Ainda ha pouco tempo o Rio de Janeiro só e Pernambuco acudiam ás necessidades de todas as provincias do Imperio. Não é, pois, para que se centralise tudo, que nos oppomos a esse adiamento que uns desejam até a sessão seguinte, outros por tres ou quatro sessões; outros por 4 ou 5 legislaturas.

Eu peço ao nobre senador que se persuada que nós não queremos é confusão, é anarchia, e é para isso que interpretamos o Acto Addicional; a confusão e anarchia hão de apparecer... ou já existe uma anarchia, surda como o *statu quo*...

Querem centralisar tudo. Nós o que queremos é ordenar, é regular acertadamente; e eu convido ao nobre senador que responda a estas proposições, e não me impute intenções de offender nem a sua propria pessoa, ainda que muito provocado. Emquanto poder dispôr de alguns argumentos em favor da minha opinião, não me mostrarei irritado, não baterei sobre a mesa, não proclamarei ao Ceará, não procurarei barulhar tudo para se me suppôr justa.

Senhores, os nobres adversarios da interpretação entendem que a nossa Constituição estabeleceu e consagrou o elemento federativo; eu estou com elles; mas que elemento federativo consagrou a nossa Constituição? Ha duas especies de federações, federação antiga, e federação dos principios americanos. Deixando de parte o desenvolvimento do que constitue a essencia das antigas federações, direi duas palavras sobre a federação dos principios americanos.

Os principios americanos consistem em que, estabelecidos dous governos em um Estado, devem estes marchar parallelamente, sem nunca se encontrarem, porque do encontro e dos conflictos dos governos nasce a fraqueza dos Estados federativos e a sua anniquilação. Ora, o que fizeram os emendadores do projecto da reforma na Camara dos Deputados? Confundiram os dous governos, misturaram-os, procuraram multiplicar os conflictos, como se não fosse da essencia da federação de que trato o ter cada governo na sua esphera tudo quanto é necessario para o desempenho de seus deveres; dahi vem a idéa de pertencer ao governo geral o desempenho

de certas obrigações, e de se commetter parte (e muitas vezes parte muito essencial), para desempenhar estas obrigações, aos governos provinciaes.

A Constituição diz: – Compete aos presidentes das provincias taes e taes attribuições, taes e taes funcionarios são empregados geraes; e a assembléa provincial de São Paulo, por exemplo, diz: – Não, senhor, se a a Constituição vos deu esta attribuição, nós creamos os nossos prefeitos, a quem deveis dar parte da vossa autoridade. – O governo geral incumbe ao presidente de uma provincia certas obrigações, mas elle diz: – As assembléas provinciaes estabelecem delegados com quem eu reparto a minha autoridade; por consequencia, nada posso fazer.

Que federação, Sr. Presidente, ha mais ampla do que a dos Estados Unidos da America do Norte? O governo geral alli não tem senão a autoridade para o estrangeiro, autoridade exterior; e a pequena autoridade interna que tem foi-lhe conferida como indispensavel para o desempenho da outra. Entretanto o governo geral nomeia todos os juizes incumbidos da execução das leis geraes, nomeia todos os empregados que têm de executar as leis geraes... (O nobre orador, observando que o Sr. Alencar toma apontamentos, diz:) e eu desejo que o nobre senador, o Sr. 3º Secretario, tome estes apontamentos para ter que refutar...

**O SR. ALENCAR:** – E' para mostrar ao nobre senador que é muito federalista.

**O SR. VASCONCELLOS:** – Muito estimarei isso, porque, já absolutista e já federalista, ha de ser muito bello e curioso demonstrar e combinar estas proposições; mas ás paixões tudo parece facil.

Entre nós, porém, o governo geral não póde nomear os empregados que têm de executar as leis geraes; e póde suppôr-se que o Acto Addicional consagrasse tal despropósito, tal absurdo, tal monstruosidade, tal anarchia? Parece-me que não. Ora, de que trata o projecto em discussão? E' de explicar esta mesma doutrina; mas o nobre senador, o Sr. 3º Secretario, tem receios de que este projecto vá beneficiar a uma classe sómente, isto é, á dos magistrados, e diz: – Nada! Isto não é projecto de bem publico, é de beneficio para

uma classe, e classe suspeita. – Não póde deixar de ser stigmatisada semelhante proposição: um nobre senador hoje não quer coarctar os votos, que pesal-os! Oxalá que esta sua doutrina dure só emquanto se considerar na minoria!! Se alguém vota em uma camara, ha de attender-se (como disse o nobre senador) á capacidade do votante, á sua illustração, e não ao numero de votos, porque elles podem ser suspeitos!!

Outro nobre senador disse: – Se essa classe fosse dos lavradores, isto é, se a classe dos lavradores fosse a preponderante, então iria tudo muito bem. – Ora, Sr. Presidente, eu receio qualificar esta proposição de anarchica...

**O SR. ALENCAR:** – Póde-o fazer, tem dito cousas peores.

**O SR. VASCONCELLOS:** – O nobre senador disse: “Esta interpretação teve uma grande votação na Camara dos Deputados; mas de que serve, se esses homens eram suspeitos! “Quem não é suspeito é só o nobre senador”. “Não deve haver classes nas assembléas legislativas!” Quem ha de pois entrar nessas assembléas? Não entrem empregados publicos porque são suspeitos!! Isto é muito constitucional, não ha duvida alguma!!

Sr. Presidente, eu condemno estes principios como anarchicos, porque a Constituição dá ao governo maioria, e não minoria; manda avaliar a maioria, não pela capacidade dos membros que a compõem, mas sim pelo seu numero. Eu desejava instituir um exame a respeito das capacidades das camaras, não aqui, para não perdermos tempo, mas em uma conversa particular; e então eu convenceria ao nobre senador de que está perfeitamente enganado.

O nobre senador, pois, quer o adiamento ou porque o projecto favorece aos magistrados, e elle não quer esse favor, ou porque espera pelas posturas da camara municipal de S. João d’El-Rei, documento importantissimo para decidir esta questão!! Ora, o projecto não favorece aos desembargadores; favorece ao paiz, porque não quer deixar o poder judiciario á discricção de sete ou oito influentes em uma provincia; e como elle quer fazer este bem geral? Explicando as palavras

do Acto Adicional, mostrando em que consiste a defeza, em que consiste a audiencia, como ha de ser lançada a sentença das assembléas provinciaes, etc. Porém o nobre senador não quer esta explicação; quer que em uma provincia, em que, por exemplo, onze membros da assembléa constituam a maioria, sete condemnem a todos os juizes da provincia que não satisfizerem aos seus caprichos; sete mandam prender os membros dos tribunaes de justiça, porque deram uma sentença que elles consideram como nulla, e que não haja nem sequer a defeza.

Citou-se o exemplo da Inglaterra, onde os juizes são tambem demittidos á requisição das duas camaras. Logo, as assembléas provinciaes devem proceder da mesma fórma, mas nem da mesma fórma procedem, porque os presidentes das provincias não têm acção, e assim veremos juizes de direito condemnados sem serem ouvidos, como se tem praticado até o presente.

Disse o nobre senador que se tem clamado muito contra a lei provincial de Pernambuco; que ainda até o presente se não tem tratado da revogação dessa lei; que o ex-Ministro do Imperio não tratou ou não propôz a sua revogação. Já se tem explicado isso; mas o nobre senador não se quer lembrar dos argumentos, e agarra-se a algumas palavras soltas que elle possa arranjar a seu modo,afim de conseguir o seu intento. Tem-se dito que se não póde revogar esse acto legislativo, porque para a sua revogação é necessaria a interpretação do Acto Adicional; a Camara dos Deputados commetteu essa lei ao exame de uma commissão sua; a commissão, á vista da obscuridade do Acto Adicional, não pôde fazer nada; cada um dos seus membros apresentou o seu parecer. Mas o nobre senador confunde interpretação com revogação, quando a revogação não tem lugar, havendo obscuridade na lei; o que cumpre é explicar a obscuridade; e até o nobre senador quer eliminar o artigo 25 do Acto Adicional, que autorisa o poder legislativo geral a interpretar os seus artigos duvidosos. Saiba pois o nobre senador que se não tem revogado essa lei de Pernambuco, porque é indispensavel a interpretação do Acto Adicional.

O nobre senador disse que sentia-se muito escandalizado por eu o ter designado pelo epitheto de ex-presidente do Ceará. A cada passo o nobre senador me está designando por ex-Ministro do Imperio; eu fico muito satisfeito com isso, porque já tenho dito diversas vezes que me desvaneço muito por haver pertencido ao gabinete de 19 de Setembro: mas assentei em que, tendo o nobre senador favorecido muito a provincia do Ceará, se devia encher de gloria, quando eu o designasse ex-presidente do Ceará. Mas não, senhor; o nobre senador offendeu-se com isso, e eu não me offendo por me chamar ex-Ministro do Imperio. Disse que nesta casa ha mais membros que foram presidentes do Ceará, e eu direi ao nobre senador que nesta casa ha o Sr. Marquez de Barbacena, o Sr. Alves Branco, o Sr. Saturnino, o Sr. Feijó, V. Ex., Sr. Presidente, e outros que foram ministros do Imperio: entretanto eu não me offendo por me chamarem ex-Ministro do Imperio, e o nobre senador offende-se por eu lhe chamar ex-presidente do Ceará.

Ora, Sr. Presidente, eu penso que deu a hora, e não desejo muito incommodar ao Senado; porém, quero ainda responder á proposta que fez o nobre senador de uma transacção. Emfim, pouco a pouco, elles vêm-se chegando para o dominio da verdade, e espero ainda que se arrependam de todos os seus erros: já querem transacção, já invocam o exemplo da Inglaterra – uma transacçãozinha como a minoria!!! – Eu não sei senão de mim, mas, por mim, não posso convir na transacção, porque a transacção neste caso é contraria ás regras de direito. Eu admitto transacção, mas quando ella recahe sobre negocio obscuro e duvidoso; porém, quando o objecto é tão claro, tão justo e tão razoavel; quando esta interpretação tem sido applaudida por toda a parte; quando as maiores suggestões não têm podido mover o povo a representar contra ella, poderei eu admittir uma transacção? Se tal fizera, faltara de certo ás regras que me regem nesta parte, que é transigir em cousas duvidosas e obscuras. Sr. Presidente, eu fallo pela ultima vez, e como estou algum tanto incommodado, de ora em diante não assistirei senão ás votações. (Apoiados.)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: trabalhos de commissões até o meio dia, e depois a continuação da materia adiada.

Levanta-se a sessão ás duas horas e vinte minutos.

### 59ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1839.

*Trabalhos de commissões. – Prosequimento da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do Acto Adicional.*

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. senadores, passa-se a trabalhar em commissões.

Ao meio dia, aberta a sessão, lê-se e approva-se a acta da anterior.

Na ordem do dia continúa a discussão, adiada na antecedente sessão, dos requerimentos dos Srs. Alencar e Hollanda Cavalcanti, pedindo informações ao governo, e o adiamento da discussão do projecto de lei que interpreta alguns artigos do Acto Adicional.

**O SR. ALENCAR:** – Sr. Presidente, eu estava de accôrdo a não ceder dos meus direitos, e muito menos de um direito natural, que é defeza propria. Eu não provoqueei e fui provocado. Defendi-me: tornou-se-me a provocar. A minha obrigação é tornar a defender-me. Desejava, porém, que o nobre senador que me provocou estivesse presente; como não está, deixarei os apontamentos que tomei, para responder-lhe em outra sessão, quando elle estiver presente, porque eu protesto responder argumento por argumento, palavra por palavra, e não deixar-me nunca esmagar por quem se persuade com direito de assim atacar sempre a seus adversarios. Eu, pois, não quero ceder dos meus direitos, e até julgo isto de necessidade, porque ás vezes acontece que certos individuos, abusando

da prudencia dos outros, adquirem um tom de arrogancia e importancia que parece que ninguem lhes póde disputar cousa alguma. Eu não quero ser esmagado por ninguem; hei de dizer sempre a minha opinião, embora ella não agrade, embora alguém não queira que se discuta uma idéa. Felizmente, sustentando o meu direito, nada tenho que receiar; não tenho empregos que se me possam tirar. Não tenho em vista senão sustentar as minhas opiniões através dos sophismas desse nobre senador; como, porém, não está presente, eu me reservo para quando o esteja, e essa mesma resposta não deixaria de a fazer, quando mesmo os seus discursos não apparecessem em publico; mas não de apparecer, contém muitos ataques contra mim, e eu hei de repellil-os, se não com o mesmo systema de que elle usa de lançar o ridiculo sobre seus adversarios, ao menos com a demonstração de que os seus argumentos são todos falsos; e elle não é leal para commigo, quando, depois de me ter recommendado que delles fizesse apontamentos, esquivou-se ao combate que offerecera.

Por ora limito-me a trazer á consideração do Senado a necessidade do adiamento; as informações do governo, e esse officio que acompanhou o projecto ás provincias, não de esclarecer muito ao Senado para dar um voto consciencioso; tinha tenção de fazer um longo discurso: porém, como o nobre senador não está presente, limito-me a votar pelo adiamento.

**O SR. VERGUEIRO:** — Parecia-me, Sr. Presidente, que tinha pedido a palavra hontem, quando fui ferozmente atacado por um nobre senador; mas hontem não se me deu a palavra, talvez houvesse falta de assento, e agora tambem vejo-me privado de fallar, por não estar presente quem me atacou com esse seu discurso; que constava mais de personalidades do que de argumentos; mas eu sempre direi alguma cousa.

Esse nobre senador chamou inimigos do Acto Adicional os que não são de sua opinião; eis a designação que fez dos que não querem a interpretação. Eu não sei se tal qualificação compete a alguém na casa, pelo menos a mim não me pertence: e eu tenho preferido a este projecto uma interpretação

positiva e pratica, que me parece mais conveniente neste caso, e vem a ser a revogação dessas leis provinciaes; mas, dizer-se que este modo de interpretar é revolucionario, é certamente querer lançar um stigma immerecido aos que têm opinião contraria á desse nobre senador. Pois, se este projecto não determina cousa alguma, se deixa subsistir todas as leis contrarias ao Acto Adicional, e é necessario que se tome conhecimento delle para as revogar, o que é que se adianta com esta interpretação geral? Creio que nada; e, sendo assim, póde-se chamar revolucionaria a demora desta interpretação geral, quando para ella ter effeito é preciso haver interpretação especial?

Até aqui, ainda assim, eu não me occuparia em pedir a palavra para refutar isto; porém o mesmo nobre senador apresentou proposições que disse que eram sustentadas em contrario, e ao mesmo tempo, com violação do regimento, proferio duas vezes o meu nome; parece que queria dizer com isto que eu era o autor dessas proposições. Ora, não só nenhuma dessas proposições é minha, como até mesmo não as ouvi proferir na casa. E o que devo eu pensar disto, e do meu nome proferido duas vezes contra o regimento?

Eu não me atrevo a dizer que havia nisto proposito de atacar-me, porque eu não tinha dado motivos para isso: parece que poucas vezes tenho fallado sobre este objecto, e nessas poucas vezes não tenho divagado, tenho tratado muito positivamente da questão. Se, porém, alguma vez tenho divagado, tem sido para repellir proposições que se tem emittido nas divagações do nobre senador que sustenta o projecto. As proposições que elle enunciou são estas: primeira, que aqui se sustentava que as assembléas provinciaes suppriam a Assembléa Geral; segunda, que se disse aqui que nas assembléas provinciaes parece que residia a vontade nacional. Eu não ouvi estas proposições aqui; ouvi dizer que a nação tinha assentido ao Acto Adicional, porque todas as Provincias tinham nomeado seus representantes provinciaes, e que todos tinham dado seus assenso ao Acto Adicional; parece-me que é a isto que se reduz tudo o que se disse a este respeito,

e não ouvi dizer que as assembleas provinciales representassem a nação; mas, emfim, convinha ao nobre senador dizer isto, e ao mesmo tempo attribuir-me tão estranhas asserções, que eu jámais avancei, nem ouvi a outro nobre senador. Ouvi unicamente fallar no sentido que eu acabo de dizer, e não no sentido que o nobre senador apresentou, dizendo que se queria estabelecer como regra que as assembleas provinciales supriam a Assembléa Geral; torno a dizel-o, eu a ninguém ouvi fallar nisso.

O nobre senador fallou tambem em maximas eminentemente revolucionarias, e ao mesmo tempo proferio meu nome; parece que queria dizer que eu era o autor destas maximas. Eu protesto contra isto: se eu tenho algumas maximas revolucionarias, apresentem-as, porque, se incautamente as tenho professado, eu as abandonarei, por isso que detesto maximas revolucionarias; mas parece-me que não merecia ser injuriado assim.

Portanto, tenho feito em geral as observações a que eu pretendia dar um maior desenvolvimento; porém, como não está presente o nobre senador que me injuriou, proferindo até meu nome, contra o regimento, não digo mais nada; cumpria-me, porém, declarar que são falsas as proposições que elle enunciou; se as attribue a mim, eu as nego, e nego ainda mais que taes proposições fossem apresentadas nesta casa.

**O SR. FEIJÓ:** – Como eu fui um desses que sustentaram que seria necessario esperar pelo documento pedido, para deliberar o Senado se deveria ou não votar pelo projecto, e vi estranhar-se este argumento, traduzindo-se o meu pensamento desta sorte: – Se o governo julgar uma providencia util, deve por isso mesmo o Senado votar contra ella, – estou na necessidade de explicar-me melhor, para ser bem entendido.

Senhores, dous principios dirigem minhas acções, o interesse e a honra, ou a dignidade: quando posso accordar estes dous principios, estou contente: mas, quando não posso seguir o interesse sem o sacrificio da dignidade, então subordino aquelle principio a este. Eis o que desejo que o Senado siga em suas votações. O interesse é necessario

para a conservação do individuo, mas a dignidade é indispensavel para o homem moral, o homem social, e muito mais para qualquer corporação. Portanto, se o ministerio pretender assenhorear-se da votação do Senado, e julgar poder dispôr della a seu arbitrio, não convém satisfazer ao governo nesta parte. Circumstancias apparecem que poderão fazer o publico acreditar nisto. Sabe-se quanto o publico censurou o procedimento do Senado por votar o anno passado contra as proprias emendas do orçamento. Não duvido que o Senado assim o fizesse por convencer-se da necessidade de passar a lei sem taes emendas; mas o publico, em grande parte, attribuiu semelhante deliberação á influencia e poderio desse ministro, que se gloriava de haver formado nas camaras uma maioria compacta e decidida. Claro está que, se tal ministro mandou o projecto de interpretação aos presidentes para lhes servir de regra, e fôr este approvedo a instancias do mesmo ministro, o publico se firmará na opinião que o illustre senador governa os votos do Senado; para remover esta deshonor é que affirmo que se deve votar contra o projecto, embora, se elle é util, seja reproduzido com nova redacção e modificações. Eis por que julgo ainda de necessidade o adiamento pedido.

Votos! Votos!

Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. Presidente põe á votação o requerimento de adiamento do Sr. Alencar, o qual é rejeitado.

O Sr. Presidente passa a pôr a votos o requerimento do Sr. Hollanda.

**O SR. LOPES GAMA (pela ordem):** – Desejo saber se, no caso de ser approvedo o requerimento do Sr. Hollanda, fica ou não prejudicado o andamento da discussão do projecto.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não fica prejudicado.

**O SR. LOPES GAMA:** – Então voto por elle.

E' approvedo o additamento do Sr. Hollanda.

Continúa a discussão do 1º artigo do projecto de interpretação, com as



emendas offerecidas pelos Srs. Marquez de Barbacena e Alves Branco, apoiadas nas sessões anteriores.

**O SR. FEIJÓ:** – Sr. Presidente, como ouvi dizer-se que eram revolucionarias as idéas dos que sustentaram que as assembléas provinciaes se tinham ultrapassado a Constituição, fôra por necessidade afim de providenciar a que a Assembléa Geral devera fazer e não fez, e eu também fui dessa opinião, quero explicar-me melhor.

Não se disse que as assembléas provinciaes obravam bem, mas desculpou-se a ellas nesse seu proceder; e o illustre senador é quem menos podia censurar essa desculpa, quando elle recorreu á mesma razão para desculpar-se de haver creado desembargadores além do numero legal, de haver creado penas, e de açoites, para o Rio Grande, e de formar um novo direito para S. Paulo, obrigando os senhores a convencer seus escravos de que o são, para poder conserval-os no captiveiro. O que disse elle então? Que a necessidade o obrigou a lançar mão de taes medidas. Ora, se taes desculpas valem da parte do Governo, que é um poder heterogeneo á assembléa, como não valerão para com as assembléas provinciaes, que são homogeneas, tendo igualmente autoridade de legislar?

Sr. Presidente, é notavel que alguns illustres senadores não cessam de attribuir os males do Brazil ao Acto Additional, mas que nenhum queira designar esses males para nos convencer. O que observo é que, quando mudámos de fórma de governo, muitos males appareceram: então se dizia que a Constituição nos trouxera essas desgraças. Crearam-se os codigos criminal e de processo; attribuiu-se a esses codigos os nossos males. Reformou-se a Constituição, attribue-se a desgraça publica á reforma. O que eu infiro é que os males publicos nascem de outras causas, e outra é a razão por que elles nos opprimem.

Agora peço licença a um illustre senador, com quem estamos quasi sempre de accôrdo, para que permitta-me separar-me neste momento de suas opiniões. Mostrou-se elle na sessão passada muito indignado de que, sendo nós incansaveis em combater o artigo em discussão, não se dignasse o lado contrario

refutar-se. Em verdade, desse lado têm-nos combatido tres senadores. Dous proferiram algumas palavras, e um deu algumas razões, quando nós temos tratado o artigo como se fosse uma vibora peçonhenta em que todos queremos descarregar muita bordoadá, até matal-a. Mas donde resulta o silencio? Ou do desprezo em que são tidos nossos argumentos, ou da força reconhecida delles, que difficilmente podem ser refutados; mas se é a primeira razão, eu lembrarei o dito de um grande homem: – Tudo se perdôa facilmente, menos o desprezo. – Na verdade, custa a supportar a humilhação de ser julgado preferir cousas pueris ou ridiculas, para não merecer respostas; mas, se o silencio nasce do reconhecimento de forças dos argumentos, então me satisfaço com não ter resposta.

Senhores, quem tem mais interesse na discussão deve ser quem sustenta o projecto. Se o nosso governo é representativo, se convém convencer ao publico das razões que justificam a lei, se esta deve levar comsigo a força moral, como procedem deste modo os senhores que sustentam a lei? Nossos discursos serão lidos, e a nação será sómente instruida das razões contrarias á lei, e pouco se importará com o numero de votos que a fez passar.

Não se afflija, pois, o illustre senador. A nossa perda é irremediavel, resignemo-nos com a nossa sorte; a Providencia assim o quer; mas lembre-se que a maioria do Senado é uma pequena fracção da representação nacional, que o Brazil nos ouve, que nossos discursos são impressos, que elle pronunciará o seu juizo, e então se reconhecerá quem melhor representou o voto nacional. Esse dia não está longe: é a minha unica consolação na derrota que temos de soffrer nesta luta, em que entrámos chamados pela honra e pelo dever.

O Senado vote como quizer: a minha opinião está declarada.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Senhores, este artigo já tem a sua sorte decidida. Eu hei de votar contra elle, já o declarei, mas, apezar disso, quero ter a honra de lhe fazer uma emendinha. Em outra sessão eu perguntei ao nobre senador, que mais a peito tem tomado

a defeza deste artigo, o que queriam dizer estas palavras – propostas das camaras, – porque de facto é cousa que eu não entendo; assim como estou persuadido que não ha pessoa alguma que possa dizer afoitamente que entende o que está escripto neste artigo.

Ha pouco reprovou-se em requerimento em que se pedia que o Governo dissesse se tinha dado instrucções para se executar este projecto nas provincias. Eu teria requerido outras cousas, isto é, se o governo deu instrucções aos presidentes das provincias pelas quaes houvessem de entender este projecto, porque não me parece que haja um presidente de tanto tino e habilidade que o possa entender. Tambem teria requerido que se soubesse se todos os presidentes têm estado pelas ordens do governo a este respeito, porque eu já ouvi dizer que alguns presidentes não têm estado pela opinião do governo a respeito dos juizes de direito. Mas emfim, como este artigo inexplicavel (ou inintelligivel) ha de passar, eu quero fazer-lhe uma emendinha, por isso que o nobre senador, quando eu lhe perguntei o que eram estas propostas das camaras, disse que eram propostas de posturas, e eu quero ter o gostinho de o emendar no mesmo sentido em que o nobre senador o entende.

Eu já mostrei, em outra discussão, que por esta interpretação as camaras municipaes ficam com menos do que tinham, porque ellas, na fórma da lei, faziam as suas posturas e as punham em execução; mas agora nem isto podem fazer, porquanto o regresso vai a passos largos; não o podem fazer porque o nobre senador declarou que estas propostas são meramente de posturas. Eu, pois, mando a minha emenda, no sentido em que o nobre senador explicou o artigo, e creio que ella deve ser approvada.

E' apoiada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. A. Albuquerque:

As palavras – precedendo propostas das camaras – devem entender-se – propostas de posturas das camaras.

**O SR. FEIJÓ:** – Eu entendo que esta emenda é ainda mais restrictiva do que o artigo, porque, pela lei regulamentar das camaras, ellas podem propôr, por exemplo, um tributo

para augmentar as suas rendas; podem mesmo, pela Constituição primitiva, propôr a criação de um juiz de orphãos, e outras cousas mais; entretanto, a emenda reduz essas propostas a meras posturas, pelo que voto contra ella.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu já declarei a razão por que apresentava esta emenda; de facto, as camaras municipaes tinham o direito de fazer as suas posturas; porém um nobre senador explicou que estas propostas, de que falla o artigo em discussão, eram sobre posturas, de maneira que o citado artigo limita mais a autoridade das camaras. Se esse fôr o sentido do artigo, eu desejarei que passe com essa declaração; quero que se diga que se pretende arrancar das provincias tudo, inclusive a autoridade que as camaras municipaes tinham de fazer suas posturas; e comquanto eu já declarei que votava contra o artigo, ainda mesmo com as emendas, todavia quero que se declare o que se pretende.

**O SR. SOUZA E MELLO:** – Sr. Presidente, eu tenho de votar contra esta interpretação, porque a considero, não como uma interpretação, mas como uma verdadeira reforma do Acto Adicional (*apoiados*); e eu não tomaria parte na discussão, porque podia limitar-me a dar o meu voto, se na casa não se tivesse enunciado a idéa de que aquelles que não votaram por este projecto eram inimigos da Constituição e do Acto Adicional, e que como taes vinham a ser anarchistas. Eu que fui sempre amante da ordem, que amei sempre a Constituição, e que igualmente amo e respeito o Acto Adicional, como parte della. hei de votar contra esta interpretação; mas, antes fazel-o, é preciso que eu declare as razões que me obrigam a isso, para que o paiz conheça que não sou anarchista; o meu fito é a observancia da lei, e, em virtude da lei, não posso dar o meu voto a esta interpretação.

Trata-se da interpretação do Acto adicional; não se trata de legislar; queremos entender o Acto Adicional. usando da attribuição que nos foi concedida pela Assembléa Geral no artigo 25 do mesmo Acto. Como, pois, se não trata de legislar, mas só de interpretar, parece que a Assembléa Geral ha de interpretar conforme as regras, ha de examinar:

se da disposição da lei segue-se absurdo, se do sentido claro das palavras resultam graves inconvenientes, é só nestes casos que se deve recorrer á mente do legislador. E' necessario que concorram estas duas circumstancias, isto é, que as palavras sejam ambiguas ou claras; se claras, não se póde revogar a lei, sem que da intelligencia das palavras della se siga um absurdo, o que não se mostrou; e se são ambiguas, declara-se o verdadeiro sentido que teve o legislador.

Persuadido destes principios, e não se tendo até agora mostrado os absurdo que se seguem da intelligencia do artigo 10 § 4º, do Acto Addicional, voto contra a interpretação, e passo a mostrar que a intelligencia desse artigo é obvia; que de qualquer modo que se entenda não apresenta inconvenientes, e que, por conseguinte, não precisa de interpretação.

Diz o artigo 10 § 4º, do Acto Addicional (*lê*), este paragrapho não parece duvidoso; não nos consta mesmo que as assembleas provinciales tenham promulgado alguma lei contraria a este paragrapho. Apontou-se aqui um calendario de leis provinciales, disse-se que mais algumas haveriam; porém o nobre senador que citou essas leis ha de permittir que não concordemos com elle sem que previamente se examinem essas mesmas leis. Muitas vezes se consideram as cousas por diferentes lados; e segundo o lado por que se encaram, podem entender-se desta ou daquella maneira; essas leis provinciales não vieram á casa; portanto, não podemos saber se os factos allegados são ou não sufficientes para decidirem na votação do artigo.

Diz o artigo 1º que se discute: – A palavra – municipal – do art. 10 § 4º do Acto Addicional, comprehende ambas as anteriores – policia e economia, etc. (*lê*). Já se mostrou que esta intelligencia grammatical não era exacta, que tambem se podia entender a policia separada da economia municipal, e que, segundo as regras de grammatica mais usuaes, deveria dizer-se – policia e economia municipaes. – Se o legislador quizesse entender que policia era synonymo de economia, ou era policia municipal, então diria – sobre policia e economia municipaes. – Ora, esta intelligencia, que já deu um nobre senador, acha-se confirmada por outros principios tambem

de direito que ensinam que, quando a significação das palavras é obscura, se deve explicar por outros lugares da lei, e já se mostrou por outros lugares do Acto Addicional como se devia entender ao artigo em questão. Por exemplo, o § 5º do art. 11, diz – governos *geraes* – e não diz – geral. – Creio que no § 9º se exprime da mesma fórma; falla em assemblea e governo *geraes*. Se, pois, é um principio de hermeneutica que as palavras se devem entender naquella significação em que o legislador usou dellas em outros lugares da lei, nós temos aqui mesmo no Acto Addicional duas vezes repetida a expressão – *geraes*; – donde se vê que, se o legislador quizesse entender como quer o art. 1º do projecto em discussão, diria – policia e economia municipaes. – Portanto, segundo esta regra de hermeneutica, evidente é que a Assembléa Geral não póde dar ao artigo do Acto Addicional a intelligencia que lhe dá o art. 1º em discussão; porém entende-se que a policia é policia geral; digo geral, no sentido do Acto Addicional.

Eu não fallo geralmente da policia que compete ao Governo e á Assembléa Geral; digo que é geral esta policia restrictivamente á provincia, isto é, policia provincial. Alguns nobres senadores quizeram entender policia economia por synonymos; mas, seja ou não seja assim, o certo é que as camaras tinham attribuições de legislar sobre a economia, e tinham poder administrativo; tinham ainda mais (e creio que ainda têm, porque a Constituição não se derogou) o direito de fazer posturas; e não serão essas mesmas posturas umas pequenas leis provinciales? Creio que sim, e que são até mui privilegiadas, porque, se nos governos representativos nós consideramos como lei o preceito dado pela pessoa que tenha autoridade de fazer a lei, e que póde constituir direitos e impôr obrigações, é claro que as camaras fazendo suas posturas, impõem deveres e constituem direitos; por conseguinte, as posturas são umas pequenas leis do municipio; isto é, direito proprio das camaras, e direito que não lhes pertence por lei particular, mas sim pela Constituição. Quiz-se já duvidar deste direito; mas eu felizmente achei a sua garantia no art. 167 da Constituição: – Em todas as cidades e villas

ora existentes (*lé*). – Logo, ás camaras compete o direito de regular a economia de seus municipios. O art. 169 as autorisa para o mesmo fim, quanto diz: – O exercicio de suas funcções municipaes. (*lé*).

Eis, Srs. Presidente, estabelecido o direito que as camaras têm pela Constituição de tratarem da economia de seus municipios e faculdade de fazerem leis provinciaes, direito que depois foi reconhecido pela lei das camaras, que passou a ser regulamentar, e que parece que não deve ser alterado senão com muita circumspecção, ainda quando se não julgue necessario que procedam ás mesmas formalidades que se exigem para reforma da Constituição. Posto que a lei das camaras diga, no art. 24, que passo a ler (*lé*), donde alguns nobres senadores querem concluir que ellas são meras corporações administrativas, comtudo, a mesma lei, no art. 66, declarou que ellas terão a seu cargo tudo quanto diz respeito á policia e economia das povoações e seus termos, pelo que tomaram deliberação, etc. Por este artigo parece fóra de duvida que por policia não se entende o mesmo que economia, e sim á faculdade de fazer as suas posturas sobre os objectos indicados nos artigos seguintes da lei. Portanto, está visto que policia e economia não são synonymos, são diversos objectos sobre que as camaras podem legislar. Ora, podem as camaras deliberar sobre policia nos objectos que estão expressados nesta lei: não se lhes póde tirar esta attribuição, attribuição que em parte é de economia, e em parte se mostra que é legislativa, legislativa a respeito de posturas. Isto se confirma ainda mais no artigo... da mesma lei, emquanto manda que das deliberações das camaras, na capital do Imperio, conhecerá a Assembléa Geral, nas Provincias, os conselhos geraes; e naquelles casos que forem meramente administrativos, então manda que se recorra ao governo; donde se vê que este artigo da lei distingue no poder das camaras o que é economia do que é policia.

Diz o art. 73 da mesma lei: – Os cidadãos que se sentirem aggravados, etc. (*lé*). A' vista deste artigo, não se póde negar que nas camaras existia o direito, não só de regular a sua economia, mas tambem de legislar sobre

policia; logo, não parece exacto dizer-se que a palavra – municipal – do § 4º, art. 10, do Acto Adicional, comprehende a policia e economia. A policia entendia no termo generico é um regulamento do Estado; esta é a accepção mais ampla em que se tem tomado a palavra – policia, – e depois, sobre os diversos objectos que ella póde versar, podem fazer diversas distincções; emquanto tende á boa ordem e a promover os interesses locaes do municipio, chama-se municipal; se tender aos interesses geraes do Imperio, ha de ser policia geral; e se tender aos interesses do todo de uma provincia, entende-se policia provincial.

Nós vemos no Acto Adicional estabelecidos os objectos sobre que as assembléas provinciaes podem legislar objectos que são mais extensos do que aquelles que estão comprehendidos na orbita das attribuições das camaras municipaes; e se sobre certos objectos estas podem legislar, e a isto se chama policia, qual a razão por que no exercicio do poder que têm as assembléas provinciaes de legislarem sobre outros objectos mais extensos, não se ha de reconhecer o mesmo poder de legislarem sobre policia? Senhores eu creio que nós devemos estar certos que o poder legislativo é um, é o poder legislativo geral; mas uma pequena parte deste poder estava delegada ás camaras municipaes, depois se deu uma parte ás assembléa provinciaes; e se por virtude deste direito as camaras municipaes podem legislar sobre policia, como havemos de negar o mesmo direito ás assembléas provinciaes? Eu creio que não é isto possivel, e mesmo ha um artigo do Acto Adicional que diz que as assembléas provinciaes fixarão a força policial sobre informação do presidente da provincia. Ora, podendo a assembléa provincial fazer isto, não poderá tambem reformar esse mesmo corpo e legislar sobre elle? Supponhamos que não póde: então a quem fica pertencendo este direito? Trata-se de um corpo policial, e como é provincial não compete ás camaras legislar sobre elle; igualmente na hypothese actual não compete á assembléa provincial: logo, fica este direito sem nenhuma realidade, o que não póde ser; portanto, essa hypothese não póde ter lugar, porque della resultaria um absurdo. Portanto, se

nhores, o que devemos fazer é entendermos as palavras do Acto Adicional pelo sentido obvio que offerecem; e não se seguindo absurdo algum destas intelligencias, qual é a razão por que se ha de interpretar? Neste caso não vejo necessidade alguma de interpretação; e, por isso, o artigo em discussão é perfeitamente desnecessario.

Ora, se, conforme aos nossos regimentos e disposições geraes, não se deve fazer lei alguma sem necessidade publica, com maior circumspecção nós devemos olhar quando se trata de alterar uma parte da lei fundamental: esta facilidade, esta falta de circumspecção talvez fosse a causa de se fazer a reforma da Constituição. Tivemos uma Constituição; e, antes della estar bem arraigada, antes de se conhecer verdadeiramente os efeitos das suas disposições, tratou-se de reformal-a. Eu, Sr. Presidente, não fui amigo da reforma; quando se tratava della, tive muitos receios; mas, depois de reformada a Constituição, felizmente se vio que os brasileiros ficaram em socego, e as provincias ficaram mais habilitadas para poderem attender ás necessidades locaes. Passou a reforma e eu julgo que não se deve bulir nella tão depressa. O Acto Adicional não produziu o isolamento das provincias, elle não as fez independentes; a sua legislação ainda é sujeita á Assembléa Geral; portanto, dê-se-lhe o remedio indicado pela Constituição e pelo mesmo Acto Adicional, revoguem-se essas leis provinciaes que forem contrarias a elle.

Diz mesmo o artigo em discussão: – e a ambas estas se refere a clausula final do mesmo artigo, precedendo propostas das camaras. – Esta parte tambem da interpretação, eu a acho fóra de todas as regras da hermeneutica; é uma verdadeira reforma do Acto Adicional. Se se entende a policia como policia municipal, bem; então, diz-se com toda a razão que deve ser precedendo propostas das Camaras; nisto confirmou o Acto Adicional o que estava disposto pela Constituição, ou pela lei das camaras; mas, entendendo a policia como provincial, era um verdadeiro absurdo suppôr-se que só essa policia podia ser comprehendida na policia municipal, e que assembléa provincial só podia legislar sobre ella, precedendo propostas da camaras.

A ultima parte deste artigo diz: “A palavra

– policia – comprehende a policia municipal e administrativa sómente, e não a policia judiciaria”. Esta ultima parte da interpretação é tambem inteiramente superflua ou absurda. Entendida a palavra – policia – como policia municipal, está visto que esta policia não é só administrativa, mas é tambem policia judiciaria, porque se policia quer dizer os regulamentos dados sobre aquelles objectos que competem aos corpos municipal e provincial, como se póde dizer que comprehende só a policia administrativa? Porventura o poder legislativo é administrativo? Creio que não: o poder legislativo dá normas, dá preceitos, e o poder executivo executa. Emquanto o poder executivo dá aos seus delegados instrucções geraes para execução das leis policiaes, chama-se a isso policia; e quanto seus delegados tratam de applicar aos diversos casos a determinação das leis, então exercem elles attribuições administrativas; mas, se as camaras municipaes a respeito de policia legislam e não executam por si, como se quer dizer que nesta parte as suas funcções são administrativas? E' uma intelligencia erronea; as camaras municipaes a respeito de posturas legislam nas pequenas cousas; as assembléas provinciaes exercem tambem a este respeito attribuições legislativas: e porventura o acto de legislar é acto administrativo? Ninguem o dirá; administrativo é uma subdivisão do poder executivo; por conseguinte não se póde declarar que as assembléas provinciaes têm poder administrativo, porque ellas têm poder legislativo naquelles objectos em que o mesmo Acto Adicional entendeu que o tinha. Portanto, esta ultima parte do artigo tambem não póde passar. E o que querem dizer estas expressões – e não a policia judiciaria? – Pois as assembléas provinciaes são porventura corporações encarregadas de julgar? Ellas estabelecem direitos, impõem obrigações, não executam nada; por conseguinte, não se póde de fórma alguma applicar a este artigo tal distincção de policia, ou seja administrativa ou judiciaria. Por todas estas razões, Sr. Presidente, eu acho que esta interpretação é contraria ás regras da verdadeira hermeneutica, e vem a ser uma reforma do Acto Adicional, e reforma feita por differente modo daquelle que estabelece a Constituição: interpretar é

entender a lei segundo as regras da hermeneutica; a reforma, porém, se deve fazer pelos tramites estabelecidos na Constituição. Portanto, ou se considere reforma, ou se considere interpretação, não póde ter lugar este artigo, e por isso voto contra elle.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu esperava, Sr. Presidente, que a emenda que mandei á mesa fosse sustentada pelos nobres senadores que votam pelo projecto, mas vejo que não sustentam! Eu não tive a gloria da invenção; já declarei que quem tinha apresentado essa idéa foi o nobre senador ex-Ministro da Justiça, que não está presente na sala; a elle é que deve a gloria da invenção que a palavra – propostas – refere-se a posturas. Portanto, como eu não vejo sustentada a emenda por quem esperava que a sustentasse, e eu tenho de votar contra o artigo, peço ao Senado licença para retiral-a, e depois continuarei a fallar sobre a materia.

O Sr. Presidente consulta ao Senado se convém em que o nobre senador retire a sua emenda, e decide-se pela affirmativa.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Direi ainda duas palavras sobre o artigo em discussão, posto que muito se tenha dito a seu respeito; mas do muito que se tem dito mesmo conhece-se que se não entende o que está escripto.

Disse-se aqui que policia e economia é synonymo, que municipal refere-se a policia e não a economia; disseram-se tantas cousas, que afinal não sei em que havemos de ficar.

Agora tem-me occorrido mais outras idéas pelas quaes me vou inclinando já a achar alguma razão em quem accrescentou estas palavras – e não policia judiciaria. – Mas tenho tambem necessidade de uma explicação para ver se é como eu entendo este § 1º do art. 10 do Acto Addicional, que diz que compete ás assembléas provinciaes legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica, etc. (Lê). Eu me persuado que o que se trata neste artigo não é só da divisão material; ha de entrar não só essa divisão, mas tambem a divisão pessoal e judiciaria. Por este artigo, póde a assembléa provincial legislar sobre a divisão judiciaria, póde dizer: – A administração da justiça seja feita com taes divisões – por exemplo, em lugar de juntas para conhecer

das decisões dos Juizes de paz, póde estabelecer outra divisão, e mesmo regular a sua jurisdicção. Daqui eu entendo que, quando se pôz esta emenda que a palavra policia não comprehende a policia judiciaria, se deve traduzir desta maneira: que, para as assembléas provinciaes legislarem sobre estas economias de que aqui falla, é preciso propostas das camaras; mas que, quando se tratar de policia judiciaria, não são precisas essas propostas. O artigo, pois, se deve entender assim: – Podem as assembléas provinciaes legislar sobre policia judiciaria sem que as camaras proponham. – Eu me recordo que já no Senado houve alguma cousa a este respeito: lembro-me que, em uma das sessões passadas, creio que foi na de 1836, uma das camaras municipaes representou contra a assembléa provincial do Rio Grande do Norte, por ter dado umas providencias sobre terras em que os gados podiam pastar, e outras em que não podiam pastar, e uma dessas camaras queixou-se dessa lei provincial, porque não tinha precedido proposta sua. Então houve uma discussão forte no Senado; não me recordo qual foi o resultado, porque isto veio-me agora á lembrança, e eu não tive tempo de consultar a tal respeito, mas sei que houve grande discussão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não se reprovou a lei.

**O SR. A. ALBUQUERQUE (continuando):** – ... e houve uma discussão, porque dizia-se na discussão: – Pois é preciso para uma providencia destas, geral para a provincia, propostas de todas as camaras da provincia!? Umas quererão, outras não quererão; e porque algumas não querem ha de se deixar de dar áquellas que precisam?

Se, pois, estas palavras que estão no fim do artigo se devem entender no sentido em que eu digo, isto é, que não precisam propostas das camaras para a assembléa provincial legislar sobre a policia geral e economia da provincia, então acho no artigo alguma razão. Mas, se é assim, é preciso que haja um commento; se não, estaremos em um labyrintho donde seria impossivel sahirmos. Mas eu vejo que os nobres senadores não nos querem fazer o favor de fallar, não querem tirar estas mesmas duvidas que não são de pouco peso; querem

que o projecto vá com uma confusão tal que ninguém o entenda, ou, por outra, que a intelligencia do artigo seja aquella que fôr dada por instrucções secretas; ha de se dizer a um presidente de provincia – entenda o artigo por esta maneira, – e a outro presidente – entenda por outra maneira diversa. – Portanto, Sr. Presidente, vendo-me nesta confusão, o que hei de dizer? Hei de dizer que isto não é projecto, é uma monstruosidade, e assim vou continuando a votar contra elle.

**O SR. ALENCAR:** – Eu desejava, Sr. Presidente, merecer um favor de algum dos nobres senadores que sustentam este 1º artigo do projecto; desejava que me esclarecessem só isto: Qual é o pensamento deste 1º artigo? As camaras municipaes ficam com os mesmos poderes que tinham, ou com mais ou menos alguma cousa?

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu entendo que ficam com as mesmas attribuições que a lei do seu regimento tem marcado.

Senhores, eu já me expliquei sobre este objecto; mas, como sou interpellado pelo nobre senador, direi como entendo as palavras – policia municipal. – Por estas palavras entendo que as camaras municipaes, fazendo as suas posturas, podem-se occupar de todos os objectos que tendam a evitar tudo aquillo que possa offender a salubridade e commodidade publica...

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – E segurança dos cidadãos.

**O SR. LOPES GAMA:** – Quando se diz – commodidades publicas – entende-se que tambem as camaras municipaes podem, por meio de posturas, das providencias para que em certas reuniões, como, por exemplo, em um theatro, ou em um ajuntamento de barqueiros na praia se não commettam actos dos quaes se possam seguir delictos; assim como podem providenciar sobre a decencia publica, igualmente sobre vozerias nas ruas, sobre aquelles que proferirem palavras que offendam a moral publica, sobre aquelles que expuzerem á venda estampas ou quadros obscenos. Emfim são muitos os objectos sobre que as camaras podem fazer posturas, e escusado seria estar agora aqui com essa enumeração; eu remetto o nobre senador aos dictionarios de policia de França; consulte os escriptores a estes respeito,

e verá que são muitos os objectos de que as camaras municipaes se podem occupar. Ellas impõem multas pecuniarias, e a nossa legislação tem até permittido que elevem essas multas a uma quantia maior do que se admite em outras nações; e tambem estabelecem a pena de prisão por tantos dias. Eis aqui o que abrange a policia municipal, e nada mais. Não podem as camaras legislar sobre policia judiciaria, que tem outro fim e outros objectos, como já aqui mostrei em outra sessão, e agora tornarei a expender.

A policia judiciaria tem por objecto: primeiramente, a prevenção dos crimes, ao que se chama policia preventiva; depois a perseguição e prisão do delinquente, formar o corpo de delicto que é a prova de que existio o delicto, inquirir as testemunhas que presenciaram o factio, fazer a acareação dos réos com estas testemunhas, finalmente tudo quanto pertence ao procedimento que hoje pela nossa legislação está commettido aos juizes de paz, até o acto da pronuncia. Tudo isto constitue o que se chama policia judiciaria; e, sendo assim, pertence a todo o Imperio, é sobre isto que as camaras municipaes não podem legislar, porque não podem ser objectos de posturas. Se o nobre senador seguisse esta definição, veria que as camaras ficavam com todas as attribuições que a lei do seu regulamento lhes tem marcado, e é a esta definição que a Camara dos Deputados se ligou, para apresentar este artigo, definição dada pelos escriptores que têm tratado desta materia; e querer-se agora que eu me sujeite a definições improvisadas, não é possível.

**O SR. ALENCAR:** – Agradeço muito ao nobre senador pelos esclarecimentos que me deu. Não era preciso tanto: eu pedi só que exprimisse o pensamento do artigo, isto é, se, dizendo-se, como se diz no artigo em discussão, que a palavra – municipal – abrange policia e economia, ficavam as camaras com as mesmas attribuições que a Constituição garante, isto é, com o exercicio de suas funções municipaes, formação de suas posturas policiaes e applicação de suas rendas...

**O SR. LOPES GAMA:** – Ficam.

**O SR. ALENCAR:** – Então estou satisfeito. Agora ainda tinha de pedir mais um esclarecimento, isto é, se a assembléa provincial tem

sobre a policia os mesmos poderes que tinham os conselhos geraes. Muito desejava ouvir o nobre senador a este respeito.

**O SR. LOPES GAMA:** – Senhores, isto é uma especie de dialogo: na lei o nobre senador acha tudo isto; e eu explico-me em duas palavras. Eu assento que nós não sacrificamos a liberdade dos brasileiros, uma vez que lhes garantimos na lei geral o modo do processo; deixar isto ás assembléas provinciaes é o maior mal que podemos fazer ao paiz. Eu já vi que uma assembléa provincial acabou com os juizes de paz no districto de Piahy; e assim como esta assembléa fez isto, outras poderão fazer o mesmo a pretexto de suas necessidades, e em breve não haverá liberdade e segurança, tanto mais quando devemos considerar que estas assembléas, primeiramente, são unicas; em segundo lugar, o numero de seus membros é mui limitado; e em terceiro lugar, nós não temos nos presidentes das provincias as mesmas garantias que temos no governo central, que sanciona as leis; eis o principio donde parto para votar por este artigo.

**O SR. ALENCAR:** – Torno a agradecer ao nobre senador os esclarecimentos que me dá, eu estou de accôrdo com as suas idéas; persuado-me mesmo que pôde haver muitos abusos, mas o que devo notar é que nós estamos interpretando a lei, e não reformando, por isso não ha remedio senão irmos devagar fazendo as cousas; afinal, havemos ir ter ao meio legitimo que é propôr a reforma do Acto Adicional e na outra legislatura reformar-se.

**O SR. LOPES GAMA:** – Peço licença para enunciar algumas idéas sobre a materia antes que me escapem.

Sr. Presidente, como aprendi um pouco de direito romano, porque sou filho da escola de Coimbra, vi que as interpretações dadas eram classificadas desta maneira, systema dos Sabinianos, systema dos Proculeianos, e systema dos Erciscundos. Os Sabinianos eram aquelles que não sahiam da letra da lei: os Proculeianos seguiam a mente e o espirito do legislador, quando a. letra da lei era obscura; e os Erciscundos adoptavam ou seguiam o meio termo, ou seguiam um ou outro daquelles systemas, conforme as circunstancias.

Ora, possuido eu das idéas que acabo de

manifestar, o persuadido que o Acto Adicional não deve ser o pomo da discordia, da anarchia, interpreto a lei, evitando a anarchia, a desordem e a subversão do poder judiciario em todo o Imperio. Se o nobre senador tiver por fim crear um poder judiciario separado em cada provincia, bem; mas, logo que continúa a ser um e o mesmo em todo o Imperio, é precisa esta interpretação, que é conforme ao fim do legislador.

Da mesma maneira a respeito da organização do exercito. Se cada uma assembléa provincial tiver a attribuição de poder reformar os regulamentos e ordenanças do exercito, poderá haver exercito no Brasil, e exercito disciplinado? Não, de certo. Por consequencia partindo dos meus principios, assento que o legislador não quiz, pelo Acto Adicional, a reforma do poder judiciario.

**O SR. ALENCAR:** – Se o nosso regimento admittisse dialogos, Sr. Presidente, talvez nos entendessemos melhor! Emfim, eu já entendi que o nobre senador está persuadido que não só as camaras municipaes, como as assembléas provinciaes ficam com as mesmas attribuições que tinham; mas então, se as assembléas provinciaes, que substituiram os conselhos geraes, têm as mesmas attribuições acerca da policia que tinham estas, para que vem o § 4º do art. 10 do Acto Adicional, que diz que as assembléas provinciaes podem legislar sobre a policia e economia municipal, precedendo propostas das camaras? Se os conselhos geraes de provincia já approvaram as posturas municipaes, e por consequencia tinham todas as attribuições que agora se quer dar ás assembléas provinciaes, para que veio este paragrapho?

Nós vemos, Sr. Presidente, que o Acto Adicional, querendo dar ás Assembléas Provinciaes os mesmos poderes que tinham os conselhos geraes, assentou e disse no art. 9º que compete a ellas propôr, discutir e deliberar na conformidade de taes e taes artigos da Constituição. Ora, neste ponto, a mente do legislador foi deixar ás assembléas provinciaes com as mesmas faculdades que tinham os conselhos geraes; e elle entendeu dar-lhes mais alguma attribuição além destas, e disse no § 4º do art. 10 que elles podem legislar sobre policia e economia municipal, precedendo



propostas das camaras. Se não é assim, e se os conselhos geraes já faziam tudo isto sobre policia, pois que approvavam as posturas policiaes das camaras municipaes, torno a perguntar: para que se estabeleceu o § 4º do art. 10? E' por esta razão que eu sempre tenho dito que a mente do legislador em 1834 foi a de adiantar mais as attribuições provinciaes neste ponto.

Diz-se, porém, agora que isto é máo; e qual é o resultado? Interpretar? Não cabe isto na interpretação, porque está patente a todas as luzes que o Acto Addicional deu ás Assembléas provinciaes o que tinham os conselhos geraes e mais alguma cousa. Eu me quero persuadir dos inconvenientes que apontou o nobre senador; mas nós estamos interpretando e não reformando, e o que talvez tem dado lugar a esses equivocos é que, como a assembléa geral póde interpretar, quer-se usar dessa attribuição para puxar isto para o governo central, mas nós estamos em um circulo muito apertado. Veja-se mais que os conselhos geraes de provincia já de alguma maneira eram considerados como um corpo legislativo, tanto que elles estão na craveira do tit. 4º da Constituição, que trata do poder legislativo. Se, pois, é isto assim, e os conselhos geraes já tinham uma especie de attribuição legislativa adequada sobre as posturas das camaras municipaes, a mente do legislador do Acto Addicional foi dar mais esta attribuição ás assembléas provinciaes, attribuição que se lhes póde tirar por uma interpretação. Emfim a hora está dada, e eu deixo de continuar a fallar sobre a materia, o que farei talvez em outra sessão.

Dada a hora, fica adiada a discussão, e o Sr. Presidente dá para ordem do dia: até ao meio dia, a segunda discussão da resolução que revoga as leis do Maranhão, ns. 54 e 80 de 1838; segunda discussão do parecer da commissão de legislação sobre a resolução que declara o padre José Antonio Caldas no gozo de direitos de cidadão brasileiro; e depois do meio dia, a continuação da materia adiada.

Levanta-se a sessão ás duas horas e dez minutos.

## 60ª SESSÃO EM 26 DE JULHODE 1839.

*Expediente.* – Segunda discussão da resolução que revoga as leis provinciaes do Maranhão ns. 54 e 80, de 1838. – Segunda discussão do parecer da commissão de legislação sobre o padre José Antonio Caldas. – Proseguimento da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do Acto Addicional.

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 2º Secretario participa que o Sr. senador Costa Barros não comparece por incommodo: fica o Senado inteirado.

Na primeira parte da ordem do dia entra em segunda discussão a resolução que revoga as leis da assembléa provincial do Maranhão, numeros 54 e 80, de 1838, concedendo á confraria da capella de N. S. dos Remedios reter os bens de raiz que possui e adquirir novos, e isentando dos direitos provinciaes as lenhas e comestiveis para o consumo das embarcações nacionaes.

**O SR. ALMEIDA E SILVA:** – Sr. Presidente, eu considero que a nobre commissão obrou com toda a justiça, propondo a revogação da lei da minha provincia (o Maranhão), debaixo de n. 54, de 21 de Maio de 1838, a qual concedeu á confraria da capella de N. S. dos Remedios reter os bens de raiz que já possuia e adquirir outros até o valor de um conto de réis, revogando assim a disposição de uma lei geral. Mas, quanto á revogação da lei n.80 que isentou de direitos provinciaes as lenhas e comestiveis para o consumo das embarcações nacionaes, bem como os generos carregados nellas para Portugal e Hespanha, sendo os proprietarios residentes na provincia, não me posso conformar com o parecer da commissão, e é necessario que eu recorra a um facto para demonstrar que a assembléa da

provincia do Maranhão estava no gozo de seus direitos quando concedeu essa isenção de direitos em favor da exportação dos generos da mesma Provincia.

E' facto que desde o tempo em que o Sr. rei D. João VI abriu os portos do Brasil ao livre commercio com estrangeiros até aquelle em que eu vim para esta côrte tomar assento nesta casa como representante por aquella provincia, e ainda creio que muito depois, não tremulou nos portos da provincia do Maranhão uma só bandeira de embarcação hespanhola; porém consta-me que ultimamente grande é o concurso dos navios dessa nação, bem como da nação portugueza, donde resulta uma nova origem de riqueza para o Maranhão; e sou informado disto por um meu nobre collega e patricio. Depois de conhecida a existencia deste facto, um dos nobres membros da illustre commissão declarou me que, depois que assignara o parecer, meditou sobre este facto, achou que aquella lei provincial não atacava a tratado algum, mas que a consequencia que da execução da lei podia resultar era que as nações com quem hoje temos tratados, e tratados quasi agonisantes, como a Inglaterra e a Belgica, podiam requerer que lhes concedesse o mesmo favor que se havia concedido a essas outras nações mais favorecidas, por ser um dos artigos dos tratados feitos com essas mesmas nações; mas eu ainda assim não julgo que se affecte a igualdade que deve haver no pagamento dos direitos, porquanto é certo que a isenção que faz a assembléa provincial é do pagamento dos impostos de exportação e não de importação; por consequencia, a assembléa provincial, legislando a tal respeito, estava no gozo de suas attribuições, por isso que é prohibido ás assembléas provinciaes legislarem sobre impostos, mas sobre impostos que recaiam nos generos de importação. E note-se que a assembléa provincial não fez tal isenção em favor dessas nações, porque exceptuou unicamente do pagamento de direitos os generos que fossem exportados em navios de propriedade brasileira; e por isso não se deve julgar que ás outras nações tenham direito a exigir essa isenção, porque o favor não é directamente em beneficio das duas nações portugueza e hespanhola, mas em favor da exportação

dos generos provinciaes. Daqui concluo eu que a assembléa provincial, legislando a tal respeito, estava no gozo de suas attribuições; e por isso, votando pela revogação da lei n. 54, voto contra a revogação da lei n. 80.

**O SR. VERGUEIRO:** – Talvez que o lugar mais proprio de nos occuparmos desta materia fosse na segunda discussão da resolução, porque então, se o nobre senador entende que o segundo artigo da resolução não deve passar, póde offerecer emenda nesse sentido, e a discussão seria mais regular; porém, como já antecipadamente emittio suas razões, seja-me permittido dizer alguma cousa acerca dellas.

Eu já confessei que eu mesmo fui quem redigi o parecer nesta parte, mas que depois, reflectindo melhor, entendi que, comtudo, a resolução poderia continuar a ter vigor, uma vez que a sua disposição se fizesse extensiva a todas as nações que têm jús a gozarem os mesmos favores que são concedidos ás nações mais favorecidas; mas não me decidi definitivamente, e as razões que o nobre senador apresentou não fazem com que eu despreze o parecer que nessa parte redigi.

Diz o nobre senador que a lei provincial não trata de impostos de importação, mas sim de exportação, e é só sobre aquelles que a assembléa provincial não póde legislar. E' verdade; mas eu entendo que, comquanto tenham essa attribuição, devem exercel-a, conformando-se com os tratados celebrados com as nações estrangeiras.

Disse-se mais: – Mas repare-se que não se concede esse favor ás nações, mas sim ás embarcações de propriedade brasileira. – E' certo que se não concede directamente esse favor a alguma das nações, mas sim ás embarcações de propriedade nacional que navegarem para os portos de Hespanha e Portugal; mas não será isto um favor concedido a essas duas nações? Sem duvida alguma: logo, vêm essas duas nações a gozarem de um favor especial, o que é contrario aos tratados celebrados com as outras nações, porque estes não são sómente relativos á igualdade de direitos, mas sim a todos os favores que forem concedidos a uma nação mais favorecida. Nos tratados que se acham feitos não se falla sómente

de direitos de importação, falla-se em geral de todos os impostos, etc., que as mais nações pagam; e mesmo a respeito dos impostos, chamados do porto, as embarcações dessas nações não eram obrigadas a pagar mais que as nacionaes. Note-se a generosidade dos tratados que se tem feito: não pôde haver nação estrangeira mais sobrecarregada nesta parte de impostos do que a brasileira; tanto assim que, quando se quiz augmentar o direito de tonelagem aos navios estrangeiros, não se pôde isto fazer, e foi preciso augmental-o aos navios nacionaes, para depois se igualar a este o dos navios estrangeiros, de maneira que, todas as vezes que se quer impôr um onus aos navios estrangeiros, é necessario que primeiramente o soffram os navios nacionaes.

O que eu disse foi que me parecia não ser necessaria a derogação dessa lei, porque as nações com quem tinhamos tratados tinham o recurso de pedirem o mesmo beneficio que fosse concedido a outra qualquer Nação, e por isso não faria grandes esforços para que se revogasse ou não a lei. E nesta opinião ainda estou; mas não posso achar grande força nas razões que o nobre senador apresentou.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pelas notas consta que este parecer já entrou em discussão, e a resolução foi approvada em primeira discussão: por consequencia, está em segunda discussão.

Postos a votos os artigos 1º e 2º da resolução, são approvados, assim como a resolução toda, para passar á terceira discussão.

Na segunda parte da ordem do dia é approvado em segunda discussão o parecer da comissão de legislação, de 16 do corrente, dado sobre a resolução que declara ao padre José Antonio Caldas no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

Passa-se á terceira parte da ordem do dia e continúa a segunda discussão, adiada pela hora na ultima sessão, do art. 1º do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, que interpreta alguns artigos do Acto Adicional, conjunctamente com as emendas

dos Srs. Marquez de Barbacena e Alves Branco, apoiadas em differentes sessões.

**O SR. FEIJÓ:** – Como talvez seja a ultima vez que tenha de fallar contra este artigo, e até deixaria de o fazer, se um illustre senador, na sessão passada, todo inflammado, não parecesse querer inculcar ter razão com as palavras que proferira (digo, palavras, porque não ouvi razão); quero estabelecer o estado da questão, e com a simplicidade possivel resumir os argumentos que têm apparecido pró e contra.

Diz o artigo do Acto Adicional – que ás assembléas provinciaes compete legislar sobre policia e economia municipal, precedendo propostas das camaras. – Ora, que esta palavra – policia – pôde referir-se a municipal e deixar de referir-se, ninguem duvida: a grammatica e o genio da lingua assim o permitem; sendo, pois, equivooca a expressão, eu sustento que a palavra – policia – deve ser entendida e tomada separadamente da – municipal: – o espirito e a vontade do legislador são manifestos. Senhores, a reforma não está tão distante de nós: todos somos desse tempo, e é constante a todos que o que se quiz então foi permittir que as assembléas provinciaes legislassem nas provincias, sem ser necessario recorrer á côrte em todos os negocios de maior interesse ás mesmas provincias. Deixou-se-lhes a liberdade de propôr ainda á Assembléa Geral o que julgassem conveniente, mas marcou-se no Acto Adicional estes objectos sobre os quaes pudessem lá mesmo legislar. Certamente, um desses objectos foi a policia, como negocio de summo interesse e de uma tão grande importancia, que os nobres senadores do lado opposto não se atrevem a negar. Na verdade, já se mostrou que a policia interna é essencial a toda a corporação, desde a familia até a associação geral, que della depende a existencia e a conservação da mesma sociedade; e sendo isto assim, como é que, podendo o chefe de familia regular a sua economia domestica, o municipio a sua economia municipal, o mestre a economia de sua aula, na qual regula o serviço e os castigos correccionaes, etc., as camaras legislativas da mesma sorte, como então se quer negar este direito ás provincias? Demais, tenho já

feito observar que, se a policia, sobre que podem legislar as assembléas provinciaes é só a municipal, e dependendo ainda esta concessão de propostas das commissões, e não sendo estas obrigadas pelo artigo a fazer taes propostas, segue-se que talvez nunca tenha lugar semelhante legislação. Se é só sobre posturas que as assembléas provinciaes podem legislar, nada mais inutil do que fazer depender de um artigo constitucional aquillo que por uma lei ordinaria já se havia concedido aos conselhos geraes, e este com melhor redacção, pois que naquella lei se diz que os conselhos geraes podiam approvar, revogar ou alterar.

Note bem o Senado que, não tendo por fim a reforma alargar ou restringir o poder municipal, sem este artigo, a ser entendido como quer o projecto, a ter só o effeito de limitar as attribuições das camaras, que já não poderão fazer posturas, mas só propôl-as ás assembléas provinciaes e muito menos poderão pôl-as logo em execução com a prévia approvação dos presidentes, como lhes concede a lei. Nunca tal veio ao pensamento aos reformadores.

Senhores, a verdadeira intelligencia que damos ao artigo desempenha a vontade bem manifesta do legislador, e vem a ser – que ás assembléas provinciaes compete legislar sobre a policia; mas, quando a legislação versar sobre economia municipal, naquillo em que as camaras não podem fazer suas posturas, mas sómente propôr, devem as assembléas provinciaes esperar por suas propostas? Ora, estas têm lugar pela lei regulamentar das mesmas em muitos casos: v. g., sobre os meios de augmentar suas rendas, sobre a alienação de alguns bens dos municipios, e até o mesmo artigo 82 da Constituição presuppõe taes propostas; e quem duvida que as camaras possam propôr a creação de um juiz do civil ou de orphãos no municipio, ou outra qualquer cousa que lhes seja util ou conveniente?

Sr. Presidente, esta interpretação está de accôrdo com o art. 167 da Constituição, em que se falla, não em policia, mas em economia municipal, e em que se reconhece nas camaras o direito de fazer posturas sobre ella; desempenha o art. 81 da mesma Constituição que o legislador teve em vista desenvolver, e até apresenta o systema da Constituição, quando

no art. 71 declara que todo o cidadão tem direito de intervir nos negocios de suas provincias, já por meio das camaras, já por meio dos conselhos geraes; sustenta o direito das camaras, deixando ellas legislarem sobre certos objectos marcados na lei regulamentar, e fazendo esperar por suas propostas noutros objectos de utilidade municipal, para poderem as assembléas provinciaes legislar sobre ellas. Assim como as assembléas provinciaes podem legislar sobre certos casos marcados no Acto Adicional; e, sobre outros de utilidade provincial, podem sómente propôr á assembléa geral, para della obter approvação.

Outro objecto da interpretação é ainda limitar a mesma policia municipal sobre que as camaras possam legislar. Para isto, senhores, era indispensavel ficarmos de accôrdo na significação da palavra policia para depois ter lugar a divisão de administrativa e judiciaria; mas é o que não podemos até agora conseguir, definindo cada um como lhe parece. Um nobre senador remetteu-nos ao dictionario juridico não sei de que autor, e ao codigo francez, como se a nossa legislação fosse copiada da franceza. Senhores, a intelligencia da palavra – policia – deve ser procurada ou no dictionario da lingua ou na legislação patria. Assim tenho feito. O melhor dictionario de que tenho noticia é o de Moraes, e alli não encontro essa divisão de policia judiciaria. Se attendessemos á origem do termo – judiciaria – poder-se-hia dizer sem erro que a ordem do juiz, ou o processo judicial, ou a ordem economica das audiencias; o modo por que os juizes a principiariam, a quem dariam a palavra; ou o processo nas provas até a sentença; emfim o que cada um quizesse incluir debaixo dessa palavra; e a confusão e obscuridade seria a mesma. Se collijo as differentes accepções em que é tomada a palavra – policia – na Constituição, nos codigos e na lei regulamentar das camaras, só definindo-a como ordem na legislação é que se poderia comprehender tão variadas idéas. Se recorro ao mesmo Paschoal José de Mello, esse sabio jurisconsulto, por onde os nobres senadores aprenderam o direito em Coimbra, lá vejo incluir debaixo do nome – policia – as leis funerarias, sumptuarias, agrarias, as mesmas leis penaes, emfim quasi toda a legislação.

O mesmo Moraes, na significação deste termo, recorre á ordenação, e por isso a define – governo ou administração interna do Estado; – mas quer o nobre senador que recorramos a esse autor, a esses codigos estrangeiros; porém que autoridade têm essas fontes? A mesma que tem o nobre senador, eu e qualquer pessoa. Porque me devo eu sujeitar a essa definição? Ao menos se, procurando a origem da palavra, nos remetteste ao grego, alguma razão teria; mas já se mostrou que pela ethymologia nada se podia decidir neste caso: logo, nesta incerteza e confusão, era de necessidade que os que sustentam o artigo definissem na lei a palavra; e diz o nobre senador que, para não parecer vir dar ao Senado preleções de direito, deixou de ler-nos aqui os seus livros. Sem duvida, seria superfluo, porque não é por elles que deve ser feita a interpretação, é só pela confrontação dos differentes lugares e accepções em que tal palavra se tem usado na nossa legislação.

Outra razão em que se fundam os illustres senadores para darem essa arbitraria interpretação ao artigo, dizem ser a necessidade de ser a legislação, principalmente sobre processo, uma... se indizível. Mil vezes se lhes tem mostrado que cada municipio teve, tem e terá seu codigo municipal. Cada provincia teve no mesmo governo absoluto leis e providencias especiaes, e continuará emquanto houver assembléas provinciaes, embora não possam legislar sobre policia. Já se lhes fez notar que os Estados Unidos formam uma só, tendo porém cada Estado seu codigo particular civil, criminal e de processo, tanto assim que, sendo o duello permitido em um Estado, para elle concorrem os que se querem matar sem crime; e ainda a união não se resentio desse mal que querem achar illustres senadores, que até se lembram ou querem que a justiça no Brasil seja só uma, sem se lembrarem que hoje cada provincia tem sua justiça privativa. O juiz de paz julga os objectos policiaes e delles se recorre para as juntas de paz, e finda-se a causa muitas vezes no mesmo municipio. Em cada termo ha jurados, nelles se decide definitivamente os objectos crimes; e quando ha lugar a recurso para outro jurado, é sempre

na mesma provincia. As causas civeis decidem-se na mesma provincia, quando tem relações, em segunda e ultima instancia; e até nas juntas de justiça se observa um processo diverso do das relações, e nunca se disse que era isto um mal, nem que a união soffria com esta divisão de justiça; donde vem, pois, dizer-se, mas nunca provar-se, que é um mal o legislarem as assembléas provinciaes sobre policia?

Disse esse mesmo illustre senador que elle queria entender o Acto Adicional de maneira que não houvesse a anarchia para a nação. Serei da mesma opinião, embora preciso seja forçar a interpretação; mas mostre-se, apresente-se os males produzidos pela reforma. Acaso a revolução de 24, em Pernambuco, a do Pará, a sedição de Sergipe, a de Minas, a rebellião do Rio Grande, a sedição de Anselmo é devida á reforma da Constituição?

Digamos a verdade. O que é mão, e para o futuro poderá produzir grandes males, é a pessima organização do poder legislativo provincial.

O que se deve esperar de uma assembléa tão pouco numerosa, havendo até de vinte membros, onde seis ou sete membros podem fazer leis sem haver outra camara nem voto que obste as precipitações? Se a Assembléa Geral, com duas camaras, e veto ainda assim faz leis que tão depressa convém reformar, como presentemente acontece com os codigos, o que não acontecerá pelas provincias? Mas serei eu a causa desse erro? Pelo contrario, talvez se deva a instancias minhas o passar o artigo que autorisa a Assembléa Geral a crear duas camaras, quando assim lhe fôr requerido.

Portanto, senhores, não se mostrando, mas só dizendo-se os males que provêm de se dar ao artigo a verdadeira interpretação, pelo contrario tendo eu provado que essa é a verdadeira e legitima intelligencia, fundada nas differentes passagens da Constituição e na manifesta vontade do legislador, continuarei a chamar este artigo inutil, porque não se move duvida alguma anti-constitucional, porque tem por fim restringir ou limitar direitos claramente concedidos ás assembléas provinciaes sem estarmos para isso

autorizados; e anarchico, porque leva em si a origem da anarchia, procurando a resistencia da parte dellas, que infallivelmente haverá para sustentarem a mesma Constituição. Voto e votarei contra semelhante projecto.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não é sem repugnancia que eu tomei a palavra sobre este projecto, por me persuadir que tinha desenvolvido cabalmente as minhas idéas a este respeito, lastimando que os senhores que pretendem sustentar o artigo apenas oppuzessem aos meus argumentos declarações verbosas que nada provam, nada explicam, e que depois abandonassem a discussão. Notando, todavia, nas explicações que deram alguns dos nobres senadores a que me refiro, muita diversidade de principios, posto que todos tendentes ao mesmo fim, que é a approvação do artigo, animei-me a fazer algumas observações, porque me maravilha que de principios tão oppostos se tire a mesma conclusão de se approvar o artigo.

Um illustre senador discorreu largamente sobre as vantagens do governo federal, mostrando quanto seja vantajoso ao desenvolvimento do espirito humano e de todos os ramos de industria o exercicio dos poderes locais. Fez o maior elogio possivel ao governo federal norte-americano, dizendo que esse paiz em poucos annos se tornou capaz de resistir a nações poderosas e antigas, redigidas por um systema differente. Ora, parece que a conclusão do nobre senador devera ser favoravel á introdução desse systema no nosso paiz, adoptando alguns de seus usos á nossa fórma de governo; a sua conclusão, porém, foi a contraria.

Outro illustre senador caminhando em linha opposta, negou mesmo a existencia do federalismo interno, sustentando que federação não se dá senão entre Estados independentes; a que outro nobre senador chamou judiciosamente federação antiga, distincta da federação moderna, no que eu não posso deixar de convir. O nobre senador (Cassiano) que negou a federação moderna, negou que existisse na nossa Constituição o principio; a que eu respondi já, com a mesma Constituição, mostrando a existencia de poderes locais consagrados pela Constituição; não sendo

a federação moderna outra cousa mais do que o complexo dos poderes locais, que incumbem os negocios ás pessoas mais immediatamente interessadas nelles, resalvando em toda a sua força a unidade nacional.

Agora accrescentarei que o principio federativo contendo o poder policial não só existe na Constituição primitiva e no Acto Additional, mas era necessario que existisse, ou para melhor dizer, que fosse reconhecido como preexistente. Senhores, o poder policial não é um poder creado, é um poder conservador que existe necessariamente em uma associação qualquer, desde o momento em que a mesma associação começa a existir: desde que existiram municipalidades, existiram com o poder policial necessario para a sua conservação, e seria uma tyrannia repugnante a um governo livre privar-as deste poder, poder que tem todo o individuo, todo o chefe de familia, e qualquer irmandade ou confraria. Privar uma municipalidade da sua policia é arrancar-lhe a vida politica, é reduzi-la á machina para ser governada por uma intelligencia estranha, o que só é proprio do mais feroz despotismo. Respeitemos, pois, um poder que lhes vem da sua formação, que lhes foi reconhecido na Constituição e no Acto Additional; e não procuremos decepal-o por meio de uma interpretação desnecessaria e obscura, e contraria aos textos.

Outro nobre senador (o Sr. Vasconcellos) é que reconheceu nas nossas instituições a federação moderna, estabeleceu este principio: que todas as vezes que ha dous governos em um Estado devem marchar em linhas paralelas de maneira que nunca se encontrem. Esperava eu que de um principio tão luminoso tirasse ella consequencias de accôrdo com minhas opiniões, isto é, que tendo reconhecido nas camaras e assembléas provinciaes o poder de legislar sobre policia municipal, as deixasse obrar na plenitude deste poder, e não quizesse que a linha das suas operações fosse cortada pela linha de operações do poder geral, que, sendo paralela áquella, nunca podia encontrá-la. Porém, o nobre senador destróe elle mesmo o parallelismo que estabeleceu, fazendo inclinar a linha do poder geral sobre a do poder municipal, para cortar-lhe a parte judiciaria!

Senhores, policia é um poder conservador que tem por objecto a segurança, a commodidade e o aperfeiçoamento; este poder foi dado por inteiro ás municipalidades, não lhe foi dado truncado, não o trunquemos, porque não temos poderes para isso; e quando os tivéssemos, não devíamos fazel-o.

Outro nobre senador (o Sr. Gama) foi mais franco e mais coherente. Trouxe-nos a historia das seitas dos jurisconsultos romanos sobre interpretação; disse-nos que os sabinianos não se apartavam da lettra, os proculianos seguiam o espirito da lei, e os erciscundos combinavam as duas opiniões; accrescentando que elle interpretava a lei segundo os seus sentimentos. Eis aqui um argumento franco e irrespondivel. Tendo-nos dito que votava contra as reformas, já sabemos quaes sejam os seus sentimentos a este respeito, e que todas as vezes que se tratar de interpretal-as, os seus sentimentos o conduzirão a annullal-as. Não é, porém, essa a norma digna de um legislador.

Hei de votar pelas minhas idéas particulares quando se tratar de uma interpretação? A interpretação tem regras estas que se devem seguir; e creio que das opiniões das seitas referidas a que afinal prevaleceu foi a dos erciscundos, que combinavam a lettra com o pensamento: sigam-se as regras dessa seita, mas não se diga que se interpretam as leis segundo os sentimentos de cada qual; não nos é isso permittido.

Tendo fallado sobre a variedade e opposição de principio que se tem expendido para sustentar a expressão do artigo, vou dizer alguma cousa sobre o vicio da mesma expressão. Affecta-se que ha duvida sobre o que seja policia municipal, e não se procura explicar directamente o que ella seja. Eu não vejo a duvida nem sei sobre que se possa apoiar; mas, se a ha, explique por um modo directo, e claro e não se recorra a meios indirectos que tornam o texto mais obscuro e alteram o pensamento da lei, ou pelo menos dão azo a isso. O que a lei distingue nós não devemos distinguir: mas o projecto recorre a uma divisão da policia para evitar um dos seus membros, e limital-a a outro. Isto basta para conhecer-se o erro da interpretação; mas ainda contém outro erro, que é excluir

uma parte muito essencial. Diz o artigo: – Policia municipal é só a administrativa, e não judiciaria; – e eu digo com a lei que a policia municipal pertence por inteiro ás camaras municipaes e assembléas provinciaes, sem me importar com as divisões que se possam fazer de policia, porém a lei só modificou esta idéa, pela qualidade de municipal; qualquer divisão que se faça de policia municipal, todos os membros dessa divisa seguem o mesmo destino; mas o projecto exclue um dos membros, a policia judiciaria; logo, revoga nesta parte o Acto Adicional, que conferio a policia municipal por inteira, sem excepção ou reserva. Demais, a policia consiste em disposições ou regras que qualificam os delictos policiaes, e em execução destas disposições, a qual tomará o nome de administrativa ou judiciaria, segundo a qualidade da autoridade a que estiver incumbida. Sem duvida o Acto Adicional conferio ás camaras municipaes como ás assembléas provinciaes a policia dispositiva, isto é, o poder de qualificar os delictos policiaes; e o projecto indirectamente lhes nega este poder, quando diz que só lhes pertence a policia administrativa, isto é, o poder de regular a execução dos preceitos policiaes quando exercida por autoridades administrativas, e não quando exercida por juizes. Taes são os corollarios que se contém no texto do projecto tomando as palavras no sentido natural que ellas offerecem.

Nós sabemos que as posturas das camaras são executadas pelos juizes de paz; passando esta interpretação como está, o que se segue é que as camaras não podem dirigir a acção dos executores, nem poderá estabelecer as providencias peculiares muitas vezes exigidas na execução, segundo as localidades, habitos e mil outras circumstancias, que podem fazer variar o modo da execução; nem podem variar de executores, posto que a necessidade o exija neste caso.

Eu estou longe de pensar que as assembléas provinciaes sobre propostas das camaras possam regular o processo dos crimes não policiaes. Os juizes de paz obedecem ás assembléas provinciaes no que é municipal, e á Assembléa Geral no geral; e algum nobre senador que sustenta o projecto tem dito que

está de accôrdo commigo. Se está de accôrdo commigo no pensamento, deve tambem concordar na obscuridade das palavras que fazem necessaria nova interpretação. Eu estou muito possuido da idéa de que os delictos policiaes devem ser punidos administrativamente; mas, emquanto não temos um systema organizado que marque o que é administrativo e o que é judiciario, as palavras hão de ser tomadas no seu sentido natural. Os juizes de paz são verdadeiros juizes, que exercem jurisdicção criminal; elles são tambem actualmente os executores das posturas municipaes. Quando elles as executam, não se dirá que exercem poder judiciario, pois que julgam crimes, posto que policiaes?

Na definição que aqui se nos deu de policia judiciaria não se distinguem os crimes, e o nosso codigo fez esta palavra synonymo de delictos. Portanto, ella comprehende tanto os crimes policiaes como os outros, é esta a confusão que eu quero que se evite; e, posto que alguns Srs. senadores que sustentam o projecto, digam que os crimes policiaes não se comprehendem na policia judiciaria, eu quero que isto seja dito na interpretação, e não fique em mente, porque, á vista da tendencia que observo para se aniquilar o Acto Adicional, se o projecto passar como está, privadas ficam as camaras municipaes com as assembléas provinciaes de regularem a execução dos delictos policiaes.

Os nobres senadores não negam (posto que o projecto pareça negal-o) que as assembléas provinciaes, sobre propostas das camaras, possam qualificar crimes policiaes, possam designar casos em que a prisão tem lugar; mas, seguindo a intelligencia literal da interpretação do projecto, a opinião literal que nos dão de policia judiciaria, quando se tiver de processar esses delictos ou executar uma prisão, ha de ir recorrer-se á lei geral? Então está negado o meio da conservação. Por que razão em todos os tempos, lugares e paizes, ainda os mais despoticos, se tem reconhecido a necessidade das municipalidades ou de certas corporações compostas de muitos individuos terem um poder policial para a sua conservação, e estabelecerem regras e fazel-as executar? Isto tudo reconhecemos em geral, mas os nobres senadores querem negal-o

ás camaras municipaes, ou pelo menos coarctal-o muito. Os nobres senadores quando não podem resistir á evidencia dos argumentos, dizem: no projecto não se nega isso; mas ao menos hão de permittir que se lhes diga que se exprimem por um modo confuso, e que pela intelligencia literal isso fica negado; porém, estão tão prevenidos com o que leram no *Expositor* do direito francez, que lhes parece que isso faz uma regra...

**O SR. LOPES GAMA:** – E' o codigo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Seja embora o codigo, mas esse codigo não é subsidiario da nossa legislação, como acontece ao mercantil e maritimo. Eu concordo que não pertence ás camaras fazerem propostas sobre crimes não policiaes; mas porque não nos havemos de explicar de modo que nos entendamos? E' para depois se fazer ainda uma nova interpretação em que se vá dar um pleno garrote ás camaras municipaes? Para que fazer um embroglio, uma interpretação obscura? Terá desculpa o fazer-se uma cousa obscura quando se pôde fazer clara? Eu não sei comprehender isto; daqui a pouco até acabaremos com as camaras municipaes.

Convencido da sinceridade com que alguns nobres senadores têm dito que estão de accôrdo com a minha opinião, animo-me a fazer uma emenda; e se os illustres senadores declararem que votam por ella, então fico certo de que elles pensam commigo, que as suas expressões têm sido francas; eu quero que o artigo se exprima por um modo positivo e claro; a emenda que eu tenho a offerecer é concebida nestes termos (lê). Eu espero que ella mereça a approvação dos nobres senadores.

Lê-se, é apoiada e entra em discussão a segunda emenda:

“No fim do artigo, em lugar de – comprehende a policia municipal administrativa, etc. – diga-se – não comprehende o que pertence ao processo dos crimes não policiaes. – *Vergueiro.*”

O Sr. A. Albuquerque diz que, posto que a discussão tenha parecido longa, todavia tem sido necessaria, por isso que, depois de tantos dias de sessão, ainda não se entende o artigo, nem se entendem os nobres senadores, que o discutem.



Nota que os que se puzeram a defender o projecto e a explicar o artigo mostram estar convencidos de que não podiam dar uma explicação satisfactoria, e por isso se recolheram ao silencio...

**O SR. LOPES GAMA:** – Menos eu.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Este tem sido o modo com que se tem respondido ás objecções que se têm apresentado na casa contra o artigo; e o nobre senador que diz que não tem estado silencioso, na ultima discussão quiz dar umas definições e divisões taes, que eu creio que o mesmo nobre senador não as comprehende, porque concluiu dizendo que quem quizer ver essas definições leia os dictionarios juridicos de França. Seria melhor que o nobre senador nos recommendasse a leitura dos dictionarios da nossa lingua; pois, na verdade, não sei como quer o nobre senador que um cidadão que não frequentou os cursos juridicos, e a quem a sua provincia fez a honra de nomear deputado, vá procurar ler esses dictionarios juridicos de França. Não será melhor que se diga que as nossas leis são feitas na linguagem do paiz, e que se consultem os escriptores e juriscultos da nossa lingua?

Depois de fazer algumas reflexões, o nobre senador continúa sustentando que nos dictionarios da lingua portugueza se póde ver que economia quer dizer governo relativo á administração dos bens; que policia é o governo relativo ás commodidades e segurança dos cidadãos; que economia municipal é o governo do municipio e relativamente á administração dos bens; e que, finalmente, policia municipal é o governo do municipio sobre as commodidades e segurança dos cidadãos do municipio; desnecessario julga, portanto, o recurso ao dictionario juridico da França.

**O SR. LOPES GAMA:** – E' o melhor.

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – E' o melhor para quem quer pôr as leis em altura tal que os cidadãos não as possam ler. Entendeu o nobre senador que cathegoricamente decidia dizendo que as camaras ficavam com as mesmas attribuições que tinham; eu já mostrei nesta casa que as camaras, por sua lei regulamentar, têm o direito pleno de fazer posturas; só passado o anno é que a lei regulamentar

mandava que o governo na côrte, ou os conselhos provinciaes, dariam a sua approvação a estas posturas. Estas cousas são muito simples; entretanto não se querem entender. Diz o projecto que as assembléas provinciaes podem legislar sobre esta materia precedendo propostas das camaras: perguntei a um nobre senador (o Sr. Vasconcellos) que não está presente, mas que talvez me esteja ouvindo, o que faziam as camaras se apenas propunham? Disse elle que estas propostas eram de posturas; eu não sei o que seja propostas de posturas; mas, qualquer que seja, julgo que não será o de remover as difficuldades que se apresentam. Portanto, está claro que o artigo em discussão restringe em demasia as attribuições das camaras.

O nobre orador continúa, procurando mostrar que a interpretação do projecto é absurda, se acaso inibe ás assembléas provinciaes de legislar para os municipios, quando estas não tenham proposto qualquer disposição ou medida, porque julga incontestavel que as assembléas têm o direito de legislar para os municipios sem que preceda proposta delles.

O nobre orador desejaria que se lhe explicasse o que quer dizer o artigo quando declara que a palavra – policia – comprehende a policia municipal e administrativa sómente, e não a policia judiciaria; porque, a noção que desta ultima dá o artigo, póde confundir-se com a policia que impõe penas, ou com a que forma o processo, etc., porque a palavra – judiciaria – tem uma significação mui lata.

Continúa no desenvolvimento da sua opinião sobre o artigo; e, procurando mostrar que está mal concebido, declara novamente que a discussão lhe parece necessaria para esclarecer as duvidas que podem resultar de uma intelligencia erronea. Depois de expender muitas razões neste sentido, continúa assim:

Disse-se tambem que é preciso uniformisar as nossas leis; e em abono disto citou-se a opinião de Montesquieu, quando diz que o codigo deve ser geral. Isto não é novo: sabe-se quanto convém que o codigo do processo seja o mais uniforme possivel; ha, porém,

equivoco acerca da opinião de Montesquieu, pois elle não julga tão necessaria a uniformidade de leis, e mostra que em muitos paizes em que muito se cura de manter o socego publico, as leis não são uniformes como alguém pensa.

Sobre a autoridade de Montesquieu, o nobre orador repete o que já em outra occasião dissera, citando a opinião de José Rey, celebre jurisconsulto que affirma que as idéas de Montesquieu são a este respeito muito exageradas. Lembra, de passagem, a opinião daquelle sabio que não quer que certas attribuições sejam conferidas ao poder central, por exemplo, a respeito dos jurados, nos quaes o governo geral jámais deve influir.

Desejava, continúa o orador, que os nobres senadores me dissessem qual foi o mal que veio á nação portugueza das camaras municipaes poderem fazer as suas posturas. O Senado de Lisboa tinha muita autoridade, e no entretanto ainda não vi ninguem queixar-se de que viesse perigo á causa publica por este respeito. As camaras, em differentes partes da monarchia, legislavam em beneficio dos povos; e veio disto perigo algum? Certamente que não.

Já se disse mesmo aqui que nem posturas podem fazer as camaras, que unicamente podem propôr posturas. Até o presente ellas faziam suas posturas, agora fazem propostas de posturas; eis aqui um modo facil de governar!

Eu ouvi ainda agora um nobre senador fallar no codigo de França; pois recorramos mesmo a esse codigo de Napoleão: não achará o nobre senador nesse codigo que, legislando geralmente, por exemplo, sobre contractos, deixa o uso e costume onde os ha? Por exemplo, sobre contracto de locação principia por dar regras geraes, e diz depois que se conservarão os usos e costumes locaes; e por que não havemos nós conservar os usos e costumes locaes? Mesmo na nação portugueza, neste mesmo caso dos contractos de locação, não vemos que a respeito dos arrendamentos e aforamentos se guardavam os usos e costumes locaes? E quaes foram os perigos que resultaram disso? Nenhum.

Ora, agora veio-se com argumentos triviaes de immensidade de leis provinciaes e

posturas que é preciso rever para se conhecer se são justas ou injustas; para o homem que quer fazer a sua obrigação não é isso difficultoso, porque das posturas das camaras que são immensas, recorre-se para o tribunal supremo: e como é que este tribunal decide sobre estes negocios? Como chega a saber se são justas ou injustas as disposições dessas posturas? Como é que faz para remediar os vicios que nellas encontra? Pois se o tribunal supremo faz isto, não podem todos fazer o mesmo? Primeiramente, noto que as posturas são impressas e transmittidas aos tribunaes, os juizes devem lè-las, não devem ser preguiçosos, e então com muita facilidade podem decidir os negocios.

O que póde produzir muitos males á sociedade é, depois das cousas estarem neste pé, dizermos que não queremos dar ás provincias aquillo que já possuem; nem ao menos queremos ser francos dizendo que tencionamos reformar a Constituição. E' absolutamente impossivel que qualquer homem possa definir o pensamento que está envolvido no artigo que se discute: ha aqui uma cousa occulta que se não entende, e eu digo que isto não é modo de legislar nem de administrar: é preciso marchar de outra maneira.

Agora se o Senado está na disposição, como eu creio que está, de fazer novos sacrificios, digo sacrificios porque quando veio aqui o voto de graças, eu já perguntei se o Senado estava disposto a fazer sacrificios, e por que o anno passado já elle fez o sacrificio de ceder da sua opinião; se, pois, o Senado quer agora tambem ceder das suas opiniões a este respeito, isto é, se quer sacrificar-as, eu declaro que, pela minha parte, não estou disposto por maneira alguma a fazer o sacrificio da minha razão; e por isso digo e direi sempre que este artigo é insustentavel e absurdo.

**O SR. SOUZA E MELLO:** – Sr. Presidente, tenho ainda que accrescentar alguma cousa ás razões que outro dia dei, pelas quaes não me conformo com o artigo que se acha em discussão. Não direi cousa alguma a respeito da intelligencia da palavra – policia – porque na sessão passada disse quanto era bastante para mostrar os absurdos que se seguiam

da intelligencia que davam alguns nobres senadores. Policia, propriamente dita, é a que trata da repressão dos crimes; deve-se tomar neste mesmo sentido, e tem-se assentado nisto.

Segue-se tambem um absurdo das seguintes palavras que vêm neste artigo: – Policia administrativa sómente, – porque já se mostrou que as camaras municipaes não tinham só economia e policia administrativa, tinham mais alguma cousa; e eu comprovei isto com um artigo da lei do 1º de Outubro, parece-me que é o art. 73 que diz: – Os cidadãos que se sentirem aggravados, etc. (Lê). – Por esta disposição se vê que as camaras têm poder, não só de tratar da sua economia, o que pertence ao administrativo, mas tambem de regular a policia do municipio por meio das suas posturas; e estas posturas são fundadas na Constituição, na lei regulamentar, e na mesma lei que autorizou os conselhos geraes de provincia. Está visto, pois, que a palavra administrativa, applicada á policia municipal, é uma restricção que se faz contra as leis; e que, restringindo-se estas attribuições das camaras municipaes, nada menos se faz do que violar a Constituição do Estado.

Um nobre senador disse, na sessão passada, que as camaras ficavam com as mesmas attribuições que tinham pela Constituição e lei regulamentar; mas então, perdoe-me o nobre senador, se as camaras ficam com os mesmos direitos, elles ficam mais independentes do que estavam até aqui, pois que, se as assembléas provinciaes não podem legislar senão no administrativo municipal, segue-se que não podem legislar sobre cousa alguma mais do que no administrativo: ora, as camaras têm mais do que o administrativo; logo, as camaras ficam sem subordinação ás assembléas provinciaes. Mas, senhores, esta interpretação não se póde dar: neste lugar não se trata de estabelecer um poder municipal, trata-se de estabelecer o poder legislativo provincial.

Disse-se, tambem que as assembléas provinciaes ficavam com os poderes que tinham os conselhos geraes. Perdoe-me o nobre senador que lhe diga que por esta interpretação não ficam com os poderes que tinham os conselhos geraes; esses conselhos attendiam não

só á economia municipal como tambem ás posturas, e tinham o direito de as approvar, ampliar, ou restringir: ora, não se concedendo agora ás assembléas provinciaes senão um poder administrativo, e administrativo sómente, como diz o artigo, segue-se que tudo aquillo que é além do administrativo, que as camaras podiam fazer por posturas, está hoje fóra das attribuições das assembléas provinciaes, quando disto conheciam os conselhos geraes.

Accrescenta ainda mais o artigo – administrativa sómente e não judiciaria. – Eu quizera que o nobre senador me declarasse qual era essa policia judiciaria. Eu creio que judiciario póde haver tanto no administrativo como no propriamente provincial. Ninguém ignora que, depois da divisão dos poderes em executivo e judiciario, o executivo na parte do administrativo tambem tem o seu judiciario, e então seguia-se que sobre o judiciario e administrativo não podiam legislar as assembléas provinciaes. Isto não é novo entre nós; na mesma legislação antiga vinha que no executivo havia administrativo judiciario: por exemplo, no titulo 62 da ordenação a respeito dos provedores, que não se póde negar que é meramente administrativo, se acha esta idéa: os codigos das nações modernas e civilizadas reconhecem administrativo no judiciario. Como, pois, se diz no artigo em discussão – e não judiciaria? – Quando se contrapõem as palavras – e não judiciaria – parece que se lhes nega isso. Portanto creio que das palavras do artigo se deduzem os absurdos que acabei de apontar. Ora, se em regra geral, quando as palavras de uma lei são tão claras que mostram a intenção do legislador, não nos podemos apartar dessa intelligencia senão quando do sentido obvio segue-se algum absurdo, pela mesma razão julgo que, dizendo este artigo – e não judiciaria – segue-se o absurdo que apontei, e por consequencia semelhante artigo não se póde admitir.

Disse o nobre senador que, pela interpretação, póde-se restringir o sentido das palavras, ou ampliar-se; permitta o nobre senador que lhe diga que eu tambem frequentei a universidade de Coimbra, li os mesmos livros que elle, vi igualmente esses codigos

de policia que se citaram, mas não me pude accomodar com essas distincções que elles fizeram; e para nós accomodarmos na nossa legislação uma divisão feita nas nações estrangeiras, seria necessario que adoptassemos inteiramente esses codigos.

Tambem não é meu parecer que o interprete possa interpretar arbitrariamente, ou segundo entendo que é mais conveniente: se adoptassemos tal principio, seguir-se-hia outro absurdo que era podermos reformar a Constituição sem ser pelos tramites que ella determinou. A Constituição declarou, no artigo 17, esta norma, e o mesmo se observou a respeito do Acto Addicional: se nós formos applicar um sentido ás palavras do Acto Addicional differente do que ellas apresentam, ou differente do pensamento do legislador, segue-se que não usamos da interpretação, usamos da reforma, e por um modo que a Constituição não permite; e por conseguinte, vejo eu que este artigo 1º é uma verdadeira reforma, e reforma reprovada.

Nem se diga que a Constituição não reconheceu esses poderes que nós queremos deduzir do Acto Addicional. Eu já disse qual era minha opinião a respeito da palavra – policia. – Entendo-a no termo generico, ou segundo a significação mais larga e não na restrictiva, como, v. g., policia preventiva de delictos, ou ainda mesmo policia criminal. Vêm outras passagens no Acto Addicional que determinar o poder legislativo geral, o poder legislativo provincial, e ainda o das municipalidades: eu citei o § 8º do art. 10, que diz que as assembléas provinciaes podem legislar sobre obras publicas, estradas, etc. (Lê). Eis por este paragrapho conferido ás assembléas provinciaes o poder de legislarem sobre navegação, sobre estradas e sobre tudo que fôr geral em uma provincia, etc., bem entendido geral dentro da provincia, mas que comprehenda muitos municipios. Já vemos que a Constituição reconheceu o poder municipal, o provincial e o geral; a respeito de estradas faz mesmo esta distincção, que é poder legislar sobre as estradas que forem da provincia e que não forem estradas geraes. Sabemos muito bem que em outras nações se faz esta mesma distincção: estrada provincial para o bem da provincia, estrada

geral para o bem geral, por exemplo, estradas militares. Ora, se sobre estradas provinciaes para differentes pontos da provincia as assembléas provinciaes podem legislar, como se lhes póde negar o poder de legislar sobre policia, ou limital-o simplesmente ao administrativo? E' tambem um principio certo em direito que a quem se concede o poder para o mais se concede para o menos.

Senhores, se está demonstrado que das palavras – administrativa sómente – segue-se absurdo, está visto que não se póde admittir a interpretação que se dá neste art. 1º; e por isso voto contra elle.

**O SR. LOPES GAMA:** – Não tenho, Sr. Presidente, a pretensão de convencer os nobres senadores oppostos ao projecto em discussão: se nella tenho tomado parte, sustentando o 1º artigo tal qual se vencera na Camara dos Deputados, nenhum outro sentimento me tem dominado que não seja o de concorrer com os que creio bons argumentos e incontestaveis razões, para que o Senado concorde com o voto daquella camara, que é o meu sobre este objecto. Um illustre senador pareceu lobrigar alguma paixão em meus discursos; mas nem elle nem nenhum dos outros oradores ainda poderam notar uma só expressão com que directa ou indirectamente eu provocasse os seus resentimentos, ou faltasse ao respeito devido a esta augusta camara. Se algumas vezes levanto mais a voz e me exprimo com mais rapidez, nunca me possuo; comtudo, de mais calor do que aquelle que é inseparavel dos debates parlamentares. Penso que dessa censura estou plenamente justificado perante os meus illustres collegas.

Não me dei ao trabalho de fazer apontamento dos diversos argumentos e asserções com que os oradores contrarios á interpretação do Acto Addicional, empenhando todos os meios oratorios, têm atacado o artigo em discussão, porque nada mais julgava preciso dizer em sua defeza; porém um illustre senador fez-me uma interpellação a que não posso resistir; outro pedio-me explicações a que não devo poupar-me: é um tributo de consideração, de que não saberei arrepender-me. Eis-me, pois, novamente envolvido na discussão.

Sr. Presidente, quando em uma lei, ou

em qualquer outro acto legislativo, se acha consignada uma expressão a que se póde ligar diverso, ou mais amplo, ou mais restricto sentido do que aquelle que vai de accôrdo e em harmonia com as disposições da mesma lei, ou com o systema de legislação; quando do sentido dado seguem-se resultados oppostos ás instituições do paiz, uma interpretação é indispensavel.

Tal é o uso em que se acha o artigo do Acto Adicional, interpretado no projecto que discutimos. Neste artigo, tratando-se da faculdade que compete ás assembléas provinciaes de legislarem sobre a policia e economia locaes, segundo propostas das camaras municipaes, exprimio-se o legislador de modo que algumas assembléas entenderam ser-lhes permittido legislar tambem sobre a policia judiciaria. Ora, já se vê que a sublevação da ordem publica, a anarchia judiciaria, seriam a consequencia de ficar um objecto (sujeito por sua essencia ás leis geraes como parte da nossa organização judiciaria) exposto ás alterações e revogações das leis provinciaes. Entendeu, portanto, a Camara dos Deputados, e entendeu bem, que a obscuridade desse artigo do Acto Adicional provinha de não estar bem qualificada a policia de que alli se tratava; e seguindo as regras da hermeneutica juridica, extremou os ramos da policia debaixo das designações accomodadas com as nossas instituições politicas e civis. Nesse seu procedimento cingio-se a Camara dos Deputados ao principio de jurisprudencia, que manda explicar os termos didacticos de qualquer sciencia, consignados em uma lei. Ora, a idéa que se deve ter da palavra – policia – não nos póde vir dos dictionarios portuguezes, ou dos jurisconsultos que commentaram a nossa antiga legislação. A policia judiciaria de nossa antiga monarchia consistia em um poder discricionario exercido confusa e cumulativamente por diversos magistrados, tendo por chefe o intendente geral da policia, e a policia administrativa e municipal não era certamente regulada com o character que hoje tem entre nós, e entre as nações que têm encarado a municipalidade como um poder social.

Não póde, portanto, o illustre orador que me precedeu achar em Paschoal José de Mello

uma definição de policia que o esclareça e habilite a interpretar este artigo do Acto Adicional. A definição, a classificação da policia, accomodada ás nossas actuaes circumstancias, estão estabelecidas na legislação donde tirámos a maior parte das disposições do nosso codigo criminal: eu fallo da França. Alli a policia se divide em administrativa, tem por objecto velar sobre tudo o que pertence á salubridade e commodidade publica, e impedir tudo quanto póde perturbar a tranquillidade, como rixas, disputas, tumultos em lugares publicos. Assim, ella se occupa da commodidade e asseio das ruas, caminhos, praças e passeios, da demolição ou reparação de edificios que ameaçam ruina; da illuminação; de manter a ordem nas feiras, nos mercados, nas ceremonias publicas, nas igrejas, nos espectaculos; de fazer respeitar os costumes e a decencia; em uma palavra, na policia administrativa comprehendem-se todos esses objectos de que trata a lei da criação de nossas municipalidades, que tambem foi extrahida da legislação franceza, menos emquanto ás eleições. Toda a contravenção aos regulamentos dessa policia municipal administrativa, regulamentos a que chamamos posturas, é punida na França com uma multa que não excede a 15 francos, e algumas vezes com prisão até 5 dias; entre nós, essa multa chega a 30 mil réis, a prisão a 8 dias, e na reincidencia até sessenta mil réis e trinta dias de prisão.

A policia judiciaria occupa-se dos delictos classificados nos codigos e leis penaes, persegue os delinquentes, seja por denuncia, seja pela notoriedade do crime; forma o corpo de delicto, inquire as testemunhas, ouve os réos, collige as provas, e, reconhecendo os culpados, entrega-os aos tribunaes que os devem punir. Portanto, todos os procedimentos até a pronuncia são da alçada da policia judiciaria. E' isto o que já se acha disposto no nosso codigo do processo, sobre as attribuições dos juizes de paz. Nelle se extremaram as funções da policia judiciaria, as quaes constituem, para assim dizer, a primeira instancia na administração da justiça criminal, que não é objecto sujeito a providencias locaes.

Não é só na França e entre nós que a

policia judiciaria constitue a primeira instancia na organisação da justiça criminal. Na Inglaterra os juizes de paz (*justices of peace*) que depois de Eduardo III foram da nomeação do rei fazem o corpo de delicto, inquirem o accusador (se o ha) ou o *constable*, que fez a prisão, e inquirem igualmente o accusado e tres ou quatro testemunhas que saibam do caso. Este inquerito é escripto pelo escrivão (*clerk of peace*). Se o caso é de morte, outro magistrado de policia, chamado coroner, vai então com o facultativo e com um jury de doze pessoas, e decide se a morte foi casual, ou se foi violenta, e faz um auto, a que se chama *Coroner's inquest* e o remette ao juiz das Assises, para se proceder contra o culpado. Tendo o magistrado de policia effeituado o corpo de delicto, ou manda o accusado para a cadeia, se a prova lhe parecer sufficiente, ou o obriga a dar fiança, se o caso a admite, ou o manda embora, se a prova é insufficiente.

Os americanos do norte têm adoptado da mãe patria a instituição dos juizes de paz, fazendo-os de eleição popular, se bem que em Massachusetts elles são nomeados pelo governador por sete annos. Estes juizes, assim como os *stelect-men* e os chefes de condado, exercem ao mesmo tempo funcções administrativas, e que respeita ás communas ou municipalidades, e funcções policiaes; mas a organisação judiciaria dos Estados Unidos não nos pôde quadrar.

Quando se formou a constituição federal, já existiam treze estados, cada um com o seu tribunal julgando sem appellação. Hoje contam-se 26. Como poderia subsistir a União sendo suas leis interpretadas e applicadas de 26 maneiras differentes ao mesmo tempo?

Convieram, pois, as legislaturas em crear um poder judiciario federal para applicar as leis da União, que se dividio em districtos, em cada um dos quaes ha um magistrado que preside ao tribunal chamado *District Court*, sendo o centro dessa organisação de justiça federal um supremo tribunal composto de doze juizes, cada um dos quaes corre todos os annos o territorio da republica e decide os negocios mais importantes e relativos ás leis geraes, presidindo aos tribunaes de circuito.

O que ha, pois, de commum entre essa organisação judiciaria e a do Brasil, onde só ha um Estado e um só systema, uma só organisação judiciaria? Qual deverá ser a nossa policia judiciaria, por onde começa o nosso. Senhores, é preciso attendermos ás diversas instituições dos povos que queremos imitar para abraçarmos com acerto as que são compatíveis com as nossas circumstancias e com processo crime, se 18 assembléas fizerem alterações no codigo que regula esse processo as condições do nosso pacto social.

Não se diga que, por não haver nos nossos dictionarios uma definição de policia conforme a nomenclatura de que se usa no projecto em discussão, resulte dahi os inconvenientes que se tem pretendido inculcar. Esta lei tem de ser observada por legisladores das provincias, em quem presumo mais conhecimentos sobre jurisprudencia, mais idéas sobre a matéria que nos occupa, do que aquellas que se adquirem pelos dictionarios. Todos os dias ouço aqui fallar em federação dos Estados Unidos. Onde foram os nobres oradores estudar essa federação *sui generis*? Eu creio que não recorreram aos nossos dictionarios, ou aos nossos classicos e jurisconsultos. Entretanto, elles mostram que comprehendem perfeitamente o complicado federalismo dos Estados Unidos. Não será, pois, mais fácil comprehender a simples divisão de policia designada neste projecto? Cumpre notar que a nossa codificação criminal e a legislação municipal já estão estabelecidas em conformidade dessa divisão de policia declarada no projecto. Nada se innova, nada se altera: o projecto não faz mais do que explicar o Acto Adicional.

Diz um illustre senador que essa interpretação importa uma reforma. Para aquelles que queriam que as assembléas provinciaes legislassem sobre o objectos de policia judiciaria, é natural que a interpretação pareça reforma; mas, para quem vê o conflicto de diversas leis provinciaes com as instituições judiciais do Estado, quem attende ás consequencias desse conflicto, não encontra no 1º artigo do projecto senão uma verdadeira interpretação.

Entendem os oradores oppostos ao projecto que não ha interpretação, mas sim reforma

ou alteração, quando se accrescenta, se suprime, ou se muda alguma palavra ou phrase na lei que se interpreta. Se assim fosse, nada seria tão impossivel como uma interpretação em que se devessem conservar as mesmas palavras, as mesmas orações, cuja obscuridade, ambiguidade ou confusão, são as que tornam duvidoso, ou contrario á mente do legislador o sentido da lei, deduzido de seu fim, de seu objecto e de outras disposições como que se deve conformar. Como se conseguiria desvanecer o absurdo de uma asserção, se não fosse permittido empregar uma outra para se lhe dar uma accepção razoavel e subordinada aos principios a que ella se refere?

Nada é mais ordinario e usual no parlamento inglez do que a interpretação de seus actos. Na sessão de 1824, se bem me lembro, publicaram-se sessenta leis com o fim de interpretar e explicar outras. Eu citarei um exemplo de interpretação que, segundo a opinião dos oradores contrarios, seria por elles encarada como uma verdadeira reforma.

Por um estatuto de Jorge III se ordena “que todas as pessoas que roubarem cães e os comprarem ou venderem, sabendo que são furtados, paguem uma multa de 20 a 30 libras, e que o delinquente seja por espaço de 3 dias consecutivos açoitado na praça publica”. E depois accrescenta o estatuto “que a pessoa que se sentir aggravada com as ditas penas poderá queixar-se aos magistrados, dentro de quatro dias depois de se verificar a causa e o motivo da queixa”. De maneira que só depois que o pobre homem era açoitado na praça publica por tres dias consecutivos, é que podia queixar-se da injustiça contra elle praticada! O estatuto foi logo interpretado, dando-se a appellação antes do soffrimento da pena; a esta interpretação ninguem chamou reforma, ainda que della parecia seguir-se uma verdadeira alteração da lei; mas tal alteração ou reforma não houve, porque na mente do legislador o que se podia razoavelmente querer era que o recurso precedesse a imposição da pena. Tirado o absurdo da expressão, ficou manifesta a vontade do legislador.

Sr. Presidente, eu estou persuadido que este debate sobre a interpretação que nos occupa terminaria por um perfeito accôrdo entre

todos nós se os illustres oradores que combatem o projecto quizessem considerar todas as funcções necessarias para a formação da culpa e prisão do delinquente como constituindo o que no projecto se chama policia judiciaria, porque, segundo o que lhes tenho ouvido, elles entendem que ás legislaturas provinciaes não é permittido derogar ou alterar as disposições do nosso direito patrio, civil ou criminal.

Alguns dos illustres senadores, não podendo resistir á força dos argumentos com que têm sido sustentada a necessidade da interpretação proposta, dizem que seria mais conveniente e mais regular começarmos por derogar as leis das assembléas provinciaes, em que ellas exorbitassem das suas attribuições marcadas no Acto Adicional; mas como chegaremos a essa deliberação, sem que antes a Assembléa Geral tenha fixado a intelligencia dos artigos em que essas attribuições são estabelecidas? Não estamos vendo que ainda no Senado ha duvidas sobre a intelligencia desses artigos? O que aconteceria com certeza, se adoptassemos esse systema, seria um debate semelhante a este para cada lei provincial que se pretendesse derogar, porque, não sendo todas indenticas em suas disposições, em seus objectos e em suas palavras, cada uma dellas offereria materia para mui longas discussões, e a Assembléa Geral não teria tempo para mais nada, sendo pouca toda a sessão para a discussão dessas leis. Além disto, as nossas leis não levam comsigo a sua razão; ellas são, pouco mais ou menos, concebidas nestes termos: “Fica derogada tal lei de tal assembléa, por não ser o seu objecto de sua attribuição”, entretanto que no Acto Adicional fica subsistindo a duvida que induzira essa assembléa a fazer semelhante lei. Bem se vê que isto seria atacar o effeito, deixando em vigor a causa. A Camara dos Deputados assentou, e penso que com muita sabedoria, que devia começar por tirar a causa, para depois nos occuparmos de seus effeitos de uma maneira segura e conforme aos principios já por ella reconhecidos e declarados. E', pois, o que ella fez na interpretação que nos propõe, interpretação com que a Assembléa Geral Legislativa fará um verdadeiro serviço ao Brasil; e é neste intuito que eu voto pelo

primeiro artigo em discussão, rejeitando todas as emendas, por considerá-las de maior obscuridade e confusão do que a do artigo do Acto Adicional que se pretende interpretar.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Felizmente, Sr. Presidente, ainda existe na sala um dos poucos oradores que têm pugnado a favor do projecto. (O orador nota que o Sr. Lopes Gama sahe da sala).

Sinto bem que elle se vá retirando, porque eu queria fazer umas breves perguntas; mas, emfim, a sala está deserta, a sorte do projecto está decretada. Todavia, seja-me permitido dizer que eu desejava perguntar a esse nobre senador quantas classes ha de crimes. Eu creio que duas: certos crimes são qualificados pelo código do processo, e outros são qualificados pelas camaras municipaes; isto mesmo ensina o § 4º artigo 308, do código. Ora, segundo a definição que dá o nobre senador, que acabou agora de fallar, policia judiciaria é a que comprova o crime, que o verifica por via de testemunhas, e que entrega o criminoso ao juiz. Muito bem. Agora, pergunto eu, sendo esses crimes qualificados pelos regulamentos municipaes, e podendo-se qualificar na fórmula do § 4º, art. 308, do código penal, não se verifica a existencia delles, segundo as leis municipaes? No seu processo não se inquiram testemunhas, não se entrega o criminoso ao juiz? Creio que sim. E o código em geral póde prever esses crimes peculiares que se commettem em contravenção das posturas de cada um dos municipios? Julgo que isto é impossivel, porque as circumstancias variam muito nestes crimes. Eu perguntaria a esse nobre senador se quem póde o mais não póde o menos? Se os municipios, que podem qualificar certas especies de crimes, não podem legislar, para que se contesta o delicto, para que se inquiram as testemunhas? Desejava saber isso, porque não sei como, excluindo-se dos municipios a policia judiciaria, se possa fazer isto: eu creio que para estes crimes peculiares dos municipios é necessario um código peculiar. Estou persuadido que os nobres senadores que dizem que as camaras ficam com estas attribuições hão de votar sem duvida pela emenda do nobre senador que está a meu lado, porque ella nada mais faz do que explicar com clareza o pensamento

dos nobres senadores; e se ella não passar, então acreditarei na realidade que o que se quer é reformar e não interpretar.

Disse o nobre senador que todos hão de entender a policia judiciaria no sentido em que o definiu a Camara dos Deputados; mas, senhores, no artigo não ha definição alguma, e será necessario uma nova interpretação para entendel-o. O nobre senador disse que não acha na nossa legislação essa definição, que a não encontra em Paschoal José de Mello, e por isso a vai procurar arbitrariamente nos códigos francezes; mas já mostrou que a nossa legislação differe muito da desses códigos; já se disse que na França ha tribunaes correccionaes e tribunaes de policia, o que entre nós não ha. Entretanto diz o nobre senador que está tudo muito claro; e o disse depois que um nosso collega, que é membro do tribunal supremo de justiça, acabava de mostrar que o artigo está muito obscuro. Persuade-se o nobre senador, entretanto, que as camaras o hão de entender perfeitamente? Talvez julgue o nobre senador que um membro do tribunal supremo de justiça é capaz de affirmar que o artigo é obscuro, sem estar persuadido disso?

Sr. Presidente, sinto muito que não esteja na casa o nobre senador a quem me refiro, para explicar isto; é que nem ao menos se digne dizer se vota contra ou a favor da emenda, porque apenas fallou vagamente o deixou tudo no mesmo estado.

Disse o nobre senador: “Como é que nós podemos derogar essas leis provinciaes que tanto mal têm feito?” Eu digo ao nobre senador que é muito facil, procedendo-se da maneira que hoje procedeu o Senador, declarando que eram nullas certas leis que a assembléa provincial do Maranhão tinha feito; e foi necessario para isso a interpretação do Acto Adicional? Não; assim podemos proceder de ora em diante a respeito das outras leis provinciaes que forem contrarias ao Acto Adicional: oxalá que o nobre senador não ficasse silencioso a respeito da lei dos prefeitos do Maranhão, que houvesse de dar o seu parecer sobre esta lei que fere mui sensivelmente a Constituição do Imperio, esta lei que tem servido de pretexto aos desordeiros que estão ensanguentando a provincia do Maranhão, mórmente quando para a revogação dessa lei não



é necessario que se interprete o Acto Additional.

O Sr. Presidente não continúo a fallar porque os Srs. Senadores que apadrinham o projecto não querem ouvir-me e ha muitos dias se retiram todos, o que me faz crer que está decretado que este projecto (como eu disse no primeiro dia) ha de passar com todos os seus pontos e virgulas; e para que, pois, hei de cançar-me mais? Nesta occasião dizendo eu isto, respondeu-me um nobre senador: – Não ha de passar como está. – Veremos quem é o propheta, se eu ou o nobre senador; se bem que para isto não é preciso ser propheta; mas praza a Deus que o nobre senador o seja!

**O SR. A. ALBUQUERQUE:** – Eu pedi a palavra porque o nobre senador que ha pouco fallou disse que aqui não se tinha explicado o que era policia: eu disse muito claramente que estava definida no dictionario portuguez; que deviamos consultal-o, e que não nos eram precisos os dictionarios de direito. O nobre senador propõe-se a trazer para aqui a sua bibliotheca; mas julgo que não é preciso: nós nos entendemos na lingua do paiz. O nobre senador consulte, querendo, o dictionario juridico e mesmo o encyclopedico, que nellas achará definições dessa palavra. Disse o nobre senador que os membros das assembléas provinciaes são formados em direito, abalisados, etc.: sim, senhores, por isso mesmo hão de ter em vista a lingua do paiz e não buscarão extravagancias.

Concluo, Sr. Presidente, observando que o nobre senador realmente propôz a reforma da Constituição, porque já não quer que os juizes de paz sejam electivos; quer que sejam, como na Inglaterra, da nomeação do governo. Emfim, como já deu a hora, reservar-me-hei para dizer mais alguma cousa na sessão seguinte.

Dada a hora, ficar a discussão adiada, e o Sr. Presidente dá para ordem do dia: primeira e segunda discussão da resolução sobre a naturalisação de João Diogo Sturz; primeira discussão da resolução sobre o padre José Antonio Caldas, e depois do meio dia a continuação da materia adiada.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

## 61º SESSÃO EM 27 DE JULHODE 1839.

*Expediente. – Primeira discussão da resolução sobre a naturalisação de João Diogo Sturz. – Primeira discussão da resolução sobre o padre José Antonio Caldas. – Proseguimento da segunda discussão do projecto que interpreta alguns artigos do Acto Additional.*

### PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Reunido numero sufficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. Augusto Monteiro participa que o Sr. senador Carneiro de Campos não comparece por incommodo de saude. Fica o Senado inteirado.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Sr. Presidente, a pessima lei dos prefeitos da provincia do Maranhão tem sido o principal motivo de alli ter apparecido a anarchia, corrido o sangue brasileiro e terem sido as fazendas dos lavradores accommettidas; além disto, ella fere essencialmente a Constituição, e para isto se reconhecer basta ler este artigo:

“Os vice-presidentes, porém, não poderão demittir os prefeitos.”

De maneira que, se agora fallecesse o presidente da provincia do Maranhão, tomasse conta do governo o vice-presidente, e um prefeito se tornasse anarchista, o presidente não o poderia demittir: bastaria este simples artigo para uma tal lei ser revogada; mas isto ainda vai mais longe: tirou aos juizes de paz as suas attribuições, e as entregou aos prefeitos; ainda fez mais: occupa-se da concessão de honras, arrancando essa attribuição a S. M. o Imperador. E deverá uma lei semelhante subsistir, deverá ella estar demorada na commissão respectiva? Parece-me que não, e que quanto antes deve ser revogada.

Eu tenho cartas de muitas pessoas, muito amantes da ordem, das comarcas de Vianna, Abrantes e Guimarães, que me pedem encarecidamente que empenhe todas as minhas debeis forças para que o Senado derogue essa lei que tem servido de pretexto para se derramar o sangue. Esses cidadãos respeitaveis

têm persuadido a todos os habitantes dessas comarcas que não devem lançar mão das armas, porque ha meios legaes que se podem empregar para se obstarem os males que soffrem, e que a Assembléa Geral ha de dar providencias. Ora, se os bons desejos e as promessas desses cidadãos pacificadores ficarem inutilizadas por dormir esta lei na commissão, o que dirão elles?

Sr. Presidente, não se diga nem se tome por pretexto que, sendo esta uma das requisições daquelles homens que têm derramado a anarchia naquella provincia, o ir-se revogar essa lei é uma especie de fraqueza. Não: o Senado, obrando nesse sentido, não fará outra cousa mais do que pugnar pela revogação de uma lei inconstitucional, mas não se revoga porque elles o peçam, e sim porque pedem uma cousa constitucional; o Senado, porém, não annuirá a outras exigencias como seja a remoção de certas pessoas para fóra da provincia. Para, pois, se dar remedio a estes males é que eu vou mandar á mesa um requerimento para que a commissão dê com a brevidade possivel o seu parecer.

**O SR. PRESIDENTE:** – A commissão tem ouvido o parecer do nobre senador, e o tomará na devida consideração.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Se o nobre senador offercesse o requerimento eu teria de votar contra elle, porque a commissão tem ouvido o seu requerimento, e ha de fazer o que julgar conveniente, porque não ha meios de obrigar as commissões a que ellas apresentem os seus pareceres antes do tempo que julgam conveniente ou necessario para formarem o seu trabalho; mas o que eu julgo é que o nobre senador tem na sua mão remedio para abreviar a revogação dessa lei, e consiste em elle apresentar um projecto revogando essa lei provincial pelas razões que o nobre senador acaba de expender, pedindo ao mesmo tempo a urgencia afim de quanto antes entrar em discussão; mas, se o nobre senador se limitar a esperar pelo parecer da commissão, é natural que subsistam os mesmos inconvenientes que têm tido lugar até agora para ella dar o seu parecer, e um desses inconvenientes ha de ser de certo a materia de que nos achamos occupados, qual é essa

chamada interpretação do Acto Adicional que só tem servido para nos tomar o tempo e affligir-nos sem nenhum resultado, como julgo que ha de acontecer, e talvez com resultados muito fataes para o Brasil, porque digo que não podemos esperar outra cousa de um acto (como muitos nobres senadores têm dito, e eu repito) revolucionario; e a querer-se que elle passe, é querer-se uma revolução continuada. Como disse, pois, se o nobre senador quer a prompta revogação de sua lei, offereça um projecto nesse sentido, que eu prometto coadjuval-o em sua sustentação com as minhas fracas forças, pois estou persuadido que este negocio se deve tomar em consideração com urgencia, porque nós sabemos o estado desgraçado em que se acha a provincia do Maranhão, onde se está derramando o sangue brasileiro, e a anarchia lavrando por todos os pontos do Brasil; e quando um acontecimento tal tem lugar, cuido que é negocio muito sério e urgente procurar remedio a esses males. E' isso mais urgente de que tratarmos do que é policia municipal e policia judiciaria, ou não judiciaria; discussão que só tem servido para pôr os juizes em mais confusão a este respeito. Eu, pois, em nome dos maranhenses e dos brasileiros em geral, e da paz do Imperio, convido o nobre Senador a que apresente o projecto, pedindo d'elle urgencia para ser discutido com brevidade.

**O SR. COSTA FERREIRA:** – Talvez que os motivos que a illustre commissão tenha tido para demorar o parecer tenham sido o querer dar o seu parecer a respeito dessa lei conjunctamente com outras leis; mas eu entendo que os nobres membros da commissão poderiam interpôr seu parecer sobre esta lei em particular e não offereci o projecto como lembrou o nobre senador por temer que nisso houvesse mais demora, porque alguém poderia querer que o projecto fosse examinado por uma outra commissão, quando esta em duas palavras poderia fazer isso, e em breve passaria, porque eu estou que ninguem impugnaría tal projecto, visto que se tratava de revogar uma lei que de frente ataca a Constituição.

Na primeira parte da ordem do dia entra em primeira discussão a resolução da Camara dos Srs. Deputados

que autorisa o governo a mandar passar carta de naturalisação a João Diogo Sturz.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – Em uma das sessões passadas, tratando-se um negocio semelhante, requereu-se que a resolução fosse remetida á commissão de constituição, para examinar os documentos e ver as circumstancias em que se achava o recorrente; então eu ouvi dizer que bom era que isto ficasse servindo de regra para todos os casos identicos. Não estou certo se a deliberação foi assim tomada; mas lembro-me que o projecto sobre a naturalisação desse requerente foi remetido á commissão de constituição para interpôr o seu parecer. A resolução que está em discussão é relativa a um individuo que é digno de se lhe conceder o que pede, porque tenho conhecimento das suas boas qualidades; mas o que eu queria era que se estabelecesse a regra em casos semelhantes, afim de que estas resoluções não entrem em discussão sim que primeiro a commissão de constituição examine a materia. Eu não sei se isto envolverá uma reforma de regimento, por isso não me atrevo a requerer que fique como regra fixa; mas, desejando estabelecer essa regra, vou ver se por este meio se estabelecem precedentes que depois possam servir de regra para o futuro; e para isso conseguir, vou mandar á mesa um requerimento para que a resolução seja remetida á commissão de constituição, afim de que ella dê o seu parecer.

Lê-se o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a resolução que se acha em discussão vá á commissão de constituição para sobre ella interpôr o seu parecer. – *Ferreira de Mello.*

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador neste caso não pôde ter a palavra, á vista da disposição do regimento. (*Lê*).

**O SR. MELLO E MATTOS (pela ordem):** – Eu tenho visto sempre dar a palavra, sobre requerimentos a serem postos em discussão, e julgava que estavamos neste caso; tenho visto sobre requerimentos de adiamentos fallar-se

dez e doze vezes, quando o regimento manda fallar uma só vez V. Ex., porém, agora diz que não ha discussão, e sómente votação; submettendo-me á decisão de V. Ex., notarei, comtudo que é a primeira vez que se nega a palavra para fallar sobre um requerimento, e desejarei que sempre assim se proceda.

**O SR. SECRETARIO:** – Requeiro a leitura do requerimento da parte, porque, á vista delle, talvez se julgue que não é necessario ir á commissão.

O Sr. 2º Secretario satisfaz a exigencia.

O Sr. Ferreira de Mello, á vista da simplicidade dos documentos, exige retirar o seu requerimento.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Pois bem, agora peço eu que vá a resolução á commissão; não me importa se ha ou não precedentes; nestas materias é necessario o exame de facto, e isso só a commissão pôde fazer.

O Sr. Saturnino declara que o requerimento do nobre senador não tendo sido apoiado, e o nobre senador o tendo retirado, não pôde ser offerecido outro da mesma natureza, porque isso não é conforme.

**O SR. FERREIRA DE MELLO:** – O meu requerimento não foi apoiado, retirei-o, é direito meu; e o nobre senador, se quer offerecer outro identico, tem direito para o fazer.

**O SR. MELLO E MATTOS:** – Não é preciso que o requerimento seja feito por escripto; portanto, peço que o projecto vá á commissão.

E' approvedo o requerimento do Sr. Mello e Mattos.

Na segunda parte da ordem do dia approva-se em primeira discussão, para passar á segunda, a resolução que declara que o padre José Antonio Caldas está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

Passa-se á terceira parte da ordem do dia e continúa a segunda discussão, adiada pela hora, na ultima sessão, do art. 1º do projecto de lei, da Camara dos Srs. Deputados, que interpreta alguns artigos do Acto Additional conjunctamente com as emendas

dos Srs. Marquez de Barbacena, Alves Branco e Vergueiro, apoiadas em sessões anteriores.

O Sr. Ferreira de Mello combate o artigo em discussão, insistindo nas razões já por elle expendidas, e apresentando novas.

Sentimos não poder publicar a falla do nobre orador; mas pela posição em que se achava relativamente ao tachygrapho, e tambem por ter orado em voz muito baixa, não nos foi possível apanhar o seu discurso.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. Presidente, se o illustre senador que sustenta o artigo se tivesse explicado mais claramente sobre a minha emenda, não fallaria mais sobre este objecto; mas elles se explicou de um modo que mais me parece que se apartava da idéa emittida do que a abrangia, e por isso desejava uma explicação franca a este respeito. Se ella tivesse apparecido, eu não fallaria mais sobre a materia.

A minha questão com alguns nobres senadores que sustentam o artigo não é sobre a doutrina, é sobre a redacção, de maneira que vem a ser, como já lhe chamou um illustre senador, a interpretação da interpretação: trata-se de interpretar uma lei obscura: para que é que se hão de empregar termos geralmente obscuros, ou ainda mais que obscuros? Entretanto é o que se faz. Eu entendo que se faça e que se deseje, mas com clareza porque, se estamos a interpretar uma lei tal que faz parte da lei fundamental, não devemos deixar duvidas; diga-se claramente o que se quer; e para se demonstrar o que se quer não se recorra á intelligencia que entre nós se dá ás palavras, mas sim á intelligencia que os codigos estrangeiros lhe dão; e será fazer-se uma interpretação com clareza o recorrer-se para isso a definições de um código estrangeiro? Legislarmos nós para essas nações onde essas idéas estão definidas assim? Não, legislamos para o Brasil, onde não estão definidas e marcadas taes idéas.

Por vezes nesta casa temos questionado sobre casos analogos aos limites entre o que é judicial e administrativo: elles não estão exactamente marcados, estão muito confundidos, ha suas difficuldades para se marcarem

e não é cousa que se possa definir com muita precisão. Eu creio que em parte se marcaram os limites que pela questão nos interessa, se nós marchassemos praticamente, e é por isso que eu me opponho a esta interpretação geral, e que prefiro a interpretação especial, que é interpretarmos tomando conhecimento dos factos; e até assim evitavamos cahir no absurdo espantoso em que estamos cahindo. Nós, devendo principiari pela analyse, vamos principiari pela synthese. Se nós queremos ir desfazer as duvidas que têm havido, como é que entramos nesta these geral sem partir dos factos? Nós deviamos começar por ter conhecimento dos factos que occasionaram a necessidade da interpretação, e então teriamos vencido muito campo; todo este tempo que se tem perdido com a discussão desta interpretação absurda nós o teriamos empregado em revogar muitas leis provinciaes oppostas ao Acto Addicional; e não haviam estas theorias, porque, quando se está na presença dos factos, cessam as theorias, evita-se o estar-se a questionar sobre palavras, dando-lhes uns uma intelligencia, outros outra, querendo que se lhes dê a intelligencia da França, e não a do Brasil, etc.; e assim cahimos em um verdadeiro absurdo, o qual é reconhecido quando olhamos para a disposição do artigo 8º deste projecto; ahi é que se vê a monstruosidade deste projecto. Nós tratamos da questão em geral, mas ella não fica decidida, e tanto não fica que, depois de tratarmos o objecto em geral, dizemos no art. 8º que não pôde ter lugar a revogação de alguma lei que tenha ido de encontro ao Acto Addicional senão depois de tomarmos conhecimento especial de cada um dos factos que occasionaram essas duvidas. Eu não sei que possa haver maior absurdo; todo o tempo que se gasta com a discussão deste 1º artigo era bastante para se terem discutido a maior parte dessas leis provinciaes, ou todas as que têm infringido o Acto Addicional. Não nos metta medo o seu grande numero, porque as leis provinciaes nem todas são oppostas ao Acto Addicional, e aquellas leis de uma especie que a elle são oppostas, revogadas as de uma provincia, revogadas ficam as das outras provincias, sendo da mesma natureza. Obrando desse modo, conseguir-se-hia algum effeito; mas, da maneira

que procedemos, o resultado ha de ser de um pessimo effeito, e o executor terá occasião para novas duvidas, porque como é que se entenderá o que é policia administrativa ou judiciaria, ou dispositiva? Isso tudo fica sem definição, o que dará motivo a novas duvidas, e poderá entender-se que a policia municipal pôde exercer-se por dous modos, ou administrativa ou judiciariamente.

A um nobre senador, que parecia estar pela minha opinião, escapou dizer que a execução pertencia á lei geral. Ora, dá-se uma desconveniencia maior do que esta! Hão de as assembléas provinciaes, sobre propostas das camaras, poder legislar sobre policia, estabelecer regras, classificar delictos; mas depois o poder geral é que ha de dizer a maneira por que hão de ser postas em execução essas leis! Não seria isto fazer subordinar o poder geral aos poderes provincial e municipal? Concede-se o mais e nega-se o menos: eu não sei em que theoria tal principio se possa firmar.

Outro nobre senador fallou tambem no meu sentido; mas, quando se enunciou em geral, disse que, logo que no Estado existem dous poderes, elles devem marchar parallelamente de maneira que se não encontrem; mas depois, passando a fazer explicação deste principio á questão, esqueceu-se de que elles se encontravam. O illustre senador reconhece que as assembléas provinciaes, sobre propostas das camaras, podem crear delictos, fazer classificações de acções e impôr penas; concorda nisto, mas eu vejo que o projecto se enuncia de um modo que põe isso em duvida; não é claro, porque classificar delictos não é administrar; entretanto diz-se que as camaras municipaes só podem fazer propostas sobre a policia administrativa. Logo, se é só sobre policia administrativa, se se nega a policia dispositiva, nega-se aquella parte da policia que é indispensavel, qual a da classificação dos delictos policiaes; não digo que fosse essa a intenção do legislador, mas é isso o que vemos enunciado nisso que se chama interpretação, e que eu chamarei obscuração; pelas palavras do artigo não se pôde entender conservado o poder de qualificar os delictos, pois que se restringe toda a policia á parte administrativa sómente, a qual não comprehende a qualificação dos delictos. Mas a disposição

do artigo ainda contém outra obscuridade, porque diz que lhe não compete a policia judiciaria; e disse o illustre senador que a policia judiciaria é relativa á execução das penas...

**O SR. LOPES GAMA:** – Não.

**O SR. VERGUEIRO:** – Assim lh'o ouvi hontem: que a execução das penas pertencia ao poder judiciario.

**O SR. LOPES GAMA:** – Se o nobre senador dá licença, eu me explico.

**O SR. VERGUEIRO:** – Pois não, de boa vontade aceito a explicação do nobre senador.

O Sr. Lopes Gama reproduz os argumentos que havia expellido em outra occasião; defendendo o artigo que se discute, e explicando algumas das suas proposições.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu estou muito satisfeito com a explicação do nobre senador. Assim estivesse ella consignada no projecto de interpretação...

**O SR. LOPES GAMA:** – Está na lei.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não está. Mas por que razão não aceita o nobre senador a minha emenda? Eu nella resolvo a duvida; digo que não se comprehende o que pertence ao processo criminal a respeito dos crimes não policiaes.

Se ella não está bem clara, redija-se com maior clareza, mas parece-me que ella está de accôrdo com a explicação dada pelo nobre senador, e por isso não vejo qual seja a razão do nobre senador não querer aceitar a exposição da minha emenda, que é positiva, e querer antes votar pelo artigo que é tão reconhecidamente obscuro, que não se sabe o que elle contém sem commentario.

Quanto ás assembléas não poderem legislar sobre qualificação e processo dos crimes não policiaes, como disse o nobre senador, eu entendo que nem era necessario declarar-o; e se alguma assembléa tem legislado sobre crimes não e processo dos crimes não policiaes, tem exorbitado: apresentem-se essas leis e revoguem-se; o meu voto está prompto; mas, pelo que pertence á policia sobre que ellas podem legislar, eu quero que se lhes conserve o que a Constituição lhes dá; e se ao nobre senador não lhe agrada a minha emenda, apresente

uma emenda de um modo mais claro, afim de que não fique a cousa em maior duvida. Pelo discurso do nobre senador, se vio que elle muitas vezes caminhou para o outro lado, e agora reconhece que os juizes de paz estão incumbidos de uma e outra cousa, e, pelo que pertence aos crimes não policiaes, devem seguir os termos e processo estabelecidos no codigo criminal. Eu estou de accôrdo nessa parte, mas o que eu digo é que os juizes de paz podem tambem ser incumbidos de executar as leis municipaes; e a este respeito não se devem regular pelas disposições do codigo criminal, mas sim pelas formulas que as assembléas provinciaes estabelecerem sobre as propostas das camaras municipaes; a nossa discrepancia é que eu não posso conceber como se possa entender que as camaras municipaes possam fazer suas propostas sobre a qualificação dos delictos, e não possam estabelecer as formalidades para a sua punição! Podem o mais, não podem o menos! Podem crear delictos qualificando como taes certos factos, e não podem estabelecer os meios de purgal-os! Ha de vir outro poder em seu soccorro para que sua vontade seja levada a effeito! Aqui temos destruido o parallelismo que outro nobre senador julgou necessario na co-existencia dos dous poderes, que devem girar independentemente cada um na sua esphera. E' necessario que a lei municipal e provincial que crea os crimes marque a fórma do processo para a sua punição; mas dizem alguns nobres senadores que o processo ha de ser regulado pelo codigo criminal, que é uma lei geral, porque é judiciario: a maior parte da gente ha de entender isso assim, mas já mostrei que é um erro contra o que está disposto na Constituição, contra os principios de direito politico, e opposto ao livre exercicio dos dous poderes, que, como se disse, devem marchar em linhas parallelas, sem se encontrarem. Reconheçamos que os delictos policiaes não podem soffrer o peso das formulas ordinarias, e, além disso, que o seu processo exige a cada passo modificações, segundo as localidades. Taes delictos haverá para cuja prova só se exija a declaração do guarda que deve vigial-os; outros, cuja punição deva ser immediata. Os mesmos regulamentos podem não convir em lugares e circumstancias diversas,

e onde ocorre tanta variedade não póde convir uma lei geral. Porém, é preciso que se dê aos municipios esse poder que lhes é proprio, poder conservador, sem o qual elles não podem existir, e o qual a Constituição reconheceu e cumpre consideral-o e firmal-o; e em tudo que fôr da sua esphera nada tem o poder geral.

Pela explicação do nobre senador, estamos de accôrdo, mas não na expressão: eu sigo os mesmos principios que elle enunciou, reconheço os limites entre os poderes judiciario e administrativo, tenho alguma cousa pensado nisto; mas devemos reconhecer que esta theoria não é vulgarmente conhecida, e mesmo que ha difficuldade em marcar a linha divisoria: lembro-me que, quando se tratou, na Camara dos Deputados, de crear uma aula de direito administrativo nos cursos juridicos, houve um jurisconsulto de grande reputação que se oppôz dizendo que ignorava o que isso era, apesar de ter lido muito.

Ora, se estamos ainda neste estado, como é que hei de suppôr que todos têm pensado sobre esses limites ou qualificações de judiciario e administrativo? Algumas questões têm havido nesta casa em que eu tenho sustentado essas demarcações, mas que nem todos reconhecem: não é direito que esteja bastantemente reconhecido no nosso paiz, a cada passo se confunde, e ha pontos de contacto onde é mesmo difficil fazer a separação. Eu entendo que os tribunaes de justiça têm por objecto decidir o direito entre as partes, e a administração tem de decidir, não esse direito, mas o direito entre o individuo e a nação: este é o caracteristico, mas ha casos em que se confunde, porque a nação figura como individuo e passa então a questão a pertencer ao poder judiciario; e definir isto precisamente não é facil.

Ora, se as cousas estão assim, se estas doutrinas não são geralmente conhecidas, como se quer explicar por termos que não são geralmente conhecidos? Se nos faltassem termos conhecidos, então bem; mas nós podemos usar de uma expressão que todos entendam, e parece que a minha emenda satisfaz isto: se ella não está bem clara, salve-se a redacção. Eu quero que muito claramente se diga que policia

municipal não comprehende o que pertence ao processo nos crimes não policiaes; eu não fallo do codigo, porque nelle pode haver algum crime que verdadeiramente seja judicial; eu tenho admittido a regra que me parece geralmente adoptada para este caso. Eu não chamo lei geral a que é feita pela Assembléa Geral, mas a que é feita pela Assembléa Geral sobre objecto geral, e lei provincial a que, não obstante ser feita pela Assembléa Geral, versa sobre objecto provincial, porque, quando a assembléa geral tem legislado sobre um objecto que pelo Acto Addicional passou a ser provincial, essa lei da Assembléa Geral por sua natureza passou a ser provincial, não é geral em razão do seu objecto ser provincial, e pôde ser revogada pela assembléa provincial; por isso, eu não quero que se mencione o codigo: conhece-se muito bem o que são crimes sujeitos ao poder judiciario, e se houver alguma duvida a este respeito, então os legisladores podem fazer a explicação; nem pôde haver mesmo duvida alguma, porque, pelo codigo, vê-se bem quaes são os delictos sujeitos ao jury; mas, emfim, se houver duvida, a Assembléa Geral poderá explicar. Portanto, adoptando o nobre senador a minha emenda, estou perfeitamente de accôrdo, porém não me posso persuadir que as nossas idéas se exprimam com a necessaria clareza no artigo em discussão; quando se quer interpretar, deve-se exprimir o texto com a maior clareza possivel; mas o artigo do projecto é mais obscuro do que o texto do Acto Addicional, e isto é o que eu não quero.

Tenho sido tratado, com outros, de inimigo do Acto Addicional por não querer uma interpretação franca. Ora, eu não quero retorquir; mas o que chamarei eu aos que querem approvar este artigo tal qual está? Quando eu, que só pugno para que se reduza á maior clareza o que está no projecto, sou tratado de inimigo do Acto Addicional, o que chamarei áquelles que me combatem e que querem reforma e não interpretação?... Emfim, não chamarei cousa alguma, porque esses epithetos não valem nada: todo o mundo que sabe ajuizar das cousas não se leva por esses ditos bizarros, que nada exprimem depois de analysados.

Produziram-se aqui definições de policia

da antiga morarchia, e eu creio que os antigos não definiram mal; mas suas doutrinas, adoptadas a formas absolutas, não podem ser applicadas entre nós, como tambem não podem ser no todo applicadas ás doutrinas da França, porque veja-se que a França até no meio do delirio republicano quiz uma centralisação summa; e não fallemos em Napoleão. Napoleão quiz que toda a França se movesse pelo seu pensamento, ainda nos mais pequenos detalhes: como, pois, se pôde applicar para aqui as doutrinas de um paiz tão diversamente constituído? Qual é na França o governo municipal? (que a nossa Constituição deixa ás camaras de eleição popular). Como são feitas lá essas nomeações? Todos os empregados são nomeados pelo governo sobre listas numerosas onde o governo escolhe dellas os seus agentes; vê-se que a base dessa organização é uma centralisação completa: logo, seria o maior dos absurdos fazer applicação desse systema no nosso paiz, pelas grandes extensões, pela difficuldade das communicações, differença de habitos e costumes.

Entre nós a Constituição originaria reconheceu a impossibilidade dessa centralisação, por isso deu o governo municipal a essas corporações electivas, e ahi trilhou o que já havia estabelecido desde o principio da monarchia; e antes della parece que este governo municipal é o primeiro que existia no mundo; nem pôde deixar de ser assim, porque, logo que se reuniram umas poucas de familias, haviam de escolher algumas pessoas para dirigirem os interesses communs ou os haviam de dirigir todos ellas em massa. E' este tão antigo governo municipal que o projecto em discussão tende a anniquilar. O despotismo tem trabalhado por anniquilal-o, mas não o pôde absolutamente, porque é um poder innato ás municipalidades. Nesta impossibilidade os despotas têm procurado dominal-o e encadeal-o; eis o que fez Napoleão na França: mas entre nós não tem tido até hoje tão má sorte; a monarchia de que procedemos respeitou sempre esse antigo poder municipal que é anterior a ella. Quando appareceu um ministro á testa do governo portuguez que quiz estabelecer o poder absoluto, limitou-se a coarctar o poder municipal, porque anteriormente as municipalidades tinham o seu governo economico, faziam

as suas posturas, e só estavam autorizados os corregeadores para revogal-as.

Depois a lei continuou a coarctar-lhes as suas attribuições. Suas posturas ficaram dependentes de approvação; e uma attribuição importantissima me occorre agora, que lhes foi arrancada com grave damno dos interesses communs: fallo da faculdade que as camaras tinham de recuperar dentro do anno, pela sua propria autoridade, a posse das servidões e terrenos publicos. Assim se foram enfraquecendo estas respeitaveis e antigas corporações.

Agora este projecto lança em uma obscuridade tal uma das suas principaes attribuições, que não tardará outra lei de interpretação que continue a mutilal-as, e póde-se dizer que estamos na mesma marcha do Marquez de Pombal.

Senhores, não imitemos os despotas, sempre inimigos dessas primeiras associações de familias; respeitemos esse poder antigo, e não vamos lançar obscuridades na lei. A lei é clara, pertence ás camaras a policia municipal; eu supponho que não ha necessidade de interpretação; mas, se alguém duvida o que seja essa policia, faça uma explicação directa e não se salte para divisões estranhas ao objecto. A palavra policia não soffre outra modificação senão a da palavra municipal.

Nada interessa saber o que é judiciario para definir o que é municipal. Se na policia municipal ha alguma cousa de judiciario essa parte pertence-lhes porque na Constituição se diz muito claramente – policia – e quem refere o todo comprehendendo as partes que nelle se contém. Nós não podemos distinguir onde a lei fundamental não distingue: conferio-se-lhe inteiramente tudo que pertence á policia municipal; não podemos agora a nosso bel prazer tirar-lhe uma parte das suas attribuições, e deixar-lhe outra.

Trouxe-se aqui os Estados Unidos, e eu não sei para que; explicou-se-nos o seu systema; mas, emquanto a mim fallou-se fóra da questão.

Disse-se: – O governo da União tem suas leis, e seus magistrados, e cada Estado tem suas leis e seus magistrados; e quando ha collisão entre um Estado e a União, os magistrados geraes decidem. – Mas, senhores, isto não tem relação alguma com a nossa questão; nós

não tratamos de Estados, tratamos do poder municipal. Ora, se o nobre senador que tanto conhece e desenvolveu o systema dos Estados Unidos descesse abaixo, descesse ás municipalidades, então havia de achar ahi um governo muito mais forte do que as nossas municipalidades pretendem ter. E' o maior defeito que se nota na organização dos governos dos Estados a pouca acção que elles têm sobre as municipalidades. Não é lá que se mandam as posturas como propostas á legislatura do Estado para serem confirmadas, as municipalidades ali nomeam todos os seus magistrados, fazem as suas posturas, e muito pouca influencia tem nellas o governo do Estado. Portanto, não se nos venha com um quadro que não condiz com a nossa questão: eu trato sómente de sustentar o poder municipal, esse poder que eu considero o mais antigo e o mais necessario de todos nas nações livres.

Ouvi aqui trazer-se-nos um exemplo de interpretação; parece que é a lei ingleza que impunha penas de açoites a quem matasse cães. Que analogia tem isso? Occorreu a duvida se, no caso de appellação, esta havia de ter effeito suspensivo ou só devolutivo. Eu, sendo juiz nesta causa, decidia logo que era suspensivo, mas os juizes inglezes, que seguem os Sabinianos viram que a letra da lei não soffria essa intelligencia e foram surrando o homem; eu não o mandava surrar, porque sou Erciscundo, visto que o homem appellava: mas o que admira é que aqui, onde não houve duvida alguma, se faça uma interpretação contraria á letra da lei, allegando-se-nos um exemplo de tanto respeito á letra da lei. Eu digo que não ha duvida, embora se note um ou outro abuso, porque violar-se uma lei não quer dizer que se duvida sobre a sua intelligencia, porque então não havia lei criminal que não estivesse em duvida. Ora, nós vamos interpretar sem haver duvida, e tanto que não se quer analyse dos factos, quer-se sim uma interpretação vaga sem preceder analyse dos factos.

Disse-se: – Tomemos já uma decisão geral sobre as duvidas que ha, e depois as analysaremos. – Isto é muito engraçado! O effeito das duvidas fica subsistindo até que nós analysemos! Portanto, nada ganhamos, nada adiantamos com tal interpretação.



Disse-se que a interpretação geral é mais facil do que a particular. Ora, eu entendo que não; pois, senhores, sobre que se funda a interpretação geral? Não é sobre os factos em particular? Creio que sim; para nós darmos uma interpretação geral havemos partir dos factos, a primeira cousa que se faz é analyse dos factos particulares, e sobre estes factos toma-se uma providencia geral; como se diz pois que é mais facil a interpretação geral do que a particular, se ella é impossivel ser sensata sem o exame dos factos? Porque se chama – geral? – Será isto uma idéa vã que não exprima cousa alguma? eu creio que se chama geral porque comprehende muitos factos: com effeito, eu fico absorto de ver uma marcha semelhante! A mesma Camara dos Deputados reconheceu o absurdo desta marcha, e quiz remedial-o no fim, sustentando as leis que condemna: tanto é certo que um abysmo chama outro!

Disse-se que é muito necessario dar já esta interpretação geral, e até se accusou aqui de revolucionaria a sua demora! Senhores, chame-se revolucionaria e quantos nomes quizerem a demora da interpretação especial, porque é o que vai produzir um effeito real; esta do projecto em discussão não vai produzir effeito real; é uma lei escripta num papel sem execução alguma; pois, se no art. 8º deste projecto se diz que as leis contrarias a esta interpretação ficam em inteiro vigor emquanto não forem especialmente revogadas, para que entremos nessa interpretação geral? Eu não sei que maior desproposito haja do que este. Se alguma cousa ha de revolucionario é em não examinarmos essas leis especiaes e revogarmos as que o merecerem, é não fazermos já o que no artigo 8º se diz que se ha de fazer.

Eu queria que a este respeito não se promettesse, queria que se trabalhasse, e nesse sentido enunciei aqui a minha opinião, quando se tratou de outras leis e que se quiz uma interpretação geral. Aqui está impresso o meu parecer; emfim não fui attendido e quiz-se antes a interpretação geral. Agora dóe, com effeito, ser estigmatizado assim: é revolucionario o demorar esta interpretação!

Eu torno a dizel-o, se ha aqui alguma cousa de revolucionario, o que póde soffrer

este estigma é a demora da revogação das leis que se reconhece que são contrarias á Constituição (*apoiados*) e não é por minha causa que isto está por fazer-se. Mais revolucionario me parece dizer-se, como diz o artigo 8º do projecto, que ficam em vigor todas as leis feitas contra o Acto Adicional, e declaradas por esta interpretação, emquanto não forem especialmente revogadas; de maneira que essas leis tomam por este projecto, um novo vigor, porque são declaradas valiosas pela Assembléa Geral. Ora, isto é que é revolucionario; creio que é revolucionario passar o projecto, porque altera a Constituição sem ser pelas formulas nella prescriptas; e reformar a Constituição fazendo additamentos ou restricções que nella não se comprehendem de certo é revolucionario; mas, chamar de revolucionaria a demora desta interpretação metaphysica e abstracta, é uma increpação semelhante áquella de chamar inimigos dos Actos Adicional os que se oppõem a uma interpretação que reputam absurda, confusa e perigosa, é repartir epithetos offensivos assim a esmo, e quem tem uma grande caixa delles os vai dando a torto e a direito e ainda lhe fica uma grande porção para dar. (*Apoiados*). A' vista do que tenho dito, e da explicação do nobre senador que mostrou concordar com as minhas idéas, desejaria que elle me declarasse se adoptava a minha emenda.

**O SR. LOPES GAMA:** – Eu já disse que a qualificação de policia administrativa e judiciaria, que vem no projecto da Camara dos Deputados, satisfaz-me plenamente porque se conforma com as idéas que eu tenho sobre a palavra policia, idéas que adquiri pela leitura de codigos, de escriptores, com os quaes o nobre senador não se quer accomodar.

Se pelas palavras – policia judiciaria – se comprehende tanto quanto basta para se saber que as assembléas provinciaes e camaras municipaes não podem legislar senão sobre o seu melhoramento material e a sua policia municipal que vem fazer a emenda do nobre senador (o Sr. Vergueiro)? Desde que o nobre senador quizer entender as palavras – policia administrativa e judiciaria – da maneira por que as entendem aquelles que pensam como eu, está tudo acabado.

O nobre senador appella, por exemplo, para Paschoal José de Mello; ora, eu vejo que essa policia de Paschoal José de Mello não póde ter lugar entre nós porque as nossas circumstancias são muito diversas; e, segundo a idéa que tenho do que esse jurisconsulto diz acerca de policia, vejo que é uma policia inapplicavel ao nosso paiz, incompativel com os codigos que nós temos transplantado da França: nelles vem extremada essa policia judiciaria; nas funções dos juizes de paz, na parte crime constituem a policia judiciaria.

Disse o nobre senador que nós não podiamos recorrer ás instituições de um paiz onde ha alguma tendencia para a centralisação do poder. Emquanto a origem das nomeações, é assim; mas, quanto á fórma do processo na França, é preciso confessar que é hoje uma das melhores que ha na Europa; todos os escriptores que têm tratado da materia não contestam isso. Agora que são os juizes de paz, os *maires*, os prefeitos, os membros das municipalidades, nomeados antes pelo poder do que pelo povo, nisto é que poderá haver contestação; mas, pelo que toca ao seu codigo de processo, é o melhor que se conhece.

O nobre senador fallou em municipalidades nos Estados Unidos: é preciso que o nobre senador saiba que alli não ha corporação municipal: onde ha tres mil habitantes, formam-se e decidem os negocios do seu districto.

**O SR. VERGUEIRO:** — Isso mesmo é municipalidade.

**O SR. LOPES GAMA:** — Não, senhor; municipalidades suppõem uma representação, e essas municipalidades dos Estados Unidos não exercem funções policiaes: ha magistrado alli puramente de policia: cumpre não confundir estas funções e encaral-as no seu verdadeiro ponto de vista.

Senhores, eu entendo o que é policia judiciaria e administrativa, e estou de accôrdo com o projecto da Camara dos Deputados, porque elle abrange tudo quanto o nobre senador quer na sua emenda. Basta, pois, que nos expliquemos sobre estes diversos termos, sem entrar num longo desenvolvimento da materia, aliás seria preciso que eu viesse aqui

munido de uma livraria immensa, o que não é possivel. Se as assembléas provinciaes e as camaras municipaes se occupassem do seu dever, isto é, de melhorar o material dessa policia municipal, o Brasil seria feliz.

**O SR. VERGUEIRO:** — Eu sinto que o nobre senador fugisse da questão, e que não satisfizesse a minha rogativa; porém, emfim, esta tem sido a marcha da discussão do projecto. O que eu desejava saber era sómente se o nobre senador approvava a idéa da minha emenda.

**O SR. LOPES GAMA:** — Digo que ella é desnecessaria.

**O SR. VERGUEIRO:** — Mas exprime uma idéa verdadeira, em que me parece que estamos de accôrdo. Eu queria que o nobre senador me dissesse se concordava ou não com a doutrina della.

**O SR. LOPES GAMA:** — Confunde as idéas.

**O SR. VERGUEIRO:** — Pois mais confundidas podem estar do que estão no projecto?

**O SR. LOPES GAMA:** — O projecto me parece claro.

**O SR. VERGUEIRO:** — E' claro para o senhor porque o nobre senador interpreta a lei segundo o seu sentimento; mas é necessario notar que nós estamos fazendo uma lei para quatro milhões de pessoas, e convém não só accommodal-a ás grandes capacidades, como a do nobre senador, porém, tambem ás capacidades ordinarias. Ora, o que o nobre senador quer é que as assembléas provinciaes não legislem sobre o processo dos crimes não policiaes; é isto justamente o que eu digo na minha emenda, e parece-me que todos entendem o enunciado della, entretanto que o que está no projecto não será entendido por todos. Seu eu me achasse nas circumstancias de trabalhar em uma assembléa provincial, havia de seguir a idéa do nobre senador; mas eu digo que esta intelligencia é obscura para a grande maioria da população, e por isso é que eu queria que se fizesse uma interpretação clara. Emquanto á illação que tirou o nobre senador, de que eu queria a policia de Paschoal José de Mello, parece que não teve razão alguma para me attribuir tal idéa, antes poderia eu attribuir ao nobre senador o desejo de adoptar a policia da França, cujas instituições não estão de accôrdo com as nossas

a este respeito, e differem muito dellas, devendo notar-se que na mesma França muito se tem clamado para se restabelecer o poder municipal, reduzido a quasi nada por Napoleão. Lá está tudo centralizado: a municipalidade não depende um real, os *Budjets* são para tudo; o que tem dado lugar a um pleito mui renhido entre o poder e os municipios.

Parece-me, pois, que não ha razão alguma para se me attribuir a policia de Paschoal José de Mello; eu quero uma policia mais livre do que essa de que trata o citado escriptor, o qual cingio-se ás disposições legislativas do seu paiz, no seu tempo, assim como os francezes, escrevendo direito publico, tratam do direito publico francez; os publicistas inglezes, do seu direito publico de Inglaterra; ainda que elles lhes dêem o nome de direito publico geral, sempre o applicam ao seu direito patrio.

Eu não quero, nem o que está estabelecido na França, nem o que estava estabelecido em Portugal no tempo de Paschoal José de Mello; o que eu quero é uma interpretação clara, e o nobre senador, não podendo negar a clareza da minha emenda, diz que ella não é necessaria; não será necessaria para o nobre senador, concordo nisso; mas eu creio que, se o nobre senador meditasse sobre a massa da população, havia de julgar que a minha emenda era conveniente; ella, na opinião do nobre senador, quer dizer o mesmo que o artigo em discussão: a differença está em que as palavras do artigo são entendidas por aquelles que têm aprofundado o direito politico, e pelo contrario, as da minha emenda são entendidas por todos, quer tenham estudado o direito politico, quer não. Ora, se o pensamento é o mesmo, se se apresentam a escolha dous meios de enunciar o mesmo pensamento, um que só os que têm aprofundado o direito politico podem attingir, e outro que póde entender todo o mundo, a qual deve-se dar a preferencia? O legislador deve exprimir-se sempre por um modo claro, para que todos o entendam; eis por que eu digo que a minha emenda é preferivel ao artigo.

**O SR. ALENCAR:** – Eu confesso, Sr. Presidente, que, quando tenho de fallar sobre esta materia, já é um pouco desanimado, primeiramente porque estou convencido que nada

vencerei, e em segundo lugar porque os nobres senadores que querem approvar este projecto se mostram tão impacientes que já não querem ouvir a sua discussão; não obstante, minha consciencia me impõe o dever de apresentar ainda alguns argumentos contra este artigo.

Em uma das sessões passadas, fazendo eu uma interpeção a um dos nobres senadores que sustentam o projecto, elle com effeito teve a bondade de esclarecer-me, fazendo-me ver o seu pensamento relativo ao 1º artigo deste projecto, dizendo-me que as camaras municipaes ficavam com as mesmas attribuições marcadas na lei do seu regimento, e que da mesma fórma as assembléas provinciaes ficavam com as mesmas attribuições que tinham os conselhos geraes de provincia. Ora, como eu não estou acostumado a argumentos metaphysicos, não tenho podido entrar bem na metaphysica de policia e suas divisões, e por isso parecia-me que, tendo já as camaras municipaes as attribuições que agora se lhes quer dar pelo art. 1º, em discussão, ficando as assembléas provinciaes com as mesmas attribuições que tinham os conselhos geraes de provincia, então desnecessario era que no Acto Adicional tivesse apparecido o § 4º do art. 10, porque esse paragrapho dá uma nova attribuição ás assembléas provinciaes, que é a de legislarem sobre policia; pelo que parecia-me que o que se quiz fazer foi ampliar-se o poder que já tinham os conselhos geraes.

Do que eu estou convencido é que em 1834 quando se fez a reforma da Constituição, o que se teve em vista foi dar-se ás assembléas provinciaes a faculdade de legislarem sobre a policia de suas respectivas provincias, assim como ás camaras municipaes a de cuidarem na policia e economia de seus municipios; parece-me mesmo que isto vai conforme com a indole do governo que já estava estabelecido, pois que no tempo da antiga monarchia existiam muitas dessas attribuições nas municipalidades; e quando a Constituição se promulgou, não só se deu as mesmas attribuições, como se creou, por assim dizer, uma camara maior nas capitaes das provincias, a que se deu o nome de conselhos geraes; em 1834, quando se reformou a Constituição, quiz-se que esses conselhos transformados em assembléas

provinciaes, tivessem um poder mais amplo, qual o de fazerem leis sobre policia accommodadas ás circumstancias peculiares das suas provincias. Os nobres senadores que sustentam este 1º artigo não podem negar isto; e então, para o sustentar, trazem a metaphysica da policia, dão-lhe tantas divisões confusas que o que se segue é (como já mostrou um nobre senador) que vinham as camaras a ficarem com menos attribuições do que tinham.

Eu vejo, até por uma legislação antiga, que as camaras tinham policia civil, economica e municipal, e esta era isenta da jurisdicção do intendente geral da provincia. Quando se trata de qualquer objecto judiciario, elle póde ser ou civil, ou criminal; e vê-se, por essa legislação antiga, que as camaras tinham já a seu cargo policia civil; segundo a expressão deste artigo ficam as camaras privadas dessa parte de policia que já tinham.

Está, pois, reconhecido, Sr. Presidente, que pretender-se no 1º artigo restringir-se a policia das camaras simplesmente á administrativa é tirar-se aquellas faculdades que ellas já tinham, e então o peor é tirarem-se ainda mais as que têm as assembleás provinciaes que substituíram os conselhos geraes, porque, se os conselhos geraes tinham a faculdade de approvar as posturas que as camaras faziam, para que veio este § 4º do art. 10 do Acto Additional se não é para augmentar-lhes esse poder?

O nobre senador que ultimamente offereceu uma emenda diz nella: – A policia não comprehende o que pertence ao processo dos crimes não policiaes.

Outro nobre senador (o Sr. Lopes Gama) diz que isso é o mesmo que se acha no projecto; mas isto é o que não póde se dizer, á vista das explicações que tem dado o nobre senador, que claramente tem dito que tudo quanto está no codigo do processo não póde ser alterado pelas assembleás provinciaes, ainda mesmo que seja em objectos policiaes. Estão, pois, os nobres senadores diametralmente oppostos em opiniões. Eu, porém, julgava que era muito conforme ás circumstancias do Brasil que se entendesse o § 4º do art. 10 do Acto Additional no sentido da emenda

ultimamente offerecida, e cuido que isto é tão conforme hoje, quando até na monarchia antiga existia isso; as municipalidades antigas estabeleciam suas pequenas leis que eram executadas por autoridades nomeadas pelas mesmas camaras como os republicos do municipio nomeavam juizes ordinarios, juizes almotaceis; havia esse governo todo nos municipios, independente da côrte; só havia o nexu do corregedor, e esses corregedores mesmo, quando iam correger as camaras, faziam novos provimentos em audiencia geral, que eram leis policiaes dos municipios.

Ora, hoje que estamos no seculo das luzes, porque se não ha de conceder, já não digo ás camaras, mas ás assembleás provinciaes os mesmos poderes que tinham as municipalidades? Não vejo aqui embaraço algum. Falla-se na alteração dos codigos e tem-se dito que não podem as assembleás provinciaes estabelecer leis que imponham obrigações a empregados que exercem funcções geraes, e tanto assim que o nobre senador que sustentou ultimamente o projecto até se achou embaraçado quando ultimamente fallou, lembrando-se que os juizes de paz eram empregados que exerciam funcções geraes, e ao mesmo tempo executavam as posturas municipaes; porém ao mesmo tempo disse que podiam isso fazer, porque a lei geral o permittia. Ora, se elle não achou embaraço em que os juizes de paz exercessem attribuições que lhes marcam a camaras municipaes, tambem póde-se fazer os codigos em harmonia com o Acto Additional, dando-se faculdade aos juizes de direito e juizes municipaes para exercerem as attribuições que lhes marcarem as leis provinciaes nos objectos de suas attribuições.

Demais, não vemos nós que os presidentes de provincias são empregados geraes, e não estão as assembleás provinciaes a cada instante em suas leis dando-lhes novas attribuições? Este empregado geral, creado por lei geral, não está todos os dias obedecendo aos actos das assembleás provinciaes? E então não falha ahi a regra? Eu persuado-me, Sr. presidente, que, segundo o pensamento dos nobres senadores que sustentam este projecto, o que se quer então estabelecer aqui é o systema puramente federativo, e é por isso que quando um nobre senador que muito me combateu em

discursos nas sessões passadas, pronunciou proposições que davam a entender isto, eu tomei logo apontamentos, dizendo-lhe que era para mostrar que o nobre senador era muito federalista; e é um facto.

Se as assembleas provinciales não podem por suas leis impôr obrigações a empregados creados por leis geraes, o que se segue dahi é que será preciso ás assembleas provinciales estabelecerem, por exemplo, outros presidentes, para exercitarem obrigações provinciales. Apesar do projecto negar ás assembleas provinciales a faculdade de legislarem sobre policia, ficam ainda com outras muitas attribuições importantes; por exemplo, podem legislar sobre obras publicas; isto traz consigo muitos conflictos provenientes dos contractos; podem legislar sobre a desapropriação por utilidade municipal e provincial; e ninguem duvida que as leis que regulam este importante objecto podem trazer muitos conflictos que seja necessario decidirem-se no fôro judicial; mas, como as autoridades judicarias todas são creadas pelo codigo do processo para exercerem funcções geraes, e por conseguinte não podem estar sujeitas a obrarem segundo as leis provinciales, é necessario que as assembleas provinciales crêem empregados judiciais seus para executarem as suas leis, e por este modo vamos a ficar então como os Estados Unidos da America ingleza. Alli ha o systema federativo, isto é, em cada um Estado ha empregados da União para exercitarem as leis geraes, e empregados para exercitarem as leis peculiares do Estado: o mesmo acontecerá entre nós.

Mas, senhores, isto não vem para o nosso caso: o nosso governo tem o elemento federativo, não ha duvida alguma, mas é só no tocante ao poder legislativo; os poderes judiciario e executivo são unitarios, a Constituição assim os fez; só do poder legislativo é que se tirou um pouco para as assembleas provinciales se tornarem corpos legislativos em suas respectivas provincias. Não vamos, pois, buscar os Estados Unidos: alli os Estados são independentes: não só têm seu poder legislativo, como executivo proprio, e tambem o seu poder judiciario, desde a primeira até a ultima instancia para todos os negocios, e são só ligados para promoverem a segurança geral da

União; que comparação tem isto com o Brasil?

No Brasil as provincias não são estados independentes, são inteiramente sujeitas ao governo central; e tanto assim que os presidentes das provincias, os empregados de fazenda, os desembargadores naquellas provincias em que ha relações e os commandantes das armas são nomeados pela côrte; emfim, ha uma dependencia total do governo central; todos os negocios judicarios que se decidem nas provincias vão ás relações, e depois ao supremo tribunal de justiça. Nos Estados Unidos só vêm ao tribunal supremo os objectos geraes, o que acontece em muito poucos casos; tudo o mais acaba-se lá nos estados sem dependencia alguma do governo central; e como no Brasil o poder judiciario é unitario entenderam os legisladores do Acto Adicional que nenhum mal fazia que as assembleas provinciales fizessem as leis policiaes que fossem convenientes ás peculiares necessidades das suas provincias, para serem executadas pelas mesmas autoridades judicarias que executassem as leis geraes.

Eu não vejo senão este argumento: – fazerem-se os codigos; – e o que eu digo é que é preciso reformar os codigos em harmonia com as disposições do Acto Adicional. Por ora, como estão, não ha duvida alguma que são feridos, porque as assembleas provinciales podem supprimir algumas autoridades policiaes e crear outras, o que vai de encontro aos codigos; mas os codigos devem estar em harmonia com o que quer o Acto Adicional, e não se ha de reformar o Acto Adicional para ficar em harmonia com os codigos.

Por exemplo, no codigo ha por ora um tribunal policial, cuja primeira instancia está no juiz de paz, e a segunda nas juntas de paz. Não vejo inconveniente em que as assembleas provinciales alterem esta maneira de processo policial, porque em provincias mais populosas conviria haver junta de paz, em outras menos populosas conviria antes que a segunda instancia exista nos juizes de direito. Não vejo que isto possa fazer transtorno na legislação geral do Imperio.

O codigo tem estabelecido algumas leis policiaes, não quer-se soffrer que as assembleas provinciales alterem essas leis mas eu

não sei que seja isto uma cousa muito inconveniente (como se diz). Pois se na antiga monarchia o rei consentia que as municipalidades se governassem quasi por si, hoje no tempo da liberdade, no seculo das luzes, é que não se ha de consentir que as assembléas provinciaes façam nas suas provincias o que faziam as antigas municipalidades, mórmente tendo a assembléa geral a faculdade de reprovar as leis provinciaes que ultrapassaram das attribuições das assembléas? Creio, pois, que ou este artigo em discussão restringe as attribuições das assembléas, e então não ha interpretação, e sim reforma; ou, deixando as cousas no mesmo pé em que se achavam, torna-se então desnecessario, e por isso, em todo o caso, não deve passar.

Note-se mais que não ha nenhuma lei verdadeiramente policial feita pelas assembléas provinciaes; algumas crearam autoridades a quem deram attribuições policiaes, e se nisso ha abuso, é no artigo respectivo, e não no § 4º do art. 10; e por essa razão ainda se torna desnecessario este artigo 1º, em discussão. Porém, disse aqui um nobre senador – Não se quer interpretação alguma, são inimigos do Acto Adicional, por isso que o são da sua leal interpretação. – Ora, eis aqui uma proposição bem pequena, que contém tres idéas falsas: a primeira é a consequencia que tirou do principio, porque póde-se ser inimigo da interpretação do Acto Adicional, e não ser inimigo do Acto Adicional; póde-se não querer a interpretação da Constituição, e nem por isso ser-se inimigo da Constituição; o raciocinio mais obvio é o contrario: – Tendo-se tanto zelo pela Constituição do Imperio, e temendo-se que a interpretação póde ferila, não se quer a interpretação. – Isto é o mais natural.

Ainda ha outra idéa falsa, isto é, que não requer interpretação; nós queremos interpretação, o lado a que pertenco tem feito emendas, procurou ao principio que este projecto fosse a uma commissão; para que? Para se dar uma verdadeira interpretação, porque o projecto como se acha, por uma parte ultrapassa as raias da interpretação, e por outra não preenche o fim a que se propõe, por isso que não interpreta varios outros artigos duvidosos do Acto Adicional.

A outra idéa falsa é dizer-se que a interpretação é leal, quando se tem mostrado com toda a evidencia o contrario, e até mesmo se tem colligido dos discursos dos nobres oradores que sustentam o projecto, pois elles têm bem deixado ver seu pensamento, observando que o Acto Adicional tem muitos inconvenientes.

São, pois, os nobres senadores que não querem interpretação, e sim este papel que veio da Camara dos Deputados, e que nada é menos do que uma perfeita reforma desses males que se diz haver no Acto Adicional. Mostra-se que isto não é interpretação e sim reforma; grita-se logo: Não se quer interpretação nenhuma; procura-se emendar este projecto; não se admitte e emfim só se quer este papel que veio da outra camara; e talvez porque já foi mandado executar nas provincias como lei. Pois bem, quem assim o fez deve querel-o; mas permitta que eu e os do meu lado não estejamos por isso.

Disse-se que, quando o projecto fosse bom, só porque se o tinha mandado executar nas provincias, o Senado não o devia reprovar, que isto era uma especie de orgulho, etc. Sr. Presidente, entre individuos devera isso ser assim considerado; mas um corpo legislativo como o Senado, outra é a regra que o deve dirigir. O Senado tem o dever de manter sua dignidade e sua existencia politica, e estas só se sustentam por uma inteira independencia.

Eu vejo que na Inglaterra, quando os commons apresentam aos lords um *bill* de impostos e o enxertam com outras materias estranhas para passarem acobertadas com elle, o que fazem os lords? Immediatamente o reprovam, sem quererem saber se era bom ou máo; e então lá não se diz que isto é indigno para a camara dos lords. Esta camara não consente que se intromettam nas suas attribuições; e o mesmo acontece com a camara dos commons naquillo que é de suas attribuições. Entretanto, aqui o anno passado tratava-se de uma lei, o Senado fez suas emendas, e argumentou-se dizendo: – A Camara dos Deputados não está mais reunida, ceda o Senado das suas opiniões, approve a lei tal qual passou na Camara dos Deputados; – e assim se fez! Agora vem este projecto: o ministro já o mandou executar nas provincias,

o Senado deve approval-o como está, sem fazer-lhe mudança alguma!! Não, na Inglaterra não acontece isso; as camaras alli sustentam a sua dignidade e direitos; nada de alguém querer por certos meios privar-as de suas attribuições.

Portanto, estou persuadido, Sr. Presidente, que, se aqui apparecesse o aviso secreto do ministro, o Senado não havia de approvar o projecto tal qual está, havia de transtornal-o, havia de fazer-lhe emendas. Se fizesse isto, não se lhe podia imputar orgulho, era sim sustentar as suas prerogativas, necessarias para a sua conservação e para o bem publico.

Disse tambem o mesmo nobre senador (e estimo que agora chegasse, bem que seja tarde e não lhe possa responder a tudo), disse elle que o Rio de Janeiro é muito grande, e não precisa de apertar muito os laços da centralisação das provincias. Sim, o grande interesse do Rio de Janeiro está no augmento das provincias: os que querem a centralisação são aquelles que têm sêde hydropica de governar, que querem até dar provimentos de juizes municipaes e de orphãos para lugares que distam daqui 600 e mais leguas, estes são os que

querem centralisar tudo; aquelles que, bem longe de occorrerem ás necessidades publicas e dirigirem os negocios geraes da nação, querem descer a essas minuciosidades para crearem clientela, dizendo aos que se empenham por taes empregos: – Você vá lá para as provincias, ha de fazer o que o ministro de estado quizer; a justiça será administrada como fôr da nossa vontade, aliás no fim dos quatro annos que você é juiz municipal, não ha de continuar a ser empregado, ou mesmo antes desse tempo posso mudal-o, por exemplo, do Rio Grande para o Pará (o que equivale a tirar-lhe o emprego). – Estes são os que querem a centralisação do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, tendo dado a hora, eu não continúo, e me guardo para outro dia, pois tenho ainda muito que responder ao nobre senador que acaba de entrar.

Dada a hora, fica a discussão adiada; o Sr. Presidente dá para ordem do dia trabalhos de commissão até o meio dia, e depois a materia adiada.

Levanta-se a sessão ás duas horas e cinco minutos.